JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL 4
Câmara Municipal de Apiacás 4
Câmara Municipal de Arenápolis 6
Câmara Municipal de Campinápolis 7
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 7
Câmara Municipal de Confresa 8
Câmara Municipal de Matupá 8
Câmara Municipal de Nova Xavantina 8
Câmara Municipal de Paranatinga 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 9
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 9
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 10
Prefeitura Municipal de Água Boa 11
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 17
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 18
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 171
Prefeitura Municipal de Apiacás 171
Prefeitura Municipal de Araguaiana 182
Prefeitura Municipal de Araguainha 182
Prefeitura Municipal de Aripuanã 183
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 187
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 187
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 223
Prefeitura Municipal de Brasnorte 228
Prefeitura Municipal de Cáceres 229
Prefeitura Municipal de Campinápolis 237
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 246
Prefeitura Municipal de Campo Verde 254
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 260
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 270
Prefeitura Municipal de Canarana 273
Prefeitura Municipal de Cocalinho 279
Prefeitura Municipal de Colíder 284
Prefeitura Municipal de Comodoro 286
Prefeitura Municipal de Confresa 299
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 312
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 312
Prefeitura Municipal de Curvelândia 330
Prefeitura Municipal de Diamantino 330
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 331
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 332
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 335
Prefeitura Municipal de General Carneiro 336
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 336
Prefeitura Municipal de Guiratinga 336
Prefeitura Municipal de Indiavaí 338
Prefeitura Municipal de Itanhangá 338
Prefeitura Municipal de Itaúba 338
Prefeitura Municipal de Itiquira 339
Prefeitura Municipal de Jaciara 344
Prefeitura Municipal de Jauru 344

Prefeitura Municipal de Juara 347
Prefeitura Municipal de Juruena 347
Prefeitura Municipal de Juscimeira 348
Prefeitura Municipal de Marcelândia 349
Prefeitura Municipal de Matupá 349
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 369
Prefeitura Municipal de Nobres 373
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 373
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 374
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 442
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 443
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 444
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 445
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 461
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 461
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 464
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 466
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 470
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 471
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 483
Prefeitura Municipal de Paranatinga 628
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 631
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 634
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 636
Prefeitura Municipal de Poconé 637
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 638
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 640
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 641
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 642
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 643
Prefeitura Municipal de Poxoréu 646
Prefeitura Municipal de Querência 647
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 647
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 665
Prefeitura Municipal de Rondolândia 666
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 667
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 668
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 671
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 673
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 674
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 677
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 679
Prefeitura Municipal de São José do Povo 679
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 680
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 684
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 710
Prefeitura Municipal de Sapezal 711
Prefeitura Municipal de Sorriso 714
Prefeitura Municipal de Tabaporã 724
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 725
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 743
Prefeitura Municipal de Tesouro 749
Prefeitura Municipal de Torixoréu 749
Prefeitura Municipal de União do Sul 753
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 754
Prefeitura Municipal de Vila Rica 958
Terceiros 959

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR-PANTANAL

FORMALIZAÇÃO DEMANDA - INEXIGIBILIDADE LOCAÇÃO SALA COMERCIAL

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO

(LEI Nº 14.133, DE 2021)

São José dos Quatro Marcos, 5 de agosto de 2024.

Prezado Senhor,

Diante da missão institucional da AGERR Pantanal, é necessário que seus serviços sejam adequadamente prestados em prol de seus regulados.

Sendo assim, para o pleno desenvolvimento das atividades regulatórias com excelência, é necessário contar com serviços de locação de sala comercial já mobiliada, em Cuiabá, capital de Mato Grosso, para suprir as necessidades da AGERR Pantanal, cuja função é basear a AGERR Pantanal na capital do Estado de Mato Grosso, facilitando o acesso para que os municípios consorciados e convenidados possam se reunir na capital do Estado para tratativas referente a Regulação e Treinamentos e demais demandas da AGERR Pantanal.

Especificamente nesta situação, solicita-se a contratação do **Sr. MARCELON ANGELOS DE MACEDO**, pessoa física, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/MT nº 11.009-B, inscrito no CPF/MF sob nº 185.726. 932 – 20, residente domiciliado na Rua Tailândia, nº 91, Bairro Shangri-lá, CEP 78070-195 em Cuiabá/MT, por meio de inexigibilidade de licitação, para locação de sala comercial, situada à Rua P, Numero 300, sala 104, Bairro Consil na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78048-345, inscrito na matrícula nº 34.884, junto ao Segundo Serviço Notarial e Registral, Comarca de Cuiabá – MT, com registro de IPTU sob nº 01.8.14.046.0374.001, com aproximadamente 22m², contendo, 01 (um) aparelho de ar-condicionado e controle, marca DAIKIN INVERTER de 18.000 Btus, quatro luminárias de Led 120WATS embutidas, janela de Blindex, 01 mesa em MDF com 02 gavetas, 01 mesa redonda em MDF e 01 cadeira presidente e 5 cadeiras secretária, inclusos energia elétrica, água, serviços de limpeza, recepcionista para os primeiros atendimentos da AGERR Pantanal, duas (02) limpezas anuais no aparelho de Ar Condicionado, IPTU, e utilização de sala compartilhada para reunião e internet, considerando-se os seguintes fundamentos fáticos e jurídicos:

1) o imóvel foi devidamente avaliado quanto ao valor, o qual está adequado ao mercado, e quanto às condições de conservação e adaptações, estando plenamente adequado às necessidades de utilização da AGERR/ Pantanal, para os fins do disposto no art. 74, §5º, I da Lei nº 14.133, de 2021;

2) não há imóveis públicos vagos e disponíveis para a AGERR/Pantanal fque atendam ao objetivo (disponibilização de sede em Cuiabá), posto que a agência não é proprietária de imóveis, para os fins do disposto no art. 74, §5º, II da Lei nº 14.133, de 2021;

3) o imóvel possui características singulares de infraestrutura e de localização que o tornam totalmente adequado às finalidades pretendidas, contando, inclusive, com aparelhamento adequado e moderno, para osfins do art. 74, §5º, III da Lei nº 14.133, de 2021.

Isto posto, é a presente para solicitar que seja contratada a locação de imóvel, conforme as condições abaixo referidas:

Descrição e Execução dos Serviços

Contratação do **Sr. MARCELON ANGELOS DE MACEDO**, pessoa física, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/MT nº 11.009-B, inscrito no CPF/MF sob nº 185.726.932 – 20, residente domiciliado na Rua Tailândia, nº 91, Bairro Shangri-lá, CEP 78070-195 em Cuiabá/MT, por meio de inexigibilidade de licitação, para locação de sala comercial, situada a Rua P, Numero 300, sala 104, Bairro Consil na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78048-345, inscrito na matrícula nº 34.884, junto ao Segundo Serviço Notarial e Registral, Comarca de Cuiabá – MT, com registro de IPTU sob nº 01.8.14.046.0374.001, com aproximadamente 22m², contendo, 01 (um) aparelho de ar-condicionado e controle, marca DAIKIN INVERTER de 18. 000 Btus, quatro luminárias de Led 120WATS embutidas, janela de Blindex, 01 mesa em MDF com 02 gavetas, 01 mesa redonda em MDF e 01 cadeira presidente e 5 cadeiras secretária, inclusos energia elétrica, água, serviços de limpeza, recepcionista para os primeiros atendimentos da AGERR Pantanal, duas (02) limpezas anuais no aparelho de Ar Condicionado, IPTU, utilização de sala compartilhada para reunião e internet.

Ante todo o conteúdo, solicitam-se as providências respectivas.

Atenciosamente,

Luciana Nascimento da Silva

Diretora Geral – AGERR Pantanal

Ilmo. Sr.

Pericles Sidene da Cruz

Administrativo/Ouvidoria – AGERR Pantanal

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO

Documento assinado digitalmente...

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024

PROCESSO Nº 009/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LOTE PARA AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

DE APIACÁS

A Câmara Municipal de Apiacás, por meio da Comissão Permanente de Licitação,

torna público para o conhecimento dos interessados que, em conformidade com o

disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso V, e demais normas aplicáveis,

declara a inexigibilidade de licitação para a aquisição de um lote, conforme as

condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a aquisição de um lote para a ampliação das

instalações da Câmara Municipal de Apiacás, sito Lote Urbano Número 07, Quadra

C-1 situado na Avenida Ludovico da Riva Neto - Apiacás/MT Devidamente

registrado na Matrícula nº. 3.825 da Comarca de Apiacás – M, com 600,00m²

(Seiscentos Metros Quadrados). de propriedade de Maria Espedita dos Santos

França e Leticia Gabriela França, no valor total de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta

mil reais).

2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

2.1. A inexigibilidade de licitação se justifica pela singularidade do imóvel, que

atende às necessidades específicas da Câmara Municipal de Apiacás para a

ampliação de suas instalações, conforme a localização estratégica e a

compatibilidade com a estrutura existente.

2.2. A decisão pela aquisição deste lote baseia-se na avaliação mercadológica

realizada, que confirma a compatibilidade do valor ofertado com os preços

praticados no mercado imobiliário local.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação direta encontra fundamento no art. 74, inciso V, da Lei

nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver

inviabilidade de competição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a

competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características

de instalações e de localização tornem necessária sua

escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V

do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes

requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação,

dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às

necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos

investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e

disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a

ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem

vantagem para ela

4. DA FORMA E VALOR DE AVALIAÇÃO:

4.1 A Câmara, através de processo licitatório, credenciou empresas e

profissionais especializadas no ramo de avaliação de bens, as quais, no

número de três e dentro das normas, condições e metodologias

recomendadas realizaram avaliações de forma a identificar as condições e

valores correspondentes do imóvel. Avaliações esta que foi norte para a

comissão avaliadora fundamentarem o valor de R$ 330.000,00 (trezentos e

trinta mil reais).

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) será pago pela

Câmara de Apiacás – MT, proporcionalmente em partes iguais as Vendedoras,

devidamente identificada na matrícula nº. 3.825 através de transferência

bancária, em até 10 (dez) dias após a escrituração e registro no Registro de

Imóveis da Comarca de Apiacás- MT.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Para a formalização do processo de aquisição, as vendedoras deverão

apresentar os seguintes documentos:

I – Documento de identificação das Vendedoras:

a) Cópia autenticada dos documentos de identidade e CPF das proprietárias

b) Comprovante de Endereço atualizado.

II – Certidões e declarações dos Vendedores:

a) Certidão de Nascimento atualizada (se solteiro) ou Certidão de Casamento

atualizada, ou se for o caso, Contrato ou Escritura de União Estável;

b) Certidões dos cartórios distribuidores cíveis do Estado em que se encontra o

imóvel, bem como do Estado que residam as vendedoras;

c) Certidão do distribuidor da Justiça Federal em primeiro e segundo gral;

d) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da

união;

e) Certidões Negativas de Débitos (CND) das Fazendas Estadual e Municipal;

f) Declaração de capacidade Civil (conforme modelo do anexo I)

g) Declaração de anuência com os termos e condições estabelecidos neste

edital, (conforme modelo do anexo II).

III – Certidões relativas ao Imóvel:

a) Certidão de Matrícula Vintenária atualizada;

b) Certidão de Matrícula com Ônus Reais, Pessoais e Reipersecutórias;

c) Certidão de débitos de tributos imobiliários, expedida pela prefeitura

municipal de Apiacás/MT.

7. EFETIVAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

7.1. Para a efetivação da inexigibilidade da licitação, a empresa escolhida deverá

apresentar os documentos mencionados no item 5 deste edital por meio de envelope

lacrado, entregue na Câmara Municipal de Apiacás, localizada na Avenida Ludovico

da Riva Neto, 311, Apiacás - MT, para conferência pela Comissão Permanente de

Licitação (CPL), na data de 30 de agosto de 2024, às 09:00 horas. Caso a entrega

seja feita por representante, este deverá estar munido das devidas procurações.

10.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 O investimento com a aquisição e instalação do proposto

correrá por conta de recursos próprios alocados no orçamento geral

Da Câmara de Apiacás - MT na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 1.140 - Elementos de Despesa: 4.4.90.61-00 -

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – FONTE DE RECURSOS: 1500000000000000

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este edital e todos os documentos pertinentes ao processo de inexigibilidade

estarão disponíveis para consulta na sede da Câmara Municipal de Apiacás,

localizada na Avenida Ludovico da Riva Neto, 311, Apiacás - MT, durante o horário

de expediente.

9.2. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados à Comissão

Permanente de Licitação pelo e-mail: licitacao@camaraapiacas.mt.gov.br

9.3. Fica eleito o foro da Comarca de Apiacás para dirimir quaisquer controvérsias

oriundas do presente edital.

Apiacás - MT, 15 de Agosto de 2024.

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Joseane de Lorenço Petry

Secretaria legislativa

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE CIVIL

Eu, [Nome Completo], nacionalidade [nacionalidade], estado civil [estado

civil], portador(a) do RG nº [número do RG], inscrito(a) no CPF sob o nº [número do

CPF], residente e domiciliado(a) em [endereço completo], DECLARO, para os

devidos fins de direito, que possuo plena capacidade civil para exercer todos os atos

da vida civil, em conformidade com as disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº

10.406/2002).

Declaro ainda que não estou sujeito(a) a qualquer das situações de incapacidade previstas na legislação vigente e que tenho pleno conhecimento dos

direitos e obrigações inerentes aos atos jurídicos que porventura vier a celebrar.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Local], [data].

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, [Nome Completo], portador(a) do RG nº [número do RG] e do CPF nº

[número do CPF], residente e domiciliado(a) em [endereço completo], declaro para

os devidos fins que estou de acordo com todos os termos e condições estabelecidos

no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº [número]/2024, Processo Administrativo

nº [número]/2024, que tem por objeto a venda do lote situado na [endereço do lote],

de minha propriedade, à Câmara Municipal de Apiacás, pelo valor total de R$

330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Declaro ainda que, após a leitura atenta do referido edital, compreendi e

aceitei todos os requisitos, incluindo as condições de pagamento e os documentos

exigidos para a formalização do processo de aquisição.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Local], [data].

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Homologado aos 09 dias do mês de Agosto de 2024, de um lado o(a) **CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**, com sede na Rua do Comércio - 238 - bairro centro histórico - cep 78420-000, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.977.894/0001-32, neste ato, representado pelo(a) **Presidente da Camara Sr(a). VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º 11697759 SSP/MT e inscrito no CPF: 835.566.721-20, residente e domiciliado na Rua Messias Cassemiro Barbosa, nº. 822-E, bairro bela vista nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 1/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

Fornecedor IMPÉRIO COMUNICAÇÃO, MARKETING, PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS-LTDA	CNPJ 08.575.947/0001-32
Endereço: AV. MANOEL DOS REIS	Nº: 19
Bairro: CENTRO	
Cidade: NORTELANDIA/MT	CEP: 78430000
Email: DR.EDIVALDODESATEIXEIRA@GMAIL.COM	Telefone(65) 99959-4011
Representante Legal	CPF

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE BANNER/SITE JORNALISTICOS ON-LINE, DE CARÁTER INFORMATIVO E INSTITUCIONAL DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO FORMATOS PÁGINAS NO SITE	QUANT.	VL. UNIT.
1	Cabeçalho: 700x100 pixels — JPG, GIF, PNG, SWF - Peso Máximo: 60kb	Até 05/mês	270,00
2	Abaixo do Cabeçalho: 1000x12 5 pixels — JPG, GIF, PNG, SWF — Peso: 70kb	Até 07/mês	250,00
3	Abaixo do Menu: 120x80 pixels - JPG, GIF, PNG, SWF - Peso: 15kb	Até 10/mês	140,00
4	Lateral Esquerda: 140x100 pixels — JPG, GIF, PNG, SWF – Peso: l5kb	Até 05/mês	140,00
5	Centro da Capa: 468x60 pixels - JPG, GIF, PNG, SWF - Peso: 35kb	Até 05/mês	173,33
6	Últimas Notícias: 468x60 pixels — JPG, GIF, PNG, SWF - Peso: 35kb	Até 05/mês	190,00
7	Imagem e Notícia: 260x80 pixels — JPG, GIF, PNG, SWF — Peso: 20kb	Até 05/mês	140,00
8	Retrospectiva: 260x80 pixels — JPG, GIF, PNG, SWF — Peso: 20kb	Até 05/mês	150,00
9	Arranha Céu: 260x600 pixels - JPG, GIF, PNG, SWF - Peso: 80kb	Ate 05/mês	163,33
	DESCRIÇÃO FORMATOS VÍDEOS NO SITE		
10	Veículação de vídeo até 30” na capa	Até 02/mês	670,00
11	Veículação de vídeo até 60” na capa	Até 02/mês	336,66
Observação: Os preços foram mensurados conforme proposta de preços do fornecedor, como valores unitário de cada inserção/dia, ressalvando que as quantidades será apenas uma estimativa de consumo, que constará no relatório de Pedido de Inserção-PI, emitido pelo órgão contratante dos serviços efetivamente prestados por mês. O prazo máximo do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da Ata de Registro de Preços.			

2 . DO VALOR ESTIMADO: Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o valor total para prestação de serviços efetivamente realizados no período de 12 (doze), não excederá o valor estimado de R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais), divididos na média de R$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reias)/mês.

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS Presidente da Câmara

IMPÉRIO COMUNICAÇÃO, MARKETING PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS-LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS MT

CONTRATADA: JULIANO SGUIZARDI - ME, CNPJ 38.117.754/0001-07

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA PROMOVER O ASSESSORAMENTO E A CONSULTORIA JURÍDICA NA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) MESES

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0013.01.001.01.031.0003.22025.33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA ASSINATURA: 15 de agosto de 2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e diário oficial do município, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e

legais efeitos.

Campinápolis MT, 15 de agosto de 2024

Rozangela Raquel de Souza Lopes

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ: 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385 NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, Cep: 78.360-000, torna público que, realizará Contratação Direta por meio de dispensa de licitação presencial, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 56/2023 e as demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO:

1.1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso IV, alínea ”a”, que tem por objeto a **contratação de concessionária autorizada para realizar revisão obrigatória de 80.000 km no veículo TrailBlazer Premier, Placa: RRS2I13, Marca: GM – Chevrolet, da frota da Câmara Municipal.**

1.2. O custo total estimado para a despesa é de R$ 5.400,97 (cinco mil e quatrocentos reais e noventa e sete centavos).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 56/2023.

2. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

2.1. A Contratada se compromete a executar todos os serviços que se referem à revisão obrigatória, sendo efetuados na própria concessionária autorizada, onde serão substituídas todas as peças necessárias que garantam a continuidade da garantia do veículo, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da nota de empenho enviado pela Câmara Municipal.

3. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E AS SANÇÕES MOTIVADAS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO AJUSTE

3.1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar até em rescisão contratual.

3.2. Será aplicado ao fornecedor contratado, caso não atenda as obrigações acordadas, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e das normas cabíveis.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. O presente processo de contratação segue o que dispõe no artigo 75, inciso IV, alínea ”a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis-MT 15 de agosto de 2024.

_____

Matheus do Berço Silva

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Torna-se público que a **CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, por meio do setor de Planejamento, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição de processo administrativo, cujo objeto é a contratação direta de Fornecimento de **Relógio de Ponto Eletrônico facial,** com quantidades e especificações prevista no Termo de Referência, que será destinado à câmara municipal com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. Poderão acessar o termo de referência completo no site:https://confresa.mt.leg.br/ , ou enviar e-mail para ***comprascm2019@outlook.com***. O período de apresentação de propostas dos interessados é de 5 (cinco) dias úteis, a contar data desta publicação.

Confresa- MT, 15 de agosto de 2024.

ITAMARA PAIS PEREIRA DA SILVA

Matrícula nº113

PLANEJAMENTO SETOR DE COMPRAS

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA- MT, baseado no resultado apontado na Inexigibilidade de Licitação resolve **RATIFICAR** o ato de Inexigibilidade de Licitação Nº 15/2024, segundo os termos do art. art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21, nos autos do Processo Administrativo 040/2024, que foi inexigível a licitação em razão do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que tem por objeto: **o curso “CURSO PRATICO DE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL” a ser realizado nos dias 21 e 22 de agosto de 2024 em Cuiabá-MT, para a capacitação de servidores**, conforme quantidades, condições e especificações técnicas contidas no aviso de contratação e Termo de Referência e torna público aos interessados a presente Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA, CNPJ N° 44.448.585/0001-82**, no valor total de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Confresa, 14 de agosto de 2024.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

PRESIDENTE CÂMARA MUNICÍPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA Nº. 007/2024

A Câmara Municipal de Matupá, através da Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que a Dispensa licitação agendada para o dia 08 de agosto de 2024 às 08hmin, a para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”. Foi declarada DESERTA**. Maiores informações pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@matupa.mt.leg.br ou junto à sede da Câmara Municipal localizada rua 02, n° 336, ZC1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá-MT, 15 de agosto de 2024. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RESOLUÇÃO Nº 220 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 220 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - NX

Dispõe sobre a devolução de valores á Tesouraria da

Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara

Antes do final do exercício e dá outras providencias.

A **MESA DIRETORA**, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autoriza o Legislativo Municipal a realizar devolução antecipada ao Executivo Municipal de saldo acumulado de duodécimo no exercício, no valor de R$46.904,64 (Quarenta e seis mil, novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Único. A devolução antecipada, nos moldes do caput deste artigo, somente será efetuada caso não comprometa as obrigações, o planejamento financeiro e orçamentário, a manutenção, os índices e funções Constitucionais e Legais ao qual o Legislativo Municipal deve respeito.

Art. 2º - Fica o Departamento de Tesouraria autorizado a tomar as medidas necessárias á execução da presente medida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Adiel Antônio Ribeiro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 13 de agosto de 2024.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

MOÇÃO DE PESAR Nº- 006/2024

MOÇÃO DE PESAR Nº- 006/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

MD: Fernandes Antônio Carlini

O Vereador que à presente subscreve, com base no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, requer à Mesa Diretora, uma vez ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Pesar à Família ***“Olímpio Ferreira” com o passamento da Jovem Senhora Patrícia Olímpio Ferreira,*** *com o fito de demonstrar os sentimentos por tão irreparável perca.*

Neste momento difícil pelo qual está passando à família **“Olímpio Ferreira”,** fato ocorrido em 15/08/2024, esta Casa Legislativa solidariza junto à família, sentindo profundo pesar com a perda desta Jovem Senhora, pessoa do bem, mulher do trabalho, empreendedora, exemplo de filha e mãe de família, sua história ficará para sempre na memória de quem a conheceu, acontecimento este que consternou esta Casa Legislativa, isso posto, vem manifestar solidariamente os pêsames por tão dolorosa perda.

Solidariamente

Plenário das Deliberações Câmara Municipal de Paranatinga-MT, 15/08/2024.

Fernandes Antônio Carlini

Presidente 2023/2024

Publique-se

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 053/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 053/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 – PROCESSO Nº 58 - MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM DE UM APARELHO MICROSCÓPIO PARA CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS/NEUROLÓGICAS DE FORMA A ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ ARAGUAIA-CISGA

EMPRESA: CARLL ZEISS DO BRASIL LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 293.965,00 (Duzentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 29/07/2024 a 31/12/2024.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 15 de agosto de 2024.

_____

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 010/2021

Espécie: Prestação de Serviços;

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA;

Contratado: Édipo Evaristo Guimarães Ltda. – ME;

Base Legal: Lei 8.666/93;

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para manutenção dos serviços dos médicos complementares de auxiliar cirúrgico nas cirurgias eletivas, ambos no hospital municipal de Juara, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos;

Natureza da Despesa: 33.90.39.00;

Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2021;

Valor Global: R$ 316.416,00 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e dezesseis reais);

Data assinatura: 29/07/2024;

Vigência: 07/08/2024 a 07/08/2025;

Signatários: Vanderlei Antônio de Abreu – Presidente CISVA e o Sr. Édipo Evaristo Guimarães – Representante do Contratado;

Fiscal de Contrato: Patrícia Jamariqueli Castilho.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

TERMO DE PARCERIA

Termo de parceria n.º 001/2024 – CONSPREV

Termo de parceria que entre si celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV e a Associação de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios Matogrossenses – APREMAT, visando a mútua cooperação técnica para realizar o intercâmbio de informações, a articulação e coordenação de atividades comuns, conjuntas ou correlatas e a realização de cursos, palestras e encontro de gestores.

Pelo presente instrumento de cooperação, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV, doravante denominada ENTIDADE PROPONENTE, consórcio de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 26.469.179/0001-14, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3920 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, 78049-938, neste ato representada por Silvano Pereira Neves, inscrito no CPF sob n.º 503.521.641-15, Presidente do CONSPREV, e, de outro lado, a **Associação de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios Matogrossenses – APREMAT**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n.º 30.626.128/0001-26, com sede na Travessa dos Minervinos, 31 – Cavalhada – Cáceres/MT, 78216-235, Caixa Postal 99, neste ato representada por **Daniela Sevignani**; inscrita no CPF sob n. 050.386.649-03, no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente **Termo de Parceria**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 6/2024 - CONSPREV, em observância às disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e à Resolução Orçamentária n.º 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Parceria é a execução de atividade de divulgação das atividades realizadas tanto pelo CONSPREV quanto pela APREMAT e a realização conjunta de cursos, palestras, encontro de gestores, visando a formação continuada, dos respectivos membros dos municípios consorciados e associados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Parceria deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, são atribuições do CONSPREV:

I. realizar estudos, por meio do Comitê Técnico, em conjunto com a APREMAT sobre a melhoria dos serviços prestados pelos Regimes Próprios de Previdência Social e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal;

II. promover, em conjunto com a APREMAT, reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos consorciados;

III. divulgar as atividades desenvolvidas pela APREMAT aos municípios e regimes próprios de previdência consorciados;

IV. implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes consorciados e dos associados à APREMAT para atender demandas, de modo a realizar a integração e a promoção da matéria previdenciária própria;

V. Em conjunto com a APREMAT, promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos de palestras e estudos difundindo a cultura previdenciária no território dos Municípios consorciados e dos entes associados;

VI. prestar o apoio necessário e indispensável à APREMAT na realização de cursos, palestras, encontros de gestores;

VII. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Parceria, por meio de análise das informações acerca da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;

VIII. comunicar à APREMAT quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

IX. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Parceria;

X. realizar eventos, treinamentos de forma conjunta com o CONSPREV com a finalidade de educação previdenciária;

XI. autorizar a participação de membros das entidades associadas à APREMAT nas inscrições dos cursos, palestras ou encontros de gestores, quando gratuitas ou, com desconto a ser concedido conforme a quantidade de inscrições a serem efetivadas, quando houver cobrança de taxa de inscrição;

XII. publicar, no Diário Oficial, extrato do Termo de Parceria;

XIII. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico, o instrumento da parceria celebrada.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, são atribuições da APREMAT:

I. Realizar atividades de expansão da previdência e assistência aos servidores públicos, em conjunto com o CONSPREV, de forma a promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, e a realização de estudos para solução dos problemas entre as instituições públicas de previdência social;

II. divulgar as atividades desenvolvidas pelo CONSPREV aos associados;

III. prestar o apoio necessário e indispensável ao CONSPREV na realização de cursos, palestras, encontros de gestores;

IV. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Parceria;

V. autorizar a participação de membros dos regimes próprios de previdência consorciados ao CONSPREV APREMAT nas inscrições dos cursos, palestras ou encontros de gestores, quando gratuitas ou, com desconto a ser concedido conforme a quantidade de inscrições a serem efetivadas, quando houver cobrança de taxa de inscrição;

VI. realizar eventos, treinamentos de forma conjunta com o CONSPREV com a finalidade de educação previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DENÚNCIA

Este termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

O CONSPREV deverá divulgar as informações relativas as atividades desenvolvidas com escopo neste contrato no portal transparência e na página da internet, obedecendo ainda as normas de transparência e fiscalização estipuladas na Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, bem como as prescrições da Lei n.º 14. 133/2021 aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro de Justiça da Comarca de Cuiabá/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas as questões relativas ao presente TERMO ou de sua interpretação.

E por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo de parceria em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Presidente do CONSPREV em Cuiabá/MT 1º de agosto de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES Presidente do CONSPREV	DANIELA SEVIGNANI Presidente da APREMAT

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 67/SERRAPREV/2024.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar o tempo de contribuição não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 28001010.1.00114/24-6, páginas: 01/04 emitida pelo INSS em 25/05/2024, em nome do **Sr. APARECIDO BATISTA DA TRINDADE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 0246018-1 SESP/MT e do CPF n. 303.654.731-20, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 1.425 dias líquidos, correspondentes a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Tempo
02/05/1995 a 30/09/1995	CARVALHO CONTRUÇÕES	00 Anos, 04 Meses e 29 Dias
09/02/1996 a 01/07/1998	FELIZ TERRA AGRICOLA	02 Anos, 04 Meses e 23 Dias
12/01/1999 a 23/04/1999	TECTONA AGROFLORESTAL LTDA	00 Anos, 03 Meses e 12 Dias
01/10/2000 a 23/12/2000	PLANTA E OBRA ADMINISTRAÇAO E CONSTRUÇAO LTDA	00 Anos, 02 Meses e 23 Dias
23/03/2001 a 25/10/2001	GUANABARA AGRICOLA LTDA	00 Anos, 07 Meses e 03 Dias
Dias Líquidos: 1.425		

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 15 de agosto de 2024.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 65/SERRAPREV/2024.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar o tempo de contribuição não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 12001080.1.00756/23-2, páginas: 01/03 emitida pelo INSS em 14/08/2023, em nome da Sra. **CLEUZA PIRES DA ROSA,** portador da cédula de identidade RG n° 05313783 SESP/MT e do CPF n° 393.866.001-53, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2.348 dias líquidos, correspondentes a 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Tempo
02/05/2007 a 30/11/2009	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NOGUEIRA	02 Anos, 06 Meses e 29 Dias
06/01/2010 a 18/02/2011	C B ROSSET-INDUSTRIA-ME	01 Anos, 01 Mês e 13 Dias
19/02/2011 a 24/12/2011	ESTADO DE MATO GROSSO	00 Anos, 10 Meses e 06 Dias
06/02/2012 a 22/12/2012	ESTADO DE MATO GROSSO	00 Anos, 10 Meses e 17 Dias
29/01/2013 a 21/12/2013	ESTADO DE MATO GROSSO	00 Anos, 10 Meses e 23 Dias
03/02/2014 a 12/03/2014	ESTADO DE MATO GROSSO	00 Anos, 01 Mês e 10 Dias
Dias Líquidos: 2.348		

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de agosto de 2024.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 086

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **134/2022.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31,

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 086, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$ 1.000,00	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$ 1.000,00
Órgão 010– Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Agricultura e Pecuária Projeto Atividade – 20081 Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 849	Órgão 010– Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Industria e Comercio - SINE Projeto Atividade – 20081 Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 709

Água Boa-MT, 02 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipa

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 3.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 157/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 097/2023

LICITAÇÃO: Concorrência nº. 005/2023

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: TEF ENGENHARIA INC LTDA /CNPJ/MF nº 34.762.721/0001-50

OBJETO: Execução de obra da primeira etapa de ampliação da rede de egoto sanitário no Município de Água Boa-MT, com recursos de financiamento através do Contrato nº 068521-94 com a Caixa Econômica Federal e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

OBJETO ADITIVADO: *1.1.1.* **PRORROGAR** o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 01/08/2024 a 30/10/2024.

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 22/09/2024 a 21/12/2024;

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Quarta – Do Prazo, Condições e Entrega do Objeto e a Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato.

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** ao acréscimo de ruas, aos índices pluviais do início do ano e a má gestão na execução da obra pela empresa executora. Justificativa extraída da nota técnica n.° 053/2024/DDP/SMAP/PMAB emitida pela fiscal técnica senhora Clarisse Vivan Bilo no dia 02 de agosto de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada TIAGO OLIVEIRA.

DATA: 15/08/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **191/2023.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: CLAIR DE LIMA, inscrito no CNPJ n° 16.534.897/0001-73

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 181/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 042/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.** prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL
33301	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTORES - DO TIPO REBOBINAGEM MOTOR TRIFÁSICO 15CV, 2P, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	UND	15.015,62
33302	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTORES - DO TIPO REBOBINAGEM MOTOR TRIFÁSICO 7,5CV, 2P, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	UND	2.399,73
33303	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTORES - DO TIPO REBOBINAGEM MOTOR TRIFÁSICO 100CV, 4P, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	UND	8.066,34
3967209	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTORES - DO TIPO REBOBINAGEM MOTOR TRIFÁSICO 25 CV, 2P COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	UND	4.169,38
3967211	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTORES, DO TIPO REBOBINAGEM MOTOR TRIFÁSICO DE 4.0 CV,2P COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	UND	7.586,25

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 37.237,32 Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Unidade: 09-003-003 - Demae Código Reduzido: 884	**R$ 37.237,32** Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Unidade: 09-003-003 - Demae Código Reduzido: 846

Água Boa-MT, 09 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipa

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 016

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **165/2023.**

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA:A empresa **J C REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ n° 48.159.094/0001-72,

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 140/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2023

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 016, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND DE FORNE	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967420	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SIMPLES EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	HORA	6,48	142,50	923,40

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 923,40 Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: 08-002-817- Parque de exposição Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 728	**R$ 923,40** Órgão 05: Secretaria de Educação Projeto: 20026 – Ensino Fundamental Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 146

Água Boa-MT, 06 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipa

CONTRATOS
CONTRATO DE RATEIO 121/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA – CISMA

OBJETO: Definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas referentes ao **PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS ELETIVAS – FILA ZERO,** consorciadas para o exercício de 2024.

RECURSOS PROVENIENTES DA CONTA CORRENTE 36849-0	VALOR DO REPASSE
PORTARIA 0311/2024/GBSES (DOEMT 28745 – 17/05/2024)	R$ 11.886,72
PORTARIA 0438/2024/GBSES (DOEMT 28774 – 01/07/2024)	R$ 10.604,85
Rendimentos presentes na conta	R$ 3.095,16
Total de recursos da conta 36849-0	**R$25.586,73**

RECURSOS PROVENIENTES DA CONTA CORRENTE 34619-5	VALOR DO REPASSE
PORTARIA 0515/2024/GBSES (DOEMT 28794 – 29/07/2024)	R$ 18.320,52
Rendimentos presentes na conta	R$ 5.432,88
Total de recursos da conta 34619-5	**R$ 23.753,40**

VALOR TOTAL: **R$ 49.340,13 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e treze centavos)**

DATA: 15 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 047/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 047/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: Repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, referente ao **Pagamento da UTI Convencional, referente ao mês de MAIO/2024 – Indicasus e SIHD competência de junho/2024 conforme a Portaria n° 0504/2024/GBSES.**

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R$ 308.493,82** (trezentos e oito mil e quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos)e serão repassados ao Conveniado de acordo com a sistemática dos recursos financeiros recebidos pelo Município através do **Estado de Mato Grosso**, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Participação em Consórcio Público de Saúde.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores como**fiscais *o* Sr. *Josiel Lindenmayr Couto*,** servidor efetivo, registrado sob matrícula nº 3***.1, e sendo designado comosubstituto a **Srª. Gleice Santos Pantaleão,** servidora efetiva, registrada sob matrícula nº 7***.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31/12/2024**.

DATA:

Água Boa MT, 15 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 010

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **06/2022.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: INVIOLÁVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.740.591/0001-18

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 001/2022, ADESÃO 001/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 010, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

ITEM	NOME	QTD	UND DE FORN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3964994	SERVIÇO INSTALAÇÃO DE KITS DE 8 CÂMERAS, DVRS CÂMERAS - CONSIDERA-SE PONTO O KIT INSTALADO. A SER INSTALADO EM LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA. EM REGIME DE COMODATO.	01	UND	1.680,76	1.680,76

DOTAÇÃO ATUAL R$ 1.680,76	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$ 1.680,76
Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Indústria e Comércio Código reduzido: 878	Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Agricultura – Parque de Exposições Código reduzido: 677

Água Boa-MT, 08 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipa

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 009

postilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **06/2022.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: INVIOLÁVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.740.591/0001-18

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 001/2022, ADESÃO 001/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 009, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

ITEM	NOME	QTD	UND DE FORN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3964994	SERVIÇO INSTALAÇÃO DE KITS DE 8 CÂMERAS, DVRS CÂMERAS - CONSIDERA-SE PONTO O KIT INSTALADO. A SER INSTALADO EM LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA. EM REGIME DE COMODATO.	01	UND	1.680,76	1.680,76

DOTAÇÃO ATUAL R$ 1.680,76	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$ 1.680,76
Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Indústria e Comércio	Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Agricultura – Parque de Exposições

Código reduzido: 878	Código reduzido: 677

Água Boa-MT, 08 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipa

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 7.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 151/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 161/2022

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 051/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: A. A. MARIANO LTDA/ CNPJ: 41.902.126/0001-39

1.1.1. 1.1.1. ***PRORROGAR*** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 180 (cento e oitenta) dias, prorrogando do 14/08/2024 a 12/02/2024.

1.1.2. ***ALTERAR*** a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS/OBRAS.

1.1.3. ***JUSTIFICA-SE*** cumprimento de pendências citados em Nota de Devolução nº 004242/2022 emitida pelo cartório de Registro de Imóveis de Água Boa-MT, que são elas carta do CINFRA já realizado e carta do DNIT, que foi gerado pendencias e já foi efetuada e reenviada o processo nº 50611.001955/2023-69 no dia 23/02/2024 que aguardamos a resposta. Justificativa extraída da nota técnica n.° 063/2024/DDP/SMAP/PMAB emitido pelo fiscal técnico Sr. Adonias Rick Barbosa de Souza no dia 13/08/2024.

Fundamento Legal: Lei n.° 8.666/1993

Data: 15/08/2024

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Anísio Aparecido Mariano.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO N°. 049/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 099/2024.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, MarianoKolankiewiczFilho no uso de suas atribuições legais, resolve revogar o Processo Licitatório N° 099/2024, Pregão Eletrônico Nº. 049/2024, que tem por objeto Registro de preço para Futura e Eventual Locação de tendas, banheiros químicos, e equipamentos de comunicação do tipo sonorizaçãopara a Prefeitura de Água Boa-MT, por razões de interesse público, em decorrência do Acordão Nº 565/2024 de não homologar o Processo n° 186.318-5/2024 de Representação de Natureza Externa com Pedido de Tutela Provisória de Urgência.

Nesse sentido, a revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*: “A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público.”

No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público.

Portanto, com fulcro no inciso II, do art. 71 da Lei 14.133/2021, dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Água Boa - MT, 15 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 032

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **021/2022.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 023/2022, referente a **Adesão n° 04/2022**.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 032, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUARTA– DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3965084	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL – PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – SEM ACESSO A PACOTE DE DADOS MÓVEIS	UND	12	R$:43,91	R$: 526,92

DOTAÇÃO CONTRATUAL **VALOR: R$ 526,92** Órgão: 05 – Secretaria de Educação Unidade: 001 – MDE 25% Setor: Ensino Fundamental Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 146	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **VALOR: R$ 526,92** Órgão: 05 – Secretaria de Educação Unidade: 001 – MDE 25% Setor: Ensino Infantil Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 194

Água Boa-MT, 06 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipa

PREVIDENCIA
PORTARIA N. º 16/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Sra. Deotilde Teresinha Friedrich".

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 118, inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar n.º 009/2000, de 10 de março de 2000, Art. 89, incisos "I", "II", "III", da Lei Municipal n.º 869/2006, de 25 de agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora Sra. Deotilde Teresinha Friedrich, portadora do RG. n.º 301XXXX – SSPPC/RS, inscrita no CPF n. º 364.XXX.XXX-04, efetiva no cargo de Fisioterapeuta**,** Nível "10", Classe "C", matrícula n.º 20.1, contando com um total de 11.816 dias, ou seja, 32 (trinta e dois) anos, 04 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 016/2024, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de agosto de 2024, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 15 de agosto de 2024.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT informa que está recebendo propostas de preço para o fornecimento e instalação de um reservatório metálico tipo taça com coluna seca, com capacidade de 200.000 (duzentos mil) litros, a ser instalado na Avenida Olímpica, Bairro Delcio Eduardo Mendel, no município de Água Boa - MT, nas coordenadas 14° 4'34.90"S, 52°10'21.96"O.

O projeto detalhado encontra-se disponível e será fornecido aos interessados no link: https://l1nk.dev/Hk0kb. As propostas deverão incluir prazos para entrega e instalação.

Os interessados devem enviar suas propostas até o dia 21/08/2024 para o e-mail fiscalizacao@aguaboa.mt.gov.br ou entregá-las na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na [endereço da prefeitura].

Para maiores informações, entre em contato pelo telefone (66) 3468-6400.

Água Boa, 15 de agosto de 2024.

MARCELO ALVES PEREIRA

Diretor de Desenvolvimento de Projetos

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 088

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **134/2022.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 088, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 10.000,00**	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 10.000,00**
Órgão 009: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Serviços Urbanos Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 791	Órgão 009: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Serviços Urbanos Projeto: 20103 – Reforma ou conservação de imóveis públicos Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 802

Água Boa-MT, 07 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 031

postilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **021/2022.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 023/2022, referente a **Adesão n° 04/2022**.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 031, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUARTA– DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL

3965084	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL – PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – SEM ACESSO A PACOTE DE DADOS MOVEIS	UND	6,6	R$:43,91	R$: 289,81

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
VALOR: R$ 289,81 Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Unidade: 001 – Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Setor: Industria e Comercio Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 673	**VALOR: R$ 289,81** Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Unidade: 002 – Industria, Comercio e Turismo Setor: SINE Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 709

Água Boa-MT, 06 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipa

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 015

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **165/2023.**

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA:A empresa **J C REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ n° 48.159.094/0001-72

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 140/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2023

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 015, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND DE FORNE	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967420	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SIMPLES EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	HORA	4,5	142,50	641,25
3967421	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	01	349,98	349,98
3967422	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	01	226,52	226,52
3967423	SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	01	332,04	332,04
3967424	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	01	262,00	262,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 1.811,80 Órgão 03: Secretaria de Administração Unidade: 03-001-002 - Administração Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 37	**R$ 1.811,80** Órgão 04: Secretaria de Finanças Projeto: 20021 – Manut. ativ. tributação Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 109

Água Boa-MT, 05 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipa

PREVIDENCIA
PORTARIA N. º 15/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do menor Gabryel Sousa Cintra, em decorrência do óbito da servidora Sra. Jorja Correia de Sousa".

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, art. 23, §1º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, art. 7º, inciso "I", art. 28, art. 29, §§ 2º, da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morteem favor do menor Gabryel Sousa Cintra, inscrito no CPF n.º 087.XXX.XXX-07, representado neste ato por seu genitor Sr. Douglas Soares Cintra, portador do RG n.º 197XXXX SESP/MT, inscrito no CPF n.º 029.XXX.XXX-52, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Jorja Correia de Sousa, portadora do RG. n.º 156XXXX SESP/MT, inscrita no CPF n.º 004.XXX.XXX-11, efetiva no cargo de Auxiliar de Limpeza, Nível "02", Classe "A", contando com um total de 1.263 dias, ou seja 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias de contribuição, matricula n.º 7620.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com 100% (cem por cento) dos proventos de forma proporcional e temporária até atingir 21 anos de idade conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 015/2024, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de julho de 2024, data do óbito da servidora.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 15 de agosto de 2024.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 087

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **134/2022.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 087, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO**
R$ 1.000,00 Órgão 010– Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Agricultura e Pecuária Projeto Atividade – 20081 Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 849	**R$ 1.000,00** Órgão 010– Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Industria e Comercio - SINE Projeto Atividade – 20081 Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 709

Água Boa-MT, 02 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista - MT, 15 de Outubro de 2024.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2024, de 15 de Outubro de 2024, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: ALVES E SILVA FERRAGISTA E SERRALHERIA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UM REFEITORIO JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL BETEL NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT

DO VALOR: R$ 682.004,24 (seiscentos e oitenta e dois mil e quatro reais e vinte e quatro centavos)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

FICHA	DOTAÇÃO	CÓDIGO
0089	06.01.12.361.0042.11106.4.4.90.51	1500

DATA: 15 de Outubro de 2024.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO - Prefeito Municipal e ALVES E SILVA FERRAGISTA E SERRALHERIA LTDA - Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
ERRATAS - ANEXOS RREO 3 BIMESTRE 2024 -PREFEITURA ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.071.000,00	65.771.000,00	8.320.048,24	12,65	30.432.081,12	46,27	35.338.918,88
RECEITAS CORRENTES	41.371.000,00	42.071.000,00	8.320.048,24	19,78	21.925.185,14	52,11	20.145.814,86
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.501.000,00	2.501.000,00	483.714,39	19,34	1.050.948,65	42,02	1.450.051,35
Impostos	2.363.977,00	2.363.977,00	471.512,97	19,95	981.590,02	41,52	1.382.386,98
Taxas	137.023,00	137.023,00	12.201,42	8,90	69.358,63	50,62	67.664,37
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	850.000,00	850.000,00	144.398,24	16,99	461.993,10	54,35	388.006,90
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	850.000,00	850.000,00	144.398,24	16,99	461.993,10	54,35	388.006,90
RECEITA PATRIMONIAL	2.310.100,00	2.310.100,00	227.926,53	9,87	613.054,00	26,54	1.697.046,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.310.100,00	2.310.100,00	227.926,53	9,87	613.054,00	26,54	1.697.046,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	346.000,00	346.000,00	85.398,29	24,68	173.294,97	50,09	172.705,03
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.100,00	1.100,00	44.480,00	4.043,64	44.480,00	4.043,64	-43.380,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	344.900,00	344.900,00	40.918,29	11,86	128.814,97	37,35	216.085,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.358.900,00	36.058.900,00	7.375.702,68	20,45	19.618.541,87	54,41	16.440.358,13
Transferências da União e de suas Entidades	19.026.300,00	19.026.300,00	4.060.076,59	21,34	10.526.033,33	55,32	8.500.266,67
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.912.500,00	11.612.500,00	2.247.333,58	19,35	6.064.258,64	52,22	5.548.241,36
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 14/08/2024 18:30:51 — Página: 1 de 6

Data da emissão: 14/08/2024 18:30:51 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.419.000,00	5.419.000,00	1.068.292,51	19,71	3.028.249,90	55,88	2.390.750,10
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes	1.100,00	1.100,00					1.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	2.908,11	58,16	7.352,55	147,05	-2.352,55
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.000,00	1.111,11	22,22	5.555,55	111,11	-555,55
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			1.797,00		1.797,00		-1.797,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	23.700.000,00	23.700.000,00			8.506.895,98	35,89	15.193.104,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.650.000,00	23.650.000,00			8.506.895,98	35,97	15.143.104,02
Transferências da União e de suas Entidades	141.025,00	141.025,00					141.025,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.008.975,00	18.008.975,00			8.506.895,98	47,24	9.502.079,02
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.500.000,00	5.500.000,00					5.500.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	65.071.000,00	65.771.000,00	8.320.048,24	12,65	30.432.081,12	46,27	35.338.918,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**65.071.000,00**	**65.771.000,00**	**8.320.048,24**	**12,65**	**30.432.081,12**	**46,27**	**35.338.918,88**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**65.071.000,00**	**65.771.000,00**	**8.320.048,24**	**12,65**	**30.432.081,12**	**46,27**	**35.338.918,88**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.780.286,39			2.780.286,39	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.780.286,39			2.780.286,39	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	65.071.000,00	68.391.286,39	12.024.565,93	31.120.946,26	37.270.340,13	10.810.328,98	26.085.890,76	42.305.395,63	24.128.872,03	
DESPESAS CORRENTES	37.677.003,19	41.007.445,66	7.353.728,08	22.610.594,62	18.396.851,04	6.689.793,63	18.846.949,88	22.160.495,78	17.084.652,07	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.471.767,30	18.839.816,30	3.115.806,60	8.829.569,32	10.010.246,98	3.159.998,51	8.819.382,76	10.020.433,54	7.111.846,83	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	245.000,00	245.000,00			245.000,00			245.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.960.235,89	21.922.629,36	4.237.921,48	13.781.025,30	8.141.604,06	3.529.795,12	10.027.567,12	11.895.062,24	9.972.805,24	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	27.043.996,81	27.033.840,73	4.670.837,85	8.510.351,64	18.523.489,09	4.120.535,35	7.238.940,88	19.794.899,85	7.044.219,96	
INVESTIMENTOS	26.368.378,81	26.358.222,73	4.631.078,60	8.402.165,61	17.956.057,12	4.080.776,10	7.130.754,85	19.227.467,88	6.936.033,93	
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.618,00	10.618,00			10.618,00			10.618,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	**665.000,00**	**665.000,00**	**39.759,25**	**108.186,03**	**556.813,97**	**39.759,25**	**108.186,03**	**556.813,97**	**108.186,03**	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	350.000,00			350.000,00			350.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	65.071.000,00	68.391.286,39	12.024.565,93	31.120.946,26	37.270.340,13	10.810.328,98	26.085.890,76	42.305.395,63	24.128.872,03	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**65.071.000,00**	**68.391.286,39**	**12.024.565,93**	**31.120.946,26**	**37.270.340,13**	**10.810.328,98**	**26.085.890,76**	**42.305.395,63**	**24.128.872,03**	
SUPERÁVIT (XIII)							4.346.190,36		6.303.209,09	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	65.071.000,00	68.391.286,39	12.024.565,93	31.120.946,26	37.270.340,13	10.810.328,98	30.432.081,12	37.959.205,27	30.432.081,12	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Data: 14/08/2024 18:30:51 — Página: 5 de 6

Data da emissão: 14/08/2024 18:30:51 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.071.000,00	68.391.286,39	12.024.565,93	31.120.946,26	100,00	37.270.340,13	10.810.328,98	26.085.890,76	100,00	42.305.395,63	
LEGISLATIVA	1.851.447,72	1.851.447,72	274.658,34	1.151.934,87	3,70	699.512,85	343.648,22	954.453,73	3,66	896.993,99	
Ação Legislativa	1.851.447,72	1.851.447,72	274.658,34	1.151.934,87	3,70	699.512,85	343.648,22	954.453,73	3,66	896.993,99	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	8.452.759,09	8.688.509,40	1.263.039,54	4.509.293,56	14,49	4.179.215,84	1.308.980,28	4.015.195,76	15,39	4.673.313,64	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	8.452.759,09	8.688.509,40	1.263.039,54	4.509.293,56	14,49	4.179.215,84	1.308.980,28	4.015.195,76	15,39	4.673.313,64	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA	61.236,00	247.487,00	133.617,73	233.385,91	0,75	14.101,09	26.171,90	111.502,58	0,43	135.984,42	
Policiamento	50.000,00	70.000,00	11.734,40	58.591,58	0,19	11.408,42	24.911,90	58.591,58	0,22	11.408,42	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	11.236,00	177.487,00	121.883,33	174.794,33	0,56	2.692,67	1.260,00	52.911,00	0,20	124.576,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.084.000,00	2.124.500,00	242.183,60	889.492,76	2,86	1.235.007,24	272.386,16	847.086,47	3,25	1.277.413,53	
Assistência ao Idoso	25.000,00	25.000,00		841,65		24.158,35		774,15		24.225,85	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	345.000,00	352.000,00	39.063,95	160.753,06	0,52	191.246,94	39.222,09	153.309,68	0,59	198.690,32	
Assistência Comunitária	910.000,00	943.500,00	99.760,74	402.357,01	1,29	541.142,99	126.426,47	377.082,57	1,45	566.417,43	
Administração Geral	804.000,00	804.000,00	103.358,91	325.541,04	1,05	478.458,96	106.737,60	315.920,07	1,21	488.079,93	
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	9.914.040,00	11.430.782,22	2.332.819,16	6.716.792,47	21,58	4.713.989,75	1.989.646,62	5.660.951,39	21,70	5.769.830,83	
Atenção Básica	2.999.664,00	3.728.633,22	795.313,25	2.501.554,20	8,04	1.227.079,02	779.988,18	2.272.816,71	8,71	1.455.816,51	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.027.626,00	4.525.846,00	924.305,56	2.608.635,01	8,38	1.917.210,99	808.981,38	2.256.470,28	8,65	2.269.375,72	
Suporte Profilático e Terapêutico	725.446,00	725.446,00	111.883,37	260.076,54	0,84	465.369,46	30.591,28	152.949,20	0,59	572.496,80	
Vigilância Sanitária	117.978,00	118.078,00		2.477,75	0,01	115.600,25	1.358,00	2.477,75	0,01	115.600,25	
Vigilância Epidemiológica	355.618,00	379.618,00	86.386,87	192.231,19	0,62	187.386,81	80.087,08	178.862,40	0,69	200.755,60	
Alimentação e Nutrição											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	1.687.708,00	1.953.161,00	414.930,11	1.151.817,78	3,70	801.343,22	288.640,70	797.375,05	3,06	1.155.785,95	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	14.090.272,00	15.243.827,30	2.803.782,66	6.965.882,20	22,38	8.277.945,10	2.467.981,26	6.223.193,79	23,86	9.020.633,51	
Ensino Fundamental	11.879.652,00	12.910.707,30	2.415.468,93	5.888.837,03	18,92	7.021.870,27	2.146.837,86	5.304.185,99	20,33	7.606.521,31	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.698.148,00	1.818.148,00	311.894,08	824.167,06	2,65	993.980,94	260.487,23	740.039,26	2,84	1.078.108,74	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	512.472,00	514.972,00	76.419,65	252.878,11	0,81	262.093,89	60.656,17	178.968,54	0,69	336.003,46	
Demais Subfunções											
CULTURA	1.555.944,00	1.555.944,00	9.621,40	84.781,20	0,27	1.471.162,80	11.628,13	83.948,64	0,32	1.471.995,36	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.418.090,00	1.418.090,00	8.500,00	79.153,00	0,25	1.338.937,00	8.500,00	79.153,00	0,30	1.338.937,00	
Administração Geral	137.854,00	137.854,00	1.121,40	5.628,20	0,02	132.225,80	3.128,13	4.795,64	0,02	133.058,36	
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	8.739.374,00	7.033.490,63	3.445.877,57	5.299.739,58	17,03	1.733.751,05	3.085.363,76	3.857.148,50	14,79	3.176.342,13	
Infra-Estrutura Urbana	8.537.126,00	6.826.242,63	3.410.136,80	5.191.557,69	16,68	1.634.684,94	3.077.015,54	3.779.747,98	14,49	3.046.494,65	
Serviços Urbanos	202.248,00	207.248,00	35.740,77	108.181,89	0,35	99.066,11	8.348,22	77.400,52	0,30	129.847,48	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções										
HABITAÇÃO	101.000,00	113.000,00	72.197,00	83.737,00	0,27	29.263,00	31.307,00	42.847,00	0,16	70.153,00
Habitação Rural										
Habitação Urbana	101.000,00	113.000,00	72.197,00	83.737,00	0,27	29.263,00	31.307,00	42.847,00	0,16	70.153,00
Administração Geral										
Demais Subfunções										
SANEAMENTO	5.609.983,00	5.609.983,00				5.609.983,00				5.609.983,00
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano	5.609.983,00	5.609.983,00				5.609.983,00				5.609.983,00
Administração Geral										
Demais Subfunções										
GESTÃO AMBIENTAL	100.506,00	114.888,00	22.000,00	22.099,64	0,07	92.788,36	22.000,00	22.099,64	0,08	92.788,36
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental	100.506,00	114.888,00	22.000,00	22.099,64	0,07	92.788,36	22.000,00	22.099,64	0,08	92.788,36
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
CIÊNCIA E TECNOLOGIA										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
AGRICULTURA	1.241.888,00	1.840.700,82	304.304,22	974.959,72	3,13	865.741,10	164.145,66	596.914,57	2,29	1.243.786,25
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária	287.180,00	845.992,82	248.560,86	739.948,88	2,38	106.043,94	90.298,01	386.006,14	1,48	459.986,68
Defesa Agropecuária										
Administração Geral	639.090,00	669.090,00	53.841,84	203.109,32	0,65	465.980,68	66.946,13	189.006,91	0,72	480.083,09
Demais Subfunções	315.618,00	325.618,00	1.901,52	31.901,52	0,10	293.716,48	6.901,52	21.901,52	0,08	303.716,48
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA										
Reforma Agrária										

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	16.854,00	16.854,00				16.854,00				16.854,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	5.618,00	5.618,00				5.618,00				5.618,00	
Administração Geral	11.236,00	11.236,00				11.236,00				11.236,00	
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	527.360,00	532.360,00	9.152,80	316.352,80	1,02	216.007,20	90.612,76	276.689,69	1,06	255.670,31	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	527.360,00	532.360,00	9.152,80	316.352,80	1,02	216.007,20	90.612,76	276.689,69	1,06	255.670,31	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	1.740.614,19	4.232.948,80	651.748,29	2.289.682,26	7,36	1.943.266,54	721.257,14	2.266.100,26	8,69	1.966.848,54	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	1.740.614,19	4.232.948,80	651.748,29	2.289.682,26	7,36	1.943.266,54	721.257,14	2.266.100,26	8,69	1.966.848,54	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	7.408.722,00	6.024.563,50	340.570,02	1.017.678,38	3,27	5.006.885,12	124.096,78	616.616,45	2,36	5.407.947,05	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	102.524,00	262.524,00	9.500,00	174.406,01	0,56	88.117,99	9.500,00	174.406,01	0,67	88.117,99	
Lazer	7.065.000,00	5.346.550,00	216.462,59	451.809,39	1,45	4.894.740,61	64.938,03	182.863,93	0,70	5.163.686,07	
Administração Geral	241.198,00	415.489,50	114.607,43	391.462,98	1,26	24.026,52	49.658,75	259.346,51	0,99	156.142,99	
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	1.225.000,00	1.380.000,00	118.993,60	565.133,91	1,82	814.866,09	151.103,31	511.142,29	1,96	868.857,71	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	725.000,00	880.000,00	86.327,37	247.059,11	0,79	632.940,89	86.327,37	247.059,11	0,95	632.940,89	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	500.000,00	500.000,00	32.666,23	318.074,80	1,02	181.925,20	64.775,94	264.083,18	1,01	235.916,82	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	350.000,00				350.000,00				350.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	**65.071.000,00**	**68.391.286,39**	**12.024.565,93**	**31.120.946,26**	**100,00**	**37.270.340,13**	**10.810.328,98**	**26.085.890,76**	**100,00**	**42.305.395,63**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)											
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS											

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO/2023 A JUNHO/2024

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maio/2024	Junho/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.946.526,52**	**6.316.895,36**	**3.882.000,48**	**3.945.835,20**	**4.018.258,48**	**6.413.438,19**	**3.776.997,40**	**4.378.895,18**	**9.150.401,11**	**1.736.441,61**	**4.622.535,73**	**4.724.413,91**	**56.912.639,17**	**47.384.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	231.966,71	1.111.137,38	386.538,26	114.994,47	110.490,90	645.967,16	99.872,69	118.757,64	122.190,51	226.413,42	227.217,78	256.496,61	3.652.043,53	2.501.000,00
IPTU	27.627,54	43.705,52	11.046,72	25.175,36	14.023,02	12.553,93	13.616,90	6.076,93	11.628,31	10.908,93	13.858,87	13.838,30	204.060,33	198.369,00
ISS	107.511,44	119.988,50	142.522,28	60.291,84	58.985,22	93.686,38	55.931,00	49.900,18	54.595,69	56.889,26	61.062,49	97.540,30	958.904,58	905.218,00
ITBI	2.000,00	901.089,61	167.480,76	6.071,61	12.273,04	12.300,00		6.703,91	9.000,00	114.366,11	98.065,96	67.795,50	1.397.146,50	461.000,00
IRRF	87.958,88	40.394,89	61.321,01	17.159,70	9.215,26	520.800,43	20.994,54	32.744,12	27.543,49	38.285,68	44.250,02	66.015,09	966.683,11	798.290,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	6.868,85	5.958,86	4.167,49	6.295,96	15.994,36	6.626,42	9.330,25	23.332,50	19.423,02	5.963,44	9.980,44	11.307,42	125.249,01	138.123,00
Contribuições	66.854,30	63.765,45	59.626,45	64.967,98	72.130,57	74.015,74	75.489,83	102.632,83	70.490,63	68.981,57	73.816,15	70.582,09	863.353,59	850.000,00
Receita patrimonial	145.843,76	139.257,74	105.521,91	92.720,75	81.400,57	143.343,32	128.129,35	65.989,61	85.261,06	105.747,45	139.418,87	88.507,66	1.321.142,05	2.310.100,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	145.843,76	139.257,74	105.521,91	92.720,75	81.400,57	143.343,32	128.129,35	65.989,61	85.261,06	105.747,45	139.418,87	88.507,66	1.321.142,05	2.310.100,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	20.423,42	22.452,09	16.585,57	18.731,61	16.067,37	22.001,63	28.361,30	22.850,00	17.828,14	18.857,24	22.690,22	62.708,07	289.556,66	346.000,00
Transferências Correntes	3.250.280,92	4.976.295,70	3.307.635,34	3.628.809,28	3.726.958,37	5.526.949,23	3.444.033,12	4.067.553,99	8.853.519,66	2.157.552,40	4.157.595,71	4.245.008,37	51.342.192,09	41.371.900,00
Cota-Parte do FPM	1.602.167,85	1.085.728,20	1.106.789,90	1.027.945,01	1.333.722,09	2.118.044,29	1.423.611,12	1.935.756,58	1.206.838,06	1.265.796,66	1.472.593,04	1.581.319,39	17.160.312,19	18.955.000,00
Cota-Parte do ICMS	683.785,92	764.174,05	766.721,92	774.715,89	757.526,16	761.718,98	985.716,62	932.284,46	915.032,22	874.859,12	904.743,77	957.874,09	10.079.153,20	8.100.000,00
Cota-Parte do IPVA	52.797,58	49.556,71	30.625,93	24.552,46	19.038,42	83.787,33	27.078,78	23.516,35	36.633,16	55.183,71	102.185,89	111.848,79	616.805,11	660.000,00
Cota-Parte do ITR	1.116,13	13.992,75	138.402,52	418.347,59	46.092,30	48.424,95	40.681,28	2.949,99	2.818,62	513,62	25.575,95	3.087,11	742.002,81	150.000,00
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989	11.062,91	11.177,26	11.978,81	12.093,51	12.385,10	138.007,11				42.474,95			239.179,65	50.000,00
Transferências do FUNDEB	419.013,95	463.395,05	455.855,17	502.282,50	475.959,44	583.945,64	505.550,15	519.501,86	459.762,56	475.142,82	511.097,66	557.194,85	5.928.701,65	5.419.000,00
Outras Transferências Correntes	480.336,58	2.588.271,68	797.261,09	868.872,32	1.082.234,86	1.793.020,93	461.395,17	653.544,75	6.232.435,04	4.871.523,28	1.141.399,40	1.033.684,14	22.003.979,24	8.037.900,00
Outras Receitas Correntes	231.157,41	3.987,00	6.092,95	25.611,11	11.210,70	1.161,11	1.111,11	1.111,11	1.111,11	1.111,11	1.797,00	1.111,11	286.572,83	5.000,00
DEDUÇÕES (II)	**337.471,76**	**382.690,18**	**376.206,25**	**449.112,06**	**434.917,86**	**453.119,11**	**510.083,88**	**577.635,98**	**431.010,94**	**445.984,38**	**496.695,78**	**530.205,62**	**5.425.133,80**	**5.313.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	337.471,76	382.690,18	376.206,25	449.112,06	434.917,86	453.119,11	510.083,88	577.635,98	431.010,94	445.984,38	496.695,78	530.205,62	5.425.133,80	5.313.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**3.609.054,76**	**5.934.205,18**	**3.505.794,23**	**3.496.723,14**	**3.583.340,62**	**5.960.319,08**	**3.266.913,52**	**3.801.259,20**	**8.719.390,17**	**2.182.425,99**	**4.125.839,95**	**4.194.208,29**	**52.379.474,13**	**42.071.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**3.609.054,76**	**5.934.205,18**	**3.505.794,23**	**3.496.723,14**	**3.583.340,62**	**5.960.319,08**	**3.266.913,52**	**3.801.259,20**	**8.719.390,17**	**2.182.425,99**	**4.125.839,95**	**4.194.208,29**	**52.379.474,13**	**42.071.000,00**

Data: 14/08/2024 18:33:56 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 14/08/2024 18:33:56 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 A JUNHO/2024

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maio/2024	Junho/2024		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	44.880,00	44.880,00	44.880,00	44.880,00	44.880,00	102.960,00	50.832,00	50.832,00	50.832,00	50.832,00			530.688,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)										50.832,00	48.008,00	48.008,00	146.848,00	536.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	3.564.174,76	5.889.325,18	3.460.914,23	3.451.843,14	3.538.460,62	5.857.359,08	3.216.081,52	3.750.427,20	8.668.558,17	2.233.257,99	4.077.831,95	4.146.200,29	51.854.434,13	41.535.000,00

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)					

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Receitas Correntes		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRACAO RPPS (XV)=(XIII+XIV)					

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)					

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Aposentadorias					
Pensões					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)					

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Junho/2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.071.000,00	21.925.185,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.501.000,00	1.050.948,65
IPTU	198.369,00	69.928,24
ISS	905.218,00	375.918,92
ITBI	461.000,00	295.931,48
IRRF	798.290,00	229.832,94
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	138.123,00	79.337,07
Contribuições	850.000,00	461.993,10
Receita patrimonial	2.310.100,00	613.054,00
Aplicações Financeiras (II)	2.310.100,00	613.054,00
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	36.058.900,00	19.618.541,87
Cota-Parte do FPM	15.424.000,00	7.092.641,57
Cota-Parte do ICMS	6.480.000,00	4.457.583,18
Cota-Parte do IPVA	528.000,00	286.155,82
Cota-Parte do ITR	120.000,00	60.501,23
Transferências da LC 61/1989	50.000,00	42.474,95
Transferências do FUNDEB	5.454.000,00	3.037.630,47
Outras Transferências Correntes	8.002.900,00	4.641.554,65
Demais Receitas Correntes	351.000,00	180.647,52
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	351.000,00	180.647,52
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	39.760.900,00	21.312.131,14
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	23.700.000,00	8.506.895,98
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	50.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	23.650.000,00	8.506.895,98
Convênios	23.617.950,00	8.506.895,98

Data: 14/08/2024 18:40:58 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 14/08/2024 18:40:58 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital	32.050,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	23.700.000,00	8.506.895,98
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**63.460.900,00**	**29.819.027,12**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**63.460.900,00**	**29.819.027,12**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Junho/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	41.007.445,66	22.610.594,62	18.846.949,88	17.084.652,07	1.220.464,21	678.628,33	645.220,65
Pessoal e Encargos Sociais	18.839.816,30	8.829.569,32	8.819.382,76	7.111.846,83	244.239,39	52.067,59	50.548,91
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	245.000,00						
Outras Despesas Correntes	21.922.629,36	13.781.025,30	10.027.567,12	9.972.805,24	976.224,82	626.560,74	594.671,74
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	21.922.629,36	13.781.025,30	10.027.567,12	9.972.805,24	976.224,82	626.560,74	594.671,74
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	40.762.445,66	22.610.594,62	18.846.949,88	17.084.652,07	1.220.464,21	678.628,33	645.220,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	27.033.840,73	8.510.351,64	7.238.940,88	7.044.219,96	309.061,77	1.227.850,07	844.002,74
Investimentos	26.358.222,73	8.402.165,61	7.130.754,85	6.936.033,93	309.061,77	1.227.850,07	844.002,74
Inversões Financeiras	10.618,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras	10.618,00						
Amortização da Dívida (XXVII)	665.000,00	108.186,03	108.186,03	108.186,03			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	26.368.840,73	8.402.165,61	7.130.754,85	6.936.033,93	309.061,77	1.227.850,07	844.002,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	350.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**67.481.286,39**	**31.012.760,23**	**25.977.704,73**	**24.020.686,00**	**1.529.525,98**	**1.906.478,40**	**1.489.223,39**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**67.481.286,39**	**31.012.760,23**	**25.977.704,73**	**24.020.686,00**	**1.529.525,98**	**1.906.478,40**	**1.489.223,39**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**2.779.591,75**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**2.779.591,75**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	**Até Junho/2024**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	56.536,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**2.836.127,86**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2023	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)	4.512.081,61	5.250.190,87
DEDUÇÕES (XL)	8.381.872,41	12.260.427,86
Disponibilidade de Caixa	8.381.872,41	12.260.427,86
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.244.699,88	15.062.374,27
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.824.415,94	1.712.144,97
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.038.411,53	1.089.801,44
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-3.869.790,80	-7.010.236,99
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**3.140.446,19**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.112.270,97
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLXIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**2.028.175,22**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**1.971.639,11**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.780.286,39
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.780.286,39
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	998.614,19	1.825.801,75	1.529.525,98		1.294.889,96	198.621,27	2.468.735,41	1.906.478,40	1.489.223,39	13.583,39	1.164.549,90	2.459.439,86
PODER EXECUTIVO	998.614,19	1.825.801,75	1.529.525,98		1.294.889,96	198.621,27	2.468.735,41	1.906.478,40	1.489.223,39	13.583,39	1.164.549,90	2.459.439,86
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**998.614,19**	**1.825.801,75**	**1.529.525,98**		**1.294.889,96**	**198.621,27**	**2.468.735,41**	**1.906.478,40**	**1.489.223,39**	**13.583,39**	**1.164.549,90**	**2.459.439,86**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.362.877,00	971.611,58
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	198.369,00	69.928,24
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	461.000,00	295.931,48
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	905.218,00	375.918,92
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	798.290,00	229.832,94
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.915.000,00	14.930.973,33
2.1- Cota-Parte FPM	18.955.000,00	8.885.914,85
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.655.000,00	8.885.914,85
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.300.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.100.000,00	5.570.510,28
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	42.474,95
2.4- Cota-Parte ITR	150.000,00	75.626,57
2.5- Cota-Parte IPVA	660.000,00	356.446,68
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**30.277.877,00**	**15.902.584,91**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**5.323.000,00**	**2.986.194,67**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.246.469,25**	**989.451,56**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.479.100,00	3.047.261,22
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.444.000,00	3.037.880,65
6.1.1- Principal	5.419.000,00	3.028.249,90
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	25.000,00	9.630,75
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00

Data: 14/08/2024 18:42:15 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 14/08/2024 18:42:15 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	35.100,00	9.380,57
6.4.1- Principal	35.000,00	9.380,57
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	100,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**121.000,00**	**51.685,98**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**3.047.261,22**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.479.100,00	2.900.817,85	2.900.817,85	2.318.710,23	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.302.529,76	2.858.176,86	2.858.176,86	2.281.837,86	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.075.000,00	593.055,43	593.055,43	478.627,62	0,00
10.1.2- Ensino fundamental	4.227.529,76	2.265.121,43	2.265.121,43	1.803.210,24	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	176.570,24	42.640,99	42.640,99	36.872,37	0,00
10.2.1- Educação Infantil	39.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	137.470,24	42.640,99	42.640,99	36.872,37	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 14/08/2024 18:42:15 — Página: 2 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8]
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.900.817,85	2.900.817,85	2.318.710,23	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.900.817,85	2.900.817,85	2.318.710,23	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.858.176,86	2.858.176,86	2.281.837,86	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.126.516,46	2.858.176,86	2.858.176,86	94,08
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	304.726,12	146.443,37	9.380,57	0,00	0,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	497.774,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	497.774,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.466.578,39	1.926.149,92	1.495.762,85	1.459.887,45	0,00
20.1- Educação Infantil	450.151,39	215.876,63	141.099,25	141.099,25	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.509.073,00	1.459.395,18	1.175.706,06	1.145.974,23	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	507.354,00	250.878,11	178.957,54	172.813,97	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	8.438.324,39	4.576.089,66	4.217.623,16	3.605.783,71	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.564.251,39	808.932,06	734.154,68	619.726,87	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	1.564.251,39	808.932,06	734.154,68	619.726,87	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.874.073,00	3.767.157,60	3.483.468,48	2.986.056,84	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.495.762,85
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.986.194,67
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**4.481.957,52**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	%APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.122.089,60	4.481.957,52	28,18

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	395.427,26	7.963,07	173.727,91	0,00	221.699,35
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	305.253,32	7.963,07	131.268,17	0,00	173.985,15
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	90.173,94	0,00	42.459,74	0,00	47.714,20
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.544.083,61	700.397,73
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	446.051,00	244.411,03
31.1.1- Salário-Educação	220.500,00	187.404,85
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	110.551,00	57.006,18
31.1.4- PNATE	115.000,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.814.032,61	329.878,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	284.000,00	126.107,83

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[8]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	6.298.148,91	2.138.914,43	1.826.613,09	1.826.602,09	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	253.896,61	15.235,00	5.884,58	5.884,58	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.036.634,30	2.121.679,43	1.820.717,51	1.820.717,51	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	7.618,00	2.000,00	11,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	15.243.827,30	6.965.882,20	6.223.193,79	5.605.199,77	0,00
33.1- Despesas Correntes	9.970.753,76	5.363.596,91	4.832.485,89	4.214.491,87	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	6.369.029,76	3.107.899,79	3.107.899,79	2.493.914,45	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.600.724,00	2.255.697,12	1.724.586,10	1.720.577,42	0,00
33.2- Despesas de Capital	5.273.073,54	1.602.285,29	1.390.707,90	1.390.707,90	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	5.273.073,54	1.602.285,29	1.390.707,90	1.390.707,90	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	233.571,05	12.463,91

Data: 14/08/2024 18:42:15 — Página: 6 de 7

Data da emissão: 14/08/2024 18:42:15 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.047.261,22	187.404,85
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.361.169,97	86.332,93
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	919.662,30	113.535,83
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	919.662,30	113.535,83

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

Data: 14/08/2024 18:42:15 — Página: 7 de 7

Data da emissão: 14/08/2024 18:42:15 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	27.033.840,73	8.510.351,64	18.523.489,09
Investimentos	26.358.222,73	8.402.165,61	17.956.057,12
Inversões Financeiras	10.618,00		10.618,00
Amortização da Dívida	665.000,00	108.186,03	556.813,97
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	27.033.840,73	8.510.351,64	18.523.489,09

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**27.033.840,73**	**8.510.351,64**	**18.523.489,09**

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em reais

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 14/08/2024 18:43:25 Página: 1 de 1
Data da emissão: 14/08/2024 18:43:25 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.110,00		50.110,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	50.000,00		50.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	110,00		110,00

Descricao	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	50.110,00						50.110,00
Despesas de Capital							
Investimentos	47.492,00						47.492,00
Inversões Financeiras	2.618,00						2.618,00
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2023 (i)	2024 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	6,26		6,26

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**2.437.027,00**	**2.362.877,00**	**971.611,58**	**41,12**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	270.369,00	198.369,00	69.928,24	35,25
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	461.000,00	461.000,00	295.931,48	64,19
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	907.368,00	905.218,00	375.918,92	41,53
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	798.290,00	798.290,00	229.832,94	28,79
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**26.615.000,00**	**26.615.000,00**	**14.930.973,33**	**56,10**
Cota-Parte FPM	17.655.000,00	17.655.000,00	8.885.914,85	50,33
Cota-Parte ITR	150.000,00	150.000,00	75.626,57	50,42
Cota-Parte IPVA	660.000,00	660.000,00	356.446,68	54,01
Cota-Parte ICMS	8.100.000,00	8.100.000,00	5.570.510,28	68,77
Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	42.474,95	84,95
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**29.052.027,00**	**28.977.877,00**	**15.902.584,91**	**54,88**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.713.593,00	1.734.303,00	1.094.681,36	63,12	1.019.238,32	58,77	910.150,22	52,48	0,00
Despesas Correntes	1.628.225,00	1.648.935,00	1.087.079,36	65,93	1.011.636,32	61,35	902.548,22	54,74	0,00
Despesas de Capital	85.368,00	85.368,00	7.602,00	8,90	7.602,00	8,90	7.602,00	8,90	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.886.236,00	2.675.236,00	1.343.513,38	50,22	1.191.996,65	44,56	1.066.978,25	39,88	0,00
Despesas Correntes	2.834.000,00	2.607.500,00	1.324.508,68	50,80	1.173.941,95	45,02	1.048.923,55	40,23	0,00
Despesas de Capital	52.236,00	67.736,00	19.004,70	28,06	18.054,70	26,65	18.054,70	26,65	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	589.210,00	499.000,00	68.045,50	13,64	66.388,50	13,30	56.842,96	11,39	0,00
Despesas Correntes	584.210,00	494.000,00	68.045,50	13,77	66.388,50	13,44	56.842,96	11,51	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	100.978,00	103.578,00	2.477,75	2,39	2.477,75	2,39	2.477,75	2,39	0,00
Despesas Correntes	90.000,00	92.600,00	2.477,75	2,68	2.477,75	2,68	2.477,75	2,68	0,00
Despesas de Capital	10.978,00	10.978,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	343.000,00	352.000,00	185.464,63	52,69	172.095,84	48,89	133.729,08	37,99	0,00
Despesas Correntes	340.000,00	349.000,00	183.434,63	52,56	170.065,84	48,73	131.699,08	37,74	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	2.030,00	67,67	2.030,00	67,67	2.030,00	67,67	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 14/08/2024 18:44:25 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 14/08/2024 18:44:25 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.660.573,00	1.926.026,00	1.151.817,78	59,80	797.375,05	41,40	719.726,59	37,37	0,00
Despesas Correntes	1.629.000,00	1.889.453,00	1.138.876,78	60,28	785.552,05	41,58	707.903,59	37,47	0,00
Despesas de Capital	31.573,00	36.573,00	12.941,00	35,38	11.823,00	32,33	11.823,00	32,33	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**7.293.590,00**	**7.290.143,00**	**3.846.000,40**	**52,76**	**3.249.572,11**	**44,57**	**2.889.904,85**	**39,64**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.846.000,40	3.249.572,11	2.889.904,85
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.846.000,40**	**3.249.572,11**	**2.889.904,85**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.385.387,74
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0.00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	864.184,37
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**20,43**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2024 (regra nova).	0,00	3.249.572,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova).	3.888.598,90	6.209.116,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	3.788.504,33	5.149.102,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.389.450,00	2.389.450,00	2.630.255,72	110,08
Proveniente da União	2.291.425,00	2.291.425,00	2.397.476,73	104,63
Proveniente dos Estados	98.025,00	98.025,00	232.778,99	237,47
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.389.450,00**	**2.389.450,00**	**2.630.255,72**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.276.071,00	1.984.330,22	1.406.872,84	70,90	1.253.578,39	63,17	1.087.680,21	54,81	0,00
Despesas Correntes	1.243.835,00	1.837.954,34	1.333.411,97	72,55	1.243.621,39	67,66	1.078.103,21	58,66	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	32.236,00	146.375,88	73.460,87	50,19	9.957,00	6,80	9.577,00	6,54	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	891.390,00	1.600.610,00	1.194.889,23	74,65	1.017.653,43	63,58	948.297,40	59,25	0,00
Despesas Correntes	840.000,00	1.550.720,00	1.192.639,33	76,91	1.017.653,43	65,62	948.297,40	61,15	0,00
Despesas de Capital	51.390,00	49.890,00	2.249,90	4,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	126.236,00	216.446,00	192.031,04	88,72	86.560,70	39,99	86.117,90	39,79	0,00
Despesas Correntes	120.000,00	210.210,00	192.031,04	91,35	86.560,70	41,18	86.117,90	40,97	0,00
Despesas de Capital	6.236,00	6.236,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	17.000,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	15.000,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	12.618,00	27.618,00	6.766,56	24,50	6.766,56	24,50	1.691,64	6,13	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	25.000,00	6.766,56	27,07	6.766,56	27,07	1.691,64	6,77	0,00
Despesas de Capital	2.618,00	2.618,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	27.135,00	27.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	27.135,00	27.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.350.450,00**	**3.870.639,22**	**2.800.559,67**	**72,35**	**2.364.559,08**	**61,09**	**2.123.787,15**	**54,87**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.989.664,00	3.718.633,22	2.501.554,20	67,27	2.272.816,71	61,12	1.997.830,43	53,72	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.777.626,00	4.275.846,00	2.538.402,61	59,37	2.209.650,08	51,68	2.015.275,65	47,13	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	715.446,00	715.446,00	260.076,54	36,35	152.949,20	21,38	142.960,86	19,98	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	117.978,00	118.078,00	2.477,75	2,10	2.477,75	2,10	2.477,75	2,10	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	355.618,00	379.618,00	192.231,19	50,64	178.862,40	47,12	135.420,72	35,67	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.687.708,00	1.953.161,00	1.151.817,78	58,97	797.375,05	40,82	719.726,59	36,85	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**9.644.040,00**	**11.160.782,22**	**6.646.560,07**	**59,55**	**5.614.131,19**	**50,30**	**5.013.692,00**	**44,92**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2024	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIO	EXERCÍCIO CORREN	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	43.891.827,72	42.071.000,00	42.490.878,50	42.914.947,48	43.343.248,77	43.775.824,61	44.212.717,66	44.653.971,00	45.099.628,16	45.549.733,08	46.004.330,15
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	65.071.000,00
Previsão Atualizada	65.771.000,00
Receitas Realizadas	30.432.081,12
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.780.286,39
DESPESAS	
Dotação Inicial	65.071.000,00
Dotação Atualizada	68.391.286,39
Despesas Empenhadas	31.120.946,26
Despesas Liquidadas	26.085.890,76
Despesas Pagas	24.128.872,03
Superávit Orçamentário	4.346.190,36

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	31.120.946,26
Despesas Liquidadas	26.085.890,76

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	52.379.474,13
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	52.379.474,13
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	51.854.434,13

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		2.779.591,75	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		3.140.446,19	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.824.415,94		1.529.525,98	1.294.889,96
Poder Executivo	2.824.415,94		1.529.525,98	1.294.889,96
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.667.356,68	13.583,39	1.489.223,39	1.164.549,90
Poder Executivo	2.667.356,68	13.583,39	1.489.223,39	1.164.549,90
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**5.491.772,62**	**13.583,39**	**3.018.749,37**	**2.459.439,86**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.481.957,52	25,00	28,18
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	2.858.176,86	70,00	94,08
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	8.510.351,64	18.523.489,09

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos		50.110,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		50.110,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.249.572,11	15,00	20,43

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	
¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.	

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 14/08/2024 18:45:51 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 14/08/2024 18:45:51 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

JURIDICO
PARECER JURÍDICO 30/07/2023 CONSULENTE: SETOR DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

30/07/2023

Consulente: SETOR DE LICITAÇÃO

DO RELATÓRIO

Para exame e parecer deste Departamento Jurídico, o Setor de Licitação , ENCAMINHOU via email, Requerimento da empresa GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, solicitando o REEQUILÍBRIO FINANCEIRO do ITEM 77 para R$ 90,00 (noventa) reais.

DO PARECER

É de fundamental relevância registrar que a referida equação econômico-financeira tem expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República. É a chamada raiz constitucional:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte, ***O QUE NO PRESENTE CASO NÃO RESTA DEMONSTRADO.***

Conforme mencionado, inclusive pela Requerente, a Lei n. 14.133/2021, artigo 134 aduz que, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, ***o QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO EM ANÁLISE.***

Denota-se dos documentos em anexo, que o **Pregoeiro advertiu** a Requerente quando aos ***valores ofertados por livre e espontânea vontade***, assumindo a total responsabilidade perante a Administração Pública em entregar os itens pelo valor de R$ 71,50, logo, o pedido ora analisado, para ser deferido, baseado na teoria da Imprevisão, exige, para a sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o que não é fato da presente situação.

A alteração do valor do item 77 de 71,50 (valor ofertado pela Requerente) para o valor de R$ 90,00 é totalmente ILEGAL e INJUSTIFICADO, ressaltando que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 038/2024 firmado entre as partes, garante que:

CLAUSULA NONA – DO ALTERAÇÃO DE PREÇOS

91. – OS PREÇOS REGISTRADOS MANTER-SE-ÃO INALTERADOS PELO PERIODO DE VIGENCIA DA PRESENTE ATA, ADMITIDA A REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO NO CASO DE DESEQUILIBRIO DA EQUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA INICIAL DESTE INSTRUMENTO, NOS MOLDES DO EDITAL.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – AOS FORNECEDORES QUE DESCUMPRIREM TOTAL OU PARCIALMENTE OS CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AOS LICITANTES QUE COMETAM ATOS VISANDO A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO, SERÃO APLICADAS AS SANÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS, BEM COMO NA LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO N. 11.462/2023.

DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, a concessão de reajuste no valor do item 77 se mostra INVIÁVEL, visto que na época da realização do procedimento licitatório, o valor ofertado pela Requerente foi de livre e espontânea vontade, sendo previsível a variação de valores, tendo pleno CONHECIMENTO a Requerente de todas as condições assumidas, assim como o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços sem alterações dos preços.

Neste sentido, a Requerente deveria ter tomado as devidas cautelas, antes de apresentar a sua proposta no processo licitatório, cuidando para não descumprir a Clausula 11ª.

Por todo o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise desta servidora, manifesto pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Arquive-se no processo licitação, devidamente paginado.

As providencias cabíveis e necessárias.

Alto Paraguai – MT, 30 de julho de 2024.

RIUSDELAR LOPES PEREIRA

TECN. NIVEL SUPERIOR

ADV.OABMT 12.652

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
ERRATAS - ANEXOS RREO 2 BIMESTRE 2024 -PREFEITURA ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.071.000,00	65.771.000,00	15.043.860,16	22,87	22.112.032,88	33,62	43.658.967,12
RECEITAS CORRENTES	41.371.000,00	42.071.000,00	10.901.816,16	25,91	13.605.136,90	32,34	28.465.863,10
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.501.000,00	2.501.000,00	348.603,93	13,94	567.234,26	22,68	1.933.765,74
Impostos	2.363.977,00	2.363.977,00	323.217,47	13,67	510.077,05	21,58	1.853.899,95
Taxas	137.023,00	137.023,00	25.386,46	18,53	57.157,21	41,71	79.865,79
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	850.000,00	850.000,00	139.472,20	16,41	317.594,86	37,36	532.405,14
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	850.000,00	850.000,00	139.472,20	16,41	317.594,86	37,36	532.405,14
RECEITA PATRIMONIAL	2.310.100,00	2.310.100,00	191.008,51	8,27	385.127,47	16,67	1.924.972,53
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.310.100,00	2.310.100,00	191.008,51	8,27	385.127,47	16,67	1.924.972,53
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	346.000,00	346.000,00	36.685,38	10,60	87.896,68	25,40	258.103,32
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.100,00	1.100,00					1.100,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	344.900,00	344.900,00	36.685,38	10,64	87.896,68	25,48	257.003,32
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.358.900,00	36.058.900,00	11.026.045,50	30,58	12.242.839,19	33,95	23.816.060,81
Transferências da União e de suas Entidades	19.026.300,00	19.026.300,00	2.871.657,10	15,09	6.465.956,74	33,98	12.560.343,26
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.912.500,00	11.612.500,00	11.002.800,26	94,75	3.816.925,06	32,87	7.795.574,94
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.419.000,00	5.419.000,00	934.905,38	17,25	1.959.957,39	36,17	3.459.042,61
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes	1.100,00	1.100,00					1.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	2.222,22	44,44	4.444,44	88,89	555,56
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.000,00	2.222,22	44,44	4.444,44	88,89	555,56
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	23.700.000,00	23.700.000,00	8.506.895,98	35,89	8.506.895,98	35,89	15.193.104,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.650.000,00	23.650.000,00	8.506.895,98	35,97	8.506.895,98	35,97	15.143.104,02
Transferências da União e de suas Entidades	141.025,00	141.025,00					141.025,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.008.975,00	18.008.975,00	8.506.895,98	47,24	8.506.895,98	47,24	9.502.079,02
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.500.000,00	5.500.000,00					5.500.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	65.071.000,00	65.771.000,00	15.043.860,16	22,87	22.112.032,88	33,62	43.658.967,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**65.071.000,00**	**65.771.000,00**	**15.043.860,16**	**22,87**	**22.112.032,88**	**33,62**	**43.658.967,12**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**65.071.000,00**	**65.771.000,00**	**15.043.860,16**	**22,87**	**22.112.032,88**	**33,62**	**43.658.967,12**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.383.321,08			1.383.321,08	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.383.321,08			1.383.321,08	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	65.071.000,00	67.154.321,08	9.375.510,09	19.096.380,33	48.057.940,75	8.853.703,44	15.275.561,78	51.878.759,30	14.104.588,15	
DESPESAS CORRENTES	37.677.003,19	39.501.416,32	6.897.027,87	15.256.866,54	24.244.549,78	6.719.132,16	12.157.156,25	27.344.260,07	11.105.822,73	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.471.767,30	18.879.816,30	3.012.389,50	5.713.762,72	13.166.053,58	2.960.542,86	5.659.384,25	13.220.432,05	5.012.628,85	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	245.000,00	245.000,00			245.000,00			245.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.960.235,89	20.376.600,02	3.884.638,37	9.543.103,82	10.833.496,20	3.758.589,30	6.497.772,00	13.878.828,02	6.093.193,88	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	27.043.996,81	27.302.904,76	2.478.482,22	3.839.513,79	23.463.390,97	2.134.571,28	3.118.405,53	24.184.499,23	2.998.765,42	
INVESTIMENTOS	26.368.378,81	26.627.286,76	2.445.647,68	3.771.087,01	22.856.199,75	2.098.552,71	3.049.978,75	23.577.308,01	2.930.338,64	
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.618,00	10.618,00			10.618,00			10.618,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	**665.000,00**	**665.000,00**	**32.834,54**	**68.426,78**	**596.573,22**	**36.018,57**	**68.426,78**	**596.573,22**	**68.426,78**	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	350.000,00			350.000,00			350.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	65.071.000,00	67.154.321,08	9.375.510,09	19.096.380,33	48.057.940,75	8.853.703,44	15.275.561,78	51.878.759,30	14.104.588,15	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**65.071.000,00**	**67.154.321,08**	**9.375.510,09**	**19.096.380,33**	**48.057.940,75**	**8.853.703,44**	**15.275.561,78**	**51.878.759,30**	**14.104.588,15**	
SUPERÁVIT (XIII)							6.836.471,10		8.007.444,73	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	65.071.000,00	67.154.321,08	9.375.510,09	19.096.380,33	48.057.940,75	8.853.703,44	22.112.032,88	45.042.288,20	22.112.032,88	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.071.000,00	67.154.321,08	9.375.510,09	19.096.380,33	100,00	48.057.940,75	8.853.703,44	15.275.561,78	100,00	51.878.759,30	
LEGISLATIVA	1.851.447,72	1.851.447,72	236.984,12	877.276,53	4,59	974.171,19	296.143,59	610.805,51	4,00	1.240.642,21	
Ação Legislativa	1.851.447,72	1.851.447,72	236.984,12	877.276,53	4,59	974.171,19	296.143,59	610.805,51	4,00	1.240.642,21	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	8.452.759,09	8.500.959,40	1.056.714,98	3.246.254,02	17,00	5.254.705,38	1.170.221,22	2.706.215,48	17,72	5.794.743,92	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	8.452.759,09	8.500.959,40	1.056.714,98	3.246.254,02	17,00	5.254.705,38	1.170.221,22	2.706.215,48	17,72	5.794.743,92	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA	61.236,00	112.487,00	78.640,55	99.768,18	0,52	12.718,82	76.955,13	85.330,68	0,56	27.156,32	
Policiamento	50.000,00	50.000,00	25.729,55	46.857,18	0,25	3.142,82	25.304,13	33.679,68	0,22	16.320,32	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	11.236,00	62.487,00	52.911,00	52.911,00	0,28	9.576,00	51.651,00	51.651,00	0,34	10.836,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.084.000,00	2.089.500,00	301.506,51	647.309,16	3,39	1.442.190,84	284.958,46	574.700,31	3,76	1.514.799,69	
Assistência ao Idoso	25.000,00	25.000,00	222,52	841,65		24.158,35	155,02	774,15	0,01	24.225,85	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	345.000,00	352.000,00	44.784,58	121.689,11	0,64	230.310,89	46.035,39	114.087,59	0,75	237.912,41	
Assistência Comunitária	910.000,00	908.500,00	130.925,59	302.596,27	1,58	605.903,73	118.112,21	250.656,10	1,64	657.843,90	
Administração Geral	804.000,00	804.000,00	125.573,82	222.182,13	1,16	581.817,87	120.655,84	209.182,47	1,37	594.817,53	
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	9.914.040,00	10.410.213,00	2.198.668,19	4.383.973,31	22,96	6.026.239,69	2.025.386,22	3.671.304,77	24,03	6.738.908,23	
Atenção Básica	2.999.664,00	3.366.664,00	1.022.110,31	1.706.240,95	8,93	1.660.423,05	879.522,85	1.492.828,53	9,77	1.873.835,47	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.027.626,00	4.221.346,00	846.569,56	1.684.329,45	8,82	2.537.016,55	777.764,33	1.447.488,90	9,48	2.773.857,10	
Suporte Profilático e Terapêutico	725.446,00	725.446,00	48.287,90	148.193,17	0,78	577.252,83	46.154,58	122.357,92	0,80	603.088,08	
Vigilância Sanitária	117.978,00	117.978,00	2.298,00	2.477,75	0,01	115.500,25	940,00	1.119,75	0,01	116.858,25	
Vigilância Epidemiológica	355.618,00	355.618,00	47.205,54	105.844,32	0,55	249.773,68	40.384,54	98.775,32	0,65	256.842,68	
Alimentação e Nutrição											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	1.687.708,00	1.623.161,00	232.196,88	736.887,67	3,86	886.273,33	280.619,92	508.734,35	3,33	1.114.426,65	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	14.090.272,00	14.696.827,30	2.587.883,82	4.162.099,54	21,80	10.534.727,76	2.493.585,60	3.755.212,53	24,58	10.941.614,77	
Ensino Fundamental	11.879.652,00	12.463.707,30	2.209.274,87	3.473.368,10	18,19	8.990.339,20	2.142.181,92	3.157.348,13	20,67	9.306.359,17	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.698.148,00	1.718.148,00	305.276,63	512.272,98	2,68	1.205.875,02	297.949,09	479.552,03	3,14	1.238.595,97	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	512.472,00	514.972,00	73.332,32	176.458,46	0,92	338.513,54	53.454,59	118.312,37	0,77	396.659,63	
Demais Subfunções											
CULTURA	1.555.944,00	1.550.944,00	1.729,29	75.159,80	0,39	1.475.784,20	26.787,00	72.320,51	0,47	1.478.623,49	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.418.090,00	1.413.090,00		70.653,00	0,37	1.342.437,00	26.047,00	70.653,00	0,46	1.342.437,00	
Administração Geral	137.854,00	137.854,00	1.729,29	4.506,80	0,02	133.347,20	740,00	1.667,51	0,01	136.186,49	
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	8.739.374,00	7.568.990,63	1.174.931,54	1.853.862,01	9,71	5.715.128,62	561.755,94	771.784,74	5,05	6.797.205,89	
Infra-Estrutura Urbana	8.537.126,00	7.361.742,63	1.118.920,84	1.781.420,89	9,33	5.580.321,74	509.019,60	702.732,44	4,60	6.659.010,19	
Serviços Urbanos	202.248,00	207.248,00	56.010,70	72.441,12	0,38	134.806,88	52.736,34	69.052,30	0,45	138.195,70	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO	101.000,00	113.000,00		11.540,00	0,06	101.460,00	3.540,00	11.540,00	0,08	101.460,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	101.000,00	113.000,00		11.540,00	0,06	101.460,00	3.540,00	11.540,00	0,08	101.460,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	5.609.983,00	5.609.983,00				5.609.983,00				5.609.983,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.609.983,00	5.609.983,00				5.609.983,00				5.609.983,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	100.506,00	94.888,00		99,64		94.788,36		99,64		94.788,36	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	100.506,00	94.888,00		99,64		94.788,36		99,64		94.788,36	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	1.241.888,00	1.676.600,82	173.391,87	670.655,50	3,51	1.005.945,32	306.522,21	432.768,91	2,83	1.243.831,91	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	287.180,00	691.892,82	134.042,49	491.388,02	2,57	200.504,80	246.776,11	295.708,13	1,94	396.184,69	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	639.090,00	669.090,00	39.349,38	149.267,48	0,78	519.822,52	54.746,10	122.060,78	0,80	547.029,22	
Demais Subfunções	315.618,00	315.618,00		30.000,00	0,16	285.618,00	5.000,00	15.000,00	0,10	300.618,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	16.854,00	16.854,00				16.854,00				16.854,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	5.618,00	5.618,00				5.618,00				5.618,00	
Administração Geral	11.236,00	11.236,00				11.236,00				11.236,00	
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	527.360,00	527.360,00	156.000,00	307.200,00	1,61	220.160,00	82.248,66	186.076,93	1,22	341.283,07	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	527.360,00	527.360,00	156.000,00	307.200,00	1,61	220.160,00	82.248,66	186.076,93	1,22	341.283,07	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	1.740.614,19	3.295.547,71	1.010.751,21	1.637.933,97	8,58	1.657.613,74	956.773,36	1.544.843,12	10,11	1.750.704,59	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	1.740.614,19	3.295.547,71	1.010.751,21	1.637.933,97	8,58	1.657.613,74	956.773,36	1.544.843,12	10,11	1.750.704,59	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	7.408.722,00	7.373.718,50	218.893,15	677.108,36	3,55	6.696.610,14	335.465,16	492.519,67	3,22	6.881.198,83	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	102.524,00	262.524,00	164.906,01	164.906,01	0,86	97.617,99	164.906,01	164.906,01	1,08	97.617,99	
Lazer	7.065.000,00	6.781.300,00	5.680,00	235.346,80	1,23	6.545.953,20	106.302,22	117.925,90	0,77	6.663.374,10	
Administração Geral	241.198,00	329.894,50	48.307,14	276.855,55	1,45	53.038,95	64.256,93	209.687,76	1,37	120.206,74	
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	1.225.000,00	1.315.000,00	179.414,86	446.140,31	2,34	868.859,69	233.360,89	360.038,98	2,36	954.961,02	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	725.000,00	815.000,00	94.371,18	160.731,74	0,84	654.268,26	97.555,21	160.731,74	1,05	654.268,26	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	500.000,00	500.000,00	85.043,68	285.408,57	1,49	214.591,43	135.805,68	199.307,24	1,30	300.692,76	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	350.000,00				350.000,00				350.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	**65.071.000,00**	**67.154.321,08**	**9.375.510,09**	**19.096.380,33**	**100,00**	**48.057.940,75**	**8.853.703,44**	**15.275.561,78**	**100,00**	**51.878.759,30**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)											
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											

Data: 14/08/2024 12:18:26 — Página: 8 de 12

Data da emissão: 14/08/2024 12:18:26 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS											

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2023 A ABRIL/2024

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.781.806,62**	**3.400.151,17**	**3.946.526,52**	**6.316.895,36**	**3.882.000,48**	**3.945.835,20**	**4.018.258,48**	**6.413.438,19**	**3.776.997,40**	**4.378.895,18**	**9.150.401,11**	**1.736.441,61**	**54.747.647,32**	**47.434.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	256.671,08	232.394,56	231.966,71	1.111.137,38	386.538,26	114.994,47	110.490,90	645.967,16	99.872,69	118.757,64	122.190,51	226.413,42	3.657.394,78	2.501.000,00
IPTU	19.098,48	16.961,72	27.627,54	43.705,52	11.046,72	25.175,36	14.023,02	12.553,93	13.616,90	6.076,93	11.628,31	10.908,93	212.423,36	198.369,00
ISS	78.330,19	74.881,11	107.511,44	119.988,50	142.522,28	60.291,84	58.985,22	93.686,38	55.931,00	49.900,18	54.595,69	56.889,26	953.513,09	905.218,00
ITBI	103.916,88	124.600,00	2.000,00	901.089,61	167.480,76	6.071,61	12.273,04	12.300,00		6.703,91	9.000,00	114.366,11	1.459.801,92	461.000,00
IRRF	51.038,67	11.813,86	87.958,88	40.394,89	61.321,01	17.159,70	9.215,26	520.800,43	20.994,54	32.744,12	27.543,49	38.285,68	919.270,53	798.290,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	4.286,86	4.137,87	6.868,85	5.958,86	4.167,49	6.295,96	15.994,36	6.626,42	9.330,25	23.332,50	19.423,02	5.963,44	112.385,88	138.123,00
Contribuições	57.907,29	67.034,58	66.854,30	63.765,45	59.626,45	64.967,98	72.130,57	74.015,74	75.489,83	102.632,83	70.490,63	68.981,57	843.897,22	850.000,00
Receita patrimonial	157.152,71	214.289,26	145.843,76	139.257,74	105.521,91	92.720,75	81.400,57	143.343,32	128.129,35	65.989,61	85.261,06	105.747,45	1.464.657,49	2.310.100,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	157.152,71	214.289,26	145.843,76	139.257,74	105.521,91	92.720,75	81.400,57	143.343,32	128.129,35	65.989,61	85.261,06	105.747,45	1.464.657,49	2.310.100,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	25.431,90	27.922,39	20.423,42	22.452,09	16.585,57	18.731,61	16.067,37	22.001,63	28.361,30	22.850,00	17.828,14	18.857,24	257.512,66	346.000,00
Transferências Correntes	3.282.643,64	2.858.510,38	3.250.280,92	4.976.295,70	3.307.635,34	3.628.809,28	3.726.958,37	5.526.949,23	3.444.033,12	4.067.553,99	8.853.519,66	2.157.552,40	49.080.742,03	41.421.900,00
Cota-Parte do FPM	1.400.611,51	1.308.160,64	1.602.167,85	1.085.728,20	1.106.789,90	1.027.945,01	1.333.722,09	2.118.044,29	1.423.611,12	1.935.756,58	1.206.838,06	1.265.796,66	16.815.171,91	18.955.000,00
Cota-Parte do ICMS	740.429,48	611.815,24	683.785,92	764.174,05	766.721,92	774.715,89	757.526,16	761.718,98	985.716,62	932.284,46	915.032,22	874.859,12	9.568.780,06	8.100.000,00
Cota-Parte do IPVA	95.356,76	95.006,38	52.797,58	49.556,71	30.625,93	24.552,46	19.038,42	83.787,33	27.078,78	23.516,35	36.633,16	55.183,71	593.133,57	660.000,00
Cota-Parte do ITR	1.570,65	435,60	1.116,13	13.992,75	138.402,52	418.347,59	46.092,30	48.424,95	40.681,28	2.949,99	2.818,62	513,62	715.346,00	150.000,00
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989	3.095,81	3.590,47	11.062,91	11.177,26	11.978,81	12.093,51	12.385,10	138.007,11				42.474,95	245.865,93	50.000,00
Transferências do FUNDEB	522.199,73	451.155,46	419.013,95	463.395,05	455.855,17	502.282,50	475.959,44	583.945,64	505.550,15	519.501,86	459.762,56	475.142,82	5.833.764,33	5.419.000,00
Outras Transferências Correntes	519.379,70	388.346,59	480.336,58	2.588.271,68	797.261,09	868.872,32	1.082.234,86	1.793.020,93	461.395,17	653.544,75	6.232.435,04	4.871.523,28	20.736.621,99	8.087.900,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00		231.157,41	3.987,00	6.092,95	25.611,11	11.210,70	1.161,11	1.111,11	1.111,11	1.111,11	1.111,11	285.664,72	5.000,00
DEDUÇÕES (II)	**447.593,55**	**403.083,44**	**337.471,76**	**382.690,18**	**376.206,25**	**449.112,06**	**434.917,86**	**453.119,11**	**510.083,88**	**577.635,98**	**431.010,94**	**445.984,38**	**5.248.909,39**	**5.313.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	447.593,55	403.083,44	337.471,76	382.690,18	376.206,25	449.112,06	434.917,86	453.119,11	510.083,88	577.635,98	431.010,94	445.984,38	5.248.909,39	5.313.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**3.334.213,07**	**2.997.067,73**	**3.609.054,76**	**5.934.205,18**	**3.505.794,23**	**3.496.723,14**	**3.583.340,62**	**5.960.319,08**	**3.266.913,52**	**3.801.259,20**	**8.719.390,17**	**2.182.425,99**	**50.390.706,69**	**42.121.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**3.334.213,07**	**2.997.067,73**	**3.609.054,76**	**5.934.205,18**	**3.505.794,23**	**3.496.723,14**	**3.583.340,62**	**5.960.319,08**	**3.266.913,52**	**3.801.259,20**	**8.719.390,17**	**2.182.425,99**	**50.390.706,69**	**42.121.000,00**

Data: 14/08/2024 12:22:43 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 14/08/2024 12:22:43 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	42.240,00	44.880,00	44.880,00	44.880,00	44.880,00	44.880,00	44.880,00	102.960,00	50.832,00	50.832,00	50.832,00	50.832,00	617.808,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)												50.832,00	50.832,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	3.291.973,07	2.952.187,73	3.564.174,76	5.889.325,18	3.460.914,23	3.451.843,14	3.538.460,62	5.857.359,08	3.216.081,52	3.750.427,20	8.668.558,17	2.233.257,99	49.874.562,69	42.121.000,00

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Receitas Correntes		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)		

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 14/08/2024 18:21:27 Página: 3 de 3

Data da emissão: 14/08/2024 18:21:27 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Abril/2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.071.000,00	13.605.136,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.501.000,00	567.234,26
IPTU	198.369,00	42.231,07
ISS	905.218,00	217.316,13
ITBI	461.000,00	130.070,02
IRRF	798.290,00	119.567,83
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	138.123,00	58.049,21
Contribuições	850.000,00	317.594,86
Receita patrimonial	2.310.100,00	385.127,47
Aplicações Financeiras (II)	2.310.100,00	385.127,47
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	36.058.900,00	12.242.839,19
Cota-Parte do FPM	15.424.000,00	4.649.511,57
Cota-Parte do ICMS	6.480.000,00	2.963.066,65
Cota-Parte do IPVA	528.000,00	114.927,91
Cota-Parte do ITR	120.000,00	37.049,04
Transferências da LC 61/1989	50.000,00	42.474,95
Transferências do FUNDEB	5.454.000,00	1.969.337,96
Outras Transferências Correntes	8.002.900,00	2.466.471,11
Demais Receitas Correntes	351.000,00	92.341,12
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	351.000,00	92.341,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	39.760.900,00	13.220.009,43
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	23.700.000,00	8.506.895,98
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	50.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	23.650.000,00	8.506.895,98
Convênios	23.617.950,00	8.506.895,98

Data: 14/08/2024 18:24:51 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 14/08/2024 18:24:51 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital	32.050,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	23.700.000,00	8.506.895,98
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**63.460.900,00**	**21.726.905,41**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**63.460.900,00**	**21.726.905,41**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Abril/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	39.501.416,32	15.256.866,54	12.157.156,25	11.105.822,73	1.220.464,21	564.672,66	562.748,98
Pessoal e Encargos Sociais	18.879.816,30	5.713.762,72	5.659.384,25	5.012.628,85	244.239,39	52.067,59	50.548,91
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	245.000,00						
Outras Despesas Correntes	20.376.600,02	9.543.103,82	6.497.772,00	6.093.193,88	976.224,82	512.605,07	512.200,07
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	20.376.600,02	9.543.103,82	6.497.772,00	6.093.193,88	976.224,82	512.605,07	512.200,07
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	39.256.416,32	15.256.866,54	12.157.156,25	11.105.822,73	1.220.464,21	564.672,66	562.748,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	27.302.904,76	3.839.513,79	3.118.405,53	2.998.765,42	309.061,77	732.622,07	732.622,07
Investimentos	26.627.286,76	3.771.087,01	3.049.978,75	2.930.338,64	309.061,77	732.622,07	732.622,07
Inversões Financeiras	10.618,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras	10.618,00						
Amortização da Dívida (XXVII)	665.000,00	68.426,78	68.426,78	68.426,78			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	26.637.904,76	3.771.087,01	3.049.978,75	2.930.338,64	309.061,77	732.622,07	732.622,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	350.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**66.244.321,08**	**19.027.953,55**	**15.207.135,00**	**14.036.161,37**	**1.529.525,98**	**1.297.294,73**	**1.295.371,05**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**66.244.321,08**	**19.027.953,55**	**15.207.135,00**	**14.036.161,37**	**1.529.525,98**	**1.297.294,73**	**1.295.371,05**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**4.865.847,01**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**4.865.847,01**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	**Até Abril/2024**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	34.877,03
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**4.900.724,04**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2023	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)	4.512.081,61	5.351.486,76
DEDUÇÕES (XL)	8.381.872,41	14.569.711,17
Disponibilidade de Caixa	8.381.872,41	14.569.711,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.244.699,88	17.059.459,27
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.824.415,94	1.296.813,64
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.038.411,53	1.192.934,46
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-3.869.790,80	-9.218.224,41
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**5.348.433,61**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.527.602,30
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

Data: 14/08/2024 18:24:51 — Página: 3 de 4

Data da emissão: 14/08/2024 18:24:51 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLXIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**3.820.831,31**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**3.785.954,28**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.383.321,08
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.383.321,08
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

Data: 14/08/2024 18:24:51 — Página: 4 de 4
Data da emissão: 14/08/2024 18:24:51 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	998.614,19	1.825.801,75	1.529.525,98		1.294.889,96	198.621,27	2.468.735,41	1.297.294,73	1.295.371,05	13.583,39	1.358.402,24	2.653.292,20
PODER EXECUTIVO	998.614,19	1.825.801,75	1.529.525,98		1.294.889,96	198.621,27	2.468.735,41	1.297.294,73	1.295.371,05	13.583,39	1.358.402,24	2.653.292,20
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**998.614,19**	**1.825.801,75**	**1.529.525,98**		**1.294.889,96**	**198.621,27**	**2.468.735,41**	**1.297.294,73**	**1.295.371,05**	**13.583,39**	**1.358.402,24**	**2.653.292,20**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.362.877,00	509.185,05
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	198.369,00	42.231,07
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	461.000,00	130.070,02
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	905.218,00	217.316,13
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	798.290,00	119.567,83
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.915.000,00	9.771.745,30
2.1- Cota-Parte FPM	18.955.000,00	5.832.002,42
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.655.000,00	5.832.002,42
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.300.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.100.000,00	3.707.892,42
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	42.474,95
2.4- Cota-Parte ITR	150.000,00	46.963,51
2.5- Cota-Parte IPVA	660.000,00	142.412,00
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**30.277.877,00**	**10.280.930,35**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**5.323.000,00**	**1.954.349,06**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.246.469,25**	**615.883,53**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.479.100,00	1.976.338,53
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.444.000,00	1.966.957,96
6.1.1- Principal	5.419.000,00	1.959.957,39
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	25.000,00	7.000,57
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00

Data: 14/08/2024 18:26:07 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 14/08/2024 18:26:07 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	35.100,00	9.380,57
6.4.1- Principal	35.000,00	9.380,57
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	100,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**121.000,00**	**12.608,90**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**1.976.338,53**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.479.100,00	1.820.861,55	1.797.358,07	1.685.875,83	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.302.529,76	1.791.708,27	1.768.204,79	1.657.865,57	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.075.000,00	384.094,82	381.950,77	360.835,54	0,00
10.1.2- Ensino fundamental	4.227.529,76	1.407.613,45	1.386.254,02	1.297.030,03	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	176.570,24	29.153,28	29.153,28	28.010,26	0,00
10.2.1- Educação Infantil	39.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	137.470,24	29.153,28	29.153,28	28.010,26	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8]
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.820.861,55	1.797.358,07	1.685.875,83	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.820.861,55	1.797.358,07	1.685.875,83	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.791.708,27	1.768.204,79	1.657.865,57	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.376.870,57	1.768.204,79	1.768.204,79	89,90
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	197.633,85	178.980,46	9.380,57	0,00	0,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	497.774,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	497.774,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.946.578,39	1.272.158,76	958.464,36	926.263,54	0,00
20.1- Educação Infantil	365.151,39	123.390,86	97.479,69	97.479,69	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.074.073,00	974.309,44	742.683,30	710.495,01	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	507.354,00	174.458,46	118.301,37	118.288,84	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.918.324,39	2.918.561,85	2.637.521,06	2.493.850,53	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.479.251,39	507.485,68	479.430,46	458.315,23	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	1.479.251,39	507.485,68	479.430,46	458.315,23	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.439.073,00	2.411.076,17	2.158.090,60	2.035.535,30	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	958.464,36
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.954.349,06
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**2.912.813,42**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	%APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.749.213,05	2.912.813,42	28,33

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	395.427,26	4.622,95	170.387,79	0,00	225.039,47
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	305.253,32	4.622,95	127.928,05	0,00	177.325,27
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	90.173,94	0,00	42.459,74	0,00	47.714,20
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.544.083,61	354.239,24
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	446.051,00	160.706,43
31.1.1- Salário-Educação	220.500,00	126.550,45
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	110.551,00	34.155,98
31.1.4- PNATE	115.000,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.814.032,61	105.512,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	284.000,00	88.020,57

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[8]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	6.271.148,91	1.069.079,23	999.390,10	999.340,36	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	238.896,61	4.787,30	121,57	121,57	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.024.634,30	1.062.291,93	999.257,53	999.218,79	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	7.618,00	2.000,00	11,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	14.696.827,30	4.162.099,54	3.755.212,53	3.611.479,73	0,00
33.1- Despesas Correntes	9.423.753,76	3.296.000,94	2.889.113,93	2.770.376,58	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	6.369.029,76	1.964.714,11	1.941.210,63	1.822.579,37	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.053.724,00	1.331.286,83	947.903,30	947.797,21	0,00
33.2- Despesas de Capital	5.273.073,54	866.098,60	866.098,60	841.103,15	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	5.273.073,54	866.098,60	866.098,60	841.103,15	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	233.571,05	12.463,91

Data: 14/08/2024 18:26:07 — Página: 6 de 7

Data da emissão: 14/08/2024 18:26:07 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.976.338,53	126.550,45
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.728.335,57	74.850,40
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	481.574,01	64.163,96
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	481.574,01	64.163,96

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

Data: 14/08/2024 18:26:07 — Página: 7 de 7

Data da emissão: 14/08/2024 18:26:07 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	27.302.904,76	3.839.513,79	23.463.390,97
Investimentos	26.627.286,76	3.771.087,01	22.856.199,75
Inversões Financeiras	10.618,00		10.618,00
Amortização da Dívida	665.000,00	68.426,78	596.573,22
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	27.302.904,76	3.839.513,79	23.463.390,97

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**27.302.904,76**	**3.839.513,79**	**23.463.390,97**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 14/08/2024 18:26:46 Página: 1 de 1

Data da emissão: 14/08/2024 18:26:46 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em reais

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 14/08/2024 18:27:15 Página: 1 de 1
Data da emissão: 14/08/2024 18:27:15 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.110,00		50.110,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	50.000,00		50.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	110,00		110,00

Descricao	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	50.110,00						50.110,00
Despesas de Capital							
Investimentos	47.492,00						47.492,00
Inversões Financeiras	2.618,00						2.618,00
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2023 (i)	2024 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	6,26		6,26

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**2.437.027,00**	**2.362.877,00**	**509.185,05**	**21,55**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	270.369,00	198.369,00	42.231,07	21,29
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	461.000,00	461.000,00	130.070,02	28,21
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	907.368,00	905.218,00	217.316,13	24,01
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	798.290,00	798.290,00	119.567,83	14,98
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**26.615.000,00**	**26.615.000,00**	**9.771.745,30**	**36,72**
Cota-Parte FPM	17.655.000,00	17.655.000,00	5.832.002,42	33,03
Cota-Parte ITR	150.000,00	150.000,00	46.963,51	31,31
Cota-Parte IPVA	660.000,00	660.000,00	142.412,00	21,58
Cota-Parte ICMS	8.100.000,00	8.100.000,00	3.707.892,42	45,78
Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	42.474,95	84,95
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**29.052.027,00**	**28.977.877,00**	**10.280.930,35**	**35,48**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.713.593,00	1.677.303,00	732.057,07	43,64	652.061,24	38,88	555.720,55	33,13	0,00
Despesas Correntes	1.628.225,00	1.591.935,00	724.455,07	45,51	644.459,24	40,48	548.118,55	34,43	0,00
Despesas de Capital	85.368,00	85.368,00	7.602,00	8,90	7.602,00	8,90	7.602,00	8,90	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.886.236,00	2.838.736,00	923.546,58	32,53	788.044,63	27,76	627.174,98	22,09	0,00
Despesas Correntes	2.834.000,00	2.774.000,00	907.591,78	32,72	784.630,00	28,29	623.760,35	22,49	0,00
Despesas de Capital	52.236,00	64.736,00	15.954,80	24,65	3.414,63	5,27	3.414,63	5,27	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	589.210,00	519.000,00	43.210,88	8,33	41.613,18	8,02	38.256,85	7,37	0,00
Despesas Correntes	584.210,00	514.000,00	43.210,88	8,41	41.613,18	8,10	38.256,85	7,44	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	100.978,00	103.478,00	2.477,75	2,39	1.119,75	1,08	1.119,75	1,08	0,00
Despesas Correntes	90.000,00	92.500,00	2.477,75	2,68	1.119,75	1,21	1.119,75	1,21	0,00
Despesas de Capital	10.978,00	10.978,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	343.000,00	328.000,00	104.152,68	31,75	97.083,68	29,60	61.655,58	18,80	0,00
Despesas Correntes	340.000,00	325.000,00	102.122,68	31,42	97.083,68	29,87	61.655,58	18,97	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	2.030,00	67,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 14/08/2024 18:28:24 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 14/08/2024 18:28:24 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.660.573,00	1.596.026,00	736.887,67	46,17	508.734,35	31,88	485.974,95	30,45	0,00
Despesas Correntes	1.629.000,00	1.564.453,00	729.762,67	46,65	503.454,35	32,18	480.694,95	30,73	0,00
Despesas de Capital	31.573,00	31.573,00	7.125,00	22,57	5.280,00	16,72	5.280,00	16,72	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**7.293.590,00**	**7.062.543,00**	**2.542.332,63**	**36,00**	**2.088.656,83**	**29,57**	**1.769.902,66**	**25,06**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.542.332,63	2.088.656,83	1.769.902,66
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.542.332,63**	**2.088.656,83**	**1.769.902,66**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.542.139,55
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0.00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	546.517,28
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**20,32**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2024 (regra nova).	0,00	2.088.656,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova).	3.888.598,90	6.209.116,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	3.788.504,33	5.149.102,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.389.450,00	2.389.450,00	1.117.682,00	46,78
Proveniente da União	2.291.425,00	2.291.425,00	1.027.205,88	44,83
Proveniente dos Estados	98.025,00	98.025,00	90.476,12	92,30
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.389.450,00**	**2.389.450,00**	**1.117.682,00**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.276.071,00	1.679.361,00	974.183,88	58,01	840.767,29	50,06	606.485,88	36,11	0,00
Despesas Correntes	1.243.835,00	1.563.125,00	916.260,89	58,62	840.767,29	53,79	606.485,88	38,80	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	32.236,00	116.236,00	57.922,99	49,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	891.390,00	1.132.610,00	690.550,47	60,97	630.181,47	55,64	629.847,40	55,61	0,00
Despesas Correntes	840.000,00	1.082.720,00	690.550,47	63,78	630.181,47	58,20	629.847,40	58,17	0,00
Despesas de Capital	51.390,00	49.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	126.236,00	196.446,00	104.982,29	53,44	80.744,74	41,10	80.744,74	41,10	0,00
Despesas Correntes	120.000,00	190.210,00	104.982,29	55,19	80.744,74	42,45	80.744,74	42,45	0,00
Despesas de Capital	6.236,00	6.236,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	17.000,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	15.000,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	12.618,00	27.618,00	1.691,64	6,13	1.691,64	6,13	1.691,64	6,13	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	25.000,00	1.691,64	6,77	1.691,64	6,77	1.691,64	6,77	0,00
Despesas de Capital	2.618,00	2.618,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	27.135,00	27.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	27.135,00	27.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.350.450,00**	**3.077.670,00**	**1.771.408,28**	**57,56**	**1.553.385,14**	**50,47**	**1.318.769,66**	**42,85**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.989.664,00	3.356.664,00	1.706.240,95	50,83	1.492.828,53	44,47	1.162.206,43	34,62	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.777.626,00	3.971.346,00	1.614.097,05	40,64	1.418.226,10	35,71	1.257.022,38	31,65	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	715.446,00	715.446,00	148.193,17	20,71	122.357,92	17,10	119.001,59	16,63	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	117.978,00	117.978,00	2.477,75	2,10	1.119,75	0,95	1.119,75	0,95	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	355.618,00	355.618,00	105.844,32	29,76	98.775,32	27,78	63.347,22	17,81	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.687.708,00	1.623.161,00	736.887,67	45,40	508.734,35	31,34	485.974,95	29,94	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**9.644.040,00**	**10.140.213,00**	**4.313.740,91**	**42,54**	**3.642.041,97**	**35,92**	**3.088.672,32**	**30,46**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2024	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIO	EXERCÍCIO CORREN	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	43.891.827,72	42.121.000,00	42.541.377,51	42.965.950,48	43.394.760,79	43.827.850,73	44.265.263,01	44.707.040,77	45.153.227,57	45.603.867,42	46.059.004,77
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	65.071.000,00
Previsão Atualizada	65.771.000,00
Receitas Realizadas	22.112.032,88
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.383.321,08
DESPESAS	
Dotação Inicial	65.071.000,00
Dotação Atualizada	67.154.321,08
Despesas Empenhadas	19.096.380,33
Despesas Liquidadas	15.275.561,78
Despesas Pagas	14.104.588,15
Superávit Orçamentário	6.836.471,10

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	19.096.380,33
Despesas Liquidadas	15.275.561,78

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	50.390.706,69
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	50.390.706,69
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	49.874.562,69

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		4.865.847,01	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		5.348.433,61	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.824.415,94		1.529.525,98	1.294.889,96
Poder Executivo	2.824.415,94		1.529.525,98	1.294.889,96
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.667.356,68	13.583,39	1.295.371,05	1.358.402,24
Poder Executivo	2.667.356,68	13.583,39	1.295.371,05	1.358.402,24
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**5.491.772,62**	**13.583,39**	**2.824.897,03**	**2.653.292,20**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.912.813,42	25,00	28,33
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	1.768.204,79	70,00	89,90
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	3.839.513,79	23.463.390,97

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos		50.110,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		50.110,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.088.656,83	15,00	20,32

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 14/08/2024 18:29:41 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 14/08/2024 18:29:41 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 225/2024

PORTARIA 225/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Retornar de Licença Maternidade à ServidoraPública Municipal, **FRANCIELLI DA SILVA MENDES**, **RG Nº 22171584 SSP/MT e do CPF Nº ***.725.551.** MATRÍCULA Nº 1834 - Titular do Cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – ACS**,junto a **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 15 de Agosto de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
PARECER JURÍDICO 14/08/2024 CONSULENTE: SETOR DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

14/08/2024

Consulente: SETOR DE LICITAÇÃO

DO RELATÓRIO

Para exame e parecer deste Departamento Jurídico, o Setor de Licitação, encaminhou conforme protocolo n. 7211/2024 datado de 13/08/2024 às 17:14 Requerimento da empresa PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.532.991/0001-41, solicitando reequilíbrio financeiro/recomposição financeira dos itens 39, 42,47,70,44 e 73 da Ata de Registro de Preço n. 061/2024 –Pregão Eletrônico n. 004/2024.

DO PARECER

É de fundamental relevância registrar que a referida equação econômico-financeira tem expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República. É a chamada raiz constitucional:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte, ***O QUE NO PRESENTE CASO NÃO RESTA DEMONSTRADO.***

Conforme mencionado, inclusive pela Requerente, a Lei n. 14.133/2021, artigo 134 aduz que, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, ***o QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO EM ANÁLISE.***

Denota-se dos documentos em anexo, que a Requerente quando da realização da certame licitatório, os ***valores ofertados foram por livre e espontânea vontade***, assumindo a total responsabilidade perante a Administração Pública em entregar os itens que se sagrou vencedora, logo, o pedido ora analisado, para ser deferido, baseado na teoria da Imprevisão, exige, para a sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o que não é fato da presente situação.

Importante consignar as disposições contidas na ATA assinada pelas partes e que faz LEI entre as mesmas, *ex vige*:

DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, a concessão de reajuste no valor dos itens se mostra INVIÁVEL, visto que na época da realização do procedimento licitatório, o valor ofertado pela Requerente foi de livre e espontânea vontade, sendo previsível a variação de valores, tendo pleno CONHECIMENTO a Requerente de todas as condições assumidas, assim como o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços sem alterações dos preços.

Neste sentido, a Requerente deveria ter tomado as devidas cautelas, antes de apresentar a sua proposta no processo licitatório, cuidando para não descumprir com as obrigações pactuadas.

Por todo o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise desta servidora, manifesto pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Opino ainda para que em conformidade com a Cláusula 7.8, o O órgão gerenciador realize uma avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas na Ata de Registro de Preço n. 061/2024, verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos, em especial dos itens apontados pela empresa, ora Requerente.

As providencias cabíveis e necessárias. Arquive-se no processo licitação, devidamente paginado.

Alto Paraguai – MT, 14 de agosto de 2024.

RIUSDELAR LOPES PEREIRA

TECN. NIVEL SUPERIOR-ADV.OABMT 12.652

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
ERRATAS - ANEXOS RREO 1 BIMESTRE 2024 -PREFEITURA ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.071.000,00	65.771.000,00	7.068.172,72	10,75	7.068.172,72	10,75	58.702.827,28
RECEITAS CORRENTES	41.371.000,00	42.071.000,00	7.068.172,72	16,80	7.068.172,72	16,80	35.002.827,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.501.000,00	2.501.000,00	218.630,33	8,74	218.630,33	8,74	2.282.369,67
Impostos	2.363.977,00	2.363.977,00	186.859,58	7,90	186.859,58	7,90	2.177.117,42
Taxas	137.023,00	137.023,00	31.770,75	23,19	31.770,75	23,19	105.252,25
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	850.000,00	850.000,00	178.122,66	20,96	178.122,66	20,96	671.877,34
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	850.000,00	850.000,00	178.122,66	20,96	178.122,66	20,96	671.877,34
RECEITA PATRIMONIAL	2.310.100,00	2.310.100,00	194.118,96	8,40	194.118,96	8,40	2.115.981,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.310.100,00	2.310.100,00	194.118,96	8,40	194.118,96	8,40	2.115.981,04
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	346.000,00	346.000,00	51.211,30	14,80	51.211,30	14,80	294.788,70
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.100,00	1.100,00					1.100,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	344.900,00	344.900,00	51.211,30	14,85	51.211,30	14,85	293.688,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.358.900,00	36.058.900,00	6.423.867,25	17,81	6.423.867,25	17,81	29.635.032,75
Transferências da União e de suas Entidades	19.026.300,00	19.026.300,00	3.594.299,64	18,89	3.594.299,64	18,89	15.432.000,36
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.912.500,00	11.612.500,00	1.804.515,60	15,54	1.804.515,60	15,54	9.807.984,40
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 14/08/2024 11:54:26 — Página: 1 de 6

Data da emissão: 14/08/2024 11:54:26 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.419.000,00	5.419.000,00	1.025.052,01	18,92	1.025.052,01	18,92	4.393.947,99
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes	1.100,00	1.100,00					1.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	2.222,22	44,44	2.222,22	44,44	2.777,78
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.000,00	2.222,22	44,44	2.222,22	44,44	2.777,78
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	23.700.000,00	23.700.000,00					23.700.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.650.000,00	23.650.000,00					23.650.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	141.025,00	141.025,00					141.025,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.008.975,00	18.008.975,00					18.008.975,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.500.000,00	5.500.000,00					5.500.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	65.071.000,00	65.771.000,00	7.068.172,72	10,75	7.068.172,72	10,75	58.702.827,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**65.071.000,00**	**65.771.000,00**	**7.068.172,72**	**10,75**	**7.068.172,72**	**10,75**	**58.702.827,28**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**65.071.000,00**	**65.771.000,00**	**7.068.172,72**	**10,75**	**7.068.172,72**	**10,75**	**58.702.827,28**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.195.601,08			1.195.601,08	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.195.601,08			1.195.601,08	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	65.071.000,00	66.966.601,08	9.720.870,24	9.720.870,24	57.245.730,84	6.421.858,34	6.421.858,34	60.544.742,74	5.449.715,10	
DESPESAS CORRENTES	37.677.003,19	38.236.854,50	8.359.838,67	8.359.838,67	29.877.015,83	5.438.024,09	5.438.024,09	32.798.830,41	4.467.627,85	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.471.767,30	19.266.567,30	2.701.373,22	2.701.373,22	16.565.194,08	2.698.841,39	2.698.841,39	16.567.725,91	2.204.518,58	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	245.000,00	245.000,00			245.000,00			245.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.960.235,89	18.725.287,20	5.658.465,45	5.658.465,45	13.066.821,75	2.739.182,70	2.739.182,70	15.986.104,50	2.263.109,27	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	27.043.996,81	28.379.746,58	1.361.031,57	1.361.031,57	27.018.715,01	983.834,25	983.834,25	27.395.912,33	982.087,25	
INVESTIMENTOS	26.368.378,81	27.704.128,58	1.325.439,33	1.325.439,33	26.378.689,25	951.426,04	951.426,04	26.752.702,54	949.679,04	
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.618,00	10.618,00			10.618,00			10.618,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	**665.000,00**	**665.000,00**	**35.592,24**	**35.592,24**	**629.407,76**	**32.408,21**	**32.408,21**	**632.591,79**	**32.408,21**	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	350.000,00			350.000,00			350.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	65.071.000,00	66.966.601,08	9.720.870,24	9.720.870,24	57.245.730,84	6.421.858,34	6.421.858,34	60.544.742,74	5.449.715,10	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**65.071.000,00**	**66.966.601,08**	**9.720.870,24**	**9.720.870,24**	**57.245.730,84**	**6.421.858,34**	**6.421.858,34**	**60.544.742,74**	**5.449.715,10**	
SUPERÁVIT (XIII)							646.314,38			
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	65.071.000,00	66.966.601,08	9.720.870,24	9.720.870,24	57.245.730,84	6.421.858,34	7.068.172,72	59.898.428,36	5.449.715,10	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Data: 14/08/2024 11:54:26 — Página: 5 de 6

Data da emissão: 14/08/2024 11:54:26 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.071.000,00	66.966.601,08	9.720.870,24	9.720.870,24	100,00	57.245.730,84	6.421.858,34	6.421.858,34	100,00	60.544.742,74	
LEGISLATIVA	1.851.447,72	1.851.447,72	640.292,41	640.292,41	6,59	1.211.155,31	314.661,92	314.661,92	4,90	1.536.785,80	
Ação Legislativa	1.851.447,72	1.851.447,72	640.292,41	640.292,41	6,59	1.211.155,31	314.661,92	314.661,92	4,90	1.536.785,80	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	8.452.759,09	8.562.710,40	2.189.539,04	2.189.539,04	22,52	6.373.171,36	1.535.994,26	1.535.994,26	23,92	7.026.716,14	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	8.452.759,09	8.562.710,40	2.189.539,04	2.189.539,04	22,52	6.373.171,36	1.535.994,26	1.535.994,26	23,92	7.026.716,14	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA	61.236,00	61.236,00	21.127,63	21.127,63	0,22	40.108,37	8.375,55	8.375,55	0,13	52.860,45	
Policiamento	50.000,00	50.000,00	21.127,63	21.127,63	0,22	28.872,37	8.375,55	8.375,55	0,13	41.624,45	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	11.236,00	11.236,00				11.236,00				11.236,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.084.000,00	2.084.000,00	345.802,65	345.802,65	3,56	1.738.197,35	289.741,85	289.741,85	4,51	1.794.258,15	
Assistência ao Idoso	25.000,00	25.000,00	619,13	619,13	0,01	24.380,87	619,13	619,13	0,01	24.380,87	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	345.000,00	345.000,00	76.904,53	76.904,53	0,79	268.095,47	68.052,20	68.052,20	1,06	276.947,80	
Assistência Comunitária	910.000,00	910.000,00	171.670,68	171.670,68	1,77	738.329,32	132.543,89	132.543,89	2,06	777.456,11	
Administração Geral	804.000,00	804.000,00	96.608,31	96.608,31	0,99	707.391,69	88.526,63	88.526,63	1,38	715.473,37	
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	9.914.040,00	9.914.040,00	2.185.305,12	2.185.305,12	22,48	7.728.734,88	1.645.918,55	1.645.918,55	25,63	8.268.121,45	
Atenção Básica	2.999.664,00	2.999.664,00	684.130,64	684.130,64	7,04	2.315.533,36	613.305,68	613.305,68	9,55	2.386.358,32	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.027.626,00	4.027.626,00	837.759,89	837.759,89	8,62	3.189.866,11	669.724,57	669.724,57	10,43	3.357.901,43	
Suporte Profilático e Terapêutico	725.446,00	725.446,00	99.905,27	99.905,27	1,03	625.540,73	76.203,34	76.203,34	1,19	649.242,66	
Vigilância Sanitária	117.978,00	117.978,00	179,75	179,75		117.798,25	179,75	179,75		117.798,25	
Vigilância Epidemiológica	355.618,00	355.618,00	58.638,78	58.638,78	0,60	296.979,22	58.390,78	58.390,78	0,91	297.227,22	
Alimentação e Nutrição											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	1.687.708,00	1.687.708,00	504.690,79	504.690,79	5,19	1.183.017,21	228.114,43	228.114,43	3,55	1.459.593,57	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	14.090.272,00	14.313.172,00	1.574.215,72	1.574.215,72	16,19	12.738.956,28	1.261.626,93	1.261.626,93	19,65	13.051.545,07	
Ensino Fundamental	11.879.652,00	12.100.052,00	1.264.093,23	1.264.093,23	13,00	10.835.958,77	1.015.166,21	1.015.166,21	15,81	11.084.885,79	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.698.148,00	1.698.148,00	206.996,35	206.996,35	2,13	1.491.151,65	181.602,94	181.602,94	2,83	1.516.545,06	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	512.472,00	514.972,00	103.126,14	103.126,14	1,06	411.845,86	64.857,78	64.857,78	1,01	450.114,22	
Demais Subfunções											
CULTURA	1.555.944,00	1.555.944,00	73.430,51	73.430,51	0,76	1.482.513,49	45.533,51	45.533,51	0,71	1.510.410,49	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.418.090,00	1.418.090,00	70.653,00	70.653,00	0,73	1.347.437,00	44.606,00	44.606,00	0,69	1.373.484,00	
Administração Geral	137.854,00	137.854,00	2.777,51	2.777,51	0,03	135.076,49	927,51	927,51	0,01	136.926,49	
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	8.739.374,00	8.903.174,00	678.930,47	678.930,47	6,98	8.224.243,53	210.028,80	210.028,80	3,27	8.693.145,20	
Infra-Estrutura Urbana	8.537.126,00	8.700.926,00	662.500,05	662.500,05	6,82	8.038.425,95	193.712,84	193.712,84	3,02	8.507.213,16	
Serviços Urbanos	202.248,00	202.248,00	16.430,42	16.430,42	0,17	185.817,58	16.315,96	16.315,96	0,25	185.932,04	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções										
HABITAÇÃO	101.000,00	113.000,00	11.540,00	11.540,00	0,12	101.460,00	8.000,00	8.000,00	0,12	105.000,00
Habitação Rural										
Habitação Urbana	101.000,00	113.000,00	11.540,00	11.540,00	0,12	101.460,00	8.000,00	8.000,00	0,12	105.000,00
Administração Geral										
Demais Subfunções										
SANEAMENTO	5.609.983,00	5.609.983,00				5.609.983,00				5.609.983,00
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano	5.609.983,00	5.609.983,00				5.609.983,00				5.609.983,00
Administração Geral										
Demais Subfunções										
GESTÃO AMBIENTAL	100.506,00	100.506,00	99,64	99,64		100.406,36	99,64	99,64		100.406,36
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental	100.506,00	100.506,00	99,64	99,64		100.406,36	99,64	99,64		100.406,36
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
CIÊNCIA E TECNOLOGIA										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
AGRICULTURA	1.241.888,00	1.526.888,00	497.263,63	497.263,63	5,12	1.029.624,37	126.246,70	126.246,70	1,97	1.400.641,30
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária	287.180,00	542.180,00	357.345,53	357.345,53	3,68	184.834,47	48.932,02	48.932,02	0,76	493.247,98
Defesa Agropecuária										
Administração Geral	639.090,00	669.090,00	109.918,10	109.918,10	1,13	559.171,90	67.314,68	67.314,68	1,05	601.775,32
Demais Subfunções	315.618,00	315.618,00	30.000,00	30.000,00	0,31	285.618,00	10.000,00	10.000,00	0,16	305.618,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA										
Reforma Agrária										

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	16.854,00	16.854,00				16.854,00				16.854,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	5.618,00	5.618,00				5.618,00				5.618,00	
Administração Geral	11.236,00	11.236,00				11.236,00				11.236,00	
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	527.360,00	527.360,00	151.200,00	151.200,00	1,56	376.160,00	103.828,27	103.828,27	1,62	423.531,73	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	527.360,00	527.360,00	151.200,00	151.200,00	1,56	376.160,00	103.828,27	103.828,27	1,62	423.531,73	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	1.740.614,19	2.984.367,46	627.182,76	627.182,76	6,45	2.357.184,70	588.069,76	588.069,76	9,16	2.396.297,70	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	1.740.614,19	2.984.367,46	627.182,76	627.182,76	6,45	2.357.184,70	588.069,76	588.069,76	9,16	2.396.297,70	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

Data: 14/08/2024 11:55:49 — Página: 5 de 12

Data da emissão: 14/08/2024 11:55:49 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	7.408.722,00	7.206.918,50	458.215,21	458.215,21	4,71	6.748.703,29	157.054,51	157.054,51	2,45	7.049.863,99	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	102.524,00	102.524,00				102.524,00				102.524,00	
Lazer	7.065.000,00	6.774.500,00	229.666,80	229.666,80	2,36	6.544.833,20	11.623,68	11.623,68	0,18	6.762.876,32	
Administração Geral	241.198,00	329.894,50	228.548,41	228.548,41	2,35	101.346,09	145.430,83	145.430,83	2,26	184.463,67	
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	1.225.000,00	1.285.000,00	266.725,45	266.725,45	2,74	1.018.274,55	126.678,09	126.678,09	1,97	1.158.321,91	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	725.000,00	785.000,00	66.360,56	66.360,56	0,68	718.639,44	63.176,53	63.176,53	0,98	721.823,47	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	500.000,00	500.000,00	200.364,89	200.364,89	2,06	299.635,11	63.501,56	63.501,56	0,99	436.498,44	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	350.000,00				350.000,00				350.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	**65.071.000,00**	**66.966.601,08**	**9.720.870,24**	**9.720.870,24**	**100,00**	**57.245.730,84**	**6.421.858,34**	**6.421.858,34**	**100,00**	**60.544.742,74**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)											
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

Data: 14/08/2024 11:55:49 — Página: 9 de 12

Data da emissão: 14/08/2024 11:55:49 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS											

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Março/2023	Abril/2023	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.158.855,42**	**3.136.429,19**	**3.781.806,62**	**3.400.151,17**	**3.946.526,52**	**6.316.895,36**	**3.882.000,48**	**3.945.835,20**	**4.018.258,48**	**6.413.438,19**	**3.776.997,40**	**4.378.895,18**	**50.156.089,21**	**47.434.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	155.518,42	156.732,75	256.671,08	232.394,56	231.966,71	1.111.137,38	386.538,26	114.994,47	110.490,90	645.967,16	99.872,69	118.757,64	3.621.042,02	2.501.000,00
IPTU	4.589,30	5.483,97	19.098,48	16.961,72	27.627,54	43.705,52	11.046,72	25.175,36	14.023,02	12.553,93	13.616,90	6.076,93	199.959,39	198.369,00
ISS	68.640,42	79.410,74	78.330,19	74.881,11	107.511,44	119.988,50	142.522,28	60.291,84	58.985,22	93.686,38	55.931,00	49.900,18	990.079,30	905.218,00
ITBI	5.570,67	2.277,53	103.916,88	124.600,00	2.000,00	901.089,61	167.480,76	6.071,61	12.273,04	12.300,00		6.703,91	1.344.284,01	461.000,00
IRRF	51.481,14	53.376,48	51.038,67	11.813,86	87.956,88	40.394,89	61.321,01	17.159,70	9.215,26	520.800,43	20.994,54	32.744,12	958.298,98	798.290,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	25.236,89	16.184,03	4.286,86	4.137,87	6.868,85	5.958,86	4.167,49	6.295,96	15.994,36	6.626,42	9.330,25	23.332,50	128.420,34	138.123,00
Contribuições	56.112,66	63.181,58	57.907,29	67.034,58	66.854,30	63.765,45	59.626,45	64.967,98	72.130,57	74.015,74	75.489,83	102.632,83	823.719,26	850.000,00
Receita patrimonial	209.920,60	141.425,98	157.152,71	214.289,26	145.843,76	139.257,74	105.521,91	92.720,75	81.400,57	143.343,32	128.129,35	65.989,61	1.624.995,56	2.310.100,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	209.920,60	141.425,98	157.152,71	214.289,26	145.843,76	139.257,74	105.521,91	92.720,75	81.400,57	143.343,32	128.129,35	65.989,61	1.624.995,56	2.310.100,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	26.675,83	22.680,65	25.431,90	27.922,39	20.423,42	22.452,09	16.585,57	18.731,61	16.067,37	22.001,63	28.361,30	22.850,00	270.183,76	346.000,00
Transferências Correntes	2.710.627,91	2.752.408,23	3.282.643,64	2.858.510,38	3.250.280,92	4.976.295,70	3.307.635,34	3.628.809,28	3.726.958,37	5.526.949,23	3.444.033,12	4.067.553,99	43.532.706,11	41.421.900,00
Cota-Parte do FPM	1.101.997,77	1.259.927,33	1.400.611,51	1.308.160,64	1.602.167,85	1.085.728,20	1.106.789,90	1.027.945,01	1.333.722,09	2.118.044,29	1.423.611,12	1.935.756,58	16.704.462,29	18.955.000,00
Cota-Parte do ICMS	631.798,74	567.464,93	740.429,48	611.815,24	683.785,92	764.174,05	766.721,92	774.715,89	757.526,16	761.718,98	985.716,62	932.284,46	8.978.152,39	8.100.000,00
Cota-Parte do IPVA	40.303,77	45.057,66	95.356,76	95.006,38	52.797,58	49.556,71	30.625,93	24.552,46	19.038,42	83.787,33	27.078,78	23.516,35	586.678,13	660.000,00
Cota-Parte do ITR	1.000,96	2.470,99	1.570,65	435,60	1.116,13	13.992,75	138.402,52	418.347,59	46.092,30	48.424,95	40.681,28	2.949,99	715.485,71	150.000,00
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989	2.703,44	1.100,64	3.095,81	3.590,47	11.062,91	11.177,26	11.978,81	12.093,51	12.385,10	138.007,11			207.195,06	50.000,00
Transferências do FUNDEB	397.443,23	384.689,59	522.199,73	451.155,46	419.013,95	463.395,05	455.855,17	502.282,50	475.959,44	583.945,64	505.550,15	519.501,86	5.680.991,77	5.419.000,00
Outras Transferências Correntes	535.380,00	491.697,09	519.379,70	388.346,59	480.336,58	2.588.271,68	797.261,09	868.872,32	1.082.234,86	1.793.020,93	461.395,17	653.544,75	10.659.740,76	8.087.900,00
Outras Receitas Correntes			2.000,00		231.157,41	3.987,00	6.092,95	25.611,11	11.210,70	1.161,11	1.111,11	1.111,11	283.442,50	5.000,00
DEDUÇÕES (II)	**355.020,12**	**374.984,06**	**447.593,55**	**403.083,44**	**337.471,76**	**382.690,18**	**376.206,25**	**449.112,06**	**434.917,86**	**453.119,11**	**510.083,88**	**577.635,98**	**5.101.918,25**	**5.313.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	355.020,12	374.984,06	447.593,55	403.083,44	337.471,76	382.690,18	376.206,25	449.112,06	434.917,86	453.119,11	510.083,88	577.635,98	5.101.918,25	5.313.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**2.803.835,30**	**2.761.445,13**	**3.334.213,07**	**2.997.067,73**	**3.609.054,76**	**5.934.205,18**	**3.505.794,23**	**3.496.723,14**	**3.583.340,62**	**5.960.319,08**	**3.266.913,52**	**3.801.259,20**	**45.054.170,96**	**42.121.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**2.803.835,30**	**2.761.445,13**	**3.334.213,07**	**2.997.067,73**	**3.609.054,76**	**5.934.205,18**	**3.505.794,23**	**3.496.723,14**	**3.583.340,62**	**5.960.319,08**	**3.266.913,52**	**3.801.259,20**	**45.054.170,96**	**42.121.000,00**

Data: 14/08/2024 11:56:52

Página: 1 de 2

Data da emissão: 14/08/2024 11:56:52

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Março/2023	Abril/2023	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) (-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	41.664,00	41.664,00	42.240,00	44.880,00	44.880,00	44.880,00	44.880,00	44.880,00	44.880,00	102.960,00	50.832,00	50.832,00	599.472,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	2.762.171,30	2.719.781,13	3.291.973,07	2.952.187,73	3.564.174,76	5.889.325,18	3.460.914,23	3.451.843,14	3.538.460,62	5.857.359,08	3.216.081,52	3.750.427,20	44.454.698,96	42.121.000,00

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)					

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Receitas Correntes		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRACAO RPPS (XV)=(XIII+XIV)					

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)					

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Aposentadorias					
Pensões					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)					

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro/2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.071.000,00	7.068.172,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.501.000,00	218.630,33
IPTU	198.369,00	19.693,83
ISS	905.218,00	105.831,18
ITBI	461.000,00	6.703,91
IRRF	798.290,00	53.738,66
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	138.123,00	32.662,75
Contribuições	850.000,00	178.122,66
Receita patrimonial	2.310.100,00	194.118,96
Aplicações Financeiras (II)	2.310.100,00	194.118,96
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	36.058.900,00	6.423.867,25
Cota-Parte do FPM	15.424.000,00	2.671.403,81
Cota-Parte do ICMS	6.480.000,00	1.537.018,42
Cota-Parte do IPVA	528.000,00	40.548,06
Cota-Parte do ITR	120.000,00	34.905,03
Transferências da LC 61/1989	50.000,00	
Transferências do FUNDEB	5.454.000,00	1.033.645,16
Outras Transferências Correntes	8.002.900,00	1.106.346,77
Demais Receitas Correntes	351.000,00	53.433,52
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	351.000,00	53.433,52
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	39.760.900,00	6.874.053,76
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	47.317.950,00	
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	50.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	47.267.950,00	
Convênios	23.617.950,00	

Data: 14/08/2024 12:04:16 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 14/08/2024 12:04:16 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital	23.650.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	47.317.950,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**87.078.850,00**	**6.874.053,76**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**87.078.850,00**	**6.874.053,76**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	38.236.854,50	8.359.838,67	5.438.024,09	4.467.627,85	1.206.549,21	388.977,79	387.054,11
Pessoal e Encargos Sociais	19.266.567,30	2.701.373,22	2.698.841,39	2.204.518,58	244.239,39	52.067,59	50.548,91
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	245.000,00						
Outras Despesas Correntes	18.725.287,20	5.658.465,45	2.739.182,70	2.263.109,27	962.309,82	336.910,20	336.505,20
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	18.725.287,20	5.658.465,45	2.739.182,70	2.263.109,27	962.309,82	336.910,20	336.505,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	37.991.854,50	8.359.838,67	5.438.024,09	4.467.627,85	1.206.549,21	388.977,79	387.054,11
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	28.379.746,58	1.361.031,57	983.834,25	982.087,25	284.106,79	616.335,03	553.676,03
Investimentos	27.704.128,58	1.325.439,33	951.426,04	949.679,04	284.106,79	616.335,03	553.676,03
Inversões Financeiras	10.618,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras	10.618,00						
Amortização da Dívida (XXVII)	665.000,00	35.592,24	32.408,21	32.408,21			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	27.714.746,58	1.325.439,33	951.426,04	949.679,04	284.106,79	616.335,03	553.676,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	350.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**66.056.601,08**	**9.685.278,00**	**6.389.450,13**	**5.417.306,89**	**1.490.656,00**	**1.005.312,82**	**940.730,14**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**66.056.601,08**	**9.685.278,00**	**6.389.450,13**	**5.417.306,89**	**1.490.656,00**	**1.005.312,82**	**940.730,14**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**-974.639,27**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**-974.639,27**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	-4.900.000,00

JUROS NOMINAIS	**Até Fevereiro/2024**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	17.041,24
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**-957.598,03**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2023	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)	4.512.081,61	5.449.041,97
DEDUÇÕES (XL)	8.381.872,41	8.461.771,16
Disponibilidade de Caixa	8.381.872,41	8.461.771,16
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.244.699,88	10.933.696,48
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.824.415,94	1.398.342,62
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.038.411,53	1.073.582,70
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-3.869.790,80	-3.012.729,19
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**-857.061,61**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.426.073,32
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

Data: 14/08/2024 12:04:16 — Página: 3 de 4

Data da emissão: 14/08/2024 12:04:16 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLXIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**-2.283.134,93**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-2.300.176,17**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	66.266.601,08
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	65.071.000,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.195.601,08
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	998.614,19	1.825.801,75	1.490.656,00		1.333.759,94	198.621,27	2.468.735,41	1.005.312,82	940.730,14		1.726.626,54	3.060.386,48
PODER EXECUTIVO	998.614,19	1.825.801,75	1.490.656,00		1.333.759,94	198.621,27	2.468.735,41	1.005.312,82	940.730,14		1.726.626,54	3.060.386,48
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**998.614,19**	**1.825.801,75**	**1.490.656,00**		**1.333.759,94**	**198.621,27**	**2.468.735,41**	**1.005.312,82**	**940.730,14**		**1.726.626,54**	**3.060.386,48**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.362.877,00	185.967,58
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	198.369,00	19.693,83
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	461.000,00	6.703,91
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	905.218,00	105.831,18
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	798.290,00	53.738,66
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.915.000,00	5.371.595,18
2.1- Cota-Parte FPM	18.955.000,00	3.359.367,70
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.655.000,00	3.359.367,70
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.300.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.100.000,00	1.918.001,08
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	150.000,00	43.631,27
2.5- Cota-Parte IPVA	660.000,00	50.595,13
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**30.277.877,00**	**5.557.562,76**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**5.323.000,00**	**1.074.319,04**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.246.469,25**	**315.071,65**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.479.100,00	1.036.545,31
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.444.000,00	1.027.952,16
6.1.1- Principal	5.419.000,00	1.025.052,01
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	25.000,00	2.900,15
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00

Data: 14/08/2024 12:06:53 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 14/08/2024 12:06:53 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	35.100,00	8.593,15
6.4.1- Principal	35.000,00	8.593,15
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	100,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**121.000,00**	**-46.366,88**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**1.036.545,31**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.479.100,00	789.391,42	789.391,42	726.191,74	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.302.529,76	773.358,18	773.358,18	710.927,68	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.075.000,00	172.574,30	172.574,30	165.908,45	0,00
10.1.2- Ensino fundamental	4.227.529,76	600.783,88	600.783,88	545.019,23	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	176.570,24	16.033,24	16.033,24	15.264,06	0,00
10.2.1- Educação Infantil	39.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	137.470,24	16.033,24	16.033,24	15.264,06	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8]
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	789.391,42	789.391,42	726.191,74	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	789.391,42	789.391,42	726.191,74	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	773.358,18	773.358,18	710.927,68	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	719.566,51	773.358,18	773.358,18	75,23
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	103.654,53	247.153,89	8.593,15	0,00	0,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	497.774,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	497.774,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.249.388,39	312.549,36	163.906,30	141.230,27	0,00
20.1- Educação Infantil	340.151,39	34.422,05	9.028,64	7.388,64	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.401.883,00	177.001,17	90.030,88	73.177,11	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	507.354,00	101.126,14	64.846,78	60.664,52	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.221.134,39	1.000.814,64	888.450,94	806.757,49	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.454.251,39	206.996,35	181.602,94	173.297,09	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	1.454.251,39	206.996,35	181.602,94	173.297,09	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.766.883,00	793.818,29	706.848,00	633.460,40	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	163.906,30
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.074.319,04
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**1.238.225,34**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	%APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.636.544,58	1.238.225,34	22,28

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	395.427,26	4.060,50	169.825,34	0,00	225.601,92
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	305.253,32	4.060,50	127.365,60	0,00	177.887,72
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	90.173,94	0,00	42.459,74	0,00	47.714,20
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.544.083,61	104.813,51
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	446.051,00	66.636,13
31.1.1- Salário-Educação	220.500,00	66.464,49
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	110.551,00	171,64
31.1.4- PNATE	115.000,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.814.032,61	186,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	284.000,00	37.991,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[8]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	6.584.683,61	472.274,94	308.329,21	303.954,98	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	243.896,61	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.333.169,00	470.274,94	308.318,21	303.954,98	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	7.618,00	2.000,00	11,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	14.313.172,00	1.574.215,72	1.261.626,93	1.171.376,99	0,00
33.1- Despesas Correntes	9.083.463,76	1.325.642,16	1.013.053,37	922.803,43	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	6.369.029,76	849.200,07	849.200,07	775.421,64	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.713.434,00	476.442,09	163.853,30	147.381,79	0,00
33.2- Despesas de Capital	5.229.708,24	248.573,56	248.573,56	248.573,56	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	5.229.708,24	248.573,56	248.573,56	248.573,56	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	233.571,05	12.463,91

Data: 14/08/2024 12:06:53 — Página: 6 de 7

Data da emissão: 14/08/2024 12:06:53 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.036.545,31	66.464,49
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	768.651,48	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	501.464,88	78.928,40
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	501.464,88	78.928,40

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

Data: 14/08/2024 12:06:53 — Página: 7 de 7

Data da emissão: 14/08/2024 12:06:53 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	28.379.746,58	1.361.031,57	27.018.715,01
Investimentos	27.704.128,58	1.325.439,33	26.378.689,25
Inversões Financeiras	10.618,00		10.618,00
Amortização da Dívida	665.000,00	35.592,24	629.407,76
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	28.379.746,58	1.361.031,57	27.018.715,01

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**28.379.746,58**	**1.361.031,57**	**27.018.715,01**

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em reais

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 14/08/2024 12:09:11 Página: 1 de 1
Data da emissão: 14/08/2024 12:09:11 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.110,00		50.110,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	50.000,00		50.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	110,00		110,00

Descricao	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	50.110,00						50.110,00
Despesas de Capital							
Investimentos	47.492,00						47.492,00
Inversões Financeiras	2.618,00						2.618,00
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2023 (i)	2024 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	6,26		6,26

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**2.437.027,00**	**2.362.877,00**	**185.967,58**	**7,87**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	270.369,00	198.369,00	19.693,83	9,93
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	461.000,00	461.000,00	6.703,91	1,45
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	907.368,00	905.218,00	105.831,18	11,69
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	798.290,00	798.290,00	53.738,66	6,73
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**26.615.000,00**	**26.615.000,00**	**5.371.595,18**	**20,18**
Cota-Parte FPM	17.655.000,00	17.655.000,00	3.359.367,70	19,03
Cota-Parte ITR	150.000,00	150.000,00	43.631,27	29,09
Cota-Parte IPVA	660.000,00	660.000,00	50.595,13	7,67
Cota-Parte ICMS	8.100.000,00	8.100.000,00	1.918.001,08	23,68
Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**29.052.027,00**	**28.977.877,00**	**5.557.562,76**	**19,18**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.713.593,00	1.623.593,00	358.671,86	22,09	326.346,90	20,10	218.028,61	13,43	0,00
Despesas Correntes	1.628.225,00	1.538.225,00	358.671,86	23,32	326.346,90	21,22	218.028,61	14,17	0,00
Despesas de Capital	85.368,00	85.368,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.886.236,00	2.827.736,00	381.857,02	13,50	323.262,70	11,43	220.783,76	7,81	0,00
Despesas Correntes	2.834.000,00	2.774.000,00	381.857,02	13,77	323.262,70	11,65	220.783,76	7,96	0,00
Despesas de Capital	52.236,00	53.736,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	589.210,00	529.000,00	24.832,29	4,69	22.982,29	4,34	20.022,51	3,78	0,00
Despesas Correntes	584.210,00	524.000,00	24.832,29	4,74	22.982,29	4,39	20.022,51	3,82	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	100.978,00	103.478,00	179,75	0,17	179,75	0,17	179,75	0,17	0,00
Despesas Correntes	90.000,00	92.500,00	179,75	0,19	179,75	0,19	179,75	0,19	0,00
Despesas de Capital	10.978,00	10.978,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	343.000,00	328.000,00	56.947,14	17,36	56.699,14	17,29	49.382,96	15,06	0,00
Despesas Correntes	340.000,00	325.000,00	56.947,14	17,52	56.699,14	17,45	49.382,96	15,19	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 14/08/2024 12:11:04 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 14/08/2024 12:11:04 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.660.573,00	1.660.573,00	504.690,79	30,39	228.114,43	13,74	139.656,41	8,41	0,00
Despesas Correntes	1.629.000,00	1.629.000,00	497.565,79	30,54	222.834,43	13,68	134.376,41	8,25	0,00
Despesas de Capital	31.573,00	31.573,00	7.125,00	22,57	5.280,00	16,72	5.280,00	16,72	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**7.293.590,00**	**7.072.380,00**	**1.327.178,85**	**18,77**	**957.585,21**	**13,54**	**648.054,00**	**9,16**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.327.178,85	957.585,21	648.054,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.327.178,85**	**957.585,21**	**648.054,00**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	833.634,41
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0.00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	123.950,80
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**17,23**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2024 (regra nova).	0,00	957.585,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova).	3.888.598,90	6.209.116,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	3.788.504,33	5.149.102,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.389.450,00	2.389.450,00	455.205,76	19,05
Proveniente da União	2.291.425,00	2.291.425,00	445.030,41	19,42
Proveniente dos Estados	98.025,00	98.025,00	10.175,35	10,38
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.389.450,00**	**2.389.450,00**	**455.205,76**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.276.071,00	1.366.071,00	325.458,78	23,82	286.958,78	21,01	201.514,76	14,75	0,00
Despesas Correntes	1.243.835,00	1.333.835,00	325.458,78	24,40	286.958,78	21,51	201.514,76	15,11	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	32.236,00	32.236,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	891.390,00	949.890,00	385.670,47	40,60	334.756,47	35,24	264.899,62	27,89	0,00
Despesas Correntes	840.000,00	900.000,00	385.670,47	42,85	334.756,47	37,20	264.899,62	29,43	0,00
Despesas de Capital	51.390,00	49.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	126.236,00	186.446,00	75.072,98	40,27	53.221,05	28,55	53.221,05	28,55	0,00
Despesas Correntes	120.000,00	180.210,00	75.072,98	41,66	53.221,05	29,53	53.221,05	29,53	0,00
Despesas de Capital	6.236,00	6.236,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	17.000,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	15.000,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	12.618,00	27.618,00	1.691,64	6,13	1.691,64	6,13	1.691,64	6,13	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	25.000,00	1.691,64	6,77	1.691,64	6,77	1.691,64	6,77	0,00
Despesas de Capital	2.618,00	2.618,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	27.135,00	27.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	27.135,00	27.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.350.450,00**	**2.571.660,00**	**787.893,87**	**30,64**	**676.627,94**	**26,31**	**521.327,07**	**20,27**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.989.664,00	2.989.664,00	684.130,64	22,88	613.305,68	20,51	419.543,37	14,03	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.777.626,00	3.777.626,00	767.527,49	20,32	658.019,17	17,42	485.683,38	12,86	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	715.446,00	715.446,00	99.905,27	13,96	76.203,34	10,65	73.243,56	10,24	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	117.978,00	117.978,00	179,75	0,15	179,75	0,15	179,75	0,15	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	355.618,00	355.618,00	58.638,78	16,49	58.390,78	16,42	51.074,60	14,36	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.687.708,00	1.687.708,00	504.690,79	29,90	228.114,43	13,52	139.656,41	8,27	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**9.644.040,00**	**9.644.040,00**	**2.115.072,72**	**21,93**	**1.634.213,15**	**16,95**	**1.169.381,07**	**12,13**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2024	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIO	EXERCÍCIO CORREN	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	43.891.827,72	42.121.000,00	42.541.377,51	42.965.950,48	43.394.760,79	43.827.850,73	44.265.263,01	44.707.040,77	45.153.227,57	45.603.867,42	46.059.004,77
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	65.071.000,00
Previsão Atualizada	65.771.000,00
Receitas Realizadas	7.068.172,72
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.195.601,08
DESPESAS	
Dotação Inicial	65.071.000,00
Dotação Atualizada	66.966.601,08
Despesas Empenhadas	9.720.870,24
Despesas Liquidadas	6.421.858,34
Despesas Pagas	5.449.715,10
Superávit Orçamentário	646.314,38

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	9.720.870,24
Despesas Liquidadas	6.421.858,34

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	45.054.170,96
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	45.054.170,96
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	44.454.698,96

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha	-4.900.000,00	-974.639,27	19,89
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha			

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.824.415,94		1.490.656,00	1.333.759,94
Poder Executivo	2.824.415,94		1.490.656,00	1.333.759,94
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.667.356,68		940.730,14	1.726.626,54
Poder Executivo	2.667.356,68		940.730,14	1.726.626,54
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**5.491.772,62**		**2.431.386,14**	**3.060.386,48**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.636.544,58	25,00	1.238.225,34
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	719.566,51	70,00	773.358,18
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	1.361.031,57	27.018.715,01

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos		50.110,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		50.110,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	957.585,21	15,00	17,23

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de agosto de 2024

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 14/08/2024 12:13:44 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 14/08/2024 12:13:44 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

2º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 064/2022.

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 064/2022.

RDC 010/2022.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **"CONSTRUTORA COMERCIO E SERVI-**

ÇOS IMPERIO LTDA", inscrita no CNPJ nº 37.592.638/0001-79 na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, e do outro lado a **"CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS IMPERIO LTDA", inscrita no CNPJ nº 37.592.638/0001-79**, ambos já qualificados no **Contrato Público n° 064/2022, RDC. 010/2022** têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia **29 de julho de 2024**, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 02° Termo Aditivo, **tem seu termino em 31.12.2024.**

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 22 de julho de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

RG SOB N.º 09287868 SSP/MT

CPF SOB N.º 604.418.441-20

PREFEITO DO MUN. DE ALTO PARAGUAI

CONTRATANTE

"CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS IMPERIO LTDA"

inscrita no CNPJ nº 37.592.638/0001-79

ALEXANDRE DE OLIVEIRA PERINE

CPF 928.269.031-87

RG:13782037, SSPMT

Empresa Contratada

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 223/2024

PORTARIA 223/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Licença Especial à ServidoraPública Municipal **REJANE RODRIGUES LEITE**, RG **Nº 1585320-9 SSP/MT** e do CPF **Nº ***.706.88*.**** MATRÍCULA **Nº 1605 -** Titular do Cargo Efetivo **de FISIOTERAPEUTA TEC. SUPERIOR DA SAÚDE- 40HS SEMANAIS,** junto a Secretaria Municipal de Saúde**,** em conformidade com artigo 107 inciso VI da Lei Municipal 11/90. Por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público Municipal, **pelo período de 80(oitenta) dias** referente ao **qüinqüênio 2015/2020**, para gozo no período compreendido entre **07/08/2024 á 26/10/2024**.

Art. 2º. Art. 2º. – Conceder 60(sessenta) dias de Licença Especial à ServidoraPública Municipal **VALDELICE DO CARMO NUNES DO NASCIMENTO**, CPF **Nº ***.614.01*.**** MATRÍCULA **Nº 28 -** Titular doCargo Efetivo **de APOIO ADM EDUC I - PROFI 30hS CONTINUO,** junto a Secretaria Municipal de Educação**,** em conformidade com artigo 107 inciso VI da Lei Municipal 11/90. Por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público Municipal, **referente ao qüinqüênio 2015/2020**, para gozo no período compreendido entre **12/08/2024 á 10/10/2024.**

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 15 de Agosto de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2021

7ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 001/2021**, Pregão Presencial nº 030/2020**,** Parte:**LIMA & CARVALHO LTDA - ME;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade de **ACRÉSCIMO DE SERVIÇO**. **Fica acrescido ao item 02 do presente contrato mais 04 (quatro) linhas,** no valor unitário de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) ao mês, sendo assim, o valor total acrescido a este contrato perfaz a importância de R$ 11. 000,00 (onze mil reais**) por **05 (cinco) meses**. Portanto o presente contrato terá o valor total de **R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais);**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0224/2024.

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO Nº 0310/2024, PARA AQUISIÇÃO FILMES DE RX, CELEBRADO COM A EMPRESA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**.**

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento do objeto do presente contrato. O fiscal do Contrato é a Servidora **CAMILA LOPES NOGUEIRA, Técnica em Radiologia.** Tendo por objeto: FILMES DE RAIO-X PARA USO NA IMPRESSORA DRY PRO 873 DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, fornecidos com exclusividade pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT, 15 de agosto de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0223/2024.

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO 304/2024, 305/2024, 306/2024, 307/2024, 308/2024 e 309/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES COM ENTREGA

PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

EMPRESA CONTRATADA: OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA**.**

EMPRESA CONTRATADA: FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

EMPRESA CONTRATADA: CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA.

EMPRESA CONTRATADA: WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA.

EMPRESA CONTRATADA: BRVO DISTRIBUIDORA EIREL.

EMPRESA CONTRATADA: GUAPORE AUTO CENTER PEÇAS E MECANICA EIRELI.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato, a **servidor** Alexandre Da Silva,para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente aos contratos **304/2024, 305/2024, 306/2024, 307/2024, 308/2024 e 309/2024** que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 15 de agosto de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FILMES DE RAIO-X PARA USO NA IMPRESSORA DRY PRO 873 DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, fornecidos com exclusividade pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

Item	Descrição	Und	Qd	Val. Un.		Val. Total	
1	667-FILME SD – S 25X30CM (10X12") CAIXA COM 500 PELICULAS	CAIXA	04	R$	1.674,74	R$	6.698,96
2	666-FILME SD – S 35X43CM (14X17") CAIXA COM 500 PELICULAS	CAIXA	04	R$	3.356,54	R$	13.426,16

VALOR TOTAL R$ 20.125,12 (vinte mil cento e vinte e cinco reais e doze centavos).

VIGENCIA: PERÍODO DE 12 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024 Na data 05/08/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA**.**

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	15-01-0058	ADITIVO PARA COMBUSTIVEL, ARLA 32 ANTIPOLUICAO, ADICIONADO AO DIESEL. BALDE COM 20 LITROS. UNIDADE	EVOLUA	UN	80	78,50	6.280,00
5	15-01-0039	GRAXA LUBRIFICANTE TAMB. GRAXA, TIPO BASE: ÓLEO MINERAL A BASE DE PETRÓLEO, TIPO ESPESSAMENTE: SABÃO DE LÍTIO, TIPO ADITIVO: ANTICORROSIVO, ANTIOXIDANTE, ANTIDESGATE, CONSISTÊNCIA NLGI: 2 BALDE 20KG	EVORA	UN	150	421,00	63.150,00
17	15-01-0046	OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W30, BALDE 20 LITROS, UNIDADE.	LUBRAX	UN	60	304,90	18.294,00
					290		87.724,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 87.724,00 (oitenta e sete mil e setecentos e vinte e quatro reais).

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
2	15-01-0057	ADITIVO QUIMICO AGUA ANTI CONGELANTE PARA RADIADOR, BALDE COM 20 LITROS. UNIDADE.	RADNAQ	UN	90	93,60	8.424,00
10	15-01-0064	OLEO LUBRIFICANTE 85 W 140, BALDE COM 20 LITROS, UNIDADE.	FLY LUB	UN	60	300,00	18.000,00
11	15-01-0065	OLEO LUBRIFICANTE 85W 90, BALDE COM 20 LITROS, UNIDADE	FLY LUB	UN	80	305,50	24.440,00
12	15-01-0052	OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO ATF, SAE BALDE 20 LITROS, UNIDADE.	FLY LUB	UN	100	274,00	27.400,00
15	15-01-0048	OLEO LUBRIFICANTE SAE 10W, BALDE COM 20 LITROS. UNIDADE.	VR LUB	UN	130	313,00	40.690,00

18	15-01-0053	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 DIESEL, BALDE COM 20 LITROS, UNIDADE.	VR LUB	UN	50	273,00	13.650,00
19	15-01-0050	OLEO LUBRIFICANTE SAE 50, DIESEL, BALDE COM 20 LITROS, UNIDADE	INCOL LUB	UN	105	297,00	31.185,00
21	15-01-0054	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80 W DIESEL, BALDE COM 20 LITROS, UNIDADE.	FLY LUB	UN	123	290,00	35.670,00
22	15-01-0051	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90, DIESEL, BALDE 20 LITROS. UNIDADE	FLY LUB'	UN	128	305,00	39.040,00
24	15-01-0041	OLEO LUBRIFICANTE TRM SAE 140, DIESEL, BALDE COM 20 LITROS, UNIDADE.	FLY LUB	UN	80	317,00	25.360,00
28	15-01-0072	OLEO TRANSMISSAO TO SAE 30, BALDE 20 LITROS	INCOL LUB	UN	50	375,00	18.750,00
					996		282.609,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 282.609,00 (duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e nove reais).

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
3	15-01-0055	FLUIDO DE FREIO OLEO SAE DOT 03 FRASCO DE 500 ML, UNIDADE.	RS ADITIVOS	UN	150	12,29	1.843,50
4	15-01-0056	FLUIDO DE FREIO OLEO SAE DOT 04, FRASCO 500 ML, UNIDADE.	RS ADITIVOS	UN	170	14,79	2.514,30
23	15-01-0112	OLEO LUBRIFICANTE SW30 DPF, FRASCO COM 1 LITRO, UNIDADE	DXLUB	UN	100	28,38	2.838,00
					420		7.195,80

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 7.195,80 (sete mil cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
6	15-01-0073	OLEO HIDRAULICO HO46, BALDE 20 LITROS	VR LUB	UN	200	277,99	55.598,00
7	15-01-0111	OLEO LUBRIFICANTE 0W20, FRASCO COM 1 LITRO, UNIDADE	VR LUB	Fr	60	29,87	1.792,20
9	15-01-0084	OLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS PARA MOTOSERRA, FRASCO 500 ML	VR LUB	UN	80	26,99	2.159,20
13	15-01-0083	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 2 TEMPOS NAUTICO, FRASCO 500 ML	VR LUB	UN	60	18,99	1.139,40
14	15-01-0038	OLEO LUBRIFICANTE SAE 10 W 30, BALDE COM 20 LITROS. UNIDADE.	VR LUB	UN	70	307,99	21.559,30
16	15-01-0043	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W 40 API SEMI SINTETICO PARA MOTOR GASOLINA/ ALCOOL. FRASCO COM 1 LITRO.UNIDADE.	VR LUB	UN	210	15,99	3.357,90
25	15-01-0045	OLEO LUBRIFICANTE, PARA MOTOR 2 TEMPOS, SAE 30, TCW III, FRASCO COM 500 ML, UNIDADE.	VR LUB	UN	200	23,77	4.754,00
27	15-01-0049	OLEO SAE 5W30, MOTOR FLEX, FRASCO COM 1 LITRO. UNIDADE.	VR LUB	UN	140	19,54	2.735,60
					1.020		93.095,60

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 93.095,60 (noventa e três mil noventa e cinco reais e sessenta centavos).

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: BRVO DISTRIBUIDORA EIREL

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
8	15-01-0040	ÓLEO SINTÉTICO 10 W40 ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: API CI-4 VISCOSIDADE: SAE 10W - 40, BALDE COM 20 LITROS, UND	LUST	UN	100	549,79	54.979,00
					100		54.979,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 54.979,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e nove reais).

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: GUAPORE AUTO CENTER PEÇAS E MECANICA EIRELI

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
20	15-01-0059	OLEO LUBRIFICANTE SAE 68, BALDE COM 20 LITROS	SPEED	UN	100	215,00	21.500,00
26	15-01-0042	OLEO LUBRIFICANTE, SAE 15W 40 DIESEL, SAE - API CI - 4 BALDE 20 LITROS, UNIDADE.	SPEED	UN	195	263,74	51.429,30
					295		72.929,30

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 72.929,30 (setenta e dois mil novecentos e vinte e nove reais e trinta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo, o objeto da Inexigibilidade de licitação nº 009/2024, em favor da empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., pelo valor de R$ 20.125,12 (vinte mil cento e vinte e cinco reais e doze centavos).com vigência de 12 meses, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei. Contratada nos termos do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO:FILMES DE RAIO-X PARA USO NA IMPRESSORA DRY PRO 873 DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, fornecidos com exclusividade pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Item	Descrição	Und	Qd	Val. Un.		Val. Total	
1	667-FILME SD – S 25X30CM (10X12") CAIXA COM 500 PELICULAS	CAIXA	04	R$	1.674,74	R$	6.698,96
2	666-FILME SD – S 35X43CM (14X17") CAIXA COM 500 PELICULAS	CAIXA	04	R$	3.356,54	R$	13.426,16

VALOR TOTAL R$ 20.125,12 (vinte mil cento e vinte e cinco reais e doze centavos).

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência desta prefeitura, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 0270/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Apiacás MT, 15 de agosto de 2024.

_____

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 304/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	15-01-0058	ADITIVO PARA COMBUSTIVEL, ARLA 32 ANTIPOLUICAO, ADICIONADO AO DIESEL. BALDE COM 20 LITROS. UNIDADE	EVOLUA	UN	80	78,50	6.280,00
5	15-01-0039	GRAXA LUBRIFICANTE TAMB. GRAXA, TIPO BASE: ÓLEO MINERAL A BASE DE PETRÓLEO, TIPO ESPESSAMENTE: SABÃO DE LÍTIO, TIPO ADITIVO: ANTICORROSIVO, ANTIOXIDANTE, ANTIDESGATE, CONSISTÊNCIA NLGI: 2 BALDE 20KG	EVORA	UN	150	421,00	63.150,00
17	15-01-0046	OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W30, BALDE 20 LITROS, UNIDADE.	LUBRAX	UN	60	304,90	18.294,00
					290		87.724,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 87.724,00 (oitenta e sete mil e setecentos e vinte e quatro reais).

PRAZO: 365 DIAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
2	15-01-0057	ADITIVO QUIMICO AGUA ANTI CONGELANTE PARA RADIADOR, BALDE COM 20 LITROS. UNIDADE.	RADNAQ	UN	90	93,60	8.424,00
10	15-01-0064	OLEO LUBRIFICANTE 85 W 140, BALDE COM 20 LITROS, UNIDADE.	FLY LUB	UN	60	300,00	18.000,00
11	15-01-0065	OLEO LUBRIFICANTE 85W 90, BALDE COM 20 LITROS, UNIDADE	FLY LUB	UN	80	305,50	24.440,00
12	15-01-0052	OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO ATF, SAE BALDE 20 LITROS, UNIDADE.	FLY LUB	UN	100	274,00	27.400,00

15	15-01-0048	OLEO LUBRIFICANTE SAE 10W, BALDE COM 20 LITROS. UNIDADE.	VR LUB	UN	130	313,00	40.690,00
18	15-01-0053	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 DIESEL, BALDE COM 20 LITROS, UNIDADE.	VR LUB	UN	50	273,00	13.650,00
19	15-01-0050	OLEO LUBRIFICANTE SAE 50, DIESEL, BALDE COM 20 LITROS, UNIDADE	INCOL LUB	UN	105	297,00	31.185,00
21	15-01-0054	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80 W DIESEL, BALDE COM 20 LITROS, UNIDADE.	FLY LUB	UN	123	290,00	35.670,00
22	15-01-0051	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90, DIESEL, BALDE 20 LITROS. UNIDADE	FLY LUB'	UN	128	305,00	39.040,00
24	15-01-0041	OLEO LUBRIFICANTE TRM SAE 140, DIESEL, BALDE COM 20 LITROS, UNIDADE.	FLY LUB	UN	80	317,00	25.360,00
28	15-01-0072	OLEO TRANSMISSAO TO SAE 30, BALDE 20 LITROS	INCOL LUB	UN	50	375,00	18.750,00
					996		282.609,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 282.609,00 (duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e nove reais).

PRAZO: 365 DIAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 306/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
3	15-01-0055	FLUIDO DE FREIO OLEO SAE DOT 03 FRASCO DE 500 ML, UNIDADE.	RS ADITIVOS	UN	150	12,29	1.843,50
4	15-01-0056	FLUIDO DE FREIO OLEO SAE DOT 04, FRASCO 500 ML, UNIDADE.	RS ADITIVOS	UN	170	14,79	2.514,30
23	15-01-0112	OLEO LUBRIFICANTE SW30 DPF, FRASCO COM 1 LITRO, UNIDADE	DXLUB	UN	100	28,38	2.838,00
					420		7.195,80

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 7.195,80 (sete mil cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 307/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
6	15-01-0073	OLEO HIDRAULICO HO46, BALDE 20 LITROS	VR LUB	UN	200	277,99	55.598,00
7	15-01-0111	OLEO LUBRIFICANTE 0W20, FRASCO COM 1 LITRO, UNIDADE	VR LUB	Fr	60	29,87	1.792,20
9	15-01-0084	OLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS PARA MOTOSERRA, FRASCO 500 ML	VR LUB	UN	80	26,99	2.159,20
13	15-01-0083	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 2 TEMPOS NAUTICO, FRASCO 500 ML	VR LUB	UN	60	18,99	1.139,40
14	15-01-0038	OLEO LUBRIFICANTE SAE 10 W 30, BALDE COM 20 LITROS. UNIDADE.	VR LUB	UN	70	307,99	21.559,30
16	15-01-0043	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W 40 API SEMI SINTETICO PARA MOTOR GASOLINA/ ALCOOL. FRASCO COM 1 LITRO.UNIDADE.	VR LUB	UN	210	15,99	3.357,90
25	15-01-0045	OLEO LUBRIFICANTE, PARA MOTOR 2 TEMPOS, SAE 30, TCW III, FRASCO COM 500 ML, UNIDADE.	VR LUB	UN	200	23,77	4.754,00
27	15-01-0049	OLEO SAE 5W30, MOTOR FLEX, FRASCO COM 1 LITRO. UNIDADE.	VR LUB	UN	140	19,54	2.735,60
					1.020		93.095,60

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 93.095,60 (noventa e três mil noventa e cinco reais e sessenta centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 308/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:BRVO DISTRIBUIDORA EIREL

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
8	15-01-0040	ÓLEO SINTÉTICO 10 W40 ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: API CI-4 VISCOSIDADE: SAE 10W - 40, BALDE COM 20 LITROS, UND	LUST	UN	100	549,79	54.979,00
					100		54.979,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 54.979,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e nove reais).

PRAZO: 365 DIAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 309/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:GUAPORE AUTO CENTER PEÇAS E MECANICA EIRELI

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
20	15-01-0059	OLEO LUBRIFICANTE SAE 68, BALDE COM 20 LITROS	SPEED	UN	100	215,00	21.500,00
26	15-01-0042	OLEO LUBRIFICANTE, SAE 15W 40 DIESEL, SAE - API CI - 4 BALDE 20 LITROS, UNIDADE.	SPEED	UN	195	263,74	51.429,30
					295		72.929,30

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 72.929,30 (setenta e dois mil novecentos e vinte e nove reais e trinta centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA**.**

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	15-01-0058	ADITIVO PARA COMBUSTIVEL, ARLA 32 ANTIPOLUICAO, ADICIONADO AO DIESEL. BALDE COM 20 LITROS. UNIDADE	EVOLUA	UN	80	78,50	6.280,00
5	15-01-0039	GRAXA LUBRIFICANTE TAMB. GRAXA, TIPO BASE: ÓLEO MINERAL A BASE DE PETRÓLEO, TIPO ESPESSAMENTE: SABÃO DE LÍTIO, TIPO ADITIVO: ANTICORROSIVO, ANTIOXIDANTE, ANTIDESGATE, CONSISTÊNCIA NLGI: 2 BALDE 20KG	EVORA	UN	150	421,00	63.150,00
17	15-01-0046	OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W30, BALDE 20 LITROS, UNIDADE.	LUBRAX	UN	60	304,90	18.294,00
					290		87.724,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 87.724,00 (oitenta e sete mil e setecentos e vinte e quatro reais).

PRAZO: 365 DIAS.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
2	15-01-0057	ADITIVO QUIMICO AGUA ANTI CONGELANTE PARA RADIADOR, BALDE COM 20 LITROS. UNIDADE.	RADNAQ	UN	90	93,60	8.424,00
10	15-01-0064	OLEO LUBRIFICANTE 85 W 140, BALDE COM 20 LITROS, UNIDADE.	FLY LUB	UN	60	300,00	18.000,00

11	15-01-0065	OLEO LUBRIFICANTE 85W 90, BALDE COM 20 LITROS, UNIDADE	FLY LUB	UN	80	305,50	24.440,00
12	15-01-0052	OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO ATF, SAE BALDE 20 LITROS, UNIDADE.	FLY LUB	UN	100	274,00	27.400,00
15	15-01-0048	OLEO LUBRIFICANTE SAE 10W, BALDE COM 20 LITROS. UNIDADE.	VR LUB	UN	130	313,00	40.690,00
18	15-01-0053	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 DIESEL, BALDE COM 20 LITROS, UNIDADE.	VR LUB	UN	50	273,00	13.650,00
19	15-01-0050	OLEO LUBRIFICANTE SAE 50, DIESEL, BALDE COM 20 LITROS, UNIDADE	INCOL LUB	UN	105	297,00	31.185,00
21	15-01-0054	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80 W DIESEL, BALDE COM 20 LITROS, UNIDADE.	FLY LUB	UN	123	290,00	35.670,00
22	15-01-0051	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90, DIESEL, BALDE 20 LITROS. UNIDADE	FLY LUB'	UN	128	305,00	39.040,00
24	15-01-0041	OLEO LUBRIFICANTE TRM SAE 140, DIESEL, BALDE COM 20 LITROS, UNIDADE.	FLY LUB	UN	80	317,00	25.360,00
28	15-01-0072	OLEO TRANSMISSAO TO SAE 30, BALDE 20 LITROS	INCOL LUB	UN	50	375,00	18.750,00
					996		282.609,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 282.609,00 (duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e nove reais).

PRAZO: 365 DIAS.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
3	15-01-0055	FLUIDO DE FREIO OLEO SAE DOT 03 FRASCO DE 500 ML, UNIDADE.	RS ADITIVOS	UN	150	12,29	1.843,50
4	15-01-0056	FLUIDO DE FREIO OLEO SAE DOT 04, FRASCO 500 ML, UNIDADE.	RS ADITIVOS	UN	170	14,79	2.514,30
23	15-01-0112	OLEO LUBRIFICANTE SW30 DPF, FRASCO COM 1 LITRO, UNIDADE	DXLUB	UN	100	28,38	2.838,00
					420		7.195,80

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 7.195,80 (sete mil cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: West Parts Peças E Lubrificantes Ltda

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
6	15-01-0073	OLEO HIDRAULICO HO46, BALDE 20 LITROS	VR LUB	UN	200	277,99	55.598,00
7	15-01-0111	OLEO LUBRIFICANTE 0W20, FRASCO COM 1 LITRO, UNIDADE	VR LUB	Fr	60	29,87	1.792,20
9	15-01-0084	OLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS PARA MOTOSERRA, FRASCO 500 ML	VR LUB	UN	80	26,99	2.159,20
13	15-01-0083	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 2 TEMPOS NAUTICO, FRASCO 500 ML	VR LUB	UN	60	18,99	1.139,40
14	15-01-0038	OLEO LUBRIFICANTE SAE 10 W 30, BALDE COM 20 LITROS. UNIDADE.	VR LUB	UN	70	307,99	21.559,30
16	15-01-0043	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W 40 API SEMI SINTETICO PARA MOTOR GASOLINA/ ALCOOL. FRASCO COM 1 LITRO.UNIDADE.	VR LUB	UN	210	15,99	3.357,90
25	15-01-0045	OLEO LUBRIFICANTE, PARA MOTOR 2 TEMPOS, SAE 30, TCW III, FRASCO COM 500 ML, UNIDADE.	VR LUB	UN	200	23,77	4.754,00
27	15-01-0049	OLEO SAE 5W30, MOTOR FLEX, FRASCO COM 1 LITRO. UNIDADE.	VR LUB	UN	140	19,54	2.735,60
					1.020		93.095,60

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 93.095,60 (noventa e três mil noventa e cinco reais e sessenta centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: BRVO DISTRIBUIDORA EIREL

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
8	15-01-0040	ÓLEO SINTÉTICO 10 W40 ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: API CI-4 VISCOSIDADE: SAE 10W - 40, BALDE COM 20 LITROS, UND	LUST	UN	100	549,79	54.979,00
					100		54.979,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 54.979,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e nove reais).

PRAZO: 365 DIAS.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: GUAPORE AUTO CENTER PEÇAS E MECANICA EIRELI

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
20	15-01-0059	OLEO LUBRIFICANTE SAE 68, BALDE COM 20 LITROS	SPEED	UN	100	215,00	21.500,00
26	15-01-0042	OLEO LUBRIFICANTE, SAE 15W 40 DIESEL, SAE - API CI - 4 BALDE 20 LITROS, UNIDADE.	SPEED	UN	195	263,74	51.429,30
					295		72.929,30

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 72.929,30 (setenta e dois mil novecentos e vinte e nove reais e trinta centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

GABINETE DO PREFEITO
ATO DELEGATÓRIO

O **MUNICIPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, CNPJ **01.321.850/0001-54**, aqui representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Cesar dos Santos, vem através deste, informar ao Banco do Brasil S/A, Agência 4099-1 – Apiacás-MT, quais os responsáveis pela abertura e movimentação bancária e a extensão dos Poderes do CNPJ: 52.686.124/0001-76.

Os Responsáveis pela abertura e movimentação de contas vinculadas a este CNPJ são:

Nome	CPF	Cargo
JULIO CESAR DOS SANTOS	785.730.501-44	Prefeito Municipal
KARYNE SCORSATTO HORY	158.214.958-57	Secretária de Assistência Social

A forma como serão feitas as assinaturas na movimentação das contas são sempre em conjunto de duas pessoas na seguinte ordem: Prefeito e Secretária de Assistência Social.

Os Poderes de conta corrente vinculada ao CNPJ acima mencionado devem ser cadastrados de acordo com os códigos de Poderes seguir:

009 – Emissão de Cheques

010 – Abrir contas de depósitos

026 – Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes

027 – Requisitar talonários de cheques

031 – Autorizar debitar em conta relativa a operações

093 – Efetuar transferências/Pagamentos exceto por

094 – Sustar/Contra-Ordenar Cheques

095 – Cancelar Cheques

096 – Baixar Cheques

098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras

099 – Cadastrar, Abrir e /desbloquear senhas

104 – Efetuar Pagamentos por meio eletrônico

105 – Efetuar Transferências por meio eletrônico

117 – Efetuar movimentação financeira no RPG

118 – Consultar Contas/Aplicação e Programas de Repasses e Recursos;

119 – Liberar Arquivos de Pagamentos no Gerenciador Financeiro

123 – Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos;

124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos

125 – Solicitar saldos/extratos de operação de crédito

126 - Emitir comprovantes

128 – Efetuar /Transferência para mesma titularidade

133 – Encerrar contas de deposito

Apiacás - MT, 14 de agosto de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0208/2024.

Institui e nomeia a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, regulamenta o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Apiacás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências,

CONSIDERANDO a disciplina prevista no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana; e

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, conforme disposto em seu artigo 200 inciso III, que autoriza o Poder Executivo a promover a Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 1.204 de 20 de abril de 2021, conforme disposto sobre Regularização Fundiária Urbana que autoriza o Poder Executivo a promover a Regularização Fundiária Urbana – Reurb;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO MUNICIPAL

DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, que será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

I. 1 (um) representante do Departamento de Arrecadação e Cadastro;

II. 1 (um) servidor (a) ocupante do Cargo de Engenheiro Florestal

III. 1 (um) servidor (a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV. 1 (um) servidor (a) com formação em Engenheiro Civil;

V. 1 Advogado (a) especializado em Regularização Fundiária.

§1º. A presidência da Comissão será exercida pelo Servidor representante do Departamento de Arrecadação/Cadastro, sendo a referida comissão assistida e orientada pela Assessoria Jurídica da Advogada Ana Maria Hoissa Bento.

§2º. Os servidores referidos nos incisos do *caput* deste artigo, bem como os seus suplentes, serão indicados pelos titulares das respectivas Pastas, sendo designados por portaria do Chefe do Executivo.

§3º. O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

I. fixar prioridades para a regularização fundiária urbana;

II. verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização;

III. produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização;

IV. realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão, podendo ser realizado por pessoa especializada contratada para assessorar a Comissão;

V. solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;

VI. assistir o Prefeito naquilo concernente à regularização fundiária;

VII. propor às secretarias municipais competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;

VIII. disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da Administração municipal;

IX. solicitar pareceres e estudos técnicos e orientações aos órgãos municipais competentes ou terceiro contratado;

X. propor a abertura dos processos de regularização de iniciativa do Município;

XI. proceder, no que couber, ao processamento de requerimentos para a regularização fundiária, conforme previsto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

XII. determinar ao órgão competente da Administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização apresentado à Comissão, sob pena de indeferimento;

XIII. mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização;

XIV. indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização;

XV. nos casos de Reurb-S, dar conhecimento ao Prefeito dos encargos que o Município assumirá, bem como o seu desembolso necessário, propondo um cronograma físico-financeiro de execução.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

SEÇÃO I

DAS FASES DO PROCEDIMENTO

Art. 3º. A tramitação e análise dos processos de regularização fundiária urbana – Reurb no âmbito municipal obedecerão às seguintes fases:

I. requerimento por um dos legitimados;

II. processamento administrativo do requerimento, com abertura de procedimento autônomo para cada núcleo;

III. elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV. saneamento do processo administrativo da Reurb;

V. decisão, mediante ato formal, da qual será dada publicidade;

VI. expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF pelo Município de Apiacás-MT e

VII. registro da CRF com o Projeto de Regularização Fundiária aprovado pelo Município perante o oficial do cartório de registro de imóveis da Comarca.

SEÇÃO II

DO REQUERIMENTO E INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 4º. A abertura do processo administrativo da Reurb será solicitada por meio de requerimento de um dos legitimados, a ser protocolado na Prefeitura, acompanhado dos seguintes documentos:

I. cópia atualizada das matrículas dos imóveis que compõem o núcleo urbano informal, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II. croqui de localização do núcleo urbano informal, contendo suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, nome dos proprietários confrontantes, nome e distância da rua mais próxima e demais informações pertinentes;

III. indicação da modalidade da Reurb requerida, com base em estudo socioeconômico elaborado por profissional habilitado, com a apresentação dos documentos para fins de enquadramento da modalidade e qualificação dos ocupantes;

IV. comprovação de que o núcleo urbano informal foi implantado antes da data de 22 de dezembro de 2016, na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. A comprovação da data de ocupação dar-se-á mediante apresentação de documentos, laudo técnico ou por qualquer outro instrumento que possua valor legal, inclusive por levantamento aerofotogramétrico reconhecido por órgãos públicos e/ou constantes na base de dados do cadastro imobiliário municipal.

Art. 5º. Após o protocolo, o requerimento de solicitação de instauração da Reurb será encaminhado à Comissão criada por este Decreto, que deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), deferi-lo, classificando-o em uma das modalidades da Reurb, ou indeferi-lo, mediante decisão fundamentada, indicando as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação e reavaliação do requerimento, quando for o caso.

SEÇÃO III

DA NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 6º. Instaurado o procedimento, a Comissão promoverá a notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar manifestação e impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§1º. A notificação dos titulares e confrontantes será feita de forma pessoal, postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§2º. A notificação da Reurb também poderá ser feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, resumidamente, a descrição do núcleo urbano informal a ser regularizado, nos seguintes casos:

I. quando o proprietário e os confrontantes não forem encontrados;

II. quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§3º. A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, será interpretada como concordância com a Reurb.

§4º. Na hipótese de apresentação de impugnação, a Comissão tentará conciliar as partes por meio da mediação.

§5º. A Comissão poderá rejeitar impugnação infundada, por meio de ato fundamentado do qual constem as razões pelas quais assim a considerou, e dar seguimento à Reurb se o impugnante não apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da decisão de rejeição.

§6º. Considera-se infundada a impugnação que:

I. não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante;

II. não apresentar motivação, ainda que sumária; ou

III. versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento.

§7º. Apresentada a impugnação apenas em relação a parte da área objeto da Reurb, é facultado ao Município prosseguir com a Reurb em relação à parcela não impugnada.

SEÇÃO IV

DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 7º. Inexistindo impugnação acerca da Reurb ou se dirimidos os conflitos, a Comissão notificará o requerente da Reurb para que apresente o correspondente projeto de regularização fundiária.

Art. 8º. Após protocolado, o projeto de regularização fundiária será submetido à análise e avaliação da Comissão, que terá o prazo de 90 dias (noventa dias) para decidir sobre o seu deferimento ou não.

Parágrafo único. A Comissão poderá requerer, para sua análise e decisão, sempre que necessário, pareceres técnicos e informações dos setores e técnicos que compõem a Administração municipal ou de terceiros contratados.

Art. 9º. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I. na Reurb-S:

a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, podendo ser promovia por meio dos legitimados e/ou por eles custeado; e

b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II. na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

III. na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 10. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I. levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II. planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III. estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV. projeto urbanístico;

V. memoriais descritivos;

VI. proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII. estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII. estudo técnico ambiental, para os fins previstos neste Decreto, quando for o caso;

IX. cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando hou-

ver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X. termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo, bem como por duas testemunhas.

§1º. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

§2º. Além dos documentos mencionados neste artigo, poderá ser exigida a apresentação de outros desenhos, cálculos, documentos e detalhes necessários ao esclarecimento do projeto.

§3º. Na regularização de núcleo urbano informal que já possua a infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso previstos neste artigo.

§4º. Na hipótese a que se refere o §3º deste artigo, constará na CRF que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

Art. 11. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, a indicação:

I. das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II. das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III. quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade a ser regularizada;

IV. dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V. de eventuais áreas já usucapidas;

VI. das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII. das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII. das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX. de outros requisitos que sejam definidos na legislação municipal.

§1º. Considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I. sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II. sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III. rede de energia elétrica domiciliar;

IV. soluções de drenagem, quando necessário; e

V. outros equipamentos a serem definidos pela Administração municipal em função das necessidades locais e características regionais.

§2º. Os projetos apresentados para análise somente serão aceitos quando legíveis, na escala que se fizer necessária para a sua perfeita compreensão e de acordo com as normas usuais de desenho estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§3º. Quando a Reurb for implementada em etapas e abranger o núcleo urbano informal de forma total ou parcial, o projeto deve definir a parcela do núcleo urbano informal a ser regularizada em cada etapa.

SEÇÃO V

DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E EMISSÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CFR)

Art. 12. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb, precedida de parecer da Comissão prevista neste Decreto, deverá:

I. aprovar o projeto de regularização fundiária resultante da Reurb;

II. indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado; e

III. identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada e os seus direitos reais.

§1º. As intervenções previstas no inciso II deste artigo consistem em obras de implantação da infraestrutura essencial, serviços e compensações, dentre outras.

§2º. Na hipótese de constituição de direitos reais feita por título individual, a autoridade competente fica dispensada do cumprimento do disposto no inciso III deste artigo.

Art. 13. A Certidão de Regularização Fundiária – CRF é o ato administrativo de aprovação da Reurb que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterá, no mínimo:

I. o nome do núcleo urbano regularizado;

II. a localização do núcleo urbano regularizado;

III. a modalidade da Reurb;

IV. os responsáveis pelas obras e pelos serviços constantes do cronograma;

V. a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e

VI. a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, que conterá o nome do ocupante, o seu estado civil, a sua a profissão, o seu número de inscrição no CPF, o número de sua carteira de identidade e a sua a filiação.

Parágrafo único. A CRF, na hipótese de Reurb somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis, dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Para o primeiro biênio, ficam, desde já, nomeados e designados para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana os seguintes agentes públicos municipais:

I. o representante do Departamento de Arrecadação e Cadastro: **JACKSON BIESDORF**;

II. o servidor ocupante do Cargo de Engenheiro Florestal: **UILES EBERTE FONTANA;**

III. o servidor representante da Secretaria Municipal de Assistência social: **LUCILEIDE DUSANOSKI;**

IV. O servidor com formação em Engenheiro Civil: **EDGAR DUSANOSKI JUNIOR**;

V. a representante do Escritório de Advocacia Hoissa Dra. **ANA MARIA HOISSA BENTO** na Assessoria jurídica**.**

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Apiacás-MT, 12 de agosto de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199/2024 14/08/2024

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS SERVÍVEIS E INSERVÍVEIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar, através de leilão público, com base na Lei das Licitações e suas alterações, os bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estados de conservação, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis, sucateados e sucatas, medida está de relevante interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim específico de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis constituídos de veículos, máquinas pertencentes à frota e equipamentos diversos do Município de Araguaiana – MT, sendo esta composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente : José Tenório de Oliveira - Matrícula nº 1014 CI RG nº 285120 SSP-MT e CPF: 329.185.771-20;

II – Membro: Valdivino Francisco de Amorim - Matrícula: 370 - CI RG nº 673.828 SSP-MT e CPF: 458.730.031-49

III – Membro: Marcos Antônio Perné Dutra - Matrícula: 1013 - CI RG: 895600 SSP-MT e CPF: 855.452.871-91.

Art. 2° Compete à Comissão constituída no artigo anterior vistoriar os bens constituídos de veículos, máquinas e equipamentos, elaborando Termo de Avaliação, onde deverá constar as suas características, estado de conservação e valor de cada bem, devendo encaminhar laudo à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, para fins de realização de leilão público.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Araguaiana - MT, aos 14 de agosto de 2024.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 200/2024 14/08/2024

“Nomeia Leiloeira Pública Municipal para conduzir o Certame do Leilão no Município de Araguaiana - MT, e dá outras providências”.

O Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Leiloeira Pública, Servidora Efetiva Sra. Thaiz Augusta Nery, Matrícula: 1213, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1541729-8 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 003.610.041-25, para conduzir o Certame do Leilão Público em data a ser marcada.

Art. 2º - A Leiloeira realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 14.133/21, suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º - Compete à Leiloeira operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a comissão processante no que couber.

Art. 4º - Designar as servidoras abaixo relacionados para dar apoio à Leiloeira na realização do Leilão, sendo como abaixo segue:

Maria Alves Fernandes - Titular

RG nº 0895662-6 SSP/MT

CPF - 568.113.651-53 -

Silvania Pereira Ferreira - Titular

RG nº 397774 SSP/MT

CPF - 775.577.861-49

Angela Ingrid da Silva Santos - Titular

RG nº 2431086-7-SEJSP/MT

CPF nº 048.546.091-25

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2024.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO E AUTORIZO** a presente Dispensa de Licitação nº 006/2024, à empresa vencedora**, 30.827. 971 MARISTELMA PEREIRA VIEIRA**, inscrita no **CNPJ nº 30.827.971/ 0001-70,** objetivando, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET (CHURRASCO DE COSTELÃO), COM EQUIPAMENTOS PARA ASSAR EM FOGO À BRASAS NO CHÃO, PARA SERVIR SATISFATORIAMENTE O PÚBLICO LOCAL EM EVENTO ABERTO DE NO MÍNIMO 4.000 PESSOAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DO 3° COSTELÃO, NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2024,.**

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação nº 14. 133/2021. Sendo que o menor valor da contratação, registrou-se em **R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).**

Araguainha – MT, 15 de agosto de 2024.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
PORTARIA N.º 189 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

“Retifica a Portaria de Instauração de Tomada de Contas Especial bem como a composição da Comissão Coordenadora e seus membros.”

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º RETIFICA A PORTARIA Nº 168 DE 17 DE JULHO DE 2024.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA DE Nº 168 DE 17 DE JULHO DE 2024;

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 189 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEIRO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.701/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o requerido no memorando nº 719/2024 – SME.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria nº 17.674/2024, quanto a designação das professoras, *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, a partir de 12/08/2024 conforme segue:

1	3447 - CINTHYA CAICARA DE MENESES PROFESSOR 3 - CLASSE C	20 horas semanais Período:01/08/2024 à 22/12/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.697/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido no protocolo nº 0075-2024 e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **MARIZA DONATO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 34.313.9*** SSP/SP e inscrita no CPF nº. ***.412. 84***, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, lotada *na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe "B",** para a **Classe "C",** considerando a Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Lúdico, a partir do dia 01/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 6 DE AGOSTO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.542 PAGINA 45-45 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO ATO Nº 138/2024 FALTA DE VAGA NO LOTACIONOGRAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.698/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã*,* no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 712/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para o Cargo Carreira abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Marlene Ribas de Paula	Técnico em Enfermagem	UBS Jardim Planalto	01/08/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.696/2024

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 56, da Lei Complementar nº 182/2021

Considerando o requerido no Memorando nº 708/2024

RESOLVE:

PROGREDIR, a Sra. **JAKELINE PEREIRA COSME**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº.732. *** SSP/RO e do CPF nº. ***.754. 04***, ocupante do cargo de Carreira de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** do**Nível 03** para **Nível 04, c**om efeitosa partir do dia 01/08/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0152/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 00/2024, CONFORME A LEIS MUNICIPAIS DE N. 740/2008, N. 2.431/2023, LEI FEDERAL N. 11.350/2006, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Público nº 002/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 de agosto de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Infraestrutura				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
1	13822	ROBERTA DAIANE NASCIMENTO DE ABREU SILVA	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE**	2ª

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Gratificação	Valor Total	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Substituição	Justificativa
Hospital Municipal	Técnico em Enfermagem	**01**	**3.175,23**	**282,40**	**50%**	**5.045,24**	**2065**	**604**	**1.500.1002000**	A contratação será para substituir o contrato nº. 458/2022 que solicitou a rescisão do contrato.	A candidata aprovada no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotada no Hospital Municipal Santo Antônio, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados nesta unidade de Saúde.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0152/2024, procedente do Processo Seletivo Público nº 002/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal, nas secretaria de saúde, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 15 de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 0152/2024, será em substituição contrato nº. 458/2022, e considerando que a servidora Sra. Vanessa Seles Moura Romeiro através do Ato nº 0132/2024 sendo necessário a convocação da próxima classificada

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 15 de agosto de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 16.880/2024, torna público que estará aberto o CREDENCIAMENTO N° 02/2024, decorrente do processo licitatório Inexigibilidade nº. 22/2024, regida pela Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresas para a prestação de serviços de coletas e realização de exames em âmbito hospitalar, ambulatorial e em unidade de pronto atendimento, com profissionais capacitados para realizar a prestação dos serviços no Hospital Municipal Santo Antônio e para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde — UBS no distrito de Conselvan, em atendimento a Secretaria de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

Período de Recebimento de Documentos a partir do dia: 15/08/2024 até o dia: 15/08/2025.

Data para Recebimento dos Envelopes: 12/09/2024 das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15 de Agosto de 2024.

Hilariane Hilário da Silva

Agente de Contração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 13 DE AGOSTO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.547 PAGINA 78-79 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO ATO Nº 138/2024 FALTA DE VAGA NO LOTACIONOGRAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.699/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Memorando *nº 98/2024-DAE*

RESOLVE:

NOMEAR a pedido da Secretaria Adjunta, o Sr. **JOSÉ AUGUSTO MARTINS,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 12499***SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. ***.641.47***, ocupante do Cargo de Carreira de ENCANADOR, *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,** para exercer **Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior Coordenador Operacional de Água e Esgoto – COOPAE, Nível DAS-07,** a partir de 01/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dia de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.699/2024** de nomeação referente ao mês 08/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 15 dias de agosto de 2.024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.685/2024

PORTARIA Nº 17.685/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0067/2024, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sra. **VERA MARINA HOMMERDING,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15015*** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.388.90***, Contratada no Cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 12/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.702/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 718/2024; e Deferido da Gestora*;*

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR, os Professores abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* para ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

1	7658 - SUELENN MAIHARA DE MIRANDA SOUZA	20 horas semanais Período:01/08/2024 à 22/12/2024	No Centro de Educação Infantil Albertina Felício dos Santos. A mesma irá suprir a necessidade da escola em substituição a turma não atribuída.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.232/2024

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.651 de 27 de junho de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
02.001.04.122.0001.2002 – Manutenção do Gabinete do Poder Executivo		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	*2.500. 0000000*	300. 000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.500. 0000000	20. 000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	*2.500. 0000000*	20. 000,00
Total		**340. 000,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

DT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 35/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais gráficos (adesivos, banners, carimbos, cartazes, cartilhas educativas, cartões, capas de processo, crachás, faixas, folders, livros de registro, lonas, outdoors, panfletos, cadernetas e placas) e prestação de serviços de confecção de borracha para carimbos e para plaquetas de patrimônio, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.**

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 28/08/2024, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15 de Agosto de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.703/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 80, inciso § 2º da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 717/2024/SME e Deferido da Gestora**;**

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, no Cargo de Contrato de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotados na Secretaria Municipal de Educação,* **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 10% (dez por cento) incidente sobre a remuneração base a que percebe**,** a partir do dia 01/08/2024, conforme segue:

NOME	VINCULO	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
VEDI LORENA RODRIGUES	EFETIVO	MOT.ESCOLAR	10%

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

DECRETO N°. 5.220/2024

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 113.000,00 (CENTO E TREZE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.651 de 27 de junho de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
02.001.04.122.0001.2002 – Manutenção do Gabinete do Poder Executivo		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	*2.500. 0000000*	102. 200,00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.500.0000000	6.100,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	*2.500.0000000*	4.700,00
Total		**113.000,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

DT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 011/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2024.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.**

CONTRATADA: **EB COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS**

CNPJ: **14.939.270/0024-63**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - 02 (DOIS) APARELHO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Procedimento de Dispensa de Licitação n. 011/2024 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - 02 (DOIS) APARELHO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A DEMANDA ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.

Destaca-se que em toda a sua tramitação foi atendida à legislação pertinente.

Posto isto, **HOMOLOGO** o Procedimento Dispensa n. 011/2024 e **ADJUDICO** o objeto, qual seja, a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - 02 (DOIS) APARELHO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A DEMANDA ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, no valor global de R$ **8.798,00** (oito mil setecentos e noventa e oito reais), conforme documentos que instruem este processo.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123/2024

DECRETO Nº 123/2024

Que dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2022, homologado pelo Decreto nº 056/2023 de 31 de julho de 2023 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 012/2024 de 10 de julho de 2024.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, para exercer o cargo de Provimento Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminação a seguir:

CARGO: AGENTE OPERACIONAL – MOTORISTA - 40 HS, NÍVEL I, CLASSE A

VALDINEI DIAS FEITOSA

CARGO: TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – FEMININO - 40 HS, NÍVEL I, CLASSE A

HELENICE DOS SANTOS ALVES

Art. 2º - O candidato nomeado, empossado e em exercício, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único da Lei Complementar nº 001/2005, à Lei Complementar nº 055/2013, ao Edital do Concurso nº 001/2022, Edital de Convocação nº 012/2024 10 de julho de 2024 e demais legislações pertinentes.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de agosto de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DA SESSÃO N° 15 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 001/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2024)

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2.024, às 14:39 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 21.478 de 12 de julho de 2.024 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol — membro, Creone Antônio da Costa – membro para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 014/2024 – Credenciamento n° 001/2024 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2024'.

Aberta a sessão pelo presidente, foi analisada as documentações pendentes sendo que: a empresa (108) **CPS SERVIÇOS MÉDICOS**, CNPJ: 55.386.285/0001-78**;** Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário, estando assim habilitada para participação no **lote 38 (itens 01 e 02);** 109) **M. DE ALMEIDA COUTINHO LTDA,** CNPJ: 50.571.592/0001-70, apresentou Nada Consta junto ao Conselho de Medicina do Estado de MT válida, estando assim habilitada para participação no **lote 25.**

Nada mais havendo a tratar, o presidente lavrou esta ata que vai por ele assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 07 dias do mês de agosto de 2.024 às 14:55 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 07 de agosto de 2024.

Laryssa Souza Silva

Presidente

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

_____

Creone Antônio da Costa

Membro

ATA DA SESSÃO N° 16 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 001/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2024)

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2.024, às 09:31 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 21.478 de 12 de julho de 2.024 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol — membro, Creone Antônio da Costa – membro para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 014/2024 – Credenciamento n° 001/2024 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2024'.

Aberta a sessão pelo presidente, foram aberto os envelopes das empresas que entregaram a documentação e após a análise consta habilitada a seguinte empresa:: a empresa (112) **ADRIENNY BORGES ARAUJO**, CNPJ: 50.721.839/0001-97**;** estando assim habilitada para participação no **lotes 35, 38 e 44;** a empresa (113) **ESTEFANIA DA CONCEIÇÃO CARMO SOUSA,** CNPJ: 36.571.277/0001-11, estando assim habilitada para participação no **lote 10,** a empesa (114) **MIRELLA JIACOMENTTI ARANTES MACHADO BARBOSA**, CNPJ: 40.877.901/0001-80**;** estando assim habilitada para participação nos **lote 03;** a empesa (115) **SUZEL RODRIGUES DOS SANTOS LTDA**, CNPJ: 55.809.659/0001-85**;** estando assim habilitada para participação no **lotes 04, 15, 33, 34, 35, 37, 38 e 43**.

Nada mais havendo a tratar, o presidente lavrou esta ata que vai por ele assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 13 dias do mês de agosto de 2.024 às 10:42 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 13 de agosto de 2024.

_____ _____

Laryssa Souza Silva

Presidente

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

_____

Creone Antônio da Costa

Membro

AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 025/2024

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 21.375/2024, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/21, Decreto Municipal nº.5.383/2024, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Proteção da Aviação Civil - APAC, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para desempenho das funções para atender as necessidades no Aeroporto de Barra do Garças – SBBW.

DATA: 02/09/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 15 de agosto de 2024

Myrella Rayssa Santana Saggin

Agente de Contratação - Pregoeira

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 094/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO º 019/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 O presente termo aditivo será calculado segundo o reajuste ocasionado pelo INPC no percentual de 3,70% ao valor originário do contrato.

2.2- Fica alterada à Cláusula Segunda: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, com término da vigência em 31/12/2024.

2.3- A Contratante pagará a Contratada o valor total de R$77.018,79 (setenta e sete mil e dezoito reais e setenta e nove centavos) durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, pela locação do imóvel.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 O presente termo aditivo será calculado segundo o reajuste ocasionado pelo INPC no percentual de 3,70% ao valor originário do contrato.

2.2- Fica alterada à Cláusula Segunda: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, com término da vigência em 31/12/2024.

2.3- A Contratante pagará a Contratada o valor total de R$27.363,89 (vinte e sete mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, pela locação do imóvel.

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DA INEGIXIBILIDADE 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

Às 14:30 horas, horário de Brasília, do dia quinze de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças a Agente de Contratação, designada pela portaria nº 21.375 de 17/06/2024 composta por: **Dheliky Nascimento Milhomem** – Agente de Contratação **Alessandra Peres** – Agente de Contratação da fase interna e **Thiago Marcelo Silva Barbosa -** Equipe Tecnica, iniciou-se os trabalhos de análise dos documentos de Habilitação e Propostas de Preço para a Inexigibilidade 005/2024, que tem por **OBJETO:** contratação de serviços de engenharia para atender a demanda do(a) Município de Barra do Garças conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2. Aberta a sessão pela Agente de Contratação, conforme definido no edital, foi constatada a presença de 09 (nove) empresas, sendo elas, a empresa: **ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **34.260.105/0001-00**, localizada na Rua Av. Historiador Rubens de Mendonça,

nº 2000, andar 11, sala 1107, bairro Bosque as Saúde, Cep: 78.050-000, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. (a) **JULIANA RODRIGUES**, com documentação pessoal anexa junto ao protocolo; a empresa: **NEXUS CONTRUCOES CIVIS LTDA**, CNPJ nº **32.893.101/0001-25**, localizada na Rua Tv Coronel Joao Celestino, nº53, bairro Centro-Norte, Cep: 78.005-270, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. (a) **ANSELMO SAUDER JUNIOR**, com documentação pessoal anexa junto ao protocolo; a empresa: **S M DE OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº **46.291.268/0001-20**, localizada na Rua Princesa Isabel, nº 499, bairro Vila Mariana, Cep: 78. 210-312, na cidade de Cáceres-MT, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. (a). **SUELY MARIA DE OLIVEIRA**, com documentação pessoal anexa junto ao protocolo; a empresa: **L F PEREIRA ENGENHARIA**, CNPJ nº **24.686.425/0001-64**, localizada na Rua Cipriano Curvo, S/N, Quadra 19, Lote 05, bairro Centro, Cep:78.195-000, na cidade de Chapada dos Guimaraes-MT, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. (a). **LUIZ FERNANDO PEREIRA**, com documentação pessoal anexa junto ao protocolo; a empresa: **LEVE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº **33.448.704/0001-80**, localizada na Rua do Lazer, nº 410, Lote 10, bairro Jardim Domingos Mariano, Cep: 78.502-188, na cidade de Barra do Garças-MT, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. (a). **LAURO SANDRO DOS SANTOS**, com documentação pessoal anexa junto ao protocolo; a empresa: **THIAGO BATISTA DA SILVA**, CNPJ nº **29.860.1554/0001-35**, localizada na Rua Renascer, nº 338, Setor Norte, bairro Novo Horizonte, Cep: 78.500-000, na cidade de Colíder-MT, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. (a). **THIAGO BATISTA DA SILVA**, com documentação pessoal anexa junto ao protocolo; a empresa: **ANDERSON VIDAL ASSESSORIA E RELACOES PUBLICAS LTDA**, CNPJ nº **422.411.472/0001-87**, localizada na Rua I, Lot. Parq. Eldorado, nº 105, Quadra 19ª, Lote 10, 11, 12, 13, bairro Alvorada, Cep: 78. 048-832, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. (a). **ANDERSON VIDAL DOS SANTOS**, com documentação pessoal anexa junto ao protocolo;

a empresa: **INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº **28.201.527/0001-01**, localizada na Rua 2, S/N, Quadra 13, Lote 12-A, Setor Residencial Arantes, Cep: 76.640-000, na cidade de Taquaral de Goiás-GO, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. (a). **NAYARA MENDES RODRIGUES CRUZ**, com documentação pessoal anexa junto ao protocolo; a empresa: **META PROJETOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA**, CNPJ nº **45.204.244/0001-24**, localizada na Rua I, nº 105, Sala 53 Edif Hill, Quadra 19ª, Lote 10, 11, 12, 13, bairro Alvorada, Cep:78. 048-487, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **KATIA LUCIA PACHECO VIDAL**, com documentação pessoal anexa junto ao protocolo; Após iniciada a sessão, foi analisada a documentação de habilitação e estando estás em conformidade com o Edital nº 005/2024, ficam as empresas: **S M DE OLIVEIRA LTDA**, na qualificação técnica: **Habilitada para os Itens 1,4, 5 e 7; L F PEREIRA ENGENHARIA;** na qualificação técnica: **Habilitada para os Itens 1,2,3,4,5 e 6; THIAGO BATISTA DA SILVA;** na qualificação técnica: **Habilitada para o Item 1; INTERIOR CONSTRUTORA;** na qualificação técnica: **Habilitada para os Itens 1,2,3 e 7; META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA,** na qualificação técnica: **Habilitada para os Itens 1,2,3 e 4. APTAs,** para se habilitar em processo licitatório. A empresa: **NEXUS CONSTRUÇÕES LTDA**, não apresentou Certidão Estadual, as declarações dos anexos (II, III e IV) estão sem assinaturas, apresentou somente a última alteração do contrato Social, **NÃO ESTANDO APTA;** A empresa: **ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou certidão de Falência vencida 26/08/2022. NÃO ESTANDO APTA;** A empresa: **LEVE ENGENHARIA LTDA,** Não apresentou Certidão Estadual. **NÃO ESTANDO APTA;** A empresa: **ANDERSON VIDAL ASSESSORIA E RELAÇOES,** Não apresentou Certidão municipal. **NÃO ESTANDO APTA.** Estando essas empresas inabilitadas para se credenciarem até que apresentem a documentação exigida no item 3 do edital nº 005/2024. Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação lavrou esta Ata que vai por ela assinada juntamente com a equipe de apoio. Encerra-se a sessão aos quinze de agosto de dois mil de vinte quatro (15/08/2024) às 17:00 horas.

_____

Dheliky Nascimento Milhomem Agente de Contratação

_____

Alessandra Peres Agente de Contratação fase Interna

_____

Thiago Marcelo Silva Barbosa Equipe Tecnica

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Combustível para atender a Frota de Veículos do Município de Barra do Garças-MT, referente ao exercício 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **DUME COMBUSTIVEIS BARRA DO GARCAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **29.111.673/0001-09**, estabelecida Rua Ana Lira n° 870, Quadra 164, Lote 12 e 13, Bairro Vila Serrinha, Cidade Barra do Garças-MT, CEP 78. 600-000 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **DUCLENIO FELICIO DE MORAES,** daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 076/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o percentual de acordo com o especificado na tabela abaixo, o percentual, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Qtd	Percentual
4448	OLEO DIESEL S 10	LITRO	DUME COMBUSTIVEIS	677600,0000	0,5100 %

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE (NÃO SE APLICA):

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (NÃO SE APLICA):

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 076/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade a administração poderá solicitar Qualidade de Combustível, atualizada, que comprove que a densidade, coloração, limpidez e teor de álcool na gasolina em todos os tanques de gasolina, a densidade, coloração, limpidez e teor do óleo diesel em todos os tanques de óleo diesel, estão de acordo com as normas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no fornecimento, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar o fornecimento objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de qualidade, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **demandante,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 12 de Agosto de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Combustível para atender a Frota de Veículos do Município de Barra do Garças-MT, referente ao exercício 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **RODOCAR AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **07.328.970/0003-21**, estabelecida Avenida Ministro João Alberto, n° 200, Bairro Centro, Cidade de Barra do Garças-MT, CEP 78.600-000 neste ato representada por seu sócio, Senhor **SAVIO GOMES DO NASCIMENTO,** daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 076/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o percentual de acordo com o especificado na tabela abaixo, o percentual, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Qtde	Percentual
4449	GASOLINA	LITRO	TOTAL ENERGIES	281673,0000	0,1600 %
4937	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	TOTAL ENERGIES	418000,0000	0,1600 %
73374	ETANOL COMUM	LITRO	TOTAL ENERGIES	81800,0000	0,2500 %
83409	ARLA 32 TAMBOR 20 LITROS - AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO COMPOSTO POR 325 DE UREIA DE ALTA PUREZA EM AGUA DESMINERALIZADA TRANSPARENTE NAO INFLAMAVEL E NAO TOXICO APLICACAO EM VEICULOS COM SISTEMA SCR REDUCAO CATALITICA SELETIVA.	GALAO 20,000 LITRO	BIONITRO	1500,0000	0,5400 %
86018	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	TOTAL ENERGIES	2000,0000	0,1600 %

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE (NÃO SE APLICA):

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (NÃO SE APLICA):

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 076/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade a administração poderá solicitar Qualidade de Combustível, atualizada, que comprove que a densidade, coloração, limpidez e teor de álcool na gasolina em todos os tanques de gasolina, a densidade, coloração, limpidez e teor do óleo diesel em todos os tanques de óleo diesel, estão de acordo com as normas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no fornecimento, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar o fornecimento objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de qualidade, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela Secretaria Municipaldemandante**,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 12 de Agosto de 2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO RETIFICADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Agente de Contratação(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

RETIFICAR A ADJUDICAÇÃO a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000014/2024

Modalidade Nr.: 00000001/2024

Classificação:: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 15/08/2024

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO E CONSULTAS MÉDICAS EM CLÍNICA GERAL E ESPECIALIZADA, REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXERCÍCIO 2024

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5100431 - H ROJAS ZAYAS - ATENDIMENTO MEDICO

CNPJ: 31.109.746/0001-61

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 2.988.600,0000

5100509 - MAILANE RENATA LEITE

CNPJ: 29.414.805/0001-63

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 2.804.880,0000

5100511 - VERONICA A. VILAR

CNPJ: 25.321.596/0001-52

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 2.898.000,0000

5101199 - ANTONIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA CLINICA MEDICA EIRELI

CNPJ: 27.307.364/0001-75

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85616	LOTE 2 NEUROCIRURGIA/NEURO ? RQE ? UTI ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		264,0000	1.500,0000	396.000,00
85617	LOTE 2 NEUROCIRURGIA/NEURO ? RQE ? UTI ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS	UNIDADE		240,0000	150,0000	36.000,00

Total Fornecedor: 432.000,0000

5101433 - FREDERICO ROSA FONSECA

CNPJ: 34.082.327/0001-71

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

Total Fornecedor: 1.264.800,0000

5101451 - ALINE LOPES GUERRA 88307131120

CNPJ: 13.723.909/0001-10

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00

Total Fornecedor: 993.600,0000

5101527 - NUCLEO DE OTORRINO DO ARAGUAIA LTDA - ME

CNPJ: 22.038.117/0001-05

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85622	LOTE 5 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? CIRURGIA E EXAMES ? RQE (HMMPM) ? ITEM 01 CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		240,0000	1.000,0000	240.000,00
85623	LOTE 5 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? CIRURGIA E EXAMES ? RQE (HMMPM) ? ITEM 02 CIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		240,0000	1.000,0000	240.000,00
85624	LOTE 5 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? ITEM 03 NASOENDOSCOPIA FLEXIVEL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		240,0000	150,0000	36.000,00
85778	LOTE 23 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTAS NO CER II ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		480,0000	150,0000	72.000,00
85779	LOTE 23 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 02 CONSULTAS CLINICA PARTICULAR ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		480,0000	150,0000	72.000,00

Total Fornecedor: 660.000,0000

5101602 - JORGE AMADO ZILIO SPOHR EIRELI

CNPJ: 26.413.225/0001-63

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85800	LOTE 40 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 01 EXAMES (ECOCARDIOGRAMA) ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		600,0000	150,0000	90.000,00
85801	LOTE 40 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 02 EXAMES (MAPA) ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	226,3800	81.496,80
85802	LOTE 40 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 03 EXAMES (HOLTER) ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	260,7600	93.873,60
85803	LOTE 40 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 04 EXAMES (USG CAROTIDAS) ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	313,3300	112.798,80
85804	LOTE 40 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 05 EXAMES (TESTE ERGOMETRICO) ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	251,3300	90.478,80
85805	LOTE 40 CARDIOLOGISTA ? RQE - ITEM 06 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1800,0000	150,0000	22.500,00

Total Fornecedor: 491.148,0000

5101609 - HUDSON HORITA

CNPJ: 23.895.293/0001-18

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85622	LOTE 5 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? CIRURGIA E EXAMES ? RQE (HMMPM) ? ITEM 01 CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		240,0000	1.000,0000	240.000,00
85623	LOTE 5 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? CIRURGIA E EXAMES ? RQE (HMMPM) ? ITEM 02 CIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		240,0000	1.000,0000	240.000,00
85624	LOTE 5 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? ITEM 03 NASOENDOSCOPIA FLEXIVEL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		240,0000	150,0000	36.000,00
85778	LOTE 23 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTAS NO CER II ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		480,0000	150,0000	72.000,00
85779	LOTE 23 OTORRINOLARINGOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 02 CONSULTAS CLINICA PARTICULAR ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		480,0000	150,0000	72.000,00

Total Fornecedor: 660.000,0000

5101628 - J. R. DE RIOJA & CIA LTDA

CNPJ: 14.435.455/0001-44

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85625	LOTE 6 GINECOLOGIA/OBSTETRICIA ? RQE OU COMPROVANTE DE RESIDENCIA MEDICA ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	1.700,0000	1.264.800,00
85631	LOTE 9 ULTRASSONOGRAFISTA ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	650,0000	483.600,00
85782	LOTE 25 ULTRASSONOGRAFIA ? EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00

Total Fornecedor: 3.163.200,0000

5101629 - BRUNO GOMES DA SILVA

CNPJ: 30.658.532/0001-81

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85763	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	100,0000	36.000,00
85764	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS URGENCIA E EMERGENCIA ? SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	400,0000	144.000,00
85765	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 03 CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA ? CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA	UNIDADE		144,0000	1.000,0000	144.000,00

Total Fornecedor: 324.000,0000

5101636 - MASTER CLINICA LTDA - ME

CNPJ: 21.009.902/0001-69

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85769	LOTE 20 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGISTA (PESSOA JURIDICA) ? RQE - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		600,0000	150,0000	90.000,00
85770	LOTE 20 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGISTA (PESSOA JURIDICA) ? RQE - ITEM 02 PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	2.000,0000	120.000,00
85784	LOTE 27 GINECOLOGISTA/OBSTETRICIA ? RQE ? CONSULTAS (ALTO-RISCO) - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00
85809	LOTE 43 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

Total Fornecedor: 930.000,0000

5101640 - L.H. DE FREITAS PAULA

CNPJ: 30.095.014/0001-05

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85780	LOTE 24 NEUROLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTAS NO CRRES ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1200,0000	200,0000	240.000,00
85781	LOTE 24 NEUROLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 02 CONSULTAS NO CER II ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		720,0000	200,0000	144.000,00
85785	LOTE 28 MEDICO ESPECIALISTA EM SAUDE MENTAL (PSIQUIATRIA) ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00

Total Fornecedor: 564.000,0000

5101645 - GUARDINI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 34.682.078/0001-55

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85761	LOTE 16 OFTALMOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS E EXAMES - ITEM 01 CONSULTAS ELETIVAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00
85762	LOTE 16 OFTALMOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS E EXAMES - ITEM 02 CONSULTAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	250,0000	15.000,00

Total Fornecedor: 555.000,0000

5101649 - SMA CLINICA DE ANESTESIOLOGIA LTDA

CNPJ: 26.336.523/0001-05

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85632	LOTE 10 MEDICO ANESTESISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? PRESENCIAL PARA CIRURGIAS ELETIVAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		744,0000	1.720,0000	1.279.680,00

Total Fornecedor: 1.279.680,0000

5101670 - RAFAEL JOVIANO SOUZA DE BARROS

CNPJ: 34.701.356/0001-74

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	UNIDADE		372,0000	690,0000	256.680,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 9.107.520,0000

5101671 - PRIME CENTRO CLINICO LTDA

CNPJ: 23.014.585/0001-02

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85782	LOTE 25 ULTRASSONOGRAFIA ? EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00

Total Fornecedor: 504.000,0000

5101673 - T. R. DOS S. CARNEIRO DE OLIVEIRA

CNPJ: 11.706.394/0001-14

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85761	LOTE 16 OFTALMOLOGISTA ? RQE ? CONSULTAS E EXAMES - ITEM 01 CONSULTAS ELETIVAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

Total Fornecedor: 540.000,0000

5101794 - LEBEU AUGUSTO ALVES DE SOUZA

CNPJ: 35.439.295/0001-81

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	UNIDADE		372,0000	690,0000	256.680,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85809	LOTE 43 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 5.484.720,0000

5101809 - THAYLA PORFIRIO ROSA PIRES

CNPJ: 35.585.780/0001-63

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85788	LOTE 31 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL	UNIDADE		1440,0000	100,0000	144.000,00
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		300,0000	314,0000	94.200,00

Total Fornecedor: 2.005.800,0000

5101812 - RUBIENCASSIA SILVA

CNPJ: 35.585.874/0001-32

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00

Total Fornecedor: 993.600,0000

5101991 - A C DE PAULA SERVICOS MEDICOS EIRELI

CNPJ: 35.932.115/0001-07

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 2.898.000,0000

5102037 - TALITA RODRIGUES DE MELO ALCANTARA

CNPJ: 36.095.703/0001-98

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 2.450.880,0000

5102040 - W. R. DE ALMEIDA EIRELI

CNPJ: 35.880.777/0001-72

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85783	LOTE 26 DERMATOLOGISTA ? RQE - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM DERMATOLOGIA	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00

Total Fornecedor: 180.000,0000

5102043 - MORATO MED EIRELI

CNPJ: 26.902.710/0001-09

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA	UNIDADE		2400,0000	150,0000	360.000,00
85806	LOTE 41 EXAMES DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA ? RQE - ITEM 01 EXAME DE ENDOSCOPIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	300,0000	108.000,00
85813	LOTE 3CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) - ITEM 03 SERVICOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS	UNIDADE		600,0000	1.020,0000	612.000,00

Total Fornecedor: 2.106.720,0000

5102229 - UROCENTRO ARAGUAIA CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 33.142.216/0001-40

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85744	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 01 CISTOSCOPIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	1.000,0000	60.000,00
85745	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 02 BIOPSIA DE PROSTATA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		120,0000	1.200,0000	144.000,00
85746	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 03 RETIRADA DE DUPLO J ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		120,0000	1.200,0000	144.000,00
85747	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 04 PEQUENAS CIRURGIAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		120,0000	1.200,0000	144.000,00
85748	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 05 MEDIAS CIRURGIAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		120,0000	1.800,0000	216.000,00
85749	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 06 CIRURGIA ABERTA DE PROSTATA, BEXIGA E INCONTINENCIA URINARIA FEMININA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		120,0000	4.000,0000	480.000,00
85750	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 07 CIRURGIA ENDOSCOPICA DA PROSTATA E URETRA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	4.500,0000	270.000,00
85751	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 08 CIRURGIA ENDOSCOPICA DO CALCULO RENAL, URETERAL OU VESICAL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		120,0000	5.000,0000	600.000,00
85752	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 09 CIRURGIA ABERTA DO RIM ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	5.000,0000	300.000,00
85753	LOTE 11 PROCEDIMENTOS UROLOGICOS ? RQE (HMMPM) - ITEM 10 CIRURGIA NEFROSTOMIA GUIADA POR RADIOSCOPIA OU ABERTA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	4.000,0000	240.000,00
85766	LOTE 18 UROLOGISTA ? RQE - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		1800,0000	150,0000	270.000,00
85767	LOTE 18 UROLOGISTA ? RQE - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		744,0000	800,0000	595.200,00

Total Fornecedor: 3.463.200,0000

5102242 - OBGYN CARE LTDA

CNPJ: 36.561.557/0001-49

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85631	LOTE 9 ULTRASSONOGRAFISTA ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	650,0000	483.600,00

Total Fornecedor: 483.600,0000

5102259 - JOAO MILZAMAR ESTEVES BATISTA

CNPJ: 36.700.179/0001-37

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85786	LOTE 29 CLINICO GERAL ? CONSULTA ELETIVA E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL EM HANSENIASE E LEISHMANIOSE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		1200,0000	100,0000	120.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85794	LOTE 36 CIRURGIAO GERAL ? RQE OU DIPLOMA DE ESPECIALISTA - ITEM 01 CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1800,0000	100,0000	180.000,00
85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		300,0000	314,0000	94.200,00

Total Fornecedor: 1.387.800,0000

5102319 - LACERDA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA

CNPJ: 36.771.846/0001-72

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85754	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		744,0000	900,0000	669.600,00
85755	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 02 ATENDIMENTO AMBULATORIAL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		360,0000	900,0000	324.000,00
85756	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 03 PROCEDIMENTOS ORTOPEDICOS CIRURGICOS EM GERAL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		360,0000	900,0000	324.000,00
85768	LOTE 19 ORTOPEDISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

Total Fornecedor: 1.857.600,0000

5102543 - WAGNER RIBEIRO DE FREITAS NERY ALVES

CNPJ: 37.424.351/0001-30

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

Total Fornecedor: 2.529.600,0000

5102613 - DIEGO RODRIGUES ALVES MORAIS LTDA

CNPJ: 37.313.938/0001-71

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	UNIDADE		372,0000	690,0000	256.680,00

85809	LOTE 43 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 2.574.840,0000

5102634 - MATEUS DOS SANTOS LEAO

CNPJ: 37.022.835/0001-52

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA	UNIDADE		2400,0000	150,0000	360.000,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85813	LOTE 3CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) - ITEM 03 SERVICOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS	UNIDADE		600,0000	1.020,0000	612.000,00

Total Fornecedor: 3.263.520,0000

5103992 - ANTENOR GONCALVES FERREIRA NETO EIRELI

CNPJ: 26.760.360/0001-85

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85782	LOTE 25 ULTRASSONOGRAFIA ? EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00

Total Fornecedor: 504.000,0000

5104018 - FACIALE ASSISNTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA

CNPJ: 13.992.062/0001-79

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85763	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	100,0000	36.000,00
85764	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS URGENCIA E EMERGENCIA ? SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	400,0000	144.000,00
85765	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 03 CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA ? CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA	UNIDADE		144,0000	1.000,0000	144.000,00

Total Fornecedor: 324.000,0000

5104035 - JEFERSON ELIAS VARGAS REZENDE LTDA

CNPJ: 40.674.419/0001-43

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 2.804.880,0000

5104037 - R. L. A. M. ALVES

CNPJ: 22.524.001/0001-78

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total

85631	LOTE 9 ULTRASSONOGRAFISTA ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	650,0000	483.600,00
85782	LOTE 25 ULTRASSONOGRAFIA ? EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00

Total Fornecedor: 987.600,0000

5104242 - CLINICA PEDRO MORENO MD LTDA

CNPJ: 41.431.939/0001-98

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

Total Fornecedor: 4.162.800,0000

5104438 - L C RAYE EIRELI

CNPJ: 41.002.340/0001-39

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00

Total Fornecedor: 300.000,0000

5104884 - P. C. ALMEIDA ROSA CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 29.415.286/0001-58

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85788	LOTE 31 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL	UNIDADE		1440,0000	100,0000	144.000,00

Total Fornecedor: 144.000,0000

5265327 - L E BUCO MAXILO FACIAL LTDA

CNPJ: 28.696.974/0001-70

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85763	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	100,0000	36.000,00
85764	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS URGENCIA E EMERGENCIA ? SERVICOS ODONTOLOGICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	400,0000	144.000,00
85765	LOTE 17 CIRURGIAO BUCOMAXILO ? CROMT ? REGISTRO DE ESPECIALIDADE ? CONSULTAS ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? CIRURGIAS - ITEM 03 CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA ? CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGENCIA	UNIDADE		144,0000	1.000,0000	144.000,00

Total Fornecedor: 324.000,0000

5268596 - VALDO DE SOUSA EIRELI

CNPJ: 29.990.474/0001-00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85769	LOTE 20 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGISTA (PESSOA JURIDICA) ? RQE - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		600,0000	150,0000	90.000,00
85770	LOTE 20 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGISTA (PESSOA JURIDICA) ? RQE - ITEM 02 PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	2.000,0000	120.000,00
85784	LOTE 27 GINECOLOGISTA/OBSTETRICIA ? RQE ? CONSULTAS (ALTO-RISCO) - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00

Total Fornecedor: 390.000,0000

5292503 - ANGIOMED OLIVEIRAS LTDA

CNPJ: 42.297.415/0001-19

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85626	LOTE 7 MEDICO CIRURGIAO VASCULAR ? RQE (HMMPM) ? ITEM 01 PROCEDIMENTOS CIRURGICOS VASCULARES ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		300,0000	1.750,0000	525.000,00
85627	LOTE 7 MEDICO CIRURGIAO VASCULAR ? RQE (HMMPM) ? ITEM 02 ULTRASSONOGRAFIA COM DOPLER VASCULAR ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		480,0000	300,0000	144.000,00
85628	LOTE 7 MEDICO CIRURGIAO VASCULAR ? RQE (HMMPM) ? ITEM 03 CONSULTA ESPECIALIZADA	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00

Total Fornecedor: 849.000,0000

5292833 - DIEGO GABRIEL MONCAO & CIA LTDA

CNPJ: 43.005.903/0001-78

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	UNIDADE		372,0000	690,0000	256.680,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 5.667.120,0000

5307967 - L. PORTILHO MENON

CNPJ: 44.585.202/0001-18

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		300,0000	314,0000	94.200,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 5.465.280,0000

5310023 - REULLER DEIBAS PIRES DA SILVA

CNPJ: 44.745.306/0001-42

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00

Total Fornecedor: 474.000,0000

5310025 - N. MOREIRA DE SOUZA

CNPJ: 44.745.361/0001-32

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 4.365.600,0000

5315616 - FREDERICO DE O LIMA

CNPJ: 44.615.388/0001-00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85629	LOTE 8 PEDIATRIA ? PLANTAO DE 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS ? RQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85630	LOTE 8 PEDIATRIA ? PLANTAO DE 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS ? RQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85631	LOTE 9 ULTRASSONOGRAFISTA ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	650,0000	483.600,00
85782	LOTE 25 ULTRASSONOGRAFIA ? EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00
85809	LOTE 43 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

Total Fornecedor: 2.792.400,0000

5316519 - GAPETT SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 38.306.997/0001-85

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 5.561.400,0000

5319957 - G.J.D. KAPPES

CNPJ: 45.844.684/0001-46

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00

Total Fornecedor: 993.600,0000

5320202 - G MOCKER DA SILVA CAMPOS LTDA

CNPJ: 40.879.236/0001-64

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 3.357.000,0000

5320703 - CLINGAC SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 46.098.585/0001-25

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
85806	LOTE 41 EXAMES DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA ? RQE - ITEM 01 EXAME DE ENDOSCOPIA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		360,0000	300,0000	108.000,00
85808	LOTE 42 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GASTROENTEROLOGISTA (PESSOA JURIDICA) ? RQE - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1800,0000	150,0000	270.000,00

Total Fornecedor: 678.000,0000

5321050 - D. M. IBRAHIM

CNPJ: 46.364.372/0001-06

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 2.898.000,0000

5321362 - LETICIA DE LIMA BARROS LTDA

CNPJ: 46.393.463/0001-61

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	UNIDADE		372,0000	690,0000	256.680,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00

85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85809	LOTE 43 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 7.012.920,0000

5328812 - G. C. RODRIGUES SAUDE INTEGRADA LTDA

CNPJ: 47.218.917/0001-20

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 1.540.080,0000

5329599 - VALTON MARQUES DE BARROS JUNIOR LTDA

CNPJ: 47.188.002/0001-10

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	UNIDADE		372,0000	690,0000	256.680,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 7.383.720,0000

5337347 - JESSIKA PEREIRA SANTANA LTDA

CNPJ: 48.390.610/0001-75

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00

85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 5.561.400,0000

5338323 - REINIA CASSIA SILVA LTDA

CNPJ: 22.513.470/0001-91

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 3.891.600,0000

10207612 - SOCRATES PEREIRA SILVA LTDA

CNPJ: 49.608.104/0001-72

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85632	LOTE 10 MEDICO ANESTESISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? PRESENCIAL PARA CIRURGIAS ELETIVAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		744,0000	1.720,0000	1.279.680,00

Total Fornecedor: 1.279.680,0000

10210821 - F. C. B. NETO LTDA

CNPJ: 50.436.312/0001-10

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00

Total Fornecedor: 910.800,0000

10211409 - VILKA DE SOUSA NOBRE BENITEZ LTDA

CNPJ: 50.492.293/0001-40

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85785	LOTE 28 MEDICO ESPECIALISTA EM SAUDE MENTAL (PSIQUIATRIA) ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00

85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		300,0000	314,0000	94.200,00

Total Fornecedor: 2.041.800,0000

10211717 - LUCAS AGUSTIN ACRI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 50.474.130/0001-34

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 3.357.000,0000

10211932 - M. DE ALMEIDA COUTINHO

CNPJ: 50.571.592/0001-70

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85782	LOTE 25 ULTRASSONOGRAFIA ? EXAMES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA	UNIDADE		7200,0000	70,0000	504.000,00

Total Fornecedor: 504.000,0000

10212777 - ADRIENNY BORGES ARAUJO

CNPJ: 50.721.839/0001-97

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 4.350.600,0000

10212955 - CLINICA OASIS LTDA

CNPJ: 50.744.334/0001-48

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 2.898.000,0000

10213816 - MIRELLA JIACOMETTI ARANTES MACHADO BARBOSA

CNPJ: 40.877.901/0001-80

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total

85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA	UNIDADE		2400,0000	150,0000	360.000,00
85813	LOTE 3CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) - ITEM 03 SERVICOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS	UNIDADE		600,0000	1.020,0000	612.000,00

Total Fornecedor: 1.998.720,0000

10214398 - SIMSAUDE SERVICOS SA

CNPJ: 13.667.864/0001-03

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85625	LOTE 6 GINECOLOGIA/OBSTETRICIA ? RQE OU COMPROVANTE DE RESIDENCIA MEDICA ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	1.700,0000	1.264.800,00
85629	LOTE 8 PEDIATRIA ? PLANTAO DE 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS ? RQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85630	LOTE 8 PEDIATRIA ? PLANTAO DE 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS ? RQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO EM PEDIATRIA (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85769	LOTE 20 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGISTA (PESSOA JURIDICA) ? RQE - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		600,0000	150,0000	90.000,00
85770	LOTE 20 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGISTA (PESSOA JURIDICA) ? RQE - ITEM 02 PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		60,0000	2.000,0000	120.000,00
85784	LOTE 27 GINECOLOGISTA/OBSTETRICIA ? RQE ? CONSULTAS (ALTO-RISCO) - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		1200,0000	150,0000	180.000,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85809	LOTE 43 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

Total Fornecedor: 6.357.600,0000

10215179 - R. R. PARREIRA

CNPJ: 51.067.969/0001-10

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 5.124.600,0000

10215648 - MIGUEZ CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 39.509.241/0001-04

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85754	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS CI-	UNIDADE		744,0000	900,0000	669.600,00

	RURGICOS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO					
85755	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 02 ATENDIMENTO AMBULATORIAL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		360,0000	900,0000	324.000,00
85756	LOTE 12 ORTOPEDISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (HMMPM) - ITEM 03 PROCEDIMENTOS ORTOPEDICOS CIRURGICOS EM GERAL ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO	UNIDADE		360,0000	900,0000	324.000,00
85768	LOTE 19 ORTOPEDISTA ? RQE ? CONSULTAS - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

Total Fornecedor: 1.857.600,0000

10215845 - PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA

CNPJ: 32.607.218/0001-03

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA	UNIDADE		2400,0000	150,0000	360.000,00
85813	LOTE 3CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) - ITEM 03 SERVICOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS	UNIDADE		600,0000	1.020,0000	612.000,00

Total Fornecedor: 1.998.720,0000

10222151 - M.M.C.DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 49.250.876/0001-85

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		300,0000	314,0000	94.200,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 5.355.600,0000

10222154 - GMA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

CNPJ: 51.544.950/0001-18

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	UNIDADE		372,0000	690,0000	256.680,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85809	LOTE 43 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

	PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS					

Total Fornecedor: 4.208.040,0000

10222873 - CLINICA MONTE SIAO LTDA

CNPJ: 41.197.812/0001-56

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85788	LOTE 31 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL	UNIDADE		1440,0000	100,0000	144.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00

Total Fornecedor: 2.555.400,0000

10226678 - H LEAL SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 52.945.743/0001-38

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 3.808.800,0000

10229132 - BRUNO VIEIRA DUQUE LTDA

CNPJ: 53.179.118/0001-95

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		300,0000	314,0000	94.200,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 4.918.800,0000

10230207 - MED SAUDE E BEM ESTAR LTDA

CNPJ: 53.264.110/0001-27

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

Total Fornecedor: 4.162.800,0000

10233620 - IMI - INSTITUTO MEDICO INTEGRADO LTDA

CNPJ: 54.043.073/0001-90

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 4.621.800,0000

10234447 - MED VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 54.205.228/0001-47

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
85798	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		744,0000	850,0000	632.400,00
85799	LOTE 39 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECEIALIZADOS ? SEMI-INTENSIVA	UNIDADE		372,0000	1.700,0000	632.400,00

Total Fornecedor: 4.069.680,0000

10237211 - EDUARDO GIDRAO DANTAS LTDA

CNPJ: 49.703.332/0001-21

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA	UNIDADE		2400,0000	150,0000	360.000,00
85813	LOTE 3CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) - ITEM 03 SERVICOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS	UNIDADE		600,0000	1.020,0000	612.000,00

Total Fornecedor: 1.998.720,0000

10237905 - A B SOUSA LTDA

CNPJ: 53.617.851/0001-44

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 2.898.000,0000

10237907 - MASTER CLINICA DE SAUDE LTDA

CNPJ: 37.902.559/0001-17

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 3.891.600,0000

10237976 - PETRIBU ONCOLOGIA LTDA

CNPJ: 49.388.742/0001-25

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85618	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85619	LOTE 3 CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) ? ITEM 02 SERVICOS DE CONSULTA MEDICA	UNIDADE		2400,0000	150,0000	360.000,00
85813	LOTE 3CIRURGIAO GERAL ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ? CONSULTA (HMMPM) - ITEM 03 SERVICOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS	UNIDADE		600,0000	1.020,0000	612.000,00

Total Fornecedor: 1.998.720,0000

10239539 - R. M. S. MAIA LTDA

CNPJ: 52.747.677/0001-91

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85809	LOTE 43 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00

Total Fornecedor: 540.000,0000

10239542 - WA CARREIRO SERVIÇOS MEDICOS UNIPESSOAL LTDA

CNPJ: 54.952.466/0001-16

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85810	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO DE ATE 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	850,0000	153.000,00
85811	LOTE 44 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO MOVEL ? UTI MOVEL - ITEM 02 ITEM 2 ? SERVICOS MEDICOS PARA DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 KM ? PLANTAO	UNIDADE		180,0000	1.700,0000	306.000,00

Total Fornecedor: 3.357.000,0000

10240100 - THAIS MARQUES DE PAULA LTDA

CNPJ: 55.189.003/0001-07

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 1.540.080,0000

10242860 - M R SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 45.147.460/0001-85

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85757	LOTE 13 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NEFROLOGISTA (PESSOA JURIDICA) ? RQE (HMMPM) - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		600,0000	228,0000	136.800,00

Total Fornecedor: 136.800,0000

10243128 - ACS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 53.756.345/0001-36

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 2.898.000,0000

10243129 - CLINICA MEDICA DE MARCHI JUNQUEIRA LTDA

CNPJ: 49.298.215/0001-20

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		300,0000	314,0000	94.200,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 2.992.200,0000

10243130 - DALTON SERVIÇO EM SAUDE LTDA

CNPJ: 55.248.213/0001-29

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	1.380,0000	1.026.720,00
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		744,0000	690,0000	513.360,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 4.438.080,0000

10243856 - SUZEL RODRIGUES DOS SANTOS LTDA

CNPJ: 55.809.659/0001-85

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85620	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		372,0000	900,0000	334.800,00
85621	LOTE 4 APOIO CIRURGICO PRESENCIAL ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS E PLANTAO 06 (SEIS) HORAS (HMMPM) ? ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		960,0000	600,0000	576.000,00
85760	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	UNIDADE		372,0000	690,0000	256.680,00
85790	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		300,0000	1.380,0000	414.000,00
85791	LOTE 33 CLINICO GERAL ? PLANTAO 12 (DOZE) HORAS ? PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		120,0000	500,0000	60.000,00
85792	LOTE 34 CLINICO GERAL UNIDADES DE SAUDE - ITEM 01 CONSULTA ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL	UNIDADE		3000,0000	100,0000	300.000,00
85793	LOTE 35 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA POLICLINICA E UBS - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		1440,0000	690,0000	993.600,00
85795	LOTE 37 PLANTAO MEDICO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE		300,0000	314,0000	94.200,00
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00
85809	LOTE 43 CLINICA MEDICA PEDIATRICA - ITEM 01 CONSULTAS ? SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE		3600,0000	150,0000	540.000,00
85851	LOTE 15 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ? PLANTAO ? VISITADOR ? RESPONSAVEL PELO NIR (NUCLEO INTERNO DE REGULACAO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) ? MEDICO PARA ACOMP. - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	UNIDADE		372,0000	1.380,0000	513.360,00

Total Fornecedor: 6.980.640,0000

10243919 - MCH SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 55.313.352/0001-99

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 2.898.000,0000

10244727 - CPS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 55.386.295/0001-78

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85796	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		840,0000	1.380,0000	1.159.200,00
85797	LOTE 38 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ? RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS ? SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI	UNIDADE		2520,0000	690,0000	1.738.800,00

Total Fornecedor: 2.898.000,0000

10244729 - ESTEFANIA DA CONCEICAO CARMO SOUSA

CNPJ: 36.571.277/0001-11

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85632	LOTE 10 MEDICO ANESTESISTA ? RQE ? PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? PRESENCIAL PARA CIRURGIAS ELETIVAS (HMMPM) ? ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ? SERVICOS MEDICOS	UNIDADE		744,0000	1.720,0000	1.279.680,00

Total Fornecedor: 1.279.680,0000

Total Geral: 237.398.268,0000

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

BARRA DO GARÇAS, Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024.

_____

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024/PMBG-MT.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024/PMBG-MT

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 21.375/2024, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 23/07/2024 e finalizada na data do dia 12/08/2024, licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº.006/2024, que tem por objeto "**Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Executar Obra de Construção da Praça Localizada na Rua Frei Felipe, Bairro Jardim dos Ipês, Barra do Garças-MT"**, que após análise, teve como vencedora a empresa:**J DE MATOS JUNIOR LTDA, CNPJ: 44.529.707/0001-65**, com o valor global de R$ 444.680,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

Barra do Garças / MT, 15 de agosto de 2024

Dheliky Nascimento Milhomem

Agente de Contratação

Portaria nº. 21.375 de 17 de junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: M. LUIZ ZAMPIERI EPP

VALOR GLOBAL: R$: 80.000,00 (Oitenta mil reais).

OBJETO: O objeto deste contrato constitui na Contratação de empresa para realização de show artístico com a **dupla MARIO & THIZIL para apresentação na "3ª AGROBOMJA", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 19/10/2024**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empesa**.**

VIGÊNCIA: até 15/02/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 15 de Agosto de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 682024 Inexigibilidade nº 13/2024 Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com a **dupla ALTHAIR & ALEXANDRE para apresentação na "3ª AGROBOMJA", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 17/10/2024**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empesa. Favorecida: JAIRO BORGES CARDOSO-ME (BR BRASIL EVENTOS SHOWS) Valor Global: 80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Sr. Marcilei Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Bom Jesus do Araguaia, torna público a **AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação nº 13/2024,** com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 inciso VIII da Lei 14. 133/2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, 15/08/2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 69/2024 Inexigibilidade nº 14/2024 Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com a **dupla MARIO & THIZIL para apresentação na "3ª AGROBOMJA", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 19/10/2024**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empesa. Favorecida: M. LUIZ ZAMPIERI EPP Valor Global: 80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Sr. Marcilei Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Bom Jesus do Araguaia, torna público a **AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação nº 14/2024,** com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 inciso VIII da Lei 14. 133/2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, 15/08/2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: JAIRO BORGES CARDOSO-ME (BR BRASIL EVENTOS SHOWS)

VALOR GLOBAL: R$: 80.000,00 (Oitenta mil reais).

OBJETO: O objeto deste contrato constitui na Contratação de empresa para realização de show artístico com a **dupla ALTHAIR & ALEXANDRE para apresentação na "3ª AGROBOMJA", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 17/10/2024**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empesa**.**

VIGÊNCIA: até 15/02/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 15 de Agosto de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024
PROCESSO Nº 64/2024

O Município de **Bom Jesus do Araguaia** - MT, inscrito no CNPJ: 04.173.952/0001-68**, situada** na **AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT. - CEP: 786**78-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, sob o número 16/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO **POR ITEM, cujo objeto é o** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Bom Jesus do Araguaia - MT**, processada nos termos do Processo Administrativo** nº 64/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 132 de 11 de Dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de tecidos e aviamentos**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 16/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2- ÒRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, já identificada no preâmbulo.

3- REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à aquisição de tecidos e aviamentos para atender às necessidades da secretaria municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	1102 Código	CYAN PAPELARIA E MATERIAS DE INFORMATICA EIRILI CNPJ: 20.357.366/0001-20 AV. ISAAC POVOAS, 475 SUBSL SALA 01 - CENTRO NORTE, CUIABA - MT, CEP: 78005-340 Telefone: (65) 3627-4999 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	014.001.570	TECIDO ALGODAO - MATERIAL: 100% ALGODÃO, APLICAÇÃO: CONFECÇÕES EM GERAL, ESTAMPADO VARIAS CORES, TIPO: TRICOLINE, LARGURA MINIMA: 1,50 M Marca: PITANGUI	MT	100	7,70	770,00
11	001.001.295	TINTA PARA TECIDO CORES VARIADAS 37ML Marca: ACRILEX	UN	180	4,70	846,00
		Total do Proponente				1.616,00
Item	9607 Código	V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO CNPJ: 03.716.848/0001-00 R SACRAMENTO, 5531 SALA A - SETOR 09, ARIQUEMES - RO, CEP: 76876-232 Telefone: (69) 3221-0593 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	008.015.073	FLANELA PARA BEBE 100% ALGODÃO CORES VARIADAS (ROSA, AMARELO, ESTAMPADA, AZUL, ESTAMPADO ROSA) COM BAINHA, DE NO MINIMO 80CM X 1,00 CADA (CONTEM 3 UNIDADES) Marca: SANTAMARGARIDA	UN	1000	33,87	33.870,00
		Total do Proponente				33.870,00
Item	10916 Código	TECIDOS BRAZ LTDA CNPJ: 53.511.734/0001-00 R MARANHAO, 420 SALA 02 - VILA BELO HORIZONTE, DIVINOPOLIS - MG, CEP: 35504-224 Telefone: (37) 9964-8004 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	008.012.024	TECIDO OXFORD LISO 100% POLIESTER, MINIMO 1,50M LARG Marca: TCB	MT	100	7,50	750,00
3	014.001.569	TECIDO ALGODÃO - MATERIAL: 100% ALGODÃO, APLICAÇÃO: CONFECÇÕES EM GERAL, COR: BRANCA, TIPO: TRICOLINE, LARGURA: 1,50 M Marca: TCB	MT	100	12,00	1.200,00
4	014.001.201	TECIDO ALGODAO - MATERIAL: 100% ALGODÃO, APLICAÇÃO: CONFECÇÕES EM GERAL, LISO VARIAS CORES, TIPO: TRICOLINE, LARGURA MINIMA: 1,50 M Marca: TCB	MT	100	12,00	1.200,00
5	014.001.343	TECIDO ATOALHADO/FELPUDO 100% POLIESTER, LARGURA MINIMA: 1,45M Marca: TCB	MT	200	18,00	3.600,00
6	014.001.344	TECIDO CRU ALGODÃO 100%, LARGURA MINIMA: 1,60M Marca: TCB	MT	100	12,90	1.290,00
7	008.012.032	TECIDO OXFORD, ESTAMPADO, LARGURA MINIMA: 1,50M Marca: TCB	MT	120	8,90	1.068,00
9	014.001.375	TECIDO TRICOLINE BAHAMAS TINTO LISO 0,50X1,5, CORES A DEFINIR Marca: TCB	UN	100	7,90	790,00

10	014.001.340	TECIDO TRICOLINE ESTAMPADO 0,50X1,5 Marca: TCB	UN	100	7,60	760,00
		Total do Proponente				10.658,00

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: **a)** Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; **b)** Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); **c)** Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2024, referente ao Processo nº 64/2024.

5- VIGÊNCIA DA ARP

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **5.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **5.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **5.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6- CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU. **6.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. **6.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **6.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2024 e seus anexos.

7- VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **7.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 16/2024.

8- ADESÃO DE ÒRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **a)** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. **b)** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. **c)** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. **d)** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional **depcomprasbja@hotmail.com**, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. **8.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. **8.3.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. **8.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9-LIMITES PARA ADESÕES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. **9.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **9.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. **9.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **9.5.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou en-

tidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: **a)** Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, **b)** Apenas durante a vigência da presente ARP.

10-COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12-CONTRATAÇÃO DECORRETE A ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato. **12.2.** Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. **12.3.** As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13-ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. **13.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): **a)** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; **b)** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; **c)** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; **d)** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU; **e)** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; **f)** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU; **g)** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; **h)** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **i)** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; **j)** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14- ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: **a)** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **b)** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **c)** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **d)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **e)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: **a)** Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação; **b)** Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; **c)** Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, **como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO** GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **d)** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão nº XXX/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **e)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; **f)** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; **g)** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; **h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execu-

ção das obrigações assumidas na ARP; **i)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; **j)** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

16- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **16.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **16.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **16.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17-PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial. **17.2.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizada, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18- ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula: **PR = PI x IR**

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

18.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **18.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **18.4.** Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **18.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **18.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **18.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **18.8.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **18.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19-REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. **19.2.** O remanejamento somente poderá ser feito: **a)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou **b)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **19.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. **19.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal. **19.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. **19.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. **20.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art.

156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **20.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **20.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 16/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. **21.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. **21.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **21.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

22-CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **22.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **22.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **22.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **22.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **22.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **22.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23-DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 132, de 11 de Dezembro de 2023. **Bom Jesus do Araguaia - MT, em 15 de Agosto de 2024.**

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 039/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: DARDANELLOS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 11.247.964/0001-55

DA RESCISÃO: O MUNICÍPIO DE BRASNORTE, ATRAVÉS DESTE TERMO, RESOLVE RESCINDIR O CONTRATO Nº 039/2024, QUE TE-

RIA VIGÊNCIA ATÉ 30/11/2024, VISANDO A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DEVIDO A INVIABILIDADE MOMENTÂNEA DE PROSSEGUIMENTO DA OBRA, POR ACORDO ENTRE AS PARTES.

VALOR TOTAL A SER RESCINDIDO: R$ 533.027,78 (QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL VINTE E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

DATA: 02/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - N° 319/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 319/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **MARIA CRISTIANE DE LIMA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Dulsangela Almeida de Souza.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma foi remanejada a partir do dia 02/08/2024, conforme memorando 27.768/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com local de trabalho alterado para **Escola Municipal de Educação Infantil Dulsangela Almeida de Souza, na turma de 03 anos vespertino**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de agosto de 2024.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 03/2024 - CONTRATO - N° 520/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 520/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **JOICE DE FATIMA CARDOSO XIMENES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma se encontra em substituição à profª. Rosane da Silva Lopes que está de atestado médico, conforme memorando 27. 242/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com **turma alterada para creche III A matutino.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de agosto de 2024.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO DE JULHO 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 064/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 02/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ PROCESSO LICITATÓRIO 59/2022

Objeto do Contrato: Conclusão daConstrução da Pro infância Tipo 1, padrão FNDE Jardim das Oliveiras.

Local de Execução da Obra: Av. Barcelona, S/N, Bairro Jardim das Oliveiras, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.

CNPJ: 09.492.967/0001-02;

Valor Inicial da Obra: R$ 2.889.517,83

Valor Final da Obra: R$ 3.160.460,42

Valor aplicado: R$ 3.146.927,43

Percentual total aplicado: 99%

Percentual mensal aplicado: 6,3%

Valor aplicado no mês vigente: R$198.118,38

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 21/06/2022;

Fim da Execução: Obra concluída e recebida provisoriamente em 25/07/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 258/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º07/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2022

Objeto do Contrato: Obra de reforma e revitalização da Praça da Feira do município de Cáceres – MT;

Local de Execução da Obra: Rua Padre Cassemiro, Bairro: Centro em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA;

CNPJ: 36.674.499/0001-60;

Valor Inicial da Obra: R$ 1.975.551,35

Valor Final da Obra: R$ 2.027.001,92

Valor aplicado: R$114.088,40

Percentual total aplicado: 5%

Percentual mensal aplicado: 0,06%

Valor aplicado no mês vigente: R$1.303,86

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 08/08/2023;

Fim da Execução: 27/01/2025;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 158/2021

CONCORRENCIA PUBLICA N. º01/2021 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2021

Objeto do Contrato: Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, nas ruas Ametista; Rua Tuiuiús; Avenida dos Estados; Rua João Albuquerque e Avenida Alexandre Pedro Lacerda Rua D, Rua B, Rua H e Rua G; no Município de Cáceres, com área total de 2.220,35 m2, Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público; no Município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Ruas Ametista; Tuiuiús; Av dos Estados;R João Albuquerque e Av Alexandre Pedro Lacerda, Ruas D,B,H,G, Bairro: Vila Mariana, Cohab Velha, Jd Celeste, Cavalhada I, Vila Irene, Vitória Régia em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 30.515.116/0001-24;

Valor Inicial da Obra: R$ 1.992.701,19

Valor Final da Obra: R$ 2.671.635,62

Valor aplicado: R$ 1.807.818,42

Percentual total aplicado: 68%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 08/04/2022;

Fim da Execução: 09/05/2024 PARALISADA Por Processo Administrativo (Portaria n. º 212 de 10 de abril de 2024);

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. º05/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022

Objeto do Contrato: obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa

selante, drenagem, sinalização e obras complementares, na Rua da Membeca, no município de Cáceres;

Local de Execução da Obra: Rua da Membeca, Bairro: Jardim Guanabara, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI;

CNPJ: 26.367.209/0001-81;

Valor Inicial da Obra R$ 7.303.075,06

Valor Final da Obra: R$ 9.127.984,97

Valor aplicado: R$ 6.981.073,29

Percentual total aplicado: 89,7%

Percentual mensal aplicado: 3,6%

Valor aplicado no mês vigente: R$: 327.655,77

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 23/02/2023;

Fim da Execução: 12/01/2025;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º02/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

Objeto do Contrato: Ensaios de controle tecnológico dos serviços de terraplanagem e pavimentação nas ruas dos Expedicionários, José de Souto Faria, Tuiuiús, Anhumas e Travessa da Luz, Ruas Avestruz, Guaíra, dos Passos, dos Duarte (bairro São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafogo e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz) e Ruas A, B e Avenida Brasil, bairro Santa Isabel, Rua Ametista; Rua Tuiuiús; Avenida dos Estados; Rua João Albuquerque e Avenida Alexandre Pedro Lacerda Rua D, Rua B, Rua H e Rua G.;

Local de Execução da Obra: Expedicionários, José de Souto Faria, Tuiuiús, Anhumas e Travessa da Luz, Ruas Avestruz, Guaíra e et, Bairro: São Luiz da Ponte; Santa Cruz; Santa Cruz, Jd Celeste; Santa Isabel; Cavalhada I; Vila Irene e etc em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

Contratado (a): WELLOX CONSTRUTORA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI;

CNPJ: 30.515.116/0001-24;

Valor Inicial da Obra R$ 103.617,34

Valor Final da Obra: R$ 88.342,21

Valor aplicado R$ 56.995,64

Percentual total aplicado: 64%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 30/06/2022;

Fim da Execução: 14/09/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. º14/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2022

Objeto do Contrato: reforma e ampliação da Escola Municipal Raquel Ramão da Silva no município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Av. Prefeito Humberto da Costa Garcia, sem número, Bairro Rodeio em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI;

CNPJ: 00.817.101/0001-50;

Valor Inicial da Obra 2.777.439,36

Valor Final da Obra: R$ 2.946.657,20

Valor aplicado R$ 774.601,77

Percentual total aplicado: 26 %

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 24/02/2023;

Fim da Execução: 16/05/2024 PARALISADA por Abertura de Processo Administrativo (Portaria n. º 259 de 23 de abril de 2024);

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. º15/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2022

Objeto do Contrato: construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família Tipo 01 – UBS Vila Irene

Local de Execução da Obra: Rua Santa Helena,Bairro: Vila Ireneem Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Contratado (a): CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI;

CNPJ: 03.066.383/0001-99;

Valor Inicial da Obra R$ 1.662.032,45

Valor Final da Obra: R$ 1.704.601,04

Valor aplicado R$ 437.330,36

Percentual total aplicado: 26%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 16/03/2023;

Fim da Execução: 29/05/2024 PARALISADA;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. º17/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em engenharia visando Implantação/Pavimentação da Estrada Vicinal, Trecho: Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal

Local de Execução da Obra: Av via Aeroporto, rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal,**Bairro: Jardim Aeroporto**em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI;

CNPJ: º 26.367.209/0001-81;

Valor Inicial da Obra R$ 6.141.979,40

Valor Final da Obra: R$ 6.677.374,30

Valor aplicado R$ 5.283.220,68

Percentual total aplicado: 79 %

Percentual mensal aplicado: 3 %

Valor aplicado no mês vigente: R$ 197.370,21

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 10/03/2023;

Fim da Execução: 27/08/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. º16/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2022

Objeto do Contrato: Reforma e Ampliação da Casa do Daveron de Cáceres, no município de Cáceres – MT

Local de Execução da Obra: Rua Riachuelo, nº 01,Bairro: Centroem Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER;

Contratado (a): KMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI;

CNPJ: º º 13.735.497/0001-38;

Valor Inicial da Obra R$ 889.986,47

Valor Final da Obra: R$ 1.330.908,29

Valor aplicado R$ 741.342,02

Percentual total aplicado: 56%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 17/03/2023;

Fim da Execução: 06/08/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 240/2022

TOMADA DE PREÇO N. º07/2022 DO TIPO TECNICA E PREÇO/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022

Objeto do Contrato: de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de Elaboração de projetos executivos de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares outros, em ruas do distrito de Vila Aparecida e do distrito Santo Antônio do Caramujo, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT

Local de Execução da Obra: ruas do distrito de Vila Aparecida e do distrito Santo Antônio do Caramujo, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI;

CNPJ: º 06.881.771/0001-11;

Valor Inicial da Obra R$ 77.078,86

Valor Final da Obra: R$ 95.720,56

Valor aplicado R$ 74.874,86

Percentual total aplicado: 98%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 24/11/2022;

Fim da Execução: Paralisado 22/03/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 195/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º03/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2022

Objeto do Contrato: Contrataçãode empresa especializada em engenharia para a construção de uma Unidade Básica de Saúde Tipo IV – UBS Santos Dumont, localizada na Rua Biologia, Bairro Lobo, no município de Cáceres

Local de Execução da Obra: Rua Biologia, Bairro Lobo, no município de Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Contratado (a): CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI;

CNPJ: º 09.492.967/0001-02;

Valor Inicial da Obra R$ 3.185.948,88

Valor Final da Obra: R$ 3.185.948,88

Valor aplicado R$ 2.475.107,87

Percentual total aplicado: 78 %

Percentual mensal aplicado: 7%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 207.325,95

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 05/10/2022;

Fim da Execução: 22/09/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 209/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º04/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022

Objeto do Contrato: Contrataçãode empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Construção de Escola Estadual com 16 salas de aulas – PADRÃO SEDUC/MT, com área construída de 3.745,72 m²; localizada entre as Ruas 8, 13 e 5 do Loteamento Residencial Universitário, zona urbana do município de Cáceres-MT

Local de Execução da Obra: Ruas 8, 13 e 5 do Loteamento Residencial Universitário

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI;

CNPJ: º 36.674.499/0001-60;

Valor Inicial da Obra R$ 7.474.332,30

Valor Final da Obra: R$ 7.598.464,54

Valor aplicado R$ 2.650.311,27

Percentual total aplicado: 35%

Percentual mensal aplicado: 4%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 298.178,74

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 05/10/2022;

Fim da Execução: 24/09/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 061/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º12/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução da Obra de Reforma do Miniestádio de Futebol Jardim Paraíso.

Local de Execução da Obra: Bairro Jardim Paraiso.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

Contratado (a): KMA ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: º 13.735.497/0001-38;

Valor Inicial da Obra R$ 467.087,54

Valor Final da Obra: R$ 700.036,25

Valor aplicado R$ 365.121,98

Percentual total aplicado: 58 %

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 17/04/2023;

Fim da Execução: 05/09/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 062/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. º13/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução de Obra de Urbanização e Reforma Interna do Ginásio Municipal Didi Profeta.

Local de Execução da Obra: Rua Padre Cassimiro, s/n, Bairro Santa Cruz.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

Contratado (a): AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

CNPJ: º 06.936.513/0001-95;

Valor Inicial da Obra R$ 4.448.502,92

Valor Final da Obra: R$ 4.812.837,84

Valor aplicado R$ 2.432.385,98

Percentual total aplicado: 50%

Percentual mensal aplicado: 6%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 292.915,39

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 19/04/2023;

Fim da Execução: 09/08/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 090/2023

PREGÃO N. º 19/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia especializada em prestação de serviços de elaboração de projeto básico e executivo completo de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária, totalizando 260.000m2, no município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: trecho da Perimetral - Intersecção da MT-343 à BR-070.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA;

CNPJ: 17.575.407/0001-40;

Valor Inicial da Obra R$ 228.025,49

Valor Final da Obra: R$ 228.025,49

Valor aplicado R$ 123.635,30

Percentual total aplicado: 54 %

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 23/06/2023;

Fim da Execução: 03/05/2024 PARALISADA; 14/05/2024 REINICIADA;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 095/2023

TOMADA DE PREÇO N. º 03/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização viária e calçada com acessibilidade, totalizando 10.926,03 metros quadrados de pavimentação, nas ruas Tuiuiús (bairro Vila Mariana), Travessa da Luz (bairro Jardim Celeste), Ruas Avestruz, Guaíra, dos Passos, dos Duarte (bairro Jardim São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafogo e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz), no Município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Tuiuiús (bairro Vila Mariana), Travessa da Luz (bairro Jardim Celeste), Ruas Avestruz, Guaíra, dos Passos, dos Duarte (bairro Jardim São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafogo e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz).

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): IDEAL CONSTRUTORA LTDA;

CNPJ: 63.737.159/0001-03;

Valor Inicial da Obra R$ 1.611.038,79

Valor Final da Obra: R$ 1.699.499,49

Valor aplicado R$ 1.282.466,84

Percentual total aplicado: 75 %

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 19/05/2023;

Fim da Execução: 07/12/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 162/2023

CONCORRÊNCIA PUBLICA N. º 01/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia para Revitalização da Praça Municipal Duque de Caxias, no município de Cáceres – MT, localizada à Rua Comandante Balduíno, Centro

Histórico de Cáceres, com área total de 3.764,23 m², no município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Rua Comandante Balduíno Centro Histórico de Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME;

CNPJ: 12.648.863/0001-59;

Valor Inicial da Obra R$ 852.579,55

Valor Final da Obra: R$ 941.396,32

Valor aplicado R$ 846.447,81

Percentual total aplicado: 98 %

Percentual mensal aplicado: 11 %

Valor aplicado no mês vigente: R$ 94.948,51

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 13/07/2023;

Fim da Execução: 24/07/2024; Concluída e recebida definitivamente

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 191/2023

TOMADA DE PREÇO N. º 04/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2022.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de Elaboração de projetos executivos complementares da Construção da Feira Coberta (Lote 01) e da Reforma e Ampliação da Escola Municipal Brincando e Aprendendo (Lote 02) ambas localizadas na zona urbana do município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: R. Ouro Verde, 308-412 - Area do Aeroporto F F Cuiabano, Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): LIMA ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: 29.092.872/0001-09;

Valor Inicial da Obra R$ 98.300,05

Valor Final da Obra: R$ 98.300,05

Valor aplicado R$ 22.595,79

Percentual total aplicado: 23 %

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 21/07/2023;

Fim da Execução: 12/07/2024 Concluído e recebido definitivamente;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 159/2023

DISPENSA N. º 30/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2022.

Objeto do Contrato: estabelecer os parâmetros para a Declaração de Endosso Institucional e a salvaguarda definitiva dos acervos arqueológicos provenientes do Projeto de Acompanhamento Arqueológico na Obra de Reforma da Praça Major João Carlos, Município de Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: R. Ouro Verde, 308-412 - Area do Aeroporto F F Cuiabano, Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): INSTITUTO HOMEM BRASILEIRO;

CNPJ: 07.382.139/0001-96;

Valor Inicial da Obra R$ 14.800,00

Valor Final da Obra: R$ 14.800,00

Valor aplicado R$ 0,00

Percentual total aplicado: 0 %

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 13/07/2023;

Fim da Execução: Prazo para recebimento dos serviços fica estabelecido conforme o item 6 do Termo de Referência;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 264/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 02/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023.

Objeto do Contrato: a contratação de empresa especializada em engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Fazendo Arte, no município de Cáceres – MT, localizado à Rua São Pedro, Sem Número, bairro Cavalhada II, no município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Rua São Pedro, Sem Número, bairro Cavalhada II em Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

CNPJ: 07.382.139/0001-96;

Valor Inicial da Obra R$ 4.093.849,41

Valor Final da Obra: R$ 4.174.597,63

Valor aplicado R$ 624.932,85

Percentual total aplicado: 15%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 29/12/2023;

Fim da Execução: 22/09/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 294/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 03/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução de obras de

Pavimentação, Drenagem, Sinalização e calçada com acessibilidade, em diversas ruas do município

de Cáceres-MT, localizadas nos Bairros Vila Irene, Cavalhada I, Cavalhada II, Cavalhada III,

Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia

Ainda e Santos Dumont, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT.

Local de Execução da Obra: Vila Irene, Cavalhada I, Cavalhada II, Cavalhada III,

Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia

Ainda e Santos Dumont em Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Contratado (a): IDEAL CONSTRUTORA LTDA;

CNPJ: 63.737.159/0001-03;

Valor Inicial da Obra R$ 12.948.978,43

Valor Final da Obra: R$ 12.948.978,45

Valor aplicado R$ 762.325,05

Percentual total aplicado: 6%

Percentual mensal aplicado: 3 %

Valor aplicado no mês vigente: R$ 399.667,51

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 26/01/2024;

Fim da Execução: 21/03/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 314/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 04/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou Arquitetura para a Execução da Obra de Construção de 50 unidades habitacionais, coordenadas Lat: 16°05'59.00"S Long: 57°40'20.00"O,

no Bairro Vitoria Régia, zona urbana do Município de Cáceres- MT,

Local de Execução da Obra: Bairro Vitoria Régia, Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

Contratado (a): W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME;

CNPJ: 12.648.863/0001-59;

Valor Inicial da Obra R$ 5.697.745,19

Valor Final da Obra: R$ 5.712.794,99

Valor aplicado R$ 130.181,13

Percentual total aplicado: 2,27 %

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 05/01/2024;

Fim da Execução: 30/12/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2024

TOMADA DE PREÇO N. º 11/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de

serviços de Elaboração de Projetos Executivos Complementares da Obra de Construção do Centro

de Referência de Assistência Social – CRAS, a ser construído na zona urbana do município de

Cáceres,

Local de Execução da Obra: Rua Rio Paraná, s/nº Brisas 2 Bairro Vila Nova em Cáceres MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

Contratado (a): S M DE OLIVEIRA LTDA ME;

CNPJ: 46.291.268/0001-20;

Valor Inicial da Obra R$ 14.867,33

Valor Final da Obra: R$ 18.582,09

Valor aplicado R$ 14.569,98

Percentual total aplicado: 98 %

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 06/02/2024;

Fim da Execução: 05/04/2024 Concluído e recebido provisoriamente

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 05/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução da Obra de Reforma do Estádio Municipal Luiz Geraldo da Silva - Geraldão, localizado na Avenida São Luiz,

s/n, Bairro Santa Cruz, com área total de 26.140,30 m², no município de Cáceres

Local de Execução da Obra: Avenida São Luiz, s/n, Bairro Santa Cruz em Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

Contratado (a): G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA;

CNPJ: 47.433.557/0001-80;

Valor Inicial da Obra R$ 936.363,65

Valor Final da Obra: R$ 1.245.751,85

Valor aplicado R$ 793.709,22

Percentual total aplicado: 64%

Percentual mensal aplicado: 24%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 306.329,21

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 28/02/2024;

Fim da Execução: 23/09/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 299/2023

TOMADA DE PREÇO N. º 09/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2022.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de

serviços de Elaboração de projetos executivos de ampliação e reforma da Escola São Luiz

localizada na zona urbana do município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Av. Getúlio Vargas, 2085 - Jardim Celeste, Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): LIMA ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: 29.092.872/0001-09;

Valor Inicial da Obra R$ 201.074,52

Valor Final da Obra: R$ 201.074,52

Valor aplicado R$ 63.084,87

Percentual total aplicado: 31%

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 01/03/2024;

Fim da Execução: 25/11/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 300/2023

TOMADA DE PREÇO N. º 08/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de

serviços de Elaboração de projetos executivos de ampliação e reforma da Escola Municipal

Rodrigues Fontes ambas localizadas na zona urbana do município de Cáceres,

Local de Execução da Obra: R. São Pedro - Cavalhada, Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): S M DE OLIVEIRA LTDA ME;

CNPJ: 46.291.268/0001-20;

Valor Inicial da Obra R$ 189.020,66

Valor Final da Obra: R$ 189.020,66

Valor aplicado R$ 150.059,22

Percentual total aplicado: 79%

Percentual mensal aplicado: 12%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 23.376,17

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 01/03/2024;

Fim da Execução: 27/09/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 06/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução da Obra de Iluminação

pública do canteiro da Avenida Bandeirantes, no município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Avenida Bandeirantes em Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

Contratado (a): ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA;

CNPJ: 02.744.470/0001-95;

Valor Inicial da Obra R$ 328.954,85

Valor Final da Obra: R$ 328.954,85

Valor aplicado R$ 0,00

Percentual total aplicado: 0 %

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 04/03/2024;

Fim da Execução: 27/09/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 08/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução Conclusão

da Creche do Junco padrão FNDE, localizado na Avenida Nsa do Carmo, s/n, Bairro Junco, com área

total de 1.473,20 m², no município de Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: Avenida Nsa do Carmo, s/n, Bairro Junco em Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): JRP ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: 14.878.898/0001-00;

Valor Inicial da Obra R$ 1.734.519,68

Valor Final da Obra: R$ 1.734.519,68

Valor aplicado R$ 488.081,41

Percentual total aplicado: 28%

Percentual mensal aplicado: 6 %

Valor aplicado no mês vigente: R$ 99.553,77

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 13/03/2024;

Fim da Execução: 08/03/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 050/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 07/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução de obras de

Pavimentação em Bloco intertravado, em Via Urbana com drenagem e calçadas, em diversas ruas,

localizadas no Bairro Jardim Marajoara, na zona urbana do município de Cáceres–MT.

Local de Execução da Obra: Diversas ruas, s/n, Bairro Marajoara em Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

Contratado (a): W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME;

CNPJ: 12.648.863/0001-59;

Valor Inicial da Obra R$ 1.515.133,90

Valor Final da Obra: R$ 1.561.364,74

Valor aplicado R$ 0,00

Percentual total aplicado: 0%

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 03/06/2024;

Fim da Execução: 28/11/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/AGOSTO - 2024

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
12/08/2024 17:30		https://meet.google.com/bas-hppb-uhm

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9.788/2024	Luis Carlos Marques Garcia	Johnny Felipe/Mirielle
7.724/2024	Sarah Argenti Alvarenga Ltda	Adriane Silva
2.080/2023	Franciane Silva Lopes	Patrícia Maria Frade
14.305/2020	Orlando Augusto de Faria	Jovanil de Campos
13.016/2024	Viviane de Arruda Ramos	Richard Rodrigues
14.224/2024	José Carlos de Carvalho	Johnny Felipe

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
19/08/2024 17:30		https://meet.google.com/syw-jedw-pqd

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
15.911/2024	Marilu Santana de C. Rodrigues	Adriane Silva
26.475/2023	Renato Tosta Lima	Patrícia Maria Frade
4.287/2024	Clínica Médica de Cuiabá	Miriele Garcia
4.512/2024	Vandinéia São Bernardo da Silva	Richard Rodrigues
2.059/2024	Diego Odiney Pedroso	Jovanil de Campos
4.696/2024	Alexandre Pacheco Quidá	Johnny Felipe

Cáceres-MT, 06 de Agosto de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

ATO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 34/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para locação de imóvel, localizado na Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, na cidade de Cáceres-MT.

Locador**:** JOÃO FIRMINO, CPF: 007.578.291-04, perfazendo o valor total de R$ 45.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais).

Fundamento: Inciso V do artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de agosto de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 527 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 28.343 de 12 de agosto de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados**,** aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 01/2024 de 20 de fevereiro de 2024, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 40 HORAS

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
9º(classificado)	RAFAELA DO NASCIMENTO PEREIRA

10º(classificado)	ANDREIA REGINA ALVES DOS SANTOS
11º(classificado)	CARLOS CAIQUE MORAIS DO NASCIMENTO
12º(classificado)	ELIANE SOARES DO PRADO
13º(classificado)	KAROLINA MARTINS DE MIRANDA
14º(classificado)	NATALIA NOBRE TEIXEIRA
15º(classificado)	ANDRESSA SILVA BISPO
16º(classificado)	BIANCA DA SILVA ORTIZ
17º(classificado)	RUTH ALVES DE SOUZA
18º(classificado)	CRISLAINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de agosto de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I DO DECRETO Nº 527 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional – Expedido pelo médico do Trabalho.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao- cadastral.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA N° 018/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMORANDO Nº 26.968/2024

Com fundamento no Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 006/2024, que visa a contratação da empresa Associação Brasileira de Institutos de Previdências Estaduais e Municipais – ABIPEM, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, a qual intermedeia o pagamento das inscrições, com desconto, para os seus associados, justifica-se o não pagamento direto para a Associação de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios Mato-Grossenses - APREMAT (CNPJ n° 30.626.128/0001-26), cujo objeto é a contratação para a inscrição de 06 (seis) servidores e membros dos conselhos de gestão e fiscal do Previ Cáceres, para a participação do 11º Encontro de Gestores de RPPS do Estado de Mato Grosso - APREMAT, para atender às necessidades de capacitação dos servidores públicos e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cáceres-MT, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, fica HOMOLOGADO o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM	CONTRATAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO 11º ENCONTRO DE GESTORES DE RPPS – APREMAT	R$ 2.700,00

Cáceres-MT, 14 de agosto de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 38/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada:CELSO ANSELMO BICUDO PAULA SOUZA JUNIOR, CNPJ 00.965.152/0001-29

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA PREDOMINANTEMENTE M EM DIREITO PÚBLICO COM FOCO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

NA CIDADE DE CAMPINAPOLIS.

Dotação:

02.001.04.122.0001.2001.3.3.90.39.33.1500.0000000 RED 11

Valor: R$29.900,00(VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

Vigência: 3 (TRES) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA, CNPJ nº 43.261.200/0001-00.

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL, DRENAGEM PROFUNDA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 0280-2024/SINFRA, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais anexos que compõem o presente instrumento.

Valor: R$ 4.009.805,90 (Quatro milhões, Nove mil, Oitocentos e Cinco reais e noventa centavos).

Dotação: nº 09.001.15.451.0008.1053-4.4.90.1.500.0000000 – RED 102

nº09.001.15.451.0008.1053-4.4.90.1.701.00000000 – RED 102.

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e Felype Willian dos Santos Tschá– por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
14-ANEXO I - PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DO CP Nº 001-2024-PMC

01-Agente de Fiscalização Tributária

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
12088	GILSIMAR GABRIEL DE OLIVEIRA	1,00		
11871	LAURA RENATA CARDOSO ARAUJO	1,00		Indeferido parcialmente, conforme subitem 13.4. do Edital de Abertura. A requerente apresentou dois títulos, porém estes não são cumulativos.
11715	PEDRO ALMEIDA VALENTE	1,00		

04-Analista Administrativo - Município

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
13997	CÍNTIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	1,00		
12852	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	1,00		
13258	MARIA GORETH DA SILVA OLIVEIRA	1,00		
13142	RENATO REGIO GONÇALVES SANTOS	1,00		
11737	ROBSON MARQUES DE ALMEIDA	1,00		
12683	SAVIO ROGERIO ALVES SOUZA	1,00		
13389	THAIS BORGES DE SOUZA	1,00		
12116	THATYANA GIANSANTE PINHEIRO	1,00		
13959	VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR	0,00	X	Indeferido. O documento apresentado como comprovação de título não possui a devida autenticação exigida no item 13.5 do edital.

21-Assistente Social – Secr. Assistência Social

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
12698	ANA FABIA LEANDRO	1,00		
13436	NILVANY DIAS DE CAMPOS NOGUEIRA	1,00		
11676	PATRICIA FRANCO TELES	1,00		

22-Assistente Social – Secr. de Saúde

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
12078	ANDREA ROSA RODRIGUES	1,00		
13632	ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	1,00		
13614	EDER RODRIGUES OLIVEIRA	0,00		Indeferido. O título apresentado não corresponde à área de atuação, portanto, não atende ao subitem 13.4.1 do Edital de Abertura.
13183	EVELYN RODRIGUES PEREIRA RIBEIRO	1,00		
12363	GYSELLY FERNANDES SILVA	1,00		
12064	JOSÉ HENRIQUE POLICARPO	1,00		

23-Assistente Social – Secr. de Educação

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
12448	ANDREIA CERQUEIRA DOS SANTOS	1,00		
13416	ANDRESSA LORENA SOUSA MARIANO AVILA	1,00		
11813	ANGELA MARIA SILVA	1,00		
13320	DIOGO DO COUTO VARGAS	1,00		
12699	IVONE PEREIRA SOUTO	1,00		
12422	MONICA DAMASSENA MARÇAL MARIANO	1,00		

24-Auditor de Controle Interno

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
13429	BARBARA ROSA ROCHA	0,00	X	Indeferido. A requerente apresentou 2 documentos como provas de títulos, sendo uma de “pós-graduação”, porém sem a devida autenticação do cartório, conforme exige o subitem 13.5 do Edital de Abertura; e a outra, um certificado de graduação, bacharel em direito, logo não atende ao subitem 13.1 “a”, “b” e “c” do Edital de Abertura.
13514	BRUNO VIEGAS DE OLIVEIRA	1,00		
12333	ELDYS SILVA VALADAO	1,00		

13742	GEOVANA REIS CARDOSO	1,00		
12713	JAMILLE KETELLEN SUELIDIA CALAÇA DE FREITAS	0,00	X	Indeferido. O documento apresentado como título não possui a devida autenticação, conforme exige o subitem 13.5. do Edital de Abertura.
13307	JOHNNY DE SOUZA MELO	1,00		
12584	MATEUS ALVES ROQUE	0,00	X	Indeferido. O documento apresentado como título não possui a devida autenticação, conforme exige o subitem 13.5 do Edital de Abertura.
11763	ROSIMERI HUBNER	1,00		
13314	THAÍS TEIXEIRA SCHERER	1,00		

28-Contador - Sede Município

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
11703	ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA	1,00		
13189	ANA MARIA REIS SOUSA GUIMARÃES	1,00		
13394	DIEICO DUARTE NUNES	1,00		
12501	FRANCISCO ALMEIDA DE ASSUNÇÃO	1,00		

32-Enfermeiro

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
13927	CRYSTOPHER ALVES LOBO FERREIRA	1,00		
13184	DANILLO DENNER OLIVEIRA	1,00		
13775	ELAINE FLAVIA DE CASTILHO AZEVEDO	1,00		
12819	ELON MARTINS VALADAO	1,00		
12166	FABRICIA SILVA BARROS	1,00		Indeferido parcialmente, conforme subitem 13.4. do Edital de Abertura. A requerente apresentou dois títulos, porém estes não são cumulativos.
12049	JACKNILZE SANTOS DE OLIVEIRA	1,00		
12632	JESSICA DE OLIVEIRA BARBOSA KUSS	1,00		
12608	KAYO KENNEDY SOARES RESENDE	1,00		
13858	KEILA DE MORAIS MENEZES	1,00		
12938	MARIA DAS GRACAS SANTOS SILVA	1,00		
12940	RAIANE MOREIRA DA SILVA	1,00		
12709	ROMENIA BUENO DE MELO	1,00		

33-Enfermeiro – São José do Couto

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
13366	NIEWTON MENDES DE SOUZA	1,00		
13178	RAYANE RODRIGUES DE FARIAS	1,00		

34-Engenheiro Civil - Sede Município

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
13360	ANDRÉ PEREIRA DIAS	1,00		
13245	ANDREY RODRIGUES DOS SANTOS PINHEIRO	1,00		
11787	FLAVIO VILELA DE CARVALHO	1,00		

35-Farmacêutico

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
11839	GEFFERSON WANDELES SOARES DOS SANTOS	1,00		Indeferido parcialmente. A candidata solicita 2 pontos, porém apresentou um título de "pós-graduação" que equivale a 1 ponto, conforme item 13.4 do Edital de Abertura.
13067	KELLY CLAIR DE MOURA DA COSTA	2,00		
11867	LARYSSA RODRIGUES BELEM	1,00		
13066	VIVIAN TALLITA PINHEIRO DE SANTANA PADILHA	2,00		

36-Fiscal de Obras e Posturas

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
13312	HALISSON ANDRADE COSTA	1,00		

37-Fisioterapeuta

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
12516	BIANCA VIEIRA SANTOS	1,00		
13039	CLEOCI GRACIOSA TASCHIN	1,00		
13182	MILENA ERICA GONÇALVES GOMES CARDOSO	1,00		
13413	ROBSLENE LIMA DOS SANTOS	1,00		

38-Fonoaudiólogo - Sede Município

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
14062	JANAINA ALEXSSANDRA SILVA MAGALHÃES	1,00		

39-Médico - Clínico Geral

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
12902	JOÃO PEREIRA MARQUES	1,00		
13857	LEONARDO LUCAS PRUDENTE	1,00		
13511	MARCELO CANDIDO LEITE	1,00		
13840	PAULO CESAR LOPES LIMA	1,00		

45-Nutricionista – Secr. de Educação

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
11823	CLECIANI PEDATA TSERHITE	0,00	X	Indeferido. A requerente apresentou diploma de graduação, portanto não atende ao subitem 13.1 “a”, “b” e “c” do Edital de Abertura.
12038	MARAIZA MOREIRA	1,00		

46-Nutricionista – Secr. de Saúde

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
12411	DAIANE MOURA DE SÁ	1,00		
13299	EYD EVELYN ALVES	2,00		
14025	JOMARA FERNANDA SOARES DOS SANTOS	1,00		
13313	SATHYA SOARES FERREIRA	1,00		
13596	SINÁRIA LAIANY RODRIGUES DE SOUZA	0,00	X	Indeferido. O documento apresentado como título não está devidamente autenticado, conforme exige o subitem 13.5 do Edital de Abertura.

47-Odontólogo - Município

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
13033	HEAL BRIN FERNANDES SOUSA	1,00		
11683	IARA PENA RIBEIRO	1,00		
13566	LIGIA FRANCIELLE SOUSA CARDOSO	1,00		

56-Professor de Matemática - Distrito São José do Couto

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
13886	ACABIAS MARQUES LUIZ	2,00		
12687	CICERO FELIX DA SILVA	2,00		
12743	JOE ARAUJO DOS SANTOS	0,00	X	Indeferido. O título apresentado não é relacionado a área de atuação, portanto não atende ao subitem 13.4.1 do Edital de Abertura.
12129	JOYCE DE SOUZA FERNANDES	1,00		
12619	KADMA MESQUITA RESENDE DE SOUSA	0,00	X	Indeferido. A candidata apresentou diploma em Adm. e atestado de conclusão do curso, portanto não atende ao subitem 13.1 “a”, “b” e “c” do Edital de Abertura.
13877	LEANDRO MEIRELES	1,00		

57-Professor Pedagogo - Distrito São José do Couto

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
11789	ANDREA ALVES DA SILVA	1,00		
12353	CLÁUDIA SARDINHA MOREIRA LEMES	0,00		Indeferido. O título apresentado não possui a devida autenticação, conforme exige o subitem 13.5 do Edital de Abertura.
12728	GEOVANE SOUZA DA SILVA	1,00		
13699	NEILA DOMINGOS LUIZ	1,00		
11809	ROZANIA DA SILVA	1,00		
12838	SIMONE MARIA DOS SANTOS BARCELOS	1,00		

58-Professor Pedagogo - Município

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
13276	ALDO WAAMATE TSEREDZEDZE	0,00	X	Indeferido. O candidato apresentou diploma de graduação, portanto não atende ao subitem 13.1 “a”, “b” e “c” do Edital de Abertura.
11728	ANA CAROLINE DA SILVA MORAIS	1,00		
12477	ANA PAULA DOS SANTOS SALES	1,00		
12943	ANA RAQUEL ARAUJO MOURA	1,00		
12570	ANACLÉIA FERREIRA DA SIVA	1,00		
11915	ANDRÉIA AMBRÓZIO DA SILVA DIAS	1,00		
13081	ÂNGELA APARECIDA DA SILVA	1,00		
13162	ANNA PAULA LINS BRANDÃO	1,00		
13056	ANNE LALINE SILVA MEDRADO	1,00		
12575	ANTONIA LEILA RIBEIRO DA COSTA	1,00		
12083	ARLOZINHO WAÂMATÉ BUDZATSÉ	0,00	X	Indeferido. O requerente apresentou diploma de graduação, portanto não atende ao subitem 13.1 “a”, “b” e “c” do Edital de Abertura.
12073	BRUNA TAIS RODRIGUES DE SOUZA	1,00		
12840	CARLA CRISTINA TORQUATO DE PAIVA	1,00		
13727	CLEIA BATISTA DOS SANTOS	1,00		
12269	CLEIDIA APARECIDA DE SOUZA	1,00		

12505	CREUZA MARIA VIEIRA OLIVEIRA	1,00		
11829	DAIANE PAULA DA SILVA SANTOS	1,00		
13650	DANYELLE ALVES SANTANA	1,00		
13103	DAYANNE RODRIGUES FARIAS	1,00		
13213	DAYSE MIRELLE DA ROCHA	1,00		
12907	DEUSILETE PERES SANTANA	1,00		
11897	DINAÍDES TEIXEIRA DE MACEDO	1,00		
11700	DIONISÉIA LUANE DE SOUZA CRUZ ALMEIDA	1,00		
13076	DIVANILDA DA SILVA PIRES	1,00		
12446	DIVINA CÉLIA GOMIDES DE PAULA	1,00		Indeferido parcialmente, conforme subitem 13.4. do Edital de Abertura. A requerente apresentou dois títulos, porém estes não são cumulativos.
12119	DOMINGAS LIMA DOS SANTOS	1,00		
12054	ELIENE APARECIDA GONÇALVES DA CUNHA	1,00		
13801	ELIEZER RIBEIRO GOMES	1,00		
12030	ELIZANGELA MOIZES DA CRUZ	1,00		
13256	ÉRICA LORRAINE GONÇALVES MOURA	1,00		
11882	ESLAINE CORREIA BARBOSA DA SILVA	1,00		
11933	EUDINEIA BONFIM DE ALMEIDA	1,00		
13196	FABIANA COSTA DE JESUS BATISTA	1,00		
12120	FABIANA KERLES DA SILVA	1,00		
11723	FABIANA MACIEL DE OLIVEIRA	1,00		
13275	FLAUCILENE FABRICIANA PINHEIRO PAPI	1,00		
12733	FRANCINEIDI MARTINS DOS SANTOS	1,00		
13471	FRANCISCO TERTULIANO DA SILVA JUNIOR	1,00		
12981	FRANCISLENE DE CAMPOS COELHO E OLIVEIRA	1,00		
11799	GABRIELLA GOMES DA SILVA	1,00		
12725	GEAINE LEMES CARVALHO SILVA	1,00		
12911	IVANI RICARTI	1,00		
13107	IVONE OLIVEIRA DOS SANTOS	1,00		
13844	JACY ARAUJO DE SOUZA	1,00		
13539	JESIANE PINELE DE LIMA MARTINS	1,00		
12726	JHELIKS JANUÁRIO DOS ANJOS	1,00		
12996	JULIANA SOUSA ROCHA	1,00		
11747	KAIRO LAZARO GOMES DE SIQUEIRA	1,00		
11792	KAROLAINE FERREIRA MAIA	1,00		
12463	KAYO HENRIQUE COSTA CUNHA	1,00		
12067	KEILA APARECIDA ROSA DE ARAUJO	1,00		
13804	KELEM DE JESUS COSTA	1,00		
12424	KEMILLY LOPES MATOS	0,00	X	Indeferido. O título apresentado não possui a devida autenticação, conforme exige o subitem 13.5 do Edital de Abertura.
13911	KERSONEIA DE JESUS COSTA	1,00		
13002	LEIDIANE MARIA DOS SANTOS	0,00	X	Indeferido. A candidata apresentou diploma de graduação, portanto não atende ao subitem 13.1 “a”, “b” e “c” do Edital de Abertura.
13870	LEIDIMAR MONTEIRO MALAQUIAS	1,00		
13354	LEILA CLAUDIA DAMASSENA MENDES	1,00		
13825	LEILA XAVIER PINHEIRO	1,00		
13243	LEIRIANY DE AVILA RODRIGUES	1,00		
11814	LEOSMAR TSIMI UDO TSERETSU	0,00	X	Indeferido. O candidato apresentou diploma de graduação, portanto não atende ao subitem 13.1 “a”, “b” e “c” do Edital de Abertura.
12906	LUCIANA MUNIZ DA SILVA	1,00		
12574	LUCIENDE DE JESUS CAMARGO	1,00		
11801	LUCIMONE FERREIRA MORAES	1,00		
13194	LUIS HENRIQUE GUIMARAES	1,00		
13876	LUZIA GOMES FERREIRA	1,00		
13202	MAGNETE DE JESUS COSTA	1,00		
13744	MAIUZA SOKOLOSKI	1,00		
11759	MARA RENATA GONAÇALVES SILVA	1,00		
12676	MARCIO DAMAZIO DA SILVA	1,00		
12347	MARCOS AURÉLIO LUCENA	0,00	X	Indeferido. O título apresentado não possui a devida autenticação, conforme exige o subitem 13.5 do Edital de Abertura.
12804	MARIA APARECIDA FERNANDES DIACARI	1,00		
11884	MARIA FLÁVIA DA SILVA SANTOS	1,00		
11843	MARIA HELENA DE QUEIROZ SANTIAGO	1,00		
12322	MARIA LUIZA CARLOS PEREIRA	0,00	X	Indeferido. A candidata apresentou diploma de graduação, portanto não atende ao subi-

				tem 13.1 “a”, “b” e “c” do Edital de Abertura.
13553	MARIA NEURACI RODRIGUES ALVES DA SILVA	1,00		
12417	MARIA SÔNIA DE AQUINO SILVA	1,00		
12773	MARINETE TAVARES VIEIRA	1,00		
13913	MARTA APARECIDA MENDES SANTOS	1,00		
11899	MICHELE SILVA DA COSTA	1,00		
13264	NAIRA SILVA PEIXOTO	1,00		
13130	NUBIA MARIA DE SOUZA SILVA	1,00		
11672	PATRÍCIA FERREIRA GOMES	1,00		
12630	PATRICIA RODRIGUES FERREIRA	1,00		
12233	POLLIANA RODRIGUES COELHO	1,00		
13001	RAQUEL PAULINA DE SOUZA MIRANDA	1,00		
13763	REGINALDA ROSA DA SILVA PADILHA	1,00		
11926	RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA	0,00	X	Indeferido. O título apresentado não corresponde à área do cargo pretendido, portanto não atende ao item 13.4.1 do edital.
11954	ROSANE ALVES MIOTTI	1,00		
12916	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA FERREIRA	1,00		
13754	ROSIMERI DOS SANTOS VITORIA	1,00		
13031	SANDRA MARIA DOS SANTOS	1,00		
11890	SILVANIA LUZIA DE ARCANJO BERNARDES	1,00		
12881	SIRLENE GONÇALVES QUEIROZ SILVA	0,00	X	Indeferido. O título apresentado não possui a devida autenticação, conforme exige o subitem 13.5 do Edital de Abertura.
11709	SUELI DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	1,00		
13656	SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1,00		
13630	TAIS FRANCISCA PORTO	1,00		
12534	TANIA ARAUJO PEREIRA MACEDO	1,00		
12307	TANIA VIEIRA DA SILVA	1,00		
12362	THAUANE MARQUES SILVA	1,00		
12647	VAINA FERREIRA DA SILVA E SILVA	1,00		
13760	VALDECI PADILHA DE LIMA.	1,00		
12672	VALDINEIA ALVES DOS SANTOS	1,00		
11714	VALDIRENE ALVES DA FONSECA	1,00		
12992	VANDAIRA FRANCISCA DE LIMA SANTOS	1,00		Indeferido parcialmente. A candidata solicita 2 pontos, porém apresentou um título de “pós-graduação” que equivale a 1 ponto, conforme item 13.4 do edital.
13988	WAGNER DOMINGOS DA SILVA	1,00		
13072	WALQUIRIA SOARES DA SILVA	1,00		
13102	WERICA JUVENCIO DE SOUZA NOVAES	1,00		
12947	ZIVANY TEREZA NASCIMENTO	1,00		
13331	ZULMARA MARCHIORI DE SOUZA	1,00		

59-Psicólogo – Secr. de Educação

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
12367	ALAN CAVALCANTE GAMBARRA	1,00		
13238	MARIA CRISTIANE RIBEIRO LARA	1,00		

60-Psicólogo – Secr. de Saúde

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
12627	ANA TYARA RODRIGUES DA SILVA	1,00		
13933	FRANCIANNY BEZERRA COSTA	1,00		
13207	GILBERTO PEREIRA RODRIGUES	1,00		
11947	TATHYANA SILVESTRE FONTÃO	1,00		

61-Psicólogo – Secr. Assistência Social

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
12736	LAUANA DA SILVA SANTOS	1,00		

62-Psicopedagogo - Secr. de Educação

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
13346	BRUNA KAROLINE BORGES DE ALMEIDA	1,00		
13278	CÁSSIA CRISTINA ALMEIDA FARIAS	1,00		
12573	ELIZAMA PEREIRA LIMA	1,00		
12550	JOICE DOS SANTOS CORRÊA	1,00		
12364	MARIANA FERNANDES DE MATOS MARTINS	1,00		
13214	OZANÉIA VELASCO RIBEIRO	1,00		
13457	SIMONE DIAS SOARES	1,00		
12005	SIMONE FERREIRA DE MORAES RICARDO	1,00		

63-Psicopedagogo - Secr. de Saúde

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO

13268	CASSIANO DONATO	1,00		
12281	DAIANE PEREIRA DA SILVA BATISTA	1,00		
13019	JUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA	1,00		
12658	LAYANE ORENDA DE CARVALHO SILVA	1,00		
13437	LUCÉLIA BENTO DE OLIVEIRA	1,00		
11820	MARIA ALDEIDE MARTINS DE OLIVEIRA	1,00		
12378	ROICE MEIRE SILVA DA COSTA	1,00		

67-Terapeuta Ocupacional -Município

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
13648	DEUSELIRA RODRIGUES DE SOUZA	0,00		Indeferido. O título apresentado não corresponde à área do cargo pretendido, portanto não atende ao item 13.4.1 do edital.

68-Analista Legislativo

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
11963	ABBIA PRISCILLA GOMES DE ANDRADE	1,00		
13976	DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA	1,00		Indeferido parcialmente. A candidata solicita 2 pontos, porém apresentou um título de "pós-graduação" que equivale a 1 ponto, conforme item 13.4 do edital.
13995	VITORIA DE PAULA BUENO	1,00		

70-Contador - Câmara

Ensino Superior Completo

Nº INSC	CANDIDATO	PONT. DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
11826	DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER	1,00		

GABINETE DO PREFEITO
14-ANEXO II - PONTUAÇÃO DE PROVAS PRÁTICAS DO CP Nº 001-2024-PMC

41-Motorista – Carreta - Sede Município

Ensino Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	Pontuação	Situação
12565	GERSON RIBEIRO POTENSO	37,50	Presente
12135	JOSERIO MARTINS DA COSTA	S/ Nota	Ausente
12633	LINNARA MORGANA GRACIANO	35,00	Presente
13739	MATHEUS GOMES DE MELO	37,50	Presente
13969	NIVALDO BENTO DA COSTA	34,00	Presente
12552	VANILSON CORDEIRO DE SOUSA	37,50	Presente

42-Motorista – Secr. de Saúde

Ensino Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	Pontuação	Situação
13144	ALEAMES LEANDRO FERNANDES	38,00	Presente
13799	DALMO RODRIGUES DA SILVA	40,00	Presente
13746	DYEFFERSON DOS SANTOS	36,50	Presente
13163	EUDES CARLOS DE SOUSA	34,00	Presente
12614	KAYO FRANCISCO TELES DE SOUZA	36,50	Presente
13035	MANOEL DE SOUZA CAVALCANTE	38,00	Presente
11791	MARCOS OLIVEIRA DE JESUS	32,00	Presente
12231	MARCOS VINICIUS DA SILVA PENA	38,50	Presente
13216	MAXIMO GAMA DE LIMA	38,50	Presente
13921	NUBSON MENDES DE SOUZA	38,00	Presente
13063	REINALDO DIAS RIBEIRO	40,00	Presente
13694	RONALDO CANDIDO DA ROCHA	38,00	Presente
14012	SAMUEL RODRIGO KUSS	38,00	Presente
13645	SINVALDO HONORIO DE SOUZA	S/ Nota	Ausente

43-Motorista - Distrito São José do Couto

Ensino Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	Pontuação	Situação
13009	CELIO N NASCIMENTO	34,00	Presente
13869	LEONAM HENRIQUE DE OLIVEIRA	40,00	Presente

44-Motorista - Município

Ensino Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	Pontuação	Situação
13848	ADEGMAR FERREIRA MARTINS	S/ Nota	Ausente
13118	ADRIANO LUIZ CHAVES	36,50	Presente
13529	ALEXANDRE MARQUES	39,00	Presente
12397	ALMINDO NUNES DA SILVA	29,00	Presente
13083	BALTAZAR FERREIRA LIMA	38,00	Presente
12440	BRUNO GONDIM PEREIRA	38,00	Presente
13319	CARLOS HENRIQUE NUNES ROCHA	S/ Nota	Ausente
11713	CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS	S/ Nota	Ausente
12278	DIONE SOARES CRAVEIRO	37,50	Presente
13641	EDSON DE SOUZA	36,00	Presente
12932	FLAVIANO SILVA LIMA	38,50	Presente
12351	HELIO DE ANDRADE FERNANDES	36,00	Presente
13740	JOSE DE OLIVEIRA SILVA	S/ Nota	Ausente
12401	KESLEY MENDES DA SILVA	S/ Nota	Ausente
13461	KESTI DIONE MENDES RODRIGUES	36,50	Presente
13813	LUCAS VINICIUS ALVES OLIVEIRA	36,00	Presente
11762	PAULO MOURA DE MORAIS	39,00	Presente
13978	RAFAEL OLIVEIRA SANTOS	37,00	Presente
13467	RICARDO PEDRO DA SILVA	33,50	Presente
12520	RONIEL MENDIS CORREA	39,00	Presente
11721	RONIVALDO JUNIOR PEREIRA ROSA	39,50	Presente
13503	VALTERSON BORGES DE MENESES	39,50	Presente
13263	VANERIO JOSE MAGALHÃES	38,00	Presente
12919	WEBER BUENO DE LIMA	39,00	Presente
12805	WELLINGTON MENDES DE OLIVEIRA	38,00	Presente
13808	WEYGUISTER RUAN RODRIGUES GUIMARÃES TIETÊ	40,00	Presente

48-Operador de Escavadeira Hidráulica - Município

Ensino Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	Pontuação	Situação
13816	DANIEL SOUZA GUIMARÃES	S/ Nota	Ausente
13666	DANNYLO ALVES SANTANA	S/ Nota	Ausente
11928	ELIEZER MARTINS DE LIMA	24,00	Presente
11688	FABIO ALVES DA FONSECA	34,00	Presente
11774	JOSÉ ALMITO NUNES DA SILVA	S/ Nota	Ausente
12430	JUNIO RODRIGUES FREITAS COSTA	36,00	Presente
13617	LEANDRO ROQUE DOS SANTOS	S/ Nota	Ausente
12936	LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA	39,00	Presente
13765	MARLON JOSE CORREA BORGES	27,00	Presente
12723	OSCAR LUIZ NOGUEIRA NETO	27,00	Presente
13343	ROBSON MENDES DIAS	32,00	Presente
13244	TONY GUILHERME MELO PEREIRA	36,00	Presente
12325	VALDINEIS MARTINS DA SILVA	31,00	Presente
12111	WANDERSON BORGES DA SILVA	19,00	Presente
12739	WELLITON ALVES SANTANA	S/ Nota	Ausente

49-Operador de Máquina Agrícola - Município

Ensino Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	Pontuação	Situação
14019	BRUNO VITURINO LOPES	S/ Nota	Ausente
13378	EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS	32,00	Presente

13418	GILBERTO MOREIRA DE AVILA	36,00	Presente
13057	JOAO ROSA BARBOSA	33,00	Presente
11907	KALLEB NUNES RIBEIRO	34,00	Presente
12807	KAWAN XAVIER DA SILVA	S/ Nota	Ausente
13458	LIANDRO OLIVEIRA BASTO	39,00	Presente
13885	LUCAS VALADARES COSTA	34,00	Presente
13018	SAMUEL RIBEIRO	30,00	Presente
12373	SANDRO TIMOTIO DE FARIAS	37,00	Presente
12899	YSAQUE NIWTON GONCALVES DE OLIVEIRA	S/ Nota	Ausente

50-Operador de Motoniveladora - Município

Ensino Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	Pontuação	Situação
12649	DEUSMAR DE JESUS	39,00	Presente
13863	EYDER RAFAEL MARTINS ARAUJO	39,00	Presente
13434	ISFABIO RODRIGUES SILVA	S/ Nota	Ausente
12644	JOSE DARCI BAUER	38,00	Presente
12851	WENEY DIOGO CARDOSO	38,00	Presente

51-Operador de Pá Carregadeira - Município

Ensino Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	Pontuação	Situação
11758	ALYFER BRENDO DA SILVA SANTOS	40,00	Presente
12856	ANDRE ROSA DA SILVA	21,00	Presente
12761	CELISMAR RODRIGUES BORGES	S/ Nota	Ausente
12320	GUSTAVO ALBERTO FRANK BARTHUS	S/ Nota	Ausente
12104	ILDO TEIXEIRA PINTO	36,00	Presente
13713	KLEITON PEREIRA MARTINS	S/ Nota	Ausente
12966	LAÉRCIO XAVIER DOS SANTOS	24,00	Presente
13990	WELTON GONÇALVES DOS SANTOS	11,00	Presente

52-Operador de Retroescavadeira - Município

Ensino Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	Pontuação	Situação
11780	IRAMILTON TEIXEIRA DE ARAÚJO	40,00	Presente
11781	MARCELO ALVES DA COSTA	37,00	Presente

53-Pedreiro – Secr. de Infraestrutura

Ensino Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	Pontuação	Situação
11852	CREONE TEIXEIRA DE ALMEIDA	22,00	Presente
13318	JOSUE NUNES DUTRA	40,00	Presente

54-Pedreiro - Secr. de Saúde

Ensino Fundamental Completo + Pontuação

Nº INSC	CANDIDATO	Pontuação	Situação
13676	ALLAN CHAGAS DE LIMA SILVA	S/ Nota	Ausente
12275	ANTONIO LOPES BASAN DE OLIVEIRA	33,00	Presente
12623	DEBRAIR ALVES COUTO	36,00	Presente
13559	ELSON DE SOUZA LIMA	36,00	Presente

12-Apoio Adm. Educacional-Pedreiro

Ensino Médio Completo

Nº INSC	CANDIDATO	Pontuação	Situação
12752	EPAMINONDAS CONCEIÇAO DA SILVA	S/ Nota	Ausente
13484	PATRICK JHONATA GONÇALVES TEIXEIRA	S/ Nota	Ausente

14-Apoio Adm. Educacional – Transporte Escolar

Ensino Médio Completo

Nº INSC	CANDIDATO	Pontuação	Situação
12799	ALESSANDRO HENRIQUE FERNANDES	32,50	Presente
12407	ALTIERES SILVA DOS SANTOS	36,50	Presente
13441	ALVIMAR JUSTINO MARQUES	38,00	Presente
13470	ANTÔNIO CARLOS GOMES DE SÁ	37,50	Presente
12339	DANIEL LEMOS CARNEIRO	36,00	Presente
12215	DAVANIR JUNIOR RODOVALHO VIEIRA	39,50	Presente
13197	ELTON ALVES DE ARAUJO	37,50	Presente
13155	EURICO COUTRINS DA SILVA	38,00	Presente
12656	FABIANO OLIVEIRA ALVES	38,00	Presente
13967	FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS	34,50	Presente
12041	FRANKLIN BATISTA SOUSA SILVA	36,00	Presente
13191	FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA	38,00	Presente
13026	IRANDIR SEVERINO DE LIMA	38,00	Presente
13634	JANIO ALVES DA SILVA	38,50	Presente
12762	JOAQUIM ALVES DOS SANTOS NETO	35,00	Presente
12588	JOE DALLEGRAVE	38,50	Presente
12266	JULIO INÁCIO BATISTA	32,50	Presente
12744	LEONARDO TORQUATO DA SILVA	37,00	Presente
11856	LUCAS MOREIRA NASCIMENTO SIMOES	38,00	Presente
13450	MARCELO BENTO DA COSTA	39,50	Presente
13868	MARCILOM DA SILVA FERNANDES	38,50	Presente
13267	MAURICIO SANTANA DA SILVA	39,50	Presente
13531	OSMAR GODOI DA SILVA	38,50	Presente
13580	PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA	39,00	Presente
12969	ROGÉRIO LOPES BORGES	39,50	Presente
13271	ROMARIO CESAR SOUZA SILVA	40,00	Presente
13622	RONICESAR RODRIGUES FERREIRA	38,00	Presente
12029	SABINO MAMEDES DA SILVA NETO	38,50	Presente
12682	WERICK DINHO MENDANHA GOES	39,50	Presente
12342	WESLAINE JULIA NOGUEIRA	40,00	Presente

RH
PORTARIA DE Nº. 521 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

‘’DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **KAREN CRISTINA DE ALMEIDA BRAGA** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 442/2024/GAB protocolado na data 12 de Agosto de 2024.

RESOLVE: I – Exonerar a servidora Karen Cristina de Almeida Braga que exercia o cargo comissionado de Professor, lotada junto ao Secretaria Municipal de Educaçao, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria de n° 348 de 24 de Junho de 2024.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de Agosto de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 523 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

‘’DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **DARCI CAETANO DOS SANTOS** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 442/2024/GAB protocolado na data 12 de Agosto de 2024.

RESOLVE: I – Exonerar a servidora Darci Caetano dos Santos que exercia o cargo comissionado de AAE - Merendeira, lotada junto ao Secretaria Municipal de Educaçao, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar Parcialmente a Portaria de n° 374 de 01 de Junho de 2024.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de Agosto de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013

DIVULGA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAs PRÁTICAs do concurso público nº 001/2024.

A Senhora **Marilene Correa Borges**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024, nomeada pelo **Decreto nº 4.223 de 03 de outubro de 2023**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADA A PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR; 2. FICA DIVULGADA A PONTUAÇÃO DE PROVAS PRÁTICAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, CONFORME ANEXO II DESTE EDITAL COMPLEMENTAR; 3. Fica aberto o prazo de recurso relativo à DIVULGAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS,a partir das 00h00 do dia **16/08/2024 até as 23h59 do dia 19/08/2024, nos termos do Edital.**

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, nos sites da Prefeitura - www.campinapolis.mt.gov.br e banca organizadora - https://institutoatame.org.br/

Campinápolis/MT, 15 de agosto de 2024.

Marilene Correa Borges

Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024

Presidente

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 470 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 14133/2021, a qual impõe em seu art. 117, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº **1841/2022, INEXIGIBILIDADE N°009/2022, CONTRATO 038/2022,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO	**038/2022**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA ACOMPANHADO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EDUCACIONAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT.
EMPRESA/ NOME:	**DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**
CNPJ/CPF:	20.275.382/0001-73
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Fabiano Moura da Silva
CARGO:	Professor de Matemática **MATRICULA: 3885**
LOTAÇÃO:	Secretaria de Educação

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 05 de Agosto 2024.

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 522 DE 14 AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº 830**/2024, DISPENSA PRESENCIAL nº 09/2024,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**038/2024**
OBJETO:	SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA SERVIÇOS TECNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA PREDOMINANTEMENTE M EM DIREITO PÚBLICO COM FOCO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CIDADE DE CAMPINAPOLIS. PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
EMPRESA/ NOME:	**CELSO ANSELMO BICUDO PAULA SOUZA JUNIOR**
VALOR TOTAL	**R$ 29.900,00 (**VINTE E NOVE MIL E NOVECENTO REAIS.)
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	**VITOR HUGO DIAS BAUER**
CARGO:	CHEFE DA TESOURARIA
LOTAÇÃO:	Secretaria Municipal de finanças
MATRICULA	4903

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 14 de Agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 088/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 088/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 16 de agosto de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 03 de setembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 03 de setembro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 03 de setembro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de comunicação "repetidora vhf".**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de agosto de 2024**.**

_____

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 086/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 086/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 16 agosto de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 30 agosto de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 30 agosto de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 30 agosto de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água dos poços artesianos responsáveis pelo abastecimento de água no Município de Campo Novo do Parecis.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de agosto de 2024**.**

_____

Ronário Silva Nunes

Secretário Municipal Infraestrutura

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 276/2023

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XX NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, *Sr.(a) MARTA HELENA ZAWASKI,* brasileira, Casada, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 2XXXXXX9 SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob o nº 4XX.XXX.XXX-87, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

ClÁusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

ClÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 08 de julho de 2024 e será extinto em 08 de julho de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 07 de julho de 2024

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 03 ao Contrato 59/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **TDR INFORMÁTICA LTDA- EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.587.070/0001-13.

Objeto: O termo de aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** e **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR,** do Contrato de Prestação de Serviço nº 59/2021 de 30 de agosto de 2021.

Vigência: Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, de 31 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2025.

Valor: Fica concedido o reajuste do valor contratual no percentual de 4,12% (quatro inteiros e doze centésimos de porcento), conforme informado pela Coordenadoria Contábil e Financeira através do Despacho 9-8.996/2024, passando o valor mensal para R$ 15.051,41 (quinze mil e cinqüenta e um reais e quarenta e um centavos), desta forma o presente aditivoterá o valor de R$ 180.616,92 (cento e oitenta mil e seiscentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) que corresponde aos itens descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	TOTAL
30297	SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE, PARA GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.	12	R$ 15.051,41	R$ 180.616,92

Dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 16210000600000

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 272/2023

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XX NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, *Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS,* brasileira, Casada, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 3XXXXXX5 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-42, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

ClÁusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

ClÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 04 de julho de 2024 e será extinto em 04 de julho de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 03 de julho de 2024

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 147, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 144, de 13 DE AGOSTO de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

O interesse público, e a necessidade administrativa.

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 144, de 13 de Agosto de 2024, Que Dispõe Sobre as Medidas de Contingenciamento de Despesas Com Gasto de Pessoal no Âmbito Dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e Dá Outras Providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 15 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

I -O Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis, usando das atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, conforme ANEXO I,referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 02/2024.

II – Ficam **CONVOCADOS** os candidatos homologados para realizarem a prova escrita objetiva conforme data, horário e locais abaixo:

DATA: 25/08/2024
HORÁRIO DE INÍCIO: 08H00MIN (horário oficial – MT)
LOCAL: ESCOLA 04 DE JULHO, sito à Avenida Mato Grosso, 758 NE - Centro, em Campo Novo do Parecis – MT. **Cargos:**Agente Operacional de Saúde, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Cirurgião Geral, Médico Clínico, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico USF e Nutricionista.
LOCAL: ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA, sito à Avenida Mato Grosso,n° 1502 NE - Centro, em Campo Novo do Parecis – MT. **Cargos:**Assistente Social, Auxiliar de Saúde Bucal, Psicólogo, Técnico de Enfermagem e Técnico Em Radiologia.

III – Informamos que após o horário de fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos no local de provas.

IV – Para realizar a prova o candidato deverá apresentar um documento de identidade original conforme disposto no item 9.7. do Edital de Abertura.

V – Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias para a interposição de recurso contra o presente Edital.

Campo Novo do Parecis - MT, em 15 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME
16195	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	ADA CRISTINA DE JESUS MUNIZ
15492	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	ADAILTON CORREIA DOS SANTOS
15188	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS
15638	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	ADRIELE SANTANA MOREIRA

15299	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	ALICE LEONEL DA CRUZ
15710	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	ALIFFE ALVES LEMES
15715	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	ALYNE MARTINS DUARTE
16025	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	ANA CAROLINA PASSAMANI
16139	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	ANA CLAUDIA DA SILVA ALCANTARA
15706	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	ANA PAULA SILVA MATOS
15817	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	ANGLA NASCIMENTO DOS SANTOS
15530	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	BERENICE SOLANGE JACINTO
15934	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	BIANCA ANDERLE
15579	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	BRUNA DE SOUZA SILVA
15850	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	CAMILA RODRIGUES SANTANA
15198	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	CARLOS EDUARDO DA SILVA
15449	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	CLAUDINEIA DA SILVA CHAGAS
15503	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	CRISTIAN RUCKHABER FILIPIN
15812	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	DAIANE DE CAMARGO HOLUBE
15587	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	DAIANE SILVA E SILVA
15520	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	DANIELA GOMES DE CARVA
15827	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	DAYANE DE QUEIROZ COSTA
15137	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	DIONISIA OLIVEIRA SANTANA
15435	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	EDNALDO CASSIANO DOS SANTOS
15416	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	ELIANE FERREIRQ DA CRUZ
16459	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	ELIANE LOPES DE OLIVEIRA
16063	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	ERICA DA SILVA GONZAGA
15722	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	ESTEFFANY LORAYNE DE SOU SANTOS
15197	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	FERNANDA CRISTINE BOAVENTURA
15764	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	FERNANDA MARIA DE SOUSA
16209	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	FERNANDO FELICIANO DE ALMEIDA
15856	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	FLAVIANA ALVES DA SILVA
15462	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	FRANCIELEM DOS SANTOS
15344	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	GABRIEL OLIVEIRA DA COSTA
15515	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	GABRIELY RIBEIRO GRANDIZOLLI
15379	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	GIANCARLO REISDORFER SILVA
16350	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	GISLENE COSTA DA SILVA
15433	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	GUILHERME EDUARDO DE OLIVEIRA MOREIRA
15458	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	HEVILLYN RAYANI LIMA DE SOUZA
15445	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	ILONE KINEBRE DE AMORIM
15799	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	INGRID MIRANDA DA SILVA
15809	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	JACIANE FRANÇA DOS SANTOS
16151	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	JACIEL SOARES CAITITÉ
16429	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	JAIR TIAGO DA SILVA
15811	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	JANIELE FRANÇA DOS SANTOS
16112	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	JAQUELINE GUEZ GODOY
15788	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	JHEISE IRANCHE SOARES
16278	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	JOELMA DOS SANTOS SOUZA
16267	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	JOSE FERNANDES SANTOS OLIVEIRA
15572	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	JOSE SALUSTRIANO DIAS
15822	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	JULIANA CUNHA DOS SANTOS
15409	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	KAMBIZ SANAVI JOSHEGHANI
15415	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	KAUA HENRIQUE DIAS DA SILVA
15183	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	LEIDINAURA APARECIDA ARAUJO PONTES
15495	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	LIDIANE GONÇALVES LIBERATO
16511	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	LORENA NACACIA DOS SANTOS MORAES
15219	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	LUANA MARIA DA SILVA
15390	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	MARCIA GONCALVES DE MORAES
16092	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	MÁRCIA MARIA DOS SANTOS
15253	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	MARIA AMANDA DA SILVA LOURENÇO
16094	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	MARIA DAS GRACAS SILVA FREIRES CORDEIRO
15728	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	MARIA FRANCISCA DA SILVA FLORINDA GOMES
16250	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	MARIA FRANCISCA SILVA DE SOUZA
15170	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	MARIA ISIDÉLIA DOS SANTOS SILVA
15524	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	MARINETE PEREIRA DIAS
15784	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	MARLUCE ALVES DA SILVA
16248	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	MICHEL DAVID DO NASCIMENTO
16254	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	MILENA FRONHA MARQUES
15719	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	MISAEL PEDROSA SILVA DE OLIVEIRA
15309	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	OZANA PEDROSO GALVÃO SILVA
15471	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	PAULO COSTA DA SILVA
15961	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	PRISCILA GABRIELE DA SILVA
15437	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	RAIMONI DE SOUZA QUEIROZ ARADO
16196	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	RAQUEL MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
15861	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	RARIANE DA SILVA SOUZA
15551	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	RODRIGO DA SILVA
15452	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS
15750	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	ROMULO LOURENÇO SILVA
16009	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	ROSA MARIA ANDRADE RABELO LUIZ
15584	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	ROSA OLIVEIRA COELHO
15089	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	ROSANGELA APARECIDA DE JESUS GOMES
15436	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	SEBASTIANA MARINEIDE SILVA DOS SANTOS
15119	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	STEPHANY KAILANE SOUSA PEREIRA
15186	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	SUELI PEREIRA DOS SANTOS
16015	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	TEREZA ANDRADE CORREA MONTEIRO
15767	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	UCLEITON ALVES RODRIGUES
16290	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	UILMA RENATA ACIOLI DA SILVA
15273	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	VALCICLEIA SILVA ALMEIDA
15575	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	VITOR FELIPE SOUZA LIMA
15228	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	VIVIANE MARIA DE LIRA
15453	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	WALDECY LUIZ DE AMORIM
15310	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - UBS ITANORTE	ARIEL FELIPPI

15685	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - UBS ITANORTE	JOSIMAR DA LUZ
16249	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - UBS ITANORTE	JULIA DIARTE MARTINS
16187	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - UBS ITANORTE	SIMONE DE CARVALHO NASCIMENTO
15688	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - USF MARECHAL RONDON	BRUNA LETÍCIA ALVES BRITO
15796	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - USF MARECHAL RONDON	DAYANE COSTA SANTOS
15264	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - USF MARECHAL RONDON	EDERSON VITÓRIA DE JESUS
15168	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - USF MARECHAL RONDON	JUCIELI DE SOUZA SAMPAIO DOS SANTOS
15745	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - USF MARECHAL RONDON	JUSCÉLIA ARCANJO DOS SANTOS KLIPPEL
16352	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - USF MARECHAL RONDON	VITÓRIA FERRAREZI
15629	ASSISTENTE SOCIAL - CIDADE	BERNADETH DE LOURDES LIVRAMENTO OLIVEIRA DE MELO
16121	ASSISTENTE SOCIAL - CIDADE	DAYANE SOARES DOS SANTOS ANJOS
15101	ASSISTENTE SOCIAL - CIDADE	FATIMA DE SOUZA DO NORTE
16391	ASSISTENTE SOCIAL - CIDADE	JOSEFA MARIA DA SILVA
16096	ASSISTENTE SOCIAL - CIDADE	MARIANE COSTA MOREIRA MARQUES
16377	ASSISTENTE SOCIAL - CIDADE	NEUCELI TEREZINHA MENDES DA CRUZ
15775	ASSISTENTE SOCIAL - CIDADE	NILZA BATISTA DE SOUZA
15207	ASSISTENTE SOCIAL - CIDADE	ROSANE TEREZINHA TECH
15153	ASSISTENTE SOCIAL - CIDADE	ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO
16197	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	AMANDA ASCARI SILVA
16296	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	AMANDA CORDEIRO PRATA BUENOS AIRES
15658	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	ANDREIA SOARES
15331	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	CLAUDINEIA DO CARMO RIBEIRO
15652	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	CLAUDINEIA VELOSO
15478	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS
15430	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	DALVA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS
16003	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	FAGNER RODRIGO MACEDO DA CRUZ
15292	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	FRANCIELE LAIS WELTER ARNOLD
16380	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	GLECIELI SANTOS DE OLIVEIRA
15510	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	IASMIN REIS TELES DE MENEZES
15194	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	KETLYN OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
15792	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	KHÉTYLEN MENDES DE ARAÚJO ROCHA
15849	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	LARISSA CRISTOFOLETTI
15819	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA
15469	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	MARIA LIANDRA CAMPOS DA SILVA
15393	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	MIRNA GRACIELA COSTA
15110	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	NADJA BENVINDO DE ASSIS
15622	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	RAIANE VITÓRIA SILVA GONÇALVES
16109	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	TATIANE SOUSA DO NASCIMENTO
15828	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	THALITA BARRETO ALVES
15385	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	VANESSA BINO PARTICHELLI
15774	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	VANUSA DE JESUS VAZ DA SILVA
15407	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - USF MARECHAL RONDON	ANDRESSA SOUZA STOPEIRA
15102	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - USF MARECHAL RONDON	GEISSA PEREIRA ARAUJO
15789	BIOQUÍMICO - CIDADE	BRUNA MOTTA RAASCH MAYER
15684	BIOQUÍMICO - CIDADE	EDSON CARLOS ALVES MIRANDA
15222	BIOQUÍMICO - CIDADE	KAUANY FARIAS PAINS
15203	BIOQUÍMICO - CIDADE	NEDA MOHAMMAD HUSSEINI
15470	BIOQUÍMICO - CIDADE	RAPHAEL ALVES PINHEIRO
16123	BIOQUÍMICO - CIDADE	RENATA APARECIDA PERBONI
15512	CIRURGIÃO DENTISTA - CIDADE	ALINE VANDRIELI DE SOUZA
15843	CIRURGIÃO DENTISTA - CIDADE	ANDRÉIA PATRÍCIA COSTA PINTO
16193	CIRURGIÃO DENTISTA - CIDADE	DARLISSON WILLIAN LEANDRO LIMA
16238	CIRURGIÃO DENTISTA - CIDADE	EMANUELE CORREA DA SILVA PIM
15371	CIRURGIÃO DENTISTA - CIDADE	FERNANDA PAULA BENTO VASCONCELOS CRUZ
16172	CIRURGIÃO DENTISTA - CIDADE	IRMA GABRIELA DA SILVA LUCENA
15224	CIRURGIÃO DENTISTA - CIDADE	IZADORA BAPTISTA OTT
15190	CIRURGIÃO DENTISTA - CIDADE	KETRYN LORRAINE OLIVEIRA SILVA
15317	CIRURGIÃO DENTISTA - CIDADE	LAURA THOMAZ SANTIAGO
15612	CIRURGIÃO DENTISTA - CIDADE	LUCAS BESERRA RIBAS TREVIZOLI
15323	CIRURGIÃO DENTISTA - CIDADE	MELISSA SCHENKEL
16478	CIRURGIÃO DENTISTA - CIDADE	PAULA RENATA SOUSA AMORIM
15577	CIRURGIÃO DENTISTA - CIDADE	TAYNA KAROLINE LOPES SOUZA
15616	CIRURGIÃO DENTISTA - CIDADE	VANDRESSA BINO PARTICHELLI
16113	CIRURGIÃO DENTISTA - CIDADE	VANESSA DE SOUSA SENA
15206	CIRURGIÃO DENTISTA - CIDADE	VANUSA SILVA DE SOUZA
15623	CIRURGIÃO DENTISTA - UBS ITANORTE	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO
15169	CIRURGIÃO DENTISTA - USF MARECHAL RONDON	EDISLAINE ERICA DA COSTA RAMOS
16174	CIRURGIÃO DENTISTA - USF MARECHAL RONDON	IRMA GABRIELA DA SILVA LUCENA
16494	ENFERMEIRO - CIDADE	ADRIANA LUCAS SIQUEIRA
15129	ENFERMEIRO - CIDADE	ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA
16383	ENFERMEIRO - CIDADE	ANA CAROLINA DA SILVA COSTA
16402	ENFERMEIRO - CIDADE	ANA CAROLINA PRILL PARADELA
15989	ENFERMEIRO - CIDADE	ANA JAINE GOMES DE SOUSA
16475	ENFERMEIRO - CIDADE	ANA JULIA WEGNER
16236	ENFERMEIRO - CIDADE	ANA MÁRCIA CARDOZO DE SOUZA ALVES
15195	ENFERMEIRO - CIDADE	ANA PAULA VIEIRA FAUSTINO
15556	ENFERMEIRO - CIDADE	ANDRESSA COSTA SILVA BATISTA
16227	ENFERMEIRO - CIDADE	ANDREZA MARIA DA SILVA
15586	ENFERMEIRO - CIDADE	ANNYELLY RHYTHA ARISTIDES VIDRAGO
15518	ENFERMEIRO - CIDADE	BARBARA CAMILA ALMEIDA FERREIRA
16322	ENFERMEIRO - CIDADE	BIANCA GABRIELA DA ROCHA ERNANDES
15802	ENFERMEIRO - CIDADE	CAROLINE DA SILVA DOLCI
16415	ENFERMEIRO - CIDADE	CELIA DE JESUS GOMES
15806	ENFERMEIRO - CIDADE	CLAUDIANE PEREIRA MIRANDA
15218	ENFERMEIRO - CIDADE	CRISTINA PEREIRA DE SOUSA
16037	ENFERMEIRO - CIDADE	DAIANE CELEST DA SILVA
15184	ENFERMEIRO - CIDADE	DAIELY CAMPOS FARIAS

15408	ENFERMEIRO - CIDADE	DANIELE CAETANO TEIXEIRA DE MATOS
15312	ENFERMEIRO - CIDADE	DAYANE DINIZ LOSS DOS REIS
16111	ENFERMEIRO - CIDADE	ELIDIANA SCHANNE DA SILVA
16000	ENFERMEIRO - CIDADE	EMILLY CAMILA BISPO LIRA
15747	ENFERMEIRO - CIDADE	ERIELSON PINTO MACHADO
15606	ENFERMEIRO - CIDADE	GABRIELA REGINA CELSO
15609	ENFERMEIRO - CIDADE	GABRIELY PEDERIVA DA SILVA
15607	ENFERMEIRO - CIDADE	GEISIANE SANDRA RODRIGUES
15617	ENFERMEIRO - CIDADE	HIGOR ADRIAN DOS SANTOS FRANCISCO
15404	ENFERMEIRO - CIDADE	INGRID FLORENCE LUNA DE OLIVEIRA
16221	ENFERMEIRO - CIDADE	ISADORA BOMBIERI PASQUALI
16114	ENFERMEIRO - CIDADE	ISADORA MERSCHER
16280	ENFERMEIRO - CIDADE	IVANISE MARIA SANTOS DA SILVA
16342	ENFERMEIRO - CIDADE	JESSIKA DA SILVA SOUZA
15983	ENFERMEIRO - CIDADE	JULIANA INGRID EGGERT
16306	ENFERMEIRO - CIDADE	JULIANA RODRIGUES ARAÚJO
16534	ENFERMEIRO - CIDADE	JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI
16485	ENFERMEIRO - CIDADE	KAMYLA ALVES FERREIRA
16282	ENFERMEIRO - CIDADE	KARINA SANTOS DE OLIVEIRA
15737	ENFERMEIRO - CIDADE	LARICIA NASCIMENTO SANTOS
16302	ENFERMEIRO - CIDADE	LUCAS ALMEIDA CUIABANO GARCIA
15677	ENFERMEIRO - CIDADE	LUIZ GUSTAVO BRAVO FERREIRA
15392	ENFERMEIRO - CIDADE	MARIANA DA SILVA DALMASO
15277	ENFERMEIRO - CIDADE	MARILENE NASCIMENTO RODRIGUES
16106	ENFERMEIRO - CIDADE	MARINALVA FERREIRA
15859	ENFERMEIRO - CIDADE	NALANDA DE ARAUJO OLIVEIRA
15636	ENFERMEIRO - CIDADE	PAULA VICENTE DA SILVA
15174	ENFERMEIRO - CIDADE	POLIANA LEITE ANTUNES
15130	ENFERMEIRO - CIDADE	PRISCILA DE CARVALHO SANTOS
16148	ENFERMEIRO - CIDADE	RAQUEL MOREIRA COSTA ARAUJO
15105	ENFERMEIRO - CIDADE	RAQUEL SOUSA NUNES
15384	ENFERMEIRO - CIDADE	SARA FERNANDES VIEIRA
16014	ENFERMEIRO - CIDADE	STELA BISTAFFA MESQUITA
15332	ENFERMEIRO - CIDADE	STELA NATALY DE SOUZA PAES
15630	ENFERMEIRO - CIDADE	TAYMARA DE SOUZA QUEIROZ
15707	ENFERMEIRO - CIDADE	THAYNARA BALZ DE ANDRADE
15628	ENFERMEIRO - CIDADE	VIVIAN LOPES RELVÃO GUIMARÃES
15178	ENFERMEIRO - CIDADE	VIVIANE LUANA DO CARMO
15095	ENFERMEIRO - UBS ITANORTE	AMANDA LUIZA ROMÃO DA SILVA
15205	ENFERMEIRO - UBS ITANORTE	ANDRESSA MEDRADO MESQUITA
15736	ENFERMEIRO - UBS ITANORTE	GABRRIELA LUCHTENBERG DE OLIVEIRA GOMES
15781	ENFERMEIRO - UBS ITANORTE	JOSÉ CARLOSDE SOUZA
16145	ENFERMEIRO - UBS ITANORTE	JOSIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA
16307	ENFERMEIRO - UBS ITANORTE	KAYLAINE ZARAIL DA SILVA FERREIRA
15645	ENFERMEIRO - UBS ITANORTE	KEINA DE OLIVEIRA ALMEIDA
15483	ENFERMEIRO - UBS ITANORTE	MARIA LUIZA FONSECA NUNES DE MELO
16518	ENFERMEIRO - UBS ITANORTE	RAYANE RAFAELA DA SILVA
15834	ENFERMEIRO - UBS ITANORTE	VALDIRENE BARBOSADA SILVA GRIBLER
15132	ENFERMEIRO - USF MARECHAL RONDON	CRISTIANE DE OLIVEIRA FERNANDES
15450	ENFERMEIRO - USF MARECHAL RONDON	MARLENE PINHEIRO FREIRE
15573	ENFERMEIRO - USF MARECHAL RONDON	SUZICLEIA ELIZABETE DE JESUS
15768	ENFERMEIRO - USF MARECHAL RONDON	THIAGO REYES PUERTAS
15801	FARMACÊUTICO - CIDADE	ADEMIR MARRAFAO
15139	FARMACÊUTICO - CIDADE	ANA CLAUDIA APARECIDA MARIANO FERNANDEZ
16056	FARMACÊUTICO - CIDADE	CLAUDIO ROBERTO QUIRINO MARQUES
16505	FARMACÊUTICO - CIDADE	DANIELLE REGINA TEBALDI RODRIGUES
16228	FARMACÊUTICO - CIDADE	GABRIELA DOS SANTOS CAFORE
16499	FARMACÊUTICO - CIDADE	GABRIELLE MACIEL CARDOSO DE OLIVEIRA
15922	FARMACÊUTICO - CIDADE	KAROLAINE OLIVEIRA LUZ
15223	FARMACÊUTICO - CIDADE	KAUANY FARIAS PAINS
15578	FARMACÊUTICO - CIDADE	LUCI PAULA REBECA GOMES PINHEIRO
15134	FARMACÊUTICO - CIDADE	LUCRECIA REGINA FERREIRADE PAULA
15513	FARMACÊUTICO - CIDADE	MARCIA CRISTINA DE SOUZA PETROCCIONE
15215	FARMACÊUTICO - CIDADE	NAINE ADRIELI BORGES DE AGUIAR LAHR
16416	FARMACÊUTICO - CIDADE	VANIA HACK
15742	FARMACÊUTICO - CIDADE	VIVIANE KARLA DE OLIVEIRA
15500	FISIOTERAPEUTA - CIDADE	ADAMARYS FREIBERGER BIRCK
15289	FISIOTERAPEUTA - CIDADE	ADEVILSON CARDOSO DA SILVA
16275	FISIOTERAPEUTA - CIDADE	ALESSANDRA GABRIELI PEREIRA
15313	FISIOTERAPEUTA - CIDADE	ANA PAULA SILVA
15594	FISIOTERAPEUTA - CIDADE	ANDREZA TANISE ANTUNES
15324	FISIOTERAPEUTA - CIDADE	CINTYA CRISELEM BELARMINA DE FREITAS
15151	FISIOTERAPEUTA - CIDADE	DANIELA ALVES DA SILVA
15333	FISIOTERAPEUTA - CIDADE	FERNANDA DIAS SANCORÉ
15571	FISIOTERAPEUTA - CIDADE	JESSICA SIMONE VIEIRA
15664	FISIOTERAPEUTA - CIDADE	JULIANA CARDIAS GOMES
15135	FISIOTERAPEUTA - CIDADE	LARISSA LELLIS
15866	FISIOTERAPEUTA - CIDADE	LUANA ALMEIDA SANTOS ANTUNES
15243	FISIOTERAPEUTA - CIDADE	MILENA DOS SANTOS CERETTA
15477	FISIOTERAPEUTA - CIDADE	MONALISA APARECIDA BIANQUI
15711	FISIOTERAPEUTA - CIDADE	RAFAELA MARCOLINO GOMES
15152	FISIOTERAPEUTA - CIDADE	ROSELI PEREIRA . MT@HOTMAIL.COM
15154	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - CIDADE	ARTUR PEREIRA MALDONADO
16483	MÉDICO CLÍNICO - CIDADE	AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR
16382	MÉDICO CLÍNICO - CIDADE	AGEU MARTINS
15147	MÉDICO CLÍNICO - CIDADE	ALESSANDRA FISCHER TEZA
15724	MÉDICO CLÍNICO - CIDADE	ANDRÉ FELIPE BALDRIGHI
15739	MÉDICO CLÍNICO - CIDADE	FRANCIELY SOBRINHO RATEIRO
16034	MÉDICO CLÍNICO - CIDADE	GABRIEL BERNARDES SILVA
16531	MÉDICO CLÍNICO - CIDADE	GUILHERME COSTA DE SOUSA
16335	MÉDICO CLÍNICO - CIDADE	HUMBERTO BRILHANTE DAS NEVES
16481	MÉDICO CLÍNICO - CIDADE	IVAN CARDE ADRIANO DE OLIVEIRA
15352	MÉDICO CLÍNICO - CIDADE	LAURA SOA CASAGRANDE
16213	MÉDICO CLÍNICO - CIDADE	LUIZ GABRIEL SALDANHA CIDRÃO NUNES
15374	MÉDICO CLÍNICO - CIDADE	MARCOS DOUGLAS MARQUES RODRIGUES
15372	MÉDICO CLÍNICO - CIDADE	MARIAHNE KALYNE ACCORDI DUMMEL
16487	MÉDICO CLÍNICO - CIDADE	MAYCON WHERIDON GOES SEVERO

15165	MÉDICO CLÍNICO - CIDADE	PAULA FRANCIELY QUEIROZ VIGANO
16438	MÉDICO CLÍNICO - CIDADE	PEDRO MANOEL REZENDE PEREIRA
15797	MÉDICO CLÍNICO - CIDADE	VICTOR KEIJIRO NEZU
15585	MÉDICO CLÍNICO - CIDADE	YASMIN STHEFANY BOROVIEC BENICIO
16089	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	ADENILDO FELIPE SANTOS CARDOSO DA SILVA
16310	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	ARTHUR CORDEIRO PEREIRA
16291	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	BRUNNO FERREIRA MACIEL
16436	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	CARLOS FELIPE DIB DE OLIVEIRA
15810	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	CRISTINA DE PAULA LOPES CARDOSO
15740	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	FRANCIELY SOBRINHO RATEIRO
15855	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	GABRIEL JULIANO GOMES MINETTO
15355	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	GUILHERME HENRIQUE LIMA GONÇALVES
15624	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	JOAO CARLOS SILVESTRE VELASCO
16118	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	JOAO FABIO DIAS OLIVEIRA
16283	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	JOAO PAULO OLIVEIRA DE SOUSA
15698	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	JULIANO SILVA CARDOSO
15482	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	MARCOS DA SILVA CRISPIM
16329	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	MARIANA SANTOS CORREIA
15481	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	MAYARA SANTOS CORREIA
16135	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	MAYTE SILVA LEITE IKEZIRI
15446	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	NATHALIA MARCHI BESTER
15485	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	PEDRO MANOEL REZENDE PEREIRA
15647	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	SABRINA ALEXANDRE GONÇALVES
15948	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	TIAGO MAMEDES DA SILVA
16433	MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE	YASMIN SOARES MORENO DE SOUZA
15342	MÉDICO ORTOPEDISTA - CIDADE	ANDRE BORGES DE OLVEIRA
16231	MÉDICO ORTOPEDISTA - CIDADE	FABIO MENDES FERNANDES
16102	MÉDICO PEDIATRA - CIDADE	AMANDA DANTAS SABBI
15290	MÉDICO PEDIATRA - CIDADE	ANGELA BAGGIO MARIA
16083	MÉDICO PEDIATRA - CIDADE	MAYARA ARMELIATO GOMES
15149	MÉDICO USF - CIDADE	ALESSANDRA FISCHER TEZA
15519	MÉDICO USF - CIDADE	ALEX MACIEL DOS SANTOS DA SILVA
15755	MÉDICO USF - CIDADE	AMANDA ROMERO
15900	MÉDICO USF - CIDADE	ANA LUCIA RONCATI FERREIRA GRAUSO
15944	MÉDICO USF - CIDADE	ANNA MARCELLA FERREIRA ROSA
16292	MÉDICO USF - CIDADE	BRUNNO FERREIRA MACIEL
16456	MÉDICO USF - CIDADE	BRUNO KOBAYASHI COLOMBO
15743	MÉDICO USF - CIDADE	CAROLINE BACK ALVES
15227	MÉDICO USF - CIDADE	CAROLINE FELBER CERICATTO
15358	MÉDICO USF - CIDADE	CELIO SILVA FILHO
15611	MÉDICO USF - CIDADE	CRISTIANO APARECIDO BIANCO
15276	MÉDICO USF - CIDADE	DANIELA FLORES
15582	MÉDICO USF - CIDADE	DEBORA LINSBINSKI PEREIRA
15210	MÉDICO USF - CIDADE	DOMINIQUE LE BOURLEGAT
15181	MÉDICO USF - CIDADE	EDILSON MARCHETTO
15467	MÉDICO USF - CIDADE	EDUARDA CUNHA AZEVEDO
16528	MÉDICO USF - CIDADE	ELLEN DOS SANTOS ALVES DE MELO
15484	MÉDICO USF - CIDADE	ELMA OLIVEIRA ALVES MONTEIRO
16035	MÉDICO USF - CIDADE	GABRIEL BERNARDES SILVA
15356	MÉDICO USF - CIDADE	GUILHERME HENRIQUE LIMA GONÇALVES
16284	MÉDICO USF - CIDADE	JOAO PAULO OLIVEIRA DE SOUSA
15908	MÉDICO USF - CIDADE	JOAO VITOR MARANGONI
15805	MÉDICO USF - CIDADE	JOELMA DO NASCIMENTO MELO
16388	MÉDICO USF - CIDADE	JOHANNPETER BARELLA DA ROCHA
15699	MÉDICO USF - CIDADE	JULIANO SILVA CARDOSO
15353	MÉDICO USF - CIDADE	LAURA SOA CASAGRANDE
15748	MÉDICO USF - CIDADE	LAURIANY DA SILVA PEREIRA DAMASCENO
16206	MÉDICO USF - CIDADE	LUANA CRUZ NUNES GODINHO
15423	MÉDICO USF - CIDADE	LUANA ZANTEDESCHI PINTAR
16215	MÉDICO USF - CIDADE	LUIZ GABRIEL SALDANHA CIDRÃO NUNES
16093	MÉDICO USF - CIDADE	MAIRA RAVENA COLLINS CAVALCANTE
16136	MÉDICO USF - CIDADE	MAYTE SILVA LEITE IKEZIRI
15531	MÉDICO USF - CIDADE	MITHER BISSOLI DE OLIVEIRA
16523	MÉDICO USF - CIDADE	PAULO MARCELLUS DA COSTA MARQUES PACHECO FIGUEIREDO
15841	MÉDICO USF - CIDADE	RAYANE BARROS RODRIGUES
15398	MÉDICO USF - CIDADE	VANDERLEI NOVAIS SILVA
16434	MÉDICO USF - CIDADE	YASMIN SOARES MORENO DE SOUZA
16186	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	ANA CLAUDIA MEDEIROS VILELA
15945	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	ANNA MARCELLA FERREIRA ROSA
16293	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	BRUNNO FERREIRA MACIEL
15655	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	CARLOS CÉZAR MARTINS DE OLIVEIRA
15542	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	CLAUDIO NOVAIS SILVA
16098	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	CLEBER DA SILVA OLIVEIRA
15671	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	DAYANA PRISCILA DE SOUZA BENEVIDES
16338	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	DHEYMES SANTOS TORATI
15397	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	DIEGO ALEXANDRE CAVAZINI BORGES
15741	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	FRANCIELY SOBRINHO RATEIRO
15213	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	FRANCISCO REGINALDO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
15294	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	GABRIEL TEIXEIRA BRITO
15338	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	GABRIELLE OLIVEIRA SILVA
15364	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	JANIELSON LINCON BASTOS COSTA
16285	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	JOAO PAULO OLIVEIRA DE SOUSA
15441	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	JULIANA DOS SANTOS BONETI
15700	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	JULIANO SILVA CARDOSO
16289	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	LARISSA LAISA FERREIRA DE ALMEIDA
16207	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	LUANA CRUZ NUNES GODINHO
15116	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	MATHEUS MENDES CAMPOS
16137	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	MAYTE SILVA LEITE IKEZIRI
15496	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	MIKAELLA MARINA TORRES MIRANDA
16524	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	PAULO MARCELLUS DA COSTA MARQUES PACHECO FIGUEIREDO
15634	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	SABRINA ALEXANDRE GONÇALVES
15472	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	SIDNEI SANTOS RUBIO
16108	MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON	VITOR SALDANHA CARNEIRO RODRIGUES
15559	NUTRICIONISTA - CIDADE	CARINE TEREZINHA DE OLIVEIRA

15653	NUTRICIONISTA - CIDADE	CLAUDIANE GUIMARAES BATISTA
16212	NUTRICIONISTA - CIDADE	DANYELE GOMES DA SILVA
15657	NUTRICIONISTA - CIDADE	ELIANE MARIA MOREIRA
15201	NUTRICIONISTA - CIDADE	GABRIEL HENRIQUE WEBER
15173	NUTRICIONISTA - CIDADE	LETÍCIA DA SILVA OLIVEIRA
15837	NUTRICIONISTA - CIDADE	MILLENA SAMARA NOGUEIRA DA SILVA
15167	NUTRICIONISTA - CIDADE	RAFAELLA DE SOUSA VERAS
15252	NUTRICIONISTA - CIDADE	SUELLEN TELES SIQUEIRA
15603	NUTRICIONISTA - CIDADE	TATIANE SOUSA BARBOSA
15894	PSICÓLOGO - CIDADE	ADELVANA PEREIRA QUEIROZ
15803	PSICÓLOGO - CIDADE	ADRIANA THISEN
16054	PSICÓLOGO - CIDADE	ANA CAROLINA COSTA VIEIRA
16232	PSICÓLOGO - CIDADE	ANA CAROLINE SANTOS RAMOS
16116	PSICÓLOGO - CIDADE	ANTONIA FABIOLA DO NASCIMENTO SILVA SANTOS
16211	PSICÓLOGO - CIDADE	BEATRIZ MELLO MACIMAM MORAES
16241	PSICÓLOGO - CIDADE	CLEIDIVÂNIA DE ALMEIDA SOUZA DE OLIVEIRA
15502	PSICÓLOGO - CIDADE	CRISTIANI CALDEIRA
15373	PSICÓLOGO - CIDADE	EDUARDA RIZZOTTO POMPERMAYER
16256	PSICÓLOGO - CIDADE	GABRIELA SERAFIM HERPICH SOARES
15138	PSICÓLOGO - CIDADE	GERALDO DE ASSIS MUNIZ FILHO
16479	PSICÓLOGO - CIDADE	INGRID DE ALMEIDA SPNESKI
16026	PSICÓLOGO - CIDADE	INGRID MARTINS TOLEDO
15307	PSICÓLOGO - CIDADE	ISABELE NAYARA FIGUEIREDO MIETTO
15499	PSICÓLOGO - CIDADE	JENIFER CAROLINE HECK
16166	PSICÓLOGO - CIDADE	JOSETE CARDOSO DA SILVA
15140	PSICÓLOGO - CIDADE	LARISSA VILARINDO DE SOUZA
16201	PSICÓLOGO - CIDADE	LUIS OTAVIO MARQUES DE OLIVEIRA
15280	PSICÓLOGO - CIDADE	MARIA APARECIDA SCHMITZ
15703	PSICÓLOGO - CIDADE	MARINES ACCORDI DUMMEL
15953	PSICÓLOGO - CIDADE	MATHEUS SOMMER CASTRO
15870	PSICÓLOGO - CIDADE	MONICH CAROLINE PEREIRA
15999	PSICÓLOGO - CIDADE	RODRIGO GODOI DE SOUZA
15504	PSICÓLOGO - CIDADE	SIMONE MUNIZ DE OLIVEIRA
15145	PSICÓLOGO - CIDADE	VIVIANY MART DA SILVA
15413	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	ALEXSANDRA BATISTA DE SOUZA
15096	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	ANA ALICE DE ARAUJO SILVA
15386	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	ANDREIA RIBEIRO COSTA
15835	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	ANDREIA RIBEIRO PEREIRA
16297	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	ANDREIA TEREZINHA MOREIRA
16142	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	ANDRESSA CAIMI SOUZA ROCHA
15410	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	ANGELICA RAMOS DOS SANTOS
16029	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	ANNY KAROLINE RONDON E SILVA
15103	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	ARIANA DAS DORES DOS SANTOS
16431	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	BRENDA SANTOS JARDIM
15216	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	CLAUDIA MARIA DOS SANTOS
15381	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS
15176	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	DAIANA DE VASCONCELOS BARROS
15593	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	DEIZIANY DA SILVA GONDIM
16443	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	DENISE ABILIO FERREIRA
15505	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	DILEYA DA SILVA TEIXEIRA
15270	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	EDILENE RODRGUES DA SILVA BERTAZZO
15909	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	EDINEIA ANTUNES ALVES FERREIRA
16130	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	EDINELMA RODRIGUES
16020	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	ELAINE SOUSA CORDEIRO
15523	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	ELIANA DA SILVA
15568	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	ELIENE GOMES FERREIRA
15229	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	ELISÂNGELA PADILHA DANTAS CHAPARRO
15911	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	EMILAINE DA SILVA LUGO
15725	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	ESTEFANY FERNANDA PEREIRA MOURA
15388	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	FABIANA APARECIDA PAPA DE OLIVEIRA LIMA
15220	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	FABIANA FOERSTE SCHROEDER
16234	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	GILVANETE ROSARIO DE OLIVEIRA
15648	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	GLACIELLE FRANCO SERAFIM
15662	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	HIAGO VINICIUS DE MORAES CRUZ
15144	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	IRYS ISABELLE AMARO DA SILVA
15226	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	IVANETH OLIVEIRA GONCALVES
15721	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	JAINE DA SILVA SOUZA PIRES
15406	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	JANE CAETANO DA SILVA
15311	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	JAQUELINE BEATRIZ ZIMMER
15816	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	JAQUELINE SILVA CARDOSO
16190	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	JOELMA CRISTINA SEVERINA ALVES
15468	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	JOSEANE TRIBUTINO DA SILVA
15501	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	JOSIELI SILVA MACHADO DOS SANTOS
15693	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	JULIANA DA SILVA JOHANN
15659	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	JUMARA MELO LIMA
15293	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	KARINA DOS SANTOS PIRES
15208	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	KEILE VANESSA TAVARES DE MEDEIROS
16181	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	LARISSA TAI VIVALDO DA SILVA
15083	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	LEIDIANE SOBRINHO DOS SANTOS
16273	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	LEONILDO JOSÉ GUILHERME
15375	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	LUCIETE FAUSTINO DA SILVA SANTOS
15091	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	LUCIMEIRE GERALDA DE SOUZA
15705	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	LUCINEIDE DA SILVA NASCIMENTO
15537	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	LUCIVAN GOMES DA CONCEIÇÃO SANTOS
15918	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	MARIA DAIANA DA SILVA SANTOS
15526	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	MARIA DE JESUS DA SILVA
16259	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	MARIA FERNANDES MACEDO
15172	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	MARIA ILSA PEREIRA DE JESUS DA SILVA
15735	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	MARIA JOSEANE DE BOMFIM
15225	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	MARIELE ALVES DE ALMEIDA
15156	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	MARILSA SANTANA DE ARRUDA
16107	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	MARINALVA FERREIRA
15620	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	MARINEIDES DE ABREU BENITEZ

15115	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	MAYLLA ALVES WINGERT
15315	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	MERCIA GONÇALVES DA SILVA
15872	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	MIDIA SILVA TOMAZ
15204	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	MISSILENE DA SILVA
15786	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	MONICA DE ARAUJO FERREIRA
15656	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	NÚBIA CRISTINA PEREIRA PASSOS
15676	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	PAULA GABRIELA DOS SANTOS
15412	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	RAQUEL ALVES BARBOSA DOS SANTOS
15813	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	REISOLENE SILVA SOARES
15529	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	RITA FERREIRA SCHIMIN
15330	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	RITA SILENE BARBOSA DA SILVA SOUZA
15394	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	SAMIRA MARTINS LOPES DE ASSIS
15417	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	SANDRA MAURA DA SILVA
15387	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	SELMA CONCEIÇAO DA SILVA
15541	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	SHEILA CRISTINA CABRAL MONTEIRO RODRIGUES
16351	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	SHEYLA BENTO VIEIRA LOPES
15704	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	SIDINEIA RODRIGUES VIANA
15959	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	SILVANA MARIA DA COSTA
15162	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	SOLANGE SOUZA DOMICIANO
16309	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	STELA BIET LAJES
16177	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	SUELAINE FERREIRA DA SILVA
15546	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	SUELEN OLIVEIRA DE MEDEIROS
15646	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	SUELLEN CRISTINY GINEZ
15085	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	SUZANA DE FATIMA RODRIGUES REGINALDO
15536	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	TATIANE GONAZAGA DA SILVA
16016	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	TEREZA ANDRADE CORREA MONTEIRO
15411	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	THAIS ROBERTA CHIESSE CARDOSO
16414	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	THAMIRYS FARIAS PAINS DA SILVA
15084	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	UALASSE DOS SANTOS CRUZ
16132	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	VALDIRENE DO NASCIMENTO
15776	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE	VANDECLEIA DO NASCIMENTO
15155	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UBS ITANORTE	AMANDA LEMBECK ARAÚJO
15288	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UBS ITANORTE	CLECIA PEREIRA DA SILVA
15712	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UBS ITANORTE	EDJANIA DOS SANTOS
15610	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UBS ITANORTE	FRANCIKELLE SABINO DE ALMEIDA
15133	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UBS ITANORTE	KAMILA ARTIAGA DE SOUZA
15672	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UBS ITANORTE	LOURDYANE DA SILVA SANTOS
15670	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UBS ITANORTE	LUCILENE TOME RODRIGUES
16473	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UBS ITANORTE	MARCIENE RIBEIRO DE MATOS MORAIS
15576	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UBS ITANORTE	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO
15340	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UBS ITANORTE	MARILEIDE RIBEIRO DE MATOS
15284	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UBS ITANORTE	VALDIREI SALES DA SILVA
15086	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF MARECHAL RONDON	AMABYLLY CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA
15230	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF MARECHAL RONDON	DANUBIA MARIA MARQUES
15637	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF MARECHAL RONDON	FRANCILENE DA SILVA ARAUJO
15157	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF MARECHAL RONDON	MARILSA SANTANA DE ARRUDA
15365	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF MARECHAL RONDON	MARLI DE JESUS URBANO RIBEIRO
15377	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF MARECHAL RONDON	SAMANTHA PEREIRA
15864	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF MARECHAL RONDON	SIMONE DOS REIS BARROS
15986	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - CIDADE	ALCIR IVARRAS CHAPARRO
15104	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - CIDADE	ALESSANDRA CRISTINA E SILVA
15405	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - CIDADE	JOELMA DE FATIMA LEPAUS
15334	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - CIDADE	KATIA CARIUCIKER DOS SANTOS
15783	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - CIDADE	LUCIANA VALIENTE FRANCISCO
15682	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - CIDADE	PHOLIANA KAROLINA OLIVEIRA DA SILVA

*** PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD:**

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	RESULTADO
15764	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	FERNANDA MARIA DE SOUSA	INDEFERIDO
15409	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE	KAMBIZ SANAVI JOSHEGHANI	INDEFERIDO
15374	MÉDICO CLÍNICO - CIDADE	MARCOS DOUGLAS MARQUES RODRIGUES	DEFERIDO
15953	PSICÓLOGO - CIDADE	MATHEUS SOMMER CASTRO	DEFERIDO
15203	BIOQUÍMICO - CIDADE	NEDA MOHAMMAD HUSSEINI	DEFERIDO
15385	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE	VANESSA BINO PARTICHELLI	INDEFERIDO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 76/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Jucilene Paulino do Nascimento.

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de AGENTE EDUCACIONAL- MARECHAL CANDIDO RONDON, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 3.879,16

Prazo: 07/05/2024 a 07/05/2025

Data: 07/05/2024

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024; o Edital de Convocação nº 002 de 26 de abril de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado "PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS" neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

OSMAR MARIUSSI, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 284.XXX. XXX-91, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do lote nº 06 (Seis) da quadra 24 (Vinte e quatro), localizado na Rua Goiás, nº 371-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, 15 de agosto de 2024.

Secretaria Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 087/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 087/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 16 de agosto de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 02 de setembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 02 de setembro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 02 de setembro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de enxoval e roupas para hidroginástica para atender as demandas das secretarias municipais de Saúde e Assistência Social.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de agosto de 2024**.**

_____

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): SAO FRANCISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA

Referente à **FA: 51.002.001.19-0000981**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo através da Publicação no Diário Oficial, referente à Reclamada SAO FRANCISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA**,** CNPJ: 05.990.323/0001-93, **conforme fls. 89/94, 96, 108, 109 e 110.**

Considerando a impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos da reclamação supra citada.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, representante legal do(a) SAO FRANCISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA, para que apresente comprovante do pagamento da DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 16/08/2024.

_____ _____

Naiara Lopes Queiroz Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 824, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 824, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL ANDREI STAUDT BETIM PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 13 de agosto do corrente ano, ao senhor **ANDREI STAUDT BETIM,** CNH nº 00269260883 categorias D, nomeado no cargo de **SUPERVISOR DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL,** no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 823, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 823, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL GABRIELA ROCHA DUARTE PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença maternidade, a partir de 10 de agosto de 2024 do corrente ano, a servidora municipal **GABRIELA ROCHA DUARTE,** matrícula 8412, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, pelo período de cento e vinte dias, conforme dispõe artigo 211 da Lei Municipal nº 152/1992, combinado com o artigo 392º da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 827, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 827, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

EXONERA O SERVIDOR PAULO CESAR BARROS DO CARGO DE DIRETOR DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTES.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 13 de Agosto do corrente ano, o senhor **PAULO CESAR BARROS** do cargo **Diretor De Atividades Culturais Da Secretaria Municipal De Cultura, Lazer E Esportes.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 822, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 822, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA JULIANE VIRGINIA GOMES AQUINO PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Em conformidade com a Lei Nº 152/1992 – Estatuto dos servidores públicos de De Campo Verde, Edital de Convocação Nº. 026, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 12 de Agosto do corrente ano a senhora **JULIANE VIRGINIA GOMES AQUINO**, para exercer o cargo de **Auxiliar Administrativo,** conforme Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 19 de Janeiro de 2024.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JULIANE VIRGINIA GOMES AQUINO Auxiliar administrativo

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 821, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 821, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA TATIANE GONÇALVES PEREIRA DUQUE PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSORA – EDUCAÇÃO INFANTIL DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Em conformidade com a Lei Complementar Nº *057/2015 – Plano De Cargos E Carreiras Dos Profissionais Da Educação Básica De Campo Verde*, Edital de Convocação Nº. 023, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 12 de Agosto do corrente ano a senhora **TATIANE GONÇALVES PEREIRA DUQUE**, para exercer o cargo de **Professora – Educação Infantil**, conforme Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 19 de Janeiro de 2024.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TATIANE GONÇALVES PEREIRA DUQUE Professora – Educação Infantil

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 820, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 820, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA SANDRA SANCHES DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSORA – EDUCAÇÃO INFANTIL DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Em conformidade com a Lei Complementar Nº *057/2015 – Plano De Cargos E Carreiras Dos Profissionais Da Educação Básica De Campo Verde*, Edital de Convocação Nº. 023, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 12 de Agosto do corrente ano a senhora **SANDRA SANCHES DA SILVA**, para exercer o cargo de **Professora – Educação Infantil**, conforme Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 19 de Janeiro de 2024.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SANDRA SANCHES DA SILVA Professora – Educação Infantil:

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 818, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 818, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

EXONERA A SERVIDORA ELIDA DORVALINA RODRIGUES BARBOSA DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGOGICA DE INTEGRAÇÃO E APOIO AO ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 01 de agosto do corrente ano, a senhora **ELIDA DORVALINA RODRIGUES BARBOSA** do cargo **Coordenadora Pedagógica De Integração E Apoio Ao Ensino Da Secretaria Municipal De Educação.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 817, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 817, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

RETORNAR AS ATIVIDADES O SENHOR DEMILSON EDUARDO FERREIRA AO CARGO DE MECÂNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 31 de agosto de 2024, o senhor **DEMILSON EDUARDO FERREIRA** ao cargo de **Mecânico Da Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de Agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 081/2024

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 081/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **REIS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 23.099.414/0001-15

Endereço: praça José Felix, B. Santo Antônio do Alegre – Inhapim - MG

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 608/2023, oriunda do Processo Licitatório n.° 2935/2023 – Pregão Eletrônico n.° 149/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos hospitalares e informática**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** pela segunda vez, a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
8010/2024	149/2023	Saúde	29/05/24	566,56

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 15 de Agosto de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 826, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 826, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA QUETE QUELE PEREIRA FRANCO NO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de agosto do corrente ano, a senhora**QUETE QUELE PEREIRA FRANCO,** No Cargo De **Chefe De Gabinete Do Prefeito Municipal.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

QUETE QUELE PEREIRA FRANCO

Chefe De Gabinete

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 080/2024

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 080/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA**

CNPJ: **46.786.948/0001-15**

Endereço: R. Sebastiao Ferreira adorno, B. Centro – Mossamedes - GO

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 206/2024, oriunda do Processo Licitatório n.° 979/2024 – Pregão Eletrônico n.° 32/2024 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de peças, materiais e equipamentos de informática e de telefonia**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
9643/2024	32/2024	Planejamento	01/04/24	17.731,40
9649/2024	32/2024	Planejamento	11/07/24	806,35
11330/2024	32/2024	Gabinete	01/08/24	230,36

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almo-

xarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 15 de Agosto de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 816, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 816, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

TRANSFERE AO SERVIDOR MUNICIPAL ESTEVAO SEPCSIK NETO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, a partir de 06 de agosto do corrente ano, ao servidor municipal **ESTEVAO SEPCSIK NETO**, matrícula 5888, lotado na Secretaria municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos para a Secretaria municipal de Educação.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 815, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 815, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA THAILINE DA SILVA FERREIRA EM SUBSTITUIÇÃO NO CARGO DE DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de agosto do corrente ano, a senhora**THAILINE DA SILVA FERREIRA,** Em Substituição No Cargo De **Diretora De Recursos Humanos Da Secretaria Municipal De Administração E Recursos Humanos.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

THAILINE DA SILVA FERREIRA

Diretora De Recursos Humanos

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 828, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 828, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA DEBORA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSORA – EDUCAÇÃO INFANTIL DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Em conformidade com a Lei Complementar Nº *057/2015 – Plano De Cargos E Carreiras Dos Profissionais Da Educação Básica De Campo Verde*, Edital de Convocação Nº. 023, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 19 de Agosto do corrente ano a senhora **DEBORA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA SILVA**, para exercer o cargo de **Professora – Educação Infantil**, conforme Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 19 de Janeiro de 2024.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DEBORA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA SILVA

Professora – Educação Infantil

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 825, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 825, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

EXONERA A SERVIDORA QUETE QUELE PEREIRA FRANCO DO CARGO DE ASSESSORA EXECUTIVA DE GABINETE DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 31 de julho do corrente ano, a senhora **QUETE QUELE PEREIRA FRANCO** do cargo **Assessora Executiva De Gabinete Do Gabinete Do Prefeito Municipal.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital; **1.1.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; **2.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura; **2.1.** Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura. **3.** Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho. **4.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; **5.** O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura; **6.** Candidatos Convocados:

205 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298010249	ANA KAROLLINA PORTUGUÊS FARIAS PINTO	31/10/2005	36,5	37
298004032	RODRIGO SCARTON	10/11/2003	36,5	38

304 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298004643	INDIAMAYRA LORANY FARIA GONZALES	17/03/1999	36,0	10

406 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298004774	LAURA CRISTHIANNE SANTANA	24/01/1980	127,0	27

406 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL - Pessoa com Deficiência (PcD)

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298010591	MARLETE LEITE CELLUS	09/06/1981	118,5	2

Campo Verde/MT, 16 de Agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 829, 15 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO DE CAMPO VERDE – MT, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 128/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 128/2020, de 09 de setembro de 2020;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a mesa diretiva e os membros Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbanístico (CMDU) de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - O referido Conselho será composto pelos representantes abaixo citados para um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida sua recondução.

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO:

a) Titular: **RUBENS ANUNCIAÇÃO JÚNIOR**, portador do CPF n° 945.***.***-87 – Residente e domiciliado em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **HELIO VIEIRA DE JESUS** portador do CPF sob n.º 834.***.***-53 – Residente e domiciliado em Campo Verde-MT.

II- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FAZENDA:

a) Titular: **ARLETE FASSICOLO** portadora do CPF n° 029.***.***-07 – Residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

b) Suplente**: TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA,** portadora do CPF n° 695.***.***-68 – Residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE:

a) Titular: **EDSON DA SILVA CASTRO**, portador do CPF nº 571.***.***-34 – Residente e domiciliado em Campo Verde-MT. b) Suplente: **SOELY OVÍDIO MIRANDA**, portadora do CPF nº 890.***.***-06 – Residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS:

a) Titular: **EDER HENRIQUE MOURA SANTOS**, portador do CPF nº 935.***.***-15 – Residente e domiciliado em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **JEUL PEREIRA MARTINS**, portador do CPF nº 592.***.*** - 49 – Residente e domiciliado em Campo Verde-MT.

V - REPRESENTANTE DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

a) Titular: **JESSICA MARIA PRATI**, portadora do CPF nº 036.***.***-56 – Residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **MARCELO LUCAS TAVELLA KOCH**, portadora do CPF nº 028.***.***-80 - residente e domiciliado em Campo Verde-MT.

VI - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO;

a) Titular: **FÁBIO ALVES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 014.***.***-39 – Residente e domiciliado em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **DENIVAL FRANCISCO DE PAULA**, portador do CPF nº 592.***.***-87 – Residente e domiciliado em Campo Verde-MT.

VII - REPRESENTANTE DO CORPO DE BOMBEIROS;

a) Titular: **CAPITÃO BM MATHEUS HENRIQUE NEVES DA SILVA,** portador do CPF n° 043.***.***-54 – Residente e domiciliado em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **CAPITÃO BM JOSÉ RIBAMAR DOS REIS MARINHO**, portador do CPF n° 487.***.***-68 – Residente e domiciliado em Campo Verde-MT.

VIII - REPRESENTANTE DO CEMP;

a) Titular: **CLAUDIA BEATRIZ ZAMECKI TERUEL,** portador do CPF nº 445.***.***-00 – Residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **SUZETE MAGALHÃES XAVIER**, portadora do CPF: 001.***.***-76 – Residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

IX - REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL;

a) Titular: **RAQUEL MALVINA SCHENKEL FANCELLI**, portador do CPF: 616.***.***-91 – Residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **RODRIGO DESTEFANI MINUZZI,** portador do CPF nº 004.***.***-25 – Residente e domiciliado em Campo Verde-MT.

X - REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR;

a) Titular: **RICARDO GEORGE BHERING**, portador do CPF: 722.***.***-20 – Residente e domiciliado em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **GABRIEL ALBUQUERQUE DE LYRA**, portador do CPF: 072.***.***-51 – Residente e domiciliado em Campo Verde-MT.

XI - REPRESENTANTE DA OAB;

a) Titular: **LUIZ FOLETTO**, portador do CPF: 422.***.***-34 – Residente e domiciliado em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **PAULO ROBSON PRATI**, portador do CPF: 014.***.***-57 – Residente e domiciliado em Campo Verde-MT.

XII - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES RURAIS;

a) Titular: **REGINALDO CAMPOS DO AMARAL**, portador do CPF: 043.***.***-03 – Residente e domiciliado em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **GENINHO CRISTÓFOLI**, portador do CPF: 141.***.***-20 – Residente e domiciliado em Campo Verde-MT.

XIII - REPRESENTANTES DO CREA/MT;

a) Titular: **VANDERLEI PEREIRA**, portador do CPF: 048.***.***-03 – Residente e domiciliado em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **GABRIEL POLITO DE SOUZA**, portador do CPF: 062.***.***-02 – Residente e domiciliado em Campo Verde-MT.

XIV - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS;

a) Titular: **SIRLÉIA SEVILHA COTELO,** portadora do CPF: 015.***.***-46 – Residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **MÁRCIO DOS SANTOS DE SÁ**, portador do CPF: 893.***.***-34 – Residente e domiciliado em Campo Verde-MT.

XV - REPRESENTANTES DA ÁGUAS DE CAMPO VERDE;

a) Titular: **DENNER PEREIRA DE SOUZA**, portador do CPF: 042.xxx.xxx-56, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

b) Suplente: **SERGIO CAMPOS PEREIRA**, portador do CPF: 006.xxx.xxx-09, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

XVI - REPRESENTANTES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL;

a) Titular: **LAÍS CRISTINE SANTI LEITE**, portadora do CPF: 022.***.***-10 – Residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

b) Suplente: **JULIANO FACINCANI DE OLIVEIRA**, portador CPF: 006.***.***-39, residente e domiciliado em Campo Verde – MT.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registre-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI Nº. 2.083, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 310.899,71 (trezentos e dez mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(523) 3.3.50.41.00.00.1.028.01.0500 Contribuições R$ 310.899,71

Total suplementação R$ 310.899,71

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(482) 3.1.90.13.00.00.2.074.01.0500 Obrigações Patronais R$ 310.899,71

Total anulação R$ 310.899,71

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.082, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO:

3.1.90.11.00.00.2.038.02.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 1.200.000,00

Total suplementação R$ 1.200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.082/2024.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0500 (Saúde)	R$ 11.661.762,49	R$ 0,00	R$ 11.661.762,49	R$ 130.233,97	R$ 11.531.528,52

Campos de Júlio, 15 de gosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

RESOLUÇÃO N.º 002/ 2024 - CMH.

Dispõe sobre a Eleição da Nova Diretoria do Conselho Municipal de Habitação, triênio 2024 – 2027.

O Conselho Municipal de Habitação de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 1.970 de 02 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Habitação realizada no dia 13/08/2024 (treze de agosto de dois mil e vinte e quatro) às 8h, conforme Ata nº 002/2024, no uso de suas atribuições legais, instituído através da Lei Municipal nº 1.970 de 02 de abril de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os membros da Diretoria do Conselho Municipal de Habitação, eleitos por aclamação do plenário, para o mandato de 2024 a 2027, ficando assim composto:

Presidente: LUIZ RICARDO DE SOUZA, representante do poder executivo municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vice-presidente: JOSIANE RIBEIRO DA SILVA, representante da sociedade civil organizada, indicada pela entidade Rotary Club.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – Mato Grosso, 15 de agosto de 2024.

LUIZ RICARDO DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Habitação

DECRETO Nº. 250, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.084, de 15 de agosto de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 262.200,00 (du-

zentos e sessenta e dois mil e duzentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(497) 3.3.90.46.00.00.2.074.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 110.000,00

(705) 3.3.90.46.00.00.2.111.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 2.200,00

(715) 3.3.90.46.00.00.2.112.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 10.000,00

(845) 3.1.90.04.00.00.2.114.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 140.000,00

Total suplementação R$ 262.200,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(531) 3.3.90.46.00.00.2.078.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 70.000,00

(537) 3.3.90.46.00.00.2.082.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 12.200,00

(549) 3.3.90.46.00.00.2.086.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 70.000,00

(732) 3.3.90.46.00.00.2.113.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 110.000,00

Total anulação R$ 262.200,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 248, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.082, de 15 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO:

3.1.90.11.00.00.2.038.02.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 1.200.000,00

Total suplementação R$ 1.200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***superávit*** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 2.082/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.084, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 262.200,00 (duzentos e sessenta e dois mil e duzentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(497) 3.3.90.46.00.00.2.074.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 110.000,00

(705) 3.3.90.46.00.00.2.111.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 2.200,00

(715) 3.3.90.46.00.00.2.112.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 10.000,00

(845) 3.1.90.04.00.00.2.114.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 140.000,00

Total suplementação R$ 262.200,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(531) 3.3.90.46.00.00.2.078.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 70.000,00

(537) 3.3.90.46.00.00.2.082.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 12.200,00

(549) 3.3.90.46.00.00.2.086.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 70.000,00

(732) 3.3.90.46.00.00.2.113.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 110.000,00

Total anulação R$ 262.200,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 28.358.805/0001-20

AV. Marechal Rondon, Nº 465

Bairro Centro

CEP.: 78.460-000

Nobres-MT

Tel.: (065) 9955-2913

Assunto: **Notificação/Advertência/Multa**

Referência: **Apresentação de Garantia Contratual, Programas Obrigatórios PGR, PCMSO, LTCAT, e ARTs, junto ao CREA/CAU, Cadastro Específico do INSS CEI.**

Prezado (s),

Conforme itens de exigência citados no Contrato n° 126/2024 que tem como objeto a execução da obra de reforma e adaptação do Destacamento da Polícia Militar,baseando-se na **Clausula Décima Terceira**, ***item 13.1 que transcreve***;

"...13.1 Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de execução da obrigação, devendo optar por uma das modalidades abaixo discriminadas:

a) caução em dinheiro, ou;

b) títulos da dívida pública, ou;

c) fiança bancária, ou;

d) seguro-garantia.

Além, disso solicita-se também o cumprimento da **Clausula Nona**, item 9. 1 , 9.7.1 e 9,16

9.1 Apresentar ao fiscal do contrato a matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI (atualmente substituído pelo Cadastro Nacional de Obras CNO) no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de suas atividades;

9.7.1- **Entregar, no ato de assinatura da Ordem de Serviços, os seguintes programas obrigatórios: a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e; c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.**

9.16- ***Providenciar, antes do início dos serviços, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular as ARTs junto ao CREA/CAU;***

Informamos que até o presente momento não recebemos a ***garantia contratual, os programas obrigatórios PGR, PCMSO, LTCAT, e as ARs junto ao CREA/CAU, e que o prazo citado nas Clausula já encontram-se extrapolados.***

Quanto a entrega dos documentos citados na Clausula Nona, item 9.1, 9. 7.1, e o item 9.16 **solicita-se que sejam enviados e protocolados antes do início da obra**.

Sendo assim, **NOTIFICAMOS** a empresa para que apresente as documentações referente a garantia do contrato e os demais documentos acima citados, no prazo máximo de ***05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento deste.***

Desta forma, ressaltamos que a não apresentação da garantia exigida e dos demais itens dos documentos citados, **será considerada como causa de rescisão contratual, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.**

Campos de Júlio - MT, 15 de agosto de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 28.358.805/0001-20

AV. Marechal Rondon, Nº 465

Bairro Centro

CEP.: 78.460-000

Nobres-MT

Tel.: (065) 9955-2913

Assunto: **Notificação/Advertência/Multa**

Referência: **Apresentação de Garantia Contratual, Programas Obrigatórios PGR, PCMSO, LTCAT, e ARTs, junto ao CREA/CAU, Cadastro Específico do INSS CEI.**

Prezado (s),

Conforme itens de exigência citados no Contrato n° 50/2024 que tem como objeto a execução da **obra de reforma e adaptação do Transbordo Municipal, totalmente descrita no projeto de engenharia/arquitetura.**

baseando-se na **Clausula Décima Terceira**, ***item 13.1 que transcreve***;

"...13.1 Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de execução da obrigação, devendo optar por uma das modalidades abaixo discriminadas:

a) caução em dinheiro, ou;

b) títulos da dívida pública, ou;

c) fiança bancária, ou;

d) seguro-garantia.

Além, disso solicita-se também o cumprimento da **Clausula Nona**, item 9. 1 , 9.7.1 e 9,16

9.1 Apresentar ao fiscal do contrato a matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI (atualmente substituído pelo Cadastro Nacional de Obras CNO) no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de suas atividades;

9.7.1- **Entregar, no ato de assinatura da Ordem de Serviços, os seguintes programas obrigatórios: a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e; c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.**

9.16- ***Providenciar, antes do início dos serviços, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular as ARTs junto ao CREA/CAU;***

Informamos que até o presente momento não recebemos a ***garantia contratual, os programas obrigatórios PGR, PCMSO, LTCAT, e as ARs junto ao CREA/CAU, e que o prazo citado nas Clausula já encontram-se extrapolados.***

Quanto a entrega dos documentos citados na Clausula Nona, item 9.1, 9. 7.1, e o item 9.16 **solicita-se que sejam enviados e protocolados antes do início da obra**.

Sendo assim, **NOTIFICAMOS** a empresa para que apresente as documentações referente a garantia do contrato e os demais documentos acima citados, no prazo máximo de ***05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento deste.***

Desta forma, ressaltamos que a não apresentação da garantia exigida e dos demais itens dos documentos citados, **será considerada como causa de rescisão contratual, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.**

Campos de Júlio - MT, 15 de agosto de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio - MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024 - PSS/001/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2024 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 por meio do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2024, regido pelo edital nº 01/2024, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Andressa Oliveira Astrizzi	34º
Victoria Batista Junqueira Leoncio	35º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2024, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo. I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88); II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu (com trânsito em julgado); IV. Carteira de identidade (RG); V. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); VI. Cartão de Identificação (CPF/MF) do cônjuge e data de nascimento; VII. Cartão de Identificação (CPF/MF) do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimentodos filhos menores de 14 anos e Cartão de Identificação (CPF/MF) dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse; XVII. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO V**, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; XVIII. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XIX. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função; XX. Declaração de Bens e valores; XXI. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; XXII. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXIII. Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital. XXIV. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse XXV. Declaração negativa de acúmulo de cargo público

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2024 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 17.11 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.11 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.086, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 147.707,00 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e sete reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

3.3.50.41.00.00.1.068.01.0500 contribuições R$ 147.707,00

Total suplementação R$ 147.707,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

(625) 3.3.90.39.00.00.1.168.01.0500 Serviços Pessoa Jurídica R$ 147.707,00

Total anulação R$ 147.707,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Rua Tenente Cipriano nº 157 Centro Norte

Várzea Grande- MT – CEP: 78.110-610

CNPJ: 48.447.370/0001-06

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme itens de exigência citados no **Processo Licitatório Nº 000047/2024**, e **Pregão Eletrônico Nº 20/2024** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

Tendo em vista que, até a presente data os materiais das referidas AFs não foram entregues:

AF nº 03100/24 - data de emissão 21/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

AF nº 03539/24- data de emissão 16/07/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** epela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

DECRETO Nº. 246, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.080, de 15 de agosto de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R$ 456. 971,61 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 Departamento Obras e Serviços Urbanos

PROJETO: 1.142 Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica da Rua E, Setor Industrial Nelson Zuchi

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.1.142.02.0500 Obras e Instalações R$ 456.971,61

Total da Suplementação R$ 456.971,61

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do superavit do exercício anterior, conforme autorizado na Lei nº 2.080/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 159.2024.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº **159.2024.**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor de Educação Física**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 5.303,02 (Cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos)**

Dotação: 544

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 20086

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:540

Detalhe MT: 1070000

DA VIGÊNCIA: **15/08/2024 à 14/08/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **RAYANNE ADRIELLE MENDES DE SOUZA**/CONTRATADA.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

DECRETO Nº. 247, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.081, de 15 de agosto de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 4.526.000,00 (quatro milhões e quinhentos e vinte e seis mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

(235) 4.4.90.52.00.00.1.024.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R$ 21.000,00

(225) 3.1.90.11.00.00.2.034.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 150.000,00

(226) 3.1.90.94.00.00.2.034.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 10.000,00

(227) 3.3.90.14.00.00.2.034.01.0500 Diárias - Civil R$ 10.000,00

(228) 3.3.90.30.00.00.2.034.01.0500 Material de Consumo R$ 35.000,00

(234) 3.3.90.46.00.00.2.034.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 15.000,00

(250) 3.1.90.13.00.00.2.035.01.0500 Obrigações Patronais R$ 75.000,00

(263) 3.1.90.04.00.00.2.035.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 100.000,00

(265) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 1.000.000,00

(268) 3.1.90.94.00.00.2.035.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 10.000,00

(272) 3.3.90.30.00.00.2.035.01.0500 Material de Consumo R$ 105.000,00

(276) 3.3.90.34.00.00.2.035.01.0500 Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização R$ 30.000,00

(279) 3.3.90.39.00.00.2.035.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 150.000,00

(281) 3.3.90.46.00.00.2.035.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 110.000,00

(339) 3.3.90.32.00.00.2.037.01.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 200.000,00

(343) 3.3.90.34.00.00.2.037.01.0500 Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização R$ 10.000,00

(254) 3.1.90.13.00.00.2.038.01.0500 Obrigações Patronais R$ 110.000,00

(292) 3.1.90.04.00.00.2.038.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 480.000,00

(296) 3.3.90.30.00.00.2.038.01.0500 Material de Consumo R$ 400.000,00

(298) 3.3.90.34.00.00.2.038.01.0500 Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização R$ 300.000,00

(302) 3.3.90.46.00.00.2.038.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 80.000,00

(348) 3.1.90.11.00.00.2.039.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 20.000,00

(352) 3.3.90.30.00.00.2.039.01.0500 Material de Consumo R$ 5.000,00

(354) 3.3.90.39.00.00.2.039.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

(357) 3.3.90.46.00.00.2.039.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 2.000,00

(366) 3.3.90.30.00.00.2.040.01.0500 Material de Consumo R$ 6.000,00

(240) 3.3.90.30.00.00.2.041.01.0500 Material de Consumo R$ 1.000,00

(303) 3.1.90.04.00.00.2.042.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 150.000,00

(304) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 50.000,00

(307) 3.3.90.30.00.00.2.042.01.0500 Material de Consumo R$ 25.000,00

(309) 3.3.90.34.00.00.2.042.01.0500 Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização R$ 20.000,00

(313) 3.3.90.46.00.00.2.042.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 15.000,00

(314) 3.1.90.04.00.00.2.043.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 200.000,00

(316) 3.1.90.94.00.00.2.043.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 10.000,00

(317) 3.3.90.30.00.00.2.043.01.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

(320) 3.3.90.46.00.00.2.043.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 10.000,00

(323) 3.3.90.14.00.00.2.044.01.0500 Diárias - Civil R$ 50.000,00

(324) 3.3.90.30.00.00.2.044.01.0500 Material de Consumo R$ 65.000,00

(327) 3.3.90.39.00.00.2.044.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

(284) 3.1.90.04.00.00.2.045.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 40.000,00

(286) 3.3.90.30.00.00.2.045.01.0500 Material de Consumo R$ 3.000,00

(333) 3.3.90.39.00.00.2.046.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

Total suplementação R$ 4.526.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício conforme autorizado na Lei nº 2.081/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 251, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.085, de 15 de agosto de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – Fundo Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

(702) 3.1.90.11.00.00.2.111.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 300.000,00

(718) 3.1.90.13.00.00.2.112.01.0540 Obrigações Patronais R$ 100.000,00

Total suplementação R$ 400.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício conforme autorizado na Lei nº 2.085/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 249, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.083, de 15 de agosto de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 310.899,71 (trezentos e dez mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(523) 3.3.50.41.00.00.1.028.01.0500 Contribuições R$ 310.899,71

Total suplementação R$ 310.899,71

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(482) 3.1.90.13.00.00.2.074.01.0500 Obrigações Patronais R$ 310.899,71

Total anulação R$ 310.899,71

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 116/2021

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de internet por meio de Link com acesso via fibra óptica para a Policia Civil.

DA VIGÊNCIA ADITADA: 02/09/2024 à 01/09/2025.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO,MT./IRINEU MARCOS PARMEGGIANI– Prefeito/ CONTRATANTE, e a empresa AGILE TELECOM LTDA, CNPJ: 22.845.900/0001-72/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

LEI Nº. 2.080, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos **Unidade:** 05.02 Departamento Obras e Serviços Urbanos **Função:** 26 Transporte **Sub-função:** 451 Infra-Estrutura Urbana **Programa:** 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras publicas **Projeto:** 1.142 Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica da Rua E, Setor Industrial Nelson Zuchi **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2024 R$ 456.971,61 **Valor Total:** R$ 456.971,61 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) **Meta:** Desenvolver ações que garantam a construção, manutenção e conservação da malha viária do município.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.724, de 14 de junho de 2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos **Unidade:** 05.02 Departamento Obras e Serviços Urbanos **Função:** 26 Transporte **Sub-função:** 451 Infra-Estrutura Urbana **Programa:** 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras publicas **Projeto:** 1.142 Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica da Rua E, Setor Industrial Nelson Zuchi **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2024 R$ 456.971,61

Valor Total: R$ 456.971,61 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos)
Meta: Desenvolver ações que garantam a construção, manutenção e conservação da malha viária do município.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R$ 456.971,61 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 Departamento Obras e Serviços Urbanos

PROJETO: 1.142 Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica da Rua E, Setor Industrial Nelson Zuchi

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.1.142.02.0500 Obras e Instalações R$ 456.971,61

Total da Suplementação R$ 456.971,61

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata os artigos anteriores serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.080/2024.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0500	R$ 20.143.051,74	R$ 0,00	R$ 20.143.051,74	R$ 12.336.203,45	R$ 7.806.848,29

Campos de Júlio, 15 de gosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.081, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 4.526.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 4.526.000,00 (quatro milhões e quinhentos e vinte e seis mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

(235) 4.4.90.52.00.00.1.024.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R$ 21.000,00

(225) 3.1.90.11.00.00.2.034.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 150.000,00

(226) 3.1.90.94.00.00.2.034.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 10.000,00

(227) 3.3.90.14.00.00.2.034.01.0500 Diárias - Civil R$ 10.000,00

(228) 3.3.90.30.00.00.2.034.01.0500 Material de Consumo R$ 35.000,00

(234) 3.3.90.46.00.00.2.034.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 15.000,00

(250) 3.1.90.13.00.00.2.035.01.0500 Obrigações Patronais R$ 75.000,00

(263) 3.1.90.04.00.00.2.035.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 100.000,00

(265) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 1.000.000,00

(268) 3.1.90.94.00.00.2.035.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 10.000,00

(272) 3.3.90.30.00.00.2.035.01.0500 Material de Consumo R$ 105.000,00

(276) 3.3.90.34.00.00.2.035.01.0500 Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização R$ 30.000,00

(279) 3.3.90.39.00.00.2.035.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 150.000,00

(281) 3.3.90.46.00.00.2.035.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 110.000,00

(339) 3.3.90.32.00.00.2.037.01.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 200.000,00

(343) 3.3.90.34.00.00.2.037.01.0500 Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização R$ 10.000,00

(254) 3.1.90.13.00.00.2.038.01.0500 Obrigações Patronais R$ 110.000,00

(292) 3.1.90.04.00.00.2.038.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 480.000,00

(296) 3.3.90.30.00.00.2.038.01.0500 Material de Consumo R$ 400.000,00

(298) 3.3.90.34.00.00.2.038.01.0500 Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização R$ 300.000,00

(302) 3.3.90.46.00.00.2.038.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 80.000,00

(348) 3.1.90.11.00.00.2.039.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 20.000,00

(352) 3.3.90.30.00.00.2.039.01.0500 Material de Consumo R$ 5.000,00

(354) 3.3.90.39.00.00.2.039.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

(357) 3.3.90.46.00.00.2.039.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 2.000,00

(366) 3.3.90.30.00.00.2.040.01.0500 Material de Consumo R$ 6.000,00

(240) 3.3.90.30.00.00.2.041.01.0500 Material de Consumo R$ 1.000,00

(303) 3.1.90.04.00.00.2.042.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 150.000,00

(304) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 50.000,00

(307) 3.3.90.30.00.00.2.042.01.0500 Material de Consumo R$ 25.000,00

(309) 3.3.90.34.00.00.2.042.01.0500 Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização R$ 20.000,00

(313) 3.3.90.46.00.00.2.042.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 15.000,00

(314) 3.1.90.04.00.00.2.043.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 200.000,00

(316) 3.1.90.94.00.00.2.043.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 10.000,00

(317) 3.3.90.30.00.00.2.043.01.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

(320) 3.3.90.46.00.00.2.043.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 10.000,00

(323) 3.3.90.14.00.00.2.044.01.0500 Diárias - Civil R$ 50.000,00

(324) 3.3.90.30.00.00.2.044.01.0500 Material de Consumo R$ 65.000,00

(327) 3.3.90.39.00.00.2.044.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

(284) 3.1.90.04.00.00.2.045.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 40.000,00

(286) 3.3.90.30.00.00.2.045.01.0500 Material de Consumo R$ 3.000,00

(333) 3.3.90.39.00.00.2.046.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

Total suplementação R$ 4.526.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 6 de agosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 252, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.086, de 15 de agosto de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 147.707,00 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e sete reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

3.3.50.41.00.00.1.068.01.0500 contribuições R$ 147.707,00

Total suplementação R$ 147.707,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

(625) 3.3.90.39.00.00.1.168.01.0500 Serviços Pessoa Jurídica R$ 147. 707,00

Total anulação R$ 147.707,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.085, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 400.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – Fundo Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

(702) 3.1.90.11.00.00.2.111.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 300.000,00

(718) 3.1.90.13.00.00.2.112.01.0540 Obrigações Patronais R$ 100.000,00

Total suplementação R$ 400.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL 054/2024

EXTRATO DE CONTRATO CPL 054/2024

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação 015/2024 – Processo Administrativo nº 5589/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

CONTRATADA: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ: 20.906.966/0001-08;

OBJETO: Contratação mediante Inexigibilidade Para Show Artístico Musical da dupla Fiduma & Jeca, que se apresentará no dia 15 de agosto de 2024, na 9° Expobrava que será realizado no Parque de Exposição Municipal neste Município.

VALOR CONTRATADO: R$ 142.782,00 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2024.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.828/2024/GAPRE, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.828/2024/GAPRE, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n° **5589/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico com a dupla "Fiduma & Jeca" a se realizar na 9ª Expobrava – Feira de Desenvolvimento Econômico no município de Canabrava do Norte – MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sr(a). **PAULINA NERES DE SOUZA**, matrícula funcional n.2563, e-mail **educacao@canabravadonorte.org**, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; e o(a) Sr(a). **DALVA MARIA DA COSTA,** portador(a) da matrícula funcional n. 2535, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Políticas Educacionais, para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico com a dupla "Fiduma & Jeca" a se realizar na 9ª Expobrava – Feira de Desenvolvimento Econômico no município de Canabrava do Norte – MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 14 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.829/2024/GAPRE, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.829/2024/GAPRE, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE,** (matrícula funcional n. 2431, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de**GESTOR DE CONTRATO,** e o(a) servidor(a)**PAULINA NERES DE SOUZA,** matrícula funcional n.2563, e-mail educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de**FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao**PROCESSO LICITATÓRIO N.5589/2024,** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para prestação de serviços de show artístico com a dupla "Fiduma & Jeca" a se realizar na 9ª Expobrava – Feira de Desenvolvimento Econômico no município de Canabrava do Norte – MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a)**DALVA MARIA DA COSTA,** matrícula funcional n.2535, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE,** para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular..

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 14 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO N. 1.393, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO N. 1.393, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

"APROVA A VERSÃO 29, VISANDO A INCLUSÃO DE NOVO ITEM NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o memorando n. 028/2024/GERES, de 15 de Agosto de 2024, em que solicita a inclusão de item novo no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024, sendo no segmento de Contratação de Shows.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar a Inclusão de Novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a mesma Lei n. 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO, também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual – PCA, é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação. O planejamento é um princípio fundamental da administração pública que deve nortear todas as suas atividades.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o plano de ação aos processos de contratações públicas da prefeitura municipal,

DECRETA

Art. 1. Fica aprovada a versão 29, do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, aprovado anteriormente pelo Decreto Municipal n. 1.267, de 29 de dezembro de 2023, fazendo a inclusão de novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA, a serem utilizados em aquisições futuras realizadas pelos órgãos públicos municipais.

Art. 2. Essa versão 29, do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 devem ser publicadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT e conforme o caso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias úteis após o ato de aprovação, nos termos do artigo 11, do Decreto Municipal n. 1.267, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3. Caberá a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças fazer a divulgação da presente inclusão de novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte -MT, em 15 de Agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PCA 2024			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT			
UNIDADES DEMANDANTES	**ESTIMATIVA DE DESPESAS COM COMPRAS**	**ESTIMATIVA DE DESPESAS COM CONTRATAÇÕES**	**ESTIMATIVA TOTAL**
Secretaria Municipal Saúde	R$ 3.695.864,42	R$ 3.441.968,41	R$ 7.137.832,83
Secretaria Municipal de Educação	R$ 1.715.024,24	R$ 2.747.926,44	R$ 4.462.950,68
Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer	R$ 53.100,00	R$ 112.846,08	R$ 165.946,08
Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura	R$ 190.966,68	R$ 3.773.500,72	R$ 3.964.467,40
Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação	R$ 716.795,77	R$ 494.059,96	R$ 1.210.855,73
Conselho tutelar	R$ 110.631,24	R$ 190.475,44	R$ 301.106,68
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	R$ 646.420,49	R$ 670.008,90	R$ 1.316.429,39
Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana	R$ 92.299,64	R$ 363.653,27	R$ 455.952,91
Gabinete do Prefeito	R$ 67.765,02	R$ 138.392,52	R$ 206.157,54
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura	R$ 751.859,72	R$ 276.631,11	R$ 1.028.490,83
Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo	R$ 2.254.043,50	R$ 3.773.950,44	R$ 6.027.993,94
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho	R$ 50.260,85	R$ 59.550,90	R$ 109.811,75
Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finança	R$ 117.006,56	R$ 1.016.802,70	R$ 1.133.809,26
Total do Município	**R$10.462.038,13**	**R$ 17.059.766,89**	**R$ 27.521.805,02**

INCLUSÃO DE ITENS:

SEGMENTO		CONTRATAÇÃO DE SHOWS		**GRAU DE PRIORIDADE**	BAIXA
JUSTIFICATIVA		Justifica-se pela necessidade da Secretaria Adjunta de Cultura e turismo em fomentar a eventos de nível cultural para a comunidade de Canabrava do Norte.		**DATA DESEJADA DA COMPRA/CONTRATAÇÃO**	Jan a Dez/2024
ITEM	**CÓD. SISTEMA**	**OBJETO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL POR ITEM**
1	195810	APRESENTAÇÃO ARTISTICA - DO TIPO SHOW DA DUPLA FIDUMA E JECA	UNIDADE	1	R$120.000,00

ADMINISTRATIVO/SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 005/2024/SEMAA

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 005/2024/SEMAA

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de refeição preparada tipo lanche, no prazo máximo de 01 (Um) dia útil para o Município de Canabrava do Norte/MT. Tal solicitação se faz necessário para o café da manhã da cavalgada que acontecerá no dia 17 de agosto de 2024.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: agricultura@canabravadonorte.org, até o dia 16 de agosto de 2024, contato via celular (66) 984098085, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	*SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - FORNECIMENTO DE LANCHE TIPO SALGADOS VARIADOS: SALGADO FRITO TIPO PASTEL RISOLE, COXINHA DE FRANGO, EMPADA, BOLINHA DE QUEIJO OU QUIBE, COM PESO MINIMO DE 15 GRAMAS. OS SALGADOS DEVEM SER FABRICADOS COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO*	NÃO POSSUI	20	CENTOS		

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail.

Canabrava do Norte – MT, em 15 de agosto de 2024.

ITAMIRIS SILVA COSTA

SEC. MUNI. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PORTARIA: 607/2024

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2024

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2024

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2024. Objeto:** Contratação mediante Inexigibilidade Para Show Artístico Musical da dupla Fiduma & Jeca, que se apresentará no dia 15 de agosto de 2024, na 9° Expobrava que será realizado no Parque de Exposição Municipal neste Município, em favor da Empresa CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDAinscrita no CNPJ sob o nº 20.906.966/0001-08, no valor Global de R$ 142.782,00 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais).

Canabrava do Norte – MT, 15 de agosto de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria 029/2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL 055/2024

EXTRATO DE CONTRATO CPL 055/2024

ORIGEM: Adesão 011/2024 – Processo Administrativo nº 5344/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

CONTRATADA: SIGNUS PROMOÇÕES E EVENTOS EPP.

CNPJ: 51.182.112/0001-41;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de infraestrutura de palco, som e iluminação para a realização da 9° Expobrava no município de Canabrava do Norte.

VALOR CONTRATADO: R$ 316.100,00 (trezentos e dezesseis mil e cem reais)**.**

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N° 011/2024

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da **ADESÃO (CARONA) N° 011/2024. Objeto:** Adesão à Ata de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada para locação de infraestrutura de palco, som e iluminação para a realização da 9° Expobrava no município de Canabrava do Norte, em favor da Empresa SIGNUS PROMOÇÕES E EVENTOS EPPinscrita no CNPJ sob o nº 51.182.112/0001-41, no valor Global de R$ 316.100,00 (trezentos e dezesseis mil e cem reais).

Canabrava do Norte – MT, 15 de agosto de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria 029/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual n.º 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE,** Brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº **33862* SSP/PR CPF nº ***.097-129-****,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do SUS de Canarana, em cumprimento ao artigo 23, inciso II e artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

LOTE 49 - HIPERTENSIVOS - COMPRIMIDOS DE 03 À 15 MG		

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R$ UNT	R$ TOTAL
287	Doxazosina, mesilato 2mg comprimido - Marca: PRATI	750	3000	R$ 0,2600	R$ 195,00

LOTE 83 - ANTI-DIABETICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R$ UNT	R$ TOTAL
377	Metformina, cloridrato 500mg comprimido - Marca: PRATI	50000	12500	R$ 0,2200	R$ 2.750,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) dos itens 287, 377, perfazendo o valor total de R$ 2.945,00 (Dois mil novecentos e quarenta e cinco reais), que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 3.254. 592,24 (Três milhões duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Justifico que as quantidades dos itens 287, 377, constantes no contrato conforme solicitação em anexo, não foi suficiente para atender a secretaria Municipail de Saúde, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 112/2022 e demais termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 05 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDE

CONTRATADA

PATRÍCIA GOLDONI

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 126/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450**,** Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre-RS, portador da Cédula de Identidade RG nº **4473145* e inscrita no CPF sob nº ***. 420.100-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 13/07/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 126/2022 e 1º Aditivo**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 08 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**GENTE SEGURADORA S/A** CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA CONTRATADO
EDILSON GOMES DE SOUSA Portaria nº 477/2023 de 28/06/2023 Fiscal de contrato Gestor Governamental FISCAL DE CONTRATO	

Testemunhas:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

CPF CPF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 081/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 014/2024 – Eletrônica

RATIFICO o ato do Agente de Contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações,** Decreto Municipal nº 3.377/2023 a favor da empresa **PROFLORA CONSULTORIA LTDA,** CNPJ nº **.674.878/0001-** pelo valor total de **R$ 17.650,00** (dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais),para a **prestação de serviços especializados para a elaboração de laudos técnicos e avaliação sanitária de 05 (cinco) escolas municipais de Canarana,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos**,** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 15 de Agosto de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 116/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **EAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.626.739/0001-49, estabelecida na Rua Estancia Velha nº 1872 quadra 19, lote 14, Bairro Tropical II, cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **EDMILSON AMARO NEVES**, portador do RG nº 1**13*4** SESP/PR e CPF nº 058.***.449-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 28/07/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

1.2 – O valor global deste termo aditivo é de **R$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais)**, referente o item 02, que será pago em 12 (doze) parcelas no valor mensal de **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.25 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 116/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 19 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**EAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E LOCAÇÃO LTDA** **EDMILSON AMARO NEVES** CONTRATADO
EDILSON GOMES DE SOUSA Portaria nº 477/2023 de 28/06/2023 Fiscal de contrato Gestor Governamental FISCAL DE CONTRATO	

Testemunhas:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

CPF CPF

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 179/2023

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, matricula 6083,

denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 15.984.883/0001-99, estabelecida a Av. Volta Redonda, nº 951, QD 256 LT 02, Bairro Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, representada por **SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO**, brasileiro, portador do RG n.º 4**20** DGPC-GO e CPF nº 8**.4**.8**-49, denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso I, b, § 1º da Lei 8.666/93**,** clausula contratual e demais documentos anexos aos autos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de preços nº 005/2023** e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DAS ALTERAÇÕES E DOS VALORES

2.1. O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto o **acréscimo e supressão de serviços na execução de rede de energia elétrica no loteamento industrial,** conforme planilha orçamentária e demais documentos em anexo, perfazendo o valor de **(+) R$ 104.097,06 (cento e quatro mil, noventa e sete reais e seis centavos)**.

2.2. Com o acréscimo constante no inciso 2.1 o valor global do contrato passará ser de **R$ 1.445.033,55 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Todos os documentos comprobatórios dos acréscimos consta em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com o contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 179/2023 e 1º termo aditivo**.

4.2. As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 09 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO CONTRATADA
GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES Portaria nº 798/2023 de 09/11/2023 FISCAL DE CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual n.º 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE,** Brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº **33862-* SSP/PR CPF nº ***.097-129-****,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do SUS de Canarana, em cumprimento ao artigo 23, inciso II e artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

LOTE: 28						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**UND**	**QUANT LIC**	**QUANT ADIT**	**R$ UNT**	**R$ TOTAL**
107	Dreno cirúrgico, de penrose, látex atóxico, com pó bioabsorvível, n. 01, descartável, estéril - Marca: madeitex	Unid	10	40	R$ 3,12	R$ 31,20

LOTE: 82						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**UND**	**QUANT LIC**	**QUANT ADIT**	**R$ UNT**	**R$ TOTAL**
375	Glicazida 60mg comprimido liberação prolongada . - Marca: RANBAX	cpr	8500	2125	R$ 1,24	R$ 2.635,00

LOTE: 115						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**UND**	**QUANT LIC**	**QUANT ADIT**	**R$ UNT**	**R$ TOTAL**
506	Fosfato de sódio monobásico + fosfato de sódio dibásico 160 + 60mg/mL enema 130mL. - Marca: natulab	Frs	84	21	R$ 25,75	R$ 540,75

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do itens 107, 375, 506, perfazendo o valor total de **R$ 3.206,95 (Três mil duzentos e seis reais e noventa e cinco centavos),** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 2.742.710,07 (Dois milhões setecentos e quarenta e dois mil setecentos e dez reais e sete centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Justifico que as quantidades dos itens 107, 375, 506, constantes no contrato conforme solicitação em anexo, não foi suficiente para atender a secretaria Municipail de Saúde, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 024/2023 e demais termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 05 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDE

CONTRATADA

PATRÍCIA GOLDONI

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PORTARIA Nº 730/2024

Portaria Nº 730/2024

De 14 de agosto de 2024

Dispõe sobre a concessão de prêmio a Servidor Municipal.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal Complementar nº028/2002, de 23 de dezembro de 2002, Art. 258, Inciso I;

Considerando os relevantes serviços prestados pelo servidor no em diversas ações no município de Canarana – Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prêmio ao Servidor abaixo relacionado pelas diversas ações no município de Canarana – Mato Grosso.

- Raimundo João Soares Barros **- mat: 1353;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

15º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 105/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.625.625/0001-35 e Inscrição Estadual n.º 13.753.922-3, estabelecida a Avenida das Flores nº 17, Quadra 24, Lote 17, Bairro Alto do Cerrado, Canarana-MT, representada neste ato por **ÂNGELA UCKER MARQUES**, brasileira, Casada, Empresaria, portador do RG nº **70328* SESP/MT e do CPF nº ***.254.901-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e execução obra, objeto do contrato nº 105/2020**, Cláusula Quarta - do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

2.2 - Fica acrescido o total de **180 (cento e oitenta) dias para a execução da obra,** estendendo-se o **prazo de execução até 26/01/2025**.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de vigência do contrato conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

3.2 - O aditivo tem fundamento no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 94, da Lei 14.133/2021.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 105/2020 e Demais termos Aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 22 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** **ÂNGELA UCKER MARQUES** CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 213/2021 DE 11/01/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º ***.873.561-** CPF nº ***.236.149-**

12º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 030/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.625.625/0001-35 e Inscrição Estadual n.º 13.753.922-3, estabelecida a Avenida das Flores nº 17, Quadra 24, Lote 17, Bairro Alto do Cerrado, Canarana-MT, representada neste ato por **ÂNGELA UCKER MARQUES**, brasileira, Casada, Empresaria, portador do RG nº 1**032** SESP/MT e do CPF nº ***.254.901-**, denominada **CONTRATADA**, oriunda da **Concorrência nº 004/2022,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação prazo de execução da obra** de **CONSTRUÇÃO DA PISTA DE POUSO, PISTA DE DECOLAGEM, PISTA DE TAXI, PÁTIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES DO AEROPORTO DE CANARANA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0457-2022/SINFRA.**

2.2 - Ficam acrescidos **120 (cento e vinte) dias à prazo de execução** prorrogando até o dia **23/11/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, § 1º incisos II e III da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 4.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 030/2023 e demais termos aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 17 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** **ÂNGELA UCKER MARQUES** CONTRATADO
DIEGO FERREIRA DA SILVA Portaria nº 949/2022 de 20/12/2022 FISCAL DE CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º ***.873.561-** CPF n.º ***.236.149-**

8º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 113/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, Inscrição estadual nº 13.188.906-0, estabelecida na Rua Professor João Felix, nº 635, Sala 05 e 07, Bairro Lixeira, Cep 78008-435, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor **SR. ANDREITE SPADA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº **34280-* SSP/MT e CPF nº ***.663.001-**,e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do SUS de Canarana, em cumprimento ao artigo 23, inciso II e artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

LOTE 30 - SONDAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R$ UNT	R$ TOTAL
140	Sonda Foley com balão 2 vias, n.16. - Marca: WELL LEAD	360	90	R$ 4,50	R$ 405,00
165	Sonda uretral nº 10 siliconizada, estéril - Marca: MARKMED	50	12	R$ 1,25	R$ 15,00

LOTE 60 - VASODILATADOR E VASOCONSTRITOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R$ UNT	R$ TOTAL
320	Hidralazina, cloridrato 20mg/mL solução injetável 1mL. - Marca: CRISTALIA	200	50	R$ 11,61	R$ 580,50

LOTE 107 - ANTIESPASMÓDICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R$ UNT	R$ TOTAL
478	Escopolamina, butilbrometo + dipirona sódica 4mg + 500mg/mL solução injetável 5mL - Marca: FARMACE	12000	3000	R$ 6,7300	R$ 20. 190,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** dos itens 140, 165, 320, 478, perfazendo o valor total de **R$ 21. 190,50 (Vinte e um mil cento e noventa reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 - Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 2.634. 230,46 (Dois milhões seiscentos e trinta e quatro mil duzentos e trinta reias e quarenta e seis centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL 3.1 - Justifico que as quantidades dos itens 140, 165, 320, 478, constantes no contrato conforme solicitação em anexo, não foi suficiente para atender a secretaria Municipail de Saúde, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos. **3.2 -** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA 4.1 –** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário. **4.2 -** Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 113/2022 e demais termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

ANDREITE SPADA

RG nº 143.4280-4 SSP/MT

CPF nº 992.663.001-44

CONTRATADA

PATRÍCIA GOLDONI

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 6290 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6290 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E

GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **EVA INACIA VILA NOVA**, efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de maio de 2.024** finalizando no dia **31 de maio de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **10 de abril de 2.022 a 09 de abril de 2.023**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6293 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6293 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **KAMILA SOUZA E SILVA**, comissionada no cargo de **CHEFE DE SECAO DE MANUTENCAO HOSPITALAR,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **de comissão**. Iniciando no dia **02 de maio de 2.024** finalizando no dia **31 de maio de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **03 de abril de 2.023 a 04 de abril de 2.024**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6294 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6294 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias,**10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **KARITA NAYARA RODRIGUES**, comissionada no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE MAQUINAS TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS,** lotada na **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **de comissão**. Iniciando no dia **11 de maio de 2.024** finalizando no dia **30 de maio de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2.022 a 31 de maio de 2.023**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6292 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6292 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, efetivo no cargo de **BRAÇAL,** lotado na **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de maio de 2.024** finalizando no dia **31 de maio de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **17 de abril de 2.023 a 18 de abril de 2.024**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6291 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6291 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **JALES RAFAEL MONTEIRO COSTA**, efetivo no cargo de **AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de maio de 2.024** finalizando no dia **31 de maio de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.022 a 30 de junho de 2.023**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6296 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6296 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **LUIZETE RIBEIRO DE SOUZA**, efetiva no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de maio de 2.024** finalizando no dia **31 de maio de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **05 de julho de 2.022 a 04 de julho de 2.023**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6297 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6297 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **REINALDO DE ASSIS OLIVEIRA**, efetivo no cargo de **GUARDA,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de maio de 2.024** finalizando no dia **31 de maio de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **03 de janeiro de 2.022 a 02 de janeiro de 2.023**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6295 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6295 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **LUIS CARLOS PEREIRA BORGES**, efetivo no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de maio de 2.024** finalizando no dia **31 de maio de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **15 de abril de 2.022 a 14 de abril de 2.023**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6286 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6286 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E

GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **FLAVIA DANIELLA DA COSTA OLIVEIRA,** funcionária efetiva no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **30 (trinta)** dias, a partir do dia **03 de junho de 2.024** ao dia **02 de julho de 2024,** pelos períodos aquisitivos de **29 de agosto de 2.015 a 28 de agosto de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de maio de dois mil e vinte e quatro.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6298 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6298 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **VANDA MARCIA MEDEIROS DA SILVA**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de maio de 2.024** finalizando no dia **31 de maio de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.022 a 30 de junho de 2.023**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6289 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6289 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO**, efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA,** lotada na **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de maio de 2.024** finalizando no dia **30 de maio de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **10 de abril de 2.021 a 09 de abril de 2.022**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6281 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6281 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO**, efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA,** lotada na **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de junho de 2.024** finalizando no dia **30 de junho de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **10 de abril de 2.022 a 09 de abril de 2.023**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6287 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6287 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **GISELE SCOPEL DE MORAES,** funcionária efetiva no cargo de **MONITORA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **30 (trinta)** dias, a partir do dia **03 de junho de 2.024** ao dia **02 de julho de 2024,** pelos períodos aquisitivos de **18 de abril de 2.019 a 17 de abril de 2.024,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de maio de dois mil e vinte e quatro.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6282 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6282 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **MELQUISEDEQUE SOARES CARDOSO**, efetivo no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado na **Secretaria Municipal de Finanças**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **03 de junho de 2.024** finalizando no dia **22 de junho de 2.024**, referente ao restante do período aquisitivo de **11 de abril de 2.020 a 10 de abril de 2.021**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6283 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6283 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **REINALDO DE ASSIS OLIVEIRA**, efetivo no cargo de **GUARDA,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **03 de junho de 2.024** finalizando no dia **02 de julho de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **03 de janeiro de 2.023 a 02 de janeiro de 2.024**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6284 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6284 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **ROBERTH FERREIRA FREIRES**, efetivo no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILANCIA,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **03 de junho de 2.024** finalizando no dia **02 de julho de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **24 de fevereiro de 2.023 a 23 de fevereiro de 2.024**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6285 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6285 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **EVA INACIA VILA NOVA,** funcionária efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**, sendo **30 (trinta)** dias, a partir do dia **03 de junho de 2.024** ao dia **02 de julho de 2024 ,** pelos períodos aquisitivos de **10 de abril de 2.018 a 09 de abril de 2.023,** de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de maio de dois mil e vinte e quatro.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6288 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6288 DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **MARIA HELENA CARDOSO FONSECA LEMES,** funcionária efetiva no cargo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **30 (trinta)** dias, a partir do dia **03 de junho de 2.024** ao dia **02 de julho de 2024,** pelos períodos aquisitivos de **20 de fevereiro de 2.017 a 19 de fevereiro de 2.022,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de maio de dois mil e vinte e quatro.

Art. 3º Revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _334/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

“ Dispõe sobre odeferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora “CIRLENE APARECIDA BALIEIRO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. CIRLENE APARECIDA BALIEIRO, portadora da matricula n. 1733, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 07/08/2024 e término em 31/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 07/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _332/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “ELAINE FERREIRA SOUZA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. ELAINE FERREIRA SOUZA, portadora da matricula n. 418, efetiva, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 07/08/2024 e término em 10/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 07/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _333/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “JULIANA FRAPORTI”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. JULIANA FRAPORTI, portadora da matricula n. 7103, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 13/08/2024 e término em 16/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 13/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 465/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a senhora, **VANESSA ALVES PEREIRA DIOLA**, portadora da matricula nº. 6932, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 15 de agosto de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de agosto de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 463/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 3154, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo mencionados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme segue:

I – Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

Titular: DEOLINDA APARECIDA SACOMAN

Suplente: DAIANE CRUZ DE LIMA

II – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular:ELIAS ALVES ARANHA

Suplente: ISABEL CRISTINA ANTUNES

Art. 2º - Fica revogado o item I – Representante de Organizações da Sociedade Civil do Art. 2º da Portaria n.º 429 de 01 de agosto de 2024.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colíder – MT, 15 de agosto de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder – MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _331/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "ALCIONE PINTO DA SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. ALCIONE PINTO DA SILVA, portadora da matricula n. 7108, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 12/08/2024 e término em 16/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 464/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, o senhor, **ARISTEU DE JESUS**, portador da matricula nº. 5853, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 15 de agosto de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de agosto de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS INFRAESTRUTURA

PORTARIA SMIO Nº 005/2024

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras de Colíder**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, considerando o artigo nº 121 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica neste ato designado o Srº. ALEX OSCAR DE SOUSA, portador do RG: 1333989-3 e CPF: 903.848.651-00, CREA Nº 1713572745 como FISCAL DE OBRA para OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA IVO CARNELOS, NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT - TERMO DE CONVÊNIO Nº 1053-2021 SINFRA/MT - Contrato 76/2024, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DE 2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS, para fiscalizar a execução de obras no município de Colíder-MT.

ARTIGO 2º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Colíder, 14 de agosto de 2024

_____

Elielton Pereira da Silva

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras de Colíder/MT

CIÊNCIA do **Alex Oscar de Sousa**, declara estar ciente da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

ALEX OSCAR DE SOUSA

FISCAL DE OBRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _335/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

" Dispõe sobre odeferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora "DANIELA AMANDA EVARISTO SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. DANIELA EVARISTO SILVA, portadora da matricula n. 6979, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 09/08/2024 e término em 30/09/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 09/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 611/2024 DE: 07.08.2024

PORTARIA Nº. 611/2024

DE: 07.08.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR para esta municipalidade, o servidor efetivo **Lucas Silva Silveira – Engenheiro Civil, Matrícula nº 4919**, **para exercer as funções de Acompanhamento** e Fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
057/2024	Hidro Campos Poços Artesianos LTDA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 07 de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 599/2024 DE: 01.08.2024

PORTARIA Nº. 599/2024

DE: 01.08.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, as quais não foram gozadas do período aquisitivo de **01/08/2022 a 31/07/2023**, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4885	Marcos Modesto dos Reis	Operador de PA Carregadeira/Retroescavadeira	01/08/2022 a 31/07/2023	01/08/2024 a 10/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 1º de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao **1º dia do mês de agosto do ano de 2024.**

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 600/2024 DE: 01.08.2024

PORTARIA Nº. 600/2024

DE: 01.08.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário aos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
3627	Cleiton Willian Smaniotto de Oliveira	Assessor de Gabinete	11/08/2022 a 10/08/2023	01/08/2024 a 10/08/2024
2446	Adriano Neves de Souza	Fiscal de Tributos Municipal	01/12/2021 a 30/11/2022	01/08/2024 a 10/08/2024
4558	Edneia Soares Catrink	Auxiliar de Serviços Gerais	16/03/2022 a 15/03/2023	01/08/2024 a 10/08/2024
4804	Marcelo Costa Guimarães	Operador de Motoniveladora	16/03/2023 a 15/03/2024	01/08/2024 a 10/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 1º de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 601/2024 DE: 02.08.2024

PORTARIA Nº. 601/2024

DE: 02.08.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade**.**

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
4484	Karolaine Hegner	Diretora do Centro de Especialidades Médicas	05/02/2023 a 04/02/2024	02/08/2024 a 11/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 02 de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 597/2024 DE: 31.07.2024

PORTARIA Nº. 597/2024

DE: 31.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Doença, a partir de 31.07.2024 à servidora contratada KARLLA KAMYLLA OLIVEIRA DA SILVA – Assistente Administrativo, Matrícula 5359, referente ao **Processo Virtual n. 0004290/2024,** lotada na **Secretaria Municipal de Esporte e Turismo**, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora deverá ser colocada à disposição do INSS, com ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, a partir de **31.07.2024**, até o final do afastamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 31 de julho de 2024.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 596/2024 DE: 31.07.2024

PORTARIA Nº. 596/2024

DE: 31.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade**.**

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
4703	Atalita Ribeiro Freitas	Assessora de Gabinete	01/02/2023 a 31/01/2024	31/07/2024 a 09/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 31 de julho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 594/2024 DE: 30.07.2024

PORTARIA Nº. 594/2024

DE: 30.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário aos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
4656	Isabel de Almeida Ramires	Auxiliar Administrativo	14/10/2022 a 13/10/2023	30/07/2024 a 08/08/2024
1467	Ogiane Aparecida Borges Tanan	Recepcionista	01/08/2021 a 31/07/2022	30/07/2024 a 08/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 30 de julho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 593/2024 DE: 29.07.2024

PORTARIA Nº. 593/2024

DE: 29.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado a senhora KARLA DANIELI SILVA NOGUEIRA, para exercer as funções de **Assessora Especial**,nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 29 de julho de 2024.

Art. 3º. A presente nomeação será em substituição a senhora **FABIANA SANTOS BENEVIDES**, que pediu exoneração do cargo conforme Portaria n. 468/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 592/2024 DE: 29.07.2024

PORTARIA Nº. 592/2024

DE: 29.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Doença, a partir de 27.07.2024 à servidora contratada DELEUSA DA SILVA SOUZA – Professora PII, Matrícula 5237, referente ao **Processo Virtual n. 0004065/2024,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora deverá ser colocada à disposição do INSS, com ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, a partir de **27.07.2024**, até o final do afastamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 27 de julho de 2024.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 591/2024 DE: 26.07.2024

PORTARIA Nº. 591/2024

DE: 26.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Maternidade, a partir de **24 de julho de 2024,** de 120 (cento e vinte) dias a servidora **contratada RAQUEL MARIA DE SOUZA – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 5041,** conforme **Processo Virtual nº 0004320/2024, em conformidade com Art. 71 a 73 da Lei nº. 8.213/1.991 e Decreto 3.048/1.999,** nesta municipalidade.

Parágrafo Único. A licença maternidade descrita no art. 1º iniciou-se em **24 de julho de 2024 e finalizar-se-á no dia 20 de novembro de 2024.**

Art. 2º. Fica concedida a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, a teor do art. 1º da Lei Municipal n. 1.841/2019 de 25 de outubro de 2019, **iniciando-se em 21 de novembro de 2024 e finalizando-se em 19 de janeiro de 2025.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 24 de julho de 2024.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 587/2024 DE: 23.07.2024

PORTARIA Nº. 587/2024

DE: 23.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, **a partir de 25.06.2024**, a servidora efetiva **SIMONE FELIX DA SILVA** – **Professora PII, conforme Processo Virtual nº. 0003530/2024,** em conformidade com as Leis Municipais nº 1. 519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 25 de junho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 586/2024 DE: 23.07.2024

PORTARIA Nº. 586/2024

DE: 23.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **6% (seis por cento)**ao servidor abaixo relacionado, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passará a receber o benefício **PROPORCIONALMENTE** a partir do mês de **JULHO de 2024**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
3780	Marcelo dos Santos Souza	Agente de Combate as Endemias	3º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 23 de julho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 585/2024 DE: 23.07.2024

PORTARIA Nº. 585/2024

DE: 23.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2365	Rosangela de Almeida Dias Velho	Coordenadora Pedagógico Urbano	01/12/2022 a 30/11/2023	19/08/2024 a 07/09/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19 de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 584/2024 DE: 23.07.2024

PORTARIA Nº. 584/2024

DE: 23.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias, aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3627	Cleiton Willian Smaniotto de Oliveira	Assessor de Gabinete	11/08/2022 a 10/08/2023	12/08/2024 a 31/08/2024
2446	Adriano Neves de Souza	Fiscal de Tributos Municipal	01/12/2021 a 30/11/2022	12/08/2024 a 31/08/2024
4558	Edineia Soares Catrink	Auxiliar de Serviços Gerais	16/03/2022 a 15/03/2023	12/08/2024 a 31/08/2024
4804	Marcelo Costa Guimarães	Operador de Motoniveladora	16/03/2023 a 15/03/2024	12/08/2024 a 31/08/2024
2454	Miriam de Paula Senra Cezario	Agente Comunitário de Saúde	01/01/2023 a 31/12/2023	12/08/2024 a 31/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 12 de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 583/2024 DE: 23.07.2024

PORTARIA Nº. 583/2024

DE: 23.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4469	Avilla Fatima da Silva	Coordenadora de Compras	27/01/2022 a 26/01/2023	01/08/2024 a 20/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 1° de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 582/2024 DE: 23.07.2024

PORTARIA Nº. 582/2024

DE: 23.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4484	Karolaine Hegner	Diretora do Centro de Especialidades Médicas	05/02/2023 a 04/02/2024	12/08/2024 a 21/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 12 de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 581/2024 DE: 23.07.2024

PORTARIA Nº. 581/2024

DE: 23.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4295	Stelany Ribas Nogueira da Silva	Assistente Administrativo	07/01/2022 a 06/01/2023	22/08/2024 a 31/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 22 de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 580/2024DE: 23.07.2024

PORTARIA Nº. 580/2024

DE: 23.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **MÉDIO** para o nível **SUPERIOR**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
3627	Cleiton William Smaniotto de Oliveira	Auxiliar Administrativo	1024.001.008.0000447	C	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 23 de julho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos **23 dias do mês de julho do ano de 2024.**

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 579/2024 DE: 23.07.2024

PORTARIA Nº. 579/2024

DE: 23.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.330/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **PÓS-GRADUADO** para o nível **MESTRADO**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
830	Hiaçana Oliveira Rodrigues	Professora PII	1024.001.008.0000446	H	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 23 de julho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos **23 dias do mês de julho do ano de 2024.**

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 578/2024 DE: 23.07.2024

PORTARIA Nº. 578/2024

DE: 23.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.330/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **PÓS-GRADUADO** para o nível **MESTRADO**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
3296	Daiane Vieira dos Anjos	Secretária Escolar	1024.001.008.0000445	D	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 23 de julho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos **23 dias do mês de julho do ano de 2024.**

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 577/2024 DE: 22.07.2024

PORTARIA Nº. 577/2024

DE: 22.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias, aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5119	Aline de Sales Braga	Assessor Especial	02/05/2023 a 01/05/2024	01/08/2024 a 30/08/2024
1921	Celia Aparecida Fracasso	Agente Comunitário de Saúde	01/01/2023 a 31/12/2023	01/08/2024 a 30/08/2024
3634	Eliane Maria dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	20/08/2022 a 19/08/2023	01/08/2024 a 30/08/2024
3633	Fatima Antunes Bicalho	Auxiliar de Serviços Gerais	18/08/2022 a 17/08/2023	01/08/2024 a 30/08/2024
1499	Felipa Gimenes Benites	Técnico em Documentação Escolar	01/08/2022 a 31/07/2023	01/08/2024 a 30/08/2024
1545	Inez Francisca Souza Elesbão de Oliveira	Gari	01/08/2022 a 31/07/2023	01/08/2024 a 30/08/2024
3247	Ivania Ferrari da Silva	Merendeira	01/12/2022 a 30/11/2023	01/08/2024 a 30/08/2024
329	Jair Jose Teodoro	Professor PIII	01/12/2022 a 30/11/2023	01/08/2024 a 30/08/2024
3733	Josiana Belario de Sales	Secretário Escolar	01/01/2023 a 31/12/2023	01/08/2024 a 30/08/2024
2238	Lenice Ribeiro Filomena	Gari	15/05/2023 a 14/05/2024	01/08/2024 a 30/08/2024
4835	Lucilei Gonçalves Barreto	Auxiliar de Serviços Gerais	17/05/2023 a 30/11/2023	01/08/2024 a 30/08/2024
999	Marinez Ermita de Souza Oliveira	Técnico em Enfermagem	01/08/2022 a 31/07/2023	01/08/2024 a 30/08/2024
1533	Mirani Evangelista da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/08/2023 a 31/07/2024	01/08/2024 a 30/08/2024
2332	Nely dos Santos Gonçalves Barreto	Gari	15/05/2023 a 14/05/2024	01/08/2024 a 30/08/2024
1871	Neuza Tenorio Bezerra	Auxiliar de Serviços Gerais	02/07/2023 a 01/07/2024	01/08/2024 a 30/08/2024
2267	Nizolene Fernandes Ramos Pires	Técnico em Enfermagem	15/05/2022 a 14/05/2023	01/08/2024 a 30/08/2024
167	Renivaldo dos Reis Barbosa	Oficial de Manutenção	25/02/2023 a 24/02/2024	01/08/2024 a 30/08/2024
1953	Rubi Gossmann Mesquita	Vigia	21/11/2021 a 20/11/2022	01/08/2024 a 30/08/2024
1539	Sivoneis Jose Teodoro	Agente de Combate as Endemias	01/01/2023 a 31/12/2023	01/08/2024 a 30/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 1º de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 576/2024 DE: 22.07.2024

PORTARIA Nº. 576/2024

DE: 22.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário aos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
2455	Astolfo Caetano Pelett	Engenheiro Civil	02/06/2022 a 01/06/2023	22/07/2024 a 31/07/2024
2399	Roselene do Carmo Piovezan Simpioni	Professor PII	01/12/2022 a 30/11/2023	22/07/2024 a 31/07/2024
4692	Vanderson da Silva Santos	Assistente Administrativo	13/01/2023 a 12/01/2024	22/07/2024 a 31/07/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 22 de julho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 602/2024 DE: 02/08/2024

PORTARIA Nº. 602/2024

DE: 02/08/2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **REGINALDO GABRIEL PEREIRA – Diretor do Departamento de Almoxarifado, matrícula nº. 3929,** para exercer as funções de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO – Interino, SEM ÔNUS,** pelo período de férias do servidor **CELIO IGNÁCIO DE OLIVEIRA** de **01.08.2024 a 20/08/2024**,nesta **municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 572/2024 DE: 22.07.2024

PORTARIA Nº. 572/2024

DE: 22.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, **lotados na Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII**,** da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
3347	Evaneide Maria Alves Almeida da Rocha	Secretário Escolar	1024.001.010.0000653	E	06
3285	Rosangela Aparecida de Julio Piovezan	Professor PII	1024.001.010.0000654	E	05
1475	Antonio Eurico de Lima	Técnico em Documentação Escolar	1024.001.010.0000655	F	05
1326	Denise Rodrigues de Almeida Comini	Inspetor de Alunos I	1024.001.010.0000663	D	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 22 de julho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 603/2024 DE: 02.08.2024

PORTARIA Nº. 603/2024

DE: 02.08.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2285	Fabiana Goulart Fumagalli	Assistente Administrativo	15/05/2023 a 14/05/2024	12/08/2024 a 31/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 12 de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 604/2024 DE: 05.08.2024

PORTARIA Nº. 604/2024

DE: 05.08.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 15 **(quinze)** dias, as quais não foram gozadas do período aquisitivo de **20/12/2021 a 19/12/2022**, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
825	Verailza Miranda Boaventura	Agente de Saúde	20/12/2021 a 19/12/2022	05/08/2024 a 19/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 05 de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos **05 dias do mês de agosto do ano de 2024.**

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 605/2024 DE: 05.08.2024

PORTARIA Nº. 605/2024

DE: 05.08.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 15 **(quinze)** dias, as quais não foram gozadas do período aquisitivo de **01/12/2022 a 30/11/2023**, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
2921	Denise Gomes de Souza	Agente Comunitário de Saúde	01/12/2022 a 30/11/2023	05/08/2024 a 14/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 05 de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos **05 dias do mês de agosto do ano de 2024.**

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 606/2024 DE: 06.08.2024

PORTARIA Nº. 606/2024

DE: 06.08.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, as quais não foram gozadas do período aquisitivo de **06/01/2023 a 05/01/2024**, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4591	Maria Cristina Queiroz dos Santos	Secretária Adjunta de Educação	06/01/2023 a 05/01/2024	06/08/2024 a 15/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 06 de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos **06 dias do mês de agosto do ano de 2024.**

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 571/2024 DE: 22.07.2024

PORTARIA Nº. 571/2024

DE: 22.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, **lotados na Secretaria Municipal de Administração**, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III**,** da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
1902	Terezinha de Lourdes Guimarães	Auxiliar de Serviços Gerais	1024.001.010.0000658	E	03
2456	Anderson Jacques dos Santos Guedes	Instrução Técnico Esportivo	1024.001.010.0000660	F	05
1812	Joaquim Alves de Oliveira Silva	Mestre de Obras	1024.001.010.0000661	D	04
2326	José Alair Zagotto	Pedreira	1024.001.010.0000662	E	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 22 de julho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 607/2024 DE: 06.08.2024

PORTARIA Nº. 607/2024

DE: 06.08.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade**.**

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
2285	Fabiana Goulart Fumagalli	Assistente Administrativo	15/05/2023 a 14/05/2024	01/08/2024 a 10/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **de 1º de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 608/2024 DE: 06.08.2024

PORTARIA Nº. 608/2024

DE: 06.08.2024

"Dispõe sobre a Declaração de Vacância do Cargo de Vigia, ocupado pelo Servidor Efetivo LIDIA LOURDES SIEDLECKI CANOFFRE, em virtude de aposentadoria."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria n. 015/2024 do Comodoro-Previ, que concedeu benefício de Aposentadoria por Idade ao Servidor efetivo **Lidia Lourdes Siedlecki Canoffre**.

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR a Vacância do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** ocupado pela servidora **LIDIA LOURDES SIEDLECKI CANOFFRE,** matrícula n. 954, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **por motivo de aposentadoria por contribuição, conforme Processo Virtual n.º 1024.001.372.0000009,** art. 06, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2023, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora será aposentada pelo COMODORO-PREVI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação **com efeitos retroativos a 02/08/2024.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 609/2024 DE: 06.08.2024

PORTARIA Nº. 609/2024

DE: 06.08.2024

"Dispõe sobre a Declaração de Vacância do Cargo de Vigia, ocupado pelo Servidor Efetivo CLEUZA PEREIRA DE ABREU FELIX, em virtude de aposentadoria."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria n. 014/2024 do Comodoro-Previ, que concedeu benefício de Aposentadoria por Idade ao Servidor efetivo **Cleuza Pereira de Abreu Felix**.

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR a Vacância do cargo de **Professora PIII,** ocupado pela servidora **CLEUZA PEREIRA DE ABREU FELIX,** matrícula n. 2473, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **por motivo de aposentadoria por contribuição, conforme Processo Virtual n.º 1024.001.372.0000007,** art. 40, parágrafo 1°, e inciso III, "a" da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora será aposentada pelo COMODORO-PREVI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação **com efeitos retroativos a 31/07/2024.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 610/2024 DE: 07.08.2024

PORTARIA Nº. 610/2024

DE: 07.08.2024

"Dispõe sobre a Declaração de Vacância do Cargo de Vigia, ocupado pelo Servidor Efetivo TERESINHA GURALSKI, em virtude de aposentadoria."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria n. 014/2024 do Comodoro-Previ, que concedeu benefício de Aposentadoria por Idade ao Servidor efetivo **TERESINHA GURALSKI**.

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR a Vacância do cargo de **Merendeira,** ocupado pela servidora **TERESINHA GURALSKI,** matrícula n. 565, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **por motivo de aposentadoria por contribuição, conforme Processo Virtual n.º 1024.001.372.0000008,** art. 06, inciso I, II, III, e IV da EC 41/2003, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora será aposentada pelo COMODORO-PREVI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação **a contar de 07/08/2024.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 598/2024 DE: 31.07.2024

PORTARIA Nº. 598/2024

DE: 31.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 222/2024 de 01.04.2024**, a servidora efetiva **CLEUZA PEREIRA DE ABREU FELIX** – **Professora PIII**, **matrícula n.º 2473**, **lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomará as atividades em **31 de julho de 2024.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 31 de julho de 2024.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 570/2024 DE: 22.07.2024

PORTARIA Nº. 570/2024

DE: 22.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, **lotados na Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
2953	Patricia Pino Matoba	Odontólogo	1024.001.010.0000651	B	04
981	Maria Conceição Barbosa de Sousa	Auxiliar de Enfermagem	1024.001.010.0000652	G	04
1539	Silvoneis Jose Teodoro	Agente de Combate as Endemias	1024.001.010.0000656	G	06
2289	Ilca Maria Aparecida Camargos	Agente Comunitário de Saúde	1024.001.010.0000657	E	03
1921	Celia Aparecida Fracasso	Agente Comunitário de Saúde	1024.001.010.0000659	D	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 22 de julho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 26/2024 DE: 14.08.2024

"Dispõe sobre a aprovação do parcelamento do solo urbano denominado "Loteamento Praças de Comodoro III", e dá outras providencias."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do processo administrativo n. 028P/SEPLAN/2024, de 21/06/2024, no qual o requerente PRAÇAS DE COMODORO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - EPP, requer a aprovação do Loteamento denominado "Loteamento Praças de Comodoro III", encravado no lote de terras denominado "FAZENDA COMODORO – Parte 03", com área de 9,9793 ha (nove hectares, noventa e sete ares e noventa e três centiares), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na matrícula nº 15.194, de 20 de março de 2024;

Considerando que o referido processo tramitou pelos órgãos competentes desta Administração Municipal, obtendo parecer técnico favorável à aprovação do loteamento, em conformidade com mapas e memoriais descritivos constantes do processo administrativo nº 030P/SEPLAN/2024;

Considerando que o loteamento se encontra em área do perímetro urbano;

Considerando que o parcelamento contém as características de um loteamento, destinado a residências e comércios, em conformidade com a Lei Municipal 1.268/2010 e com a Lei Federal nº 6.766/79 – Lei do Parcelamento do solo Urbano tais como: a existência de uma Gleba, a divisão em lotes destinados a edificação, e aberturas de logradouros públicos e área de reserva legal;

Considerando que todas as unidades possuem sua frente para um logradouro público e que o sistema viário existente, quais sejam: o conjunto de vias e respectivas conexões, acessos e transversais, destinados à circulação de pessoas e veículos, foram vistoriados e reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

Considerando, ainda, que a Gleba a ser loteada, não se encontra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, não foi aterrada com material nocivo a saúde pública as condições ecológicas do terreno são próprias para edificação e, finalmente, não está localizada em área de preservação ecológica e está dotada de condições sanitárias para a sua aprovação;

Considerando, que o processo obedece a todas as disposições da Lei Federal nº 6.766/79 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano, Lei Federal nº 10. 257/2011- Estatuto das Cidades e Lei Municipal 1.268/2010, através do Plano Diretor do Município de Comodoro;

Considerando, finalmente, que a SEPLAN expediu Licença Prévia no processo nº 030P/SEPLAN/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado PRAÇAS DE COMODORO I, com área de 9,9630 ha (nove hectares, noventa e seis ares e trinta centiares), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na matrícula nº 15.193, de 20 de março de 2024, de propriedade da empresa PRAÇAS DE COMODORO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA -EPP, neste ato representado pela sócia Sra. **LUCIMARA COUTO SOUZA,** brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, RG-609.669 SESDC/RO, CPF MF 665.382.202-82, residente e domiciliado na Rua Ademir Gomes nº 668N, Bairro Reserva Park, na cidade de Comodoro – MT, conforme projetos, e requerimentos juntados aos autos do processo administrativo nº 028P/SEPLAN/2024 e segundo os demais que integram o processo, nas condições abaixo especificadas:

I. Área total do loteamento: 99.793,00 m2, (noventa e nove mil, setecentos e noventa e três metros quadrados);

II. Área total do parcelamento: 99.793,00 m2, (noventa e nove mil, setecentos e noventa e três metros quadrados);

III. Área das quadras e lotes: 64.402,69 m2 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e dois vírgula sessenta e nove metros quadrados);

IV. Área do arruamento: 22.341,73 m2 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e um vírgula setenta e três metros quadrados).

V. Total área Pública: 35.390,31 m2 (trinta e cinco mil trezentos e noventa e trinta e um centésimos de metros quadrados);

VI. Total área Verde: 10.047,74 m2 (dez mil quarenta e sete vírgula setenta e quatro metros quadrados);

VII. Área Mínima dos lotes: 300,00m2 (trezentos metros quadrados);

VIII. Testada mínima permitida por lotes: 10,00m (Dez metros);

IX. Nº de Lotes: 235 (duzentos e trinta e cinco);

X. Nº Quadras: 13 (treze), e

XI. Nº de Lotes Públicos: 05 (cinco).

Art. 2º. O Município poderá através da Secretaria Municipal de Planejamento realizar novos estudos topográficos, a fim de confirmar os levantamentos já realizados pelo proprietário do loteamento denominado “Loteamento Reserva Park”, aprovado neste ato, e caso seja constatada alguma diferença no parcelamento, devera o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da Lei Federal nº 6.766/79, sem prejuízos das sanções previstas na referida Lei.

Art. 3º. O loteador se compromete a implantar a seguinte infraestrutura no loteamento:

I. Abertura, terraplanagem, e pavimentação das vias de circulação;

II. Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;

III. Rede para abastecimento de água potável em todos os lotes;

IV. Rede de esgotamento sanitário em todos os lotes;

V. Rede de drenagem pluvial, onde necessário, e

VI. Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública;

Parágrafo único. O loteador tem o prazo Máximo de 04 (quatro) anos, com vencimento previsto em 21 de julho de 2028 para realizar as obras e serviços de infraestrutura no loteamento, podendo esse prazo ser prorrogado por mais quatro anos por motivos de chuvas prolongadas, suspensão de fornecimento de serviços públicos, ou motivo de força maior, conforme previsto em lei, após a publicação do presente decreto, caso contrário o Poder Público Municipal poderá decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto, alienar os imóveis de que tratam o art. 3º, ou incorporá-los ao patrimônio municipal e realizar as obras às suas expensas.

Art. 4º. O proprietário-loteador dá em garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura no loteamento os lotes abaixo descriminados, os quais correspondem a 30 % (trinta por cento) do total de lotes, conforme exigido pela Lei Federal 6766/79:

Lotes a Caucionar:

RELAÇÃO DE LOTES CAUCIONADOS PRAÇAS DE COMODORO 03							
Quadra 01	**Quadra 02**	**Quadra 03**	**Quadra 04**	**Quadra 05**	**Quadra 06**	**Quadra 07**	**Quadra 08**
lote 02	lote 03	lote 07	lote 03	lote 14	lote 11	lote 01	lote 01
lote 03	lote 10	lote 12	lote 04	lote 16	lote 12	lote 05	lote 05
lote 04	lote 11	lote 13	lote 05	lote 17	lote 13	lote 06	lote 06
lote 07	lote 12	lote 14	lote 06	lote 18	lote 14	lote 14	
lote 08	lote 13	lote 15	lote 07	lote 20	lote 16	lote 15	
lote 10	lote 14	lote 23	lote 08		lote 17	lote 16	
lote 11	lote 19	lote 24	lote 09		lote 18	lote 17	
lote 12	lote 20	lote 25	lote 10		lote 19		
	lote 24	lote 26	lote 11		lote 22		
	lote 25		lote 23		lote 23		
	lote 26		lote 24		lote 24		

	lote 27		lote 25				
	lote 28		lote 26				
			lote 27				
			lote 28				
	TOTAL DE LOTES CAUCIONADOS					**71 LOTES**	

Parágrafo Único. Os lotes acima descritos são em número de 71 que deverão ser caucionados em hipoteca de 1º grau em nome do município de Comodoro -MT, quando do Registro no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, tudo em conformidade com o artigo 18, inciso V da lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 5º. O Loteador devera registrar a aprovação deste loteamento no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º. Ficará destinado a equipamento comunitário do Município Área de equipamento Publico: 3.000,84 (três mil metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados).

Art. 7º. Encaminha-se o projeto à Secretaria competente do Município para que o setor de cadastro imobiliário tome as devidas providências legais, com o objetivo de lançamento do Imposto e Territorial Urbano – IPTU, sobre os lotes encravados no loteamento.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de agosto de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

EDITAL N.º 061/2024 DE: 15.08.2024

EDITAL n.º 061/2024

De: 15.08.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) classificado (a) no **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023** da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função abaixo relacionada, em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 23 de novembro de 2023 e Decreto de Homologação n.º 062/2023, de 22 de dezembro de 2023, **Processo Virtual n°. 0004801/2024,** para os cargos de:

CARGO: ENFERMEIRO

Classificação	Nome do Candidato (A)	Nota Final	Resultado
05º	CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA	21	Classificada
06°	SANDRA GOMES DOS SANTOS	20	Classificada

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).**

Art. 3º. A presente convocação será em substituição ao pedido de exoneração da senhora **Dhaiany Christini Neves** e em virtude da desistência apresentada pelo candidato posição 05°.

Art. 4º. O não comparecimento no prazo de 20 (vinte) dias, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de agosto de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DOCUMENTO PARA QUEM NÃO TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2023

FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS

Cédula de Identidade **RG**;

Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Título de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

Carteira de Trabalho(**cópia**);

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

https://meu.inss.gov.br/#/login

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, emitir declaração de que não possui bens**);

DOCUMENTO PARA QUEM TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2023

CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA

Cédula de Identidade **RG**;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (**exigência TCE-MT**);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

Carteira de Trabalho;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

https://meu.inss.gov.br/#/login

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, emitir declaração de que não possui bens**);

Exames por Cargo (Obrigatório para todos):

Técnico em Enfermagem	1-Hemograma Completo 2- HBsAg 3- Anti-HBs 4- Anti-HCV 5- VDRL	Técnico em Enfermagem	1-Hemograma Completo 2- HBsAg 3- Anti-HBs 4- Anti-HCV 5- VDRL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT **FICHA CADASTRAL**

FOTO 3x4	**IDENTIFICAÇÃO PESSOAL**					
	1. Nome:					
	2. Sexo:	**3. Est. Civil:**		**4. Data nascimento:**		
	5. Local nascimento / UF:			**6. N°. CPF:**		
	7. N°. Identidade:		**8. Orgão e UF:**		**9. Data de emissão:**	
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:	**11. Série e UF:**	**12. Data emissão:**	**13. N°. Do titulo:**			
14. Zona eleitoral:	**15. Seção:**	**16. CNH:**	**17. Categoria:**	**18. Vencimento. CNH:**	**19. Data 1ª habilitação:**	
20. Data Emissão CNH:	**21. Reservista:**	**22. E-mail:**				
23. Nome do pai:		**24.CPF do Pai:**				
25. Nome da mãe:		**26. CPF da Mãe:**				
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)		**28. CPF do Conjugue/Companheiro**				

29. Raça	30. Cor Olhos	31. Peso (KG)	32. Estatura (M)	33. Doador	34. Grupo Sang	35. Fator RH

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	38. Complemento:	39. Bairro:	40. CEP:
41. Município:	42. UF:	43. Fone:	44. Celular:

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

O Agente de Contratação, a Sra. **Vanderson da Silva Santos**, da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados, o aviso de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2024 PUBLICADO e HOMOLOGADO no dia 15/08/2024, cujo, consagrou-se vencedora a licitante:

3F LTDA – CNPJ 23.484.444/0001-45

VALOR HOMOLOGADO: R$ 5.994,00

Comodoro - MT, 15 de Agosto de 2024.

VANDERSON DA SILVA SANTOS

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2024/CMDCA/CONFRESA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONFRESA (CMDCA), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n° 8.069 de 13 de julho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Municipal n° 223 de 23 março de 2023, vem por meio deste tonar público o lançamento do presente Edital.

CONSIDERANDO o estabelecido pela Resolução do CEDCA N° 273/2022, que dispõe sobre Comitê de Participação de Adolescentes de Mato Grosso - CPA-MT no âmbito do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso - CEDCA-MT.

CONSIDERANDO Nota Recomendatória CEDCA nº 001/2024 que dispõe providências a serem tomadas pelos municípios referência dos núcleos regionais do Sistema de Garantias de Direitos, para indicação de um adolescente, para representar Núcleo regional 06 CMDCA/CT, no Comitê de Participação dos Adolescentes no Âmbito do CEDCA.

CONSIDERANDO a resolução nº 09/2022/CMDCA/CONFRESA, que institui o Comitê de Participação dos Adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa - CMDCA-MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar os adolescentes, de 12 a 16 anos (16 anos completos ou a completar no corrente ano) de Confresa, para participar do processo de escolha para representar os adolescentes os no âmbito do CMDCA Confresa-MT.

Art. 2º - o processo será realizado dia 19 de agosto de 2024 no Centro Social, das 13h30 às 17h.

Art. 3º - Inscrição do Adolescente deverá ser realizada no início da reunião.

Art. 4º- O processo de escolha municipal dar-se á por meio de votação da plenária (adolescentes) presente.

Art. 5º- Serão selecionados os 4 (quatro), que tiverem maioria dos votos.

Art. 6º Os membros do CPA-Confresa serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda ao parágrafo primeiro deste artigo. (art. 5º Resolução 09/CMDCA/2022)

Art. 7º Compete ao CPA- Confresa -MT:

I- acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

II - apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III- participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

IV - opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência;

V - acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - propor o modelo da composição do CPA-Confresa nas gestões seguintes;

VII- acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;

VIII - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

IX - participar da organização da conferência Municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

Art. 8º O CPA- Confresa -MT atuará das seguintes formas:

I - presencial por meio de encontros bimestrais;

II - nas Assembleias Ordinária do CMDCA, por meio de um representante;

III - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados;

Paragrafo Único - Caberá ao CPA-Confresa a definição dos membros que os

representarão nos casos previstos nos incisos II e III;

Art. 9º **-** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 15 de agosto de 2024.

Fabiano Clécio Ludtke

Presidente CMDCA/CONFRESA

Ato Pref. n. º 067/2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 364/2024 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Portaria 364/2024 de 14 de AGOSTO de 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Oficio 103/CGPMC/2024 de 05/08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, administrador, RG 24342033 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE, junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/08/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Realização de Exames Citopatológico Cérvico Vaginal - CCO para atender as Necessidades do Laboratório Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO ADITIVO: O prazo de vigência do presente aditivo será de **8 (oito) meses**, iniciando no dia **30/08/2024** e encerrando-se em **30/04/2025**, sob pena de prejuízo do interesse público, o valor do Aditivo é de **R$ 92.820,18 (Noventa e Dois Mil, Oitocentos e Vinte Reais e Dezoito Centavos).**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: G AGUIAR DA LUZ, CNPJ N° 09.443.493/0001-09.

DATA: 15 de Agosto de 2024.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO JULHO 2024

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Julho/2024 Exercício: 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**5.322.290,71**	**5.322.290,71**	**1.968.802,32**	**-3.353.488,39**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			61.023,06	61.023,06
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial	56.000,00	56.000,00	18.990,91	-37.009,09
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	5.111.790,71	5.111.790,71	1.862.758,18	-3.249.032,53
Outras Receitas Correntes	154.500,00	154.500,00	26.030,17	-128.469,83
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**5.322.290,71**	**5.322.290,71**	**1.968.802,32**	**-3.353.488,39**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**5.322.290,71**	**5.322.290,71**	**1.968.802,32**	**-3.353.488,39**

Emissão: 15/08/2024 17:24:11 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Julho/2024 Exercício: 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**5.322.290,71**	**5.322.290,71**	**1.968.802,32**	**-3.353.488,39**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**5.196.790,71**	**5.159.955,31**	**1.221.410,23**	**1.202.271,13**	**1.181.743,70**	**3.938.545,08**
Pessoal e Encargos Sociais	1.247.215,60	1.247.215,60	507.912,15	507.912,15	491.750,23	739.303,45
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	3.949.575,11	3.912.739,71	713.498,08	694.358,98	689.993,47	3.199.241,63
Despesas de Capital (IX)	**100.500,00**	**137.335,40**	**77.334,23**	**77.334,23**	**54.544,23**	**60.001,17**
Investimentos	70.500,00	107.335,40	77.334,23	77.334,23	54.544,23	30.001,17
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	30.000,00	30.000,00				30.000,00
Reserva de Contingência (X)	**25.000,00**	**25.000,00**				**25.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**5.322.290,71**	**5.322.290,71**	**1.298.744,46**	**1.279.605,36**	**1.236.287,93**	**4.023.546,25**

Emissão: 15/08/2024 17:24:11 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Julho/2024 Exercício: 2024

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**5.322.290,71**	**5.322.290,71**	**1.298.744,46**	**1.279.605,36**	**1.236.287,93**	**4.023.546,25**
Superávit (XIII)			670.057,86			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**5.322.290,71**	**5.322.290,71**	**1.968.802,32**	**1.279.605,36**	**1.236.287,93**	**4.023.546,25**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Julho/2024 Exercício: 2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Julho/2024 Exercício: 2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo a Pagar**
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**8.823,11**				**8.823,11**
Pessoal e Encargos Sociais	86,78				86,78
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	8.736,33				8.736,33
Despesas de Capital	**3.320,00**				**3.320,00**
Investimentos	3.320,00				3.320,00
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**12.143,11**				**12.143,11**

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

Emissão: 15/08/2024 17:24:11 Página 5
Homologado

CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO JULHO 2024

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Julho/2024

Exercício: 2024

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**0,00**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**62.456,53**	**0,00**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		19.139,10	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		43.317,43	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**62.456,53**	**0,00**

Emissão: 15/08/2024 17:22:33 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Julho/2024

Exercício: 2024

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**0,00**	**0,00**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**0,00**	**0,00**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**0,00**	**0,00**

*Nota Explicativa:

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM	MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE	JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Presidente	Contador(a)	Secretario(a)

Emissão: 15/08/2024 17:22:33

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Julho/2024

Exercício: 2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 15/08/2024 17:22:33

Homologado

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 134/2024

DECRETO Nº 134/2024

DE SEGUNDA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇAÕ DE DOTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R$ 530.664,17 (QUINHENTOS E TRINTA MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**21**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.136,00
Cód. Reduzido	**22**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	700,00
Cód. Reduzido	**28**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	23.400,00
	SUBTOTAL	**34.236,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**52**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.343,00
	SUBTOTAL	**1.343,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**100**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	40,00
Cód. Reduzido	**110**	
002.04.122.0127.2226	CONTRIBUIÇÕES A CONSEG	
3.3.70.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	8.776,67
Cód. Reduzido	**111**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.2.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	203.564,50
Cód. Reduzido	**112**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA	45.200,00
	SUBTOTAL	**257.581,17**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**133**	

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 25.000,00

Cód. Reduzido 152

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 25.000,00

Cód. Reduzido 238

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.150,00

SUBTOTAL 51.150,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 277

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.000,00

Cód. Reduzido 279

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 4.000,00

Cód. Reduzido 934

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.687,00

Cód. Reduzido 286

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.167,00

Cód. Reduzido 309

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.621.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 11.000,00

Cód. Reduzido 381

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.000,00
Cód. Reduzido	**504**	
001.10.304.0070.2076	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
1.600.0000605	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	**40.854,00**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**574**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	92.000,00
	SUBTOTAL	**92.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**723**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	14.000,00
Cód. Reduzido	**745**	
003.08.244.0147.2025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS	

1.661.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 768

003.08.244.0150.2271 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF

1.660.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.900,00

Cód. Reduzido 772

003.08.244.0150.2271 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF

1.660.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 4.100,00

SUBTOTAL 34.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Cód. Reduzido 804

001.13.392.0134.2233 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 2.000,00

SUBTOTAL 2.000,00

14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER

Cód. Reduzido 868

001.27.813.0045.2045 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 400,00

Cód. Reduzido 869

001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.700,00
Cód. Reduzido	**871**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00
Cód. Reduzido	**873**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	400,00
Cód. Reduzido	**876**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00
	SUBTOTAL	**17.500,00**
	TOTAL	**530.664,17**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**15**	
001.04.122.0002.1007	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	700,00
	SUBTOTAL	**700,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**31**	
001.04.122.0002.1001	CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.800,00
Cód. Reduzido	**34**	
001.04.122.0002.1099	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SEC ADM	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.136,00
Cód. Reduzido	**47**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.300,00
	SUBTOTAL	**19.236,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**96**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	15.976,67

Cód. Reduzido 97

001.04.123.0126.2033 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 40,00

Cód. Reduzido 98

001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
Cód. Reduzido	**102**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.269,38
	SUBTOTAL	**29.286,05**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**136**	

001.12.365.0128.2274 REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 25.000,00

Cód. Reduzido 154

002.12.361.0129.2276 REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 25.000,00

SUBTOTAL 50.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 278

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 4.000,00

Cód. Reduzido 308

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.000,00

Cód. Reduzido 312

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.621.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 11.000,00

Cód. Reduzido 389

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 8.000,00

Cód. Reduzido 430

001.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

1.600.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 431

001.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.167,00

Cód. Reduzido 510

001.10.306.0077.2078 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICI

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.687,00
	SUBTOTAL	**40.854,00**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**572**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANÍZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	86.786,99
	SUBTOTAL	**86.786,99**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**708**	
003.08.244.0007.2013	PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E GESTÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
Cód. Reduzido	**709**	
003.08.244.0007.2013	PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E GESTÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	9.000,00
Cód. Reduzido	**742**	
003.08.244.0147.2025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS	

1.661.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 783

003.08.244.1001.2234 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

1.660.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.000,00

Cód. Reduzido 786

003.08.244.1001.2234 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

1.660.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.000,00

SUBTOTAL 34.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Cód. Reduzido 800

001.13.392.0134.2233 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.223,00

SUBTOTAL 1.223,00

13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Cód. Reduzido 849

001.04.122.0135.2221 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 268.578,13

SUBTOTAL 268.578,13

TOTAL 530.664,17

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 108/2021

Processo Licitatório n° 190/2021, na Modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº. 006/2021, homologado 13/08/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Sistema de Gestão Educacional, para atender as Escolas Urbanas, Rurais e Indígenas da Rede Municipal de Ensino, num total de 14 Unidades Escolares.

Objeto do Aditivo: O prazo de vigência do presente aditivo será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 22/08/2024 e encerrando-se em 22/08/2025, sob pena de prejuízo do interesse público. O valor mensal é de R$ 23. 423,10 (vinte e três mil e quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos), já corrigido pelo índice IPCA – (IBGE), assim o valor do Contrato passa a ser majorado em R$ 281.077,20 (duzentos e oitenta e um mil e setenta e sete reais e vinte centavos).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464. 716/000150.

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ com o nº 17.468.557/0001-54.

Data: 14 de agosto de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 34/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 648/2024, **CONVOCA** o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, classificado(a)s no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2023, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – 27 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
32ª	0001830	PAMELA CAMILA SAMPAIO PEREIRA

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2023, os candidatos acima relacionados têm o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. O contratado assumirá o desempenho de suas funções a partir da assinatura do contrato.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 15 de agosto de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura municipal de Conquista d Oeste-MT, CNPJ: 04.219.688/0001-56 torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMERCIO- SEMA-MIC−MT**/Unidade Descentralizada de meio ambiente, **a Renovação da licança de instalação do processo 401/2022, p**ara a atividade de Implantação **Obra e Implantação de Praça** (Reforma e ampliação Praça dos Oitis**)** no município de Conquista D'Oeste–MT.

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 273/2024

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, e dá outras providências".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, **Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste **– MT:**

1. MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS , inscrita no CPF nº 584.***.****-87, como Presidente da Comissão, servidora efetiva e ocupante do cargo em comissão de Gerente de Gestão de Pessoas, com a matrícula funcional nº 266;

2. **JULIETE MENDOZA**, inscrita no CPF nº 029.***.***-37, como Secretária da Comissão, ocupante do cargo Assistente Administrativa na Secretaria de Administração - matrícula funcional nº 14084; e

3. MARINA DA GAMA SOUZA, inscrita no CPF nº 572***.***-53, como Membro da Comissão, servidora efetiva e ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Regulação e Atenção a Saúde, com a matrícula funcional nº 995.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais e humanos necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 13 de agosto de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 648/2024, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2024, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: MOTORISTA– 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
6ª	0001390	JOAQUIM DA SILVA PEREIRA

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2024, o candidato acima relacionado têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. O contratado assumirá o desempenho de suas funções a partir da assinatura do contrato.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 15 de agosto de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.714, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para o período de 01.04.2022 a 30.09.2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Municí-

pio; e, com base no art. 3.º, da Lei Municipal n.º 115/96, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal n.º 492/2007,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes Conselheiros para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para o período de 01.04.2022 a 30.09.2024:

I - REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

1. Titular Adriana Otoni Pereira;

2. Suplente: Juliana Cruz Amorim.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Titular: Gerciana Bispo Gonçalves Nascimento;

2. Suplente: Elizabete Zanin.

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. Titular: Vaneide Braz Ferreira;

2. Suplente: Noemi Cardoso de Azevedo.

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

1. Titular. Roseli Lima Silva dos Santos;

2. Suplente. Noeli Maria Lorandi.

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

1. Titular: Katiely Reis Cruz;

2. Suplente: Raquel Pereira da Silva.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) ORDEM DOS ADVOGADOS:

1. Titular: Solange Aparecida Delfina Rocha;

2. Suplente Emerson Monteiro Tavares.

b) CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA:

1. Titular: Maria José de Souza Santos;

c) SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS:

1. Titular: Roseli Santos de Oliveira;

2. Suplente: Daiane Moreira Eger.

d) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI:

1. Titular: Vanilda Aparecida Pinto;

2. Suplente Willian Gabriel Mallmann.

e) ASSOCIAÇÃO LAR DAS ORQUÍDEAS CASA ESPÍRITA:

1. Titular: Cleide Polido Cardoso;

2. Suplente: Regiane Castanha de Mello.

Art. 2.º A direção do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ficará a encargo dos seguintes Conselheiros:

I - Vaneide Braz Ferreira: Presidente.

Parágrafo Único. O Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será designado pelo Presidente, dentre os integrantes, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerão suas funções com base nas competências que lhes são atribuídas pela Lei Municipal n.º 115/96, e suas modificações posteriores, atendendo o que estabelece a legislação estadual e federal.

Art. 4.º Os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes no Decreto Municipal n.º 1.694/2024.

Cotriguaçu-MT, 08 de agosto de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DESPACHO DO SECRETÁRIA

Processo Administrativo n.º 004/2024;

Requerimento Administrativo;

Ata de Registro de Preços n.º 041/2024;

Pregão Eletrônico SRP n.º 010/2024;

REQUERENTE: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

ASSUNTO: Troca de Marca;

NORMA APLICÁVEL: Decreto Municipal n.º 1.600/2023

e Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 29.043.8340001-66, na data do dia 19 de abril de 2023, que, em síntese, pleiteia a Troca de Marca do item 2 - BROMOPRIDA 4MG/ML – MARCA AIRELA e do item 8 – IBUPROFENO 10MG/ML – MARCA VITAMEC, da Ata de Registro de Preço n.º 041/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n.º 010/2024, em face de suposta dificuldade de aquisição da marca no mercado atual. Por esse motivo, solicita a troca do produto da marca AIRELA para a marca PRATI do item 2 e consequentemente a marca VITAMEDIC para a marca CIMED do item 8, no qual os medicamentos são similares e atendem as exigências normativas da ANVISA, justificando no que tange a questão farmacológica, os produtos não possuem qualquer restrição referentes as suas características de Bioequivalência e Biodisponibilidade.

De início observa-se que o procedimento de Troca de Marca, no âmbito Federal, é disciplinado nas disposições contidas no art. 2, incisos I e II, do Decreto Federal n.º 11.462/2023, aplicando de forma subsidiária no presente caso.

Por sua vez, o Advogado do Município exarou Parecer Jurídico, opinando pela possibilidade de troca de marca, desde que observado as disposições do art. 3º do Decreto Municipal 1.600/2023, bem como o preço seja compatível com o da marca proposto, devendo inclusive fazer pesquisa de preço para verificar a compatibilidade de preço, sendo a menor deverá solicitar a redução do preço registrado.

Ademais, consta nos autos o Ofício n.º 98/COMPRAS/SMS/2024, expedido pela Farmacêutica do município, manifestando favoravelmente a troca de marca dos itens requeridos, informando que a troca de marca não interfere na composição do produto.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Troca de Marca.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Inicialmente, observo que o item da Ata de Registro de Preço n.º 041/2024, objeto da troca de marca, trata-se de sistema de item essencial na área da saúde e desempenho dos serviços municipais de Cotriguaçu-MT, e, em homenagem ao princípio da economia procedimental, levando em conta a necessidade que a presente questão requer, recebo o Requerimento Administrativo protocolado pela empresa Requerente como troca de marca de item da Ata de Registro de Preço, conforme previsto na legislação vigente.

Em síntese, verifica-se, portanto, que a inserção da marca do produto tem por escopo facilitar a descrição do objeto. Assim, a Administração Pública pode exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Isso ocorre, pois, a possibilidade de substituição da marca do objeto visa garantir o interesse público na continuidade da contratação sem o implemento de ônus para o Poder Público, eis que se evita o rompimento do vínculo prematuro, oportunizando a continuidade no fornecimento do produto formalizado em ata de registro de preço, ao mesmo tempo em que consagra a vantajosidade e razoabilidade nas ações municipal.

Em conclusão, satisfeitas às condições legais exigidas, e sendo a análise técnica conclusiva acerca das características equivalentes/superiores ao produto objeto de substituição, bem como elaborada a pesquisa de preço, a presente alteração/troca deverá ser manejada por meio de termo aditivo.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Advogado do Município e no mais que constam dos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO, do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 29.043.834/0001-66, no sentido de conceder a troca de marca da Ata de Registro de Preço n.º 041/2024, celebrada com a Municipalidade, alterando a Marca AIRELA do Remédio BROMOPRIDA 4MG/ML para a Marca PRATI item 02 e a Marca VITAMEDIC do Remédio IBUPROFENO 10MG/ML para a Marca CIMED item 08, cuja referida troca deverá ser efetivada através de Termo de Aditamento ao Processo Administrativo.

DETERMINO, a responsável pelo Departamento Central de Licitações e Contratos Administrativos que:

a) providencie, via *e-mail*, a notificação da empresa, 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 29.043.834/0001-66, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) decorrido o prazo recursal sem a interposição de Recurso, em igual prazo, fica convocado o Contratado a firmar o Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço n.º 041/2024 com a Municipalidade ou, querendo, em obediência aos princípios do contraditório e a da ampla defesa, manifestar-se no sentido da impossibilidade da celebração; e,

c) providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade.

Por fim, no caso da não interposição de recurso e da negativa do Contratado em firmar o Termo de Aditamento, com ou sem manifestação no prazo concedido, voltem concluso os autos para a determinação de outras providências necessárias posteriormente.

Cotriguaçu-MT, 14 de agosto de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento Central de licitações e Contratos, sediado(a) sito na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, a intenção de realizar licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.600, de 27 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis. Cujo objeto é: "AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE LEI SERRADA PARA SER UTILIZADA EM CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PONTES DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO". Os órgãos públicos de acordo com o art 86 da lei 14.133/2021, poderão manifestar interesse pelo e-mail licitacaocotrimt@gmail.com até oito dias a partir do dia 16 de agosto de 2024. O Edital de intenção de registro de preços completo poderá ser verificado no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br.

Cotriguaçu-MT, 15 de agosto de 2024.

Gislaine Moreira de Oliveira

Administradora de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 056/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 15 de agosto de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM – SECRETARIA DE SAUDE/ CENTRO

FELIPE DIOGO DA SILVA RODRIGUES

PORTARIA N° 241/2024.

Dispõe sobre o enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias, altera o Regime Previdenciário e da outras providências.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal 125/2024.

RESOLVE

Art.1.º Proceder ao enquadramento dos servidores ocupantes dos Cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, admitidos mediante processo seletivo público, conforme relação constante no ANEXO I do presente Decreto.

Art. 2.º Os servidores ocupantes dos Cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, admitidos mediante processo seletivo público, serão contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social - PREVICOTRI.

Art. 3.º Os servidores relacionados no ANEXO II deverão apresentar, no prazo de 03 (três) anos, os comprovantes de escolaridade de nível médio, conforme exigência do art. 7º, § 5º, da Lei Complementar nº 125/2024

Art.4° O servidor relacionado no ANEXO III têm o prazo de quinze dias para providenciar o recadastramento no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.6.º Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT,15 de agosto de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Nome Completo	Matricula	Classe	Nível	Admissão
ADRIANA DA CONCEIÇÃO FRANCISCO	1916	A	VI	01/03/2008
ANA PAULA DANTAS LIMA TONET	3465	A	III	16/02/2018
CARINA GOMES DA SILVA RODMANN	3060	A	III	09/05/2016
CELSO HERMINIO DA SILVA	1808	A	VI	01/01/2008
ELISABETE DE SOUZA	3386	A	III	26/01/2018
GENIS FELISMINA CUSTODIO	3387	A	III	19/01/2018
HELIO GERMANO MULLER	2413	A	V	14/03/2011
JAISON CORTES TORRES	3377	A	III	15/01/2018
JOCIMAR GOMES DA COSTA	1818	A	VI	01/01/2008
JUNIOR PEREIRA RAMOS	2363	A	V	02/07/2010
LAISA BRAZ LIMA SOARES	3440	A	III	06/02/2018
LUCIANE PILZ PAVAN	3383	A	III	11/01/2018
LUCINEIS BAZILIO	3056	A	III	09/05/2016
MARCIA VIEIRA DA SILVA	3047	A	III	04/02/2016
MARIANA SOARES	3481	A	III	05/03/2018
MARINÊS ALBINO SHIPITOSKI	3373	A	III	16/01/2018
NAIUZA ALVES DOS ANJOS RAMOS	1821	A	VI	01/01/2008
NEIVA ADRIANA CZYCZA STOLL	2364	A	V	19/07/2010
NILZA RODRIGUES DA SILVA	2298	A	V	01/03/2010
PAULA PATRICIA DE OLIVEIRA VIANA	3375	A	III	16/01/2018
PATRICIA LOPES DAMACENO	2296	A	V	01/03/2010
POLLYANA LORRAMY DE ALMEIDA SILVA	3381	A	III	10/01/2018
ROSA HELENA DIAS	1823	A	VI	01/01/2008
ROSIMAR VIEIRA LIMA	3502	A	III	16/05/2018
SONIA SCHUMACHER NASCIMENTO	3057	A	III	09/05/2016
TEREZINHA DE JESUS MAESTER	1826	A	VI	01/01/2008

A NEXO II

Nome Completo	Matricula	Classe	Nível	Admissão
ALTAIR MOREIRA	3058	A	I	09/05/2016
CICERO LOPES	1809	A	I	01/01/2008

ANEXO III

Nome Completo	Matricula	Classe	Nível	Admissão
SHEILA APARECIDA MANTOVANI DA SILVA	3066	A	I	16/05/2016

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.715, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece normas regulamentares sobre o processo administrativo sancionador no âmbito do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que deve ser regulamentado o processo administrativo sancionador no âmbito do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o processo administrativo sancionador de licitantes e contratados no âmbito do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2.º Os órgãos e entidades da Administração direta e autárquica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal.

Seção II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

II - Licitante: pessoa física ou jurídica participante de licitação;

III - Contrato: para os fins deste regulamento inclui carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

IV - Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública Municipal;

V - Gestor do Contrato: servidor responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do contrato, à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI - Fiscal do Contrato: representante da Administração responsável pela fiscalização dos contratos de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas a legislação e normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública Municipal. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo gestor do contrato, atendendo às exigências do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - Comissão: conjunto de servidores instituído por ato de autoridade competente, com a função de instruir e concluir de forma fundamentada o procedimento administrativo de aplicação de possíveis sanções administrativas aos licitantes e contratados ou arquivamento do processo;

VIII - Multa Compensatória: penalidade aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido;

IX - Multa de Mora: penalidade aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;

X - Descumprimento de Pequena Relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

Seção III

DA COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4.º Cabe ao Prefeito Municipal, após receber as indicações do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designar os membros da Comissão Processante para os trâmites do processo administrativo sancionador, de modo que a comissão será nomeada por Portaria, sendo composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, preferencialmente lotados na área pleiteante dos produtos ou serviços contratados.

Parágrafo Único. A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 5.º É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com licitantes ou contratados envolvidos.

§ 1.º A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

§ 2.º Configurado o impedimento previsto nos incisos I e II, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente ao do substituído.

§ 3.º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 6.º Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 7.º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8.º Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1.º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2.º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a", do caput deste artigo.

§ 3.º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4.º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§ 5.º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.

§ 6.º A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

§ 7.º A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Seção II

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Art. 9.º A sanção de advertência se trata de um instrumento de diálogo e correção de conduta, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado que será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Único. A aplicação de advertência poderá ser aplicada diretamente pela Gestora de Contrato, não sendo obrigatório a instauração de processo administrativo sancionador pela comissão processante.

Seção III

DA SANÇÃO DE MULTA

Art. 10. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

§ 1.º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 2.º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "a", do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3.º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "c", do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4.º Considera-se a conduta do inciso IV, alínea "f", do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5.º A aplicação de multa poderá ser aplicada diretamente pela Gestora de Contrato, não sendo obrigatório a instauração de processo administrativo sancionador pela comissão processante.

Art. 11. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV - cobrado judicialmente.

Seção IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 12. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

II - dar causa à inexecução total do contrato; pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

§ 1.º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

§ 2.º Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3.º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 4.º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 5.º Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

Seção V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Art. 13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; pena: até 4 (quatro) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; pena: até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; pena: até 6 (seis) anos;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; pena: até 5 (cinco) anos;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: até 6 (seis) anos.

§ 1.º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Cotriguaçu, com exceção da conduta disposta no art. 10, inciso IV, alínea "a", deste Decreto.

§ 2.º Considera-se a conduta do inciso III do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

§ 3.º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 12 deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 4.º Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

Art. 14. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

Seção VI

DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 15. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível

para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1.º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2.º O disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 16. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - situação econômico-financeira do licitante ou contratado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

§ 1.º São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 15 deste Decreto.

§ 2.º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3.º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4.º São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5.º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 17. No caso de irregularidades ocorridas durante o procedimento licitatório, caberá ao agente de contratação, ao presidente da comissão de licitação, ao presidente da comissão especial ou ao pregoeiro notificar o licitante, determinando o cumprimento da obrigação e/ou a regularização da situação, visando evitar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1.º Notificar o licitante ou contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2.º Analisar a justificativa de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 18. No caso de irregularidades ocorridas durante a fase de execução contratual, caberá ao fiscal do contrato notificar o contratado, determinando o cumprimento da obrigação e/ou a regularização da situação, visando evitar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1.º Notificar o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2.º Analisar a justificativa de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 19. Após o recebimento da notificação, caso o contratado ou licitante não cumprir a obrigação e/ou regularizar a situação ou rejeitada a justificativa apresentada e descrita nos arts. 17 ou 18, o agente de contratação, o presidente da comissão de licitação, o presidente da comissão especial ou pregoeiro ou o fiscal emitirá parecer técnico fundamentado ou documento equivalente, comunicando e encaminhando ao Secretário Municipal o ocorrido, descrevendo os fatos, as inconsistências, bem como as tentativas de solucionar o problema, juntando todos os documentos que forem necessários para provar os fatos narrados, inclusive a identificação do licitante ou contratado e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 20. O Secretário Municipal deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado ou documento equivalente apresentado, de que trata o art. 18 deste Decreto, com vista a:

I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;

II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

Art. 21. Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 20 deste Decreto, o Secretário Municipal deverá instaurar Processo Administrativo Sancionador.

Art. 22. Após determinação do Secretário Municipal, a Comissão Processante deverá instaurar Processo Administrativo Sancionador, devidamente autuado, numerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

I - determinação do Secretário Municipal para instauração do processo;

II - portaria de instauração do Processo Administrativo Sancionador;

III - edital licitatório, se for o caso;

IV - ata de realização do procedimento licitatório, se for o caso;

V - proposta vencedora da licitação, se for o caso;

VI - contrato ou ata de registro de preços, se for o caso;

VII - portaria com designação do fiscal do contrato ou da ata, se for o caso;

VIII - documentos comprobatórios das supostas irregularidades cometidas pelo licitante ou contratado, incluindo notificação encaminhada para cumprimento da obrigação e/ou regularização da situação;

IX - intimação ao licitante ou contratado para apresentação de defesa prévia;

X - defesa prévia ou certidão de revelia;

XI - relatório conclusivo da Comissão Processante;

XII - parecer da Advocacia Pública Geral do Município;

XIII - decisão administrativa do Secretário Municipal;

XIV - intimação do licitante ou do contratado da decisão;

XV - comprovante da intimação do licitante ou do contratado da decisão;

XVI - extrato da publicação da decisão;

XVII - interposição do recurso ou certidão de não interposição;

XVIII - reconsideração da decisão pelo Secretário Municipal ou encaminhamento do recurso ao Prefeito Municipal;

XIX - parecer da Advocacia Pública Geral do Município acerca do recurso;

XX - decisão do recurso;

XXI - intimação da reconsideração ou da decisão do recurso ao licitante ou contratado;

XXII - comprovante da intimação do licitante ou do contratado da reconsideração ou da decisão do recurso;

XXIII - extrato da publicação da reconsideração ou da decisão do recurso.

§ 1.º Fica resguardada à Comissão Processante a possibilidade de exigência de outros documentos e diligências que considerar pertinentes.

§ 2.º A deflagração do processo administrativo dependerá do encaminhamento de todas as peças exigidas.

Art. 23. Os atos do processo administrativo sancionador podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.

Seção II

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DOS PRAZOS

Art. 24. As intimações poderão ser realizadas através de meio eletrônico ou entregue pessoalmente mediante recibo.

Parágrafo Único. Far-se-á notificação por edital, publicado em Diário Oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar do licitante ou do contratado, ou quando forem frustradas as tentativas constantes no caput.

Art. 25. O licitante ou contratado deverá ser notificado:

I - dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções;

II - das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

Parágrafo Único. As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação.

Art. 26. Os prazos começam a correr a partir da data da notificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 27. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 28. O procedimento administrativo sancionador deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias a partir da publicação da portaria.

Seção III

DA INSTRUÇÃO E DA CONDUÇÃO

Art. 29. Instaurado o processo, o licitante ou contratado será notificado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§ 1.º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo sancionador.

§ 2.º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

Art. 30. A notificação deverá conter:

I - a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa indentificá-lo;

II - finalidade da notificação e o dispositivo pertinente à infração;

III - prazo e local para apresentação da defesa;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

V - indicação do número do processo e menção expressa à possibilidade de obtenção de cópia ou vista, com descrição do local e dos procedimentos necessários;

VI - a informação da continuidade do processo indepentemente da manifestação do licitante ou contratado;

VII - a sanção a ser aplicada e sua gradação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 31. Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo administrativo sancionador, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos ao Secretário Municipal para apreciação.

Art. 32. O licitante ou contratado poderá juntar documentos, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

Art. 33. Ao licitante ou contratado incumbirá provar os fatos e suas alegações, sem prejuízo de a autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidaçao do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Art. 34. Serão indeferidas pela comissão processante do processo administrativo sancionador, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo licitante ou contratado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 1.º Da decisão de que trata o caput deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 2.º Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Art. 35. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Seção IV

DA PROVA EMPRESTADA

Art. 36. Será admitida no processo administrativo sancionador o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vista dos autos ao licitante ou contratado para manifestação, em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1.º As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

§ 2.º O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

§ 3.º O compartilhamento de provas que envolvam cooperação internacional observará o disposto no Código de Processo Civil.

Seção V

DA FALSIDADE DOCUMENTAL

Art. 37. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o licitante ou contratado para manifestação, em 15 (quinze) dias úteis.

§ 1.º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2.º A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal para a abertura do processo administrativo sancionador, não se aplicando o disposto no caput e § 1º deste artigo.

Seção VI

DO LICITANTE OU CONTRATADO REVEL

Art. 38. Se o licitante ou contratado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo administrativo sancionador, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo sancionador.

§ 1.º Na notificação ao licitante ou contratado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.

§ 2.º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3.º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Seção VII

DO RELATÓRIO E DA DECISÃO

Art. 39. Encerrada a instrução, em estrita observância aos preceitos do contraditório e da ampla defesa, deverá ser elaborado relatório final conclusivo, peça informativa e opinativa que deverá conter:

I - os fatos analisados e o resumo do procedimento;

II - os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

III - a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;

IV - a conclusão fundamentada da comissão pela aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados ou arquivamento do processo;

V - informar se houve dano aos cofres públicos, quando for o caso.

§ 1.º A decisão condenatória deve ser motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2.º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

§ 3.º Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar o disposto nos arts. 15 e 16 deste Decreto.

§ 4.º O relatório de que trata o caput poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 5.º O relatório de que trata o caput poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo sancionador.

§ 6.º Antes da decisão do gestor do contrato, o relatório deverá ser encaminhado para Advocacia Pública Geral do Município, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e respeito aos trâmites processuais e verificar se foi concedido o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 7.º O parecer jurídico deve ser emitido no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 8.º O parecer jurídico fica dispensado se o relatório concluir pelo arquivamento do processo.

§ 9.º Após a emissão do parecer jurídico, a Advocacia Pública Geral do Município encaminhará os autos à autoridade sancionadora competente para decisão.

Art. 40. A autoridade sancionadora - Secretário Municipal deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 39 deste decreto.

§ 1.º O licitante ou contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do art. 24 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2.º Será publicado o extrato da decisão no Diário Oficial do Município.,

Seção VIII

DOS RECURSOS E DAS PUBLICAÇÕES DAS DECISÕES

Art. 41. É facultado ao licitante ou contratado interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, do impedimento de licitar e contratar e da multa, em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

§ 1.º O recurso será dirigido ao Secretário Municipal, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação ao Prefeito Municipal, que deverá proferir decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2.º Antes de proferir decisão, o Prefeito Municipal requisitará Parecer Jurídico da Advocacia Pública Geral do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado com apresentação de justificativa.

Art. 42. Do ato que ensejar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração

ao Secretário Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Único. Antes de proferir decisão, o Secretário Municipal requisitará Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado com apresentação de justificativa.

Art. 43. Após a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração, os autos retornarão à Comissão Processante, para publicação da decisão no Diário Oficial do Município, contendo as seguintes informações:

I - nome ou razão social do licitante ou contratado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

II - número do processo administrativo sancionador;

III - número do processo licitatório e do contrato ou ata de registro de preços;

IV - fundamentação legal;

V - sanção aplicada.

Art. 44. O processo administrativo se extinguirá com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Fazenda será comunicada dos processos administrativos cujas penalidades e sanções culminarem em multas, devendo, por sua vez, adotar, conforme o caso, as seguintes medidas:

I - bloqueio de pagamentos;

II - execução de garantias contratuais;

III - emissão de guias para adimplemento das multas aplicadas ao licitante ou contratado;

IV - inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 46. Será incluído no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU) e Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) o licitante ou o contratante punido com sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade.

CAPÍTULO IV

DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

Art. 47. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 8º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1.º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2.º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

§ 3.º No cômputo das sanções, nos termos do caput, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 48. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 8º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

DA REABILITAÇÃO

Art. 49. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

a) esteja cumprido pena por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Cotriguaçu;

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14. 133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 50. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante ou contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante ou contratado, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Seção II

DA PRESCRIÇÃO

Art. 51. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo administrativo sancionador a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

III - suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção III

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 52. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 1.º A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.

§ 2.º A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará a aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§ 3.º A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 53. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Art. 54. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1.º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§ 2.º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3.º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4.º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§ 5.º Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 55. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 56. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.

Art. 57. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1.º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2.º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3.º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

Art. 58. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto, observados os procedimentos dispostos nos Capítulos III e IV e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - antes da abertura do processo administrativo sancionador;

II - em caráter incidental, no curso do processo administrativo sancionador; ou

III - quando do julgamento do processo administrativo sancionador.

Art. 59. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Cotriguaçu deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme previsto no caput do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV

DO JULGAMENTO CONJUNTO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

Art. 60. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto.

Seção V

DA OMISSÃO

Art. 61. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos em conjunto pela Controladoria e pela Advocacia Geral do Município, que poderão expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 15 de agosto de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE 2ª REABERTURA DE LICITAÇÃO FRACASSADA DO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 025/2024 PROCESSO Nº 051/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a 2ª REABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 025/2024, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecio-

nar propostas para**:** a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA)".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A 1ª reabertura desta licitação ocorreu no dia **14 de agosto de 2024 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA), pela plataforma do COMPRASBR no Departamento Central de Licitações e Contratos**, onde a única empresa cadastrada não atendeu as exigências do edital para habilitação.

A 2ª reabertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 16 de agosto de 2024 às 09:00 horas, até o dia 02 de setembro de 2024 às 08h45min (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 02 de setembro de 2024 às09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotrig...** no portal transparência. Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247 / (66) 3555-1224. Cotriguaçu-MT, 15 de agosto de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Agente de Contratação

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1705/2024

SUMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O senhor Valdivino Mendes dos Santos, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1284/2023, e em consonância com a Lei Federal

4.320/64.

Art. 1º - Determina a divisão de contabilidade da Previdência Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso a abrir credito suplementar nas seguintes dotações orçamentária no valor de R$ 850.000,00 (Quarenta Mil Reais).

Suplementação de Despesas:

Órgão:	11	- PREVI-COTRI-Instituto Municipal de Previdência Social Servidores Municipal de Cotriguaçu
Unidade Orçamentária:	11.01	- Divisão de Previdência Social
Função:	09	- Previdência Social
Sub Função:	272	- Previdência do Regime Estatutário
Programa:	23	- Previdência
Projeto/Atividade:	2106	- Manutenção e Gestão da Previdência Social
Fonte de Recursos:	1800	- Recurso Vinculados RPPS
Elemento Despesa:	319001	- Aposentadoria.....R$ 800.000,00

dos

Elemento Despesa 339047- Obrigações Tributarias e Contributivas .....R$ 50.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 850.000,00

Art.. 2º - Para da cobertura ao crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei em igual valor, a seguinte dotação:

Órgão:	11	- PREVI-COTRI-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu
Unidade Orçamentária:	11.01	- Divisão de Previdência Social
Função:	09	- Previdência Social
Sub Função:	272	- Previdência do Regime Estatutário
Programa:	23	- Programa de Gestão e Manutenção da Previdência
Projeto/Atividade:	2094	- Manutenção e Gestão da Previdência Social
Fonte de Recursos:	1500	- Recurso Próprio
Elemento Despesa:	3190101	- Aposentadoria.....R$ 800.000,00
Programa:	23	- Programa de Gestão e Manutenção da Previdência
Projeto/Atividade:	2094	- Manutenção e Gestão da Previdência Social
Fonte de Recursos:	1800	- Recurso Vinculados RPPS
Elemento Despesa:	339040	- Serviços de Tecnologia da Informação.....R$ 50.000,00

TOTAL:.....R$ 850.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 850.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu (MT), aos 08 de julho de 2024

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.290/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Diretrizes Orçamentária de 2025, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSICOES PRELIMINARES:

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e ainda conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de COTRIGUAÇU – PREVI COTRIGUAÇU- compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições gerais;

VII- As metas fiscais e os riscos fiscais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL E DAS METAS e RISCOS FISCAIS

Art. 2.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025, são as especificadas neste artigo e no documento “Anexos de Metas e Prioridades para 2025”, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentaria de 2025, não se constituindo, todavia em limite a programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

I - Promover o equilíbrio entre receitas e despesas, através da modernização da gestão pública;

II - Promover o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante geração de renda com a inclusão da população no turismo local;

III - Estabelecer um padrão de qualidade na Rede Municipal de educação, de forma a garantir o bom atendimento a todos os alunos e professores sem restrições;

IV - Acesso ao atendimento integral para todos que procuram a rede pública de saúde oferecendo serviços de qualidade e tratamento humano e respeitoso.

§ 1.º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Prioridades e Metas da Administração (Anexo I), Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e Metas e Riscos Fiscais (Anexo III), que integram a presente Lei.

§ 2.º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3.º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4.º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5.º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3.º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4.º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e Administração Indireta e compor-se a de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5.º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação:

1 - Pessoal e Encargos Sociais;

2 - Juros e Encargos da Dívida;

3 - Outras Despesas Correntes;

4 - Investimentos;

5 - Inversões Financeiras;

6 - Amortização da Dívida;

7 - Outras Despesas de Capital.

Art. 6.º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - Às ações relativas à saúde e assistência social;

II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - Ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - Às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - Ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7.º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - Mensagem;

II – Texto da lei;

III - Quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de abril de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV – Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V – Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - Despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII – Programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - Despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8.º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – Quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2021 a 2023 e previsão para 2025 a 2027;

II – metodologia E memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

§ 1.º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2.º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9.º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e a Administração Indireta- Previ Cotri, encaminhará a Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento do Município, até 31 de julho de 2024, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORACAO E EXECUCAO DOS ORCAMENTOS E SUAS ALTERACOES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante de demonstrativo específico, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2025, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no demonstrativo próprio, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no *caput* do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I - A abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com limite até 15% (quinze por cento) do total da proposta orçamentaria para 2025, em obediência aos incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal;

II - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Credito Adicional a conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento;

III - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levara em consideração as fontes de recursos.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1°, da Lei 101/2000.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, válida para o exercício de 2025, além de certidões das esferas Federa, Estadual, Municipal validas.

§ 2.º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3.º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo pode conceder a Subvenção Social, Contribuição e/ou auxilio a entidades desde que autorizadas em Lei Especifica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente ao máximo, 2% (dois por cento) da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2025 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, sem que este remanejamento se constitua em Alteração Orçamentaria a contar para fins d o limite de programação estabelecido no art.15°, Inciso I.

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. A Lei Orçamentaria poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1.º A Lei Orçamentaria poderá conter dispositivo que autorize a realizar transposições, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, em obediência ao inciso VI do Art. 167, da Constituição Federal.

§ 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na fora do art 42 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 27. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2025, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, dentro do prazo estabelecido pela Legislação, discriminando:

a) Órgão Devedor;

b) Número de processos;

c) Número do Precatório;

d) Data de Expedição do Precatório;

e) Nome do Beneficiário;

f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM- Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 29. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 30. O Poder Executivo adotara as seguintes medidas, voltadas ao aumento de arrecadação tributária do Município:

I - Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II -Restruturação da atividade de fiscalização tributária;

III -Aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV -Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 31. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 34. Observado o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, em 2025, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1.º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento.

§ 2.º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3.º O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar Concursos Públicos, Processos Seletivos e Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, respeitada, porém, a limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único- A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Finanças, Administração e Planejamento.

Art. 38. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – Eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme estabelecido no art. 4 º, I, e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 40. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base execução orçamentária.

§ 1.º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2.º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3.º Até o final dos meses de maio e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

§ 4.º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 41. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, excetuando:

I – As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1.º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – Redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – Eliminação de despesas com horas-extras;

III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – Redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone;

§ 2.º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vis-

tas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 42. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 43. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1.º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2.º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2025, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 47. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/10/2024 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2025, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de COTRIGUAÇU.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2024 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida; e

III - Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (uns doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 49. Faz parte integrante desta Lei:

I - Anexo de prioridades e metas da Administração, na forma de Anexo I;

II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 4º, de Lei ComplementarFederal nº 101/2000, na forma de Anexo II, assim demonstrados:

a) Demonstrativo de Metas Anuais;

b) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos TrêsExercícios Anteriores;

d) Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

g) Demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - Anexo de Riscos Fiscais, estabelecido no parágrafo 3º, do Art. 4º, de Lei ComplementarFederal nº 101/2000, na forma de Anexo III.

Art. 50**.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu, 13 de agosto de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 016/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** o Servidor abaixo relacionado para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidora:

1- JUVILDA SALETE GRESPAN

DATA: Perícia Médica em 20/08/2024

HORÁRIO: 17:30

2- ANTONIO SILVA SANTOS

DATA: Perícia Médica em 20/08/2024

HORÁRIO: 18:00

Local: Viva - Clínica Médica Integrada, Rua. 01 de maio, nº 145, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT.

Médico Perito: Dr. Sergimar Machado Xavier

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu–MT, 15 de agosto de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 208/2024

CONCEDE **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder afastamento para tratamento de saúde ao servidor(a) **ADONALDES BARBOSA FLORENCIO**, matrícula funcional n° 0239, efetivo(a) no cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PROFISSIONALIZADO,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, por 90(trinta) dias conforme atestado médico a partir de 09/08/2024 com retorno em 09/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 15 de agosto de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**MARTE CIENTIFICA E INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**

inscrita no CNPJ sob o nº 60.431.715/0001-20**.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 2.730,00** (dois mil setecentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 14 DE AGOSTO DE 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**M. K. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**inscrita no CNPJ sob o nº 31.499.939/0001-76**.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 5.960,00**(cinco mil novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 14 DE AGOSTO DE 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.830/0001-63**.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 14 DE AGOSTO DE 2024.

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 121/2020.

OBJETO: **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE ALMEIDA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**.

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020.

VALOR: **R$ 126.684,06 (cento e vinte e sei mil seiscentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).**

CONTRATADO: TITANIUM ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 20.103.907/0001-93.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 08 DE AGOSTO DE 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA**inscrita no CNPJ sob o nº 48.397.663/0001-18**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 45.900,0000(quarenta e cinco mil novecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 14 DE AGOSTO DE 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**

inscrita no CNPJ sob o nº 39.800.314/0001-04**.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$** 192.190**,00** (duzentos e noventa e seis mil trezentos e oito reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 14 DE AGOSTO DE 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**LIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**

Inscrita no CNPJ sob o nº 49.816.576/0001-10**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 52.926,0800 (cinquenta e dois novecentos vinte e seis reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 14 DE AGOSTO DE 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

inscrita no CNPJ sob o nº 50.247.672/0001-74**.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 30.146,32** (trinta mil cento e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 14 DE AGOSTO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 014/2024

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14. 133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (água, gás, refrigerante e gelo), para atender a demanda das secretarias deste município*.

FORNECEDORES:

J. W. S. MARTINS LTDA - CNPJ: 46.611.959/0001-64, Subtotal Adjudicado R$ 107.200,00 (cento e sete mil e duzentos reais);

JAIRO ROBERTO DEGASPERY FREITAS LTDA - CNPJ: 17.771.694/0001-63 Subtotal Adjudicado R$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais);

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Aquino-MT, 15 de agosto de 2024.

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 015/2024

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14. 133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (HIGIENE E LIMPEZA E FRALDAS DESCARTÁVEIS), para atender a demanda das secretarias deste município*.

FORNECEDORES:

PACIFICO JUNIO MARTINS BORBA LTDA - CNPJ: 50.233.411/0001-03, Subtotal Adjudicado R$ 145.122,80 (cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e oitenta centavos);

SSG Soluções LTDA - CNPJ: 46.973.126/0001-43, Subtotal Adjudicado R$ R$ 15.533,66 (quinze mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos);

GM EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 52.505.574/0001-15, Subtotal Adjudicado R$ 11.477,08 (onze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oito centavos);

NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 28.072.565/0001-01, Subtotal Adjudicado R$ 12.535,68 (doze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 20.357.366/0001-20, Subtotal Adjudicado R$ 102.990,33 (cento e dois mil, novecentos e noventa reais e trinta e três centavos);

DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 27.250.886/0001-88, Subtotal Adjudicado R$ 26.637,00 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais);

KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 41.836.567/0001-80, Subtotal Adjudicado R$ 33.748,00 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais);

TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA - CNPJ: 09.644.019/0001-45, Subtotal Adjudicado R$ 3.062,40 (três mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos).

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Aquino-MT, 15 de agosto de 2024.

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
COMISSÃO PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC

PORTARIA 131/2024 DE 13 DE MAIO DE 2024

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL 002/2024 – SECTCMA- LEI FEDERAL 14.399/2022 – PNAB PROJETOS DE FOMENTO ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE

O Secretário Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente de Dom Aquino, em conformidade com a Avaliação de Mérito cultural realizada pela Comissão Municipal do Programa Nacional Aldir Blanc, em conforme a Legislação em Vigor:

RESOLVE

HOMOLOGAR o resultado final após análise do Edital da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente, Edital 002/2024, quanto à seleção de projetos de Fomento cultural com a atividade central- FESTIVAL DE CULTURA conforme classificação dos projetos inscritos, na ordem apresenta na planilha abaixo e em conformidade com a Lei “Aldir Blanc”.

Para a Classificação dentro de vaga foram utilizados os critérios estabelecidos no Edital 002/2024.

O projeto listado abaixo foi aprovado pela Comissão Municipal do Programa Nacional Aldir Blanc – Portaria 131/2024, e perceberão recursos na ordem de pleito e acrescidos valores remanescentes de outros editais nos quais não houve pleito, remanejados automaticamente conforme do Edital 002/2024 - DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROJETOS DE FOMENTO ATIVIDADES CULTURAIS.

PROJETOS HABILITADOS

CLASSSIFICADOS DENTRO DO LIMITE DE VAGAS

N	Representante Legal	Nome artístico	Categoria	Nota
1	Alexsandro Alves Gomes	Alex Tendas	Festival Cultural	**77**
2	Não houve proponente inscrito	-	-	-

Secretaria Municipal de TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
COMISSÃO PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC

PORTARIA 131/2024 DE 13 DE MAIO DE 2024HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL 003/2024 – SECTCMA- LEI FEDERAL 14.399/2022 – PNAB PROJETOS FOMENTO FESTA POPULAR JUNINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE

O Secretário Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente de Dom Aquino, em conformidade com a Avaliação de Mérito cultural realizada pela Comissão Municipal do Programa Nacional Aldir Blanc, em conforme a Legislação em Vigor:

RESOLVE

HOMOLOGAR o resultado final após análise do Edital da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente, Edital 003/2024, quanto à seleção de projetos de fomento a Festa Popular Junina conforme classificação dos projetos inscritos, na ordem apresenta na planilha abaixo e em conformidade com a Lei “Aldir Blanc”.

Para a Classificação dentro de vaga foram utilizados os critérios estabelecidos no Edital 003/2024.

O projeto listado abaixo foi aprovado pela Comissão Municipal do Programa Nacional Aldir Blanc –Portaria 131/2024, e perceberão recursos na ordem de pleito e acrescidos valores remanescentes de iniciativas nas quais não houve pleito, remanejados automaticamente conforme do Edital 003/2024 - DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROJETOS FOMENTO FESTA POPULAR JUNINA.

PROJETOS HABILITADOS

CLASSSIFICADOS DENTRO DO LIMITE DE VAGAS

N	Representante Legal	Nome artístico	Categoria	Nota
1	Larrisa Fernanda Peres Ferreira	Larissa	Festejos Juninos	98
2	Não houve proponente inscrito	-	-	-

Secretaria Municipal de TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 034/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 – MODALIDADE ADESÃO ARP Nº 04/2024 PE

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº. 01 ao Contrato n°. **034/2024** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D’OESTE - MT**, e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de **Serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia eletrônica, para fornecimento de serviços de manutenção veicular que deverão atender a frota de veículos, equipamentos, implementos e máquinas pesadas de toda a frota da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D’oeste – MT.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Figueirópolis D’oeste**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 01.367.762/0001-93 com sede a Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D’oeste – MT, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Eduardo Flausino Vilela**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **CENTRO AMERICACOMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ nº. 09.179.444/0001-00, estabelecida na Av. Prainha, n° 09, Sala B, Alvorada, em Cuiabá - MT, CEP 78048-436, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Jânio Correa da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULAPRIMEIRA–DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de Valor no percentual de 25% ao contrato.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA ALTERAÇÃO

2.1 - Em decorrência da necessidade do termo aditivo, fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato.

2.2 - Fica acrescido ao valor do contrato R$ 112.250,00 (Cento e doze mil duzentos e cinquenta reais) ocasionado pelo aumento do quantitativo unitário. Como demonstra tabela abaixo:

‘	Desc. Dos Serviços	Qtde	Und.	Valor Contratado	Acréscimo %	Valor acrescido R$	Valor reajustado	Valor Total R$
	Serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia eletrônica, para fornecimento de serviços de manutenção veicular que deverão atender a frota de veículos, equipamentos, implementos e máquinas pesadas de toda a frota da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D’oeste – MT.	**01**	**Serv.**	**R$ 449. 000,00**	**25%**	**R$ 112. 250,00**	**R$ 561. 250,00**	**R$ 561. 250,00**

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 65, inciso I, alínea “B” da Lei n° 8.666/93.

4.2 **- O Termo Aditivo dar-se-á em razão** da necessidade do serviço prestado pela empresa mencionada acima, em decorrência do acréscimo quantitativo de seu objeto para todas as Secretarias municipal. Desta forma, visando o andamento das atividades das secretarias e a necessidade de garantir que todas obrigações contratuais sejam devidamente cumpridas, se faz necessário a celebração do termo aditivo.

4.3 -Conforme previsão do contrato supra, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.122.0011.2033.3.3.90.39.00.00.00 (24) Gabinete do Prefeito – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

04.129.0023.2007.3.3.90.39.00.00.00 (63) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

04.122.0013.2008.3.3.90.39.00.00.00 (63) Secretaria Municipal de Administração – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

10.122.0010.2010.3.3.90.39.00.00.00 (122) Manutenção da Secretaria de Saúde – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

04.122.0026.2061.3.3.90.39.00.00.00 (225) Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Infraestrutura – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

12.122.0012.2125.3.3.90.39.00.00.00 (275) Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

08.122.0028.2018.3.3.90.39.00.00.00 (379) Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

20.606.0018.2042.3.3.90.39.00.00.00 (439) Manutenção e encargos com a Gerencia de Agricultura – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

27.122.0009.2133.3.3.90.39.00.00.00 (450) Manutenção e Encargos com a Secretaria de Esporte e Lazer – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUARTA –DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Aditivo.

4.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento de Aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Figueirópolis D’oeste-MT, 14 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D’OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇO GESTÃO

E SOLUÇÃO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ nº 09.179.444/0001-00

Jânio Correa da Silva

CPF nº 965.048.891-04

CONTRATADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 013/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 – MODALIDADE ADESÃO ARP Nº 01/2024 PE

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº. 01 ao Contrato n°. **013/2024** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D’OESTE - MT**, e a empresa SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICS LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa gestora de cartão, especializada na prestação de serviço de gestão total de frotas, com a intermediação e gerenciamento no fornecimento de combustível, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D’oeste-MT. Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Figueirópolis D’oeste**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 01.367.762/0001-93 com sede a Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D’oeste – MT, representado pelo seu **Prefeito Municipal Eduardo Flausino Vilela**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ nº. 05.870.713.0001-20, estabelecida na Rua Oriente Tenuta, n° 09, Quadra 01, bairro: Consil na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78.048-450, neste ato representada pela Senhora, Eleide Maria Corrêa, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULAPRIMEIRA–DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de Valor no percentual de 25% ao contrato.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA ALTERAÇÃO

2.1 - Em decorrência da necessidade do termo aditivo, fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato.

2.2 - Fica acrescido ao valor do contrato R$ 372.595,00 (Trezentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais) ocasionado pelo aumento do quantitativo unitário. Como demonstra tabela abaixo:

Item	Desc. Dos Serviços	Qtde	Und.	Valor Contratado	Acréscimo %	Valor acrescido R$	Valor reajustado	Valor Total R$
01	Contratação de empresa gestora de cartão, especializada na prestação de serviço de gestão total de frotas, com a intermediação e gerenciamento no fornecimento de combustível, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste-MT	01	Serv.	R$ 1.490. 380,00	25%	R$ 372. 595,00	R$ 1.862. 975,00	R$ 1. 862. 975,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 65, inciso I, alínea "B" da Lei n° 8.666/93.

4.2 **- O Termo Aditivo dar-se-á em razão** da necessidade do serviço prestado no fornecimento de material de consumo pela empresa mencionada acima, em decorrência do acréscimo quantitativo de seu objeto para todas as Secretarias municipal. Desta forma, visando o andamento das atividades das secretarias e a necessidade de garantir que todas obrigações contratuais sejam devidamente cumpridas, se faz necessário a celebração do termo aditivo.

4.3 -Conforme previsão do contrato supra, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.122.0011.2033.3.3.90.30.00.00.00 (23) Gabinete do Prefeito – Material de Consumo

04.129.0023.2007.3.3.90.30.00.00.00 (61) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – Material de Consumo

10.122.0010.2010.3.3.90.30.00.00.00 (119) Manutenção da Secretaria de Saúde – Material de Consumo

10.301.0004.2055.3.3.90.30.00.00.00 (146) Manutenção do Programa Saúde Familiar PSF – Material de Consumo

10.302.0002.2082.3.3.90.30.00.00.00 (180) Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade – Material de Consumo

10.305.0008.2023.3.3.90.30.00.00.00 (212) Manutenção Vigilância Epidemiológica e Ambiental – Material de Consumo

10.305.0008.2023.3.3.90.30.00.00.00 (213) Manutenção Vigilância Epidemiológica e Ambiental – Material de Consumo

04.122.0026.2061.3.3.90.30.00.00.00 (223) Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Infraestrutura – Material de Consumo

25.752.0006.2127.3.3.90.30.00.00.00 (244) Manutenção com a iluminação Pública – Material de Consumo

25.752.0006.2127.3.3.90.30.00.00.00 (245) Manutenção com a iluminação Pública – Material de Consumo

26.782.0006.2139.3.3.90.30.00.00.00 (252) Manutenção das Estradas Zona Rural – Material de Consumo

26.782.0006.2139.3.3.90.30.00.00.00 (255) Manutenção das Estradas Zona Rural – Material de Consumo

12.122.0012.2125.3.3.90.30.00.00.00 (273) Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação – Material de Consumo

12.361.0015.2084.3.3.90.30.00.00.00 (292) Manutenção do Transporte Escolar Estadual – Material de Consumo

12.361.0015.2099.3.3.90.30.00.00.00 (295) Manutenção do Transporte Escolar Municipal – Material de Consumo

12.361.0015.2107.3.3.90.30.00.00.00 (297) Manutenção do Transporte FETHAB – Material de Consumo

08.244.0029.2068.3.3.90.30.00.00.00 (365) Manutenção do Conselho Tutelar – Material de Consumo

08.122.0028.2018.3.3.90.30.00.00.00 (377) Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Assistência Social – Material de Consumo

20.606.0018.2042.3.3.90.30.00.00.00 (438) Manutenção e encargos com a Gerencia de Agricultura – Material de Consumo

27.122.0009.2133.3.3.90.30.00.00.00 (448) Manutenção e Encargos com a Secretaria de Esporte e Lazer – Material de Consumo

CLAUSULA QUARTA –DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Aditivo.

4.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento de Aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Figueirópolis D'oeste-MT, 14 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TELCNOLOGIA E

INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 05.870.713/0001-20

Eleide Maria Corrêa

CPF nº 317.873.121-00

CONTRATADO

DECRETO DE Nº 68 DE 15 AGOSTO DE 2024

"Institui horário especial de funcionamento da Secretaria de Educação, EMEI Maria Auxiliadora, EMEF Profª Senair Gonçalves da Silva e Centro de Reabilitação no Município de Figueirópolis D`Oeste-MT e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, no uso de suas atribuições resolve descrever o seguinte:

CONSIDERANDO os Jogos Municipais que acontecerão nos dias 16 a 18 de Agosto/24;

DECRETA

Art. 1º - A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Educação, EMEI Maria Auxiliadora, EMEF Profª Senair Gonçalves da Silva e Centro de Reabilitação será de 6 (seis) horas diárias no dia 16 de Agosto/24.

Parágrafo Único. Não haverá expediente no período vespertino.

Art. 2º - As disposições desse decreto, não se aplicam aos demais servidores municipais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D´Oeste-MT, 15 de Agosto de 2024

EDUARDO FLAUSINO VILELA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr: 00000107/2024

Modalidade Nr: 00000028/2024

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 15/08/24

Data da Homologação: 15/08/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

30388 - B & M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL E LUBRICANTES LTDA

CNPJ: 37.488.012/0001-17

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
36223	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL,S-10/S-50	LITRO	SHELL	20000,0000	6,5000	130.000,00
36224	GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	LITRO	SHELL	12000,0000	6,1000	73.200,00

Total Fornecedor: 203.200,0000

Total Geral: 203.200,0000

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 53/2024

EMPRESA: B & M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL E LUBRICANTES LTDA CNPJ 37.488.012/0001-17

PREÇO GLOBAL DE R$: 203.200,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

ASSINATURA: 15/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024Processo Adm: Nº 041/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRAS BRITADAS, PÓ DE PEDRA E AREIAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.639.910,00 (um milhão e seiscentos e trinta e nove mil e novecentos e dez reais): **KERLEY ALVES DE OLIVEIRA 47445050159** (33227057000187) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 no valor total de R$ 1.639.910,00 (um milhão e seiscentos e trinta e nove mil e novecentos e dez reais).

GENERAL CARNEIRO - MT, 15 de agosto de 2024

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPESCONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 142 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 12/2023.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONVOCAR** a senhora abaixo relacionada, de acordo com a classificação divulgada pelo Resultado do processo Seletivo Simplificado nº 03/2023 sendo:

NOME	CARGO
ANDRELIZA MARTINS DE ASSIS LOPES	PROFESSORA CLASSE B – PEDAGOGIA EDUC. INFANTIL

Artigo 2º - Os convocados terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis para atender a presente Portaria de Convocação, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Se os convocados deixarem de atender a presente Portaria de Convocação no prazo estipulado, perderá o direito à vaga, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

Artigo 4º - No ato da contratação, deverá os convocados, comprovar que atendia, por ocasião da realização do teste Seletivo Simplificado, os requisitos estabelecidos no Edital mediante apresentação dos documentos descritos no item 7, para provimento do cargo, sob pena de ser considerado inabilitado.

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA:

1 – Idade Mínima de 18 anos;

2 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português;

3 - **Declaração de Antecedentes Criminais;**

4 - Declaração de não ter sido demitido nos últimos 5 anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar;

5 - Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

6 - Declaração de ter disponibilidade para cumprir a carga horaria prevista no presente edital;

7 - Atestado para comprovar aptidão física e mental;

8 - Apresentar número de Conta Corrente ou Salário;

9 - FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

10 - Cédula de Identidade/RG;

11 - Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

12 - Título de Eleitor;

13 - Último comprovante de votação

14 - Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

15 - Pis ou Pasep

16 - Comprovante de Matricula;

17 - Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

18 - Comprovante de residência.

Artigo 5º - para efeito de admissão, fica os candidatos convocados sujeitos a aprovação em exame médico, conforme item descrito no edital.

Artigo 6º - A inexatidão da informação ou a constatação, mesmo posterior irregularidade, em documentos ou nas provas eliminará os candidatos classificados.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174, DE 15 DE AGOSTO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR BRUNO ALVES

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 26/06/2024,solicitando 30(trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 26/06/2024 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias ao servidor Bruno Alves Paiva, portador do CPF nº 034.318.911-95, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização, com matrícula funcional nº 1995, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 05/08/2024 e o término será no dia 03/09/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 173, DE 15 DE AGOSTO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR VALDECY MACEDO DOS SANTOS

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 29/07/2024 solicitando 30(trinta) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 29/07/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta)dias de Férias ao servidor Valdecy Macedo dos Santos, portador do CPF nº 650.723.591-15, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, com matrícula funcional nº 219, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 05/08/2024 e o término será no dia 03/09/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PE 067-2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 067/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 183/2024

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BUFFET COMPLETO E DECORAÇÃO DE ESPAÇO PARA O JANTAR DE NATAL/24 DO GRUPO CONVIVER COM GARÇOS E EQUIPE DE COZINHA POR CONTA DO CONTRATADO, E DECORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA FORMATURA DA PRÉ ESCOLA MUNICIPAL, QUE ACONTECERÁ EM DEZEMBRO/2024, ATENDENDO AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **02/09/2024**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT,15 de agosto de 2024

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 003-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC SOLDAVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NAS LIGAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS ASSENTAMENTOS RURAIS SALETE STROZACK E MATERINHA, CONFORME CONVÊNIO Nº 1766/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO E AGRICULTURA - SEAF, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01- 02 – VITORIA SCALDELAI JACINTHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.429.108/0001-81, com o valor total de **R$ 59.166,23 (Cinquenta e nove mil e cento e sessenta e seis reais e vinte e três centavos).**

ITEM: 03 – C.E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.965.552/0001-83, com o valor total de **R$ 116,70 (Cento e dezesseis reais e setenta centavos).**

ITEM: 04 – CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.853.101/0001-15, com o valor total de **R$ 499,75 (Quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 59.782,68 (Cinquenta e nove mil e setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 15 de agosto de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 064-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2024

PROCESSO Nº 170/2024

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
178/2024	WELLINGTON PAIVA DAMASCENA & CIA LTDA - CNPJ sob o n° 18.497.478/0001-34.	15/08/2024 a 15/08/2025
ITEM	01.	
VALOR TOTAL	R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 089/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 089/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA DE Nº 003/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 62º da Lei Orgânica Municipal nº 001 de 13/05/1986, pela presente Portaria,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222, de 07 de outubro de 2020, modificado pela Lei nº 12.013 de 26 de janeiro de 2023, e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Portaria de nº 003/2024 de 24 de janeiro de 2024, que trata da composição de membros para compor o Comitê Gestor;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Alterar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências.

I- Cristiane Vargas Pedraça, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Rosangela Amaro Gonçalves de Oliveira, como respectivo suplente;

II- Jaqueline Faria Mezanini, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Lilian Augusta Dutra Cabral, como respectivo suplente;

III- Milton Antônio da Silva, representando a Secretaria de Municipal de Saúde e Leone Niero dos Santos, como respectivo suplente;

IV- Antônio Augusto Caetano Ribeiro, representando a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Douglas Barbosa Brum, como respectivo suplente.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário (a) Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - A Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES **–** CNPJ: 23.019.551/0001-00.

OBJETO: "O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da Cláusula Quarta visando a alteração de valores entre Fonte de Recursos para o empenho das despesas relativas ao Contrato de Rateio n° 001/2024".

DATA DE ASSINATURA: 14/08/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI – Prefeito Municipal

EDU LAUDI PASCOSKI – Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up, novo, 0 (zero) km, para ser utilizado no Departamento de Água e Esgoto (DAE) do município de Itaúba/MT.

Valor: R$ **120.000,00 (cento e vinte mil)**

Data de Assinatura: 09/08/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2024 cujo objeto é o registro de preço de preços para futura e eventual aquisição de doces, balas e chocolates para atender os programas e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
COMERCIAL LUAR LTDA EPP – CNPJ: 02.545.557/0001-33	08 e 20	52.706,00
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA EPP – CNPJ: 20.357.366/0001-20	02, 03, 07, 14, 17, 19	114.815,80
IVAN DIAS LINS ME – CNPJ: 09.627.008/0001-57	01, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16	78.061,65
ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 40.014.934/0001-05	04	34.452,00

Itaúba/MT, 15 de agosto de 2024.

CLAYTON MARTINS RODRIGUES

Pregoeiro Oficial

Publique-se

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0283/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

GESTOR (A) DO CONTRATO: ADENIR BATISTA DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 03
FISCAL TITULAR: NELSON ROSSETO DE ALMEIDA	**MATRÍCULA: 65**
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA: 1300**
MODALIDADE: ADESÃO 007-2024	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: *Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up, novo, 0 (zero) km, para ser utilizado no Departamento de Água e Esgoto (DAE) do município de Itaúba/MT.*	
contrato administrativo nº: 027/2024	
DATA DE ASSINATURA: 09/08/2024	**VIGÊNCIA:** 31/12/2024
CONTRATADO: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de AGOSTO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA

e **PATRICIA KELY JABLONSKI**,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

NELSON ROSSETO DE ALMEIDA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. **PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/08/2024 a 09/09/2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2024.

Data da vigência: 27/06/2024 a 27/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): GABRIELY DE OLIVEIRA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 165/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 27/06/2024 a 27/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 399, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 399, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. JULIANO PONTES servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GUARDA, empossado em 27/02/2008, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 03/08/2024 à 03/11/2024, referente ao período aquisitivo 27/02/2018 à 27/02/2023** com o retorno ao trabalho no dia 04/11/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/08/2024.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 15 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 398, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 398, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 01/09/2014, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 05/08/2024 à 05/11/2024, referente ao período aquisitivo 01/09/2014 à 01/09/2019** com o retorno ao trabalho no dia 06/11/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/08/2024.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 15 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 397, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 397, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. NAIELDA MARIA DA SILVA servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, empossado em 25/01/2013, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 01/07/2024 à 01/09/2024, referente ao período aquisitivo 25/01/2018 à 25/01/2023** com o retorno ao trabalho no dia 02/09/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/07/2024.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 15 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 396, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 396, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. PEDRO DORNEL DE OLIVEIRA servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GUARDA, empossado em 01/04/2002, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 11/08/2024 à 11/11/2024, referente ao período aquisitivo 01/04/2017 à 01/04/2022** com o retorno ao trabalho no dia 12/11/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/08/2024.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 15 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 395, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N° 395, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. SORAIA BRASIL servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossado em 29/04/1994, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 05/08/2024 à 05/11/2024, referente ao período aquisitivo 29/04/2019 à 29/04/2024** com o retorno ao trabalho no dia 06/11/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/08/2024.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 15 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 394, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 394, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. DILMA CANAVERDE DE SOUZA PARREIRA RIBEIRO servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 01/04/2002, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 12/08/2024 à 12/11/2024, referente ao período aquisitivo 01/04/2017 à 01/04/2022** com o retorno ao trabalho no dia 13/11/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/08/2024.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 15 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 393, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 393, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARISCENIA PEREIRA DE OLIVEIRA servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MONITOR DE ALUNOS, empossado em 08/04/2008, pelo período de 01 (um) mês – **sendo o período de gozo de 06/09/2024 à 06/10/2024, referente ao período aquisitivo 08/04/2018 à 08/04/2023** com o retorno ao trabalho no dia 07/10/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/09/2024.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 15 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 392, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 392, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARIA JOSÉ DE FREITAS ARAUJO servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossado em 29/04/1994, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 05/08/2024 à 05/11/2024, referente ao período aquisitivo 29/04/2019 à 29/04/2024** com o retorno ao trabalho no dia 06/11/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/08/2024.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 15 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 391, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 391, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARIA ANTONIA LINS servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossado em 03/09/2013, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 01/08/2024 à 01/11/2024, referente ao período aquisitivo 03/09/2018 à 03/09/2023** com o retorno ao trabalho no dia 02/11/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/08/2024.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 15 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024.

Data da vigência: 26/06/2024 a 26/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): PEDRO CAMPOS BALTAZAR.

Objeto: Contrato Administrativo nº 164/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 26/06/2024 a 26/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de SERVENTE DE PEDREIRO - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024.

Data da vigência: 02/07/2024 a 02/07/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): SUELLEN GERONIMO RODRIGUES

Objeto: Contrato Administrativo nº 171/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 02/07/2024 a 02/07/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de ARTIFICE DE COPA/COZINHA - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024.

Data da vigência: 25/06/2024 a 25/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ANTONIO VENANCIO NETO.

Objeto: Contrato Administrativo nº 161/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 25/06/2024 a 25/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de SERVENTE DE PEDREIRO - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2024.

Data da vigência: 25/06/2024 a 25/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ADILSON NUNES FERREIRA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 163/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 25/06/2024 a 25/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de SERVENTE DE PEDREIRO - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024.

Data da vigência: 24/06/2024 a 24/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LINDALVA INÁCIO DOS SANTOS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 160/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 24/06/2024 a 24/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024.

Data da vigência: 25/06/2024 a 25/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LILIETE MARQUES TUNES DA SILVA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 162/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 25/06/2024 a 25/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de SERVENTE DE PEDREIRO - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024.

Data da vigência: 17/06/2024 a 17/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JUCINEIA DE FATIMA GONÇALVES.

Objeto: Contrato Administrativo nº 146/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 17/06/2024 a 17/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de NEUROPEDAGOGO - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024.

Data da vigência: 02/07/2024 a 02/07/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): DEISIANE DO NASCIMENTO BATISTA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 172/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 02/07/2024 a 02/07/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2024.

Data da vigência: 05/07/2024 a 05/07/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JOSEMAR MARQUES MACHADO.

Objeto: Contrato Administrativo nº 177/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 05/07/2024 a 05/07/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de SERVENTE DE PEDREIRO - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2024.

Data da vigência: 05/07/2024 a 05/07/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): THALITA DO CARMO DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 178/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 05/07/2024 a 05/07/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - OURO BRANCO DO SUL, que permanecerá na vaga enquanto aguarda os tramites legais do Concurso 069/2022.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024.

Data da vigência: 28/06/2024 a 28/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): AMANDA STACHOVSKI NASCIMENTO.

Objeto: Contrato Administrativo nº 167/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 28/06/2024 a 28/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OURO BRANCO DO SUL, que permanecerá na vaga enquanto aguardamos os tramites legais para a convocação do cadastro reserva do Concurso Público 069/2022.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2024.

Data da vigência: 27/06/2024 a 27/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MAYARA ALVES LOPES

Objeto: Contrato Administrativo nº 166/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 27/06/2024 a 27/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024.

Data da vigência: 28/06/2024 a 28/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ANTONIA RODRIGUES DE LIMA DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 168/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 28/06/2024 a 28/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024.

Data da vigência: 24/06/2024 a 24/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): IZABELA MENDONÇA GOBBI

Objeto: Contrato Administrativo nº 157/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 24/06/2024 a 24/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de ASSISTENTE DE FATURAMENTO EM SAÚDE - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024.

Data da vigência: 21/06/2024 a 21/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): PATRICIA ROSSONI SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 156/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de21/06/2024 a 21/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO - ITIQUIRA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1217/2022 – SEAF/MT,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **29 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 15 de agosto de 2024.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Agente de Contratação

Portaria nº 034/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E MICRORREVESTIMENTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0084-2024 – SINFRA/MT,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **28 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 14H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 15 de agosto de 2024.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Agente de Contratação

Portaria nº 034/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E MICRORREVESTIMENTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0220-2024 – SINFRA/MT,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **28 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 15 de agosto de 2024.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Agente de Contratação

Portaria nº 034/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RETIFICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA/MT**,** Sr. **CLEITON GODOI BRASILEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e especificamente da Lei Federal nº. 14.133/2021, para **retificar a** publicação do dia 14 de Agosto de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.548, Página 151.

ONDE SE LÊ: Jaciara/MT, 06 de agosto de 2024.

LEIA-SE: Jaciara/MT, 13 de agosto de 2024.

Publique-se , para ciência dos interessados, junte -se cópia ao autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

CLEITON GODOI BRASILEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2024 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: CA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI;** OBJETO: **acréscimo de valor por inclusão dE iteM** fica acrescido o item nº175 no valor global R$ 56. 304,00 (Cinquenta e seis mil e trezentos e quatro reais) á Ata de Registro de Preços nº 009/2024; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 009/2024; **ASSINATURA**: 15/08/2024.

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretario Municipal de Saúde de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº248/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público em virtude de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora: VERA LÚCIA DA SILVA FREZ

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a disciplina do art. 43, Inciso III da Lei Complementar Municipal nº068 de 16 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1° - DECLARAR VAGO, em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**, até então ocupado pela servidora **VERA LUCIA DA SILVA FREZ,** portadora do RG Nº 920311 SSP/MT **e** CPF Nº 622.xxx.xxx-91, matrícula 00120, nomeada

conforme Portaria nº015/1998 de 09 de fevereiro de 1998, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujo processo para concessão do benefício tramita na PREVI-JAURU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", Jauru/MT., 15 de agosto de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 249, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DE E EQUIPE DE APOIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS." VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 7" e §1", da Lei Nacional nº 14.133/2021, fica nomeado o Agente de Contratação/Pregoeiro, de que trata o inc. LX do art. 6 deg da mesma lei, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, que será auxiliado pela respectiva Equipe de Apoio.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIROS:

GILMAR JUNIOR FERREIRA

GISLANE VALIM SOUZA

EQUIPE DE APOIO:

UYARA LEAL RAMOS ZORZAL

MARIA DE FATIMA PEREIRA LEITE

LUAN RICARDO DORNELES DUARTE

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez" em Jauru-MT, 15 de Agosto de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1060, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, BEM COMO EFETUAR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA E DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal com seus fundos, autorizado a abrir crédito adicional suplementar e especial, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa orçada para o corrente exercício

Art. 2º Para dar cobertura ao que trata o artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos o que dispõe o artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320/67.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal **"José Peres"** em Jauru/MT, aos 15 de agosto de 2024.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO SELETIVO 001/2024

CONTRATO Nº 059/2024 – PROCESSO SELETIVO 001/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: DALVINHA DE SOUZA DA CRUZ

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R$ 2.031,63 (dois mil, trinta e um reais e sessenta e três centavos mensais

VIGÊNCIA: 14/08/2024 A 13/12/2024

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01/2024

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E OBRAS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01/2024

AUTUADO			
Nome/Razão Social: JOSE DONIZETE ALVES CIRILO			
Endereço: RUA FREI GASPAR S/Nº			
Bairro: RESIDENCIAL CIDADE NOVA	**CEP:** 78255-000	**Cidade:** Jauru	**UF:** MT
CPF/CNPJ: 413.***.***-53		**Telefone:** N/C	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço: RUA FREI GASPAR S/Nº Quadra 410, Lotes de 01 a 20			
Bairro: RESIDENCIAL CIDADE NOVA		**Atividade:** Residencial	
Data da Notificação: 12/06/2024,VIA PUBLICAÇÃO JORNAL OFICIAL AMM		**Notificação Nº:** 15.2024	
PENALIDADES APLICADAS			
Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na **NOTIFICAÇÃO N° 15/2024** não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicado as seguintes **PENALIDADES** previstas na Lei Complementar 171.2022 Código de Postura e Obras Municipal.			
DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS			
Lei Complementar Municipal Nº 171.2022 Código de Postura e Obras			

Artigo 148 — Os proprietários de imóveis urbanos são responsáveis pela limpeza e conservação do passeio público, zelando pelo seu uso devido.
§ 1º A lavagem ou varrição do passeio público e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.
§ 2º É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer o lixo ou detrito sólido de qualquer natureza para os receptores e boca-de-lobo dos logradouros públicos.
Artigo 20. Os proprietários de imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos são obrigados a executar e conservar as calçadas na extensão **§ 3º** É proibido fazer varrição do interior dos prédios, terrenos e dos veículos, para a via pública, assim como despejar ou atirar papéis, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouro público.
§ 4º Os terrenos edificados ou não, com frente para via pavimentada, devem obrigatoriamente ser cercados e possuir passeio público em toda a extensão de testada.
§ 5º Os proprietários de quaisquer terrenos, edificados ou não, são obrigados a cercar suas propriedades e a mantê-los em perfeito estado de limpeza, de forma a impedir que sejam usados como depósito de lixo de qualquer natureza.
§ 6º O material utilizado no cercamento de que trata os §§ 4º e 5º poderá ser de alvenaria, madeira, cercas de arame ou sebes vivas.
§ 7º Em caso de inobservância do disposto no **§ 5º** relativo à limpeza dos terrenos, estará o responsável sujeito a notificação para cumprir a obrigação e, não sendo atendida no prazo estabelecido, será passível de multa, nos termos deste Código, podendo, neste caso, o Município efetuar a limpeza, direta ou indiretamente, sem prejuízo das penalidades incidentes, devendo tais valores serem lançados no cadastro do imóvel, cuja irregularidade foi apontada.
§8º O valor cobrado pela limpeza do imóvel será de 05 UFPM-Jauru.
Artigo 149 — A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas.
Artigo 150 — Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica terminantemente proibido:
I – queimar, mesmo nos próprios quintais, lixos ou quaisquer corpos. **II–** atirar lixo, materiais velhos, animais mortos ou qualquer detrito nos logradouros públicos ou terrenos baldios.
Artigo 154 — Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio, os seus quintais, pátios e terrenos.
§ 1º Não são permitidos dentro do perímetro urbano, terrenos baldios ou com edificação cobertos de mato, servindo como depósito de lixo, pantanosos ou com água estagnada.
§ 2º As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.
Artigo 245 — A Notificação Preliminar será feita com cópia, onde ficará registrado o ciente do notificado e conterá os seguintes elementos:
I- nome do infrator, endereço e data; **II-** indicação do fato objeto da infração e dos dispositivos legais infringidos e as penalidades correspondentes; **III -** prazo máximo de 30 (trinta) dias ou a critério do agente fiscal para regularizar a situação; **IV-** assinatura do notificante.
§ 1º. O prazo de validade da Notificação Preliminar descrita neste artigo será de 01 (um) ano, estando o notificado, neste período, obrigado a manter as recomendações estabelecidas, caracterizando infração o cometimento das mesmas
Irregularidades nesse interregno que, neste caso, dispensará nova notificação, podendo ser lavrado de imediato o auto de infração respectivo.
§ 2º O vencimento do prazo estipulado no § 2º não libera o notificado do dever de observância dos preceitos entabulados neste Código, podendo receber nova notificação ou sofrer autuação, conforme o caso e se houver previsão legal.
§ 3º A Notificação Preliminar poderá ser realizada por meio de notificação pessoal, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento, devendo serem observadas as disposições conditas neste Código e eventuais legislações ou Decreto expedido que regulamente a matéria.
Decreto Nº 78 de 19 de setembro de 2018
Artigo 2 — Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conserva-los em seu patrimônio ficam sujeitos a arrecadação pelo município na condição de bem vago.
§2º — Considera-se como intenção de conservar os imóveis urbanos a realização de limpeza periódica e construção sobre o imóvel, bem como a feitura de calçadas como indicador de conservação.

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

DETERMINAÇÕES

Informamos que o contribuinte autuado, poderá apresentar, sua defesa contra a ação da fiscalização junto a prefeitura municipal, no prazo de 10 (dez) dias, uteis contado a data do recebimento comprovado do auto de infração.

MULTA

15 UPFM Jauru, Mato Grosso, Artigo 253 da Lei Complementar 171.2022

VALOR

R$ 792,75 (setecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)

AGENTE AUTUANTE

_____
Mateus Ruy Nery de Almeida Hecton Jhon Rodrigues de Barros
Fiscal de Postura e Obras Fiscal de Postura e Obras

Cidade: Jauru	**UF:** MT	**Data:** 25/07/2024	**Hora:** 08:43

RECEBIDO POR:	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Assinatura: RECEBI EM, / /	
( )Recusou – se a Assinar a Notificação: **TESTEMUNHAS:** _____ Assinatura: _____ Nome/R.G _____ Assinatura: _____ Nome/R.G	

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021 a Inexigibilidade de licitação constante do Processo Administrativo nº. 2.495/2024, INEXIGIBILIDADE nº. 03/2024, com base no Caput do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 15/08/2024, **Pagamento De Auxílio Moradia (Benefícios Eventuais), em conformidade com a Art. 17, I, Lei nº 828 de 03 de maio de 2019 c/c Art. 22 da Lei Federal n° 8742 de 1993.** Tendo como locador Sr. **ANTÔNIO JOSÉ DE MAGALHÃES**, inscrito no CPF sob o nº. **278.xxx.xxx-87**, no valor de R$ 2. 100,00 **(DOIS MIL E CEM REAIS).**

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 15 de agosto de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº250/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO EM MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

RECLASSIFICAR, a pedido da Sr.ª **MARIA FRANCISCA LEAL DE SOUZA**, portadora do CPF Nº 041.xxx.xxx-18, nomeada através do Decreto nº141/2024 de 12 de agosto de 2024 para assumir a vaga de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, em conformidade com o item 13.3.1 do Edital de abertura Processo Seletivo nº001/2023, mantendo-a no final da lista de candidatos classificados.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 15 de agosto de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 090/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 090/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2024 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°2.123/2024 DE 13 DE AGOSTO DE 2024, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.548 DO DIA 14/08/2024.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°001/2024, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024, a fim de entrar em exercício da função também no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

OPERADOR DE MAQUINA MOTONIVELADORA

Item	Nome	Classificação
01	MARCOS NEURI PEREIRA DA SILVA	01°
02	BRAULINO FERREIRA FERNANDES	02°
03	LUCAS FERNANDO PARDIM SCHEFFER	03°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 15 de Agosto de 2024

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°208/2023 de 03/04/2023

DEPARTAMENTO RH
PORTARIAS 302 E 313

PORTARIA Nº 302/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL E JULGADORA .

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando; Processo SAD nº 11.291 de 30 de Julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Tamires Montalvão de Barros – Matricula 8933 , Irma Tayna Nunes – Matricula 8974 e Ivan Gaidarji Junior – Matricula 7257,** para sob a presidência da primeira, constituírem a **Comissão Eleitoral e Julgadora** para a Eleição de Diretor Clinico do Hospital Municipal ¨Elidia Maschietto Santillo¨ com sede a Rua João Pessoa nº 600 N – no Município de Juara-MT, incumbida de organizar o Processo Eleitoral observando os preceitos legais bem como a urgência da reposição da Direção Clinica do Hospital Municipal de Juara, para não causar prejuízos a unidade**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de Agosto de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO	**CARLOS AMADEU SIRENA**
Secretária Mun. Administração	Prefeito do Município

PORTARIA Nº 313/2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPOE A COMISSÃO ESPECIAL DE ANALISE DE PROCESSO INDENIZATORIO

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

CONSIDERANDO, O Processo de SAD nº 11.061 de 24 de Julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Públicos Municipais a integrarem a Comissão Especial para Análise do Processo Indenizatório em favor da Empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS - LTDA– CNPJ 12. 889.035/0001-02** conforme abaixo relacionados:

I – Antonio José Santana Neto – - Matrícula - 1485 - Presidente

II - Fabiana Fátima Pereira – Matricula - 4329 – Secretária

III- Angélia Pereira – Matrícula - 455 – Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de Agosto de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO	**CARLOS AMADEU SIRENA**
Secretária Mun. Administração	Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 032/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **02/09/2024**, às **8:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 032/2024, Processo Administrativo N.º 112/2024**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA MECÂNICO PARA VEICULOS EM GERAL**, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, dia 14 de Agosto de 2024.

_____ ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 031/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º085/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **03/09/2024**, às **8:00 ho-**

ras, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 031/2024, Processo Administrativo N.º085/2024**. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, PARA A PREFEITURA MUNCIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS.

Conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena – MT, 12 de Agosto de 2024.

_____ **ROBSON GOMES DIAS**

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA Nº 012/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro dos Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna publico para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 14.133/21 e Edital Dispensa nº 012/2024, que realizará às **09:00 HORAS DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2024**, na Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, tipo "MENOR PREÇO, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".**

Conforme condições estabelecidas em Edital de Dispensa nº 012/2024.

JUSCIMEIRA,MT., 15 DE AGOSTO 2.024

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações

DECRETO Nº. 1069/2024 DE 15DE AGOSTO DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁRES DO MUNICÍPIO AFETADAS PELO PERÍODO DE ESTIAGEM, CODIFICADO PELO COBRADE – 1.4.1.1.0 – ESTIAGEM, CONFORME PORTARIA n°. 260/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, Sr. **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2020.

Considerando a mais de 100 dias não é registrado chuvas em nosso Município, efeito decorrente em toda região Centro Sul do Estado de Mato Grosso, em especialmente em toda região do município de Juscimeira-MT;

Considerando como consequência a dificuldade com desabastecimento e o agravamento da situação em várias regiões do Município, principalmente nos assentamentos Santo Expedito; Geraldo Pereira de Andrade (Grupos I e II), 17 de Março, Grota Vermelha, Beleza e Pantanalzinho;

Considerando que em consequência da Estiagem e a ação criminosa e até mesmo espontânea por parte de alguns cidadãos, ocorre inúmeros focos de incêndio na região do Município, destacando a facilidade imposta pela Estiagem juntamente a biomassa características de cerrado e do Pantanal Mato-grossense, que formam nossa flora;

Considerando os danos causados a população atingida, e o aumento do volume de demandas nos mais diversos setores atendidos pelos serviços públicos postos à disposição da população;

Considerando o auxílio para atendimentos a pequenos, médios e principalmente Assentamentos e agricultura familiar, no setor de produção agrícola, hortifrutigranjeiros, pecuária, leite, considerando principalmente o **fornecimento de água potável para consumo**

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este, em virtude do desastre classificado e codificado como razão dos eventos do tipo Estiagem – Período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição, tipificado pelo **COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme **Portaria 260/2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº.14.133 de 01.04. 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação as contratações nas quais forem caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 90 dias (noventa), podendo ser prorrogado por igual período.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO/VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para execução de obra incluso com materiais na construção de banheiros na Escola Municipal Castro Alves do município de Marcelândia/MT. Conforme Planilhas Orçamentárias e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 008/2023.

Contratado: HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratante: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 19.517,67

DATA ASSINATURA: 14/08/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Água Mineral e Refrigerantes para suprir a demanda e eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Marcelândia-MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **02 de setembro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: *www.marcelandia.mt.gov.br*

Marcelândia/MT, 15 de agosto de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024,

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE MATUPÁ-MT** E O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.**

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete do Prefeito de Matupá/MT, foi celebrado o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024**, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominado **CONCEDENTE;** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede na Travessa Bartolomeu Dias, n 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **PROPONENTE**, em consecução das ações previstas em Lei, que autorizou o ingresso no Consórcio, e Lei Federal nº 11.107/2005, resolvem ADITAREM o presente CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024, de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO as informações contidas no oficio nº 336/CISVP/2024, datado de 08 de agosto de 2024, emitido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto / CISVP, assinado pela Secretária Executiva do CISVP _ Isabel Cristina Figueiredo Tavares.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde junto Secretaria Municipal de Governo, através da CI nº 1371/SMS/2024, datado e protocolado no dia 09 de agosto de 2024, interessado ao Ivo da Silva e Silva – Secretário Municipal de Governo;

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO– O presente termo aditivo é celebrado de acordo com**o contido na *cláusula quarta*, em consonância as obrigações contidas na *clausula sétima*.**

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – O presente termo aditivo tem por finalidade, alterar o ***REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DE CUSTEIO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA ELETIVA E DE URGÊNCIA COM CONTRASTE e SEM CONTRASTE, PARA O MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT, sendo realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT,*** em conformidade a ATA Nº 027/2023 – CONSELHO TÉCNICO DO CISVP, datada de 11/10/2023, bem como o *Plano Operativo e Plano de Metas do Exercício de 2024, a ser executado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, em atendimento ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT***.**

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Segunda – Do valor – Do Termo de Contrato de Rateio nº 002/2024, celebrado em CONCEDENTE e O PROPONENTE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1– Fica a SUPRESSÃO no valor de ***R$ 33.960,00 (TRINTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS),*** correspondente aos exames de tomografias que iram serem realizados nos meses de ***Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2024***, do ***CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024***.

3.2 – A SUPRESSÃO correspondente ao que foi acordado por meio do Contrato de Rateio nº 002/2024, datado de 05 de Abril de 2024, do qual trata-se das realizações de exames de tomografias com contraste, com o valor anual de R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), valor este utilizado somente R$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais), ficando com sobra de R$ 147.960,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Novecentos e Sessenta Reais), e *a supressão de R$ 33.960,00 (TRINTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS),* sendo que por meio deste aditivo **ficara o contrato de rateio nº 002/20224, com o saldo de R$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS), correspondente a 456 (quatrocentos e cinquenta e seis), tomografias com contraste, no valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) cada.**

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – O presente TERMO ADITIVO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONCEDENTE.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da ARP Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Matupá – MT, 15 de Agosto de 2024.

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

CONCEDENTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO- CISVP

CNPJ: 02.997.711/0001-08

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

PROPONENTE

Testemunhas:

TATIANE APARECIDA CASEIRO ARANDA ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO TAVARES

Secretária Municipal de Saúde Secretária Executivo do CISVP

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5123 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: MONITOR DE ALUNO - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
403	ALINE DE OLIVEIRA CARVALHO	17	5°.	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5124 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 13/03/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
177	FABIOLA MELAO DOS SANTOS	16	2º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 204/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **EMPORIO EVENTUALL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.286.066/0001-89, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 2344, Bairro Centro-Norte, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.005-100, Telefone (65) 3322-1664 / (65) 3028-4200, e-mail daina@eventuallive.com.br / docsassessoria@gmail.com, neste ato representada pela sua Procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MARCES OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº xxx.082.869-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ARRANJOS DE FLORES, LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES, MESAS E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378666	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS TIPO POLTRONA DE POLIPROPILENO, COR BRANCA, PESO MÍNIMO SUPORTADO DE 120 KG. DIÁRIA EQUIVALENTE A 24 HORAS.	DIARIA	3160	9,44	29.830,40
378661	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL POSSUINDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: TIPO PEDESTAL, COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS, AUTONOMIA DE 10 A 12 HORAS POR ABASTECIMENTO, ALCANCE FRONTAL MÍNIMO DE 15 METROS, NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 70DB, FLUXO DE AR 24.000M³/H, 110 OU 220 V. DIÁRIA EQUIVALENTE A 24 HORAS.	DIARIA	39	1.059,05	41.302,95
378660	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PORTÁTIL, TIPO PEDESTAL, COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS, AUTONOMIA DE 10 A 12 HORAS POR ABASTECIMENTO, ALCANCE FRONTAL MÍNIMO DE 15 METROS, NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 70DB, FLUXO DE AR 5.000 M³/H, 110OU 220V. DIÁRIA EQUIVALENTE A 24 HORAS.	DIARIA	53	630,87	33.436,11
378667	LOCAÇÃO DE MESA COM 4 CADEIRAS PLÁSTICAS DE POLIPROPILENO, COR BRANCA (CONJUNTO) ? CADEIRA TIPO POLTRONA, DIMENSÕES: 74 CM ALTURA, 42 CM ALTURA DO ASSENTO, 53 CM LARGURA, 54 CM PROFUNDIDADE, PESO MÍNIMO SUPORTADO DE 120 KG; MESA? 72 CM DE ALTURA, 70 CM DE LARGURA, 70 CM DE COMPRIMENTO. DIÁRIA EQUIVALENTE A 24 HORAS.	DIARIA	840	22,25	18.690,00
381207	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO TIPO PAINEL DE FUNDO COM NO MÍNIMO 500 BALÕES, PAINEL EM TECIDO JACQUAD, MEDINDO NO MÍNIMO 10 METROS, 01 MESA DE HONRA DE 5 METROS FORRADOS COM TECIDO JACQUARD, 01 ARRANJO DE MESA DE FLORES ARTIFICIAIS, REVESTIMENTO DE AMBIENTE EM TECIDO (TIPO DE TECIDO) COM AS CORES POR ESCOLHA DO CONTRATANTE, 50 MESAS COM TAMPAO FOR-RADAS COM TOALHAS JACQUARD, CONTENDO 8 CADEIRAS. 02 MESAS DE BUFF FORRADAS COM TECIDO JACQUARD, 01 HALL DE ENTRADA CONTENDO UM PERGOLADO DE MADEIRA, MEDINDO NO MÍNIMO 5 METROS, 01 LUSTRE MÉDIO, 01 TAPETE, 01 APARADOR, 02 VASOS GRANDES COM FLORES ARTIFICIAIS, 08 PONTO DE LUZES DE LED.	UNIDADE	16	6.507,59	104.121,44

Total Fornecedor R$ 227.380,90

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 034/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 034/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	*Mahira Luana*	14267/2024
Secretaria de Administração	Kelly Laódse De Godoy	13077/2023
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	14012/2024
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência n. 0046-9, conta corrente n. 39.076-3.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6. 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 15 de agosto de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

EMPORIO EVENTUALL LTDA

CNPJ nº 49.286.066/0001-89

PRISCILA CONSANI DAS MARCES OLIVEIRA

CPF nº xxx.082.869-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 203/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MIMOS E FESTAS MATUPA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.437.092/0001-03, Inscrição Estadual nº 13.736.389-3, com sede na Rua 06, nº 3405, Bairro ZH2-003, na Cidade de Matupa/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9911-6907, e-mail lucianeserra_210@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **APARECIDA PEREIRA SERRA**, inscrita no CPF nº xxx.656.561-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ARRANJOS DE FLORES, LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES, MESAS E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378662	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - ESPECIALIZADO EM DECORAÇÃO, PARA EVENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE DECORAÇÃO, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PARA RECEPÇÃO, COM MONTAGEM DE LOUNGES, COM CARACTERÍSTICAS DE SALAS DE VISITA OU SALA DE REUNIAO OU GABINETE ETC, COMPREENDENDO NO MÍNIMO A UTILIZAÇÃO DE MOBILIÁRIO ESPECIFICO: 02 SOFÁS, 02 POLTRONAS, 01 MESA DE CENTRO, TAPETES, PLANTAS ORNAMENTAIS.	UNIDADE	21	4.800,00	100.800,00
381208	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO TIPO PAINEL DE FUNDO COM NO MÍNIMO 500 BALÕES, PAINEL EM TECIDO JACQUAD, MEDINDO NO MÍNIMO 10 METROS, 01 MESA DE HONRA DE 5 METROS FORRADOS COM TECIDO JACQUARD, 01 ARRANJO DE MESA DE FLORES ARTIFICIAIS, REVESTIMENTO DE AMBIENTE EM TECIDO (TIPO DE TECIDO) COM AS CORES POR ESCOLHA DO CONTRATANTE, 80 MESAS COM TAMPAO FOR-RADAS COM TOALHAS JACQUARD, CONTENDO 8 CADEIRAS. 02 MESAS DE BUFF	UNIDADE	16	10.900,00	174.400,00

	FORRADAS COM TECIDO JACQUARD, 01 HALL DE ENTRADA CONTENDO UM PERGOLADO DE MADEIRA, MEDINDO NO MÍNIMO 5 METROS, 01 LUSTRE MÉDIO, 01 TAPETE, 01 APARADOR, 02 VASOS GRANDES COM FLORES ARTIFICIAIS, 08 PONTO DE LUZES DE LED.				
381209	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO TIPO PAINEL DE FUNDO COM NO MÍNIMO 500 BALÕES, PAINEL EM TECIDO JACQUAD, MEDINDO NO MÍNIMO 10 METROS, 01 MESA DE HONRA DE 5 METROS FORRADOS COM TECIDO JACQUARD, 01 ARRANJO DE MESA DE FLORES ARTIFICIAIS, REVESTIMENTO DE AMBIENTE EM TECIDO (TIPO DE TECIDO) COM AS CORES POR ESCOLHA DO CONTRATANTE, 100 MESAS COM TAMPAO FOR-RADAS COM TOALHAS JACQUARD, CONTENDO 8 CADEIRAS. 02 MESAS DE BUFF FORRADAS COM TECIDO JACQUARD, 01 HALL DE ENTRADA CONTENDO UM PERGOLADO DE MADEIRA, MEDINDO NO MÍNIMO 5 METROS, 01 LUSTRE MÉDIO, 01 TAPETE, 01 APARADOR, 02 VASOS GRANDES COM FLORES ARTIFICIAIS, 08 PONTO DE LUZES DE LED.	UNIDADE	4	12.000,00	48.000,00
378664	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS? PAINEL DE FUNDO, SENDO ELE MONTADO DE TECIDO DE NO MÍNIMO 3 METROS JACQUARD, VOAL, ELANCA, PAINEL DE MADEIRA OVAL E REDONDO, PAINEL DE BALÕES DE NO MÍNIMO 300 UNIDADES, MESA PARA AUTORIDADES DE NO MINIMO 10 PESSOAS COM TOALHAS DE JACQUARD, OXFORD COM APROXIMADAMENTE 5 METROS, UM ARCO DE ENTRADA DE BALÕES DE NO MÍNIMO 300 UNIDADES, UM HALL DE FOTO CONTENDO 01 POLTRONA, TAPETE, 01 MESA PEQUENA, UM ARRANJO DE FLORES ARTIFICIAL, TECIDO JACQUARD, VOAL OU ELANCA NO FUNDO.	UNIDADE	21	5.000,00	105.000,00
377105	SERVICO ORNAMENTAL - ARRANJO DE FLORES NATURAIS DA ESTACAO (ROSAS, GÉRBERAS, LÍRIOS, GIRASSOL E FOLHAGENS), COM VASO, MEDIO, MEDINDO 0,80CM	UNIDADE	34	950,00	32.300,00
377106	SERVICO ORNAMENTAL - ARRANJO DE FLORES NATURAIS ESPECIAIS (ROSAS, GÉRBERAS, LÍRIOS, GIRASSOL E FOLHAGENS), COM VASO, PEQUENO, MEDINDO 0,60CM.	UNIDADE	44	560,00	24.640,00

Total Fornecedor R$ 485.140,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 034/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 034/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	*Mahira Luana*	14267/2024
Secretaria de Administração	Kelly Laódse De Godoy	13077/2023
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	14012/2024
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, agência n. 0818, conta corrente n. 21.625-3.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6. 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 15 de agosto de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MIMOS E FESTAS MATUPA LTDA

CNPJ nº 31.437.092/0001-03

APARECIDA PEREIRA SERRA

CPF nº xxx.656.561-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 202/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **FERRI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.778.669/0001-58, com sede na Rua dos Manacas, nº 567, Quadra 123, Lote 015, Bairro Jardim dos Jacarandas, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.557-721, Telefone (66) 3531-6980 / (66) 9 9900-3366, e-mail ferriproducoesartisticas@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **VOLNI FERRI**, inscrito no CPF nº xxx.775.349-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ARRANJOS DE FLORES, LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES, MESAS E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378665	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS - DO TIPO SISTEMA DE SOM, CONTENDO AMPLIFICADOR, MESA DE SOM, CAIXAS DE RETORNO, CAIXAS DE SOM E MICROFONES COM PEDESTAL, PARA PUBLICO DE ATÉ 1000 PESSOAS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.	UNIDADE	17	3. 190,00	54. 230,00
377112	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - LOCACAO DE SOM PARA 600 PESSOAS LOCACAO E OPERACAO DE SOM 600 PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZACAO/MONITOR/01 MESA DIGITAL/ANALOGICA 32 CANAIS/01 NOT BOOK/04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/04 AMPLIFICADORES COMPATIVEL COM O SISTEMA/08 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS/02 AMPLIFICADORES COMPATIVEL COM O SISTEMA/SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/02 AMPLIFICADORES COMPATIVEL COM O SISTEMA/02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR COMPATIIVEL COM O SISTEMA./MONITOR . 02 PEDESTAIS PEQUENOS, 02 REGUAS DE AC EM FERRO/ 02 MICROFONES COM FIO E 01 SEM FIO.	UNIDADE	19	3. 550,00	67. 450,00
377110	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - DO TIPO SISTEMA DE SOM, CONTENDO AMPLIFICADOR, MESA DE SOM, CAIXAS DE RETORNO, CAIXAS DE SOM E MICROFONES COM PEDESTAL, PARA PUBLICO DE ATE 100 PESSOAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA.	UNIDADE	50	1. 450,00	72. 500,00
377111	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - DO TIPO SISTEMA DE SOM, CONTENDO AMPLIFICADOR, MESA DE SOM, CAIXAS DE RETORNO, CAIXAS DE SOM E MICROFONES COM PEDESTAL, PARA PUBLICO DE ATE 400 PESSOAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA.	UNIDADE	30	2. 790,00	83. 700,00

Total Fornecedor R$ 277.880,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 034/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 034/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	*Mahira Luana*	14267/2024
Secretaria de Administração	Kelly Laódse De Godoy	13077/2023
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	14012/2024
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência n. 4270-6, conta corrente n. 34.658-6.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6. 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 15 de agosto de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

FERRI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ nº 07.778.669/0001-58

VOLNI FERRI

CPF nº xxx.775.349-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024,

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE MATUPÁ-MT** E O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.**

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete do Prefeito de Matupá/MT, foi celebrado o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024**, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominado **CONCEDENTE;** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede na Travessa Bartolomeu Dias, n 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **PROPONENTE**, em consecução das ações previstas em Lei, que

autorizou o ingresso no Consórcio, e Lei Federal nº 11.107/2005, resolvem ADITAREM o presente CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024, de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO os apontamentos impostos pela fiscalização da vigilância sanitária de Cuiabá e Ministério Público Estadual de Mato Grosso, ora informado em reunião realizada no dia 09 de Julho de 2024, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto / CISVP, sendo tomando a decisão por parte do Conselho Direto o fechamento da Casa de Apoio do CISVP, para fins de providencias nas adequações estruturais para o bom andamento das atividades da casa e cumprimento dos apontamentos.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto / CISVP, através do oficio nº 279/SMS/2024, datado e protocolado no dia 01 de agosto de 2024, interessado ao Isabel Cristina Figueiredo Tavares – Secretária Executiva do CIVP.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde junto Secretaria Municipal de Governo, através do oficio nº 1342/SMS/2024, datado e protocolado no dia 06 de agosto de 2024, interessado ao Ivo da Silva e Silva – Secretário Municipal de Governo;

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO– O presente termo aditivo é celebrado de acordo com**o contido na *cláusula decima*, em consonância as obrigações contidas na *clausula sétima*.**

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – O presente termo aditivo tem por finalidade, alterar a ***Cláusula Primeira* –** Cujo o objeto é o a celebração do ***CONTRATO DE RATEIO A CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS EM LEI,*** *em conformidade ao imposto no Plano Operativo e Plano de Metas do Exercício de 2024, a ser executado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, em atendimento ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT***.**

2.1– Sendo CASA DE AMPO DO CISVP – Serviço de Apoio para os pacientes e acompanhantes que necessitam de tratamento médico na capital Cuiabá, mais precisamente com hospedagem e alimentação, bom como deslocamento da casa aos hospitais dos quais forem encaminhados pelos seus respectivos municípios.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Segunda – Do valor – Do Termo de Contrato de Rateio nº 001/2024, celebrado em CONCEDENTE e O PROPONENTE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1– Fica a **SUPRESSÃO no valor de *R$ 104.505,35 (CENTO E QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS),*** correspondente aos meses de ***Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2024***, do ***CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024***, tão somente para as atividades da ***CASA DE AMPARO DO CISVP***.

3.2 – A SUPRESSÃO correspondente ao que foi acordado por meio do Contrato de Rateio nº 001/2024, datado de 06 de Março de 2024, do qual trata-se das atividades exercidas na referida casa de apoio, o qual corresponderia o valor anual de R$ 250.812,90 (Duzentos e Cinquenta Mil e Oitocentos e Doze Reais e Noventa Centavos), englobado no valor total de R$ 544.867,92 (quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), o valor montante do contrato de rateio nº 001/2024.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – O presente TERMO ADITIVO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONCEDENTE.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da ARP Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Matupá – MT, 06 de Agosto de 2024.

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

CONCEDENTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO- CISVP

CNPJ: 02.997.711/0001-08

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

PROPONENTE

Testemunhas:

TATIANE APARECIDA CASEIRO ARANDA ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO TAVARES

Secretária Municipal de Saúde Secretária Executivo do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE DESISTÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2024

PEDIDO DE DESISTÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENO REPAROS – NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**.A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT informa aos(às) interessados(as) que DEFERIU o PEDIDO DE DESISTÊNCIA, sem prejuízo da análise de penalidade por inexecução da Ata, de acordo com o instrumento convocatório do certame, do ITEM 99 do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2024. Empresa: PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELE, CNPJ: 13.386.936/0001-44. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol D'Oeste, 15/08/2024.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 29/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 15/08/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA COM ÊNFASE EM PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA IN 05/2017). **Empresa:** VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 43.734.527/0001-52. Valor total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 16/08/2024.

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
SEÇÃO DE 15 DE AGOSTO DE 2024. ACÓRDÃO: 001/24

RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO 639/2023

RECORRENTE: Via Contábil S/S Ltda.

RECORRIDA: Fazenda Pública do Município de Mirassol D'Oeste – MT

RELATOR: Marcos Antonio dos Santos

Participaram do julgamento os Membros: Masterson Felipe da Silva e Haroldo Gustavo Greve.

APLICABILIDADE DO RECOLHIMENTO DO ISSQN FIXO ANUAL. INDEFERIMENTO AO PLEITO DO PEDIDO ASSINADO PELO SECRETÁRIO DE FAZENDA. PROVIMENTO DO RECURSO.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto tempestivamente pela empresa Via contábil S/S Ltda contra decisão que indeferiu o pleito protocolado sob n.º 639/2023.

A decisão de piso indeferiu o primeiro recurso tendo em vista o não cumprimento pela recorrente do disposto na alínea "b", inciso III, do artigo 18, da Lei Complementar 193/2019 bem como o não atendimento do artigo 18, §22-A da Lei Complementar 123/2006.

Inconformada com a decisão, a recorrente apresentou declaração do SESCON/MT para atendimento do artigo 18, §22-A da Lei Complementar 123/2006, bem como sustentou o direito ao recolhimento do ISSQN na forma fixa anual com base na alínea "b", inciso III, do artigo 18, da Lei Complementar 193/2019.

Recebidos e processados o recurso, vieram os autos.

É o relatório.

Mirassol D'Oeste – MT, 15 de agosto de 2024.

Marcos Antonio dos Santos

Relator

RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO 639/2023

RELATOR: Marcos Antonio dos Santos

RECORRENTE: Via Contábil S/S.

VOTO

As alegações da recorrente merecem prosperar.

É necessário salientar que fora devidamente superada ainda na fase inicial a exigência contida artigo 18, §22-A da Lei Complementar 123/2006.

Resta pendente a esta Câmara de Recursos Tributários o julgamento com a competente fixação de entendimento quanto a aplicação do disposto na alínea "b", inciso III, do artigo 18, da Lei Complementar 193/2019.

Vejamos o que dispõe a legislação:

Art. 18. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço que exerce quaisquer dos serviços descritos na Lista constante do Anexo I.

I - ...

III - Sociedade de profissionais é constituída sob a forma de sociedade simples, desde que atendidas as seguintes condições:

a) ...

b) possua no máximo três empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado; *Grifei*

A recorrente apresentou relação de sócios e funcionários habilitados com CRC/MT totalizando 08 (*oito*) profissionais, dentre eles, conforme consulta ao sítio da Receita Federal[1], 03 (*três*) figuram como sócio na Recorrente.

Conforme entendimento aplicado às decisões anteriores, a Recorrente poderia manter em seu quadro apenas 09 (*nove*) funcionários não habilitados, número menor que os 12 apresentados, o que diverge, salvo melhor juízo, de nosso entendimento.

Por simples análise da alínea "b", inciso III do artigo 18 da Lei Complementar 193/2019, verifica-se que o empregado habilitado está equiparado ao sócio, que por sua vez deve possuir registro no conselho de classe.

Sendo assim, possuindo 03 (*três*) sócios e 05 (*cinco*) funcionários habilitados, poderia manter em seu quadro até 24 funcionários não habilitados, enquadrando-se assim a recorrente nas condições para recolher o ISSQN na forma fixa anual.

É preciso clarificar que a quantidade de sócios ou funcionários habilitados deve servir para o fim de cálculo do *quantun* se deve recolher aos cofres públicos.

Ante ao exposto, conheço do recurso apresentado, para no mérito dar provimento, revogando a decisão de piso, por estes e seus próprios fundamentos.

É o voto.

Mirassol D'Oeste – MT, 15 de agosto de 2024.

Marcos Antonio dos Santos

Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente **Via Contábil S/S** e recorrida a Fazenda Pública Municipal.

Acorda o **PLENO** da Câmara de Recursos Tributários do Município de Mirassol D'Oeste, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Membro Relator.

PLENO da Câmara de Recursos Tributários do Município de Mirassol D'Oeste – MT, em 15 de agosto de 2024.

Haroldo Gustavo Greve

Presidente

Marcos Antonio dos Santos

Relator

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.855 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2020, PARA O CARGO DE MOTORISTA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal dispõe que "o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período";

CONSIDERANDO que o Edital do Concurso Público 001/2020, prevê a possibilidade de prorrogação de seu prazo de validade por igual período;

CONSIDERANDO a existência de candidatos classificados no referido concurso que ainda não foram convocados;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo de vigência do Concurso Público é uma faculdade outorgada à Administração Pública, exercida segundo critérios de necessidade, conveniência e oportunidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2020, para o cargo de Motorista, homologado pelo Decreto nº 4.299, de 15 de agosto de 2022, por mais 02 (dois) anos, a partir de 16 de agosto de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de agosto de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.854 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CAMPANHA "IPTU PREMIADO 2024", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.763, de 18 de Abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Com amparo no art. 4º da Lei nº 1.763, de 18 de Abril de 2022, fica regulamentado a Campanha "IPTU PREMIADO 2024", segundo as normas estabelecidas neste Regulamento.

TÍTULO I

DO OBJETO DA CAMPANHA

Art. 2º. A Campanha "IPTU PREMIADO 2024", regulamentada por este Decreto, tem por objetivo auxiliar na captação da receita pública municipal, promover o incentivo ao pagamento em dia e diminuir a inadimplência, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, **aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Mirassol D´Oeste-MT, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, que estejam adimplentes junto à Fazenda Pública Municipal, em relação ao IPTU e a quaisquer outros tributos ou taxas, bem como a sua regularidade cadastral.**

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo consideram-se adimplentes, quando se comprove:

a) a inexistência de débitos referentes a quaisquer taxas ou tributos municipais e a regularidade cadastral do proprietário ou legítimo possuidor, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município.

b) até o dia 12 de Dezembro de 2024, a regularidade do pagamento dos tributos ou taxas, bem como a sua regularidade cadastral, conforme Art. 2º.

§ 2º. A Campanha será coordenada pela Comissão Organizadora nomeada pelo Prefeito Municipal através da Portaria 398 de 16/05/2024.

Art. 3º. Serão efetuados 10 (dez) sorteios que consistem na premiação de 04 (quatro) motos Honda BIZ 110 cilindradas, zero quilômetro, cor branca, 01 (um) Refrigerador 463 litros, 01 (uma) Lavadora de Roupas 15 kg, 01 (um) Fogão Seis Bocas, 01 (um) Televisor 50 Polegadas, 01 (um) Notebook Core i7 e 01 (um) Smartphone Note 11 S, que serão distribuídos aos contemplados, segundo a forma e critérios estabelecidos por esse decreto.

Art. 4º. Participarão dos sorteios, automaticamente, os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em dia com o pagamento de quaisquer tributos ou taxas municipais e que figurem como responsáveis pelo imóvel vinculado ao número da sorte contemplado.

Art. 5º. Para cada imóvel inscrito regularmente no Cadastro Imobiliário Municipal, será atribuído um número da sorte conforme constante no Anexo I.

Art. 6º. Não poderão participar dos sorteios:

I – O Prefeito;

II – O Vice-Prefeito;

III – Os Vereadores;

IV – Os Secretários Municipais;

V – Os membros da Comissão Organizadora da Campanha;

VI - Os imóveis considerados imunes, bem como aqueles isentos de pagamento no ano do exercício do sorteio.

VII – Pessoas jurídicas com sócios elencados nos itens anteriores deste artigo.

TÍTULO II

DOS PRÊMIOS

Art. 7º. Os prêmios objetos da presente Campanha são especificados a seguir, que serão distribuídos aos contemplados nos sorteios, a saber:

I – 1º prêmio: 01 (um) Fogão seis bocas;

II – 2º prêmio: 01 (um) Smartphone Note 11 S;

III – 3º prêmio: 01 (uma) Lavadora de Roupas 15kg;

IV - 4º prêmio: 01 (um) Televisor 50 polegadas;

V - 5º prêmio: 01 (um) Refrigerador 463 litros;

VI - 6º prêmio: 01 (um) Notebook Core i7;

VII - 7º prêmio: 01 (uma) motocicleta Honda biz 110cc, zero km, cor branca;

VIII - 8º prêmio: 01 (uma) motocicleta Honda biz 110cc, zero km, cor branca;

IX – 9º prêmio: 01 (uma) motocicleta Honda biz 110cc, zero km, cor branca;

X – 10º prêmio: 01 (uma) motocicleta Honda biz 110cc, zero km, cor branca;

§ 1º - Os prêmios descritos neste artigo ficarão expostos na “Sala do Cidadão” localizada no edifício sede da Prefeitura de Mirassol D´Oeste, situada na Rua Antonio Tavares nº 3310, Centro.

§ 2º. Será premiado o proprietário ou legítimo possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica, **inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de MirassolD´Oeste-MT:**

a) Cujo número da sorte, conforme Anexo I, corresponda ao sorteado;

b) Cumpra integralmente os requisitos para premiação previstos na Lei n° 1.763/2022 e no presente decreto regulamentador.

Art. 8º. Os prêmios serão entregues mediante assinatura de recebimento e quitação do prêmio e a apresentação de:

I- Se pessoa física: a) Documento oficial com foto e CPF; II – Se pessoa jurídica: a) Documento oficial com fotodo representante legal; b) CPF do representante legal; c) Contrato social ou estatuto social, cuja cópia deverá estar autenticada em cartório;

Art. 9º. O participante que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio no prazo de 90 (noventa) dias da data de realização do sorteio perderá o direito ao mesmo.

Parágrafo Único - O prêmio sorteado e não reclamado no prazo fixado no artigo anterior será incorporado ao patrimônio público municipal.

TÍTULO III

DO SORTEIO

Art. 10. Os sorteios serão organizados, acompanhados e fiscalizados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 398/2024, composta especificamente para esta finalidade, bem como outros representantes da sociedade civil presentes no evento.

Art. 11. A Campanha "IPTU PREMIADO 2024", regulamentada na forma deste Decreto, consiste em 10 (dez) sorteios que serão realizados em ato público, no dia 17 de Dezembro de 2024, com início às 19:00h, na Praça do Rotary, localizada no Bairro Mirassol II, neste município, devendo a Comissão Organizadora divulgar amplamente, pelo menos 05 (cinco) dias consecutivos anterior à realização do sorteio, pelo site da Prefeitura, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender convenientes.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora da Campanha e do Sorteio fará a homologação dos sorteios e a ampla divulgação dos nomes premia-

dos, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do sorteio, durante pelo menos (03) três dias consecutivos, pelo site da Prefeitura, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender convenientes, bem como divulgará a data, local e horário em que fará a entrega dos prêmios aos ganhadores, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias contados da data do sorteio.

Art. 12. Os sorteios serão realizados utilizando globo sorteador obtendo-se os algarismos, da esquerda para a direita, da seguinte forma:

I – para a obtenção do primeiro algarismo, considerando que os números da sorte, conforme Anexo I, se encontram no intervalo compreendido entre 00001 e 13284, o globo conterá apenas as bolas enumeradas com “0” (zero) e “1” (um);

II - para a obtenção do segundo algarismo, considerando que os números da sorte, conforme Anexo I, se encontram no intervalo compreendido entre 00001 e 13284, a composição das bolas no globo dependerá da primeira bola sorteada, da seguinte forma:

a - Se a primeira bola sorteada for “0” (zero), o globo conterá para o sorteio do segundo algarismo as bolas enumeradas de “0” (zero) a “9” (nove);

b - Se a primeira bola sorteada for “1” (um), o globo conterá para o sorteio do segundo algarismo as bolas enumeradas de “0” (zero) a “3” (três);

III – para a obtenção do terceiro algarismo, considerando que os números da sorte, conforme Anexo I, se encontram no intervalo compreendido entre 00001 e 13284, a composição das bolas no globo dependerá das duas bolas sorteadas, da seguinte forma:

a- Se a primeira bola sorteada for “1” (um) e a segunda bola for “3” (três), o globo conterá para o sorteio do terceiro algarismo as bolas enumeradas de “0” (zero) a “2” (dois). Nos demais casos o globo conterá as bolas enumeradas de “0” (zero) a “9” (nove);

IV – para a obtenção do quarto algarismo, considerando que os números da sorte, conforme Anexo I, se encontram no intervalo compreendido entre 00001 e 13284, a composição das bolas no globo dependerá das bolas sorteadas anteriormente, da seguinte forma:

a- Se a primeira, a segunda e a terceira bola sorteadas forem, respectivamente, “1” (um), “3” (três) e “2” (dois), o globo conterá para o sorteio do quarto algarismo as bolas enumeradas de “0” (zero) a “8” (oito). Nos demais casos o globo conterá as bolas enumeradas de “0” (zero) a “9” (nove);

V – para a obtenção do quinto algarismo, considerando que os números da sorte, conforme Anexo I, se encontram no intervalo compreendido entre 00001 e 13284, a composição das bolas no globo dependerá das bolas sorteadas anteriormente, da seguinte forma:

a- Se as quatro primeiras bolas sorteadas forem, seqüencialmente, “1” (um), “3” (três), “2” (dois) e “8” (oito), o globo conterá para o sorteio do quinto algarismo as bolas enumeradas de “0” (zero) a “4” (quatro). Nos demais casos o globo conterá as bolas enumeradas de “0” (zero) a “9” (nove);

§ 1º - na hipótese dos números sorteados corresponderem a imóvel em que o contribuinte esteja impedido de participar do sorteio, conforme o artigo 6°, será realizado um novo sorteio, e assim sucessivamente.

§ 2° - na hipótese dos números sorteados corresponderem a imóvel que não preencha os requisitos para recebimento do prêmio, será realizado um novo sorteio, e assim sucessivamente.

§ 3° - Para cada campanha de IPTU premiado, cada número da sorte poderá receber apenas um dos prêmios, de forma que, sendo o referido número sorteado duas vezes, o último sorteio será repetido.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os eventuais custos relativos à transferência e demais encargos perante o órgão de trânsito, serão de responsabilidade dos respectivos ganhadores.

Art. 14. Os prêmios são pessoais e intransferíveis e serão entregues exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público lavrado em cartório, que deve ser apresentado no original.

Art. 15. Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal situação.

Art. 16. Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, assim nomeado no contrato ou estatuto social cuja cópia autenticada deverá ser apresentada.

Art. 17. O prêmio será pago ao proprietário do imóvel, ainda que o referido imóvel esteja na posse de terceiros.

Art. 18. Caso o contemplado seja pessoa falecida ou venha a falecer antes da retirada do prêmio, este será entregue aos sucessores, conforme estabelecido na legislação civil. **Art. 19.** As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, deverão ser feitas por escrito e, serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantindo o direito de recurso ao Prefeito Municipal. **Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 15 de agosto de 2024. **HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA** Prefeito **ANEXO I**

Lista contendo as 13284 inscrições imobiliárias objetos do IPTU 2024 com seus respectivos números da sorte.

ANEXO II

DATA	DESCRIÇÃO
19/08/2024	Publicação do Decreto Regulamentar/anexos
19/09/2024	Prazo final pra questionamentos à Comissão do IPTU Premiado
12/12/2024	Data limite para regularização das pendências cadastrais e tributárias
17/12/2024	Data do Sorteio
Até 31/12/2024	Prazo final para homologação dos sorteios e divulgação dos nomes premiados
Até 17/03/2025	Prazo final para cerimônia de entrega dos prêmios aos ganhadores
17/03/2025	Prazo limite para retirada da premiação junto à Prefeitura Municipal de Mirassol D’Oeste

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 656/2024

PORTARIA Nº 656 DE 15 DE AGOSTO DE 2024. RETIFICA PORTARIA Nº 621/2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento Do Município De Mirassol D’oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1° – Retificar o Artigo **4º da Portaria nº 621 de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:** “**Artigo 4º - P romover da classe A-01 para a classe B-01, o servidor ROGERIO ANTONIO DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO**, por haver concluído a Graduação em **SERVIÇOS JURIDICOS E NOTORIAS c**onforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 15 de agosto de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

RH
EDITAL Nº 139/2024

EDITAL Nº 139/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/ 2022 DE 10/02/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme Decreto 4.171/2022.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 15 de Agosto de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/ 2022 DE 10/02/2022.

ANEXO ÚNICO

BACHARELADO EM DIREITO
NOME
KAROLAYNE BRONZE NERI

Mirassol D'Oeste, 15 de agosto de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE DESISTÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2024

PEDIDO DE DESISTÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENO REPAROS – NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**.A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT informa aos(às) interessados(as) que DEFERIU o PEDIDO DE DESISTÊNCIA, sem prejuízo da análise de penalidade por inexecução da Ata, de acordo com o instrumento convocatório do certame, do ITEM 348 do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2024. Empresa: SCL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 41.393.376/0001-90. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol D'Oeste, 15/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRAO ADITIVO CONTRATO Nº 23/2024

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2024 - O presente Termo, refere-se à adequação dos quantitativos de serviços conforme execução em fase de obras, conforme justificativas e planilhas do engenheiro responsável, parecer técnico e jurídico 120/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **RIVOLI CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 02.499.237/0001-94. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO SOBRE O RIO NOBRES – FILINTO MULLER, PARA ATENDER AOS TERMOS DE CONVÊNIOS N° 2028/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA.** O Valor global do presente aditivo é de R$ 927. 015,78 (novecentos e vinte e sete mil, quinze reais e setenta e oito centavos). Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. **Data:** 12/08/2024. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **RIVOLI CONSTRUTORA LTDA** - Contratado.

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADESÃO 004/2024

CONTRATO N° 053/2024 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º** 03.093.776/0006-04. **Objeto: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES. Data:** 23/07/2024. O valor global é de R$ 1.795.000,00 (um milhão setecentos e noventa e cinco mil reais). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA** – Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 053/ 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 053/ 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MINIVAN, QUILOMETRO, PARA IMPLEMENTAR E ESTRUTURAR A REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CONFORME TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA PROGRAMAÇÃO SIGTV N.º 510610920230001, FIRMADA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS),. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: EMPRESA COMERCIAL DINÂMICA DE VEICULOS LTDA. PREGÃO ELETRONICO: 008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 11982/2024.

O objeto do presente contrato é a aquisição de um veículo utilitário tipo minivan, quilometro, para implementar e estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme transferência voluntária Programação SIGTV n.º 510610920230001, firmada junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), processo administrativo n 11982/2024 Termo de Referência 01/2024, anexo II . oriundo Ata de Registro de Preços n° 063/2024 e conforme especificações e quantitativos discriminados neste presente instrumento;

Objeto da contratação:

Lote	Descrição	Udade	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	VEÍCULO UTILITÁRIO SEM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILÔMETRO; ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DE CONTRATAÇÃO; CARROCERIA TIPO MINIVAN; CAPACIDADE PARA 7 OCUPANTES; DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS; TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE; CARROCERIA NA COR BRANCA COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA; MOTOR DE, NO MÍNIMO, E 110 CV, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ETANOL OU BICOMBUSTÍVEL (ÉTANOL E GASOLINA); AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; TODOS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UN	CITROEN	AIRCROSS FEEL 7 LUGARES 1.0 TURBO FLEX 2024	1	R$ 135.000,00	R$ 135.000,00
R$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais)							

O preço registrado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o empreitada por preço global.

DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 06 (meses) Meses, contados do a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 Lei n° 14.133, de 2021.

Nossa Senhora do Livramento, 08 de Agosto de 2024.

CONTRATANTE

SILMAR GONÇALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

EMPRESA COMERCIAL DINÂMICA DE VEICULOS LTDA,

PORTARIA N° 309/2024

PORTARIA N° 309/2024

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **Amair da Silva Barros,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Obras DAS – 3 na Secretaria Municipal de Obras a partir de 16/08/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 14 de Agosto de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

JONECI DA SILVA, Motorista de Transporte Escolar, portador do CPF 589.095.166-15, matricula 92.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução das atas de registro de preços **Nº 075/2024, 076/2024, 077/2024, 078/2024, 079/2024, 080/2024, 081/2024** e **082/2024,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas: **DELREY NOVA BANDEIRANTES LTDA, DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS DOIS IRMAOS LTDA, GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, LV COMERCIO E SERVICOS LTDA, SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA, TNOVE COMERCIO DE PECAS LTDA, TRATOMAQ AUTO PECAS LTDA e TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA,** tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GRAXAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações em anexo I – Termo de Referência**.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

LORRANI LOURENCO PEREIRA, Chefe Departamento de Almoxarifado, portadora do CPF 064.713.481-00, matricula 5881.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal,

inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 15 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 066/2024, PREGÃO PRESENCIAL: N° 043/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 32.519.346/0001-97, estabelecida na Rua Fernandes de Barros, nº. 525, no municipio de Curitiba-PR, e-mail: (atendimento.gmtop@gmail.com), Telefone; (41) 3026-3182, representada neste ato pela sua representante a Sra. **NICOLE JOHNSON TOSIN**, portadora do RG nº 10.391.209-1/ PR e CPF nº 070.032.319-80, residente na Rua Coronel Joao de Oliveira, nº. 299,cidade de Almirante Tamandare/PR, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GRAXAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações em anexo I – Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
23	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 - 1 LITRO	PANTHER	UNIDADE	30	R$ 21,00	R$ 630,00
33	OLEO LUBRIFICANTE CF 40 COMUM - 20 LITROS	LUBRIOIL	BALDE	140	R$ 290,00	R$ 40.600,00
34	OLEO LUBRIFICANTE CF 50 TRANSMISSAO - 20 LITROS	PANTHER	BALDE	30	R$ 385,00	R$ 11.550,00
35	OLEO LUBRIFICANTE DEXDRON 3 - 1 LITRO	PANTHER	UNIDADE	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
36	OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 - 20 LITROS	PANTHER	BALDE	237	R$ 230,00	R$ 54.510,00

VALOR TOTAL R$108.490,00 (Cento e oito mil quatrocentos e noventa reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	

UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
48 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
131 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
140 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
151 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
154 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
157 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH
160 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
238 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
417 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
469 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
474 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
502 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
544 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

4

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
RGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANO
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
702 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
8 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. **3.3.**A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS PRODUTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS conforme as necessidades das Secretarias Municipais, com prazo de entrega de **10 DIAS ÚTEIS**, no endereço da Prefeitura Municipal sem ônus algum para administração. b) **SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); c) As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

d) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

e) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

f) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

g) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

h) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

i) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

m) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

n) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

o) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

p) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

q) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

r) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA. **6.6.**Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; **6.8.**A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BRASIL, Agência: 1622-5, conta corrente: 20337-8;
7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.**Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.**Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.**Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.**Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.**Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº.

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 043/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 261/2024, servidor **JONECI DA SILVA. 14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; **II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO 16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.**E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de agosto de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

CNPJ: 32.519.346/0001-97

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.46-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 257/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

VITOR HUGO NEIVERTH, Chefe Depto do Transporte Rodoviário, portador do CPF 056.143.951-64, matricula 5421.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução das ata de registro de preço **Nº 069/2024,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas: **BAND BRASIL ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA,** tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

LUCAS FERREIRA DA SILVA, Chefe de Departamento de Patrimonio, portador do CPF 059.721.021-70, matricula 6032.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 08 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 078/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 066/2024, PREGÃO PRESENCIAL: N° 043/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **LV COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 47.052.143/0001-00, estabelecida a Rua Machado de Assis, nº.20, no municipio de Varzea Grande-MT, e-mail: (vendas1.multipecas@hotmail.com), Telefone; (65) 996118718, representada neste ato pelo seu representante o Sr. **LUIZ CARLOS BATISTA VASCONCELOS**, portador do RG nº 301554 SSP-MS e CPF nº 542.524.311-15, residente na Rua Prof. Neuza Lula Rodrigues, nº. 306, cidade de Cuiaba/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GRAXAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações em anexo I – Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ADITIVO PARA COMBUSTIVEL ARLA 32 - 20 LITROS	ARVEC	UNID.	380	R$ 58,00	R$22.040,00
5	DESENGRAXANTE - TIPO INTERCAP - 5LT	SUNIEX	BALDE	158	R$ 29,00	R$ 4.582,00
6	DESENGRAXANTE - TIPO SOLUPAN - 5LT	SUNIEX	BALDE	204	R$ 29,00	R$ 5.916,00
13	GRAXA - LUBRIFICANTE DE ROLAMENTOS - 1KG	KARTHER	UNIDADE	15	R$ 29,00	R$ 435,00
16	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 - 1 LITRO	LUBRAX	UNIDADE	45	R$ 21,00	R$ 945,00
19	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 (API CG4) - 20 LITROS	LUBRAX	BALDE	490	R$ 216,00	R$ 105.840,00
20	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 (API CI4) - 20 LITROS	LUBRAX	BALDE	300	R$ 279,00	R$ 83.700,00
21	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 - 1 LITRO	LUBRAX	UNIDADE	40	R$ 22,00	R$ 880,00
25	OLEO LUBRIFICANTE 75W90 TRANSMISSAO - 20 LITROS	LUBRAX	BALDE	100	R$ 395,00	R$ 39.500,00
28	OLEO LUBRIFICANTE 90 GL4 - 20 LITROS	LUBRAX	BALDE	170	R$ 299,00	R$ 50.830,00
30	OLEO LUBRIFICANTE ATF - 1 LITRO	LUBRAX	UNIDADE	40	R$ 19,00	R$ 760,00
40	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 DIESEL – 1 LITRO	LUBRAX	UNIDADE	305	R$ 29,00	R$ 8.845,00

VALOR TOTAL R$ 324.273,00 (Trezentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta e tres reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
48 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
131 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
140 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
151 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
154 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
157 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH
160 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
238 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO

PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
417 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
469 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
474 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
502 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
544 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

4

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
RGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANO
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
702 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
8 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. **3.3.**A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS PRODUTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS conforme as necessidades das Secretarias Municipais, com prazo de entrega de **10 DIAS ÚTEIS**, no endereço da Prefeitura Municipal sem ônus algum para administração. b) **SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); c) As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

d) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

e) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

f) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

g) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

h) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

i) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

m) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

n) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

o) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

p) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

q) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

r) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12

Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA. **6.6.**Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; **6.8.**A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: CORA, Agência: 001, conta corrente: 2746294-5;
7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.**Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais

empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.**Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.**Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.**Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.**Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos

no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 043/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 261/2024, servidor **JONECI DA SILVA. 14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; **II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão

superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO 16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.**E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de agosto de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LV COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 47.052.143/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.46-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 082/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 066/2024, PREGÃO PRESENCIAL: N° 043/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 70.430.558/0001-92, estabelecida Av. Miguel Sutil, Nº. 3031, no municipio de Cuiaba-MT, e-mail: (tricate@terra.com.br), Telefone; (65) 3624-9300, representada neste ato pelo seu representante o Sr. **ABILIO SIQUEIRA MENDONÇA**, portador do RG nº 098206 SSP/MT e CPF nº 201.824.901-06, residente na Rua 51, Nº. 538 cidade de Cuiaba/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GRAXAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações em anexo I – Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	GRAXA - LUBRIFICANTE DE ROLAMENTOS - 170KG	IPIRANGA	TAMBOR	48	R$ 3.490,00	R$ 167.520,00
17	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 DIESEL - 20 LITROS	IPIRANGA	BALDE	170	R$ 330,00	R$ 56.100,00
27	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 - 20 LITROS	IPIRANGA	BALDE	155	R$ 340,00	R$ 52.700,00
29	OLEO LUBRIFICANTE 90 GL5 - 20 LITROS	IPIRANGA	BALDE	170	R$ 438,00	R$ 74.460,00
31	OLEO LUBRIFICANTE ATF - 20 LITROS	IPIRANGA	BALDE	140	R$ 379,00	R$ 53.060,00

VALOR TOTAL R$403.840,00 (Quatrocentos e tres mil oitocentos e quarenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
48 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
131 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
140 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
151 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
154 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
157 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH
160 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
238 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
417 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
469 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
474 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
502 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
544 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO

UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

4

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
RGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANO
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
702 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
8 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. **3.3.**A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS PRODUTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS conforme as necessidades das Secretarias Municipais, com prazo de entrega de **10 DIAS ÚTEIS**, no endereço da Prefeitura Municipal sem ônus algum para administração. b) **SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); c) As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

d) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

e) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

f) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

g) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

h) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

i) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

m) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

n) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

o) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

p) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

q) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

r) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA. **6.6.**Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; **6.8.**A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BRASIL, Agência: 46-9, conta corrente: 521286-3;
7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.**Quando o

preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.**Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.**Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.**Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.**Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº.

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 043/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 261/2024, servidor **JONECI DA SILVA. 14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; **II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO 16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.**E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de agosto de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA

CNPJ: 70.430.558/0001-92

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.46-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 080/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 066/2024, PREGÃO PRESENCIAL: N° 043/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **TNOVE COMERCIO DE PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 30.369.251/0001-09, estabelecida na Av. Miguel Sutil, nº.14427, no municipio de Cuiaba-MT, e-mail: (licitacao@tnovebus.com.br), Telefone; (65) 3055-3125, representada neste ato pela sua representante a Sra. **REIDIANE ARAUJO CORREA**, portadora do RG nº 2475162-6 SSP/MT e CPF nº 037.143.341-06, residente na Rodovia Mario Andreazza, Nº. 348, cidade de Varzea Grande/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GRAXAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações em anexo I – Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	GRAXA - LUBRIFICANTE DE CHASSIS - 170KG	SPEEDY	TAMBOR	50	R$ 1.000,00	R$ 50.000,00
10	GRAXA - LUBRIFICANTE DE CHASSIS - 20KG	MARFAK	BALDE	75	R$ 199,00	R$ 14.925,00
11	GRAXA - LUBRIFICANTE DE ROLAMENTOS - 10KG	MARFAK	BALDE	75	R$ 179,00	R$ 13.425,00
15	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 - 20 LITROS	LUBRAX	BALDE	290	R$ 239,00	R$69.310,00
26	OLEO LUBRIFICANTE 80W90 TRANSMISSAO - 20 LITROS	LUBRAX	BALDE	125	R$ 339,00	R$ 42.375,00
32	OLEO LUBRIFICANTE CF 10W - 20 LITROS	LUBRAX	BALDE	20	R$ 368,00	R$ 7.360,00
38	OLEO LUBRIFICANTE WBF 100 - 20 LITROS	LUBRAX	BALDE	55	R$ 389,00	R$ 21.395,00

VALOR TOTAL R$218.790,00 (Duzentos e dezoito mil setecentos e noventa reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
48 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
131 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
140 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
151 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
154 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
157 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH

160 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
238 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
417 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
469 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
474 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
502 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
544 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

4

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
RGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANO
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
702 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
8 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. **3.3.**A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS PRODUTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS conforme as necessidades das Secretarias Municipais, com prazo de entrega de **10 DIAS ÚTEIS**, no endereço da Prefeitura Municipal sem ônus algum para administração. b) **SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); c) As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

d) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

e) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

f) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

g) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

h) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

i) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

m) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

n) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

o) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

p) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

q) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

r) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA. **6.6.**Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; **6.8.**A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3.Para fins de Imposto de Renda Retido

na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BRASIL, Agência: 8687-8, conta corrente 1363-3;
7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.**Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO 8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.**Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.**Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.**Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.**Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa: 1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA 11.1.** Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 12.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a

elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 043/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 261/2024, servidor **JONECI DA SILVA. 14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; **II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO 16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.**E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de agosto de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

TNOVE COMERCIO DE PECAS LTDA

CNPJ: 30.369.251/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.46-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 081/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 066/2024, PREGÃO PRESENCIAL: N° 043/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **TRATOMAQ AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 10.574.100/0001-85, estabelecida na Estrada Realeza, s/n, no municipio de Nova Bandeirantes-MT, e-mail: (tratomaq_nb@hotmail.com), Telefone; (66) 3572-1777, representada neste ato pelo seu represen-

tante o Sr. **EVALDO MIRANDA DE SOUSA**, portador do RG nº 1424231-1 SSP/MT e CPF nº 942.334.461-53, residente na Rua São Paulo, s/n, cidade de Nova Bandeirantes/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GRAXAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações em anexo I – Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
39	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 (API CI4) – 1 LITRO	LUBRAX	UNIDADE	40	R$ 19,00	R$ 760,00

VALOR TOTAL R$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
48 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
131 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
140 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
151 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
154 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
157 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO

SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH
160 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
238 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
417 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
469 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
474 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
502 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
544 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

4

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
RGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANO
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
702 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
8 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. **3.3.**A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS PRODUTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS conforme as necessidades das Secretarias Municipais, com prazo de entrega de **10 DIAS ÚTEIS**, no endereço da Prefeitura Municipal sem ônus algum para administração. b) **SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); c) As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

d) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

e) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

f) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

g) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

h) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

i) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

m) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

n) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

o) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

p) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

q) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

r) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA. **6.6.**Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; **6.8.**A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita

Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: SICREDI, Agência: 0821, conta corrente: 12.131-2;
7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.**Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO 8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.**Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.**Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.**Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.**Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e

“h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA 11.1.** Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 12.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de

Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 043/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 261/2024, servidor **JONECI DA SILVA. 14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; **II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO 16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.**E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de agosto de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

TRATOMAQ AUTO PECAS LTDA

CNPJ: 10.574.100/0001-85

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.46-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 079/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 066/2024, PREGÃO PRESENCIAL: N° 043/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 24.717.067/0001-00, estabelecida na Av. Joinville, Nº. 15, no municipio de Cuiaba-MT, e-mail: (licitacao@sopesadovg.com), Telefone; (65) 98132-6920, representada neste ato pela sua representante a Sra. **ELBA PARANHOS DA SILVA**, portadora do RG nº 12621897 SSP-MT e CPF nº 704.498211-53, residente na Rua Felipe Santiago, Nº. 23, cidade de Varzea Grande-MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GRAXAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações em anexo I – Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	ADITIVO PARA RADIADOR - 1 LITRO	MILITEC	UNIDADE	50	R$ 12,00	R$ 600,00
7	FLUIDO - PARA FREIO DOT 3 - 500ML	BAP	UNIDADE	65	R$ 15,00	R$ 975,00
37	OLEO LUBRIFICANTE TO 30 - 20 LITROS	PETRONAS	BALDE	40	R$ 410,00	R$ 16.400,00
41	ÓLEO LUBRIFICANTE 2 T - 1 LITRO	PETRONAS	UNIDADE	120	R$ 27,50	R$ 3.300,00

VALOR TOTAL R$21.275,00 (Vinte e um mil duzentos e setenta e cinco reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
48 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
131 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
140 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
151 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
154 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
157 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH
160 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
238 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
417 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
469 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
474 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
502 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
544 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

4

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
RGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANO
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
702 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
8 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período,

desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. **3.3.**A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS PRODUTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS conforme as necessidades das Secretarias Municipais, com prazo de entrega de **10 DIAS ÚTEIS**, no endereço da Prefeitura Municipal sem ônus algum para administração. b) **SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); c) As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

d) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

e) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

f) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

g) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

h) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

i) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

m) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

n) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

o) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

p) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

q) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

r) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA. **6.6.**Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do

banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; **6.8.**A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BRASIL, Agência: 2963-7, conta corrente: 76510-4;
7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.**Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.**Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.**Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.**Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.**Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

ADMINISTRATIVAS 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados,

seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 043/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 261/2024, servidor **JONECI DA SILVA. 14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; **II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO 16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.**E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de agosto de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA

CNPJ: 24.717.067/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.46-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 075/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 066/2024, PREGÃO PRESENCIAL: N° 043/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DELREY NOVA BANDEIRANTES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 06.063.181/0001-81, estabelecida a Av. Jose Francisco Otenio, nº. 971, no municipio de Nova Bandeirantes-MT, e-mail: (adriana-band01@hotmail.com), Telefone; (66) 98436-9613, representada neste ato pela sua representante a Sra. **MARILZA DA SILVA GOMES**, portadora do RG nº 12308765 SJ-MT e CPF nº 847.237.501-34, residente na Rua Francisco Rangel, nº. 311-B, cidade de Alta Floresta/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GRAXAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações em anexo I – Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	OLEO LUBRIFICANTE 2T - 500ML – MARCA	SUBRAX	UNIDADE	240	R$ 18,00	R$ 4.320,00

VALOR TOTAL R$ 4.320,00 (Quatro mil trezentos e vinte reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
48 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
131 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
140 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO

SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
151 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
154 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
157 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH
160 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
238 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
417 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
469 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
474 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
502 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
544 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

4

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
RGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANO
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
702 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
8 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. **3.3.**A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS PRODUTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS conforme as necessidades das Secretarias Municipais, com prazo de entrega de **10 DIAS ÚTEIS**, no endereço da Prefeitura Municipal sem ônus algum para administração. b) **SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); c) As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

d) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

e) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

f) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

g) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

h) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

i) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

m) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

n) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

o) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

p) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

q) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

r) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das

referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA. **6.6.**Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; **6.8.**A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BRASIL, Agência: 1177-0, conta corrente: 22648-3;
7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.**Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO 8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.**Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.**Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do

pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.**Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.**Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA 11.1.** Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou

regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 043/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 261/2024, servidor **JONECI DA SILVA. 14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; **II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO 16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.**E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de agosto de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DELREY NOVA BANDEIRANTES LTDA

CNPJ: 06.063.181/0001-81

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.46-05

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2024

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal César Augusto Périgo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **CONCURSO PUBLICO Nº. 001/2024 convoca candidatos classificados,** para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo** de **30 (TRINTA) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos originais e cópias (legíveis e coloridas);

1) Carteira de Identidade/CIN e/ou Carteira de Identificação Nacional

2) Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Cópia do CPF;

4) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Carteira de Trabalho e Previdência Social; (não é mais obrigatório, é digital), se houver;

9) Uma fotografia 3x4 recente, colorida;

10) Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

11) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

12) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;(RH)

13) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; (RH)

14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

15) Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários; (É obrigatório CPF para todos os dependentes)

16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

17) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;(RH)

18) Certidão Civil e Criminal;

19) Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

20) Glicemia em jejum;

21) Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

22) Eletrocardiograma (E.C.G.);

23) RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

24) E.A.S. (exame de urina tipo I);

25) Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);

26) P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40 anos de idade).

27) Exame de acuidade visual e fundo de olho;

28) HIV;

29) HEP B;

30) Pesquisa de BK no escarro;

31) Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital, com médico do Trabalho;

32) Atestado médico – Aptidão física (emitido Médico Clinico Geral) e mental (emitido por Médico Psiquiatra);

9.2.1**. Os exames serão custeados pelo candidato e poderão ser feitos em qualquer parte do território nacional.**

33) Comprovante de CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380);
34) Consulta de qualificação cadastral; verificação de data de nascimento/ nome/sobrenome no cadastro do CPF está igual ao cadastro do PASEP/ PIS/NIT.

http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

35) Declaração com Número de telefone e Email / gmail (RH).

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente Edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I.** Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Perderá automaticamente o direito à investidura do Concurso Público 001/2024.

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

RELAÇÃO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CONCURSO PUBLICO 001/2024

ENFERMEIRO

7ª Classificada – THAMIRIS DA CRUZ ARAUJO

Nova Bandeirantes – MT 15 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.08.15 14:58:00 -04’00’

César Augusto Périgo

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 076/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 066/2024, PREGÃO PRESENCIAL: N° 043/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS DOIS IRMAOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 03.084.415/0001-89, estabelecida a Av. Ariosto da Riva, nº. 1465, no municipio de Alta Floresta-MT, e-mail: (cobrancadoisirmaos@hotmail.com), Telefone; (66) 98438-0052, representada neste ato pelo seu representante o Sr. **AMILTON MARCELO KOKURA POFFO**, portador do RG nº 5191953 SSP-SC e CPF nº 050.990.579-00, residente na Av. Ariosto da Riva, nº 1465, cidade de Alta Floresta/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GRAXAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações em anexo I – Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo: **1.3.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	ADITIVO PARA RADIADOR - 20 LITROS	PARAFLU	BALDE	185	R$ 244,00	R$ 45.140,00
4	DESENGRAXANTE - TIPO INTERCAP - 200LT	SINODET	TAMBOR	64	R$ 998,00	R$ 63.872,00
8	FLUIDO - PARA FREIO DOT 4 - 500ML	TRW	UNIDADE	325	R$ 15,50	R$ 5.037,50
14	GRAXA - LUBRIFICANTE DE ROLAMENTOS - 20KG	LUBRAX	BALDE	60	R$ 478,00	R$ 28.680,00
18	OLEO LUBRIFICANTE 140 - 20 LITROS	LUBRAX	BALDE	150	R$ 280,00	R$ 42.000,00
24	OLEO LUBRIFICANTE 75W 80 20L	LUBRAX	BALDE	90	R$ 439,00	R$ 39.510,00
42	OLEO LUBRIFICANTE 85W80 - 20 LITROS	LUBRAX	BALDE	80	R$ 380,00	R$ 30.400,00

VALOR TOTAL R$ 254.275,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
48 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
131 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
140 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
151 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
154 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
157 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH
160 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
238 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
417 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

428 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
469 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
474 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
502 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
544 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

4

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
RGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANO
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
702 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
8 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. **3.3.**A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS PRODUTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS conforme as necessidades das Secretarias Municipais, com prazo de entrega de **10 DIAS ÚTEIS**, no endereço da Prefeitura Municipal sem ônus algum para administração. b) **SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); c) As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

d) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

e) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

f) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

g) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

h) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

i) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

m) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

n) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

o) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

p) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

q) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

r) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA. **6.6.**Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; **6.8.**A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BRADESCO, Agência: 1380-3, conta corrente: 5555-7;
7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.**Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.**Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.**Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instau-

rado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.**Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.**Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as dispo-

sições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 043/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 261/2024, servidor **JONECI DA SILVA. 14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; **II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO 16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.**E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de agosto de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS DOIS IRMAOS LTDA

CNPJ: 03.084.415/0001-89

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.46-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°.008/2024 - REGISTRO DE PREÇOS (SRP) COM ITENS EXCLUSIVOS Á PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PROCESSO Nº. 054/2024.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público que realizará licitaçãona modalidade Pregão Eletrônico, sob **n° 008/2024,** para o Registro de Preços, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, COM ITENS EXCLUSIVOS Á PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,** aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado, utilizando o **MODO DE DISPUTA ABERTO** nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital**.** O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS TIPO: 03 (TRÊS) PULVERIZADOR AGRÍCOLA (CANHÃO) E 02 (DOIS) DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES E SEMENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA INVESTIMENTO CONFORME EMENDA PARLAMENTAR **N°. 20234061011-2023**, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **com abertura no dia 29 de agosto de 2024 às 15h00min (quinze horas),** horário de Brasília, através da plataforma eletrônica – **LICITANET**, endereço eletrônico **www.licitanet.com.**

O Edital estará disponível para ser adquirido sem qualquer custo, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: **licitacaonovabrasilandia@outlook.com** ou pelo Site da Prefeitura **www.novabrasilandia.mt.gov.br,** e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-**br para informações entrar em contato através do fone/fax (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 15 de agosto de 2024.

_____

ANA CRISTINA SOARES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PORTARIA N°. 012/2024

PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO.

PORTARIA N° 337/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SENHOR THIAGO NOVAIS DE CAMPOS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.34, da Lei nº 938/2024 de 24 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido do Senhor **THIAGO NOVAIS DE CAMPOS** do cargo de **ENGENHEIRO AGRONOMO** da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente a partir de 15 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de agosto de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 060/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 060/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ARAUJO ROCHA & CIA LTDA - ME.**

CNPJ: **08.768.478/0001-78.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais **06 (seis) meses,** vigorando a partir de 15 de agosto de 2024 a 14 de fevereiro de 2025.

O Valor Total a ser pago a contratada será de **R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).**

ASSINATURA: **14 de agosto de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 47/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 47/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ARAUJO ROCHA & CIA LTDA - ME.**

CNPJ: **08.768.478/0001-78.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais **06 (seis) meses,** vigorando a partir 25 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURA: **24 de junho DE OLIVEIRA de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA**

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°.007/2024 - REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 053/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público que realizará licitaçãona modalidade Pregão Eletrônico, sob **n° 007/2024,** para o Registro de Preços, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** utilizando o **MODO DE DISPUTA ABERTO** nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O objeto da presente licitação é a futura e eventualAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA MINI INDÚSTRIA DE LATICÍNIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**,** conforme **CONVENIO Nº. 846612/2017-** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTODA AMAZÔNIA – **SUDAM,** e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **com abertura no dia 29 de agosto de 2024 ás 09h00 (nove horas)** horário de Brasília, através da plataforma eletrônica – LICITANET, endereço eletrônico www.licitanet.com.

O Edital estará disponível para ser adquirido sem qualquer custo, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br para informações entrar em contato através do fone/fax (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 15 de agosto de 2024.

_____

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

PREGOEIRA MUNICIPAL

PORTARIA N°. 012/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 466/2024/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 002 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Kellen Ferreira de Lima	13	Professor III (Pedagogo)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 466/2024/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;(somente se a CNH foi renovada a mais de 2 anos e 6 meses)

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 047/2022 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NA LICENÇA DE SOFTWARE DE FATURAMENTO E GESTÃO DO SANEAMENTO (ÁGUA E ESGOTO), DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA WEB, CONFIGURADO COM SUA INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE. INSTALADA NO ESPAÇO FÍSICO COM UMA BASE DE DADOS CAPAZ DE DAR ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (CORRESPONDENTE A ANÁLISE, INTEGRAÇÃO, INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO. MANUTENÇÃO (LEGAL E CORRETIVA) E SUPORTE TÉCNICO.**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 12 de agosto de 2025 (12/08/2025), conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Nova Lacerda – MT, 07 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA DE NOVO GAMA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA

DE NOVO GAMA

PREGÃO PRESENCIAL 029/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 029/2023

OBJETO: **ADESÃO - Registro de Preços Para Aquisição De Academia ao Ar Livre", para atender as comunidades P.A São Judas, P.A Sararé - Travessão União e P.A Sararé - São José atendendo da Secretaria Esporte e Lazer, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências es**

CONTRATADA: SIGMETAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM ACOS LTDA

QUANTIDADES DE ITENS 13 (Treze itens)

Itens 13 (Treze itens) 101.911,98 (Cento e um mil e novecentos e onze reais e noventa e oito centavos)

Nova Lacerda- MT **15 de agosto de 2024**

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 019/2024

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 019/2024

PROC. LICITATÓRIO: 049/2024 PREGÃO PRESENCIAL: 019/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO:

A D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO

COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA

LP GRAFICA E EDITORA EIRELI

OBJETO Registro de Preço para contratação de empresa para execução de Serviços Gráficos, para atender as Secretarias do Município de Nova Lacerda.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 15 de agosto de 2024

CONTRATADO:

A D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO – 531.309,00 (Quinhentos e trinta e um mil e trezentos e nove reais)

COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA – 989.539,24 (Novecentos e oitenta e nove reais e quinhentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

LP GRAFICA E EDITORA EIRELI – 1.571.340,13 (Um milhão e quinhentos e setenta e um mil e trezentos e quarenta reais e treze centavos)

Ata de Registro 021/2024

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 15 de agosto de 2024

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PROCURADORIA JURÍDICA
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2020

CONTRATANTE:A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **STAF SISTEMAS LTDA**

O presente termo aditivo tem como objeto A PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGENCIA CONTRATUAL, REAJUSTE DE PREÇO (conforme índice IPCA) e, do contrato 072/2020 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÕES**.

O período de vigência se estenderá de 13/08/2024 até 13/08/2025, conforme art. 57, II, Lei 8.666/1993.

O valor mensal do contrato, após REAJUSTE, conforme índice IPCA (IBGE) no período de 08/2023 à 07/2024 (4,498250 %) será de **R$ 20.974,27 (vinte mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, **pagos mensalmente**, pelo período de 12 meses, sendo assim, o valor total anual de **R$ 251.691,27 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos)**

Nova Lacerda, em 09 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

PROC. LICITATÓRIO: 049/2024 PREGÃO PRESENCIAL: 019/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para execução de Serviços Gráficos, para atender as Secretarias do Município de Nova Lacerda.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 15 de agosto de 2024

CONTRATADO:

A D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO – 531.309,00 (Quinhentos e trinta e um mil e trezentos e nove reais)

COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA – 989.539,24 (Novecentos e oitenta e nove reais e quinhentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

LP GRAFICA E EDITORA EIRELI – 1.571.340,13 (Um milhão e quinhentos e setenta e um mil e trezentos e quarenta reais e treze centavos)

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 15 de agosto de 2024

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DA PREFEITURA DE NOVO GAMA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS

EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DA PREFEITURA

DE NOVO GAMA

PREGÃO PRESENCIAL 029/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 029/2023

OBJETO: **ADESÃO - Registro de Preços Para Aquisição De Academia ao Ar Livre", para atender as comunidades P.A São Judas, P.A Sararé - Travessão União e P.A Sararé - São José atendendo da Secretaria Esporte e Lazer, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências es**

PRAZO: 12 Meses, a partir 16 de agosto de 2024

CONTRATADA: SIGMETAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM ACOS LTDA

QUANTIDADES DE ITENS 13 (Treze itens)

Itens 13 (Treze itens) 101.911,98 (Cento e um mil e novecentos e onze reais e noventa e oito centavos)

Nova Lacerda- MT **15 de agosto de 2024**

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 053/2022 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA A GESTÃO TRIBUTARIA DA RECEITA TRIBUTARIA PROPRIA CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO JUNTO A TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO MUNICIPAL COM A FINALIDADE DE ORIENTAR ESSE DEPARTAMENTO NO TOCANTE A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE – FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRONICA.**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 06 de setembro de 2025 (06/09/2025), conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Nova Lacerda – MT, 07 de agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
CONTRATO Nº. 25/2024 INEXIGIBILIDADE N. 03/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6177/2024

CONTRATO Nº. 25/2024

INEXIGIBILIDADE N. 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6177/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **IHSAN NEGOCIOS GLOBAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **32.003.302/0001-00**, localizada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1435, Bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL DO CANTOR GERSON RUFINO EM COMEMORAÇÃO AOS 33 ANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT,** conforme planilha quantitativa e especificações abaixo descritas:

Item	Código	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	328745	CONTRATACAO DE SHOW GOSPEL DO CANTOR GERSON RUFINO NO DIA 18 DE AGOSTO EM COMEMORACAO AO 33º ANIVERSARIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.	UND	01	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
					TOTAL	**R$ 50.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** que *será* efetuado mediante apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pela administração.

2.3. **O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal nos dados bancários fornecidos pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá na modalidade de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA observará a data de 18 de agosto de 2024 (data do evento) para executar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

*5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua publicação, até **30 (trinta)** dias posteriores,* **podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 105 da Lei Federal nº 4.133/21, mediante prévia justificativa.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser revisto e alterado em seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 92 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

005 – Departamento de Cultura

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0024 - Festas Tradicionais e Folclóricas

2 041 – Apoiar e Promover Eventos Culturais e Tradicional

246 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABELIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá realizar os serviços contratados no dia 18 de agosto de 2024 nas Comemorações do 33º aniversário do município de Nova Monte Verde/MT

8.2 A duração mínima de apresentação do Show Artístico deverá ser de 01h00min.

8.3 Os serviços de sonorização e estrutura de palco, Serviços de Hospedagens, alimentação, camarim, Iluminação, transporte fica por conta da CONTRATANTE.

8.4 A Contratada obriga-se a prestar o serviço contratado, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes emanadas dos órgãos fiscalizadores e normatizadores, e ainda:

8.4.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.4.2. Manter em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.4.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Nova Monte Verde/MT.

8.4.4. Cumprir fielmente o contrato, bem como responsabilizar-se pela qualidade do material.

8.4.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.4.6. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação de serviços.

8.4.7. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.4.8. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.4.9. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.4.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços, em conformidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente a prestação de serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, caso estejam fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 137 E Incisos, da Lei Federal n.º 14.133/21 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;

b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;

c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;

f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a prestação dos serviços do presente contrato;

h) - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da prestação dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal ou fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Ficará designado através de posterior portaria os Servidores Municipais João Paulo Chicote Filho e Lucimar Barbosa Martins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo e vincula-se ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/21 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	09/08/2024	07/09/2024	2024080908005115306431
RFB/PGFN	17/05/2024	13/11/2024	DAD9.82C7.203A.04D3
CND/TST	13/08/2024	09/02/2024	55411365/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 testemunhas e 02 fiscais do contrato.

Nova Monte Verde/MT, 13 de agosto de 2024

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

IHSAN NEGOCIOS GLOBAL LTDA

CNPJ n.º 32.003.302/0001-00

CONTRATADA

Testemunhas:

JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

MATRICULA: 3768

LUCIMAR BARBOSA MARTINS

MATRICULA: 1393

LICITACAO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6080/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6080/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E A EMPRESA: RODOLFO DA SILVA DURE LTDA

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE"**, e a empresa **RODOLFO DA SILVA DURE LTDA**inscrita no CNPJ sob o nº.**36.140.513/0001-45,** localizada na Avenida José Francisco Otenio, nº. 1650, Centro, Nova Bandeirantes/MT,doravante designado "**CONTRATADO"**, em observância às disposições da Lei nº14.133 de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo é oriundo do Processo Licitatório da **Adesão** à **Ata de Registro de Preços nº. 29/2024, Pregão Presencial nº. 32/2024** do Município de Nova Bandeirantes/MT, tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO NA LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTO COM LONA E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos**. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** 2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, as-

sim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. 2.2. Os serviços fornecidos serão os seguintes:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qnt	Valor Unit.	Valor Total
1	326081	LOCAÇÃO DE TENDA MODELO CHAPÉU DE BRUXA OU PIRÂMIDE, 05X05M - ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA EM LONA ANTICHAMAS, COR BRANCA, TAMANHO 05X05M, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIÁRIA	40	R$ 450,00	R$ 18.000,00
2	312447	LOCAÇÃO DE TENDA MODELO CHAPÉU DE BRUXA OU PIRÂMIDE 10X10M - ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA EM LONA ANTICHAMAS, COR BRANCA, TAMANHO 10X10M, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIÁRIA	11	R$ 1.920,00	R$ 21.120,00
3	328736	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM LONA ANTI-CHAMAS PARA TENDAS, 05X05, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIÁRIA	7	R$ 120,00	R$ 840,00
4	328735	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM LONA ANTI CHAMAS PARA TENDAS 10X10, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIÁRIA	4	R$ 250,00	R$ 1.000,00
5	326083	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PNE (220L) - CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, PISO ANTIDERRAPANTE, IDENTIFICAÇÃO (MASC/FEM), PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL, SISTEMA DE TRAVA, SISTEMA DE DESCARGA, CUBA DE VASO, ALTURA 2,20X1,10X1,15M (AXLXP), CAPACIDADE MÍNIMA DE ACUMULO DE MATERIAL DE MATERIAL DE 220L, SUCÇÃO DE DEJETOS A VÁCUO EXECUTADO POR VIATURA SOBRE A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO. (DIÁRIA DE ATÉ 04 DIAS). LICENÇA EMITIDA POR ÓRGÃO AMBIENTAL – LP (LICENÇA PRÉVIA), LI (LICENÇA DE INSTALAÇÃO) e LO (LICENÇA DE OPERAÇÃO).	UNIDADE	10	R$ 590,00	R$ 5.900,00
6	326082	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO CONVENCIONAL (220L) - CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, PISO ANTIDERRAPANTE, IDENTIFICAÇÃO (MASC/FEM), PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL, SISTEMA DE TRAVA, SISTEMA DE DESCARGA, CUBA DE VASO, ALTURA 2,20X1,10X1,15M (AXLXP), CAPACIDADE MÍNIMA DE ACUMULO DE MATERIAL DE 220L, SUCÇÃO DE DEJETOS A VÁCUO EXECUTADO POR VIATURA SOBRE A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO. (DIÁRIA DE ATÉ 04 DIAS). LICENÇA EMITIDA POR ÓRGÃO AMBIENTAL – LP (LICENÇA PRÉVIA), LI (LICENÇA DE INSTALAÇÃO) e LO (LICENÇA DE OPERAÇÃO).	UNIDADE	30	R$ 450,00	R$ 13.500,00
TOTAL						**R$ 60.360,00**

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação; 2.3.2. O Edital de Licitação Pregão Presencial nº. 032/2024 do Município de Nova Bandeirantes/MT; 2.3.3. A Proposta do Contratado; e 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** 3.1. O valor total da contratação é de **R$ 60.360,00 (sessenta mil trezentos e sessenta reais).** 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega conforme aquisição, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato; 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.

4.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.8 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados dos a partir da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado e integrado de autogestão de frota que interligue a rede credenciada, a equipe especializada e os órgãos/secretarias contratantes, em ambiente seguro; seja executado via web browser (internet), possua funcionalidades que permitam a solicitação, o registro, o planejamento, o acompanhamento e o controle das manutenções dos veículos oficiais; tenha funcionamento online e em tempo real para o registro e consulta de dados, e emita relatórios operacionais e gerenciais, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração

001 – Gabinete da Secretaria/Administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2006 – Manutenção-Secretaria Planejamento e Administração

065 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.7. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.9. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

10.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

10.16 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.17. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

11.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

11.1.3**.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.23 Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

11.24 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;

11.24.1**.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14. 1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:

14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo: Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades: 1) Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio. 2) Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho). 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.12. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2024**, do Município de Nova Bandeirantes/MT, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

19.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor**(INPC).

19.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

19.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO DOMICÍLIO E FORO

21.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Nova Monte Verde/MT, 13 de Agosto de 2024**.**

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

RODOLFO DA SILVA DURE LTDACNPJ: 36.140.513/000145

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

MATRICULA: 3150

WILDSON RODRIGUES BARACHO

MATRICULA: 4103

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2024

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2024

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 107/2024/PMNMV/GAB de 09 de agosto de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 31/2024, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **29/08/2024 às 8:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES***. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 15 de agosto de 2024.

Eliza Cristtina da Silva

Agente de Contratação

Decreto Municipal 107/2024

Publique-se.

LICITACAO
CONTRATO Nº 24/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5925/2024

CONTRATO Nº 24/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5925/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, celebra em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº. 11/2024 com **a Empresa: SKYMAIL SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO E PROVIMENTOS DE INFORMAÇÃO DIGITAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ: 17.644.286/0001-40,** localizada na Av. Pedroso de Morais, nº433, Pinheiros, São Paulo/SP, doravante denominado de CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 14.133/21 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº. 42/2023, e em conformidade com as disposições a seguir resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DO TIPO COPIA DE SEGURANÇA DE DADOS (BACKUP), MANTIDO NA INTERNET (EM NUVEM), VALIDO POR 12 MESES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Seq.	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	TOTAL
1	323243	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO COPIA DE SEGURANCA DE DADOS (BACKUP), COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 2 TB E LICENCA DE ACESSO MANTIDO NA INTERNET (EM NUVEM), VALIDO POR 12 MESES	MÊS	12	R$ 560,00	R$ 6. 720,00
TOTAL						**R$ 6. 720,00**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de ***vigência da contratação é de 12 (doze) meses*** contados do(a) publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 6.720,00 (Seis mil setecentos e vinte reais).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na *apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da* despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *12/08/2024*.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratadodo valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *03(Três) dias,* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. ***Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.***

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento,* os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.15. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

8.1.16. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

8.1.17. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

8.1.18. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

8.1.19. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (CINCO) dias;

(2) *moratória de 0,033. % por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,49.% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03 – Secretaria de Planejamento e Administração

001 – Gabinete da secretaria/administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão administrativa para Resultados

2 006– Manutenção-Secretaria Planejamento e Administração

066 – 33.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Monte Verde/MT, 12 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

SKYMAIL SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO E PROVIMENTOS DE INFORMAÇÃO DIGITAL LTDA CNPJ:17.644.286/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANA CLAUDIA FERNANDES

MATRICULA: 3100

NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR

MATRICULA: 3109

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SIMPREV
PORTARIA N.º 018/2024

"Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria nº. 004/2024 de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ***Srª. Sonia Cardoso da Silva****".*

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. 004/2024, publicada em 16/02/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de nº. 4.423, que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora **Srª. SONIA CARDOSO DA SILVA,** fazendo constar:

Onde se lê: (...) Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, III, "a" da Lei Municipal n.º 852/2009; e Lei Complementar n.º 022/2010 que Dispõe sobre a política de gestão de pessoas e do plano de carreiras dos servidores públicos do município de Nova Olímpia; e lei Complementar n.º 089/2023 que dispõe sobre a Atualização das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipal" (...).

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à **SRª. SONIA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 2118947-1 SSP/MT e CPF n°. 989.332.305-30, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "06", matriculada sob nº. 2033, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, contando com **30 anos, 04 meses e 04 dias de tempo de contribuição**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,conforme o processo administrativo do **SIMPREV nº. 2024.04.00003P,** a partir da data de **08/02/2024** até posterior deliberação.

Leia-se: (...) "Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal com redação da EC. 41/2003 c/c **Art. 40, §5º da Constituição Federal com redação da EC. 20/1998**, c/c art. 12, III, "a" da Lei Municipal n.º 852/2009; e Lei Complementar n.º 022/2010 que Dispõe sobre a política de gestão de pessoas e do plano de carreiras dos servidores públicos do município de Nova Olímpia; e lei Complementar n.º 089/2023 que dispõe sobre a Atualização das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipal." (...).

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à **SRª. SONIA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 2118947-1 SSP/MT e CPF n°. 989.332.305-30, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "06", matriculada sob nº. 2033, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, contando com **30 anos, 04 meses e 04 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações de contribuição,** conforme o processo administrativo do **SIMPREV nº. 2024.04.00003P,** a partir da data de **08/02/2024** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria torna sem efeito as disposições previstas na Portaria de nº. 11/2023 publicada em 18/06/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de nº. 4.507.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** os seus efeitos legais à de **08 de fevereiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 16 de agosto de 2024.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2023 EVA NEIDE FERREIRA

Nova Santa Helena/MT. 15 de agosto de 2.024.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 001/2023** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 17 de dezembro de 2.023, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra **Processo Seletivo Simplificado 001/2023**, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente:

1. Documento de identidade (RG) - 1 (uma) cópia; **2.** Documento de Identificação Profissional, quando exigido pela natureza do cargo. **3.** CPF - 1 (uma) cópia; **4.** Título eleitoral 1 (uma) cópia; **5.** Carteira de Habilitação

(CNH), quando exigido pela natureza do cargo. **6.** Exame Toxicológico, para motoristas a partir da categoria C. **7.** Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino); **8.** Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. Disponível em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido... **9.** PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado; **10.** Carteira de Trabalho e Previdência Social- 1 (uma) cópia; **11.** Comprovante de Endereço Atualizado- 1 (uma) cópia **12.** Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia; **13.** Certidão de nascimento ou casamento e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia; **14.** Certidão de nascimento e CPF dos Dependentes - 1 (uma) cópia; **15.** Comprovante de Frequência Escolar e da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos- 1 (uma) cópia **16.** Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; **18.** Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio; **19.** Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública; **20.** Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal. **21.** Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público; **22.** Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município; **23.** 1 (uma) foto 3x4 recente; **24.** Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial; **25.** Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal. Disponível em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... **26.** Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal. **27.** Conta Salário na Cooperativa Sicredi de Nova Santa Helena-MT. **28.** Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil (exclusivo para servidores que serão lotados na Secretaria Municipal de Educação). **29.** E-mail e número de Telefone ou Celular Pessoal atual e ativo. O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

EVA NEIDE FERREIRA

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°031/2024

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena,

CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratada: JOSE PAULO BATISTA DA SILVA - ME,

CNPJ nº 07.296.611/0001-78

Data Assinatura: 06/08/2024

Motivo: Por Acordo entre as Partes

Pelo presente Termo, as partes supram identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2023 LUCAS BETELI QUERINO

Nova Santa Helena/MT. 15 de agosto de 2.024.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 001/2023** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 17 de dezembro de 2. 023, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra **Processo Seletivo Simplificado 001/2023**, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente:

1. Documento de identidade (RG) - 1 (uma) cópia; **2.** Documento de Identificação Profissional, quando exigido pela natureza do cargo. **3.** CPF - 1 (uma) cópia; **4.** Título eleitoral 1 (uma) cópia; **5.** Carteira de Habilitação (CNH), quando exigido pela natureza do cargo. **6.** Exame Toxicológico, para motoristas a partir da categoria C. **7.** Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino); **8.** Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. Disponível em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido... **9.** PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado; **10.** Carteira de Trabalho e Previdência Social- 1 (uma) cópia; **11.** Comprovante de Endereço Atualizado- 1 (uma) cópia **12.** Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia; **13.** Certidão de nascimento ou casamento e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia; **14.** Certidão de nascimento e CPF dos Dependentes - 1 (uma) cópia; **15.** Comprovante de Frequência Escolar e da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos- 1 (uma) cópia **16.** Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; **18.** Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio; **19.** Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública; **20.** Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal. **21.** Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público; **22.** Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município; **23.** 1 (uma) foto 3x4 recente; **24.** Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial; **25.** Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal. Disponível em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... **26.** Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal. **27.** Conta Salário na Cooperativa Sicredi de Nova Santa Helena-MT. **28.** Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil (exclusivo para servidores que serão lotados na Secretaria Municipal de Educação). **29.** E-mail e número de Telefone ou Celular Pessoal atual e ativo. O (a)

candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

LUCAS BETELI QUERINO

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°053/2021

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena,

CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratada: JOSE PAULO BATISTA DA SILVA - ME,

CNPJ nº 07.296.611/0001-78

Data Assinatura: 06/08/2024

Motivo: Por Acordo entre as Partes

Pelo presente Termo, as partes supram identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2023 ROSANE ZIMMER LOWENSTEIN

Nova Santa Helena/MT. 15 de agosto de 2.024.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 001/2023** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 17 de dezembro de 2. 023, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra **Processo Seletivo Simplificado 001/2023**, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente:

1. Documento de identidade (RG) - 1 (uma) cópia; **2.** Documento de Identificação Profissional, quando exigido pela natureza do cargo. **3.** CPF - 1 (uma) cópia; **4.** Título eleitoral 1 (uma) cópia; **5.** Carteira de Habilitação (CNH), quando exigido pela natureza do cargo. **6.** Exame Toxicológico, para motoristas a partir da categoria C. **7.** Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino); **8.** Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. Disponível em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido... **9.** PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado; **10.** Carteira de Trabalho e Previdência Social- 1 (uma) cópia; **11.** Comprovante de Endereço Atualizado- 1 (uma) cópia **12.** Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia; **13.** Certidão de nascimento ou casamento e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia; **14.** Certidão de nascimento e CPF dos Dependentes - 1 (uma) cópia; **15.** Comprovante de Frequência Escolar e da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos- 1 (uma) cópia **16.** Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; **18.** Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio; **19.** Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública; **20.** Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal. **21.** Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público; **22.** Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município; **23.** 1 (uma) foto 3x4 recente; **24.** Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial; **25.** Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal. Disponível em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... **26.** Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal. **27.** Conta Salário na Cooperativa Sicredi de Nova Santa Helena-MT. **28.** Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil (exclusivo para servidores que serão lotados na Secretaria Municipal de Educação). **29.** E-mail e número de Telefone ou Celular Pessoal atual e ativo. O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

ROSANE ZIMMER LOWENSTEIN

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 301/2024

DATA: 15 de agosto de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para usufruir de Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO I, ART. 99 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER a Licença para Tratamento da Saúde aos servidores abaixo relacionados, relativo aos períodos que menciona, conforme resultado apresentado em perícia médica oficial:

SERVIDOR	MATRICULA	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Vanessa Banaszewski	1459	Auxilio Doença	De: 13/07/2024 a 17/11/2024

Franciane Paulatti Sur	**211**	**Auxilio Doença**	De: 27/07/2024 a 27/10/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

15 de agosto de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/08/2024 a 15/09/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 300/2024

DATA:13 de agosto de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal n° 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora**CERES PATRICIA RIBEIRO SOARES SIMONI,** inscrita sob a matrícula de nº **1454**como Titular e a servidora **CELITA ROBERTA DECKER**, inscrita sob a matrícula de nº **1474,**como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO	**049/2024**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESAS COM CADEIRAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NAS REALIZAÇÕES DOS EVENTOS CULTURAIS DE NOVA HELENA/MT
EMPRESA:	MILHEIRO TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº:	08.770.853/0001-14

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de agosto de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e Afixado no Mural Desta Prefeitura Municipal no Período de 13/08/2024 a 13/09/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

CÂMARA / LEGISLATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024

ASSUNTO: AUDIÊNCIA PUBLICA

A Câmara Municipal de Nova Ubiratã através do Excelentíssimo Presidente Senhor **HEDER SAIS MACHADO** no uso de suas atribuições conforme Regimento Interno, vem **CONVOCAR** a todos os senhores (as), convidados (as), para uma **"AUDIÊNCIA PUBLICA**" a realizar-se dia **11/09/2024**, às 14:00 horas na Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte pauta:

Ø **Debater a área territorial de Nova Ubiratã, Boa Esperança do Norte e Sorriso;**

Ø **Tratar de assunto de interesse público relevante.**

Câmara Municipal de Nova Ubiratã – MT, em 14 de agosto de 2024.

_____

Heder Sais Machado

Presidente da Câmara Municipal

Nova Ubiratã –MT

PORTARIA Nº. 0285/2024

PORTARIA Nº. 0285/2024

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2024

"SÚMULA: NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA-MT."

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 52, Inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART 1º NOMEAR, os seguintes Membros para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Ubiratã-MT. Tendo seu mandato pelo período de 02 anos, sendo de 15/08/2024 a 15/08/2026.**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Cecília Rechmann

RG: ****

CPF: *****

Endereço: *****

Telefone: 66 *****

E-mail: ceciliarechmann@hotmail.com

Formação Profissional: Assistente Social

Suplente: Fabiana Silva de Menezes

RG: *****

CPF: *****

Endereço: Rua *****, nº. ****

Telefone: *****

E-mail: biasilvamenezes@gmail.com

Formação Profissional: Assistente Social

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Samara Streg

RG: *****

CPF: *****

Telefone: *****

Endereço: Rua ****, n°. ****.

E-mail: samarastreg@hotmail.com

Formação Profissional: Professora

Suplente: Leila Lourenço Borges

RG:*****

CPF: *****

Endereço: Rua *****, n°. ****

Telefone: ****

Formação Profissional: Pedagoga

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Marta Trindade Correa

RG: ******

CPF: *****

Endereço: Rua ****, nº. ****

Telefone: *****

E-mail: martatrindadec@gmail.com

Formação Profissional: Assistente Social

Suplente: Lidia Bet

RG: ****

CPF: ****

Endereço: Avenida ****, n° ****

Telefone: (66) ****

E-mail: lidiaunic.bet@outlook.com

Formação Profissional: Bacharel Enfermagem

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA:

Titular: Jefferson Willian Paradeiro

RG:**

CPF: ****

Endereço: Rua ****, n°. ****

Telefone: (66) ***-****

E-mail: Paradeirojefferson@gmail.com

Formação Profissional: Locutor

Suplente: Roseli de Oliveira Pavan

RG: *****

CPF: *****

Endereço: Rua ****, n°. ***

Telefone: *****

E-mail: rosepavan22@hotmail.com

Formação Profissional: Auxiliar Administrativo

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representante de Pensionistas e aposentados Von Den Stein (AS-PAVS)

Titular: Vani Maria Gregorius Gehm

RG: ****

CPF: ****

Endereço: Chácara *****

Telefone: ****

Suplente: Alzira Martins

RG: *****

CPF: *****

Endereço: Rua ****, nº. ****

Telefone: ***-****

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA:

Titular: Cristiane Rodrigues de Abreu Carvalho Silva Sales

RG: ****

CPF: ****

Endereço: Rua ****, nº. ***

Telefone: (66) *****

E-mail: crys-carvalho1@hotmail.com

Formação Profissional: Assistente Social

Suplente: Tânia Cristina Soares Pateis Moraes

RG: *****

CPF: ******

Endereço: Rua *****

Telefone: (66) ***-***

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

Titular: Luciana Carmen da Silva

RG: ****

CPF: *****

Endereço: Avenida ****

Telefone: (65)*****

E-mail: lu.carmem1976@gmail.com

Formação Profissional: Assistente Social

Suplente: Rozimar Moreira Bacelar Oissa

RG: *****

CPF: *****

Telefone: (66) *****

Formação Profissional: Assistente Social

REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL DE NOVA UBIRATÃ – MT:

Titular: Severino Centurião

RG: ****

CPF: ****

Endereço: Rua ****, n°. ****

Telefone: (66)*****

E-mail: silvio-ddos@hotmail.com

Formação Profissional: Mobilizador

Suplente: Marcielli Acccorsi Huppes

RG: *****

CPF: *****

Endereço: Rua ****, n°. ****

Telefone: (66) ****-****

E-mail: marcieliaccorsiherppes26@gmail.com

Formação Profissional: Administração

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N°. 286/2024

PORTARIA N°. 286/2024

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2024

"SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA SONIA MARIA OLIVEIRA BRASIL".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

Considerando o art. 107, da Lei Complementar 061/2013 de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE

Art. 1° Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição nº 08001070.1.00127/23-3, emitida pelo INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social, em favor da Sra. **SONIA MARIA OLIVEIRA BRASIL**, residente e domiciliada neste município, portadora do RG nº. ******, inscrita no CPF nº. *****, servidora EFETIVA, no cargo de PROFESSORA III – 30 NIVEL PÓS GRADUADA – CLASSE ATUARIAL C, GRAU DOS COEFICIENTES XI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº. 3798, conforme processo Administrativo de Averbação nº 001/2024.

Art. 2º O total de tempo a ser averbado compreende seguintes as Certidões de Tempo de Contribuição:

CTC	DIAS	ANOS	Atividade
TOTAL CTC INSS 08001070.1. 00127/23-3	**4.670 dias**	**12 anos, 09 meses, 20 dias**	**ESPECIAL**
TOTAL A SER AVERBADO	**4.670 dias**	**12 anos, 09 meses, 20 dias**	**ESPECIAL**

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria **n° 140/2024 de 11 de Abril de 2024.**

REGISTRE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO N° 055/2.023

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa**PRO SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° **46.162.986/0001-05**, resolvem acrescentar o valor do Contrato nº 055/2.023, previsto na cláusula decima terceira, o valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), com fundamento no no § 1o do art. 65 da Lei no 8.666/93. De acordo com o parecer jurídico 116/2024, exarado pelo Assessor Jurídico do Município, datado de 14 de agosto de 2024

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 906/2024

PORTARIA Nº 906/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Kelly Maria Bispo Campos**, Técnico Administrativo Educacional - TAE, matrícula funcional 3698, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 3/7/2023 a 2/7/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/9/2024 a 1/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
4º ADITIVO AO CONTRATO N° 052/2.023

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. º **30.987.969/0001-69**, resolvem acrescentar o valor do Contrato nº 052/2.023, previsto na cláusula decima terceira, o valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com fundamento no no § 1o do art. 65 da Lei no 8.666/93. De acordo com o parecer jurídico 116/2024, exarado pelo Assessor Jurídico do Município, datado de 14 de agosto de 2024.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMUNICADO

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que o candidato **ROGER BENET DA SILVA SOUZA** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal **(08/03/2024 à 18/03/2024),** o mesmo foi convocado através do 03º Edital de convocação, referente ao Seletivo Simplificado 01/2023, com data de 07 de março de 2024, publicada em 08 de março de 2024 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 4.438, no site www.novaxavantinamt.com.br, no Mural Oficial Público na Sede da Prefeitura Municipal. Entramos em contato via WhatsApp e e-mail, enviando a listagem de documentos e o nomeado não compareceu para exercer o cargo de **MÉDICO GENERALISTA.**

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 11.3. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, por não comparecer para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva convocação.**

Nova xavantina, MT, 14 de agosto de 2024.

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.972, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5972, de 15 de agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 56.200,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$56.200,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 56.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$56.200,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 56.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 15 de agosto de 2024.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMUNICADO

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a candidata **LARAH LUZIA COSTA CORREA DE ALMEIDA** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal **(08/03/2024 à 18/03/2024),** a mesma foi convocada através do 03º Edital de convocação, referente ao Seletivo Simplificado 01/2023, com data de 07 de março de 2024, publicada em 08 de março de 2024 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 4.438, no site www.novaxavantinamt.com.br, no Mural Oficial Público na Sede da Prefeitura Municipal. Entramos em contato via WhatsApp e e-mail, enviando a listagem de documentos e a nomeada não compareceu para exercer o cargo de **MÉDICO GENERALISTA.**

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 11.3. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, por não comparecer para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva convocação.**

Nova xavantina, MT, 14 de agosto de 2024.

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 904/2024

PORTARIA Nº 904/2024

*Acrescenta dispositivos à Portaria nº 898/2024 que dispõe sobre a nomeação de **Tagores Junior Silva de Oliveira** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal nº 001/2024**, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores; **de acordo com** Lei Municipal nº 2.470/2022 que *dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; ; **resolve**:

Art. 1º O preâmbulo da Portaria nº 898/2024 que "*nomeia **Tagores Junior Silva de Oliveira** para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Motorista**, fazendo jus ao vencimento inicial da função*" passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal nº 001/2024**, **em conformidade com a** Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores; de acordo com *Lei Municipal nº 2.470/2022 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências e suas alterações posteriores,* e demais legislação que trata da matéria;

Considerando a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária ao servidor Jair Braga, Motorista, matrícula funcional 763, conforme Portaria nº 865/2024, de 30/7/2024;

Considerando que com a concessão de Aposentadoria Voluntária do servidor em referência, ocorreu a vacância do cargo de motorista, desse modo, em face do interesse e da necessidade dos serviços públicos torna-se legal o seu provimento, neste caso, a convocação do candidato aprovado em concurso público;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 1º lugar** para o cargo de **Motorista**;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 54/2024***; **resolve**:

...."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 905/2024

PORTARIA Nº 905/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Letícia Lorrine Dutra Ramalho Neves**, Técnico Administrativo Educacional - TAE, matrícula funcional 4299, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 5/6/2022 a 4/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/9/2024 a 23/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **ALF COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.380/0001-84, objetivo Distrato do Contrato nº 031/2023 cujo objeto é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 356/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, QUE TEM POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Este distrato se fundamenta nos termos do edital do certame e nos termos das cláusulas contratuais, e na manifestação jurídica, é regido pela Lei n.º 8. 666/93.

Nova Xavantina-MT, 12 de agosto de 2.024.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: 058/2024

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.023, um crédito suplementar no valor de **R$ 1.537.900,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS REAIS)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.462 de 02 de janeiro de 2024, nas dotações abaixo discriminadas:

0416-10.002.12.365.0128.1152.449052000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00

0619-12.001.20.122.0127.2148.339030000000-SUPLEMENTACAO 70.000,00

0409-10.002.12.361.0128.2162.339039000000-SUPLEMENTACAO 40.000,00

0238-08.002.10.303.0122.2124.339032000000-SUPLEMENTACAO 150.000,00

0158-08.002.10.122.0122.2127.339014000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00

0227-08.002.10.302.0122.2125.339030000000-SUPLEMENTACAO 100.000,00

0229-08.002.10.302.0122.2125.339039000000-SUPLEMENTACAO 100.000,00

0295-09.005.08.242.0126.2210.339030000000-SUPLEMENTACAO 1.500,00

0311-09.005.08.244.0126.2207.339014000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00

0325-09.005.08.244.0126.2209.339014000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00

0331-09.005.08.244.0126.2210.339030000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00

0394-10.002.12.361.0128.2150.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00

0207-08.002.10.301.0122.2187.339030000000-SUPLEMENTACAO 8.000,00

0342-09.005.08.244.0126.2213.339039000000-SUPLEMENTACAO 7.000,00

0576-11.003.15.451.0123.1186.449051000000-SUPLEMENTACAO 55.000,00

0195-08.002.10.301.0122.2123.339030000000-SUPLEMENTACAO 1.500,00

0293-09.005.08.241.0126.2210.339039000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00

0586-11.003.15.451.0123.2131.339039000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00

0326-09.005.08.244.0126.2209.339030000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00

0576-11.003.15.451.0123.1186.449051000000-SUPLEMENTACAO 378.100,00

0023-02.001.04.122.0125.2139.339039000000-SUPLEMENTACAO 30.000,00

0382-10.002.12.361.0128.1150.449052000000-SUPLEMENTACAO 2.500,00

0401-10.002.12.361.0128.2158.339030000000-SUPLEMENTACAO 500,00

0479-10.004.12.361.0128.2165.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00

0489-10.004.12.365.0128.2167.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00

0462-10.003.12.361.0128.2164.319094000000-SUPLEMENTACAO 14.300,00

0608-12.001.20.122.0127.1149.449052000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00

0443-10.002.12.365.0128.2152.339039000000-SUPLEMENTACAO 500,00

0159-08.002.10.122.0122.2127.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00

0110-06.004.04.122.0125.2139.319016000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00

0187-08.002.10.301.0122.2123.319004000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00

0221-08.002.10.302.0122.2125.319016000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00

0596-11.004.17.512.0123.2130.319016000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00

0181-08.002.10.301.0122.2122.319113000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00

0216-08.002.10.302.0122.1136.449051000000-SUPLEMENTACAO 430.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.537.900,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2023, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64

0107-06.004.04.122.0125.1163.449051000000-REDUCAO 50.000,00

0112-06.004.04.122.0125.2139.339009000000--REDUCAO 18.000,00

0122-06.004.04.122.0125.2185.339039000000-REDUCAO 90.000,00

0130-07.001.04.123.0132.1160.449052000000-REDUCAO 41.000,00

0147-07.002.28.843.0132.2179.329021000000-REDUCAO 40.000,00

0151-08.002.10.122.0122.1164.449052000000-REDUCAO 33.000,00

0199-08.002.10.301.0122.2187.319004000000-REDUCAO 25.000,00

0211-08.002.10.301.0122.2188.339048000000-REDUCAO 20.000,00

0215-08.002.10.302.0122.1135.449052000000-REDUCAO 140.000,00

0216-08.002.10.302.0122.1136.449051000000-REDUCAO 125.000,00

0237-08.002.10.303.0122.2124.339030000000-REDUCAO 200.000,00

0269-08.002.10.305.0134.2214.339030000000-REDUCAO 25.000,00

0288-09.001.08.243.0126.2184.339030000000-REDUCAO 50.000,00

0294-09.005.08.242.0126.1206.449052000000-REDUCAO 15.000,00

0303-09.005.08.244.0126.1207.449052000000-REDUCAO 15.000,00

0305-09.005.08.244.0126.2207.319004000000-REDUCAO 25.000,00

0333-09.005.08.244.0126.2210.339036000000-REDUCAO 20.000,00

0341-09.005.08.244.0126.2213.339032000000-REDUCAO 50.000,00

0363-10.001.12.366.0128.2170.319004000000-REDUCAO 11.000,00

0376-10.002.12.128.0128.2146.339039000000-REDUCAO 17.000,00

0383-10.002.12.361.0128.1177.449051000000-REDUCAO 36.800,00

0386-10.002.12.361.0128.1180.449052000000-REDUCAO 45.100,00

0387-10.002.12.361.0128.2150.319004000000-REDUCAO 50.000,00

0390-10.002.12.361.0128.2150.319016000000-REDUCAO 20.000,00

0408-10.002.12.361.0128.2162.339030000000-REDUCAO 100.000,00

0476-10.004.12.361.0128.1153.449052000000-REDUCAO 130.000,00

0477-10.004.12.361.0128.1156.449051000000-REDUCAO 100.000,00

0569-11.002.26.782.0124.2136.339030000000-REDUCAO 46.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 1.537.900,00

Artigo 3º - Este decreto entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 01 de julho de 2024.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 012/2024

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves, torna público a quem possa interessar, que está à disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do norte, O BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO PLANO PCASP, do mês de JULHO de 2024, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte, em 16 de agosto de 2024

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 – A ATÉ 019/2024 - V REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 021/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR, MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS, FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAL DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICIPIO NOVO MUNDO-MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: MEDICAMENTOS DE AZ LTDA		
CNPJ N°: 09.676.256/0001-98	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS	**N°:** 1132	**BAIRRO:** CENTRO
CIDADE: FRANCISCO BELTRAO	**CEP:** 85.601-030	
TELEFONE: (46) 3523-5454	**E-MAIL:** angeomed@netconta.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: SIRLEI FATIMA FOLLADOR		
RG: **.961.*-9**	**CPF: ***.988.800.****	

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34237	3.000	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA SIMILAR	0,30	900,00
32579	50	CAIXA 100 UNIDADE	LAMINA DE BISTURI - EM N.24, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE, CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA ,HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORROINTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA L, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO MS	MEDIX	26,50	1.325,00
32618	50	PACOTE 10 UNIDADE	SONDA URETRAL - N. 8, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	MEDIX	7,20	360,00
32619	50	PACOTE 10 UNIDADE	SONDA URETRAL - N.10, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	MEDIX	6,50	325,00
32621	50	PACOTE 10 UNIDADE	SONDA URETRAL - N.14, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	MEDIX	7,20	360,00
34170	1.000	COMPRIMIDO	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	0,23	230,00
34192	5.000	COMPRIMIDO	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	U QUIMICAIC SIMILA	0,45	2.250,00
34262	10.000	COMPRIMIDO	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMS GENERICO	0,45	4.500,00

35971	100	RECIPIENTE 250 MILILITRO	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, BICO RETO, TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECCOES, QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO, AMBAR	J PROLAB	3,36	336,00
237147	20	UNIDADE	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA FACIL DE EVA, PARA IMOBILIZACAO GG.	MARIMAR	23,20	464,00
238455	3.000	FRASCO 100 MILILITRO	HIDROXIDO DE ALUMINIO - 60MG/ML, FORMA FARMACEUTICA FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	IMEC SIMILAR	2,74	8.220,00
239088	20	UNIDADE	COLAR CERVICAL TIPO RESGATE - EM POLIETILENO, VIRGEM DE ALTA DENSIDADE, ESPESSURA ENTRE 1,5MM E 1,8MM, REVESTIDO EM EVA BRANCO DE 4MM, VELCRO COSTURADO, AMBOS OS LADOS NAS CORES SEGUINDO PADRÃO DE CADA TAMANHO MONTADO ATRAVES DE BOTAO COM TRAVAMENTO NA COR BRANCA, SUPORTE MENTONIANO ABERTURA PARA ANALISE DO PULSO CAROTIDEO E ABERTURA PARA PALPACAO E VENTILACAO DA NUCA, TAMANHO GG, PARA USO EM RESGATE.	MARIMAR	14,50	290,00
239100	50	UNIDADE	SONDA URETRAL - N.12, EM PVC ATÓXICO SILICONIZADO FLEXÍVEL COM 2 FUROS E CONECTOR COM TAMPA, ESTERIL, DESCARTAVEL (USO UNICO), EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM REGISTRO NA ANVISA, INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM	MEDIX	0,70	35,00
VALOR TOTAL						19.595,00

EMPRESA: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ N°: 22.803.038/0001-35	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: AV LIBERDADE	**N°:** SN	**BAIRRO:** JARDIM BURITI SERENO
CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA	**CEP:** 74.943-400	
TELEFONE: (62) 3983-6888	**E-MAIL:** FEMAP.HOSPITALAR@GMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA		
RG: **478**	**CPF: ***.022.841.****	

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
239155	1.000	UNIDADE	SERINGA - SERINGA ESTERIL ATOXICA E APIROGÊNICA PARA IMUNIZACAO DE DOSE FIXA DE 0,05 ML COM AGULHA 10X0,45MM 26G X 3/8	DESCARPACK	0,22	220,00
237145	100	RECIPIENTE 500 MILILITRO	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, BICO RETO, TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECCOES, QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO, AMBAR	J PROLAB	4,49	449,00
237154	30	UNIDADE	ESFIGMOMANOMETRO - INFANTIL COM ESTETOSCOPIO: APARELHO DE PRESSAO INFANTIL, EM NYLON COM VELCRO E ESTETOSCOPIO. BRACADEIRA COM MANGUITO EM PVC DE USO INFANTIL, CIRCUNFERÊNCIA DE 10 ATE 18 CM. COMPOSTO POR 1 MANOMETRO 0 - 300 MMHG (52X98X35,5 MM), 1 BRACADEIRA (75X220 MM), 1 VALVULA DE DEFLACAO, 1 PERA, 1 ESTETOSCOPIO SIMPLES E 1 ESTOJO PARA VIAGEM	PREMIUM	83,99	2.519,70
237157	50	PACOTE 10 UNIDADE	SONDA URETRAL - N.12, EM PVC ATÓXICO SILICONIZADO FLEXÍVEL COM 2 FUROS E CONECTOR COM TAMPA, ESTERIL, DESCARTAVEL (USO UNICO), EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM REGISTRO NA ANVISA, INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM	MARKMED	0,97	48,50
237170	2000	UNIDADE	BOCAL DESCARTAVEL PARA ESPIROMETRO - TUBETE DE PAPELAO, MEDINDO 30 X 80 MM	DIVERSOS	4,00	8.000,00
239091	20	CAIXA COM 10 UNIDADE	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO ,DIGO, BALONETE DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE BALAO PILOTO COM COBERTURA E PROTECAO A VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO, CALIBRE DE N. 7, COM CUFF, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	MEDIX	37,88	757,60
32659	20	UNIDADE	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DIGO,SEM BALAO, CALIBRE DE N. 8, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVUDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART. 31 DA LEI 8078/90	MEDIX	47,50	950,00
236355	15	UNIDADE	TESOURA MAYO CURVA, EM AÇO INOX, MEDINDO 11,5 CM	WELDON	65,06	975,90
236386	15	UNIDADE	TESOURA MAYO RETA, EM AÇO INOX, MEDINDO 11 CM	WELDON	86,10	1.291,50
VALOR TOTAL						15.212,20

EMPRESA: TERRA SUL COMECIO DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ N°: 32.364.822/0001-48	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: R MACHADO DE ASSIS	**N°:** 1355	**BAIRRO:** BELA VISTA
CIDADE: ERECHIM	**CEP:** 99704-066	
TELEFONE: (54) 3712-2155	**E-MAIL:** : terrasulmedicamentos@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO JOSE SPAZZINI		
RG: ***14085** – SSP/RS	**CPF:** ***.945.910-**	

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34199	10.080	COMPRIMIDO	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED UND	0,12	1.209,60

EMPRESA: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI		
CNPJ N°: 34.680.592/0001-51	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: R GRACA ARANHA	**N°: 875**	**BAIRRO:** VARGEM GRANDE
CIDADE: PINHAIS	**CEP:** 83.321-020	

TELEFONE: (41) 3699-3278	**E-MAIL:** augusto@brasildevices.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO	
RG: **.180.150-*	**CPF:** ***.890.890-**

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
32686	5	UNIDADE	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR (ES) SONORO E DIGITAL DE FREQUENCIA CARDIACA, PORTATIL, PARA AUSCULTA DE BATIMNENTOS CARDIO-FETAL DE FLUXO SANGUINEO DO CORDAO UMBILICAL, PARA ULTRASSOM, COM CONTROLE(S) DE LIGA/DESLIGA E VOLUME, COM OPCAO PARA FONE DE OUVIDO OU AUTO-FALANTE,PERMITA AJUSTE DE SENSIBILIDADE, TONALIDADE##,ACOMPANHA: TRANSDUTOR, FONE DE OUVIDO, 02 FRASCOS COM GEL PARA CONTATO, MANUEL DE USO,ALIMENTACAO BATERIA 9 VDC CORRENTE CONTINUA COM PROTECAO CONTRA PENETRACAO NOCIVA DE AGUA, COM FREQUENCIA DE ULTRASSOM 2,25 MHZ,ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO## GARANTIA MINIMA DE 01 ANO PARA PECAS E SERVICOS## REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	JUMPER JPD-100B	445,00	2.225,00

EMPRESA: LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ N°: 21.227.039/0001-16	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: R JOAO TONIN	**N°:** 50	**BAIRRO: JABUTICABAL**
CIDADE: ERECHIM	**CEP: 99.712-292**	
TELEFONE: (54) 3712-3505	**E-MAIL:** licitacao@lifecentermedicamentos.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: ELQUER IZAIAS BALESTRIN		
RG: *.*42.7**	**CPF:** ***.734.589-**	

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34196	15.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.250 MG + 400 UI RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	LAPON	0,10	1.485,00
238354	10.000	COMPRIMIDO	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GREEN PHARMA	0,57	5.710,00
34203	60.000	COMPRIMIDO	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	0,79	47.400,00
34243	3.000	FRASCO 30 ML	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NATULAB	2,55	7.650,00
34289	100	UNIDADE	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG,FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	GLENMARK	16,00	1.600,00
35934	100	FRASCO 50ML	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25MG/ML,FORMA FARMACEUTICA LIQUIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO CONTA GOTAS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	NATULAB	1,20	120,00
34091	3000	FRASCO AMPOLA	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	TEUTO	3,21	9.630,00
238481	1.000	UNIDADE	PRESERVATIVO - MASCULINO DE BORRACHA,EM LATEX,SEM LUBRIFICANTE, A PROVA DE TRACAO, ISENTO DE MICRO FUROS LARGURA 52MM+/-2	RILEX/INOVATEX	0,50	500,00
237435	500	UNIDADE	ESPACADOR - PARA MEDICAMENTO EM AEROSOL ADULTO E INFANTIL	MULTILASER	18,06	9.030,00
VALOR TOTAL						83.125,00

EMPRESA: CIRURGICAASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA		
CNPJ N°: 39.610.184/0001-47	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: R DAS PAINEIRAS	**N°:** 171	**BAIRRO: CENTRO**
CIDADE: ASSIS CHATEAUBRIAND	**CEP: 85.935-000**	
TELEFONE: (4) 435283499	**E-MAIL:** licitacao.cirurgicaassis@outlook.com	
REPRESENTANTE LEGAL: CEZAR FERREIRA DA SILVA		
RG: **244***, SESP – PR	**CPF: ***.953.829-****	

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
237161	3.000	CAIXA 30 COMPRIMIDO	BISOPROLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	11,73	35.175,00
238374	500	FRASCO 120 ML	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO + BETAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML + 0,05MG/ML, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	3,06	1.531,25
34227	15.000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	0,34	5.073,00
32562	10	CAIXA 24 ENVELOPE	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES N.2-0, COM AGULHA, AGULHA DE 3,0CM, 3/8 CIR. CILINDRICA, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ENVELOPE COM 01 FIO	SHALON	111,88	1.118,75
236159	10	CAIXA 24 ENVELOPE	FIO DE SUTURA CATGUT - CROMADO COM AGULHA, 3-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 3/8 CIRCULO CILINDRICA, 3,0 CM, ESTERIL.	SHALON	111,88	1.118,75
VALOR TOTAL						44.016,75

EMPRESA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ N°: 32.421.421/0001-82	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: ROD PR-317	**N°: 6752**	**BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL 200**
CIDADE: MARINGA	**CEP: 87.035-510**	
TELEFONE: : (4) 431262050	**E-MAIL:** : pregao@multihosp.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS HENRIQUE LAHOUD		

RG: **.466.2*** SESP/PR	**CPF:** ***.744.681-**

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34209	5.000	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIAO QUIMICA	0,33	1.650,00
32458	7.200	AMPOLA	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE 5 ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HIPOBOR	1,60	11.520,00
34154	23.500	BOLSA OU FRASCO 250 MILILITRO	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	JP	4,50	105.750,00
34156	1.500	BOLSA 250 MILILITRO	GLICOSE SORO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5% EM AGUA PARA INJECAO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 250ML, VIA INTRAVENOSA	JP	4,60	6.900,00
VALOR TOTAL						125.820,00

EMPRESA: CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA		
CNPJ N°: 18.258.209/0001-15	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: R ALBERTO LAUREANO HENRICH	**N°:** 50	**BAIRRO: PASSA VINTE**
CIDADE: PALHOCA	**CEP: 88.132-230**	
TELEFONE: (4) 833420121	**E-MAIL:** adm@cirurgicaceron.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: JOSIE MARINA DOS SANTOS		
RG: ***7237-*, SSP - SC	**CPF:** ***.997.159-**	

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
237181	50	UNIDADE	RESSUCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL (AMBU), INFANTIL,BALAO EM SILICINTE AUTOCAVAVEL INFANTIL 500ML, MASCARA FACIAL EM SILICONTE, VALVULA SUPERIOR E INFERIOR	XIAMEN	139,99	6.999,50
238757	50	UNIDADE	REANIMADOR DESCARTAVEL PARA TREINAMENTO - REANIMADOR MANUAL ADULTO (AMBU) COM RESERVATORIO FABRICADO EM SILICONE POLISSULFONA	XIAMEN	135,99	6.799,50
VALOR TOTAL						13.799,00

EMPRESA: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ N°: 41.500.407/0001-65	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: AV GRACA ARANHA	**N°: S/N**	**BAIRRO: JARDIM NOVA ERA**
CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA	**CEP: 74.916-070**	
TELEFONE: (6) 234168323	**E-MAIL:** : licita04@henrivix.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: DANILO VIEIRA SILVA SOUZA		
RG: ***426/ SPTC/GO	**CPF:** ***.791.691-**	

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34066	1000	AMPOLA 5ML	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	BLAU UNIDADE	4,31	4.310,00
34089	1.000	FRASCO AMPOLA	CEFALOTINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BLAU UNIDADE	3,84	3.840,00
34090	10.000	FRASCO AMPOLA	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	BLAU UNIDADE	4,16	41.600,00
34130	2.000	FRASCO AMPOLA	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BLAU UNIDADE	3,59	7.180,00
37074	200	FRASCO AMPOLA 10ML	CALCIO, GLICONATO - 100MG/ML FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA	ISOFARMA	2,31	462,00
34436	400	UNIDADE	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES, IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 20L, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR13853	DESCARBOX	6,42	2.568,00
32525	500	UNIDADE	ALGODAO HIDROFOBO - FIBRA DE ALGODAO COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE, COR BRANCA, DISTRIBUICAO UNIFORME DE ALGODAO, PACOTE COM 500 GRAMAS, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L. 8078/90	POLAX PACOTE	15,95	7.975,00
34439	60	FRASCO 1000 MILILITRO	IODOPOVIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	VIC PHARMA	47,30	2.838,00
VALOR TOTAL						70.773,00

EMPRESA: EBD BIOTECH IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ N°: 13-977.106/0001-91	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: R JURUA	**N°: 46**	**BAIRRO: GRACA**
CIDADE: BELO HORIZONTE	**CEP: 31.140-020**	
TELEFONE: (3) 135647423	**E-MAIL:** : licitacao@ebdbiotech.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: FABRICIO LEITE ALVES		
RG: *.*18.8** (SSP/MG)	**CPF:** ***.969.546-**	

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
235829	150	KIT 20 TESTE	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE AG PARA DETECCAO QUALITATIVA DO ANTIGENO DO COVID-19 EM AMOSTRA DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE	ALLTEST COVID AG	130,00	19.500,00

EMPRESA: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	
CNPJ N°: 51.740.794/0001-60	**I.E. N°:**
ENDEREÇO: R SAÍRA OURO	**N°: 210** **BAIRRO: JARDIM UNIVERSIDADE**
CIDADE: ARAPONGAS	**CEP: 86.702-820**
TELEFONE: (43) 9149-4565	**E-MAIL: ynemed.saude@gmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: IRENE LOPES SALVI	
RG: *.43.957.-*	**CPF:** ***.443.269-**

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
239087	50	UNIDADE	VALVULA - REANIMADOR MANUAL,UNIDIRECIONAL,AMBU	FARMATEX	229,99	11.499,50
238475	100	UNIDADE	MASCARA PARA OXIGENOTERAPIA - ALTA CONCENTRACAO INFANTIL COM RESERVATORIO E DE NAO-REINALACAO, DE FORMATO ANATOMICO, NAO REINALANTE, EXTENSAO EM PVC FLEXIVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATORIO E NO CILINDRO DE OXIGENIO. PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE NUMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA	DESCARPACK	6,96	696,00
239108	10	UNIDADE	NEBULIZADOR - ESTRUTURA EM PVC,PORTATIL, INALADOR A AR COMPRIMIDO,COM POTENCIA DE 1/30 HP,ACOMPANHA: 02 KITS COMPLETOS DE NEBULIZACAO ADULTO, 02 KITS COMPLETOS DE NEBULIZACAO INFANTIL, TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO APARELHO,VAZAO DE AR LIVRE 15 LITROS/MINUTOS E DE AR COM NEBULIZADOR 7,5 LITROS/MINUTOS,ALIMENTACAO 110/220 VOLTS 60HZ,DE FACIL MANUSEIO, BAIXISSIMO CONSUMO DE ENERGIA, NOVO DESIGN, COMPACTO E PRATICO, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO, MANUAIS, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	NEVONI	139,99	1.399,90
237156	50	PACOTE 10 UNIDADE	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM 01 OU 02 ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL, EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, N-14 CH, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE	MARKMED	11,62	581,00
239090	20	CAIXA 10 UNIDADE	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO , DIGO, SEM BALAO (SEM CUFF), CALIBRE DE N. 6, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 DA LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M., APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90	SOLIDOR	41,54	830,80
239097	50	UNIDADE	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO N 14, COM 01 OU 02 ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL, EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, N 14, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENT	MARKED	5,86	293,00
239096	50	UNIDADE	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, TAMANHO 10 CH,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.	MARKED	4,71	235,50
239098	50	UNIDADE	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA', TAMANHO 12 CH,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.	MARKED	5,06	253,00
239099	50	UNIDADE	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM 01 OU 02 ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL, EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, N-14 CH, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE	MARKED	5,17	258,50
239102	50	UNIDADE RECIPIENTE 500 MILILITRO	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, BICO CURVO, TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECCOES, QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO	JPROLAB	7,63	381,50
239104	20	UNIDADE	IMOBILIZADOR DE CABECA - EM ESPUMA POLIURETANO, PARA IMOBILIZAR A CABECA, EM VELCRO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	RESGATES	154,74	3.094,80
235939	200	FRASCO 100ML	SOLUCAO FIXADORA - FIXADOR CITOLOGICO, SOLUCAO COMPOSTA DE PROPILENOGLICOL E ALCOOL ABSOLUTO QUE POSSUI PROPRIEDADES DE FIXACAO E SUSTENTACAO DA INTEGRIDADE CELULAR DE ESFREGACOS DE MATERIAL BIOLOGICO ESTENDIDOS EM LAMINA DE VIDRO, COM SISTEMA TIPO SPRAY, FRASCO COM 100 ML	KOLPLAST SOLUCAO	14,68	2.936,00
VALOR TOTAL						22.459,50

EMPRESA: CIRURGICA OESTE LTDA	
CNPJ N°: 52.141.816/0001-39	**I.E. N°:**
ENDEREÇO: R SANTA CATARINA	**N°:** 769 **BAIRRO: CASCAVEL**
CIDADE: CASCAVEL	**CEP:** 85.801-040
TELEFONE: (4) 520326889	**E-MAIL:** CIRURGICAOESTE@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL: SIDNEY DA VEIGA	
RG: *.*52.727-*	**CPF: ***.518.629-****

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
236485	300	UNIDADE	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL – PADRAO HIPERCALORICO SISTEMA ABERTO 1,4 – 1,5 KCAL/ML, ENTERAL, LIQUIDA, NUTRICIONALMENTE	NESTLÉ	295,00	88.500,00

			COMPLETA, PROTEINA 13% A 17%, CARBOIDRATOS 48% A 60%, LIPIDIOS 25% A 41%, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, CONFORME EDITAL (TROPHIC PRODIET 1,5 – 1 L)			
238453	500	FRASCO 120 MILILITRO	ACEBROFILINA - ADULTO, CONCENTRACAO: 50MG/5ML - FORMA FARMACEUTICA, SOLUCAO ORAL	NEOQUIMICA	12,00	6.000,00
238431	5.000	COMPRIMIDO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	E.M.S	3,74	18.700,00
34274	200	FRASCO 50 ML	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100.000 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI HOSP	4,95	990,00
35931	5.000	FRASCO 100 ML	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	3,20	16.000,00
34077	1.000	UNIDADE	CLONIDINA CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,200 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MAWDLEYS HOSP	17,84	17.840,00
34067	3.000	AMPOLA 1 MILILITRO	EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HYPOFARMA	1,23	3.690,00
32509	3.000	AMPOLA 1 MILILITRO	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL	HIPOLABOR HOSP	3,06	9.180,00
34083	100	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	TEUTO	7,00	700,00
34093	10.000	COMPRIMIDO	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	RAMBAXY	0,60	6.000,00
34101	200	FRASCO-AMPOLA 10 MILILITRO	CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 19,1 %, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML	SAMTEC	0,65	130,00
34102	200	FRASCO-AMPOLA 10 MILILITRO	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	SAMTEC	0,72	144,00
34112	500	AMPOLA	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 30MG+50MG - RESPECTIVAMENTE, INJETAVEL, AMPOLA, PARENTERAL, UNIDADE	TAKEDA	15,20	7.600,00
34116	200	AMPOLA	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	CRISTÁLIA HOSP	3,95	790,00
32461	500	UNIDADE	FITOMENADIONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	HIPOLABOR HOSP	1,82	910,00
34128	100	FRASCO AMPOLA	HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5000 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HIPOLABOR HOSP	7,40	740,00
236156	1000	CAPSULA	CARVAO VEGETAL ATIVADO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIÃO QUIMICA	77,00	77.000,00
37073	200	FRASCO AMPOLA 10ML	BICARBONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8,4%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	SAMTEC	1,45	290,00
37075	200	FRASCO AMPOLA	SULFATO DE MAGNESIO - SULFATO DE MAGNESIO 10% CONCENTRACAO/ DOSAGEM , FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 10ML,VIA INTRAVENOSA	ISOFARMA	1,30	260,00
239156	5.000	SERINGA 3,000 MILILITRO	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENIO INTEGRO E TRANSPARE NTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3/ML GRADUADA EM 0,1 EM 0,1 C/AGULHA (20 X 5,5), AGULHA COM PROTETOR, LABORAT., DE CUMPRIMENTO DA NBR 09752	MEDIX	0,15	750,00
34379	30.000	SERINGA 5,000 MILILITRO	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO, RESISTENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL, LUER LOCK, OXIDO DE ETILENO, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 5 ML, COM AGULHA DE 30 X 7, CONF. NBR-09752,ART.31 L.8078/90 E PORT.N.1/96-M.S	MEDIX	0,13	3.810,00
34381	15.000	SERINGA 20,000 MILILITRO	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 20 ML, COM AGULHA (25 X 7)MM, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, N. LOTE, DATA DE FABRICACAO, PROCEDENCIA	MEDIX	0,41	6.180,00
34380	30.000	SERINGA 10,000 MILILITRO	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENIO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO ENROSCAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10 ML, COM AGULHA 25 X 7 MM, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS	MEDIX	0,27	8.100,00
35964	25.000	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 22 G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO OS ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	MEDIX	1,42	35.500,00
35965	30.000	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 24 G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	MEDIX	1,62	48.600,00
34437	50	FRASCO 1 LITRO	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 2%, FORMA FARMACEUTICA DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 1000ML, USO ANTI-SEPTICO, SOLUÇÃO TENSOATIVA	RIOQUÍMICA	16,90	845,00
239089	300	PACOTE 100 UNIDADE	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS,SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,4CM DE LARGURA)X(0,2CM DE ESPESSURA)	TALGE	5,60	1.680,00

237152	100	UNIDADE	FITA CREPE HOSPITALAR - MEDINDO 19 MM X 30 M, BOA ADERENCIA. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA , LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	HOSPFLEX	4,80	480,00
32557	1.000	UNIDADE	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS,COMBOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	COPERTINA HOSP	9,30	9.300,00
32636	50	PACOTE 10 UNIDADE	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, TAMANHO 10 CH,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.	BIOSANI HOSP	8,10	405,00
32622	50	PACOTE 10 UNIDADE	SONDA URETRAL - N.16, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	BIOSANI HOSP	6,80	340,00
237163	30	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM APRESENTACAO EM ENVELOPES INDIVIDUAIS, DESCARTAVEL, MEDINDO 100CMX100M	POLLITEX	49,90	1.497,00
34328	60	CAIXA 100 UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 20 G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	MEDIX	176,00	10.560,00
237169	2000	UNIDADE	FILTRO - TIPO FILTRO ADAPTADOR DE SOPRO PARA ESPIROMETRIA,PARA SOPRO,MEDINDO 2,75 POLEGADAS X 20 POLEGADAS, 5 MICRAS,ESPIROMETRO,MARCA VIASYS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	MEDIX	25,50	51.000,00
239095	3.000	UNIDADE	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES,FLEXIVEIS,CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, Nº 21, CANULA INOX, SILICONE,ATRAUMATICA, PAREDE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS. O ITEM DEVERA APRESENTAR DISPOSITIVO DE SEGURANCA EM OBEDIÊNCIA A PORTARIA 1748 – NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROTECAO DAS MAOS DO TRABALHADOR NA AREA DA SAUDE NO MANUSEIO DE MATERIAS PERFURO CORTANTES.	MEDIX	36,00	108.000,00
239101	50	UNIDADE	OXIMETRO DE PULSO - APRESENTANDO INFANTIL APARELHO NAO INVASIVO PARA MEDIR SATURACAO DE OXIGENIO, COM ESCALA DE SAO2 DE 0 A 100% SPO2, 30 A 250 BPM, COM RESOLUCAO DE 1% (SAO2), COM TOLERANCIA DE 2% (SAO2), COM TEMPO DE RESPOSTA 9 SEGUNDOS, COM TEMPO DE AJUSTE (AO LIGAR) DE 9 SEGUNDOS, COM ALARMES AUDIOVISUAIS AJUSTAVEIS PARA VALORES MAXIMOS E MINIMOS DE SPO2E PULSO, COM ALARMES VISUAIS PARA SENSOR DESCONECTADO, BATERIA FRACA, COM SENSORES 04 SENSORES INFANTIL, PARA PACIENTES INFANTIL, ALIMENTACAO 110 V/220V (SELECIONAVEL), 60 HZ, E A BATERIA RECARREGAVEL PARA NO MINIMO 02 HORAS DE USO, INCLUI: GARANTIA,MANUAIS,TREINAMENTO,ASSIST.TECNICA DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL.	WINNER HOSP	165,00	8.250,00
239106	2000	UNIDADE	FRASCO – POLIETILENO PARA DIETA ENTERAL, 300 ML DE 13 A 15 CM COM TRAVA DE SEGURANÇA, INCOLOR, AUTO ADESIVO NAS DIMENSÕES (7,5X5,5 E 10X6,5)	BIOSANI HOSP	1,12	2.240,00
239107	2000	UNIDADE	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETAS ENTERAIS – NUTRIÇÃO ENTERAL DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE INFUSÃO DE SOLUÇÕES ENTERAIS.	MEDIX	1,12	2.240,00
32673	600	BISNAGA 50 GRAMA	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	NATIVITA HOSP	5,60	3.360,00
32674	1000	FARDO 1250 FOLHA	PAPEL TOALHA - EM BOBINA,GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM,MEDINDO ATE 20CMX200M,ISENTO DE IMPUREZA,DE ALTA QUALIDADE,NA COR BRANCA	MULTLUX HOSP	23,50	23.500,00
34354	2.000	PACOTE 50 UNIDADE	ELETRODO - MONOTORIZACAO DESCARTAVEL PLACA EM GEL SOLIDO PARA PACIENTE (ADULTO), PARA ECG	MEDIX	11,40	22.800,00
34448	10	UNIDADE	VALVULA - PARA VALVULAS REGULADORA DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE OXIGENIO. EM LATAO POLIDO E CROMADO## CONFECCIONADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES##, CODIGO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS TECNICAS ABNT E NBR VIGENTES APLICAVEIS	PROTEC	290,00	2.900,00
34985	30	ROLO	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO - P/ ESTERIALIZACAO C/ INDICADORES QUIMICOS P/ USO EM ESTERILIZACAO A VAPOR OU GAS OXIDO DE ETILENO PAPEL GRAU CIRURGICO MAIS FILME PLASTICO 300MM X 100MM	POLLITEX	146,00	4.380,00
35960	600	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 14 G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	MEDIX	1,78	1.068,00
35961	1.000	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO,RADIOPACO,MEDIA PERMANENCIA,SEMI-IMPLANTAVEL,16 G,COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, CONFORME A NR 32, ITENS 32.2.4.16## 32.2.4.16.1 E 32.2.4.16.2,ESTERIL,ROTULAGEM RESPEITANDO O ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE,COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	MEDIX	1,42	1.420,00
35962	5.000	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO - POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI IMPLANTAVEL, Nº 18 G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	MEDIX	1,42	7.100,00
34076	1.000	UNIDADE	CLONIDINA CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,150 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTÁLIA HOSP	9,50	9.500,00
VALOR TOTAL						631.269,00

EMPRESA: APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ N°: 34.558.660/0001-04	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: Q ACSV NO 61, AVENIDA LO 14 (503 NORTE)	**N°:** SN	**BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE**
CIDADE: PALMAS	**CEP: 77.001-838**	
TELEFONE: (63) 3215-1509	**E-MAIL:** : licitacoes@apromedica.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA		

RG: CNH nº ***16779*** DETRAN - TO	**CPF:** ***.196.401-**

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34392	200	UNIDADE	SONDA URETRAL - N. 6, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	MEDIX	0,85	170,00
34107	500	AMPOLA	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	SANTISA	1,14	570,00
34138	5.760	AMPOLA	METOCLOPRAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA .,VIA DE ADMINISTRACAO IM/IV	SANTISA	0,81	4.665,60
238474	100	UNIDADE	MASCARA PARA OXIGENOTERAPIA - ALTA CONCENTRACAO ADULTO COM RESERVATORIO E DE NAO-REINALACAO, DE FORMATO ANATOMICO, NAO REINALANTE, EXTENSAO EM PVC FLEXIVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO,NO ADAPTADOR DO RESERVATORIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE NUMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA	REYMER	9,52	952,00
238476	500	UNIDADE	TALA METALICA - EM ALUMINIO,COM UM DOS LADOS REVESTIDO COM ESPUMA ANTIALERGICA,MEDINDO 12,0MM X 180,0MM, COM 9,0MM DE ESPESSURA,ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MS.	MSO	7,17	3.585,00
238479	50	UNIDADE	ESTETOSCOPIO - BIAURICULAR EM ACO INOX FLEXIVEL NA CURVATURA DO TUBO "Y", AUSCULTADOR SIMPLES EM ACO INOX COM DIAFRAGMA, EXCELENTE SENSIBILIDADE, TAMANHO ADULTO, CONJUNTO BIAURICULAR CONFECCIONADO EM METAL CROMADO COM DESIGN MODERNO, ANATOMICO, PARTES COLORIDAS, COM OLIVAS CONFECCIONADAS EM BORRACHA, ANTIALERGICAS E MALEAVEIS	ADVANTIVE	19,20	960,00
32592	20	UNIDADE	VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016	WELL LEAD	8,49	169,80
32593	20	UNIDADE	VENTURI, INFANTIL, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016	FOYOMED	8,49	169,80
238464	1.000	UNIDADE	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,0, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR, ROTULAGEM COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE	MEDIX	1,67	1.670,00
238465	1.000	UNIDADE	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,5 M, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR	MEDIX	1,67	1.670,00
238466	1.000	UNIDADE	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,0,EM LATEX,HIPOALERGENICA,FORMATO ANATOMICO,PUNHO COM BAINHA REFORCADA,APRESENTACAO EM PAR COM INDICACAO DE MAO DIREITA E MAO ESQUERDA,EMBALAGEM COM NUMERO , VALIDADE E MARCA COMERCIAL	MEDIX	1,67	1.670,00
237146	20	UNIDADE	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA FACIL DE EVA, PARA IMOBILIZACAO PP 30 X 0,8.	RESGATE SP	9,99	199,80
237155	100	METRO	MANGUEIRA - DE SILICONE, COM COMPRIMENTO DE 15M, COM DIAMETRO DE 2MM, SER UTILIZADO PARA PASSAGEM DE OXIGENIO	MEDICONE	151,90	15.190,00
34410	50	PACOTE 10 UNIDADE	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA', TAMANHO 12 CH,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.	MEDIX	1,16	58,00
239093	20	UNIDADE	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE OU PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 9,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 DA LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M., APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART. 31 DA LEI 8078/90	MEDIX	45,30	906,00
32695	10	UNIDADE	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 0,ESTERILIZADA,EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,.,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA ,TIPO DE ESTERILIZACAO,VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE.	MEDIX	2,86	28,60
32693	10	UNIDADE	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 1, ESTERILIZADA,EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,.,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA ,TIPO DE ESTERILIZACAO,VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE.	MEDIX	2,92	29,20
32694	10	UNIDADE	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 2, ESTERILIZADA,EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,.,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA ,TIPO DE ESTERILIZACAO,VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE.	MEDIX	2,92	29,20
32696	10	UNIDADE	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 3, ESTERILIZADA,EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,.,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA ,TIPO DE ESTERILIZACAO,VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE.	MEDIX	2,85	28,50
32697	10	UNIDADE	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 4,ESTERILIZADA,EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,.,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA ,TIPO DE ESTERILIZACAO,VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE.	MEDIX	2,77	27,70
239094	10	UNIDADE	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 6, DE MATERIAL ATOXICO COM PVC SILICONIZADO, COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA, RESISTENTE A DESINFECCAO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 MS	DESCARPACK	1,80	18,00
34389	50	UNIDADE	SONDA URETRAL - N. 8, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	MEDIX	0,97	48,50
34390	50	UNIDADE	SONDA URETRAL - N.10, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DIS-	MEDIX	0,88	44,00

			TAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS			
34393	50	UNIDADE	SONDA URETRAL - N.14, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	MEDIX	0,99	49,50
34394	50	UNIDADE	SONDA URETRAL - N.16, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	MEDIX	0,98	49,00
236354	15	UNIDADE	TESOURA IRIS RETA, PONTA FINA, EM AÇO INOX, MEDINDO 11 CM	6B	18,21	273,15
236353	15	UNIDADE	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR, EM AÇO INOX, MEDINDO 14 CM	6B	34,36	515,40
239103	20	UNIDADE	PRANCHA DE RESGATE - DO TIPO IMOBILIUZACAO, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS DE ATE 300 KG.	RESGATE SP	457,99	9.159,80
32581	5	UNIDADE	CABO DE BISTURI - EM ACO INOX CIRURGICO, COM DIAMETRO DE NUMERO 3, COM 12CM DE COMPRIMENTO(SWANN MORTON) PARA LAMINAS DE 10 A 17, COM 10 ANOS DE GARANTIA	6B	13,45	67,25
236158	10	CAIXA 24 ENVELOPE	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL,CROMADO,1-0,AGULHA DE 40MM,1/2 CIRCULO,FIO ABSORVIVEL COM APROXIMADAMENTE 75CM,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77,APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77	TECNOFIO	122,99	1.229,90
29872	30	UNIDADE	GEL - CONDUTOR. CONFORME EDITAL. 1L	MULTIGEL	9,00	270,00
34374	12	UNIDADE	OCULOS DE PROTECAO ODONTOLOGICO - CONFECCIONADO EM ACRILICO ANTIALERGICO, TRANSPARENTE, COM PROTETOR LATERAL, ADAPTAVEL AO ROSTO COM CONFORTO E USO SOBRE OCULOS PROPRIO, POSSIBILITANDO AJUSTE INDIVIDUAL, PASSIVEL DE DESINFECCAO EM MEIOS QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	POLIFER	4,50	54,00
34405	50	UNIDADE	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	MEDIX	1,38	69,00
34406	50	UNIDADE	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.10, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	MEDIX	1,25	62,50
34407	50	UNIDADE	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - ESTERIL E APIROGENICA, DE PLASTICO TRANSPARENTE EFLEXIVEL, COM UM UNICO ORIFICIO DISTAL, PARA ASPIRACAO DE MECONIO EM RECEM-NATO, TAMANHO N.8, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE.	MEDIX	1,10	55,00
34408	50	UNIDADE	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, TAMANHO 6 CH ,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE	MEDIX	0,93	46,50
34412	50	UNIDADE	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA EM PLASTICO TRANSPARENTE,COM ORIFICIO TERMINAL RETO,COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL, EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA,TAMANHO:16,EMBALAGEM APROPRIADA	MEDIX	1,21	60,50
34420	10	UNIDADE	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, EM PCV, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DIGO,SEM CUFF, CALIBRE DE N. 3,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART31 LEI 8078/90 PORT CONJ N. 1 DE 23/01/96 - M.S., APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM ART 31 DA LEI 8078/9	MEDIX	15,08	150,80
34422	10	UNIDADE	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO , CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 4,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90	MEDIX	15,08	150,80
34423	10	UNIDADE	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO , CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 5,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90	MEDIX	15,08	150,80
34424	10	UNIDADE	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO, BALONETE DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE BALAO PILOTO COM COBERTURA E PROTECAO A VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO, CALIBRE DE N. 5, COM CUFF, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M. SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	MEDIX	15,08	150,80
34664	100	UNIDADE	LENCOL DE PAPEL DESCARTAVEL - EM PAPEL EM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR BRANCA, MEDINDO 70CM DE LARGURA E ROLO COM 50 METROS, INVOLUCRO EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM RESPEITANDO A DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE	PLUMAX	12,34	1.234,00
34397	50	UNIDADE	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.10, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	MEDIX	0,99	49,50
35969	50	UNIDADE	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.14, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE	MEDIX	1,21	60,50

			1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS				
VALOR TOTAL							46.768,40

EMPRESA: JT MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ N°: 51.892.897/0001-46	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: R BAHIA	**N°: 69**	**BAIRRO: PRESIDENTE KENNEDY**
CIDADE: FRANCISCO BELTRAO	**CEP: 85.605-270**	
TELEFONE: (46) 8827-8027	**E-MAIL: jtmedicamentos@gmail.com**	
REPRESENTANTE LEGAL: JERUSA APARECIDA PITT BASEGGI		
RG: **7337** SESP-PR	**CPF:** ***.562.379-**	

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
238375	3.000	FRASCO 100 ML	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	2,00	6.000,00
34179	30.000	COMPRIMIDO	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNICHEM CAPSULA	0,21	6.300,00
34198	5.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	0,21	1.050,00
34233	3.000	COMPRIMIDO	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAR CAPSULA	0,45	1.350,00
34242	30.000	COMPRIMIDO	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMEDIC COMPRIMIDO	0,14	4.200,00
34260	15.000	COMPRIMIDO	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMEDIC COMPRIMIDO	0,13	1.950,00
34261	240.000	COMPRIMIDO	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMEDIC COMPRIMIDO	0,12	28.800,00
34272	1.000	BISNAGA 80G	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	BELFAR BISNAGA	8,00	8.000,00
35939	15.000	COMPRIMIDO	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PHARLAB COMPRIMIDO	0,72	10.800,00
34068	10.000	AMPOLA 10ML	AGUA DESTILADA - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO VIA PARENTERAL, SISTEMA FECHADO.	EQUIPLEX	0,22	2.200,00
34141	1.000	UNIDADE	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/G + 250 UI/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 10G,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	BELFAR BISNAGA	2,00	2.000,00
VALOR TOTAL						72.650,00

EMPRESA: MD FARMA DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA		
CNPJ N°: 24.325.781/0001-52	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES	**N°:** 2125	**BAIRRO:** ZACARIAS
CIDADE: CARATINGA	**CEP:** 35.300-571	
TELEFONE: (33) 4042-1801	**E-MAIL:** : mdfarmamg@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIA GENELHU PENNA		
RG: **.534.65* SSP/MG	**CPF:** ***.040.766-**	

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34220	50.000	COMPRIMIDO	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	0,13	6.500,00
34073	200	AMPOLA	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 24 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FARMACE	4,46	892,00
34094	200	FRASCO AMPOLA 10 ML	FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,05 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA	HIPOLABOR	4,90	980,00
34132	200	UNIDADE	BROMETO DE IPRATROPIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,25MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 20ML,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA (NASAL)	PRATI	1,20	240,00
34143	40.000	UNIDADE	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	0,09	3.600,00
34149	10.000	AMPOLA	ONDANSETRONA - ONDANSETRONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	FRESENIUS	1,45	14.500,00
34151	2.000	AMPOLA	PROMETAZINA , CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HIPOLABOR	2,69	5.380,00
34173	5.000	COMPRIMIDO	ALBENDAZOL – CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	0,42	2.100,00
34176	1.000	COMPRIMIDO	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	0,28	280,00
34182	3.000	FRASCO 60 ML	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	4,00	12.000,00
34186	1.000	COMPRIMIDO	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	0,13	130,00
34206	20.000	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	0,20	4.000,00
34212	3.000	BISNAGA 10G	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	PRATI	1,68	5.040,00

34228	1.000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	0,77	770,00	
34268	500	BISNAGA 50G	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GELEIA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	PRATI	6,00	3.000,00	
34279	15.000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	0,08	1.200,00	
34286	10.000	COMPRIMIDO	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	0,21	2.100,00	
35938	10.000	COMPRIMIDO	SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	0,11	1.100,00	
237126	500	FRASCO 15 MILILITRO	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40 MG/ML/POP/SUSP. ORAL (600 MG), +DILUENTE + SERINGA DOSADORA - 15 ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	PRATI	6,23	3.115,00	
237141	3.000	COMPRIMIDO	TIAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	0,22	660,00	
238439	5.000	COMPRIMIDO	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	0,14	700,00	
VALOR TOTAL							68.287,00

EMPRESA: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ N°: 51.685.649/0001-24	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: R DUQUE DE CAXIAS	**N°:** 410	**BAIRRO: CENTRO**
CIDADE: ERECHIM	**CEP:**	
TELEFONE: (5) 493685941	**E-MAIL: kasmedi.distribuidoramed@gmail.com /** kasmedi2023@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: IDALINA FERNANDES CHMIEL		
RG: **637826** SSP-RS	**CPF:** ***.196.180-**	

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
238463	1.000	UNIDADE	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 6,5,MATERIAL SINTETICO NEOPRENE, LIVRE DE LATEX E PO,ANTIALERGICA,FORMATO ANATOMICO,PUNHO COM BAINHA REFORCADA,APRESENTACAO EM PAR,EMBALAGEM COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	LIFE PLUS	1,70	1.700,00

EMPRESA: ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA		
CNPJ N°: 08.697.852/0001-91	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: Rua Dom Jorge de Menezes	**N°:** 1180	**BAIRRO:** Centro de Vila Velha
CIDADE: Vila Velha/ES	**CEP:** 29100-250	
TELEFONE: (2) 730638344	**E-MAIL:** : endogerais@endogerais.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: KEVELLIM PONTES FREITAS		
RG: MG-**.486.*** – SSP/MG	**CPF:** ***.099.196-**	

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
236387	15	UNIDADE	PINÇA CIRURGICA EM AÇO INOX MEDINDO 13 MC	FUTURE HI-114-111	33,63	504,45
236349	15	UNIDADE	PINÇA ANATOMICA EM AÇO INOX DENTE DE RATO MEDINDO 12 CM	FUTURE HI-138-4238	12,79	191,85
236352	15	UNIDADE	PINÇA MOSQUITO RETA, EM AÇO INOX, MEDINDO 12 CM	FUTURE HI-112-2201	23,89	358,35
236388	15	UNIDADE	PINÇA CRILLE CURVA, EM AÇO INOX, MEDINDO 16 CM	FUTURE HI-1122631	32,56	488,40
236389	15	UNIDADE	PINÇA CRILLE RETA, EM AÇO INOX, MEDINDO 16 CM	FUTURE HI-138-4176	32,59	488,85
236393	10	UNIDADE	ESTOJO – EM AÇO INOX, MEDINDO 14X08X03 CM, UTILIZADO PARA GUARDAR INSTRUMENTOS CIRURGICOS, MEDICOS E ODONTOLOGICOS.	FLEXINOX AC-091	460,95	4.609,50
236347	15	UNIDADE	CABO DE BISTURI Nº 4, EM AÇO INOXIDAVEL	FUTURE HI-138-4226	10,37	155,55
236390	15	UNIDADE	PINÇA KELLY CURVA, EM AÇO INOX, MEDINDO 14 CM	FUTURE HI-112-2401	27,48	412,20
VALOR TOTAL						7.209,15

EMPRESA: ODONTOMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS		
CNPJ N°: 49.803.998/0001-51	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: R A 15	**N°:** 283	**BAIRRO: AMAZONIA**
CIDADE: PARAUAPEBAS	**CEP: 68.515-000**	
TELEFONE: : (62) 983151310	**E-MAIL:** : licitacao@odontomedpa.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: JERLAN INACIO DOS SANTOS		
RG: **974** SSP/GO	**CPF: ***.238.581.****	

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34110	600	AMPOLA	PETIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	CRISTALIA	7,66	4.596,00
237164	30	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM APRESENTACAO EM ENVELOPES INDIVIDUAIS, DESCARTAVEL, MEDINDO 150X200MM	ZERMATT	125,00	3.750,00
34440	10	FRASCO 1 LITRO	FORMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TAMPONADA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO	INDALABOR	21,00	210,00

238478	20	UNIDADE	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA - TUBO ARAMADO EM SILICONE, BALONETE FLEXIVEL, ATOXICO, DE BAIXA PRESSAO, BALAO PILOTO COM COBERTURA DE PROTECAO E VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO, CALIBRE DE 7.5, INDIVIDUAL, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 MS, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS	MEDIX	48,88	977,60
239105	60	UNIDADE	CINTO DE PROTECAO - NYLON COM POLIPROPILENO, CURTO,LARGURA DE 5,0 CM X 2,6 METROS COMPRIMENTO, PARA SERVICO DE RESGATE	MARIMAR	149,25	8.955,00
35952	15	CAIXA 24 ENVELOPE (cód.: 1468)	FIO DE SUTURA CATGUT - FIO ABSORVIVEL DE CATGUT SIMPLES AMARELO NUMERO 3.0, AGULHA CILINDRICA 3/8 CIRC. 2,5 CM, FIO 70 CM DE COMPRIMENTO	TECHNOFIO	193,80	2.907,00
VALOR TOTAL						21.395,60

EMPRESA: G M EMBALAGENS LTDA		
CNPJ N°: 52.505.574/0001-15	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: R I	**N°: S/N**	**BAIRRO: PARQUE ATALAIA**
CIDADE: CUIABA	**CEP: 78.095-090**	
TELEFONE: (6) 530284200	**E-MAIL:** : docsassessoria@gmail.com / gmembalagens.financeiro@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: GILSON SILVA DOS SANTOS		
RG: **3984**	**CPF:** ***.019.901-**	

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
236343	40	UNIDADE	LIXEIRAS HOSPITALARES EM AÇO INOX, COM TAMPA COM SISTEMA DE ABERTURA/FECHAMENTO ATRAVÉS DE PEDAL, CAPACIDADE MAXIMA DE 50 LITROS DE FORMATO CILINDRICO, COR PRATA, COM VALDE INTERNO POLIPROPILENO, REMOVIVEL E COM ALÇA PARA TRANSPORTE.	BETTANIN	310,99	12.439,60
238490	50	Un.	SELADORA PARA PISOS DE 5 LITROS	START	122,90	6.145,00
238980	50	GALAO 5 LITRO	DETERGENTE ENZIMATICO - ALCALINO EXTRAN, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	DEOLINE	301,05	15.052,50
VALOR TOTAL						33.637,10

EMPRESA: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ N°: 52.808.009/0001-27	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: AV MARIPÁ	**N°: 7210**	**BAIRRO: VILA BECKER**
CIDADE: TOLEDO	**CEP:** 85.902-495	
TELEFONE: (4) 520326959	**E-MAIL:** : licitacaoinpharma@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: JEAN CARLOS PETRY		
RG: **51599-* SEPS PR	**CPF:** ***.086.819-**	

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34092	6.000	AMPOLA	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HYPOFARMA INSTITUTO	1,13	6.780,00
34177	10.000	COMPRIMIDO	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB INDUSTRIA	0,43	4.300,00
34245	5.000	CAPSULA	ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB INDUSTRIA	1,05	5.250,00
34269	24.000	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI, DONADUZZI	0,19	4.440,00
35932	5.000	FRASCO 15 ML	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FARMACE INDUSTRIA	1,35	6.750,00
238446	3.000	FRASCO-AMPOLA 20 MILILITRO	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL ,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	HYPOFARMA INSTITUTO	4,75	14.250,00
34131	3.000	FRASCO AMPOLA	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BLAU FARMACEUTIC	5,62	16.860,00
34162	1.000	FRASCO AMPOLA	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIAO QUIMICA	10,15	10.150,00
34165	3.000	AMPOLA	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HYPOFARMA	0,86	2.580,00
37079	200	FRASCO AMPOLA	MEROPENEM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	MEDILAR IMPORT	17,00	3.400,00
VALOR TOTAL						74.760,00

EMPRESA: RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA		
CNPJ N°: 22.654.814/0001-82	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: R PASCOAL BEVILACQUA	**N°: 3885**	**BAIRRO: JARDIM ALTO RIO PRETO**
CIDADE: SAO JOSE DO RIO PRETO	**CEP: 15.020-280**	
TELEFONE: (1) 733047701	**E-MAIL:** vendas2@rhoss.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: RAPHAEL GONCAVES NICESIO		
RG: **474138-*	**CPF: ***.652.528.****	

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
238480	20	UNIDADE	VENTURI, NEONATAL, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA)	PROTEC 004742 INFANTIL	24,39	487,80
236350	15	UNIDADE	PINÇA ANATOMICA, EM AÇO INOX, PARA DISSECÃO, MEDINDO 12 CM.	GOLGRAN 139-10	14,17	212,55
236392	15	UNIDADE	TENTACANULA, EM AÇO INOX, MEDINDO 16 CM	GOLGRAN 139-10	15,72	235,80
238484	300	UNIDADE	PUNCH DERMATOLOGICO - EM ACO INOX, DE FORMA CILINDRICA, CONTENDO LAMINA, PARA FINALIDADE DE BIOPSIA DE PELE, MEDINDO DIAMENTRO DA PONTA CORTANTE DE 8MM	AD 40.14.106.00	85,04	25.512,00
VALOR TOTAL						26.448,15

EMPRESA: WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ N°: 43.025.186/0001-46	**I.E. N°:**
ENDEREÇO: AV BRASIL	**N°:** 2878 **BAIRRO: PRINCESA DO MAR**
CIDADE: ITAPOA	**CEP: 89.249-000**
TELEFONE: (46) 691331137	**E-MAIL:** adm.wfmedicamentos@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: MAYARA KLUMP PRAMIO	
RG: ***899757**	**CPF:** ***.477.409-**

CÓD.	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
238361	5.000	CAPSULA	CELECOXIBE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UP JOHN	5,99	29.950,00

Novo Mundo, 07 de agosto de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 035/2024

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 035/2024

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.199.966/0001-50, com sede na Av. 29 de Setembro, s/n.º, Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, s/n.°, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n.° 738.751/SSP-MT e do CPF n.º 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE** e a empresa **LUCAS FERREIRA BRAGA - ME**, CNPJ nº 54.695.749/0001-20, sito a Avenida 10a avenida brasil, s/n, cidade Alto Boa Vista, estado Mato Grosso-MT, CEP 78665-000, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) Lucas Ferreira Braga, portador(a) da RG nº XXX4x2xx-8 CPF XXX.160.XXX-36, residente e domiciliado na cidade de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso-MT, CEP 78665-000, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 28/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 15/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**, resolvem rescindir o referido **Contrato nº 035/2024**, de Prestação de Serviços, **EM COMUM ACORDO** mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO - Tem por objeto o presente instrumento, rescindir as obrigações firmadas no Contrato Administrativo n.º 035/2024, assinado em 26 de abril de 2024, resultado do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 28/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 15/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2024, que tem por objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TIPO AUXILIAR DE CONZINHA E AUXILIAR DE LIMPEZA, PARA ATENDER A DEMANDA DA “CASA LAR DOS IDOSOS VIVER MELHOR” NO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000109-083/2027.

I - A presente rescisão será de **COMUM ACORDO** entre as partes contratantes, nos termos do Art. 138, II, da Lei n.º 14.133/21, terá efeitos a partir do dia da assinatura do presente Termo de Rescisão, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

II – Fica a ex-contratada desobrigada de continuar a prestar os serviços contratados a partir da data de assinatura.

III – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes nas Cláusulas do presente Contrato Administrativo n.º 035/2024, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Cláusula Única deste instrumento, assinam em 02 (duas) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Novo Santo Antônio - MT, 31 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

LUCAS FERREIRA BRAGA-ME

CNPJ: 54.695.749/0001-20

CONTRATADA

LUCAS FERREIRA BRAGA

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 70/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 70/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 14/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, no

endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato

legalmente representado por seu Prefeito Municipal ADÃO SOARES NOGUEIRA, brasileiro,

casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°. 244, Centro,

nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/ SSP-MT e do CPF

nº 604.590.181-91, denominada como GERENCIADOR , e, de outro lado, a empresa

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 29.043.834/0001-

66, estabelecida na rua Francisco Ferdinando losina ,n° 229, Bairro bela vista Cidade

ERECHIM-RS, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr LUCAS ANDRE

BERGAMIN , tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 14/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS

PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto

Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação,

serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito

Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações

complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA

MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, conforme especificações técnicas, condições e

quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata,

encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.0.

Código Item Descrição Quant MARCA Unid Valor Unit Valor Total

333133969 59 CETOCONAZOL -

CONCENTRACAO/DOSAGEM 20

MG/G,FORMA FARMACEUTICA

XAMPU,FORMA DE APRESENTACAO

FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO

TOPICA.

500,000 NATIVITA FR 5,8500 2.925,00

333132416 78 DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO -

CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4

MG/ML,FORMA FARMACEUTICA

XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO

FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

1.500,000 BRAINFAR

MA

FR 2,1900 3.285,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

2

333133938 134 METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO -

CONCENTRACAO/DOSAGEM 4

MG/ML,FORMA FARMACEUTICA

SOLUCAO ORAL,FORMA DE

APRESENTACAO FRASCO,VIA DE

ADMINISTRACAO ORAL.

4.000,000 AIRELA FR 1,8000 7.200,00

333133944 145 NIMESULIDA -

CONCENTRACAO/DOSAGEM 50

MG/ML,FORMA FARMACEUTICA

SOLUCAO ORAL,FORMA DE

APRESENTACAO FRASCO,VIA DE

ADMINISTRACAO ORAL.

5.000,000 GEOLAB FR 1,8600 9.300,00

VALOR TOTAL R$ 22.710,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 08/08/2024 a 08/08/2025,

podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a

vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o

do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços,

bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da

vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o

fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade,

suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público,

observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal

da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a

vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão

gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou

notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual

redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos

preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração,

através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos

preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados

pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

3

penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os

fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a

classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o

fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer,

antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante

demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos

preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro

serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a

análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência

de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor

continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro

de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de

aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato

superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá

efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este

esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar

contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do

equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o

fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades

administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da

ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação

original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos

serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder

à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para

obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados,

passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade

competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre

o pedido.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

4

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por

aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a

ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior

àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato

administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato

superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e

justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-

MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto

operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas

quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste,

devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem

nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de

segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas

neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará

obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido

que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta

Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

5

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu

carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo

agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica,

com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de

vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se

a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas

especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao

representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do

recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material,

conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e

conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal

do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à

punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas

disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual

caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de

acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco

dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em

quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim,

provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos

(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela

Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças

deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de

quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos

produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

6

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade

da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de

Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos

serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito

na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento

definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo

servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE

a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada

pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da

CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do

valor a ser pago a favorecida;

2. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias

legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de

atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a

incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices

oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de

expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de

habilitação prevista neste instrumento;

3.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de

pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c

a

contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

7

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento

expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários,

encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as

despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança

em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da

operação de

“factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada

sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o

Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado,

de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições

estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de

aceitação e recebimento definitivo;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

8

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato

da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento

não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das

especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco)

dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou

em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado,

por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao

fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste

instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início

de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas

contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja

por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução

do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem

furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria,

contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos

contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos

encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins,

quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer

título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de

qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os

direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal

e comercial;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

9

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 01 (um) dia contado da entrega do produto,

solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos

mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a

reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso

inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e

quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto

desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para

conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão

estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo

rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela

perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e

exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança

previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art.

137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles

solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros,

não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos

sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o

objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no

caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a

reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

10

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na

legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento

da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133,

de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços

serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão

ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU

ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades

das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021

e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de

acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas

atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o

processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de

Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a

importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as

medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão

documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são

relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o

gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como

referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de

execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto

Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por

meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a

mensuração dos seguintes aspectos:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

11

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a

verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações

em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade

mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo

fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará

a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente,

podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a

responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do

objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus

agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14. 133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado

por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de

endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as

informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma

presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa,

quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

12

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos

subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às

sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de

2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)

anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os

entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração

de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou

não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o

devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de

conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre

elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei,

quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena

relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção

mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por

qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de

01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo

ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do

valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

13

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado,

para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV

da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso

de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta,

previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do

objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01

de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em

caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de

01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em

caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155,

VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto

no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da

Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art.

155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸

previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que

é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,

previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de

forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo

fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da

parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10

(dez) dias de atraso;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

14

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo

primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da

parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo

primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da

parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas

pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a

contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei

Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor

do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os

procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar

os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a

Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os

parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem

que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela

Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra

executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos

casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de

multa.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

15

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração

Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais

grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a

Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e

seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que

estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham

relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao

fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social

similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro

societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos

elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o

fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se

do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art.

160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será

aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo

descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste

Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele

referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta

e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de

seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de

2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve

ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e

contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória

cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar

aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam

objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

16

quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e

pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída

com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do

instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com

exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a

ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias

conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas

que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções,

contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com

sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da

licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos

e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no

caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da

penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as

disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de

janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de

1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por

intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal

transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como

competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não

puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140

17

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente

Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via

arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 08 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 29.043.834/0001-66

CONTRATADA

LUCAS ANDRE BERGAMIN | RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 67/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 67/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 14/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 30.016.004/0001-29-, estabelecida na rua joao marcio atala, n° 230, Bairro jardim do trevo Cidade Cáceres - mt, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr ALINE DE FRANCA MANGUEIRA* , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 14/2024**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Item	Descrição	Quant	MARCA	Unid	Valor Unit	Valor Total
333134105	12	CURATIVO - GEL OLEOSO A BASE DE OLEO VEGETALPOLIINSATURADO, COM: 100G,RICO EM ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (ACIDO LINOLEICO, ACIDO CAPRICO, CAPRILICO, CAPROICO, LAURICO E MIRISTICO,PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A), ACETATO DE TOCOFEROL (VITAMINA E) LECITINA DE SOJA E ANTIOXIDANTE (BTH),ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO MS.	500,000	PIELSANA	FR	20,6000	10.300,00
VALOR TOTAL R$ 10.300,00							

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 08/08/2024 a 08/08/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização d**a Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação **a Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 08 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA

CNPJ30.016.004/0001-29

CONTRATADA

ALINE DE FRANCA MANGUEIRA

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 60/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 60/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 14/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a **P E P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° **52.808.009/0001-27**, estabelecida na avenida Maripá n° 7210, Bairro **vila becker** Cidade **toledo-PR**, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr* ***JEAN CARLOS PETRY***, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 14/2024**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14. 133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Item	Descrição	Quant	MARCA	Unid	Valor Unit	Valor Total
333132095	1	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	PHARLAB	CPR	0,2300	1.150,00
333132132	3	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.500,000	GLOBO	FR	7,4856	11.228,40
333133949	22	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 30 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL.	1.500,000	FARMACE	FR	2,8200	4.230,00
333134124	24	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	8.000,000	GEOLAB	CPR	0,3674	2.939,20
333132413	28	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	EMS	CPR	2,6500	13.250,00
333132117	64	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	8.000,000	PRATI DONADUZZI	CPR	0,2100	1.680,00
333131110	75	DEXAMETASONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1MG/ML FORMA FARMACEUTICA ELIXIR, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	1.500,000	FARMACE	FR	3,6500	5.475,00
333134150	88	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	HIPOLABOR	CPR	0,7086	3.543,00
333133968	116	ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	GEOLAB	CPR	1,0500	5.250,00
333134096	135	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	PRATI DONADUZZI	CPR	0,1850	925,00
333133961	159	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA LOCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	500,000	IFAL	FR	2,7200	1.360,00
333134205	161	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	HIPOLABOR	CPR	0,1600	800,00
333133951	195	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	2.000,000	HYPOFARMA	AMP	0,9000	1.800,00
333133948	200	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR, INTRAVENOSA E SUBCUTANEA.	500,000	SANTISA	AMP	1,5200	760,00
333134076	226	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR.	1.500,000	HIPOLABOR	AMP	1,6500	2.475,00
333132033	232	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2.000,000	HYPOFARMA	AMP	1,2600	2.520,00
333132035	238	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2.000,000	FARMACE	AMP	1,000	2.000,00
333133987	239	DOBUTAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO,DOSAGEM 50MG,ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA.	300,000	HYPOFARMA	AMP	6,4500	1.935,00
333134113	249	FUROSEMIDA - FUROSEMIDA - 20 MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 2ML, PARENTERAL.	1.500,000	SANTISA	AMP	0,8900	1.335,00
333134169	257	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	2.000,000	BLAU	FR	5,3700	10.740,00
333134217	260	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2% COM VASOCONSTRICTOR, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO/AMPOLA 20ML, VIA PARENTERAL.	500,000	HYPOFARMA	FR	7,500	3.750,00
333134241	269	NITROPRUSSIATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	200,000	HYPOFARMA	AMP	20,2988	4.059,76
333131887	270	NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	300,000	HYPOFARMA	AMP	2,3500	705,00
333134138	280	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML.	2.000,000	HYPOFARMA	AMP	1,0600	2.120,00

VALOR TOTAL R$ 86.030,36											

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 08/08/2024 a 08/08/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização d**a Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação **a Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 08 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

P E P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 52.808.009/0001-27

CONTRATADA

JEAN CARLOS PETRY

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 61/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 61/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 14/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 24.325.781/0001-52, estabelecida na avenida presidente Tancredo neves n° 2125, Bairro Zacarias Cidade Caratinga-mg, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr FLAVIA GENELHU PENNA*, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 14/2024**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13. 655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Item	Descrição	Quant	Unid	MARCA	Valor Unit	Valor Total
333134142	2	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	1.000,000	TB	PRATI	2,5500	2.550,00
333134122	5	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.500,000	FR	AIRELA	6,0000	9.000,00
333132097	16	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	6.500,000	CPR	PRATI	0,4200	2.730,00
333136383	17	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3.000,000	UND	PRATI	1,2000	3.600,00

133121876	19	ALOPURINOL CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	5.000,000	UND	PRATI	0,1440	720,00
333134085	20	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	CPR	PRATI	0,2400	1.200,00
333132411	21	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 15 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	1.500,000	FR	FARMACE	2,4100	3.615,00
333133946	27	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-, VIA ORAL.	2.000,000	FR	PRATI	3,8000	7.600,00
333133973	33	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	CPR	PRATI	0,0460	460,00
333134065	41	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA.	1.000,000	FR	PRATI	1,3000	1.300,00
333134091	42	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.500,000	FR	PRATI	2,4000	3.600,00
333134126	47	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	CPR	PRATI	0,0600	600,00
333134183	74	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	1.500,000	BNG	PRATI	1,6800	2.520,00
333134128	84	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	CPR	PRATI	0,1320	1.320,00
333133957	109	HIDROXIDO DE ALUMINIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 66 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.500,000	FR	AIRELA	2,8270	4.240,50
333134087	124	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.500,000	FR	PRATI	3,5430	5.314,50
333134204	133	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	500,000	CPR	HIPOLABOR	0,0800	40,00
333133958	137	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GELEIA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL.	1.500,000	BNG	PRATI	6,5000	9.750,00
333132429	139	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	500,000	TB	PRATI	3,4000	1.700,00
333134162	140	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	1.500,000	BNG	PRATI	7,6900	11.535,00
333134163	141	NEOMICINA + BACITRACINA - 10G, POMADA, BISNAGA COM 10G.	6.000,000	BNG	PRATI	2,2300	13.380,00
333134141	144	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	400,000	CPR	PRATI	0,1600	64,00
333134097	146	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25.000 UI/G,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA + APLICADOR,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL.	500,000	BNG	PRATI	6,0000	3.000,00
333134164	147	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100.000 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	2.500,000	FR	PRATI	5,000	12.500,00
333132432	150	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	8.000,000	CPR	HIPOLABOR	0,0650	520,00
333132434	153	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	2.500,000	FR	FARMACE	1,2000	3.000,00
333134090	166	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	4.000,000	CPR	PRATI	0,1020	408,00
333134136	171	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	500,000	FR	PRATI	2,0000	1.000,00
333134137	174	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.500,000	FR	HIPOLABOR	1,5670	2.350,50
333134147	176	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	CPR	CIMED	0,1490	1.490,00
333134168	185	TIAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	6.000,000	CPR	PRATI	0,2500	1.500,00
333132129	187	VITAMINAS DO COMPLEXO, B1-5MG, B2-2MG, B6-2MG, B5-3MG, PP-20MG, DRÁGEA.	5.000,000	CPR	AIRELA	0,1400	700,00
333131353	205	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2.000,000	AMP	FARMACE	1,2050	2.410,00
333134082	206	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO DOSAGEM 20MG + 2,5MG RESEPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 5ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL..	2.000,000	AMP	FARMACE	1,5800	3.160,00
333134092	207	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	2.000,000	AMP	HIPOLABOR	1,4300	2.860,00
333136588	208	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	500,000	AMP	FARMACE	6,0700	3.035,00
333133965	216	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	4.000,000	AMP	FARMACE	0,6200	2.480,00
333132034	233	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	500,000	AMP	FARMACE	0,8430	421,50
333134114	244	FENITOINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	500,000	AMP	HIPOLABOR	1,9700	985,00
333132039	250	GENTAMICINA - GENTAMICINA - 80MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, INTRAVENOSA	1.500,000	AMP	SANTISA	1,2050	1.807,50

333132049	272	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2.000,000	AMP	FRESENIUS	1,4600	2.920,00
333134080	274	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO 50 MG, INJETAVEL, AMPOLA DE 2 ML.	2.000,000	AMP	HIPOLABOR	3,0000	6.000,00
VALOR TOTAL R$ 139.386,50							

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 08/08/2024 a 08/08/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização d**a Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação **a Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 08 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA

CNPJ: 24.325.781/0001-52

CONTRATADA

FLAVIA GENELHU PENNA

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 62/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 62/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 14/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 39.610.184/0001-47, estabelecida na rua das paineiras n° 171, Bairro centro Cidade assis chateaubriand-PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr CEZAR FERREIRA DA SILVA, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 14/2024**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8. 078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Item	Descrição	Quant	MARCA	Unid	Valor Unit	Valor Total

333134214	6	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.500,000	E.M.S	FR	5,7000	8.550,00
333134073	7	ACIDO URSODESOXICOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.500,000	E.M.S	CPR	1,8229	2.734,35
333134188	13	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	HIPOLABOR	CPR	0,0425	425,00
33136558	14	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3.500,000	BIOLAB	CPR	0,4000	1.400,00
333132098	23	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	HIPOLABOR	CPR	0,0563	281,50
333132409	25	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10.000,000	E.M.S	CPR	0,0469	469,00
333133943	31	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL..	10.000,000	CIMED	CPR	0,0663	663,00
333133972	32	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	SANDOZ	CPR	0,0325	325,00
333132755	39	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	6.000,000	ACCORDD	UND	0,3375	2.025,00
333132112	46	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10.000,000	CIMED	CPR	0,0275	275,00
333134196	53	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	E.M.S	CPR	0,0900	450,00
333134197	54	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	E.M.S	CPR	0,0900	450,00
333133954	63	CIPROFIBRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	BIOLAB	CPR	0,3388	3.388,00
333132115	66	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3.000,000	E.M.S	CPR	0,0600	180,00
333134093	80	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	3.000,000	SANTISA	CPR	0,0563	168,90
333133977	86	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	IFARMA	CPR	0,0388	388,00
333134201	87	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	IFARMA	CPR	0,0525	525,00
333134203	89	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	8.000,000	E.M.S	CPR	0,2344	1.875,20
333136581	90	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	E.M.S	CPR	0,3379	1.689,50
333133979	106	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	CIMED	CPR	0,0275	275,00
333134186	112	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	8.000,000	E.M.S	CPR	0,1325	1.060,00
333134215	115	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	3.000,000	BIOLAB	CPR	0,2075	622,50
333134144	125	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	6.000,000	GEOLAB	CPR	0,0975	585,00
333134131	126	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMNISTRACAO ORAL.	10.000,000	GERMED	CPR	0,0475	475,00
333132127	128	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.000,000	BELFAR	FR	1,9375	1.937,50
333132902	131	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	6.000,000	E.M.S	CPR	0,4517	2.710,20
333133982	138	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL.	400,000	BELFAR	FR	6,4875	2.595,00
333134166	155	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	8.000,000	HIPOLABOR	CPR	0,0875	700,00
333134135	164	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	OSORIO	CPR	0,0375	375,00
333132450	167	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	4.000,000	ACCORD	CPR	0,1125	450,00
333134106	168	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.500,000	PRATI	FR	11,1875	16.781,25
333134207	173	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	BELFAR	CPR	0,1200	600,00
333134146	175	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10.000,000	NOVARTIS	CPR	0,0938	938,00
333132460	186	VALSARTANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 160 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	2.000,000	EUROFARMA	CPR	0,8638	1.727,60
333134216	192	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	4.000,000	E.M.S	CPR	0,3594	1.437,60
333136592	213	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA DE 500ML, VIA INTRAVENOSA	3.000,000	JP	UND	5,9000	17.700,00
333136318	214	GLICOSE SORO - A 5 %, INJETAVEL (SISTEMA FECHADO), BOLSA PLASTICA 250 ML, PARENTERAL	1.500,000	JP	UND	4,7875	7.181,25
333134232	220	GLICOSE + CLORETO DE SODIO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM GLICOSE 5% + CLORETO DE SODIO 0,9%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EMBALAGEM (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.. BOLSA 500ML.	2.000,000	JP	UND	5,4625	10.925,00
333136594	221	GLICOSE + CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 50MG/ML + 9MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. BOLSA DE 250ML	1.500,000	JP	UND	4,4250	6.637,50

333136613	287	BISOPROLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	E.M.S	UND	0,3267	1.633,50
333136614	288	INDAPAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	EUROFARMA	UND	0,2075	1.037,50
333136617	292	COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO 7.000 UI, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA	5.000,000	BIOLAB	UND	0,3300	1.650,00
333136618	293	COLECALCIFEROL - 50.000UI (CONCENTRACAO/DOSAGEM) - FORMA FARMACEUTICA DO TIPO CAPSULAS, VIA ORAL	5.000,000	BIOLAB	UND	1,0313	5.156,50
333136619	295	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	E.M.S	UND	0,4250	2.125,00
333136620	296	QUETIAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	GEOLAB	UND	0,1375	687,50
333136623	299	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	CIMED	UND	0,2250	1.125,00
333136643	305	BETAISTINA, DICLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 16 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	AUROBINDO	UND	0,2500	1.250,00
333136644	306	BETAISTINA, DICLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 24 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	AUROBINDO	UND	0,3375	1.687,50
A333136645	307	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	E.M.S	UND	0,3594	1.797,00
VALOR TOTAL R$ 120.125,35							

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 08/08/2024 a 08/08/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização d**a Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação **a Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 08 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 39.610.184/0001-47

CONTRATADA

CEZAR FERREIRA DA SILVA

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 76/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 76/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 14/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 17. 263.792/0001-90, estabelecida na rua belo horizonte n° 2209, Bairro Cidade cascavel-pr, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 14/2024**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Item	Descrição	Quant	MARCA	Unid	Valor Unit	Valor Total
333136612	286	EZETIMIBA + ROSUVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG + 20 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	HYPERA	UND	3,7900	18.950,00
VALOR TOTAL R$ 18.950,00							

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 08/08/2024 a 08/08/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização d**a Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação **a Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 08 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 17.263.792/0001-90

CONTRATADA

ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 74/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 74/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 14/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 43.269.791/0001-62, estabelecida na rua Jose Oscar Salazar n° 1953, Bairro Paiol Grande Cidade Erechim-rs, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr charline ana miotto bressiani, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 14/2024**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Item	Descrição	Quant	MARCA	Unid	Valor Unit	Valor Total
333136593	217	MANITOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO DE 500ML (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	500,000	JP FARMA	UND	12,5000	6.250,00
VALOR TOTAL R$ 6.250,00							

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 08/08/2024 a 08/08/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização d**a Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação **a Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 08 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 43.269.791/0001-62

CONTRATADA

CHARLINE ANA MIOTTO BRESSIANI

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 73/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 73/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 14/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 41.500.407/0001-65 , estabelecida na avenida graca aranha S/n° , Bairro jardim nova era Cidade aparecida de Goiânia -go, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr DANILO VIEIRA SILVA SOUZA , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 14/2024**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Item	Descrição	Quant	MARCA	Unid	Valor Unit	Valor Total
333132698	182	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10.000,000	BELFAR	UND	0,0400	400,00

333131382	190	CLOREXIDINA, CLORIDRATO - CLOREXIDINA, CLORIDRATO - A 2%,SOLUCAO AQUOSA,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO100 ML,ASSEPSIA DE PREPARO CAVITARIOS	1.000,000	VIC PHARMA	FR	4,4100	4.410,00
333136587	191	AGUA OXIGENADA - CATEGORIA 10 VOLUMES, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 01 LITRO, ROTULO COM NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE	1.000,000	VIC PHARMA	FR	7,2400	7.240,00
333134248	194	DETERGENTE ENZIMATICO - COM 3 A 5 ENZIMAS, BIODEGRADAVEL, PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE ARTIGOS MEDICO- HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS, SOLUCAO LIQUIDA ENZIMATICA, NAO CORROSIVO, PH NEUTRO, SEM ODOR AGRESSIVO,APRESENTACAO EM FRASCO, COMPATIVEL COM A MARCA ZYMEDET GOLD 5 ENZIMAS 5l - PROLINK.	20,000	PROLINK	GL	158,8200	3.176,40
333134074	196	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	1.000,000	BLAU	AMP	4,2000	4.200,00
333132030	222	CEFALOTINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	500,000	BLAU	FR	4,3000	2.150,00
333134077	223	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	1.500,000	BLAU	AMP	4,9900	7.485,00
333134078	224	CEFTRIAXONA SODICA - 500MG, USO INTRAMUSCULAR, FORMULA INJETAVEL.	500,000	ABL	AMP	4,9900	2.495,00
333136320	225	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	500,000	ABL	FR	4,9000	2.450,00
333132892	231	DESLANOSIDO - CEDILANIDE 2ML INJETAVEL.	500,000	UNIAO QUIMICA	AMP	2,4000	1.200,00
333136596	235	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA INTRAMUSCULAR.	2.000,000	FARMACE	AMP	0,8300	1.660,00
333133963	241	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	500,000	MYLAN	AMP	15,4700	7.735,00
333132043	256	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2.000,000	BLAU	FR	3,5700	7.140,00
333136602	261	ANESTESICO - LOCAL SEM VASOCONSTRICTOR, XYLOCAINA, COM SOL. 2% DE LIDOCAINA	500,000	HYPOFARMA	UND	6,5000	3.250,00
333134079	263	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	500,000	SANTISA	AMP	0,6500	325,00
333134223	265	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	1.500,000	FRANSENIUS	FR	4,6000	6.900,00
333132076	278	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2.000,000	UNIAO QUIMICA	AMP	11,7000	23.400,00
VALOR TOTAL R$ 85.616,40							

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 08/08/2024 a 08/08/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização d**a Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação **a Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 08 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 41.500.407/0001-65

CONTRATADA

DANILO VIEIRA SILVA SOUZA

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 72/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 72/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 14/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 23.228.076/0001-74, estabelecida na rua doutor Mário clapier urbinatti n° 1434, Bairro jardim canada Cidade MARINGA-PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr LEANDRO ROSSONI, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 14/2024**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8. 078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Item	Descrição	Quant	MARCA	Unid	Valor Unit	Valor Total
333133981	119	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	MERCK	CPR	0,2876	1.438,00
333134130	120	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	MERCK	CPR	0,2456	1.228,00
333136385	121	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	MERCK	UND	0,2604	1.302,00
333132891	204	BICARBONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8,4%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	300,000	SAMTEC	AMP	4,1075	1.232,25
333134107	230	CLORPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 5ML, VIA PARENTERAL.	500,000	UNIAO QUIMICA	AMP	2,3004	1.150,20
333134075	234	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	600,000	SANTISA	AMP	0,8760	525,60
333132036	242	EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	500,000	HYPOFARMA	AMP	1,1520	576,00
333134116	253	HALOPERIDOL DECANOATO - ONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, VIA INTRAMUSCULAR,	500,000	UNIAO QUIMICA	AMP	7,4918	3.745,90
333134109	262	METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	500,000	UNIAO QUIMICA	AMP	2,5505	1.275,25
333134118	267	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL.	1.500,000	HIPOLAR	AMP	2,5000	3.750,00
333133964	275	SULFATO DE MAGNESIO - SULFATO DE MAGNESIO 50% CONCENTRACAO/DOSAGEM , FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA INTRAVENOSA.	500,000	SAMTEC	AMP	6,1098	3.054,90
333136606	281	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA DE 100ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	300,000	CRISTALIA	UND	9,3240	2.797,20
333136608	282	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM (30MG + 50MG + 1000MG + 1000MG) 10ML	2.000,000	TAKEDA	AMP	9,2400	18.480,00
333136642	304	BETAISTINA, DICLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	LABOFARMA	UND	0,4940	2.470,00
VALOR TOTAL R$ 43.025,30							

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 08/08/2024 a 08/08/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização d**a Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação **a Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio,08 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 23.228.076/0001-74

CONTRATADA

LEANDRO ROSSONIRESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 71/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 71/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 14/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **G2 Comercio de Medicamentos LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 47.647.493/0001-10, estabelecida na rua Giocondo Felippi n° 682, Bairro Presidente Kennedy Cidade Francisco Beltrão - PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Everton Luiz Bertolini De Castro, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 14/2024**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13. 655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Item	Descrição	Quant	MARCA	Unid	Valor Unit	Valor Total
333134202	91	ESPIRAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.500.000 UI,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	3.500,000	SANOFI	CPR	6,6400	23.240,00
3119449	103	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10.000,000	EMS	CPR	1,0000	10.000,00
VALOR TOTAL R$33.240,00							

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 08/08/2024 a 08/08/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização d**a Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação **a Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 08 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 47.647.493/0001-10

CONTRATADA

EVERTON LUIZ BERTOLINI DE CASTRO

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 69/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 69/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 14/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 32.364.822/0001-48, estabelecida na rua machado de assis n° 1355, Bairro bela vista Cidade ERECHIM - RS, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr PAULO JOSE SPAZZINI, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 14/2024**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Item	Descrição	Quant	MARCA	Unid	Valor Unit	Valor Total
333133974	43	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 32 MCG,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL.	500,000	EMS	FR	14,0000	7.000,00
333133991	49	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	BIOCHIMICO	CPR	0,5800	2.900,00
333134194	51	1.500 MG + 200 UI RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	2.000,000	HIPOLABOR	CPR	0,3380	676,00
333134195	52	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	CIMED	CPR	0,1200	600,00
333134127	81	DICLOFENACO POTASSICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	8.000,000	GEOLAB	CPR	0,0900	720,00
333134094	83	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	TEUTO	CPR	0,1900	950,00
333132124	95	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10.000,000	UNIAO QUIMICA	CPR	0,2300	2.300,00
333134192	101	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	NEO QUIMICA	CPR	0,0700	700,00
333132121	104	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	200,000	EMS	FR	0,2700	54,00
333134212	136	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	TEUTO	CPR	0,3900	1.950,00

333135322	142	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	8.000,000	NEO QUIMICA	CPR	0,1300	1.040,00
333132773	143	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	8.000,000	NEO QUIMICA	UND	0,1500	1.200,00
VALOR TOTAL R$20.090,00							

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 08/08/2024 a 08/08/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização d**a Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação **a Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 08 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 32.364.822/0001-48

CONTRATADA

PAULO JOSE SPAZZINI

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 68/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 68/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 14/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **JT MEDICAMENTOS LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 51.892.897/0001-46, estabelecida na rua Bahia, n° 69, Bairro Presidente Kennedy Cidade Francisco Beltrão-PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Jerusa Aparecida Pitt Baseggio , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 14/2024**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Item	Descrição	Quant	MARCA	Unid	Valor Unit	Valor Total
333133945	26	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	UNICHEM	CPR	0,2100	2.100,00

333134181	35	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	PHARLAB	CPR	0,7200	3.600,00
333134160	36	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/15 ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.500,000	PHARLAB	FR	6,0000	9.000,00
333134198	58	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	1.500,000	BELFAR	BNG	3,0000	4.500,00
333134184	85	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	GERMED	FR	7,0000	35.000,0
333134210	96	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	8.000,000	BELFAR	CPR	0,4500	3.600,0
333134185	111	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	8.000,000	VITAMEDIC	CPR	0,1400	1.120,00
333132406	117	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	VITAMEDIC	CPR	0,2800	1.400,00
333134095	129	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	VITAMEDIC	CPR	0,1300	1.300,00
333134145	130	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	VITAMEDIC	CPR	0,1200	1.200,00
333134158	132	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	6.000,000	HIPOLABOR	CPR	0,9100	5.460,00
333133960	151	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	8.000,000	BELFAR	CPR	0,1700	1.360,00
333134134	160	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.500,000	VITAMEDIC	FR	4,4000	6.600,00
333134187	169	SAIS DE REIDRATACAO ORAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 27,9 G, FORMA FARMACEUTICA PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	BELFAR	UND	1,1000	5.500,00
333133962	172	SECNIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1000 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	4.000,000	PHARLAB	CPR	1,5000	6.000,00
333134167	179	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	6.000,000	VITAMEDIC	CPR	0,1700	1.020,00
333133984	180	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 40 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	500,000	VITAMEDIC	FR	4,4000	2.200,00
333134108	197	AGUA PARA INJECAO - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	6.000,000	EQUIPLEX	AMP	0,2200	1.320,00
333134110	199	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL	500,000	HIPOLABOR	AMP	3,2000	1.600,00
333136070	294	EMPAGLIFLOZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. COM 30 COMPRIMIDO.	5.000,000	BOEHRINGER	CPR	7,8800	39.400,00
333136621	297	DONEPEZILA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	UNICHERM	UND	0,3700	1.850,000
	VALOR TOTAL R$ 135.130,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 08/08/2024 a 08/08/2024, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização d**a Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação **a Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 08 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JT MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 51.892.897/0001-46

CONTRATADA

JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 66/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 66/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 14/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 21.227.039/0001-16, estabelecida na rua joao tonin, n° 50, Bairro Jabuticabal Cidade Erechim - rs, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr ELQUER IZAIAS BALESTRIN, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 14/2024**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Item	Descrição	Quant	MARCA	Unid	Valor Unit	Valor Total
333134062	11	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	3.500,000	NATULAB	CPR	0,1600	560,00
333132408	18	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3.500,000	ELOFAR	CPR	0,3000	1.050,00
333134180	40	BROMAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	3.500,000	TEUTO	CPR	0,1500	525,00
333132752	50	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL CONCENTRACAO/DOSAGEM	5.000,000	LAPON	UND	0,3000	1.500,00
333133953	57	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	GLOBO	CPR	0,7800	3.900,00
333136580	82	DICLOFENACO DIETILAMONIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 11,6 MG/G,FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	300,000	TEUTO	FR	11,4900	3.447,00
333136583	99	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10.000,000	TEUTO	CPR	0,0900	900,00
333136584	107	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10.000,000	BRAIFARMA	CPR	0,1100	1.100,00
333134211	108	HIDROCORTISONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA..	350,000	TEUTO	BNG	8,1000	2.835,00
333132126	110	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 30 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.500,000	NATULAB	FR	7,0000	10.500,00
333134123	113	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.500,000	NATULAB	FR	2,5000	3.750,00
333132695	165	RIFAMICINA SV SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	500,000	NATULAB	FR	6,2000	3.100,00
333133983	170	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG,FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA.	2.000,000	GLENMARK	FR	17,7900	35.580,00
333134067	183	SULFATO FERROSO (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUCAO ORAL 30 ML - ELENCO ESTADUAL.	500,000	NATULAB	FR	1,1300	565,00
333134189	198	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 24 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	3.000,000	TEUTO	AMP	4,4100	13.230,00
333131890	201	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UI,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	2.000,000	TEUTO	FR	5,9800	11.960,00
333131891	202	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600.000 UI,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	1.500,000	TEUTO	FR	6,4000	9.600,00
333132082	279	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2.000,000	TEUTO	AMP	1,2800	2.560,00
333136640	302	CARBONATO DE CALCIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	LAPON	UND	0,3000	1.500,00

333136641	303	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 200 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	LAPON	UND	0,3000	1.500,00
VALOR TOTAL R$ 109.662,00							

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 08/08/2024 a 08/08/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização d**a Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação **a Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 08 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 21.227.039/0001-16

CONTRATADA

ELQUER IZAIAS BALESTRIN

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 65/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 65/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 14/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 04.162.170/0001-23, estabelecida na avenida waldir felizola de moraesn° 1211, Bairro Jd Paulista Cidade Araçatuba-sp, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Fabio Coser Silva, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 14/2024**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13. 655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Item	Descrição	Quant	MARCA	Unid	Valor Unit	Valor Total
333133941	10	ACIDO FOLINICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	MARCA PROPRIA	CPR	2,4000	24.000,00
333136582	92	ESTROGENIOS CONJUGADOS - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,625 MG/G	300,000	MARCA PROPRIA	BNG	36,0000	10.800,00
VALOR TOTAL R$34.800,00							

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 08/08/2024 a 08/08/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização d**a Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação **a Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 08 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA

CNPJ: 04.162.170/0001-23

CONTRATADA

FABIO COSER SILVA

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 64/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 64/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 14/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 37.374.797/0001-05, estabelecida na rua quadra 13 orla oeste n° 15, Bairro vila luzimangues Cidade porto nacional -to, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr ALINE ANTONIAZZI PEREIRA* , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 14/2024**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Item	Descrição	Quant	MARCA	Unid	Valor Unit	Valor Total
333134120	9	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO TAMPONADO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	2.000,000	EMS SIGMA	CPR	1,8800	3.760,00
333133955	76	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA.	500,000	NOVARTIS	FR	10,0027	5.001,35
333133956	97	ACETONIDO FLUOCINOLONA + SULFATO DENEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B + CLORIDRATO DE LIDOCAINA + VEICULO APROPRIADO Q.S.P CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,275 MG + 3,850 MG + (8000 UI/MG) 11.000 UI + 20,00 MG + 1,00 ML, RESPECTATIVAMENTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 5 ML.	500,000	GEOLAB	FR	13,2000	6.600,00
333133989	114	ISOSSORBIDA, DINITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO SUBLINGUAL.	1.500,000	EMS SIGMA	CPR	1,1900	1.785,00

VALOR TOTAL R$17.146,35

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 08/08/2024 a 08/08/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização d**a Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação **a Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 08 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 37.374.797/0001-05

CONTRATADA

ALINE ANTONIAZZI PEREIRA

RESPONSÁVEL LEGALATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 64/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 14/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 37.374.797/0001-05, estabelecida na rua quadra 13 orla oeste n° 15, Bairro vila luzimangues Cidade porto nacional -to, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr ALINE ANTONIAZZI PEREIRA* , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 14/2024**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Item	Descrição	Quant	MARCA	Unid	Valor Unit	Valor Total
333134120	9	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO TAMPONADO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	2.000,000	EMS SIGMA	CPR	1,8800	3.760,00
333133955	76	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA.	500,000	NOVARTIS	FR	10,0027	5.001,35
333133956	97	ACETONIDO FLUOCINOLONA + SULFATO DENEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B + CLORIDRATO DE LIDOCAINA + VEICULO APROPRIADO Q.S.P CONCENTRACAO/ DOSAGEM DE 0,275 MG + 3,850 MG + (8000 UI/MG) 11.000 UI + 20,00 MG + 1,00 ML, RESPECTATIVAMENTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 5 ML.	500,000	GEOLAB	FR	13,2000	6.600,00
333133989	114	ISOSSORBIDA, DINITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO SUBLINGUAL.	1.500,000	EMS SIGMA	CPR	1,1900	1.785,00
VALOR TOTAL R$17.146,35							

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 08/08/2024 a 08/08/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização d**a Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação **a Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 08 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 37.374.797/0001-05

CONTRATADA

ALINE ANTONIAZZI PEREIRA

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 63/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 63/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 14/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **DF MEDICAL LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 44.656.846/0001-50, estabelecida na rua Quadra 34 **S**n° -, Bairro Centro Cidade Santo Antônio do Descoberto / GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Fernando Rodrigues de Andrade, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 14/2024**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Item	Descrição	Quant	MARCA	Unid	Valor Unit	Valor Total
133124705	8	ACIDO ACETILSALICILICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.500,000	BRASTERAPICA	CPR	0,0500	75,00
333133970	45	BROMEXINA,CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 8MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO EXPECTORANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO.	300,000	GLOBO	FR	7,9300	2.379,00
333133975	48	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	600,000	HIPOLABOR	CPR	0,2200	132,00
333134182	55	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	6.000,000	BIOLAB	CPR	0,2200	1.320,00
333132113	56	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.000,000	ABL	FR	0,9670	967,00
333134149	65	CLINDAMICINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000,000	UNIAO QUIMICA	CPR	1,1800	5.900,00

333134199	67	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	8.000,000	HIPOLABOR	FR	2,6800	21.440,00
333134200	68	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	3.000,000	CRISTALIA	CPR	0,4900	1.470,00
333133950	79	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO + BETAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/5 ML + 0,25 MG/5ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.000,000	CIMED	FR	3,0525	3.052,50
333133966	98	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	HIPOLABOR	CPL	0,1400	1.400,00
333134086	100	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000,000	PRATI	CPR	0,0800	800,00
333133959	149	OLEO MINERAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 ML/ML,FORMA FARMACEUTICA OLEO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	500,000	AIRELA	FR	3,6775	1.838,75
333133935	152	OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	3.000,000	UNIAO QUIMICA	CPR	0,9766	2.929,80
333132435	162	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	HIPOLABOR	CPR	0,0650	325,00
333134089	178	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO POTE,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	500,000	NATIVITA	PT	7,6300	3.815,00
333134148	203	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300.000 UI + 100.000 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR.	500,000	BLAU	AMP	9,9300	4.965,00
333136589	209	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	500,000	HALEXISTAR	FR	5,9500	2.975,00
333136400	210	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, BOLSA DE 100ML.	5.000,000	HALEXISTAR	UND	4,7000	23.500,00
333136590	211	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA DE 250ML (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	4.000,000	EQUIPEX	UND	5,2100	20.840,00
333134234	218	SOLUCAO DE RINGER SIMPLES - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL.	2.000,000	HALEX ISTAR	FR	7,1800	14.360,00
333136319	228	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	500,000	HYPOFARMA	AMP	1,3400	670,00
333130750	237	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5MG/ML +2MG/ML RESPECTIVAMENTE, SUSPENSÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	2.000,000	UNIAO QUIMICA	AMP	6,5100	13.020,00
333132893	240	DOPAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	300,000	CRISTALIA	AMP	3,8900	1.167,00
333132094	255	HIDRALAZINA,CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	2.000,000	CRISTALIA	AMP	8,7700	17.540,00
333134083	259	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%,FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL ,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	500,000	HYPOFARMA	FR	1,9600	980,00
333136610	284	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 5ML, VIA INTRAVENOSA E INTRAMUSCULAR.	500,000	HYPOFARMA	AMP	1,9200	960,00
333136622	298	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000,000	PRATI	UND	0,1650	825,00
VALOR TOTAL R$ 149.646,05							

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 08/08/2024 a 08/08/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização d**a Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação **a Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 08 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DF MEDICAL LTDA

CNPJ: 44.656.846/0001-50

CONTRATADA

FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE

RESPONSÁVEL LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRAZO AO CONTRATO Nº 58/2023

Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2023.

Contrato: 58/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: NATIVA IMOBILIÁRIA - LTDA CNPJ 27.991.872/0001-15.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviço de Avaliação de Imóveis no Município com Emissão de Laudo, atendendo as necessidades da** Secretaria Municipal de Administração de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso II da lei 8.666/93, **conforme especificação e itens constantes do Termo de Referência.**

Prazo: 08/08/2024 até 31/12/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 08 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 07/2023.

Processo adesão à ARP nº 03/2023**.**

Contrato nº 07/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES CNPJ 21.679.098/0001-25.

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 20/2023, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2023, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Querência/MT, a Contratação de Pessoa Jurídica para **Prestação de Mão de Obra de Apoio às Atividades Operacionais Subsidiárias, em Regime de Horas**, nos termos deste Termo de Referência, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais tais como: Gabinete do Prefeito, Educação e Cultura, Meio Ambiente, Assistência Social, Administração, Saúde, Esporte e Lazer, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes em atendimento das demandas do Município de Paranatinga/MT.

Data de Rescisão: 06/08/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 06 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 66/2023

Processo: Pregão Presencial nº 66/2023.

ARP: nº 66/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: LUCIANO NOGUEIRA PEREIRA - ME CNPJ 21.144.270/0001-46.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Mecânicos, em atendimento ao Gabinete do Prefeito e demais secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E BASE LEGAL (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 66/2023):

2.1. Fica alterado a Cláusula Décima Oitava - da Dotação Orçamentária, a Administração realiza-se o presente o Primeiro Termo de Apostilamento, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentaria, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

a) Art. 65 § 8º da lei federal nº 8.666/93.

b) Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

2.1.1. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

13.001.26.782.0004.2.031.- Manutenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio).

Reduzido (913) - 17590000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente (Ata de Registro de Preço nº 66/2023), da Dotação Orçamentária - Clausula Décima Oitava, passam a ter a inclusão de uma nova redação - INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Código Reduzido (913), descriminado acima observando que as dotações serão utilizadas nos valores do seus respectivos saldos orçamentário atualizado, destacamos que as rubricas orçamentárias inicial vinculado a Ata de Registro de Preço, mantém inalterada e permaneceram vinculado ao processo contratual, podendo ser utilizadas os seus saldos atualizados posteriormente dentro da vigência da Ata citada até o dia 19/12/2024, para custeios das demandas conforme requisição da Secretaria Municipal de Transportes.

03. CLAUSULA TERCEIRA - DO EMPENHO E VALOR:

3.1. O valor a ser empenhada a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos, especificações e valores conforme ato legal publicação do (Ata de Registro de Preço nº 66/2023), serão empenhada de acordo com os valores dos serviços prestados, conforme requisição vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, limitado ao respectivo saldo atualizados da Ata de Registro de Preço e saldo orçamentário da rubricas inclusa – Código Reduzido (913) e das rubricas orçamentárias inicial a ser elaborado dentro da vigência da Ata citada até o dia 19/12/2024.

04. CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. A vigência deste Termo refere-se da data da publicação do PRIMEIRO TERMO DE

APOSTILAMENTO até a data de vigência 19/12/2024.

4.2. As demais clausulas constantes no Ata de Registro de Preço nº 66/2023, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante da Ata acima mencionada.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 01 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2024

Processo de Adesão à ARP nº 01/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇOS GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLOGIA LTDA CNPJ 09.179.444./0001-00.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Adesão a **Ata de Registro de Preços N° 207/2023, correspondente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2023**, realizado pelo órgão, **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA,** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório**, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais tais como: Gabinete do Prefeito, Educação e Cultura, Meio Ambiente, Agricultura, Assistência Social, Administração, Saúde, Transportes, Finanças, Obras e Serviços Urbanos em atendimento das demandas do Município de Paranatinga/MT.**

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Fica alterado a Cláusula Quarta - da Dotação Orçamentária, a Administração realiza-se o presente o Primeiro Termo de Apostilamento, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentaria, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.1. Art. 65 § 8º da lei federal nº 8.666/93.

2.1.2. Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

2.2. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/CANCELAMENTO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.001.26.782.0004.2.140.- Manutenção do Departamento de Transporte.

Reduzido (924) - 150000000 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Centro de custo nº 854. Valor da anulação R$ 306.321,50 (trezentos e seis mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

10	999635	GERENCIAMENTO E FORNENCIMENTO DE COMBUSTIVEL POR INTERMEDIAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS. SEC. DE TRANSPORTE	UND	R$ 18. 817,965	R$ 37. 635,93
11	999636	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA. SEC. DE TRANSPORTE	UND	R$ 60. 000,00	R$ 268. 685,57

2.2.1. ALTERAÇÃO/INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.001.26.782.0004.2.031.- Manutenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio).

Reduzido (913) - 17590000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Centro de custo nº 854. Valor a empenhar R$ 306.321,50 (trezentos e seis mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

10	999635	GERENCIAMENTO E FORNENCIMENTO DE COMBUSTIVEL POR INTERMEDIAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS. SEC. DE TRANSPORTE	UND	R$ 18. 817,965	R$ 37. 635,93
11	999636	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA. SEC. DE TRANSPORTE	UND	R$ 60. 000,00	R$ 268. 685,57

03. CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFIVATIVA:

3.1. Da justificativa em conformidade com o plano de aplicação dos recursos, por natureza de despesa, de acordo como decreto nº 1.261, de 30 de março de 2000 - Regulamenta a Lei n° 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e dá outras providências, relatamos que a saldo orçamentário e financeiro para Manutenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio), conforme transferência de recursos estadual, para fins de Prestação de Contas dos recursos recebidos, a fim de aplicar a metas pré-estabelecidas, em atendimento fins de interesse da administração pública.

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente processo de alteração contratual, desta forma conforme requisição para Manutenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio), em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, desta forma o saldo total dos itens (5 e 7) deste presente Termo de Apostilamento, deve ser empenhado na rubrica orçamentária incluída para fins orçamentário e financeiro.

04. CLAUSULA QUARTA - DO EMPENHO E VALOR:

4.1. O valor a ser empenhada a fim de atender as necessidades específicas dos quantitativos, especificações e valores conforme ato legal publicação do contrato nº. 03/2024, serão empenhadas de acordo com os valores dos serviços prestados, conforme procedimentos realizados à Secretaria Municipal de Transportes limitado ao respectivo saldo atualizados do contrato nº. 03/2024 e saldo orçamentário da rubrica inclusa - código reduzido (913) dentro da vigência do contrato citado até o dia 31/12/2024.

05. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência deste termo refere-se da data da publicação do primeiro termo de apostilamento até a data de vigência 31/12/2024.

5.2. As demais cláusulas constantes no contrato nº. 03/2024, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 01 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 DE PRAZO AO CONTRATO Nº 127/2022

Processo: inexigibilidade de licitação nº 21/2022.

Contrato: 127/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA CNPJ 03. 128.118/0001-98.

Objeto: Contratação de Empresa Prestadora de **Serviços Hospitalares e Ambulatoriais para Realização de Cirurgias Eletivas e Procedimentos Complementares** Oferecidos no Município de Paranatinga - MT, em Atendimento Exclusivo a Proposta nº 98, Vinculada ao Decreto nº 1.018/2021 que Cria o Programa Mais MT Cirurgias- Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no Âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências e aprovada e homologada CIB através da Resolução Nº 304/2021 e pela Nota Técnica nº 003/2021/SPCA/GBSAREG, com fulcro na Lei 8.666/93,Inciso II, art. 25, Atendendo Necessidade da Secretaria de Municipal de Saúde.

Prazo: 05/08/2024 até 05/12/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 05 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 09 DE PRAZO AO CONTRATO Nº 46/2021.

Processo: Carta Convite nº 01/2021.

Contrato: nº 046/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: TOTAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP **CNPJ 29.386.708/0001-04**.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para a Elaboração de Projetos de Pavimentação Asfáltica e Drenagem em diversas ruasno município de Paranatinga - MT**,** conforme proposta vinculada aCarta Consulta nº 4113.2.2611/2019, junto à Caixa Econômica Federal**,** atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

Do prazo: 09/08/2024 até 09/12/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 09 de agosto de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2461 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO Nº 2461 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO MUNICÍPIO DE PARANATINGA PELO FALECIMENTO DA SRA. PATRICIA OLIMPIO FERREIRA NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA:

CONSIDERANDO o falecimento **da Sra. PATRICIA OLIMPIO FERREIRA,** ocorrido no dia 14 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO por tratar de filha de pessoa dedicada e filha de família tradicional;

CONSIDERANDO a consternação que o falecimento causou em todos nossos munícipes.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica Decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, no município de Paranatinga - Estado de Mato Grosso, em virtude do falecimento **da Sra. PATRICIA OLIMPIO FERREIRA**, ocorrido no dia 14 de agosto de 2024.

Artigo 2º - As bandeiras oficiais hasteadas em todos os locais obrigatórios do Município de Paranatinga deverão permanecer a meia haste, nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 2024, ativando a lembrança e em respeito ao falecimento **da Sra. PATRICIA OLIMPIO FERREIRA**.

Artigo 3° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT; 15 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 08 DE PRAZO AO CONTRATO Nº 91/2021.

Processo: tomada de preço nº 03/2021.

Contrato: 91/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: CONSTRUTORA AMIL LTDA CNPJ 20.119.762/0001-19.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa para execução de obra **de pavimentação asfáltica, com drenagem superficial, passeio público e acessibilidade e sinalização viária urbana na Avenida Aeroporto do município de Paranatinga/MT**, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU n° 880213/2018/MDR/C.E.F - Operação 01062145-86 - Programa Planejamento Urbano, em atendimen-

to as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.

Prazo: 05/08/2024 até 05/12/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 05 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 79/2023, Decreto Municipal nº 20/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Decreto Municipal nº 83/2023 e Decreto Municipal nº 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2024** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/09/2024 ÀS 08H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (09H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Respectivamente para o seguinte objeto**: Aquisição de combustível Diesel através do convênio SEAF/MT 2166/2023.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 15 de agosto de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

DECRETO Nº 162, DE 2024 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PUBLICA.

DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	119	Maria Helena Borges de Souza	23/12/1993	Auxiliar administrativo	B/28	C/28

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 127/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DO MT- CNPJ/CPF: 02.974.597/0001-09.	
MODALIDADE: ***PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2023,***	**DATA:** 15/08/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Educação**, relativas ao Contrato N° 127/2023, tendo como objeto **O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de educação e alunos universitários da Vila Garça Branca, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**	
FICHA: 217 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.	

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:ROZIDELMA DE S. G. BRITO LTDA – CNPJ Nº 16.885.283/0001-36.	
MODALIDADE: ***PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2023,***	**DATA:** 15/08/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Educação**, relativas ao Contrato N° 128/2023, tendo como objeto **O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de educação e alunos universitários da Vila Garça Branca, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**	
FICHA: 217 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.	

11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 024/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:*PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.*	
MODALIDADE: ***PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2022.***	**DATA:** 15/08/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 024/2023, tendo como objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação e gerenciamento de fornecimento de combustível, manutenção veicular e rastreamento veicular com implantação e operação de sistema informatizado de gestão, de acordo com o Anexo IV – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.	
FICHA: 619 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:*PAPEL ART LTDA – CNPJ Nº 14.837.580/0001-80.*	
MODALIDADE: ***PREGÃO PRESENCIAL ATRP Nº 015/2023,***	**DATA:** 14/08/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretária Municipal de Assistência Social**, relativas ao Contrato N° 034/2024, tendo como objetivo O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais de limpeza e utensílios domésticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
FICHA: : 604 – Material de Consumo.	

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 071/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:*ZAAPHE DESINFECÇÃO TÊXTIL HOSPITALAR LTDA. ME, CNPJ Nº 08.821.086/0001-25.*	
MODALIDADE: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021***	**DATA:** 15/08/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato **N° 071/2021**, tendo como objeto a O contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em desinfecção têxtil, hospitalar, com implantação e adequação da lavanderia hospitalar (conforme ANVISA) contemplando maquinários, insumos e enxoval completo para atender toda as adjacentes.	
FICHA: 471 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 315, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0006880	EVANDRO ALVES BRITO	35º

Justificativa: 01 vaga de agente de vigilância para serviços de vigilância do paço municipal, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos. Considerando que a função de vigilância decorre da necessidade de assegurar a integridade dos bens patrimoniais, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial, objetivando preservar as instalações. A convocação torna-se necessária, devido o pedido de exoneração do servidor Carlos Luciano Rodrigues. Considerando assim desistência do convocado pelo Edital de convocação nº 314/2024 desistiu da vaga.

Pedra Preta, 15 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 79/2023, Decreto Municipal nº 20/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Decreto Municipal nº 83/2023 e Decreto Municipal nº 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2024** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/09/2024 ÀS 08H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (09H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Respectivamente para o seguinte objeto**: Aquisição de 05 (cinco) motocicletas, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de compromisso nº 093/2024..** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 15 de agosto de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

DECRETO Nº 161, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE AFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DESTINADO AO USO COMUM DO POVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a declaração de afetação de bem imóvel público destinado ao uso comum do povo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Art. 99, inciso I do Código Civil Brasileiro define como bens públicos os de uso comum do povo, tais como ruas, estradas, praças, dentre outros.

CONSIDERANDO que a afetação do bem público consiste na mudança de destinação de um bem público, direcionando-o para um uso específico e de interesse coletivo.

CONSIDERANDO a nota de devolução nº 677, do cartório do 1º ofício extrajudicial.

DECRETA:

Art. 1º. Fica afetado o imóvel com área de 5.699,46 m2, sendo a rua Duarte da Costa, loteamento São Marcos deste município de Pedra Preta MT: Inicia-se a descrição deste perímetro sendo 12,00m para a Av. Tancredo Neves; 40,00m confrontando com o lote nº 02, da Polícia Civil; 30,08m

confrontando com o lote nº 03; 207,59m confrontando também com o lote nº 03; 185,98m confrontando com o lote nº 04; 12,06m confrontando com o cruzamento com a rua 04; 405,63m confrontando com a terra de Espólio de Almiro de Oliveira e 80,91m confrontando com lote nº 01, pertencente a Policia Militar.

Art. 2º. A área afetada será utilizada como rua no Loteamento São Marcos, nos termos definidos no inciso I do art. 99 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 006/2024.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 146/2024 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital do Chamamento Público do tipo Credenciamento **006/2024.**

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Chamamento Público do tipo Credenciamento 006/2024**,** que tem por Objeto**:** Credenciamento pata Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários e apropriados, para o município de Pedra Preta MT a favor da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA - CNPJ Nº 02.237.735/0001-69**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Pedra Preta - MT, 14 de agosto de 2024.

JESSICA DAMACENA

Secretaria Municipal de Saúde

(Portaria nº 184/2023)

ATA DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

Às 08:00 horas do dia 14 de agosto de 2024, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, a Agente de contratação Rithyene Gomes da Silva e os membros da comissão de contratação respectivamente, Maria Regina Quirino Alves e Antonio Wézelle Brito de Sá, nomeados pela Portaria n° 247 de 26 de abril de 2023, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao Credenciamento para Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários e apropriados, para o município de Pedra Preta MT.

Empresa: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA - CNPJ Nº 02.237.735/0001-69.**

Em seguida foi analisado o envelope da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope. Após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar a agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 006/2024, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Pedra Preta - MT, 14 de agosto de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Membro da Comissão

ANTONIO WÉZELLE BRITO DE SÁ

Membro da Comissão

EDITAL 004/2024 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Prefeita do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, convoca Audiência Pública para tratar sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA. As referidas audiências serão realizadas nos dias **21 de agosto de 2024** na Escola Municipal São Sebastião com início as 18 horas, no dia 22 de agosto de 2024 na Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabini, com início às 18 horas e no dia 26 de agosto de 2024 no Plenário da Câmara Municipal com início às 18 horas, sito à Rua: Noda Guenko, 338, nesta cidade.

Pedra Preta – MT, 14 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 32, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001, de 2024.

CONSIDERANDO o oficio nº 560/2024/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 realizada por meio do Decreto nº 66/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – HABILITAÇÃO NÍVEL SUPERIOR/ PEDAGOGIA – LOCALIDADE VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
36	DIVANILDA DE SOUSA SANTOS	17º

Justificativa: 01 vaga para a Escola Municipal Ari Griesang, considerando que o convocado anteriormente não compareceu no prazo estipulado pelo edital.

Pedra Preta, 15 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 318, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDOo oficio nº 561/2024/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MONITOR - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
00012360	ROSANGELA PEREIRA BATISTA	80º

Justificativa: 1 vaga para atuar na escola EM. Dulce Meiry Silva Sabini, considerando que a monitora Geovana Cardoso Chagas requereu exoneração e convocada anteriormente pelo Edital de convocação nº 303/2024, não compareceu no prazo estipulado.

Pedra Preta, 15 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 317, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 559/2024/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – UNIDADES ESCOLARES NA SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0013070	MICHELI DE ARAUJO GOUVEIA	130º

Justificativa: 01 PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO, Sendo: 01 vaga para a EM Profª Ivonne Tramarim de Oliveira considerando que a professora Norma Lourenço da Silva requereu exoneração, considerando que convocada anterior por meio do Edital de convocação nº 302/2024, não compareceu.

Pedra Preta, 15 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 316, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 558/2024/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – UNIDADES ESCOLARES NA SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0010940	ELISÂNGELA ISRAEL DE MIRANDA	128º
0012980	MARILZA GONÇALVES PAULINO	129º

Justificativa: 02 PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO, Sendo: 01 vaga para a EM Dulce Meiry Silva Sabini, considerando que a Debora Dias Sancoré e Lanna Karoline Dias da Silva requereu exoneração a partir do dia 1/8/2024, convocado pelo Edital nº 301 e 304, de 2024 não compareceu no prazo estipulado pelo edital

Pedra Preta, 15 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024 do Pregão Eletrônico n° PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2023, cujo objeto é **ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2024, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MATERIAIS GRÁFICOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE BANNERS, ADESIVOS PERSONALIZADOS, FABRICAÇÃO DE OUTDOOR, PAINEL FRONT LIGHT, LETRAS CAIXA EM ACM CROMADO, LETREIRO TURÍSTICO, PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS, TOTEM DE IDENTIFICAÇÃO, ENTRE OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.**, conforme proposta e contrato firmado com a empresa AMANDA DUTRA RODRIGUES LTDA -

CNPJ 34.432.771/0001-70, no valor total de **R$ 234.289,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais).**

Peixoto de Azevedo, 15 de agosto de 2024.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.264, DE 16 DE MAIO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.264, DE 16 DE MAIO DE 2024.

"Declara Patrimônio Cultural, Histórico Imaterial as festividades das comemorações da tradicional Festa de Dia de Nossa Senhora Aparecida, realizada no município de Peixoto de Azevedo-MT e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º -Fica **Nossa Senhora Aparecida** constituída como Padroeira do Município de Peixoto de Azevedo-MT.

§1º- Institui as comemorações, pelo seu valor histórico e cultural, as festividades do Dia de **Nossa Senhora Aparecida**, realizado anualmente no dia 12 (doze) de Outubro, no município de Peixoto de Azevedo-MT.

§2º-Institui a Festa de **Nossa Senhora Aparecida**, a denominação de Patrimônio Histórico Imaterial.

Art.2º -Autoriza, com o tombamento e integração ao Patrimônio Histórico Municipal, a Festa de Nossa Senhora Aparecida, ao Poder Executivo a disponibilizar todas as condições e suporte necessário à festividade, tais como: banda musical, segurança, adequação do ambiente festivo desde que haja caráter assistencial, beneficente e de amplo interesse público que não seja exclusivamente atividades religiosas em sentido estrito, cujos recursos para tanto venham do fundo municipal para a cultura.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal tomar as providências necessárias visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art.3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias de Maio de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 060/2024.

DECRETO Nº 060, DE 24 DE JULHO DE 2024.

"FICA ALTERADO O DECRETO Nº 109/2022, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O TRIÊNIO 2023/2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUÍÇÕES LEGAIS, E

Considerando as disposições legais do artigo 4º da Lei Municipal nº 839, de 11 de dezembro de 2012, que alterou a Lei nº 306, de 01 de dezembro de 1997 que criou o Conselho Municipal de Educação - CME de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso;

Considerando C.I nº 962, de 24 de julho de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 109, de 08 de dezembro de 2022, qual passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Compõem o Conselho Municipal de Educação - CME de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para cumprimento do mandato de 03 anos do triênio 2023/2025, composto **por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:**

I.	**Representantes do Poder Executivo**	
	Titular	**Soraya Cristine Carvalho Duarte**
	Suplente	**Tauan Lima Machado**
II.	**Representantes da Secretaria Municipal de Educação**	
	Titular	**Sulamita Ortega Bianchi**
	Suplente	**Cleize Maria de Barros Tavares**
III.	**Representantes do Poder Legislativo**	
	Titular	**Evandro Kommers**
	Suplente	**Rosangela Matos Dias**
IV.	**Representantes dos Alunos do 6º ao 9º Ano da Rede Municipal Pública de Ensino**	
	Titular	**Chiara Sophia Souza Lima**
	Suplente	**Maria Eduarda da Silva Borkenhagen**
V.	**Representantes dos Diretores da Rede Municipal Pública de Ensino**	
	Titular	**Deliana Muriel Rodrigues Monteiro dos Santos**
	Suplente	**Amauri Olímpio da Silva**
VI.	**Representantes dos Profissionais da Educação do Quadro Efetivo Atuante na Rede Municipal Pública de Ensino**	
	Titular	Lizolete Inês Zanella Reina
	Suplente	Gedalias Santiago de Castro
VII.	**Representantes de Pais Vinculados aos Conselhos Deliberativos Escolares da Rede Municipal Pública de Ensino**	
	Titular	**Fernanda Thais Policarpo da Silva**
	Suplente	**Liliane Servo**
VIII.	**Representantes do Conselho Tutelar**	
	Titular	Nildete Alves Ferreira Queiroz
	Suplente	Maria Aparecida Lopes Pereira
IX.	**Representantes do Conselho do FUNDEB**	
	Titular	Vania conceição de Souza Chambo
	Suplente	Antônio Jose Cardoso Mendes
X.	**Representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação - SINTEP**	
	Titular	Fernando Alves da Silva
	Suplente	Antônia Katia Neres

Art. 2º-Ficam **nomeados** os membros do Conselho Municipal de Educação de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e **empossados** os membros titulares, para cumprimento dos seus respectivos mandatos."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias de Julho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL C O N V I T E LDO/2025 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2025

C O N V I T E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Lei Complementar nº 131/2009, convidam a V.Sa., para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal às **14:00 hs** do dia 21/08/2024, ocasião em que será discutida a elaboração da **LDO/2025 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2025.**

Compareça e participe,

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de Agosto de 2024.

EDILANE BAGNARA GRANDINI

SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N° 188/2024.

PORTARIA N° 188/2024.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR CLEUDO ROCHA SILVA MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **CLEUDO ROCHA SILVA MOREIRA**, matricula 1484, efetivo no cargo de Oficial Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, no período de 05/08/2024 a 14/08/2024, referente ao **exercício de 2023**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 15 de agosto de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 05 de agosto de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 186/2024

PORTARIA N° 186/2024

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ANTONIO ROSA MARINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias licença prêmio ao servidor **ANTONIO ROSA MARINS – matricula 309**, efetivo no cargo de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Obras, referente ao quinquênio de **2020/2024,** a partir de 07/08/2024 à 06/11/2024, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 07 de novembro de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 07 de agosto de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 186/2024

PORTARIA N° 186/2024

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR BENEDITO JOSÉ CORREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias licença prêmio ao servidor **BENEDITO JOSÉ CORREIA – matricula 180**, efetivo no cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 70%, referente ao quinquênio de **2020/2024,** a partir de 05/08/2024 à 04/11/2024, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 05 de novembro de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 05 de agosto de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189/2024

PORTARIA Nº 189/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA **SILEI SOUZA DE LARA** PARA EXERCERA FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGOGICA DA CRECHE MUNICIPAL PROINFANCIA MARCELINO PATI DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **SILEI SOUZA DE LARA,** efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matricula 207**,** para exercera função de Coordenadora Pedagógica da Creche Municipal Pro Infância Marcelino Pati de Oliveira, a partir de 01 de agosto de 2024.

Artigo 2º - A carga horária de trabalho, como coordenadora, da referida professora será de 40 h/semanais.

Artigo 3°- Além das atribuições que consta no PPP e Regimento Interna da Escola é de responsabilidade do Coordenador Pedagógico as seguintes ações:

I – Coordenar os Programas do MEC, (RENALFA) etc.

II – Participar e acompanhar as formações continuadas;

III – Atualizar o PPP e Regimento Interno;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 01 de agosto de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 190/2024.

PORTARIA N° 190/2024.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO MATERNIDADE À SERVIDORA SANDRA BUENO DE MORAES SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 121, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de benefício de Auxilio maternidade à servidora **SANDRA BUENO DE MORAES SOUZA**, matricula 240, efetiva no cargo de recepcionista, lotado na Secretaria Municipal de Assistente Social Gestão e Trabalho, no período de 07/08/2024 e termino

02/02/2025, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 02 de fevereiro de 2025.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 07 de agosto de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA 191/2024

PORTARIA 191/2024

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO FISCAL do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra–MT, e dá outras providências."

Natal Alves de Assis Sobrinho, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Conselho Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Fiscal, para o mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo que foram designados em Assembleia:

Presidente: Diego Ricardo Liperrt Scheid

Secretário: Elma Cristina Batista Feliciano

Membro: Diego Gonçalves da Silva

Suplente: Terezinha Aparecida Rosa de Siqueira

Suplente: Amanda Alves Martins Cerenza

Art. 2º Os servidores acima mencionados serão regidos pela Lei nº 210 de 05 de maio de 2004;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 15 de agosto de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA 191/2024

PORTARIA 191/2024

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO CURADOR do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra–MT, e dá outras providências."

Natal Alves de Assis Sobrinho, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Conselho Curador;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Curador, para o mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo que foram designados em Assembleia:

Presidente: Ione Conceição Barros Paiva

Vice Presidente: Benedito Paula de Oliveira

Secretário: Anniely Oliveira Santos Marques

Membro: Marlici Bertollo

Membro: Flavia Souza Pereira

Suplente: Noé Ribeiro Novais

Membro: Mariana Oliveira Silva

Membro: Eduardo Aparecido da Silva

Membro: Claudia Marcia Sampaio Rodrigues

Art. 2º Os servidores acima mencionados serão regidos pela Lei nº 210 de 05 de maio de 2004;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 15 de agosto de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **PREGOEIRO,** designado pela Portaria nº. 011/2024, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinada à "**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECIALIZADOS E DESTINADOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLOGICOS CONFORME PROJETO SORRISO PANTANEIRO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE POCONÉ-MT".**

Data: 28/08/2024

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo se encontra disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé, 15 de Agosto de 2024.

ERASMO PAULO DE LIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **PREGOEIRO,** designado pela Portaria nº. 011/2024, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinada à "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS PARA CONCLUSÃO DA OBRA DA PRAÇA DO BAIR-**

RO COHAB NOVA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE POCONÉ/MT.

Data: 29/08/2024

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo se encontra disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé, 15 de Agosto de 2024.

ERASMO PAULO DE LIMA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 286/2026

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- NOMEARa SenhoraANNA LÍDIA CAMPOS ALMEIDA LOBO**,** portadora do RG nº 2471190-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 044.662.221-42, para exercer o cargo de SECRETARIA EXECUTIVA,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/08/2024.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 15 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 285/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedido a senhoraANNA LÍDIA CAMPOS ALMEIDA LOBO**,** portadora do RG nº 2471190-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 044.662.221-42, do cargo de DIRETORA EXECUTIVA,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/08/2024.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 15 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 011/2024, de 10/01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para REGISTO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL ABERTUA DE PROCESSO LICITATÓRIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO A REFORMA DE PISO E ILUMINAÇÃO DA QUADA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO MARIA, PELA EMENDA PARLAMENTAR, EM ATENDIMENTO A SECETAIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT. são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
I E DE OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA	**13.528.158/0001-80**
POCONÉ, 7 de Julho de 2024	
Erasmo Paulo de Lima **Agente de Contratação**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 018/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:ALLPRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 51.891.027/0001-52

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER COMPATIVEL E TINTA PARA IMPRESSORAS VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 29.422,50 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICS LTDA

CNPJ: 10.820.186/0001-89

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER COMPATIVEL E TINTA PARA IMPRESSORAS VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 37.014,30 (TRINTA E SETE MIL E QUATROZE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 23.496.174/0001-92

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER COMPATIVEL E TINTA PARA IMPRESSORAS VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 8.740,00 (OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:TIMON DE SOUZA MIGUEL

CNPJ: 29.633.763/0001-51

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER COMPATIVEL E TINTA PARA IMPRESSORAS VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 8.450,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:J & K COMERCIAL LTDA

CNPJ: 04.338.231/0001-60

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER COMPATIVEL E TINTA PARA IMPRESSORAS VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 020/2024

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT**, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 15 de agosto de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29 de agosto de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 15 de agosto de 2024.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 016/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.593.430/0001-50

OBJETO. Contratação de empresas especializadas para aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde da secretaria municipal de Saúde de Pontal do Araguaia-MT.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 5.434,78 (CINCO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.680.592/0001-51

OBJETO. Contratação de empresas especializadas para aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde da secretaria municipal de Saúde de Pontal do Araguaia-MT.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 4.580,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS OITENTA REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 22.228.679/0001-03

OBJETO. Contratação de empresas especializadas para aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde da secretaria municipal de Saúde de Pontal do Araguaia-MT.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:GWC INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRONICOS LTDA **CNPJ:** 49.329.140/0001-05

OBJETO. Contratação de empresas especializadas para aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde da secretaria municipal de Saúde de Pontal do Araguaia-MT.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 2.247,02 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 43.235.370/0001-10

OBJETO. Contratação de empresas especializadas para aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde da secretaria municipal de Saúde de Pontal do Araguaia-MT.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 2.931,97 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:L FORASTIERI MACHADO LTDA

CNPJ: 47.123.165/0001-14

OBJETO. Contratação de empresas especializadas para aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde da secretaria municipal de Saúde de Pontal do Araguaia-MT.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 2.939,94 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:C V DA SILVA CUNHA & CIA

CNPJ: 34.254.618/0001-08

OBJETO. Contratação de empresas especializadas para aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde da secretaria municipal de Saúde de Pontal do Araguaia-MT.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 15.440,00 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 31.499.939/0001-76

OBJETO. Contratação de empresas especializadas para aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde da secretaria municipal de Saúde de Pontal do Araguaia-MT.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 1.690,00 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ: 52.504.817/0001-09

OBJETO. Contratação de empresas especializadas para aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde da secretaria municipal de Saúde de Pontal do Araguaia-MT.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2024

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 1.369,00 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS)

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 105/2024

PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 048/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: MANUPA COMERCIO, EXPOTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

CNPJ: 03.093.776/0001-91

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CESTO AÉREO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT. NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 455.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2024

VIGÊNCIA: 14/08/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT, por meio da Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 01/2024 do dia 02 de Janeiro de 2024, Comunica aos interessados a RETIFICAÇÃO do edital do Pregão Presencial Nº 07. Retifica-se a descrição dos equipamentos a serem locados. Comunicamos ainda que a data de realização do mesmo fica prorrogada para o dia 02/09/2024, as 09:00h (horário de Brasília). O edital Retificado encontra se disponível no endereço eletrônico https://www. https://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br quanto a esclarecimentos (dúvidas), através de email: licitacaopbmt@hotmail.com – tel/whats: (66) 99669-8547.

Ponte Branca - MT, 15 de agosto de 2024.

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 /2024 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 139/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024.

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 /2024 AO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 139/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024.

O Município de Porto Alegre do Norte, torna público para conhecimento dos interessados a retificação do termo de referência do edital de Dispensa de licitação nº 39/2024.

Objeto: C**ontratação de Empresas/entidade ou fundação para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de provas (escrita, prática), objetivando o provimento de cargos públicos, de Nível Fundamental, Nível Médio e Nível Superior e Cadastro de Reserva, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços.**

Retifica o Valor da remuneração do cargo de enfermeiro conforme lei Municipal nº 1103/2023.

Onde se lê:

50	ENFERMEIRO	**05**	Nível Superior em Enfermagem e Registro Ativo no Conselho de Classe	40 HS	R$ 8.981,85

Leia – se:

50	ENFERMEIRO	**05**	Nível Superior em Enfermagem e Registro Ativo no Conselho de Classe	40 HS	R$ 5.857,74

2. DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Porto Alegre do Norte, 15 de Agosto de 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº. 02/2024, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão** Eletrônico nº 21**/2024**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza. sagrou-se vencedoras as empresas:

Empresa	CNPJ	Itens	Valor
COMERCIAL LUAR LTDA	**02.545.557/0001-33**	**1 - 11 - 15 - 18 - 47 - 66 – 87**	R$ 21.697,41
DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	**48.447.370/0001-06**	**2 - 3 - 5 - 7 - 9 - 13 - 14 - 28 - 43 - 48 - 55 - 56 - 61 - 62 - 68 - 72 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 81 - 83 - 95 - 100 - 104 - 113 - 125 - 127 - 134 - 136 – 137**	R$ 60.965,47
SMART CLEAN COMERCIO ATACADISTA LTDA	**49.535.617/0001-09**	**4 - 8 - 33 - 38 - 39 - 42 - 44 - 45 - 67 - 69 - 74 - 82 - 84 - 98 - 103 - 112 - 114 - 115 - 119 - 120 - 121 - 123 - 124 - 132**	R$ 197.284,69
RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO LTDA	**42.225.973/0001-79**	**6 - 22 - 23 - 26 - 65 - 85 - 94 - 106 - 109 - 116 - 128**	R$ 19.305,14
MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	**55.085.960/0001-93**	**10 - 12 - 25 - 27 - 36 - 37 - 80 - 86 - 89 - 90 - 91 - 92 - 99 - 102 - 107 - 130**	R$ 11.157,97
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	**20.357.366/0001-20**	**16 - 24 - 29 - 30 - 31 - 32 - 34 - 46 - 49 - 50 - 51 - 53 - 54 - 58 - 59 - 60 - 73 - 93 - 96 - 97 - 101 - 110 - 111 - 117 - 118 - 126 - 129 - 131 - 133**	R$ 34.682,68

GM EMBALAGENS LTDA	**52.505.574/0001-15**	**17 - 35 - 52 - 71 - 105 - 135**	R$ 29.272,90
BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	**28.719.518/0001-07**	**19 - 57**	R$ 5.997,92
REVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	**09.644.019/0001-45**	**63 - 68**	R$ 7.773,00

Porto Alegre do Norte/MT, 15 de Agosto de 2024.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2024-SRP.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2024-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº. 02/2024, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº 37/2024**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA - FORNECIMENTO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO, CONFORME **NORMA** ESPECIFICAS E OS REQUISITOS PARA FABRICAÇÃO E ACEITAÇÃO DE **TUBOS DE CONCRETO** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - NA PAVIMENTAÇÃO DA MT 550 - Termo de Convenio nº 0979-2023 SINFRA. sagrou-se vencedora a empresa: **M M M Batista Materiais para Construção LTDA inscrita no CNPJ: 50.371.134/0001-97** para o item nº 01 com o valor total de R$ 478.400,00 (Quatrocentos e Setenta e Oito Mil e quatrocentos reais).

Porto Alegre do Norte/MT, 15 de Agosto de 2024.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A "JADS E JADSON" PARA REALIZAÇÃO DO 24º FCP- FESTIVAL CULTURAL DE PESCA DE PORTO ESPERIDIAO -MT.**

VIGÊNCIA: 14 de agosto de 2024

VALIDADE: 31 de dezembro de 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: JADS E JADSON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ: 15.641.222/0001-60

VALOR TOTAL DO CONTRATO: VALOR TOTAL DE: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) Fiscal do Contrato: SAULO ALVES BARBOSA - CPF Nº 468.*.***-87**

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO – Porto Esperidião-MT, 15 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM "BANDA ERRE SOM" PARA REALIZAÇÃO DO 24º FCP- FESTIVAL CULTURAL DE PESCA DE PORTO ESPERIDIAO -MT.**

VIGÊNCIA: 14 de agosto de 2024

VALIDADE: 31 de dezembro de 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: RONALDO SOARES DOS SANTOS CNPJ Nº 30.372.904/0001-09

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 35.000,00 " Trinta e Cinco Mil Reais ".

Fiscal do Contrato: SAULO ALVES BARBOSA - CPF Nº 468.*.***-87**

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO – Porto Esperidião-MT, 15 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A "BANDA NOVO SOM" PARA REALIZAÇÃO DO 24º FCP- FESTIVAL CULTURAL DE PESCA DE PORTO ESPERIDIAO -MT.**

VIGÊNCIA: 14 de agosto de 2024

VALIDADE: 31 de dezembro de 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: E. P. EVENTOS LTDA – CNPJ: 46.558.892/0001-41

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) Fiscal do Contrato: SAULO ALVES BARBOSA - CPF Nº 468.*.***-87**

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO – Porto Esperidião-MT, 15 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM O CANTOS "HUGO D` LUCCA" PARA REALIZAÇÃO DO 24º FCP- FESTIVAL CULTURAL DE PESCA DE PORTO ESPERIDIAO -MT.**

VIGÊNCIA: 14 de agosto de 2024

VALIDADE: 31 de dezembro de 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: Revanildo Divino Souza Silva , CNPJ nº 24.775.513/0001-32

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Fiscal do Contrato: SAULO ALVES BARBOSA - CPF Nº 468.*.***-87**

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO – Porto Esperidião-MT, 15 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM O CANTOR ”MATHEUZINHO” PARA REALIZAÇÃO DO 24º FCP- FESTIVAL CULTURAL DE PESCA DE PORTO ESPERIDIAO -MT.**

VIGÊNCIA: 14 de agosto de 2024

VALIDADE: 31 de dezembro de 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: SUCESSINHO PRODUCOES LTDA – CNPJ: 44.193.065/0001-76

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 67.000,00 (Sessenta E Sete Mil Reais)

Fiscal do Contrato: SAULO ALVES BARBOSA - CPF Nº 468.*.***-87**

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO – Porto Esperidião-MT, 15 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A DUPLA “HUMBERTO E RONALDO” PARA REALIZAÇÃO DO 24º FCP- FESTIVAL CULTURAL DE PESCA DE PORTO ESPERIDIAO -MT.**

VIGÊNCIA: 14 de agosto de 2024

VALIDADE: 31 de dezembro de 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI, CNPJ:22.316.617/0001-53,

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 210.000,00 (duzentos e dez mil reais),”.

Fiscal do Contrato: SAULO ALVES BARBOSA - CPF Nº 468.*.***-87**

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO – Porto Esperidião-MT, 15 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM O CANTOR A “BANDA INOVAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO 24º FCP- FESTIVAL CULTURAL DE PESCA DE PORTO ESPERIDIAO -MT.**

VIGÊNCIA: 14 de agosto de 2024

VALIDADE: 31 de dezembro de 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, CNPJ 07.367.271/0001-29

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 30,000,00 (Trinta Mil Reais). Fiscal do Contrato: SAULO ALVES BARBOSA - CPF Nº 468.*.***-87**

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO – Porto Esperidião-MT, 15 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2024

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024**,** faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Educação, realizará Processo de Licitação N° 028/2024, fundamentado no LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II,, e suas alterações posteriores. da Lei Municipal nº. 538/14 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO MILITAR GUSTAVO ADOLFO WILKE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.** conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke**, n. **19** – **centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: MARIO SOARES FEITOSA 28106717968, inscrito no CNPJ sob n° **14.803.667/0001-37**, Endereço: **R SERGIO GLADKI PETRENKO** n° **1378**, Bairro**: CENTRO**, Município de **PORTO DOS GAUCHOS - MT**, CEP**: 78.560-000** de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO MILITAR GUSTAVO ADOLFO WILKE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO - MILITAR GUSTAVO ADOLFO WILKE.	UN	01	R$ 34. 618,00	R$ 34. 618,00
TOTAL: (TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E DEZOITO REAIS)					R$ 34. 618,00

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A devida solicitação justifica - se pelo fato de serem de grande relevância para poder atender as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino, tendo como objetivo o espaço educativo e/ou escolar é extremamente importante no contexto educacional, é na escola que o aluno passa grande parte de seu tempo, nela deve encontrar elementos capazes de contribuir com o seu desenvolvimento e aprendizagem. O espaço escolar deve oferecer segurança aos que dela fazem uso, salas de aulas amplas, espaços de convivência bem organizados, labo que possam oferecer muito mais que educação física aos alunos, mas a saúde e o desenvolvimento de habilidades sociais importantes ao ser humano. Frente a essas exigências, se faz necessária contratação de serviços técnicos especializados em engenharia para a executar uma Reforma Preventiva e Corretiva no Telhado da Escola Municipal Cívico Militar Gustavo Adolfo Wilke, necessários para o bom funcionamento, uma vez que o telhado encontra - se com vários buracos, selado e com madeiras podres.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 34.618,00 (TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E DEZOITO REAIS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1141/2023 de 11/12/2023 – LOA/2024, conforme segue:

Órgão:---------- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Secretaria Municipal de Educação.

Função:---------- 12 – Educação.

Sub-Função:---------- 361 – Ensino Fundamental.

Programa:---------- 0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Projeto Atividade:---------- 2260 – Manutenção e Atividades.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código:---------- 0402.

Fonte ---------- 2.500.100100.

Saldo: ---------- 79.156,00.

6. DO CONTRATO

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 34.618,00 (TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E DEZOITO REAIS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da contratada **MARIO SOARES FEITOSA 28106717968,** inscrito no CNPJ sob n° **14.803.667/0001-37.** Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas na** LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 15 de agosto de 2024.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PORTARIA N°. 390/2024 CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA ERILEIDE ARAÚJO DE OLIVEIRA

PORTARIA N°. 390/2024.

De: 15 de Agosto de 2024.

"Concede Licença Saúde a servidora ***Erileide Araújo de Oliveira*** *e dá outras providências.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para tratamento de Saúde** a servidora **Erileide Araújo de Oliveira**inscrita no CPF nº 225.990.148-40, matrícula nº 1219, contratada no cargo de **Apoio Administrativo Educacional "E"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Relatório Médico.

Paragrafo Primeiro: Os vencimentos do período de 12/08/2024 a 26/08/2024 fica custeado pelo Município.

Paragrafo Segundo: Os vencimentos do período de 27/08/2024 a 20/09/2024 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 15 de Agosto de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL 001/2024 - BKP CONSTRUTORA LTDA

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL 001/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 11735317 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 893.514.361-87.

NOTIFICADA: **BKP CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alisios, 332, Ed. The Point Smart Business, sala 608A, Despraiado, Cuiabá-MT , representada neste ato representada pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior** portador do CPF nº. **024.848.881-39** e RG nº. **1605006-1 SSP/MT.**

Pela presente **NOTIFICAÇÃO**, e na melhor forma de direito, fica a empres BKP CONSTRUTORA LTDA, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora do Processo Licitatório n°. 045/2024 – Concorrência Pública n°. 005/2024, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NOS TRECHOS: AV. PERIMETRAL IGNÁCIO RABUSKE, AV. SANTO ÂNGELO, AV. PASSO FUNDO, AV. PERIMETRAL E ACESSO. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. PERIMETRAL NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – TERMO DE CONVÊNIO 0321/2024 SINFRA**, que originou o Contrato 143/2024, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, Porto dos Gaúchos - MT, neste ato presentado pelo fiscal de obra Sr. Ramon Abraão de Paula, considerando visita em obra no dia 12/08/2024, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa por grave atraso na execução da obra. Considerando o cronograma fisico-financeiro da obra, considerando a Ordem de Serviços em 01 de julho de 2024, a **execução deveria atingir em 45 dias 31,62% de conclusão e de acordo com a última medição realizada em 03/07/2024 a obra está 0,85% concluída. Diante do exposto, solicita-se IMEDIATA EVOLUÇÃO**

na obra e que a empresa apresente em até 5 dias úteis a reorganização do cronograma físico-financeiro visando a conclusão da obra no prazo inicialmente estipulado.

Porto dos Gaúchos, 15 de agosto de 2024

Ramon Abraão de Paula

CREA-SP 5070772107

Fiscal de Obras

Portaria nº 186 de 26 de abril de 2022

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO MILITAR GUSTAVO ADOLFO WILKE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, **e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 055/2024 de 23 de janeiro de 2024.

MARIO SOARES FEITOSA 28106717968

inscrito no CNPJ sob n° **14.803.667/0001-37**

R$ 34.618,00 (TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E DEZOITO REAIS)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 15 de agosto de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO MILITAR GUSTAVO ADOLFO WILKE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, **e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, **e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

MARIO SOARES FEITOSA 28106717968

inscrito no CNPJ sob n° **14.803.667/0001-37**

R$ 34.618,00 (TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E DEZOITO REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 15 de agosto de 2024.

.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 389/2024 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JHENNIFER MARA LEITE ROSSI

PORTARIA Nº. 389/2024

De: 15 de Agosto de 2024

*"Concede Férias a servidora **Jhennifer Mara Leite Rossi** e dá outras providencias".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/08/2024, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** a servidora **Jhennifer Mara Leite Rossi**contratada no cargo de Enfermeira,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01062023 a 01/06/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 15 de Agosto de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 07, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a Nomeação e Substituição de Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 113, inciso II, 5 alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Considerando a Portaria nº 09, de 26 de dezembro de 2022, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

Considerando a Portaria nº 03, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB;

Considerando a Portaria nº 04, de 14 de março de 2023, que dispõe Nomeação do Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB;

Considerando a Portaria nº 06, de 16 de março de 2023, dispõe sobre Retificação da portaria

Nº 03, DE 13 DE MARÇO DE 2023, que dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 07, de 01 de novembro de 2023 que dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB e substituição de membro da mesa diretora

RESOLVE

Art. 1º. Nomear e Substituir os membros CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB, Representantes dos Professores da Educação Básica Pública, Representantes dos Diretores da Educação básica publica, Representantes dos Técnico Administrativos da Educação, obedecidas as indicações das respectivas entidades e segmentos sociais, conforme segue abaixo:

I. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

a) Nomear Paula Eduarda Souza de Oliveira como membro SUPLENTE em substituição a Luzia Gomes Barbosa, outrossim, a sra. Ana Paula Rossine Silva passa a ser membro TITULAR.

II Representantes dos Diretores da Educação básica publica

a) Nomear Luciani Aparecida de Almeida Assis como membro TITULAR em substituição a Luzinete Carolina de Santana.

b) Nomear Cristiane Dias dos Reis como membro SUPLENTE em Substituição a Rosely dos Santos Ferreira.

III. Representantes dos Técnico Administrativos da Educação

a) Nomear Arine Beatrice Meira Vilela e Silva com membro SUPLENTE em substituição a Gerciney Leite da Silva.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, após a alterações de que trata o art. 1º desta Portaria, passa a vigorar com a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Executivo municipal:

a. Luciana Xavier Alves -Titular - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

b. Wislene Rosa Oliveira - Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Obras

c. Hellen Regina da Silva - Titular - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

d. Cleide Nalva da Silva - Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

II. Representantes dos Professores da Educação básica publica:

a. Ana Paula Rossine Silva - Titular

b. Paula Eduarda Souza de Oliveira - Suplente

III. Representantes dos Diretores da Educação básica publica:

a. Luciani Aparecida de Almeida Assis – Titular

b. Cristiane Dias dos Reis – Suplente

IV. Representantes dos técnico-administrativos da Educação: básica publica:

a. Lindonjonsson Ferreira da Silva -Titular

b. Arine Beatrice Meira Vilela e Silva – Suplente

V. Representantes dos pais de alunos da educação básica publica:

a. Simone Galvão de Carvalho – Titular

b. Márcia Cristina Monteiro de Silva Durães – Suplente

c. Naiane Gessy Genero – Titular

d. Gonçalina Rodrigues da Silva Dias – Suplente

VI. Representantes dos estudantes da educação básica publica:

a. Bianca dos Santos Nery – Titular

b. Dominick Nicoly do Nascimento Amaral – Suplente

c. Lucas Souza da Silva – Titular

d. Lays Nahara Rodrigues Maciel Lopes da Silva – Suplente

VII. Representantes do Conselho Tutelar:

a. Wânia Figueiredo dos Santos -Titular

b. Karine Silva Ramos – Suplente

VIII. Representantes de organizações da sociedade civil;

a. Lucia Voltan Ribeiro – Titular

b. Cristiane Santos Borges Teixeira – Suplente

c. Giomar Maciel dos Anjos-Titular

d. Acabias Marques Luiz – Suplente

IX. Representantes das escolas indígenas:

a. Márcio Bru're: Titular

b. Gabriel Tserenhamriwe Tsirobo – Suplente

X. Representantes das escolas do campo:

a. Lucineide Alves da Silva-Titular

b. Maura Maria de Sales Rego - Suplente.

Art. 3º. Registra-se a vacância do cargo de Presidente na da mesa Diretora do CACS FUNDEB, gestão 2023-2026, após a alterações de que trata o art. 1º desta Portaria, devendo o conselho se reunir no prazo de 10 dias úteis a contar data desta portaria para eleição do novo presidente. O mandato dos conselheiros é de 04 (quatro), 01/01/2023 a 31/12/2026.

Art. 4º. Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Poxoréu - MT, 15 de agosto de 2024.

Celestina Alves de Souza Neta Campos Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Nelson Antônio Paim Prefeito de Poxoréu

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 25/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 25/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITACAO DE PESSOAL - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS."

FAVORECIDO: ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda. e Pós Graduação Ltda. CNPJ nº. 00.***.039/0001-0

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.255,00 (Um mil e duzentos e cinquenta e cinco reais)

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

J**USTIFICATIVA**: Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 25/2024.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 25/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 110/2024, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Querência MT, em 15 de agosto de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº42/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº42/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 109/2024

O Município de Querência MT, por intermédio de sua Pregoeira nomeada pela Portaria 216/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço por ITEM, em sessão pública eletrônica a partir **das 08:00 horas** (horário de Brasília- DF) do **dia 27 de agosto de 2024,** através do *site* www.licitanet.com.br. O objeto da presente licitação é **Registro de preços para futura e fracionada aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Querência – MT.** conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes e estabelecidas no Edital e seus anexos. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site www.licitanet.com.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência/MT,14 de agosto de 2024.

_____

Edineia Alves Dantas

Pregoeiro(a) Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 07/2024

Ratificação de Adesão nº 07/2024

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 77/2024 Pregão Eletrônico 15/2024.

O Município de Ribeirão Cascalheira - MT torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços n° 77/2024, decorrente do Pre-

gão Eletrônico nº 15/2024, tem como objeto, **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em sistema de gestão de frotas com abastecimento, rastreamento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do Município de Aripuanã -MT" 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.**

Detentora da Ata: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 09.179.444/0001-00, no valor **GLOBAL DE R$: 11.833.496,41 (onze milhões e novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos).**

Ribeirão Cascalheira - MT, 15 de Agosto 2024

_____

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE
TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO

TERMO DE POSSE Cargo efetivo

Ao **primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro** (01/08/2024), fica investida em caráter probatório, o(a) Sr.(a) **RENATA MORAIS BRESCIANI** no cargo de **Assistente Social(a)** com carga horária de 30(trinta) horas semanais, enquadramento na Lei 820/2019 – Grupo ocupacional 10 classe A nível 01, nomeado(a) através da portaria nº. 167/2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal em *01 de agosto de 2024* e preenchendo as exigências para investidura do referido cargo.

O(A) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições do cargo as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, bem como se comprometeu a observar *ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE*

RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, aprovado pela Lei Municipal 1010/2023 e Lei 820/2019, bem como apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

E, estando conforme foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela Prefeita Municipal e pelo(a) empossado(a).

Ribeirão Cascalheira-MT, 01 de agosto de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

RENATA MORAIS BRESCIANI Empossado(a)

GABINETE
PORTARIA Nº 174/2024 EXONERA COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 174/2024

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2024

"EXONERA COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **ELISETH FERNANDES DE SOUZA BARROS,** brasileira,residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA NA CMEI 05 DE MAIO.**

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 14/2023 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE AGOSTO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 177/2024 EXONERA DIRETORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 177/2024

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2024

"EXONERA DIRETORAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **MARIA CLÉIA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **DIRETORA DA ENTIDADE FILANTRÓPICA "APAE",** deste Município.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 30/2023 e retroagindo os seus efeitos ao dia 17 de julho de 2024 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE AGOSTO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°176/2024 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, NO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DOS PROFISSIONAIS SUBMETIDOS A PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS REALIZADOS NOS ANOS DE 2001 E 2002

PORTARIA N°176/2024

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, NO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DOS PROFISSIONAIS SUBMETIDOS A PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS REALIZADOS NOS ANOS DE 2001 E 2002, POR FORÇA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA EC Nº 51/2006, EM RESPEITO À CERTIFICAÇÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, REFERENTE AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 2º da Emenda Constitucional de nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, que estabelece que: **"**Os profissionais que, na data de Promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.**"**

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.11.350/2006, que estabelece que: **"**Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput. **"**

CONSIDERANDO a aprovação nos processos seletivos, realizados entre os anos de 2001 e 2002, aplicados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, dos servidores com os nomes relacionados nesta portaria, ao cargo de Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, a **decisão no julgamento singular de nº 564/AJ/2024, proferida nos autos de nº 59.754-6/2023,** que tramitou no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que trata da solicitação de Certificação promovida pelo Município de Ribeirão Cascalheira-MT, relativo aos Processos Seletivos realizados nos exercícios entre 2001 e 2002, objetivando a regularização do vínculo trabalhista celebrado entre a Administração Municipal e os Agentes Comunitários de Saúde, que decidiu pelo conhecimento do Processo de Certificação e Registro dos vínculos dos citados Servidores aprovados nos processos seletivos realizados entre 2001 e 2002.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR, em caráter definitivo, no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde do município de Ribeirão Cascalheira-MT, os Agentes Comunitários de Saúde abaixo relacionados, doravante servidores públicos estatutários estáveis, conforme os anos de suas respectivas admissões via processo seletivo, com espeque na decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que Certificou e Registrou os Agentes Comunitários de Saúde abaixo relacionados, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei nº 11.350/2006.

NOME DO SERVIDOR ANO – PS MATRÍCULA

01 – ANA LÚCIA GONÇALVES DE SOUZA 2001 3226

02 – MARIA DE FÁTIMA TAVARES SOUZA 2001 3624

03 – SANDRA FERNANDES DE SOUSA 2001 3627

04 – MARIA DO ESPIRITO SANTO 2002 3649

05 – SIRLENE FERREIRA DE ALCANTIS 2002 3649

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE AGOSTO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
RREO 2º BIMESTRE 2024 - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	79.362.000,00	80.962.000,00	12.443.725,05	15,37	24.903.064,46	30,76	56.058.935,54
RECEITAS CORRENTES	75.918.000,00	75.918.000,00	12.443.720,11	16,39	24.903.059,52	32,80	51.014.940,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.103.000,00	10.103.000,00	1.033.140,66	10,23	1.791.930,55	17,74	8.311.069,45
Impostos	9.335.000,00	9.335.000,00	968.114,01	10,37	1.656.039,12	17,74	7.678.960,88
Taxas	388.000,00	388.000,00	64.529,34	16,63	135.394,12	34,90	252.605,88
Contribuição de Melhoria	380.000,00	380.000,00	497,31	0,13	497,31	0,13	379.502,69
CONTRIBUIÇÕES	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Contribuições Sociais	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.100.000,00	2.100.000,00	240.515,65	11,45	416.898,46	19,85	1.683.101,54
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.100.000,00	2.100.000,00	240.515,65	11,45	416.898,46	19,85	1.683.101,54
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	470.000,00	470.000,00	104.019,45	22,13	107.628,23	22,90	362.371,77
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	70.140,00	0,00	70.140,00	0,00	-70.140,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	470.000,00	470.000,00	33.879,45	7,21	37.488,23	7,98	432.511,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.721.000,00	61.721.000,00	10.974.055,08	17,78	22.470.870,94	36,41	39.250.129,06
Transferências da União e de suas Entidades	24.360.000,00	24.360.000,00	3.173.135,69	13,03	8.463.567,51	34,74	15.896.432,49
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.455.000,00	19.455.000,00	3.877.114,66	19,93	7.675.352,99	39,45	11.779.647,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	4.806.000,00	4.806.000,00	1.740.991,09	36,23	1.761.179,36	36,65	3.044.820,64
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.100.000,00	13.100.000,00	2.182.813,64	16,66	4.570.771,08	34,89	8.529.228,92
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.000,00	24.000,00	91.989,27	383,29	115.731,34	482,21	-91.731,34
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.000,00	4.000,00	89.935,20	2.248,38	112.877,22	2.821,93	-108.877,22
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	20.000,00	20.000,00	2.054,07	10,27	2.854,12	14,27	17.145,88

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.444.000,00	5.044.000,00	4,94	0,00	4,94	0,00	5.043.995,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.444.000,00	5.044.000,00	4,94	0,00	4,94	0,00	5.043.995,06
Transferências da União e de suas Entidades	1.294.000,00	1.294.000,00	4,94	0,00	4,94	0,00	1.293.995,06
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.150.000,00	3.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.390.000,00	3.390.000,00	0,00	0,00	22.752,81	0,67	3.367.247,19
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	82.752.000,00	84.352.000,00	12.443.725,05	14,75	24.925.817,27	29,55	59.426.182,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	82.752.000,00	84.352.000,00	12.443.725,05	14,75	24.925.817,27	29,55	59.426.182,73
DÉFICIT (VI)					3.723.893,80		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	82.752.000,00	84.352.000,00	12.443.725,05	14,75	28.649.711,07	33,96	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			4.317.887,54		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			4.317.887,54		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	75.950.300,00	81.982.387,15	17.206.414,32	37.487.949,55	44.494.437,60	15.960.593,84	27.003.436,07	54.978.951,08	21.874.529,60	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	67.657.150,00	67.632.608,46	11.537.868,87	30.252.004,37	37.380.604,09	11.833.713,13	21.584.039,53	46.048.568,93	16.572.106,12	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.671.450,00	35.706.206,14	5.536.995,70	9.868.909,83	25.837.296,31	5.536.995,70	9.511.319,84	26.194.886,30	7.101.697,69	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.985.700,00	31.926.402,32	6.000.873,17	20.383.094,54	11.543.307,78	6.296.717,43	12.072.719,69	19.853.682,63	9.470.408,43	
DESPESAS DE CAPITAL	7.893.150,00	13.949.778,69	5.668.545,45	7.235.945,18	6.713.833,51	4.126.880,71	5.419.396,54	8.530.382,15	5.302.423,48	
INVESTIMENTOS	6.677.150,00	12.733.778,69	5.398.171,02	6.066.666,81	6.667.111,88	3.856.506,28	4.525.002,07	8.208.776,62	4.408.029,01	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.216.000,00	1.216.000,00	270.374,43	1.169.278,37	46.721,63	270.374,43	894.394,47	321.605,53	894.394,47	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00			400.000,00			400.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.211.700,00	3.497.500,39	819.545,80	1.653.849,00	1.843.651,39	819.545,80	1.646.275,00	1.851.225,39	1.141.066,18	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	79.162.000,00	85.479.887,54	18.025.960,12	39.141.798,55	46.338.088,99	16.780.139,64	28.649.711,07	56.830.176,47	23.015.595,78	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	79.162.000,00	85.479.887,54	18.025.960,12	39.141.798,55	46.338.088,99	16.780.139,64	28.649.711,07	56.830.176,47	23.015.595,78	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	79.162.000,00	85.479.887,54	18.025.960,12	39.141.798,55		16.780.139,64	28.649.711,07		23.015.595,78	
RESERVA DO RPPS	90.000,00	90.000,00			90.000,00			90.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.390.000,00	3.390.000,00	0,00	0,00	22.752,81	0,67	3.367.247,19
RECEITAS CORRENTES	3.390.000,00	3.390.000,00	0,00	0,00	22.752,81	0,67	3.367.247,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.490.000,00	2.490.000,00	0,00	0,00	22.752,81	0,91	2.467.247,19
Contribuições Sociais	2.490.000,00	2.490.000,00	0,00	0,00	22.752,81	0,91	2.467.247,19
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.211.700,00	3.497.500,39	819.545,80	1.653.849,00	1.843.651,39	819.545,80	1.646.275,00	1.851.225,39	1.141.066,18	
DESPESAS CORRENTES	3.211.700,00	3.497.500,39	819.545,80	1.653.849,00	1.843.651,39	819.545,80	1.646.275,00	1.851.225,39	1.141.066,18	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.151.700,00	3.437.500,39	819.545,80	1.653.849,00	1.783.651,39	819.545,80	1.646.275,00	1.791.225,39	1.141.066,18	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	76.040.300,00	82.072.387,15	17.206.414,32	37.487.949,55	95,77	44.584.437,60	15.960.593,84	27.003.436,07	94,25	55.068.951,08	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	11.231.000,00	13.035.004,86	3.217.217,56	6.497.694,80	16,60	6.537.310,06	2.832.082,63	4.770.431,67	16,65	8.264.573,19	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	8.603.000,00	10.270.240,41	2.833.692,55	4.996.998,78	12,77	5.273.241,63	2.463.977,46	3.920.809,05	13,69	6.349.431,36	
Administração Financeira	1.378.000,00	1.544.264,45	363.487,20	679.085,81	1,73	865.178,64	320.966,55	620.366,24	2,17	923.898,21	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	50.000,00	19.500,00	3.656,21	3.656,21	0,01	15.843,79	3.502,20	3.502,20	0,01	15.997,80	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	1.200.000,00	1.201.000,00	16.381,60	817.954,00	2,09	383.046,00	43.636,42	225.754,18	0,79	975.245,82	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.885.000,00	1.887.552,00	318.445,45	663.276,79	1,69	1.224.275,21	262.052,08	588.931,98	2,06	1.298.620,02	
Assistência ao Idoso	38.000,00	38.000,00		11.957,94	0,03	26.042,06		11.957,94	0,04	26.042,06	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	362.000,00	362.000,00	59.165,05	102.765,31	0,26	259.234,69	60.345,03	98.355,40	0,34	263.644,60	
Assistência Comunitária	1.471.000,00	1.473.552,00	257.280,40	546.553,54	1,40	926.998,46	201.707,05	478.618,64	1,67	994.933,36	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	14.000,00	14.000,00	2.000,00	2.000,00	0,01	12.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	4.885.000,00	4.885.000,00		413.893,05	1,06	4.471.106,95	0,00	0,00	0,00	4.885.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.885.000,00	4.885.000,00		413.893,05	1,06	4.471.106,95	0,00	0,00	0,00	4.885.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	15.191.000,00	19.558.726,91	6.829.483,50	15.305.817,57	39,10	4.252.909,34	6.129.566,93	9.586.649,39	33,46	9.972.077,52	
Atenção Básica	14.301.000,00	14.668.726,91	2.688.674,50	10.958.454,64	28,00	3.710.272,27	3.103.145,17	6.353.673,70	22,18	8.315.053,21	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		4.000.000,00	3.999.997,66	3.999.997,66	10,22	2,34	2.885.610,42	2.885.610,42	10,07	1.114.389,58	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	890.000,00	890.000,00	140.811,34	347.365,27	0,89	542.634,73	140.811,34	347.365,27	1,21	542.634,73	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	23.754.300,00	23.660.368,40	4.014.674,05	6.963.927,76	17,79	16.696.440,64	3.828.599,72	6.161.747,40	21,51	17.498.621,00	
Ensino Fundamental	21.171.000,00	21.153.223,59	3.423.777,76	5.970.434,80	15,25	15.182.788,79	3.241.290,18	5.283.773,28	18,44	15.869.450,31	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	515.000,00	424.579,30	49.989,42	95.707,73	0,24	328.871,57	50.859,39	93.387,81	0,33	331.191,49	
Educação Infantil	2.059.300,00	2.072.565,51	540.261,46	896.908,17	2,29	1.175.657,34	535.804,74	783.709,25	2,74	1.288.856,26	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	9.000,00	10.000,00	645,41	877,06	0,00	9.122,94	645,41	877,06	0,00	9.122,94	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	970.000,00	1.099.781,80	184.233,05	579.365,37	1,48	520.416,43	419.836,01	519.911,70	1,81	579.870,10	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	970.000,00	1.099.781,80	184.233,05	579.365,37	1,48	520.416,43	419.836,01	519.911,70	1,81	579.870,10	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.152.000,00	3.074.000,00	349.721,08	842.833,92	2,15	2.231.166,08	360.271,51	731.123,85	2,55	2.342.876,15	
Infra-Estrutura Urbana	505.000,00	505.000,00				505.000,00	0,00	0,00		505.000,00	
Serviços Urbanos	2.647.000,00	2.569.000,00	349.721,08	842.833,92	2,15	1.726.166,08	360.271,51	731.123,85	2,55	1.837.876,15	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	958.000,00	958.000,00	90.078,16	300.480,68	0,77	657.519,32	85.671,51	257.884,14	0,90	700.115,86	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	958.000,00	958.000,00	90.078,16	300.480,68	0,77	657.519,32	85.671,51	257.884,14	0,90	700.115,86	
Gestão Ambiental	871.000,00	811.000,00	33.599,21	567.368,16	1,45	243.631,84	107.549,71	137.210,30	0,48	673.789,70	
Preservação e Conservação Ambiental	770.000,00	770.000,00	33.599,21	567.368,16	1,45	202.631,84	107.549,71	137.210,30	0,48	632.789,70	
Controle Ambiental	47.000,00	27.000,00				27.000,00	0,00	0,00		27.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	54.000,00	14.000,00			0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	827.500,00	825.334,98	105.736,94	187.722,72	0,48	637.612,26	107.686,25	182.632,55	0,64	642.702,43	
Abastecimento	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Extensão Rural	24.500,00	24.500,00	1.810,85	1.810,85	0,00	22.689,15	1.810,85	1.810,85	0,01	22.689,15	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	90.000,00	90.000,00				90.000,00				90.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	633.000,00	630.834,98	103.926,09	185.911,87	0,47	444.923,11	105.875,40	180.821,70	0,63	450.013,28	
FU20 - Demais Subfunções	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	42.500,00	42.500,00	0,00	3.620,71	0,01	38.879,29	1.737,61	3.620,71	0,01	38.879,29	
Promoção Comercial											
Comercialização	22.500,00	22.500,00				22.500,00				22.500,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00	0,00	3.620,71	0,01	16.379,29	1.737,61	3.620,71	0,01	16.379,29	
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 15/08/2024 10:56:54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	10.412.000,00	10.417.300,00	1.761.795,52	3.931.330,27	10,04	6.485.969,73	1.531.108,43	3.117.301,44	10,88	7.299.998,56	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	9.757.000,00	9.288.211,00	1.177.531,37	3.347.066,12	8,55	5.941.144,88	1.243.903,61	2.830.096,62	9,88	6.458.114,38	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	655.000,00	1.129.089,00	584.264,15	584.264,15	1,49	544.824,85	287.204,82	287.204,82	1,00	841.884,18	
Desporto e Lazer	245.000,00	201.818,20	31.055,37	61.339,38	0,16	140.478,82	24.057,02	51.596,47	0,18	150.221,73	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	245.000,00	201.818,20	31.055,37	61.339,38	0,16	140.478,82	24.057,02	51.596,47	0,18	150.221,73	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.216.000,00	1.216.000,00	270.374,43	1.169.278,37	2,99	46.721,63	270.374,43	894.394,47	3,12	321.605,53	
Refinanciamento da Dívida Interna	1.216.000,00	1.216.000,00	270.374,43	1.169.278,37	2,99	46.721,63	270.374,43	894.394,47	3,12	321.605,53	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	400.000,00	400.000,00				400.000,00				400.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.211.700,00	3.497.500,39	819.545,80	1.653.849,00	4,23	1.843.651,39	819.545,80	1.646.275,00	5,75	1.851.225,39	
TOTAL (III) = (I + II)	79.252.000,00	85.569.887,54	18.025.960,12	39.141.798,55	100,00	46.428.088,99	16.780.139,64	28.649.711,07	100,00	56.920.176,47	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.211.700,00	3.497.500,39	819.545,80	1.653.849,00	4,23	1.843.651,39	819.545,80	1.646.275,00	5,75	1.851.225,39	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	822.000,00	822.000,00	168.861,29	383.436,50	0,98	438.563,50	168.861,29	383.436,50	1,34	438.563,50	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	640.000,00	640.000,00	134.676,67	326.407,30	0,83	313.592,70	134.676,67	326.407,30	1,14	313.592,70	
Administração Financeira	160.000,00	160.000,00	30.949,61	52.984,19	0,14	107.015,81	30.949,61	52.984,19	0,18	107.015,81	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	22.000,00	22.000,00	3.235,01	4.045,01	0,01	17.954,99	3.235,01	4.045,01	0,01	17.954,99	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	80.000,00	80.000,00	18.614,91	28.198,48	0,07	51.801,52	18.614,91	28.198,48	0,10	51.801,52	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	80.000,00	80.000,00	18.614,91	28.198,48	0,07	51.801,52	18.614,91	28.198,48	0,10	51.801,52	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	15.000,00	15.000,00	0,00	7.574,00	0,02	7.426,00	0,00	0,00		15.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	15.000,00	15.000,00	0,00	7.574,00	0,02	7.426,00	0,00	0,00		15.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	809.000,00	841.373,09	204.437,59	491.211,46	1,25	350.161,63	204.437,59	491.211,46	1,71	350.161,63	
Atenção Básica	665.000,00	697.373,09	171.735,79	421.992,71	1,08	275.380,38	171.735,79	421.992,71	1,47	275.380,38	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	144.000,00	144.000,00	32.701,80	69.218,75	0,18	74.781,25	32.701,80	69.218,75	0,24	74.781,25	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.022.700,00	1.271.177,28	354.958,89	619.476,47	1,58	651.700,81	354.958,89	619.476,47	2,16	651.700,81	
Ensino Fundamental	1.011.000,00	1.011.000,00	214.867,66	365.675,56	0,93	645.324,44	214.867,66	365.675,56	1,28	645.324,44	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	5.000,00	5.000,00	1.559,64	2.866,84	0,01	2.133,16	1.559,64	2.866,84	0,01	2.133,16	
Educação Infantil	5.700,00	254.177,28	138.531,59	250.934,07	0,64	3.243,21	138.531,59	250.934,07	0,88	3.243,21	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00			1.000,00				1.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	20.000,00	20.000,00	4.036,90	5.888,85	0,02	14.111,15	4.036,90	5.888,85	0,02	14.111,15	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	20.000,00	20.000,00	4.036,90	5.888,85	0,02	14.111,15	4.036,90	5.888,85	0,02	14.111,15	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	30.000,00	30.000,00	0,00	483,13	0,00	29.516,87	0,00	483,13	0,00	29.516,87	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	30.000,00	30.000,00	0,00	483,13	0,00	29.516,87	0,00	483,13	0,00	29.516,87	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	50.000,00	50.000,00	3.689,27	6.565,10	0,02	43.434,90	3.689,27	6.565,10	0,02	43.434,90	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00	3.689,27	6.565,10	0,02	43.434,90	3.689,27	6.565,10	0,02	43.434,90	
Gestão Ambiental	13.000,00	13.000,00	2.088,00	2.493,00	0,01	10.507,00	2.088,00	2.493,00	0,01	10.507,00	
Preservação e Conservação Ambiental	13.000,00	13.000,00	2.088,00	2.493,00	0,01	10.507,00	2.088,00	2.493,00	0,01	10.507,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Documento gerado em 15/08/2024 10:56:54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	30.000,00	34.950,02	21.734,86	34.910,64	0,09	39,38	21.734,86	34.910,64	0,12	39,38	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	30.000,00	34.950,02	21.734,86	34.910,64	0,09	39,38	21.734,86	34.910,64	0,12	39,38	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	253.000,00	253.000,00	39.549,09	72.036,37	0,18	180.963,63	39.549,09	72.036,37	0,25	180.963,63	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	253.000,00	253.000,00	39.549,09	72.036,37	0,18	180.963,63	39.549,09	72.036,37	0,25	180.963,63	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	7.000,00	7.000,00	1.575,00	1.575,00	0,00	5.425,00	1.575,00	1.575,00	0,01	5.425,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	7.000,00	7.000,00	1.575,00	1.575,00	0,00	5.425,00	1.575,00	1.575,00	0,01	5.425,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	60.000,00	60.000,00	0,00			60.000,00			0,00	60.000,00	
Refinanciamento da Dívida Interna	60.000,00	60.000,00	0,00			60.000,00			0,00	60.000,00	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº., Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob nº 931.895.161-20, resolve **RESCINDIR ALGUNS ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em epigrafe, a qual foi firmada entre a empresa **G M EMBALAGENS LTDA, CNPJ 52.505.574/0001-15** representada por Gilson Silva dos Santos, RG 13398440 e CPF 006.019.901-61, residente e domiciliado na Rua I, 14, Parque Atalaia, Qd 64 em Cuiabá-MT, assinam o presente termo de rescisão unilateral, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo visa rescindir os itens 31, 32, 33, 37, 66, 91, 93, 112, 123, 128, 165, 167, 168, 179, 180, 181, 183, 184, 244, 268, 303, 305, 307, 386, 389, 406, 410, 411, 466, 470, 472, 474, 477, 478, 513 e 514, da Ata de Registro de preços nº 010/2024, do Processo Licitatório 038/2024 na modalidade Pregão Presencial nº 007/2024, com objeto **Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo, Materiais de Limpeza, Gêneros Alimentícios, Verduras, Frutas, Pães, Gás e Frios para atender as demandas das Secretarias Municipais,** conforme condições e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A rescisão tem por fundamento o art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda a Cláusula Onze – **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme abaixo;

11.1. A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

2.2 – DA MOTIVAÇÃO

3.2.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de cada pedido**.**

CONSIDERANDO que o departamento de Compras emitiu Pedidos de Compra no dia 08/07/2024 com a entrega somente no dia 17/07/2024. Emitiu pedidos de compra no dia 25/07/2024, com entrega somente no dia 07/08/2024. Sendo assim, fica inviável para a administração.

CONSIDERANDO que as entregas das mercadorias não estão sendo entregues no local indicado nos Pedidos de Compra**.** (em anexo)

CONSIDERANDO que alguns produtos chegaram com a embalagem danificada e caixas amassadas e/ou rasgadas**.** (fotos em anexo)

03. CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

03.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho-MT, 13 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

G M EMBALAGENS LTDA

CNPJ 52.505.574/0001-15

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira

Assessora Jurídica

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 97/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 97/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº NILMA GONCALVES DE FARIA, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943. 434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895. 161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **NILMA GONÇALVES DE FARIA,** portador da cédula de identidade n° 0694890-1 SSP-MT e do CPF 468.584.401-78, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, s/ n, Centro em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 97/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 97/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fica acrescido o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Saúde a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**375) 33.90.36.00.00.00**

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Nilma Gonçalves de Faria

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 258/2024

Secretaria Municipal de Agricultura

Modalidade Licitação nº: Concorrência 009/2024.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para construção de barracão de feira para atender a agricultura familiar no município de Rondolândia/MT, conforme convênio n° 067-SEAF-MT, visando atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura".

ASSUNTO: Homologação. Adjudicação. Fundamento: no Decreto Municipal de nº 243/2024; Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, com fundamento no Decreto Municipal nº 243/2024, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município.

A modalidade adotada, Concorrência presencial, nos termos definidos Decreto Municipal nº 243/2024 e demais leis supramencionadas, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para construção de barracão de feira para atender a agricultura a familiar no município de Rondolândia/MT.

Nos termos do Decreto Municipal nº 243/2024, o feito foi instruído com todos os documentos já registrados na Decisão de fls. 512, acrescidos de: edital de chamada e os comprovantes de publicações em fls. 513-520; Parecer PGM de Retificação de datas no recibo de retirada do edital de fls. 521-523; Certidão agente de contratação fls. 524; Comunicada Comissão de Compras fls. 525; Recibo de retirada da minuta do edital de fls. 526-528; Comprovante envio "tempestiva" de fls. 529-532; Credenciamento em fls. 533-560; Documentos e Propostas de Preços em fls. 561-802; Documentos de Habilitação em fls. 803-1336; Ata de Julgamento em fls. 1337-1343; Validação das Certidões em fls. 1344-1355; Comunicado interno a equipe de engenharia fls. 1356; Parecer Técnico equipe de engenharia de fls.1357-1359; Comunicado interno a equipe de contabilidade fls. 1360; Parecer Técnico da Contabilidade de fls. 1361-1364; Link acesso, às fls. 1365-1366; Prorrogação de prazo abertura do certame de fls. 1367-1372; Ata de Julgamento de fls.1373-1384; Comprovante de envio por e-mail da decisão de resultado de fls. 1385-1389; Certidão agente de contratações em fls. 1390; Certidões de fls. 1391-1406; Validação das Certidões de fls. 1407-1437; Link acesso, às fls. 1438-1439; Certidão Negativa de Interposição de recursos em fls. 1440; Edital de Resultado e comprovantes de publicações em fls. 1441-1443.

Este é o relatório.

II - DECISÃO:

O pronunciamento do Excelentíssimo Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade concorrência, estatui o Decreto Municipal nº 243, art. 16, VII e VIII:

Art. 16. Os processos de licitação observarão as seguintes fases externas:

I-divulgação do edital de licitação;

II-apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

III-julgamento: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance (leilão), e maior retorno econômico;

IV-habilitação dos licitantes;

V- fase recursal, se ocorrer serão apreciados em fase única;

VI-classificação;

VII-adjudicação;

VIII-homologação e/ou revogação pela autoridade superior – Gestor;

IX-contrato, posterior empenho. Grifamos.

Logo, o feito está concluso para análise quanto a homologação ou não do certame.

II-I – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CERTAME

A licitação Concorrência Presencial nº 009/2024 apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a Agente de Contratação, sua equipe de apoio, e os demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com Decreto nº 243, art. 16, VII e VIII c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido a adjudicação do certame, em que sagrou vencedora a:

a) Global Engenharia LTDA, CNPJ: 08.435.386/0001-76, com proposta final do valor global de **R$ 566.111,62** (Quinhentos e sessenta e seis mil, cento e onze reais e sessenta e dois centavos), da qual adjudico e **HOMOLOGO.**

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 15 de agosto de 2024.

José Guedes de SouzaPrefeito Municipal

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO– EDITAL DE CHAMADA

CONCORRÊNCIA DE Nº. 008/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 13 de maio de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRENCIA de Nº. 008/2024**, processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 229/2024, a ser julgada pelo critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA GLOBAL**, objetivando a **Contratação de Empresa especializada para a execução de Iluminação Pública da Linha 86 até a entrada do Município de Rondolândia-MT.**

As alterações referem-se a Decisão da impugnação do edital, em razão da necessidade de alterações na minuta do edital e anexos;

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação fica REMARCADA PARA às **10h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 25/09/2024**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br. Os Anexos ao Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, maiores informações através do telefone 0xx (66) 3542-1177 ou pelo endereço de e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com.

Rondolândia - MT,15 de Agosto de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta para aquisição futura de **01 (UMA) PRANCHA 2 EIXOS E 01 (UM) CAMINHÃO ambos usados**, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Salto do Céu/MT; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 02/09/2024**, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO** regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação, no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br.**E também no site da Licitanet:**www.licitanet.com.br**

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 15 de Agosto de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 004/2024

AVISO DE ADESÃO Nº 004/2024

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2023 - PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT

A Prefeitura de Salto do Céu – MT, por meio da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 059/2023, Processo Administrativo n. 087/2023, proveniente do Pregão Presencial nº 011/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT, que teve como vencedora a empresa ON LINE COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA-EPP CNPJ: 03.350.980/0001-94, cujo objeto é: ... *registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares*... Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, fará adesão a ARP para a contratação de empresa para aquisição de uniforme escolar (camiseta manga curta, camiseta manga longa, bermuda masculina, calça masculina); sendo os itens 1, 2, 3 e 5 em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Salto do Céu/MT.

Salto do Céu – MT, 15 de Agosto de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 016/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024

Este contrato tem por objeto à Contratação de Empresa Especializada para prestar serviços de: implantação/locação, treinamento, consultoria e assessoria em Software de Gestão Educacional/Aprendiz, em atendimento aos Professores e funcionários da Escola Municipal Simão Bororó, para contribuir na melhoria dos processos de gestão educacional e de ensino/aprendizagem, através do desenvolvimento de serviços que ofereçam soluções de alta qualidade, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, do Município de Salto do Céu/MT. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Alteração/correção do CNPJ da Contratada, que passa de 09.113.823/0001-06 para 17.468.557/0001-54, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições do Contrato Administrativo n.º 006/2024. Essa alteração/correção é somente no sistema, o processo físico encontra-se com as informações corretas. O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 136, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 92, Inciso III, e cláusula décima quarta do Contrato 006/2024. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo n.º 006/2024 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Salto do Céu- MT, 31 de Julho de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nª 016/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 295/2024

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial do tipo menor preço por ITEM, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, ADUBOS E VENENOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Conforme e os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as **08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 28 de agosto de 2024**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 16 de agosto de 2024.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação – Pregoeira

Portaria nº 01/2024

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 14/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 293/2024

OBJETO: O município de Santa Carmem/MT, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para credenciamento, que visa o interessados a permitir extração de cascalho em proprietário de área de terras particulares no município de Santa Carmem, a ser utilizado na recuperação de estradas vicinais e obras realizadas, em atendimento as necessidades dos serviços continuados pela secretaria municipal de obras e serviço públicos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

JUSTIFICATIVA:

Justifica a necessidade da contratação dos prestadores de serviços, a**tender as demandas das secretarias que necessitam de instrutores capacitados para a realização dos serviços prestados oferecidos pela administração.**

As oficinas são de suma importância envolvendo os interessados para o empreendedorismo, com valor econômico, social e ambiental, através da criação de produtos, serviços ou soluções que atendam às necessidades do mercado e gerem lucro e impacto positivo, auxiliando em renda extra a suas famílias.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: O credenciamento será aberto a partir do dia 28/08/2024 permanecerá aberto até publicação do fechamento do mesmo. **LOCAL:** O credenciamento deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, situado na avenida Santos Dumont, 491, Centro, das 07:30 as 12:30 horas (horário de Mato Grosso).

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de educação e cultura, secretaria de assistência Social.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico ou na sede da prefeitura municipal no departamento de licitação, situado a Av. do Santos Dumont, nº 491 - Centro de Santa Carmem/MT.

Santa Carmem/MT, 16 de agosto de 2024

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2024

Processo administrativo licitatório nº 296/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento de placas de rede sem fio para uso nos computadores da Escola Municipal Selvino Damian Preve, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 06 de agosto de 2024 às, presencial ate 13 horas.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2024

Processo administrativo licitatório nº 294/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação de empresa especializada em locação de brinquedo de recreação em comemoração ao dia das Crianças, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 21 de agosto de 2024 por e-mail e presencial até às 13 horas da mesma data.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 297/2024

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PERSINANAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT,** conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **29 de agosto de 2024, às 10h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 10h20min (horário de Brasília/DF).**

Santa Carmem/MT, 16 de agosto de 2024.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2024, de 05 de março de 2024, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada terá que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AUXILIAR DE SALA	
Ordem	Nome do Inscrito
4º	ANTONIA CRISTINA RIBEIRO SOUSA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 16 DE AGOSTO DE 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2023, de 10 de novembro de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ordem	Nome do Inscrito
5º	FRANCINEIDE ALVES DOS SANTOS

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 16 DE AGOSTO DE 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

Pelo presente fica convocado o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado 002/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2024, de 05 de março de 2024, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

O Candidato convocado tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS	
Ordem	Nome do Inscrito
6º	PEDRO ROCHA DOS SANTOS

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 16 DE AGOSTO DE 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 277/2024

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 33/2024 – SRP 51/2024.** Cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA CARMEM – MT.**Com abertura marcada para o dia 13/08/2024 e homologada no dia 13/08/2024, teve como vencedor a empresa:

- MARISTELA DIEL JOSE REINALDO ME, cadastrada no CNPJ o22.825.629/0001-03,por apresentar o valor Total de **R$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais).

Santa Carmem/MT, 13 de agosto de 2024.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação – Pregoeira

Portaria nº 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024

Santa Cruz do Xingu / MT, 15 de agosto de 2024.

*"Convoca candidatos do cadastro reserva do Concurso Público Municipal Regido pelo **Edital Nº 001/2024**, e da outras providências."*

A **Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu**, no Estado de Mato Grosso, a sra. Joraildes Soares de Sousa, **no uso de suas atribuições legais**, considerando o resultado do **Concurso Público Municipal regido pelo EDITAL Nº 001/2024,** e homologado pelo Decreto Municipal nº 042/2024 de 17 de junho de 2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 18 de junho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos do cadastro reserva citados na relação do **Anexo I**, para confirmação de interesse em assumir as vagas para as quais foram aprovados.

Art. 2º - Os Candidatos convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, localizada a Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, nesta cidade, e procurar o Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta convocação, para apresentar os documentos descritos no artigo 3º, para fins de posse no concurso Público nº 001/2024;

Art. 3º - Os candidatos que tiverem interesse em assumir o Cargo para os quais foram aprovados deverão apresentar os seguintes documentos;

i. Copia do RG - Carteira de Identidade e CPF (acompanhado do original); ii. Copia da Carteira de Trabalho (acompanhado do original); iii. Copia do Cartão PIS/PASEP e ou declaração informando o número; iv. Possuir Conta Corrente para Depósito dos Vencimentos; v. Copia do Título de Eleitor (acompanhado do original); vi. Copia do comprovante de votação das últimas duas eleições (acompanhado do original); ou certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (www.tse.jus.br); vii. Copia da Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento (acompanhado do original); viii. Copia da Certidão de Registro de Nascimento dos Filhos menores de 14 (quatorze) e até 21 (vinte um) anos e CPF dos dependentes (acompanhado do original); ix. Copia da Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 05 (cinco) anos (acompanhado do original); x. Copia do CPF do Cônjuge e dos Pais; xi. Copia do Comprovante de quitação ou Dispensa do serviço militar (acompanhado do original); xii. Cópia do Certificado de Escolaridade compatível com o cargo concorrido (acompanhado do original), conforme especificado no ANEXO I do Edital 001 2024; xiii. Cópia do Histórico Escolar (acompanhada do original); xiv. Comprovante de Residência Atualizado no nome do candidato; xv. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade; (acompanhado do original); xvi. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o cargo pretendido, para os cargos de Motorista, Operador de Maquinas Nível I e II (acompanhado do original); xvii. Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público (conforme anexo IV); xviii. Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar, (conforme anexo III); xix. Declaração de que não acumula Cargos Públicos nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal (Anexo II); xx. Uma Foto 3x4 (recente) xxi. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Santa Cruz do Xingu, (original): xxii. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo fórum da Comarca de domicilio do Candidato; xxiii. Declaração de Bens e Comprovante; (assinatura com firma reconhecida em cartório); xxiv. Realizar exames exigidos, conforme **ANEXO V DO EDITAL 001/2024**, e passar por perícia ocupacional realizada por profissionais habilitados da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, respectivamente, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo, todos os exames estão previstos no anexo V do edital 001/2024 e correrão às expensas do candidato.

Art. 4º - Todas as cópias dos documentos relacionados acima necessitam estar acompanhadas dos documentos originais na apresentação ao departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - O não comparecimento do candidato convocado no prazo supracitado implicará na eliminação automática do concurso e, portanto, a perda do direito à vaga;

Art. 6º - A carga horária será mantida segundo o Edital do Concurso Público nº 001/2024;

Art. 7º - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Santa Cruz do Xingu/MT, 15 de agosto de 2024.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

ANEXO I

Candidatos Convocados para Posse de Cargo do Concurso Público Regido pelo Edital Nº 001/2024

Cargo: 001 – Auxiliar de Serviços Gerais – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT

Inscrição	Nome	Pontuação
9250	REINALDO COELHO RIBEIRO	62,00
9391	VINÍCIUS NERES DA SILVA	61,00

Cargo: 007 – Técnico Administrativo – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
9958	RUBIA ANGELICA MARMET	72,00
5793	ADRIELY SOUZA OLIVEIRA	70,00
10694	GABRIELA ISADORA DE MATTOS BIGATON MIGUEL	70,00

Cargo: 011 – Pedreiro – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4973	SERGIO ALVES DOS SANTOS	62,00

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, tendo em vista o artigo 37, incisos XVI e VXII, da Constituição Federal, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, que ao tomar posse no Cargo de _____, do quadro de pessoal do Município de Santa Cruz do Xingu,

( ) não acumulo qualquer outro cargo/emprego/função em órgão público Federal, Estadual, ou Municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiarias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

( ) acumulo cargo/emprego/função em órgão público federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias empresas públicas, sociedades de economia mista, subsidiarias e sociedades controladas, direta e indiretamente pelo Poder Público, abaixo discriminado:

Cargo:

_____

_____

Órgão:

_____

_____

Carga Horária Semanal:

_____

Forma de acesso (nomeação, contrato, cargo efetivo concurso):

_____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos, empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista, comprometendo-me, ainda, a comunicar a Secretaria de Recursos Humanos qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais, legais e infra-legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

Santa Cruz do Xingu - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____,

para assumir o Cargo de _____ da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu e tendo sido convocado para entregar documentos para efeito de nomeação, **DECLARO** sob as penas da lei e para fins de posse no serviço público municipal de que não fui demitido(a) nos últimos 05 (cinco) anos, por justa causa, ou ter sofrido condenação em processo administrativo transitado em julgado nos âmbitos dos órgãos da União, Estados e Municípios.

Para clareza, firmo a presente para que surta todos os efeitos legais.

Santa Cruz do Xingu - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu,

_____,

abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO** para o fim específico de ingresso no serviço público do Estado de Mato Grosso, que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

DECLARO ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Santa Cruz do Xingu - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

CPF:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0212/SAD/2024

PORTARIA N°0212/SAD/2024 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 419/2015 em seu artigo 12.

R E S O L V E:

Art. 1° Nomear os Membros do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Xingu -MT indicados através de seus seguimentos competentes.

Representantes do Governo Municipal

I) - Da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Milena Brito Silva

Suplente: Juciley Cândida de Jesus Nascimento

II) - Da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Mariane Ferreira Fontalva Silva

Suplente: Ediane da Rocha Pereira

III) – Da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Daiane Goulart Figueredo Barreto

Suplente: Rosângela Pinto Figueiredo

Representantes da Sociedade Civil

IV) – Do Conselho de Pastores das Igrejas Evangélicas:

Titular: Maria Francisca de Oliveira

Suplente: Francimeire Morais da Silva Marreiro

V) – Da Pastoral da Criança:

Titular: Maria de Jesus Pereira dos Santos

Suplente: Clarice Kahl Xavier

VI) - Dos pais das crianças usuárias do SCFV:

Titular: Francisco Jaelson Alceno

Suplente: Mônica Lopes Pedrosa

Art. 2° Os Membros do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente, terão 02 (dois) anos de mandato, podendo ser reconduzidos a uma única vez.

Art. 3° O exercício do mandato de Conselheiro do referido Conselho é considerado Serviço Público relevante e não remunerado.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0211/SAD/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0211/SAD/2024

Retifica-se a publicação no Diário Municipal, publicada, Quarta-Feira, 14 de agosto de 2024, ANO XIX | N° 4.548, referente à Portaria nº. 0211/SAD/2024. "**Onde se lê**": **"PORTARIA N°0211/SAD/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024".** "**Leia-se**": **"PORTARIA N°0211/SAD/2024 DE 12 DE AGOSTO DE 2024".** As demais informações ficam inalteradas. Santa Cruz do Xingu – MT, 15 agosto de 2024. Paulo Roberto da Cruz Pinto – Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024 PROCESSO ADM: Nº 070/2024

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024 Processo Adm: Nº 070/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA TRES DE NOVEMBRO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais): **V N CONSTRUCOES LTDA** (36049653000102) com o lote: 1 no valor total de R$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 15 de agosto de 2024

DIENIFFER MOURA DA SILVA CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 PROCESSO ADM: Nº 065/2024

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 Processo Adm: Nº 065/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO PASSEIO PUBLICO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 709.000,00 (setecentos e nove mil reais): **V N CONSTRUCOES LTDA** (36049653000102) com o lote: 1 no valor total de R$ 709.000,00 (setecentos e nove mil reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 15 de agosto de 2024

DIENIFFER MOURA DA SILVA CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONIC0 N°037/2024.

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Agente de Contratação, torna público na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com tudo está Agente de Contratação decide **PRORROGAR** a data do referido Pregão Eletrônica de Licitação , ao qual se realizará às **09h00min, do dia 27 de Agosto de 2024**, objetivandoa**AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, ACESSÓRIOS DE EXTINTORES E SERVIÇO DE RECARGA DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR (ABNT/INMETRO), AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência**.** O Edital estará disponível no **Site:** https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/publicacoes/23/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 15 de agosto de 2024.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024 PROCESSO ADM: Nº 070/2024 E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024 PROCESSO ADM: Nº 070/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024 Processo Adm: Nº 070/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA TRES DE NOVEMBRO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais): **V N CONSTRUCOES LTDA** (36049653000102) com os lotes: 1 no valor total de R$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), quinta-feira, 15 de agosto de 2024

EGON HOEPERS AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024 Processo Adm: Nº 070/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA TRES DE NOVEMBRO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais): **V N CONSTRUCOES LTDA** (36049653000102) com os lotes: 1 no valor total de R$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), quinta-feira, 15 de agosto de 2024

EGON HOEPERS AUTORIDADE COMPETENTE

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a portaria nº 439/2024 publicada no diário oficial Eletrônicos dos Municípios de Mato Grosso Ano XIX/ nº 4.549 no dia 15 de agosto de 2024, pagina 340, por motivos formais.

Onde se lê:

Art. 1º. TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023.

Lêia- se:

Art. 1º. TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 PROCESSO ADM: Nº 065/2024 E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 PROCESSO ADM: Nº 065/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 Processo Adm: Nº 065/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO PASSEIO PUBLICO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 709.000,00 (setecentos e nove mil reais): **V N CONSTRUCOES LTDA** (36049653000102) com os lotes: 1 no valor total de R$ 709.000,00 (setecentos e nove mil reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), quinta-feira, 15 de agosto de 2024

EGON HOEPERS AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 Processo Adm: Nº 065/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO PASSEIO PUBLICO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 709.000,00 (setecentos e nove mil reais): **V N CONSTRUCOES LTDA** (36049653000102) com os lotes: 1 no valor total de R$ 709.000,00 (setecentos e nove mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), quinta-feira, 15 de agosto de 2024

EGON HOEPERS AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 113/2024-ADM

PORTARIA N.º 113/2024-ADM

DE 14 DE AGOSTO DE 2.024

"Dispõe sobre concessão de férias ao servidor público e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (dias) de férias ao senhor, ***GERALDO ARGUELHO LEITE***, portadora do CPF n.º 562.462.341-00 e RG n.º 11601922 SSP/MT , cargo de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**.** Referente ao período aquisitivo 2022, a partir de 01 a 30/07/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. 065/2022/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2024– ADM

PORTARIA Nº 116/2024– ADM

DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, para os servidores relacionados abaixo, a contar a partir do dia 02/09 a 02/10/2024, correspondente ao período aquisitivo 2023/2024

SERVIDOR	MAT.	CARGO	SECRETARIA
EDILZO ALVES LIMA	20175	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS	SEC. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 15 de agosto de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. de Muni. de Adm. Port. 065/22/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 114/2024-ADM

PORTARIA N.º 114/2024-ADM

DE 15 DE AGOSTO DE 2.024

"Dispõe sobre concessão de férias ao servidor público e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (dias) de férias ao senhor, ***GERALDO ARGUELHO LEITE***, portadora do CPF n.º 562.462.341-00 e RG n.º 11601922 SSP/MT , cargo de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Agricul-

tura e Meio Ambiente**.** Referente ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 10/10 a 09/11 de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. 065/2022/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2024– ADM

PORTARIA Nº 120/2024– ADM

DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias férias a **Sra. HUGUETE AMORIM DA CONCEIÇÃO**, matricula 882, Cargo Secretaria Adjunta SMAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o período aquisitivo 2023/2024, a partir de 01 a 30/10 de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 15 de agosto de 2.024

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. 065/2022/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 119/2024– ADM

PORTARIA Nº 119/2024– ADM

DE 15 AGOSTO DE 2.024.

"Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo"

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02/09 a 01/10 de 2024, a servidora, **PATRÍCIA ALVES STRUTZ**, matricula Nº 15263, Auxiliar de serviços, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo **2021/2022**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Port. 065/2022/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 112/2024– ADM

PORTARIA Nº 112/2024– ADM

DE 14 DE AGOSTO DE 2.023.

"Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo" e dá outras providencias.

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de férias, ao servidor, **JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA**, matricula Nº 1980, Cargo de Secretário, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras, Transportes e Serviços, para o período a partir de 10/09 de 2024.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2022 e 2023.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 14 de agosto de 2.024*.*

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. nº 065/2022

Mat. 20.275

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2024– ADM

PORTARIA Nº 110/2024– ADM

DE 14 DE AGOSTO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de férias, para os servidores relacionados abaixo, referente ao período aquisitivo 2022/2023 e 2023/2024, a contar a partir do dia 10/09/2024 a 09/11/2024.

SERVIDOR	MAT.	CARGO	SECRETARIA
MARCOS SOEL MONTEIRO DAS SILVA LIMA	2047	CHEFE DEP. DE ESPORTE	SEC. TURISMO

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 14 de agosto de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. de Muni. de Adm. Port. 065/22/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 115/2024-ADM

PORTARIA N.º 115/2024-ADM

DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providencias"

RODRIGO PEREIRA, Secretário Municipal de Administração de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a Senhora **DANIELLY LUMA ROMÃO BARROS**, Portador **do CPF nº 023.072.071-47 e RG nº 1800760-0 SSP/MT. Exp. 29/10/2003 do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE EXPEDIENTE – CC-5 Secretaria Municipal de Educação, para o período aquisitivo 2022/2023 a partir de 02 agosto a 02 de setembro de 2024.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2.024.

Rodrigo Pereira luz

Sec Munic. De Admin. Port. 065/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 111/2024– ADM

PORTARIA Nº 111/2024– ADM

DE 14 DE AGOSTO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, para a servidora relacionados abaixo, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a contar a partir de 02 de setembro a 01 de outubro 2024.

SERVIDOR	MAT.	CARGO	SECRETARIA
JÉSSICA BATISTA DA SILVA	20.176	CHEFE MUNIC. UNIDADE DE CADASTRO	SEC. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 14 de agosto de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. de Muni. de Adm. Port. 065/22/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/2024– ADM

PORTARIA Nº 106/2024– ADM

DE 14 DE AGOSTO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de gozo férias, para o servidor relacionado abaixo:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA
RONALDO ALMEIDA DORTA	1986	COORDENADOR RH	SEC. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - Este período de cumprimento de férias referidas no artigo 1º correspondem ao pagamento de terço de férias, sem o gozo devido das mesmas, **conforme Portaria 046/22 de 20 de junho de 2022 e Portaria 008/2023 de 23 de janeiro de 2023.**

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 14 de agosto de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. de Muni. de Adm. Port. 065/22/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 107/2024– ADM

PORTARIA Nº 107/2024– ADM

DE 13 DE AGOSTO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 60 (sessenta) dias férias ao Senhora ***EDITE CELELSTINA DOS SANTOS***, portadora do CPF n.759.874.101-59 e RG n.º 334408 SSP-MT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período aquisitivo de **2021 a 2024** a partir de **01 de agosto 2024.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 13 de agosto de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Port. 065/2022/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2024– ADM

PORTARIA Nº 109/2024– ADM

DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias para gozo de férias, para a servidora relacionada abaixo, a contar a partir do dia 19/08/2024.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA
TELMA BEZERRA PIRES	2038	COORDENADOR	SEC. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - Este período de gozo férias referidas o artigo 1º correspondem a autorização de pagamento de terço de férias, conforme portaria 057/2024 de 24 de maio de 2024.

Artigo 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2024.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 15 de agosto de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. de Muni. de Adm. Port. 065/22/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118/2024– ADM

PORTARIA Nº 118/2024– ADM

DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, para o servidor a seguir, referente ao período aquisitivo 2023/2024 e gozo conforme abaixo:

A. 02 a 16 de setembro de 2024.

B. 07 a 23 de outubro de 2024.

SERVIDOR	MAT.	CARGO	SECRETARIA
MAILE VIEIRA OLIVEIRA	20.133	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	SEC. FINANÇAS

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 15 de agosto de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. de Muni. de Adm. Port. 065/22/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2024 – ADM

PORTARIA Nº 117/2024 – ADM

DE 15 DE AGOSTO DE 2.024.

"Dispõe Sobre a Concessão de férias aos servidores público e dá Outras Providências".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º -Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Srº. **ROMÁRIO SIMSEN**, portador do CPF nº 033.797.611-25 e RG 20950934, SSP/MT cargo o público comissionado, CC5 – **Departamento de Divisão de Fiscalização** da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, referente ao período aquisitivo 2023/2024 a partir de 02/09 a 02/10/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. de Muni. de Adm. Port. 065/22/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Edital de Convocação Nº 022 de 15 de agosto de 2024.

A **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT**, por intermédio de seu representante legal, **Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023.

Resolve,

1. **Convocar** os candidatos relacionado no ANEXO I, classificado no concurso público 001/2023, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 009/2024, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na **Coordenadoria de Recursos Humanos** desta Prefeitura, à Rua Primavera, sn, bairro Santa Inês, nesta Cidade, no horário das 07:00 às 13:00 horas para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação. 1.1 O candidato deverá apresentar todos os documentos constante do Anexo II; 2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA (ELIMINADO)** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente ou pelo WhatsApp (66) 99210-9829.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de agosto de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal

ANEXO I

NOME DO CANDIDATO

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0009580	CRISTIAN JACINTO DOS SANTOS	4º

ANEXO II

Documentos em Cópias Autenticadas
1. **Carteira de Identidade (CIN) e/ou Carteira de Identificação Nacional** 2. **Título de Eleitor** e **certidão de regularidade expedida pelo TRE** (Tribunal Regional Eleitoral) 3. **Cópia do CPF** 4. **Certificado de Reservista** ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (no caso do sexo masculino) 5. **Comprovante de endereço atualizado** 6. **Certidão de nascimento** ou comprovante de estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois) 7. **Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP** 8. **Carteira de Trabalho e Previdência Social** 9. **Duas fotografias** 3x4 recentes, coloridas 10. **Diploma** ou documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se aplicável 11. **Carteira de habilitação** (se exigida pelo cargo) 12. **Declaração de bens e valores** que compõem seu patrimônio 13. **Declaração de não acumulação remunerada** ou não, de cargos e empregos públicos e, quando houver, a declaração de compatibilidade de horários, conforme disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal 14. **Certidão ou atestado atualizado**, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – no caso de curso superior) 15. **Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN** dos filhos menores de 21 anos, no caso de estudante de nível superior, e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes) 16. **Carteira de Vacinação** dos Filhos menores de 14 anos 17. **Declaração de não ter sofrido**, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público 18. **Certidão Civil e Criminal** 19. **Apresentação dos exames admissionais** - Se considerado APTO em inspeção de saúde em caráter eliminatório, conforme Decreto nº 011/2024. 20. **Declaração de não acúmulo de cargos – anexo III** 21. **Declaração de que não foi demitido por justa causa – anexo IV** 22. **Declaração de bens e valores – anexo V** 23. **Declaração de dependente para fins de imposto de renda – anexo VI**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO FUI,** demitido (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste - MT_____de_____de_____

_____

Declarante

ANEXO V DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO** para fins de posse no cargo de

_____do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.	

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de_____

_____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

	Nome do Declarante			
No. Ordem	**Nome completo dos Dependentes**	**CPF**	**Relação Dependência**	**Data Nascimento**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____de_____

_____

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 446/2024, DE 01/04/2024 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 048/2024, EM NOME DE FABIANA DOS SANTOS PEREIRA OLIVEIRA, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL

PORTARIA Nº 446/2024, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 048/2024, em nome da Senhora FABIANA DOS SANTOS PEREIRA OLIVEIRA, na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 048/2024 foi emitido em 01/02/2024, com vigência inicial de 01/02/2024 até 13/12/2024;

II - não houve prorrogação do referido contrato temporário; e

III - que a contratada requereu, em 01/04/2024, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 31/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 048/2024, emitido em 01/02/2024, com vigência inicial de 01/02/2024 até 13/12/2024, em nome da Senhora FABIANA DOS SANTOS PEREIRA OLIVEIRA, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 051. 514.171-26 e Identidade RG nº 2.554.637-6 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 06/11/2013, na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 31 de março de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31/03/2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024. PROCESSO Nº 038/2024.

Torna-se público que o Município de São Jose do Povo (MT), por meio da pegoeira e Comissão de Contratação, designados através da Portaria n.º 30/2024 de 25 de janeiro de 2.024, sediado na Rua Jose Salmen Hanse, n. º 924, Centro, neste Município, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentações editadas pelo Município, Decreto N. 11 de 21 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** com o objetivo de atender

as demandas das secretarias para o exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **DATA E HORA INÍCIO RECEBIMENTO PROPOSTAS e ABERTURA DA SESSÃO : Dia 28 de agosto de 2024, ás 8h30min na sala de licitação da Prefeitura Municipal, Rua: Jose Salmem Hanzé nº 924**

Maiores informações: atraves do telefone (66) 34941137, site www.saojosedopovo.mt.gov.br , ou pelo e-mail licitacao2019sjp@gmail.com

São Jose do Povo, 15 de Agosto de 2.024

MARIA IRANDI DUARTE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 008/2024

Dispõe sobre aprovação do projeto do PROCAD-SUAS 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Povo/ Mato Grosso-CMAS, em uma reunião realizada no dia 14 de agosto de 2024 às 14:00hs, com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), onde foi lavrada a ATA-005/2024.

Resolve:

Art.1º Aprovação do projeto do PROCAD-SUAS 2024 na integra.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Povo-MT, 14 de agosto de 2024.

Juliana da Silva dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 013/20234 PROCESSO 044/2024

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da - Secretaria Municipal de Educação; de Infraestruturas e Obras; de Cultura e Turismo;l de Esporte e Lazer; de Promoção e Desenvolvimento Social; de Saúde; de Administração e Gestão, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75.Inciso II, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO; INFRAESTRUTURA E OBRAS; PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; CULTURA E TURISMO; SAÚDE; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO; ESPORTE E LAZER**. O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do **dia 16 até dia 20 de agosto de 2024**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen 024, Centro Jose do Povo-.MT, CEP 78.773.000 Palco Municipal, maiores informações; no horário de ás 18h00min, de Segunda-feira, endereço eletrônico http//www.saojosedfrpovo.mt.gov.br e e-mail **licitacao2019sip@gmail.com** e **fariassjp@hotmail.com** Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São Jose do Povo, 15 de agosto de 2024.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 016/2024 PROCESSO: 047/2024

Onde se Lê

O Município de São José do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75. Inciso II, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCRAMATICA, 15 UNIDADES, REDE CABEADA, USB E WIFI, DUPLEX NA IMPRESSÃO: IMPRIME, COPIA, SCANNER E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (ADMINISTRAÇÃO.** O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia **14 de agosto ao dia 19 16 de agosto de 2024**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen hanze, 924, Centro, São Jose do Povo-.MT, CEP 78.773.000 Paco Municipal, maiores informações; no horário de 12:00 ás 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico http//www.saojosedfrpovo.mt.gov.br e e-mail **licitacao2019sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com** Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São José do Povo, 14 de agosto de 2024.

LEIA -SE

O Município de São José do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75.Inciso II, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCRAMATICA, 15 UNIDADES, REDE CABEADA, USB E WIFI, DUPLEX NA IMPRESSÃO: IMPRIME, COPIA, SCANNER E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (ADMINISTRAÇÃO.** O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia **16 de agosto ao dia 20 de agosto de 2024**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen hanze, 924, Centro, São Jose do Povo-.MT, CEP 78.773.000 Paco Municipal, maiores informações; no horário de 12:00 ás 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico http//www.saojosedfrpovo.mt.gov.br e e-mail **licitacao2019sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com** Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São Jose do Povo/MT, 15 de Agosto 2024

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 442/2024/SECAD, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de São José do Rio Claro - MT, no mês de **agosto/2024**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**FUNÇÃO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
CLEONICE ALVES VALENTIM NEVES	2260	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE	C3	C4	AGO/2024
DANIELE TAVARES DA SILVA	1827	ACD AUXILIAR CONSULT. DENTARIO	B4	B5	AGO/2024
DOUGLAS DIEGO FERNANDES CAMILO	1872	ENFERMEIRO	C3	C4	JUL/2024
ERONDINA PEREIRA DA SILVA	2261	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE	C3	C4	AGO/2024
MARIA ARAUJO	2263	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	C3	C4	AGO/2024
SIRLEI DE SOUZA SANTOS VENANCIO	2271	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE	C3	C4	AGO/2024

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 15 de agosto de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 077, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

"INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a celeridade e a eficácia na condução de processos administrativos disciplinares e sindicâncias são essenciais para a manutenção da ordem e disciplina no serviço público municipal;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de São José do Rio Claro, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar, investigar e proceder à instrução de processos administrativos disciplinares e sindicâncias.

Art. 2º Compõem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I - **Presidente**: Lucas Eduardo Ferreira dos Santos - matrícula 2322

II – **Membro**: Luciana Cristina de Oliveira – matrícula 778

III – **Membro**: Marineia Machado dos Santos – matrícula 2112

IV – **Suplente**: Kelja Silva de Assis – matrícula 1204

V – **Suplente**: Leticia Soares Kuhn – matrícula 2751

VI – **Suplente**: Sirlei Aparecida Marino Moretti – matrícula 767

Art. 3º Todos os membros da Comissão serão servidores estáveis, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, e, na hipótese de incompatibilidade do membro, será substituído por outro servidor estável.

Art. 4º Os servidores que integram a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão designados para um período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da autoridade nomeante.

Art. 5º A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

Art. 6º A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 7º Compete à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I - Receber e examinar as denúncias e representações que envolvam possíveis irregularidades no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - Instaurar e conduzir processos administrativos disciplinares e sindicâncias, garantindo o contraditório e a ampla defesa aos servidores envolvidos;

III - Elaborar relatórios e pareceres conclusivos, indicando as penalidades cabíveis ou propondo o arquivamento dos autos, conforme o caso;

IV - Zelar pela observância dos prazos e procedimentos legais aplicáveis aos processos administrativos;

V - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 15 de agosto de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 019-2024

PROCESSO ADM Nº 075-204

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos que se consagrou vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE FACHADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL,** o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a empresa**ELITON CARLOS ZARDO-ME,**inscrita no **CNPJ: 18.370.843/0001-45, no valor de R$ 29.380,00 (Vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais),** São José do Rio Claro-MT, 15 de agosto de 2024. **Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.**

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO FINAL DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO "LOTEAMENTO MORADA DOS IPÊS" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO que o Município de São José do Rio Claro – MT, tem por obrigação assegurar que os empreendimentos imobiliários em seu território estejam em conformidade com as normas urbanísticas e de infraestrutura vigentes;

CONSIDERANDO que o Loteamento Morada dos Ipês, de propriedade da empresa Mississipi Empreendimentos Imobiliários Ltda, está situado em área de expansão urbana do município de São José do Rio Claro, foi aprovado pelo Poder Público Municipal, por meio do Decreto nº 039/2013;

CONSIDERANDO que as obras de infraestrutura do referido loteamento foram devidamente vistoriadas pelo Departamento de Engenharia, conforme Parecer Técnico, que garante seu pleno funcionamento;

CONSIDERANDO que a legislação vigente impõe a responsabilidade ao município de verificar a conformidade das obras de infraestrutura com os projetos aprovados, assegurando que estas atendam às necessidades da população e preservem a ordem urbana;

CONSIDERANDO que o cumprimento das obrigações por parte da empresa loteadora contribui para a regularização dos imóveis situados no loteamento, beneficiando tanto o município quanto os adquirentes dos lotes;

CONSIDERANDO que a municipalidade tem o dever de proteger o interesse público, garantindo que as obras de infraestrutura urbana sejam entregues em conformidade com os padrões técnicos exigidos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que o presente ato de recebimento definitivo não exime a empresa loteadora das responsabilidades previstas no art. 618 do Código Civil, referentes à solidez e segurança das obras realizadas;

CONSIDERANDO que a entrega oficial das obras de infraestrutura marca o início da responsabilidade direta do município pela manutenção das mesmas, ressalvadas as obrigações remanescentes da empresa loteadora conforme previsto na legislação;

DECRETA:

Art. 1º Considera-se cumpridas em sua integralidade as obrigações assumidas pela loteadora Mississipi Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.325.759/0001-60, no Loteamento Morada dos Ipês, aprovado pelo Decreto nº 039/2013, conforme Termo de Recebimento Definitivo de Loteamento, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Passa a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer ônus, as áreas destinadas como vias de circulação, áreas destinadas à implantação de equipamentos públicos e as áreas verdes.

Art. 3º O Termo de Recebimento Definitivo de Loteamento refere-se exclusivamente às obras de infraestrutura situadas dentro do perímetro do loteamento e que foram devidamente apresentadas à Prefeitura Municipal por meio de projetos de engenharia. Ficam excluídas do termo as obras localizadas em áreas adjacentes, em propriedades particulares, ou aquelas que não foram submetidas à Prefeitura Municipal para fins de aprovação.

Art. 4º O recebimento das obras de infraestrutura do Loteamento Morada dos Ipês, ora realizado, não implica em garantia, por parte do Município de São José do Rio Claro, da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa loteadora pelo período de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 15 de agosto de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE LOTEAMENTO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2024, o Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.024.037/0001-27, com sede na Rua Paraíba, nº 355, Bairro Centro, na cidade de São José do Rio Claro – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Levi Ribeiro, recebe, em caráter definitivo as obras de infraestrutura do empreendimento urbano denominado “Loteamento Morada dos Ipês”, objeto da matrícula nº 7. 144, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Claro, de propriedade da empresa Mississipi Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.325. 759/0001-60, com endereço na Rua Minas Gerais, nº 33, Bairro Centro, na cidade de São José do Rio Claro – MT, aprovado pelo Poder Público Municipal por força do Decreto 039/2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios, atestando que se encontram concluídas as obras de infraestrutura, realizada vistoria e aprovado pela equipe técnica de engenharia desta municipalidade. Constatando que a obra foi concluída e atendidas as exigências requerida pelo ente municipal, expede-se o presente Termo de Recebimento Definitivo de Loteamento, cessando nesta data, a responsabilidade de execução direta da empresa loteadora, exceto quanto ao disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Diante da conclusão das obras do empreendimento, proceda - se a liberação dos lotes caucionados, se houver.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Processo Adm: Nº 064/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

INABILITADO:

- EDSON DOUGLAS DA SILVA – CNPJ: **32.467.483/0001-25**, não cumpriu com a exigência editalicia, conforme clausula **4.6, 4.7, 4.8** alínea “**d”** e **“e”,** eclausula **4.11.**

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 15 de agosto de 2024.

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 444/2024/SECAD, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Rio Claro - MT, no mês de **agosto/2024**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**FUNÇÃO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
CRISTIANE APARECIDA ALVES GOMES	2190	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	B3	B4	AGO/2024

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 15 de agosto de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO Nº. 120/2023

CONTRATADA: MAXSUEL OPENCOSKI

CNPJ: 12.557.620/0001-05

Tipo do Aditivo: **ADITIVO DE PRAZO**

VIGÊNCIA: 14/08/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 443/2024/SECAD, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São José do Rio Claro - MT, no mês de **agosto/2024**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**FUNÇÃO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
MARINEIA MACHADO DOS SANTOS	2112	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	C3	C4	AGO/2024

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 15 de agosto de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO Nº. 088/2023

CONTRATADA: **PRISMA SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 10.754.461/0001-03

Tipo do Aditivo: **ADITIVO DE PRAZO**

VIGÊNCIA: 19/09/2024

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 441/2024/SECAD, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro - MT, no mês de **agosto/2024**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**FUNÇÃO**	**CLASSE/ NÍVEL ATU-AL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDI-DO**	**EFEITOS DES-DE**
ANGELA SALISETE HENRIQUE FERREI-RA	759	SERVIDOR BRAÇAL (EDUC)	C3	C4	AGO/2024
CLEBERSON JESUINO GOMES	1638	MONITOR (A) I	C2	C3	AGO/2024
ELIANE APARECIDA DAS NEVES	1157	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	C3	C4	AGO/2024
MARIA GERALDA CAMPOS	754	MONITOR (A) I	C3	C4	AGO/2024

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 15 de agosto de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO - DECRETO Nº 167 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

DECRETO Nº 167 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalsuplementar e especial edaoutrasprovidências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$872.512,42 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

872.512,42

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

22	04.122.0002.2004.0000	Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete	1.214,38		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

25	04.122.0002.2004.0000	Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete	4.852,66		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

31	04.122.0002.2005.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete	1.992,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1	500

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02	02 02	PROCON MUNICIPAL				
	42	04.122.0002.2693.0000	Manutenção e Enc. c/ PROCON MUNICIPAL	1.008,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

02 02 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

59	17.512.0005.2741.0000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM	1.702,63		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

60 17.512.0005.2741.0000 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM 2.333,18

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

DECRETO Nº 167 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 02 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

61	17.512.0005.2741.0000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM	4.501,85		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

81	04.122.0002.2014.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração	2.824,45		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

86	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	553,61		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

89	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	1.380,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

90	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	200,00		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

91	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	2.500,00		
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

104	04.123.0002.2022.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda	1.279,85		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

107

04.123.0002.2022.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda

4.058,41

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

DECRETO Nº 167 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

109	04.123.0002.2022.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda	466,66		
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

112	04.123.0002.2023.0000	Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda	167,00	

	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

113	04.123.0002.2023.0000	Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda	1.373,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

946	04.123.0002.2023.0000	Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda	280,00		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

102	04.122.0007.2781.0000	MANUTENÇÃO COM SENTENÇAS JUDICIAIS	12.246,76		
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

120	11.331.0007.2139.0000	Contribuição para o PASEP	58.000,00		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

132	04.122.0002.2031.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços	6.054,86		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

134	04.122.0002.2031.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços	13.130,32		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

138	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços P	342,12		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

DECRETO Nº 167 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

139	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços P	68,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	711
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

771	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços P	1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	711
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

207	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	3.838,39		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

211	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	2.303,93		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

212	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	150,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

215	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	1.400,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

244	12.361.0011.2034.0000	Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental	14.127,15		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

253	12.361.0011.2035.0000	Manutenção com Salário Educação	358,35		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 001	TRANS. SALARIO EDUCACAO			

DECRETO Nº 167 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

272	12.361.0011.2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	8.640,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

273	12.361.0011.2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	6.951,50		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

288	12.365.0012.2037.0000	Manutenção da Pré-Escola	1.227,95		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

298	12.365.0012.2694.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE	17.621,91		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

276	12.364.0013.2081.0000	Firmar Convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas	7.783,42		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

340	13.392.0002.2123.0000	Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura	300,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

341	13.392.0002.2123.0000	Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura	813,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02	06 07	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
	379	27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	4.143,24

3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			

DECRETO Nº 167 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

381	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	1.129,51		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

384	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	6.029,87		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

385	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	22.000,00		
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

389	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	10.600,33		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

789	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	1.301,72		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

977	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	7.454,78		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

399	20.122.0016.1199.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. In	3.913,12		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

400	20.122.0016.1199.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. In	13.378,26		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

404

20.122.0016.2044.0000 Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agrop

2.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

DECRETO Nº 167 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

407	20.122.0016.2044.0000	Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agrop	1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

408	20.122.0016.2044.0000	Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agrop	200,00		
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

463	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	6.950,21		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

464	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	2.395,37		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

466	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	200,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

470	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	5.513,41		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

471	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	1.600,00		
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

472	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	470,06		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

482	10.122.0026.2780.0000	MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12.746,28	

	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

DECRETO Nº 167 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

922	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	3.056,58		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

500	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	6.999,18		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

508	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	2.810,04		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

534	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde	55.511,79		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

537	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde	55.443,12		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

925	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	8.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	ATENÇÃO BASICA			

984	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde	1.034,80		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

543	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	42.692,22		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

544

10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial

13.112,69

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

DECRETO Nº 167 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

559	10.302.0018.2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de R	42.201,71		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

560	10.302.0018.2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de R	13.718,20		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

566	10.302.0018.2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de R	373,33		
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

569	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	80.597,29		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			

	110 000	GERAL			

571	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	14.550,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

572	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	23.661,40		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

573	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	2.835,97		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

577	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	17.404,13		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

579

10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade

1.860,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500

DECRETO Nº 167 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

582	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	23.911,16		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

778	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	753,22		
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

790	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	660,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

931	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	3.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

951	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	1.450,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 135	REGIONALIZACAO			

985	10.302.0018.2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de R	1.933,79		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

1006	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	2.485,43		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

592	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	363,70		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

593	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	3.518,75		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

DECRETO Nº 167 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

1007	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	1.057,89		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

612	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambienta	78.571,42		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

615	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambienta	22.198,79		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

775	08.122.0002.2064.0000	Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistê	32.300,00		
	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

644	08.244.0022.2101.0000	Manutenção com o Conselho Tutelar	325,49		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

676	08.244.0022.2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	660,00		
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

903	08.122.0031.2787.0000	COVID – 19 Enfrentamento e Combate ao Coronavírus	3.977,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	500 009	ASSISTENCIA SOCIAL COVID-19			

656

08.241.0125.2066.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa

342,77

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

DECRETO Nº 167 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 03 02 GABINETE DO SECRETARIO

72	04.122.0002.2013.0000	Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário	10.632,53		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

104	04.123.0002.2022.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda	3.250,52		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

211	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	2.637,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

534	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde		49,01		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

16.569,06

1 500 16.569,06

Anulação:

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

24	04.122.0002.2004.0000	Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete	-9.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 03 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 167 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02	02	03	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			
44		04.124.0002.2692.0000	Manutenção e Encargos com Unidade de Controle Interno	-10.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

02	03	01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.			
100		04.122.0006.1301.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/ REFORMA DO PREDIO DA PREF	-1.068,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	711
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

02 04 01

101

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.122.0007.2781.0000 MANUTENÇÃO COM SENTENÇAS JUDICIAIS

-99.862,01

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

1 1 500

103	04.123.0002.2022.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda	-97.752,87		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 05 01

130

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

04.122.0002.2031.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços Pu

-71.758,32

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

1 1 500

136

04.122.0002.2031.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços Pu

-2.500,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

1 1 500

150	15.451.0009.1037.0000	Pavimentação Asfáltica	-57.763,91		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 05 03

185

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

04.122.0002.2084.0000 Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito , Segura

-1.532,31

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

1 1 500

DECRETO Nº 167 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

216	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario		-150,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

224	12.122.0012.2755.0000	Formatura e Eventos	-4.725,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

225	12.122.0012.2755.0000	Formatura e Eventos	-10.351,50		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

231	12.306.0014.2704.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	-11.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

245	12.361.0011.2034.0000	Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental	-38.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

249	12.361.0011.2034.0000	Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental	-65.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

251

12.361.0011.2035.0000 Manutenção com Salário Educação

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

200 001 TRANS. SALARIO EDUCACAO

-358,35

1 1

550

281	12.365.0012.2036.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA	-10.135,19		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

282	12.365.0012.2036.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA	-44.500,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

DECRETO Nº 167 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

285	12.365.0012.2036.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA	-58.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

289	12.365.0012.2037.0000	Manutenção da Pré-Escola	-1.648,45		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

299	12.365.0012.2694.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE	-20.031,95		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

302	12.365.0012.2694.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE	-38.721,09		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

948	12.361.0011.2034.0000	Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental	-15.000,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

339	13.392.0002.2123.0000	Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura		-813,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

347

13.392.0015.1067.0000 Realização e Incentivos e Eventos Culturais

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-300,00

1 1

500

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

383	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	-509,80		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

DECRETO Nº 167 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 07 01

448

SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

20.606.0016.2707.0000 REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL

-11.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

1 1 500

772	20.122.0016.1199.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. Ind.	-17.841,42		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

462	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde		-200,00		
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

505	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-8.000,00			
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 001	ATENÇÃO BASICA				

554	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	-1.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 135	REGIONALIZACAO				

584

10.302.0018.2159.0000 Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT

3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

300 014 PAICI

-450,00

1 1

621

585	10.302.0018.2159.0000	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT	-86.824,28			
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

614	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental	-2.489,88			
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

617	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental		-805,51		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

DECRETO Nº 167 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

620	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental	-1.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

621	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental	-1.213,52			
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

667	08.244.0022.2070.0000	Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social	-50.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

697	08.244.0022.2158.0000	Manutenção com os Conselhos Municipais da Assistência Social		-660,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

902	08.122.0031.2787.0000	COVID – 19 Enfrentamento e Combate ao Coronavírus	-3.284,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores				
	500 009	ASSISTENCIA SOCIAL COVID-19				

904

08.122.0031.2787.0000 COVID – 19 Enfrentamento e Combate ao Coronavírus

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 009 ASSISTENCIA SOCIAL COVID-19

-693,00

1 2

660

-855.943,36

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 167 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO - DECRETO Nº 183 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

DECRETO Nº 183 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalsuplementar e especialedaoutrasprovidências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$533.579,20 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

533.579,20

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

21	04.122.0002.2004.0000	Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete	3.214,96		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

25	04.122.0002.2004.0000	Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete	1.257,24		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 02 02

42

PROCON MUNICIPAL

04.122.0002.2693.0000 Manutenção e Enc. c/ PROCON MUNICIPAL

291,76

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

1 500

02 02 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

58	17.512.0005.2741.0000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM	3.106,74		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

59	17.512.0005.2741.0000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM	683,31		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

65	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	35.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			

	110 000	GERAL			

02 03 02 GABINETE DO SECRETARIO

DECRETO Nº 183 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 03 02 GABINETE DO SECRETARIO

72	04.122.0002.2013.0000	Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário	1.312,27			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1		1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

104	04.123.0002.2022.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda	3.250,52			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1		1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

107	04.123.0002.2022.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda	3.570,73			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1		1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

111	04.123.0002.2023.0000	Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda	400,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1		1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

112	04.123.0002.2023.0000	Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda	720,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1		1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

102	04.122.0007.2781.0000	MANUTENÇÃO COM SENTENÇAS JUDICIAIS	129.993,59			
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1		1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

123	28.843.0007.2138.0000	Resgate das Dívidas Contratadas	6.731,18			
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.: 1		1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

125	28.843.0007.2138.0000	Resgate das Dívidas Contratadas	4.471,22			
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R.: 1		1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

126	28.843.0007.2138.0000	Resgate das Dívidas Contratadas	2.062,58			
	4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R.: 1		1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

DECRETO Nº 183 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

132	04.122.0002.2031.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços	402,91			
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1		1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

134	04.122.0002.2031.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços	4.369,04			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1		1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

138	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços P	27.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1		1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

215	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	1.200,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1		1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				

	110 000	GERAL			

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

245	12.361.0011.2034.0000	Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental	1.860,04		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

253	12.361.0011.2035.0000	Manutenção com Salário Educação	1.084,02		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 001	TRANS. SALARIO EDUCACAO			

272	12.361.0011.2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	1.440,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

776	12.364.0013.2081.0000	Firmar Convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas	2.575,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

DECRETO Nº 183 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

347	13.392.0015.1067.0000	Realização e Incentivos e Eventos Culturais	1.095,70		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

384	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	1.076,32		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

385	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	3.000,00		
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

389	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	3.153,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

789	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	3.277,48		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

396	20.122.0016.1199.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. In	9.996,28		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

399	20.122.0016.1199.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. In	664,65		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

400	20.122.0016.1199.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. In	1.883,15		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

DECRETO Nº 183 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

402	20.122.0016.1199.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. In	2.142,66		

	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

406	20.122.0016.2044.0000	Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agrop	655,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

464	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	789,46		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

482	10.122.0026.2780.0000	MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22.881,96		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

922	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	3.823,34		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

500	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	27.267,63		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

508	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	7.297,43		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

522	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	915,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	ATENÇÃO BASICA			

DECRETO Nº 183 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

543	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	7.456,29		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

544	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	2.313,76		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

559	10.302.0018.2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de R	2.871,08		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

560	10.302.0018.2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de R	838,70		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

569	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	12.754,48		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

571	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	1.826,36		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

572	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	3.678,47	

	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

577	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	52.298,81		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

582

10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade

570,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

DECRETO Nº 183 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

972	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	100.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 013	TRANSF. ESTADO - MAC			

1009	10.302.0018.2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de R	81,91		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 135	REGIONALIZACAO			

608	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	1.200,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 008	TRANSF. SUS - VISA			

612	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambienta	3.545,04		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

615	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambienta	1.055,51		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

638	08.244.0022.2101.0000	Manutenção com o Conselho Tutelar	7.549,80		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

642	08.244.0022.2101.0000	Manutenção com o Conselho Tutelar	300,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 09

02

674

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

08.244.0022.2071.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

150,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

DECRETO Nº 183 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

680	08.244.0022.2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	1.979,52		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

685	08.244.0022.2073.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral	945,30	

	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

1011	08.244.0022.2161.0000	Manutenção com o Programa IGD/SUAS	660,00		
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 005	TRANSF. FNAS - IGDSUAS			

1028	08.244.0022.2073.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral	1.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

902	08.122.0031.2787.0000	COVID – 19 Enfrentamento e Combate ao Coronavírus	4.588,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	500 009	ASSISTENCIA SOCIAL COVID-19			

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

67	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	-46.242,07		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

78	04.122.0002.2014.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração	-10.825,20		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

82	04.122.0002.2014.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração	-6.599,86		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

DECRETO Nº 183 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 04 01

101

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.122.0007.2781.0000 MANUTENÇÃO COM SENTENÇAS JUDICIAIS

-18.704,45

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

1 1 500

111	04.123.0002.2023.0000	Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda	-6.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

113	04.123.0002.2023.0000	Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda	-15.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

127	99.999.0007.2026.0000	Reserva de Contingência	-2.065,08		
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 05 01

130

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

04.122.0002.2031.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços Pu

-27.186,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

1 1 500

138

04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Pu 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-536,56

1 1

500

141	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Pu	-9.845,02			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

224	12.122.0012.2755.0000	Formatura e Eventos	-3.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

226

12.306.0014.2702.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMEN

-1.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

1 1 500

DECRETO Nº 183 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

246	12.361.0011.2034.0000	Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental	-6.703,86			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

249	12.361.0011.2034.0000	Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental	-12.176,82			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

251	12.361.0011.2035.0000	Manutenção com Salário Educação	-1.084,02			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	550	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 001	TRANS. SALARIO EDUCACAO				

281	12.365.0012.2036.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA	-7.575,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

299	12.365.0012.2694.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE	-6.180,50			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

948	12.361.0011.2034.0000	Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental	-13.691,82			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

338	13.392.0002.2123.0000	Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura	-5.050,65			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

354	13.392.0015.1067.0000	Realização e Incentivos e Eventos Culturais	-6.295,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

774	13.392.0015.1235.0000	CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	-125.129,56		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

DECRETO Nº 183 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 07 01

772

SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

20.122.0016.1199.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. Ind.

-5.901,05

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

1 1 500

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

460	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	-5.234,79		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

461	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	-600,00			
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

493	10.301.0017.2174.0000	Manutenção do Programa Saúde Bucal	-81,91		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 111	ATENCAO PRIMARIA - ESTADO			

505	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família		-915,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 001	ATENÇÃO BASICA				

585	10.302.0018.2159.0000	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT	-63.796,96			
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

595	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	-570,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

971	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	-100.000,00			
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1	1	621	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 013	TRANSF. ESTADO - MAC				

1005	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	-1.200,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 008	TRANSF. SUS - VISA				

DECRETO Nº 183 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 09 01

624

GABINETE DO SECRETARIO.

08.122.0002.2064.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistênc

-18.397,04

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

1 1 500

649	08.244.0022.2756.0000	Realização de Eventos Sociais no Município	-450,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 09 02

683

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral Fa 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-92,98

1 1

500

705

08.244.0022.2161.0000 Manutenção com o Programa IGD/SUAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

500 005 TRANSF. FNAS - IGDSUAS

-660,00

1 1

660

904	08.122.0031.2787.0000	COVID – 19 Enfrentamento e Combate ao Coronavírus	-4.588,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	500 009	ASSISTENCIA SOCIAL COVID-19			

-533.579,20

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A divulgação da matéria no Jornal da AMM no dia 15/08/2024, quinta - feira, página 348, Despacho, onde se lê:

DESPACHO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023

Notificada: FENIX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, inscrita sob o n.º C.N. P.J.sob o nº44.777.304/0001-35.
Endereço: Avenida Professor Altamiro Ari Rutz, nº 01, Parque Cuiabá, Cep: 78.095-329, Cuiabá – MT.
Representante Legal: Marcus Vinícius Pereira Braga da Silva, portador do CPF sob o nº 058.679.111-60 e do RG nº 26760860 SEJSP/MT.

CONSIDERANDO a realização de Procedimento Licitatório nº 032/2023 tendente a contratação de empresa para mão de obra de "OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE VIAS URBANAS DO BAIRRO JARDIM ARATAKA E BAIRROS ADJACENTES CONVÊNIO Nº 0645-2022**"**, através da Tomada de Preços nº 01/2023, em que vossa empresa se sagrou vencedora;

CONSIDERANDO que a Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 35/2023 dispõe no parágrafo segundo, alínea g, que é obrigação da contratada executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

CONSIDERANDO que o prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados do ciente da ordem de serviço pela contratada, que ocorreu em 26/06/2023.

CONSIDERANDO que o contrato se encerrou no dia **26/05/2024** e até a presente data apenas 29,40% dos serviços foram realizados, conforme 6º medição da obra, não havendo qualquer efetiva comprovação da devida continuidade e estimativa de conclusão das obras, tendo em vista a paralização da obra a mais de 200 dias;

CONSIDERANDO que, em tais casos, consta da Cláusula Décima, Parágrafo Segundo, autorização para aplicação da penalidade de multe no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias;

CONSIDERANDO que a conduta da contratada ora notificada é compatível com a aplicação de multa em decorrência da ausência de cumprimento das cláusulas contratuais, deixando de prestar o serviço nos prazos definidos sem qualquer justificativa válida;

CONSIDERANDO que, por estas razões, a Contratada fora Notificada Extrajudicialmente no último dia 05 de Agosto nos seguintes termos:

Após tais considerações, **NOTIFICA-SE** vossa empresa, na pessoa do seu responsável legal, da intenção desde ente municipal de:

A) APLICAR a penalidade de MULTA no importe de 20% do valor do contrato, o que totaliza o montante de R$ 396.649,22 (trezentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos). **B) RESSARCIR** os serviços e valores que foram executados pela empresa e que danificados parcialmente/integralmente de forma direta ou indireta, no valor total de R$ 306.476,31 (trezentos e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos). **C) SUSPENDER** temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos;

LEIA-SE:

DESPACHO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023

Notificada: FENIX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, inscrita sob o n.º C.N. P.J.sob o nº44.777.304/0001-35.
Endereço: Avenida Professor Altamiro Ari Rutz, nº 01, Parque Cuiabá, Cep: 78.095-329, Cuiabá – MT.
Representante Legal: Marcus Vinícius Pereira Braga da Silva, portador do CPF sob o nº 058.679.111-60 e do RG nº 26760860 SEJSP/MT.

CONSIDERANDO a realização de Procedimento Licitatório nº 032/2023 tendente a contratação de empresa para mão de obra de "OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE VIAS URBANAS DO BAIRRO JARDIM ARATAKA E BAIRROS ADJACENTES CONVÊNIO Nº 0645-2022**"**, através da Tomada de Preços nº 01/2023, em que vossa empresa se sagrou vencedora;

CONSIDERANDO que a Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 35/2023 dispõe no parágrafo segundo, alínea g, que é obrigação da contratada executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

CONSIDERANDO que o prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados do ciente da ordem de serviço pela contratada, que ocorreu em 26/06/2023.

CONSIDERANDO que o contrato se encerrou no dia **26/05/2024** e até a presente data apenas 29,40% dos serviços foram realizados, conforme 6º medição da obra, não havendo qualquer efetiva comprovação da devida continuidade e estimativa de conclusão das obras, tendo em vista a paralização da obra a mais de 200 dias;

CONSIDERANDO que, em tais casos, consta da Cláusula Décima, Parágrafo Segundo, autorização para aplicação da penalidade de multe no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias;

CONSIDERANDO que a conduta da contratada ora notificada é compatível com a aplicação de multa em decorrência da ausência de cumprimento das cláusulas contratuais, deixando de prestar o serviço nos prazos definidos sem qualquer justificativa válida;

CONSIDERANDO que, por estas razões, a Contratada fora Notificada Extrajudicialmente no último dia 05 de Agosto nos seguintes termos:

Após tais considerações, **NOTIFICA-SE** vossa empresa, na pessoa do seu responsável legal, da intenção desde ente municipal de:

A) APLICAR a penalidade de MULTA no importe de 20% do valor do contrato, o que totaliza o montante de R$ 396.649,22 (trezentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

B) RESSARCIR os serviços e valores que foram executados pela empresa e que danificados parcialmente/integralmente de forma direta ou indireta, no valor total de R$ 306.476,31 (trezentos e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos).

C) SUSPENDER temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO que, passado o prazo acima concedido, a Contratada deixou de apresentar quaisquer respostas acerca do conteúdo da Notificação;

Por tais considerações, DETERMINO:

A) APLICAR a penalidade de MULTA no importe de 20% do valor do contrato, o que totaliza o montante de R$ 396.649,22 (trezentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

B) RESSARCIR os serviços e valores que foram executados pela empresa e que danificados parcialmente/integralmente de forma direta ou indireta, no valor total de R$ 306.476,31 (trezentos e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos).

C) SUSPENDER temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos;

Expeça-se cópia ao Fornecedor através de correspondência eletrônica e arquive-se junto ao processo administrativo do presente Contrato.

São José dos Quatro Marcos, 14 de Agosto de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO - DECRETO Nº 163 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

DECRETO Nº 163 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$144.540,45 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

144.540,45

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

21	04.122.0002.2004.0000	Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete	693,14		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

37	04.122.0003.2006.0000	Parcerias com Entidades Municipalistas	2.030,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 02 05

67

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE

33.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

1 500

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

89	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	4.958,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

106	04.123.0002.2022.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda	16.551,26		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

1027	11.331.0007.2139.0000	Contribuição para o PASEP	5.463,21		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1	1	711
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

DECRETO Nº 163 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

975	04.122.0002.2084.0000	Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito , Segu	13.754,37		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

270	12.361.0011.2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	850,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

276	12.364.0013.2081.0000	Firmar Convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas	3.811,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02	07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.			
	405	20.122.0016.2044.0000 Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agrop	2.530,00		
3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1		500

1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			

1

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

463	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	3.063,50		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

472	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	1.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

925	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	5.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	ATENÇÃO BASICA			

DECRETO Nº 163 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

962	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde	34.587,62		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

541	10.302.0018.1094.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos	8.069,08		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

578	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	800,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 006	TRANSF. SUS - MAC CUSTEIO			

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

642	08.244.0022.2101.0000	Manutenção com o Conselho Tutelar	440,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

676	08.244.0022.2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	130,00		
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

720	08.244.0027.2068.0000	Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF	5.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 006	TRANSF. FNAS - IGDBF			

902	08.122.0031.2787.0000	COVID – 19 Enfrentamento e Combate ao Coronavírus	1.827,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	500 009	ASSISTENCIA SOCIAL COVID-19			

657	08.241.0125.2066.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa	482,27		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 003	SCFV			

DECRETO Nº 163 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

664	08.243.0125.2209.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança	500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 003	SCFV			

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	SECRETARIA DE GABINETE			
24		04.122.0002.2004.0000	Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete	-2.723,14		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

02	03	01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.			
92		04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	-4.958,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

99	04.122.0006.1301.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/ REFORMA DO PREDIO DA PREF	-8.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

100	04.122.0006.1301.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/ REFORMA DO PREDIO DA PREF	-5.463,21			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	711	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 04 01

103

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0002.2022.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda

-16.551,26

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

1 1 500

02 05 01

130

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

04.122.0002.2031.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços Pu

-13.754,37

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

1 1 500

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

DECRETO Nº 163 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

229	12.306.0014.2703.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE		-850,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

293	12.365.0012.2196.0000	Manutenção com as Creches Municipais	-3.811,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 07 01

772

SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

20.122.0016.1199.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. Ind.

-2.530,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

1 1 500

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

459	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	-4.063,50		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

496	10.301.0017.2174.0000	Manutenção do Programa Saúde Bucal	-5.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	ATENÇÃO BASICA			

500	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-7.247,84		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

504	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-8.012,05		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

508	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-5.357,48		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

DECRETO Nº 163 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

534	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde	-9.244,01		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

577	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	-8.069,08		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

591	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	-4.726,24		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

769	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial		-800,00		
	3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 006	TRANSF. SUS - MAC CUSTEIO				

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

644	08.244.0022.2101.0000	Manutenção com o Conselho Tutelar	-290,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

649	08.244.0022.2756.0000	Realização de Eventos Sociais no Município		-280,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 09 02

655

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

08.241.0125.2066.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa Ido 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

500 003 SCFV

-494,27

1 1

660

659

08.241.0125.2066.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa Ido 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

500 003 SCFV

-488,00

1 1

660

667	08.244.0022.2070.0000	Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social	-25.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

DECRETO Nº 163 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1952

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

717	08.244.0027.2068.0000	Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 006	TRANSF. FNAS - IGDBF		

903	08.122.0031.2787.0000	COVID – 19 Enfrentamento e Combate ao Coronavírus	-1.827,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 009	ASSISTENCIA SOCIAL COVID-19		

-144.540,45

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 384 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CONSTANTE NAS CONCORRÊNCIAS ELETRÔNICAS DESTE MUNICÍPIO, CUJA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORAS DE ENGENHARIA, ATRAVÉS DE CONVÊNIOS FIRMADOS JUNTO A SINFRA E DE CONTRAPARTIDA COM RECURSOS PRÓPRIOS.

JAMIS SILVA BOLANDIM, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 7º.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear o Engenheiro Civil Sr. **Luiz Guilherme Cadore Silva,** neste ato representando a empresa **L. G. C. SILVA ENGENHARIA – ME,** inscrita sob o CNPJ nº**41.941.499/0001-19,**conforme o **Contrato Administrativo nº 083/2024,** para acompanhamento e fiscalização das Obras, constante no município**,** oriundo da **Concorrência Eletrônica**..

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE AGOSTO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
ERRATA DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 075/2023

ERRATA DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 075/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna pública ERRATA, onde se lê **Valor Acrescido: 8.072,95 (oito mil setenta e dois reais e noventa e cinco centavos)***;* Lê-se **Valor Acrescido: 4.670,10 (quatro mil seiscentos e setenta reais e dez centavos).** São Pedro da Cipa, 15 de Agosto de 2024. ***MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO – Agente de Contratação***

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE ABERTURA EDITAL Nº 001/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada através da Portaria 044/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024, devendo o critério de julgamento ser por TÉCNICA E PREÇO e o REGIME DE EXECUÇÃO será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, PLANO DE MOBILIDADE URBANA E ATUALIZAÇÃO DAS LEIS CORRELATAS CASO NECESSÁRIO, INCLUINDO: LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 01/2012 A 10/2013, 12/2014 E 14/2014 EM CONFORMIDADE E ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 10.257/2001 (ESTATUTO DA CIDADE), no município de Sapezal/MT.

Data da Sessão: 07 de outubro de 2024.

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 988/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2024**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**060/2024**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA GUILHERME E BENUTO, PARA APRESENTAR-SE NO 30º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT.
CONTRATADO:	**VIENA PRODUCOES MUSICAIS LTDA**
CNPJ Nº:	**34.457.782/0001-04**

FISCAL TITULAR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	RIMENES SILVA MARTINS
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	0757
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	3666
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor

do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 903/2024.

Sapezal/MT, 14 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **Viena Producoes Musicais Ltda**, inscrita no CNPJ: **34.457.782/0001-04**.

Objetivo: Contratação de show musical com a dupla Guilherme e Benuto, para apresentar-se no 30º aniversário do município de Sapezal-MT, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 33/2024.

Valor: R$ 420.000,00

Vigência do contrato: O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua assinatura, de **14/08/2024 a 14/10/2024**, prorrogável na forma da lei.

Modalidade: **Inexigibilidade De Licitação Nº 033/2024.**

Secretaria: Secretaria de Administração.

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL Nº 037/2024. PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições, torna público o resultado da análise do Recurso Administrativo, impetrada pela empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A – CNPJ nº 17.992.979/0001-24, em face do exposto, tratando-se de decisão de cunho técnico, acolho as razões recursais pois tempestivas, no mérito JULGO IMPROCEDENTE, as razões aduzidas pela Recorrente.

Processo Licitatório na modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 037/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISO ESPORTIVO EMBORRACHADO PARA GINÁSIOS E PISO ESPORTIVO EMBORRACHADO INTERTRAVADO PARA QUADRAS EXTERNAS, para atender as secretarias do município de Sapezal-MT.

A demais as informações referentes ao presente recurso, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, sito a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2024

O Município de Sapezal – MT, através da Agente de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva no uso das suas atribuições nomeada pela Portaria nº 044/2024 de 10 janeiro de 2024, torna público o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2024 cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES HIDRAULICO E MOTOR, GRAXA E LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NO TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D51 EX 22T, FROTA 396, ANO/MODELO 2017/2017”, pertencente à frota da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Sapezal/MT.

Esta compra direta será realizada atendendo a Lei nº 14.133/2021 onde:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A contratação se dará em nome da Pessoa Jurídica BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 17.274.687/0001-56, no valor R$ 29.316,00 (Vinte e Nove Mil Trezentos e Dezesseis Reais).

Maraiza Bento da Silva

Agente De Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA EDITAL Nº 032/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

ONDE SE LÊ:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 032/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE ADOLESCENTE E IDOSO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em atendimento à Secretaria Municipal Da Família, Assistência Social e Cidadania, pertencente ao município de Sapezal/MT.

Retifica-se Diário nº 3409, página nº 175 do dia 14 de agosto de 2024 e Jornal Oficial Eletronico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.548 do dia 14 de agosto de 2024.

PASSA -SE A LÊ:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 032/2024, tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE ADOLESCENTE E IDOSO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em atendimento à Secretaria Municipal Da Família, Assistência Social e Cidadania, pertencente ao município de Sapezal/MT.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

4º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 055/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e a empresa **GAULES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – CNPJ nº 12.667.811/0001-20, devidamente qualificados na ARP em epígrafe**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 25, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto revisar os valores iniciais dos seguintes itens da Ata de Registro de Preços *nº 010/2024*, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR A SER REAJUSTADO
23	165260	PC	CAFÉ - CAFÉ TRADICIONAL TORRADO, MOÍDO EMBALADO A VÁCUO: TORRA MÉDIA, DOCURA MÉDIA, MOAGEM FINA. PACOTE DE 500 GRAMAS. **SENDO AS MARCAS: CAFÉ BRASILEIRO, 3 CORACOES OU 3 FAZENDAS. ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.**	3 FAZENDAS	**R$ 18,00**
24	165260	PC	CAFÉ - CAFÉ TRADICIONAL TORRADO, MOÍDO EMBALADO A VÁCUO: TORRA MÉDIA, DOCURA MÉDIA, MOAGEM FINA. PACOTE DE 500 GRAMAS. **SENDO AS MARCAS: CAFÉ BRASILEIRO, 3 CORACOES OU 3 FAZENDAS. COTA DO ITEM 23 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014).**	3 FAZENDAS	**R$ 18,00**

1.2. O valor realinhado passará a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A empresa fornecedora alega como justificativa para solicitação do reajuste o aumento do custo dos itens, tendo juntado notas fiscais para comprovar os aumentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

VALCIR CASAGRANDE Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	**GAULES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** Fornecedora

Sapezal - MT, 06 de agosto de 2024.

TESTEMUNHAS	Nome:

Nome: CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE GOVERNO - NIF
EDITAL Nº 038/2024 – NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DE MATERIAL PARTICULADO

Trata-se de ação fiscalizatória realizada pelo Núcleo Integrado de Fiscalização - NIF, em atendimento a denúncias NIF Nº 1529/2024 e 1540/2024, referente à dispersão de material particulado de palha de arroz para as residências circunvizinhas, ocasionando desconforto a população.

Em vistoria realizada na data de 07/08/2024, foi constatada a irregularidade, dispersão de material particulado de palha de arroz e pó, com ocorrência através das portas de acesso e elementos vazados de ventilação, instalados no pé direito do barracão, próximo ao telhado, na divisa da propriedade com os lotes 08A,10A e 12. Foram constatados ainda a presença de palha de arroz nas sarjetas em torno do empreendimento em um raio de aproximadamente 150 metros.

Considerando que o proprietário/responsável pelo imóvel se recusou a receber o documento, a Prefeitura Municipal de Sorriso, através do Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF comunica ao proprietário/responsável abaixo qualificado, que em seu desfavor encontra-se emitido o **Auto de Notificação Nº 10611/2024** na data de 14/08/2024, Frente ao exposto, fica o proprietário/responsável **NOTIFICADO** a:

01 – Providenciar a instalação de mecanismos de controle nas portas de acesso, a fim de evitar/minimizar a dispersão de material particulado para a área externa. **Prazo: 30 (trinta) dias;** 02 – Providenciar o fechamento dos elementos vazados de ventilação executados na divisa da propriedade. **Prazo: 15 (quinze) dias;** 03 – Apresentar junto ao NIF relatório fotográfico com a descrição das ações realizadas. **Prazo: 30 (noventa) dias.**

Sorriso, 15 de agosto de 2024.

_____

REINALDO FERREIRA NUNES

Coordenador

Núcleo Integrado de Fiscalização - NIF

AUTO DE NOTIFICAÇÃO	**NÚMERO:** 10611/2024	**DATA DA EMISSÃO:** 14/08/2024	**DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO:** 07/08/2024		**FOLHA** 01/01
NOME/RAZÃO SOCIAL: L.M.Z INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA					**CPF/CNPJ: 00.731.954/0001-74**
ENDEREÇO: RUA SEBASTIANA MULLER PIMENTEL, 144. CENTRO					
MUNICIPIO: Sorriso	**UF: Mato Grosso**	**CEP: 78.890-000**	**TELEFONE:** (66) 99995-6024		**ÁREA DO EMPREENDIMENTO:**
ASSUNTO: DENÚNCIAS DE EMISSÃO DE MATERIAL PARTICULADO.					
LOCAL DE OCORRÊNCIA: RUA SEBASTIANA MULLER PIMENTEL, 144. CENTRO		**QRA:** 07	**LOTE:** B	**LAT.** -12°33'21,84"S.	**LONG.** -55°43'8,64"W.

SECRETARIA DE GOVERNO - NIF
EDITAL Nº 039/2024 DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OBRAS

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do **NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização** informa que em vistoria no imóvel abaixo relacionado, constatou-se a seguinte irregularidade: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.

Considerando a Lei Complementar nº. 325/2020 (Código de Obras) que regula a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município de Sorriso;

Considerando a Lei Ordinária nº. 2.287/2013 que regula e fundamenta as Taxas de Poder de Polícia no município de Sorriso;

Considerando que a inércia quanto aos prazos estabelecidos em legislação, acarretará ao notificado, a preclusão bem como as penalidades previstas na Lei Ordinária nº. 2.287/2013;

Considerando a tentativa de entrega frustrada diretamente aos proprietários devido aos endereços informados pelos infratores, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal estarem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes.

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando as tentativas de entregas frustradas devido à ausência do proprietário/responsável, bem como pela inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou que o autuado não reside no endereço informado, estando em locais incertos e não sabidos.

CIENTIFICA: pessoa física ou jurídica, abaixo relacionado, que em seu desfavor encontra-se lavrado auto de infração por infringência ao código de obras vigente, deverão **protocolar defesa** junto ao NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis** a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente Edital. A inobservância ao teor do presente edital acarretará em multa de 30 VRFs (Trinta unidades de Valor de Referência Fiscal), conforme descrito no Inciso I, do Art. 24, Lei Ordinária nº. 2.287/2013.

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas.

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, 15 de agosto de 2024.

_____

Flavio Leal de Oliveira

Fiscal de Obras

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8111/2024			**DATA: 05/06/2024**
PROPRIETÁRIO: ISMAEL PEREIRA BARBOZA			**CPF/CNPJ:** 005.171.818-94
IMÓVEL AUTUADO: RUA MARCIA REGINA FERREIRA BORBA			**Nº: 286**
Bairro: RESIDENCIAL COLINAS	**Qdra / Lote:** 08/04	**Município:** SORRISO	**UF:** MT
ASSUNTO: Edificação senda habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

PORTARIA Nº 2.002, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.002, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a não concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Indeferir a concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a servidora Camila Molon Lange, matrícula nº 4148, efetiva no cargo de Professora Educação Básica – Educação Física 30 horas, por não preencher os requisitos previstos na Lei Complementar nº 139/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.005, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.005, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Exonera a pedido o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor Nelson Klaus Foppa, matrícula nº 12968, do cargo comissionado de Chefe de Divisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.000, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.000, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 134/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 134/2011, abaixo mencionados.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
141	GERALDO RAMOS SOARES	OPERADOR DE MAQUINAS I – PCCV 134-2011	A – 08	A – 09
144	IOLANDA COUTINHO DE OLIVEIRA SOUZA	ZELADORA – PCCV 134/2011	B – 08	B – 09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 084/2024

SAMATEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 084/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Município de Sorriso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 094 de 16 de janeiro de 2024;

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou;

Considerando que o Autuado reside em lugar incerto ou não sabido.

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, sobre a Decisão Administrativa e a sanção de multa nos processos de Auto de Infração a seguir elencados, para efetuar **o pagamento da multa**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente da data da publicação desta Notificação.

Sorriso-MT, 16 de agosto de 2024.

NERCI ADRIANO DENARDI

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

PROCESSO	NOME DO AUTUADO	LOCALIZAÇÃO DO AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	DESPACHO
4638/2022	DINARA CAREGNATO SCHMECHEL	RUA BENE, N° 61, CENTRO, SORRISO-MT	020.110.639-65	4638/2022	DA SAMATEC 463/2024
4561/2022	BORSTEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	RUA BURITI, N° 232, INDUSTRIAL NOVA PRATA, SORRISO-MT	33.225.274/0001-38	4561/2022	DA SAMATEC 480/2024
4733/2022	ELTON DE PAULA MACHADO	RUA IRAÍ, N°370-B, INDUSTRIAL ETAPA II – SORRISO-MT	31.776.493/0001-80	4733/2022	DA SAMATEC 467/2023
4661/2022	MARIA DE FÁTIMA COSTA NUNES – EI	RUA BANDEIRANTES, N° 275, LOTE 08, BELA VISTA, SORRISO-MT	18.594.527/0001-57	4661/2022	DA SAMATEC 466/2024
4389/2022	JAQUELINE DA SILVA SOUSA	RUA MATO GROSSO, N° 595, LOTEAMENTO JARDIM AMAZÔNIA, SORRISO-MT	038.452.981-03	4389/2022	DA SAMATEC 458/2023
4431/2022	MAURO CESAR SANTOS	RUA DOS BURITIIS, N° 219, SORRISO-MT	016.485.081-38	4431/2022	DA SAMATEC 476/2024
4461/2022	MARCELO FERREIRA DE LIMA	RUA DOS ANTURIOS, N° 1586, SORRISO-MT	012.266.851-02	4461/2022	DA SAMATEC 468/2024
4428/2022	LUAN PEDRO DOS SANTOS FERNANDES LTDA-ME (MECANICA LX)	RODOVIA MT 140, KM 58, SORRISO-MT.	17.213.086/0001-33	4428/2022	DA SAMATEC 475/2024

PORTARIA Nº 2.003, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.003, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a não concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Indeferir a concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento ao servidor Douglas Krebs Cardoso, matrícula nº 4121, efetivo no cargo de Professor Educação Básica – Educação Física 30 horas, por não preencher os requisitos previstos na Lei Complementar nº 139/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 83/2024

SAMATEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 83/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Sorriso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 094 de 16 de janeiro de 2024;

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou;

Considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, referente as Decisões Administravas exaradas nos processos a seguir elencados, podendo apresentar recurso ou pagamento da multa com desconto de 30% (trinta por cento) no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente da data da publicação desta Notificação.

Sorriso/MT, 16 de agosto de 2024.

PROCESSO	NOME DO AUTUADO	LOCALIZAÇÃO DO AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	DESPACHO
6362/2023	MARIA CLAUDIA RODRIGUES MILHOMEM	RUA PASSO FUNDO, N° 2014, LOTEAMENTO SÃO MATHEUS, SORRISO-MT	38.824.865/0001-45	6362/2023	DA SAMATEC 499/2024
6395/2023	RAFAELA RIBEIRO DOS SANTOS (ESQUINA BAR & RESTAURANTE)	AVENIDA ROTARY CLUB, N° 720, LOTEAMENTO JARDIM TROPICAL, SORRISO-MT	50.761.689/0001-45	6395/2023	DA SAMATEC

					500/2024
6365/2023	SANDRA DOS SANTOS ARAÚJO (ESPAÇO BAR)	RUA SANTA BARBARA, N° 1073, LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA, SORRISO-MT	49.776.952/0001-90	6365/2023	DA SAMA-TEC 501/2024
5318/2023	JOSÉ CÍCERO LIMA DE ALBUQUERQUE	RUA PALMARES, N° 569, INDUSTRIAL 2° ETAPA, SORRISO-MT	071.333.054-61	5318/2023	DA SAMA-TEC 491/2024
6360/2023	ANTÔNIA ARAÚJO SILVA (BUTECO PIT STOP)	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, N° 690, VILA BELA, SORRISO-MT	43.478.011/0001-94	6360/2023	DA SAMA-TEC 498/2024
5990/2023	MM APONTE SERVIÇOS LTDA (TORNEARIA DO NEY)	RUA DOUTOR ARI LUIZ BRANDAO, N° 1580, NOVA PRATA, SORRISO-MT	13.149.400/0001-05	5990/2023	DA SAMA-TEC 492/2024
5358/2023	PONTO CERTO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	RUA RIO DO OURO, N° 432, NOVO HORIZONTE II, SORRISO-MT	41.643.921/0001-50	5358/2023	DA SAMA-TEC 487/2024
5327/2023	MARCOS HENRIQUE COUTO TERCAL	AVENIDA BLUMENAU, N° 787, JARDIM AMAZÔNIA	47.851.512/0001-25	5327/2022	DA SAMA-TEC 489/2024
5493/2023	REINALDO BEZERRA	RUA SÃO JOÃO DEL REY, N° 1067, ROTA DO SOL, SORRISO-MT	896.356.801-63	5493/2023	DA SAMA-TEC 485/2024
4192/2022	DANILO CARLOS MARTINS	RUA DAS VIDEIRAS, N° 825, CENTRO, SORRISO-MT	174.890.081-15	4190/2022	DA SAMA-TEC 495/2024

PORTARIA Nº 1.999, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.999, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 138/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 138/2011, abaixo mencionados.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
6104	ANDERSON LUIZ ARTMANN	TECNICO ADMINISTRATIVO I – PCCV 134-2011	C – 03	C – 04
1952	CATIA FREITAS LUCIANO	ENFERMEIRO - PCCV 138-2011	C-06	C-07
3052	JANAINA WOLFF SANTIN	ODONTOLOGO 40HS - PCCV 138-2011	C-05	C-06
1953	LEUNICE TERESINHA PETRY	TECNICO EM ENFERMAGEM - PCCV 138-2011	B-06	B-07
6108	IDIVANIA FATIMA MACHADO	TECNICO EM ENFERMAGEM - PCCV 138-2011	C-03	C-04
6110	MARCELA GOMES ROSSI	ENFERMEIRO - PCCV 138-2011	C-03	C-04
6106	MILENE COELHO	ENFERMEIRO - PCCV 138-2011	C-03	C-04
4206	DANILO FRANCISCO GONCALVES	TECNICO ADMINISTRATIVO I - PCCV 138-2011	C-04	C-05
4208	GLORIA MARIA DE SIQUEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM - PCCV 138-2011	D-04	D-05
4207	MARICLEIA RODRIGUES	TECNICO EM ENFERMAGEM - PCCV 138-2011	B-04	B-05
4209	MAURO JOSE BREIER	MOTORISTA - PCCV 138-2011	D-04	D-05
4211	THAIS FELINI	MEDICO CLINICO GERAL 40HS - PCCV 138-2011	C-04	C-05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.001, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.001, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 139/2011, abaixo mencionados.

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
4152	ADAIANE BANFI BRAGA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
4138	ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4188	ADRIANA TAVARES	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 20HS	B-04	B-05
4204	ALINE KLIMECK SOUZA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-07	B-08
4122	ANA CRISTINA MENDES SCHNEIDER	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4131	ANDRE LUIS RODRIGUES RESENDE	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 20HS	B-04	B-05
4193	CARMEN MARLENE DE LIMA TONIN	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4136	CHIRLANY RIBEIRO DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
4156	CLADIS ROSELIA JAGNOW	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4164	CLECIA PAULA STEIN COSTA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05

8811	DAIANE FERREIRA TEZA	PROF EDUC BASICA – PEDAGOGIA 30 HS	A - 01	A - 02
4201	DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 20HS	B-04	B-05
4130	DEONILDE DOS SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4147	DJALMA DE ALMEIDA FONSECA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4161	EDINA APARECIDA DOS REIS DE OLIVEIRA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4128	EDNALDO JOSE PAULINO	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 20HS	B-04	B-05
4139	ELIANA CANDIDO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-03	B-04
4197	ELIANE MARIA VESCOVI DENARDI	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4135	ELIANE SIQUEIRA BARROZO ROGERI	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4169	ELISANGELA SARAIVA MUNIZ	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
4158	ELIZABETH QUINTINO DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4134	ELUIZA ODETE SCATOLIN	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4124	FERNANDA SORGETS FERRAREZI	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4126	GEANI MARIA LAROCA DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
4149	GLEICIANI ELIS GRAMKOW	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 30HS	B-04	B-05
8824	GUILHERME DE OLIVEIRA COPINI	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	A - 01	A - 02
4150	GUSTAVO RODRIGO CARVALHO COSTA	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 30HS	B-04	B-05
4184	ILZA MARIA DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4144	IVAN CARLOS LOFFI	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 30HS	B-04	B-05
4183	IVANETI LUTEREK	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
4185	IVONETE GARCIA BRUGALLI	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
4199	JANETE FONTANARI GONCALVES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
4123	JOELY MACEDO SILVA SANTANA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
4177	JONISON MEIRA ARAUJO	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 30HS	B-04	B-05
4120	JULIANA BONDAN MENEGON	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4198	JULIO CESAR PAULINO BRITO	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 30HS	B-04	B-05
4129	KEILA PREIMA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
4203	KLAITON DE ARAUJO MONTEIRO	TECNICO ADMINISTRATIVO I - PCCV 139-2011	D-04	D-05
8823	LAURA RAMOS VEZARO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	A - 01	A - 02
4180	LEILA GOMES DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
4170	LILIAN DAHIANE CAVALHEIRO DA ROCHA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4157	LUCIANA ALMEIDA DO BEM MATOS DE MOURA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
8813	LURDES SOARES DA CUNHA LAZZARIS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	A - 01	A - 02
4162	MARIA HELENA BAUER	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4153	MARILEIA ZANELLA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
4179	MARINES RIBOLI	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
4171	MARIO SERGIO RIBEIRO MALHEIROS	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 20HS	B-04	B-05
4176	MARLETE FRIGO BAUMGRATZ	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4137	PAULA CRISTINA BARBOSA GONCALVES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4191	POLLYANA SUSY RODRIGUES DOS REIS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
679	RAMA NIGARO ALGAYER BARELLA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	C-06	C-07
4166	RAQUIELE TARONE TURRA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4194	ROSA MARIA DA SILVA VIZZOTTO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4217	ROSIMERI DE SOUZA GOMES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4196	SIMONE DE ALMEIDA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4189	SIMONE PASQUALOTO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4200	SOLANGE FERREIRA DE SOUZA MORAES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4172	TATIANA ALINE SALETE VALKER	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
4195	UELLINGNTON DOS SANTOS VIEIRA	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 30HS	B-04	B-05
4192	VALDINEIA OLIVEIRA DO CARMO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4127	VANEIDE ISIDORIO DOS SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	B-04	B-05
4165	VERA LUCIA VIANA DOS SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
4154	ZENEIDE MUINASKI FERRAZ	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE GOVERNO - NIF
EDITAL Nº 037/2024 - AUTOS DE INFRAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS COM VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA

Considerando a tentativa de entrega frustrada diretamente aos proprietários devido a estes estarem ausentes e/ou pelos endereços informados pelos infratores, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal estarem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes.

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando as tentativas de entregas frustradas devido à ausência do proprietário/responsável, bem como pela inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou que o autuado não reside no endereço informado, estando em locais incertos e não sabidos.

A **Prefeitura Municipal de Sorriso,** através do **NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização** comunica aos proprietários/responsáveis abaixo relacionados, que em seu desfavor encontra-se lavrado Auto de Infração por infringência à legislação vigente, oportunizando aos Autuados o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para apresentar **defesa administrativa** ao auto de infração junto ao **NIF – NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO**, conforme artigo 16 da Lei Complementar 3.302/2022, ou comprovar a limpeza do imóvel para solicitar dentro do prazo do recurso o desconto previsto no artigo 17 da Lei Complementar 3.302/2022. A não realização da limpeza dos terrenos com a devida comunicação ao **NIF** dentro do prazo recursal resultará na execução da limpeza do imóvel pela Prefeitura Municipal de Sorriso, conforme artigo 5º e artigo 6º da Lei Complementar 3.302/2022, com a emissão das respectivas taxas de limpeza.

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas. Sorriso, 14 de agosto de 2024

_____

Alexsandro R. Pinheiro

Fiscal

Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8211/2024		**DATA: 03/07/2024**
Proprietário: **CARLOS OSCAR DOS SANTOS FILHO**		CPF/CNPJ: **707.284.101-68**
Imóvel Autuado: **Rua Novo Horizonte**	Quadra / Lote: **20/02**	Área: **450,00m²**
Bairro: **Rota do Sol**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 02/07/2024 às 15h42min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **9425/2024, de 03/07/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **06 VRF - R$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8501/2024		**DATA: 02/08/2024**
Proprietário: **GUSTAVO ZIMMERMANN**		CPF/CNPJ: **016.867.579-05**
Imóvel Autuado: **Rua 7 Copas**	Quadra / Lote: **06/10**	Área: **309,10 m²**
Bairro: **Colinas**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/08/2024 às 09h18min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10019/2024, de 02/08/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8503/2024		**DATA: 02/08/2024**
Proprietário: **ESMALDO VITORINO DA SILVA**		CPF/CNPJ: **418.708.402-91**
Imóvel Autuado: **Rua Marcia Regina Ferreira Borba**	Quadra / Lote: **07/03**	Área: **392,00 m²**
Bairro: **Colinas**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/08/2024 às 09h13min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10021/2024, de 02/08/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **06 VRF - R$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8504/2024		**DATA: 02/08/2024**
Proprietário: **ESMALDO VITORINO DA SILVA**		CPF/CNPJ: **418.708.402-91**
Imóvel Autuado: **Rua Marcia Regina Ferreira Borba**	Quadra / Lote: **07/04**	Área: **394,80 m²**
Bairro: **Colinas**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/08/2024 às 09h12min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10022/2024, de 02/08/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **06 VRF - R$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8506/2024		**DATA: 02/08/2024**
Proprietário: **JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS**		CPF/CNPJ: **517.354.159-87**
Imóvel Autuado: **Rua Marcia Regina Ferreira Borba**	Quadra / Lote: **11/05**	Área: **392,00 m²**
Bairro: **Colinas**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/08/2024 às 08h54min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10024/2024, de 02/08/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **06 VRF - R$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8509/2024		**DATA: 02/08/2024**
Proprietário: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**		CPF/CNPJ: **00.360.305/0001-04**
Imóvel Autuado: **Rua dos pessegueiros**	Quadra / Lote: **12/13**	Área: **267,41 m²**
Bairro: **Colinas**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/08/2024 às 08h48min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10027/2024, de 02/08/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8514/2024		**DATA: 02/08/2024**
Proprietário: **DECIO JOAO POZZOBON**		CPF/CNPJ: **176.860.409-68**
Imóvel Autuado: **Rua área de expansão urbana**	Quadra/ Lote:**01/18AC1**	Área: **325,65 m²**
Bairro: **Expansão Urbana**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/08/2024 às 10h36min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10032/2024, de 02/08/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8515/2024		**DATA: 02/08/2024**
Proprietário: **JOHN ERIK PIMENTA**		CPF/CNPJ: **007.424.461-23**
Imóvel Autuado: **Rua área de expansão urbana**	Quadra/ Lote:**01/18AC2**	Área: **330,00 m²**
Bairro: **Expansão Urbana**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/08/2024 às 10h37min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10033/2024, de 02/08/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8520/2024		**DATA: 02/08/2024**
Proprietário: **LINCOLN PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA**		CPF/CNPJ: **23.557.625/0001-54**
Imóvel Autuado: **Rua área de expansão urbana**	Quadra/ Lote:**01/18AC7**	Área: **330,00 m²**
Bairro: **Expansão Urbana**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/08/2024 às 10h41min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10038/2024, de 02/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8524/2024		**DATA: 02/08/2024**
Proprietário: **NERY DEMAR CERUTTI**		CPF/CNPJ: **214.292.519-72**
Imóvel Autuado: **Rua área de expansão urbana**	Quadra/ Lote:**01/18A11**	Área: **324,80 m²**
Bairro: **Expansão Urbana**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/08/2024 às 09h07min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10042/2024, de 02/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8525/2024		**DATA: 02/08/2024**
Proprietário: **ROSEANE PINHEIRO**		CPF/CNPJ: **040.024.429-26**
Imóvel Autuado: **Rua área de expansão urbana**	Quadra/ Lote:**01/18A12**	Área: **358,50 m²**
Bairro: **Expansão Urbana**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/08/2024 às 09h08min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10043/2024, de 02/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8526/2024	**DATA: 02/08/2024**
Proprietário: **JOSE ADIR CAVALER**	CPF/CNPJ: **623.272.409-72**

Imóvel Autuado: **Rua das gravi-olas**	Quadra/ Lote:**19/ 02**	Área: **296,80 m²**
Bairro: **Colinas**	Município: **SORRI-SO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/08/2024 às 10h10min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10044/2024, de 02/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/ 2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8528/2024		**DATA: 02/08/2024**
Proprietário**: RAUL COELHO CURVO**		CPF/CNPJ: **581.665. 301-63**
Imóvel Autuado: **Rua dos Cupu-açus**	Quadra/ Lote:**03/ 08**	Área: **333,63 m²**
Bairro: **Colinas**	Município: **SORRI-SO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/08/2024 às 10h00min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10016/2024, de 02/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/ 2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8529/2024		**DATA: 02/08/2024**
Proprietário**: NELSON PULICE**		CPF/CNPJ: **908.410. 268-15**
Imóvel Autuado: **Avenida Idemar Riedi**	Quadra/ Lote:**01/ 12**	Área: **1.125,00 m²**
Bairro: **ELDORADO I**	Município: **SOR-RISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 02/08/2024 às 09h46min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10046/2024, de 02/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/ 2022, a pagar a multa no valor de **12 VRF - R$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8530/2024		**DATA: 02/08/2024**
Proprietário**: SEMENTES MINEIRAO LTDA**		CPF/CNPJ: **23.369.801/ 0001-24**
Imóvel Autuado: **Rua Norberto Odebrecht**	Quadra/ Lote:**01/13**	Área: **1.719,55 m²**
Bairro: **ELDORADO I**	Município: **SOR-RISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 02/08/2024 às 10h05min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10047/2024, de 02/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/ 2022, a pagar a multa no valor de **12 VRF - R$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8531/2024		**DATA: 02/08/2024**
Proprietário**: SEMENTES MINEIRAO LTDA**		CPF/CNPJ: **23.369.801/ 0001-24**
Imóvel Autuado: **Rua Norberto Odebrecht**	Quadra/ Lote:**01/14**	Área: **1.325,23 m²**
Bairro: **ELDORADO I**	Município: **SOR-RISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 02/08/2024 às 10h05min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10048/2024, de 02/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/ 2022, a pagar a multa no valor de **12 VRF - R$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8532/2024		**DATA: 02/08/2024**
Proprietário**: SEMENTES MINEIRAO LTDA**		CPF/CNPJ: **23.369.801/ 0001-24**
Imóvel Autuado: **Rua Roberto Marinho**	Quadra/ Lote:**01/ 15**	Área: **1.842,98 m²**
Bairro: **ELDORADO I**	Município: **SOR-RISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 02/08/2024 às 10h03min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10049/2024, de 02/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/ 2022, a pagar a multa no valor de **12 VRF - R$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8533/2024		**DATA: 02/08/2024**
Proprietário**: NELSON PULICE**		CPF/CNPJ: **908.410. 268-15**
Imóvel Autuado: **Rua Roberto Marinho**	Quadra/ Lote:**01/ 16**	Área: **1.109,00 m²**
Bairro: **ELDORADO I**	Município: **SOR-RISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 02/08/2024 às 10h01min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10050/2024, de 02/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/ 2022, a pagar a multa no valor de **12 VRF - R$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8535/2024		**DATA: 02/08/2024**
Proprietário**: FIRENZE INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME**		CPF/CNPJ: **11.057.123/ 0001-85**
Imóvel Autuado: **Rua Amador Aguiar**	Quadra/ Lote:**12A/01**	Área: **61.976,19 m²**
Bairro: **Industrial Leonel Bedin**	Município: **SOR-RISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 02/08/2024 às 09h23min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10052/2024, de 02/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/ 2022, a pagar a multa no valor de **60 VRF - R$ 6.358,80 (Seis mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8536/2024		**DATA: 05/08/2024**
Proprietário**: CRISTIANO DOS SANTOS VALENTIM**		CPF/CNPJ: **888.223. 701-04**
Imóvel Autuado: **Rua Roberto Marinho**	Quadra/ Lote:**01/ 19**	Área: **1.109,00 m²**
Bairro: **ELDORADO I**	Município: **SOR-RISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 02/08/2024 às 10h00min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10054/2024, de 05/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/ 2022, a pagar a multa no valor de **12 VRF - R$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8537/2024		**DATA: 05/08/2024**
Proprietário**: HLX AGRO SOCIEDADE DE PARTICIPACOES SA**		CPF/CNPJ: **39.774.715/ 0001-37**
Imóvel Autuado: **Rua Roberto Marinho**	Quadra/ Lote:**01/ 20**	Área: **1.109,00 m²**
Bairro: **ELDORADO I**	Município: **SOR-RISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 02/08/2024 às 09h59min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10055/2024, de 05/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/ 2022, a pagar a multa no valor de **12 VRF - R$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8538/2024		**DATA: 05/08/2024**
Proprietário**: GILBERT ROCHA PRETTI**		CPF/CNPJ: **703.242. 042-72**
Imóvel Autuado: **Rua Roberto Marinho**	Quadra/ Lote:**01/ 21**	Área: **1.109,00 m²**
Bairro: **ELDORADO I**	Município: **SOR-RISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 02/08/2024 às 09h58min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10056/2024, de 05/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/ 2022, a pagar a multa no valor de **12 VRF - R$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8539/2024		**DATA: 05/08/2024**
Proprietário**: GILBERT ROCHA PRETTI**		CPF/CNPJ: **703.242. 042-72**
Imóvel Autuado: **Rua Roberto Marinho**	Quadra/ Lote:**01/ 22**	Área: **1.109,00 m²**
Bairro: **ELDORADO I**	Município: **SOR-RISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 02/08/2024 às 09h57min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10057/2024, de 05/08/2024**		

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **12 VRF - R$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8542/2024		**DATA: 05/08/2024**
Proprietário: **ANTONIO CARLOS ARRIGO DE ALMEIDA EIRELI**		CPF/CNPJ: **24.346.567/0001-82**
Imóvel Autuado: **Rua Roberto Marinho**	Quadra/ Lote:**02/39**	Área: **1.109,00 m²**
Bairro: **ELDORADO I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 02/08/2024 às 10h08min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10060/2024, de 05/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **12 VRF - R$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8544/2024		**DATA: 05/08/2024**
Proprietário: **GILBERT ROCHA PRETTI**		CPF/CNPJ: **703.242.042-72**
Imóvel Autuado: **RUA NORBERTO ODEBRECHT**	Quadra/ Lote:**02/43**	Área: **1.120,55 m²**
Bairro: **ELDORADO I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 02/08/2024 às 10h04min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10062/2024, de 05/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **12 VRF - R$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8545/2024		**DATA: 05/08/2024**
Proprietário: **EDJA GUALBERTO ABREU JUNIOR**		CPF/CNPJ: **075.952.826-83**
Imóvel Autuado: **Rua Roberto Marinho**	Quadra/ Lote:**04/60**	Área: **1.161,99 m²**
Bairro: **ELDORADO I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 02/08/2024 às 09hr52min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10063/2024, de 05/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **12 VRF - R$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8546/2024		**DATA: 05/08/2024**
Proprietário: **VALDECI OLIVEIRA GOMES**		CPF/CNPJ: **003.243.321-22**
Imóvel Autuado: **Rua Roberto Marinho**	Quadra/ Lote:**04/63**	Área: **620,00 m²**
Bairro: **ELDORADO I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 02/08/2024 às 09hr55min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10064/2024, de 05/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **8 VRF - R$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8548/2024		**DATA: 05/08/2024**
Proprietário: **ELIAS SCHAUREN**		CPF/CNPJ: **725.887.809-20**
Imóvel Autuado: **Rua Sebastião Camargo**	Quadra/ Lote:**04/81**	Área: **620,00 m²**
Bairro: **ELDORADO I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 08h53min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10066/2024, de 05/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **8 VRF - R$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8549/2024		**DATA: 05/08/2024**
Proprietário: **VALDECI OLIVEIRA GOMES**		CPF/CNPJ: **003.243.321-22**
Imóvel Autuado: **Rua Sebastião Camargo**	Quadra/ Lote:**04/90**	Área: **620,00 m²**
Bairro: **ELDORADO I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 08h55min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10067/2024, de 05/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **8 VRF - R$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8553/2024		**DATA: 05/08/2024**
Proprietário: **JEAN FRANCISCO MARTINS**		CPF/CNPJ: **832.463.711-72**
Imóvel Autuado: **Avenida Orelio Bedin**	Quadra/ Lote:**07/151**	Área: **1.123,43 m²**
Bairro: **ELDORADO I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 08h46min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10071/2024, de 05/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **12 VRF - R$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8558/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário: **PATRICIA DE MARCHI**		CPF/CNPJ: **024.683.221-50**
Imóvel Autuado: **Rua Oscar Shindrer**	Quadra/ Lote:**09/180**	Área: **600,00 m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h06min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10076/2024, de 06/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **06 VRF - R$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8563/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário: **KAIO HENRIQUE MEYER**		CPF/CNPJ: **058.746.661-84**
Imóvel Autuado: **Rua Dirce Navarro De Camargo**	Quadra/ Lote:**11/235**	Área: **696,06 m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h16min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10081/2024, de 06/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **08 VRF - R$847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8564/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário: **KAIO HENRIQUE MEYER**		CPF/CNPJ: **058.746.661-84**
Imóvel Autuado: **Rua Dirce Navarro De Camargo**	Quadra/ Lote:**11/236**	Área: **600,00 m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h18min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10082/2024, de 06/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **06 VRF - R$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8565/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário: **IGOR BARROS ALVES EIRELI**		CPF/CNPJ: **41.050.286/0001-05**
Imóvel Autuado: **Rua Dirce Navarro De Camargo**	Quadra/ Lote:**11/239**	Área: **600,00 m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h19min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10083/2024, de 06/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **06 VRF - R$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8565/2024	**DATA: 06/08/2024**
Proprietário: **IGOR BARROS ALVES EIRELI**	CPF/CNPJ: **41.050.286/0001-05**

Imóvel Autuado: **Rua Dirce Navarro De Camargo**	Quadra/ Lote:**11/240**	Área: **600,00 m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h20min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10084/2024, de 06/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **06 VRF - R$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8567/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário**: RICARDO MARCON**		CPF/CNPJ: **955.358. 109-91**
Imóvel Autuado: **Rua Norberto Odebrecht**	Quadra/ Lote:**12/ 252**	Área: **837,10 m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h17min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10085/2024, de 06/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **08 VRF - R$847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8570/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário**: J BERTUOL INCORPORAÇÃO LTDA**		CPF/CNPJ: **29.316.513/ 0001-98**
Imóvel Autuado: **Rua Roberto Simonsen**	Quadra/ Lote:**14/291**	Área: **1.041,33 m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h53min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10088/2024, de 06/08/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **12 VRF - R$1.271,76 (Mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8571/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário**: MATEVI LOCAÇÃO EIRELI**		CPF/CNPJ: **19.375.453/ 0001-20**
Imóvel Autuado: **Rua Roberto Simonsen**	Quadra/ Lote:**15/293**	Área: **1.000,00 m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h54min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10089/2024, de 06/08/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **08 VRF - R$847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8572/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário**: MATEVI LOCAÇÃO EIRELI**		CPF/CNPJ: **19.375.453/ 0001-20**
Imóvel Autuado: **Rua Roberto Simonsen**	Quadra/ Lote:**15/294**	Área: **1.000,00 m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h55min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10090/2024, de 06/08/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **08 VRF - R$847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8573/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário**: MATEVI LOCAÇÃO EIRELI**		CPF/CNPJ: **19.375.453/ 0001-20**
Imóvel Autuado: **Rua Roberto Simonsen**	Quadra/ Lote:**15/295**	Área: **1.000,00 m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h56min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10091/2024, de 06/08/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **08 VRF - R$847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8574/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário**: JESSICA DANIELE COSTA VIEIRA**		CPF/CNPJ: **042.003. 561-39**
Imóvel Autuado: **Rua Olacyr de Moraes**	Quadra/ Lote:**16/ 310**	Área: **1.041,33 m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 10h12min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10092/2024, de 06/08/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **12 VRF - R$1.271,76 (Mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8575/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário**: EDUARDO VINICIUS FRANCA MOREIRA**		CPF/CNPJ: **044.357. 541-00**
Imóvel Autuado: **Avenida Orelio Bedin**	Quadra/ Lote:**16/ 311**	Área: **1.368,96 m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 10h12min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10093/2024, de 06/08/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **12 VRF - R$1.271,76 (Mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8577/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário**: IVANDRO CARLOS DALMOLIN**		CPF/CNPJ: **861.950. 691-91**
Imóvel Autuado: **Avenida Orelio Bedin**	Quadra/ Lote:**16/ 315**	Área: **1.060,00 m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 10h16min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10095/2024, de 06/08/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **12 VRF - R$1.271,76 (Mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8588/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário**: J BERTUOL INCORPORAÇÃO LTDA**		CPF/CNPJ: **29.316.513/ 0001-98**
Imóvel Autuado: **Rua Victor Civita**	Quadra/ Lote:**17/ 338**	Área: **1.147,97m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 10h04min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10106/2024, de 06/08/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **12 VRF - R$1.271,76 (Mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8590/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário**: WESZ TRANSPORTES LTDA**		CPF/CNPJ: **46.793.740/ 0001-23**
Imóvel Autuado: **Rua Armando Favaretto**	Quadra/ Lote:**19/356**	Área: **1.574,84m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h29min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10108/2024, de 06/08/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **12 VRF - R$1.271,76 (Mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8591/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário**: WESZ TRANSPORTES LTDA**		CPF/CNPJ: **46.793.740/ 0001-23**
Imóvel Autuado: **Rua Norberto Odebrecht**	Quadra/ Lote:**19/360**	Área: **1.000,00m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h33min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10109/2024, de 06/08/2024.**		

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **08VRF - R$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8592/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário**: WESZ TRANSPORTES LTDA**		CPF/CNPJ: **46.793.740/0001-23**
Imóvel Autuado: **Rua Norberto Odebrecht**	Quadra/ Lote:**19/361**	Área: **1.000,00m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h34min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10110/2024, de 06/08/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **08VRF - R$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8593/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário**: JOSE MAURICIO SCHNEIDER**		CPF/CNPJ: **711.823.900-30**
Imóvel Autuado: **Rua Norberto Odebrecht**	Quadra/ Lote:**19/362**	Área: **1.000,00m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h35min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10111/2024, de 06/08/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **08VRF - R$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8594/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário**: ALESSANDRA KARISE SANTOS**		CPF/CNPJ: **31.195.713/0001-81**
Imóvel Autuado: **Rua Norberto Odebrecht**	Quadra/ Lote:**19/363**	Área: **1.000,00m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h36min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10112/2024, de 06/08/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **08VRF - R$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8595/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário**: EMERSON LUIZ IZEPPI - ME**		CPF/CNPJ: **09.424.707/0001-08**
Imóvel Autuado: **Rua Horacio Lafer**	Quadra/ Lote:**19/366**	Área: **1.114,30m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h26min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10113/2024, de 06/08/2024.**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **12VRF - R$ 1.247,76 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8600/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário**: EDIO JOSE DA CRUZ**		CPF/CNPJ: **777.105.689-04**
Imóvel Autuado: **Rua Norberto Odebrecht**	Quadra/ Lote:**10/211**	Área: **1.000,00m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h44min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10118/2024, de 06/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **08 VRF - R$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8601/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário**: JESSICA DANIELE COSTA VIEIRA**		CPF/CNPJ: **042.003.561-39**
Imóvel Autuado: **Rua Norberto Odebrecht**	Quadra/ Lote:**10/212**	Área: **1.030,39m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h43min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10119/2024, de 06/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **12 VRF - R$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8605/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário**: GAPE SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA**		CPF/CNPJ: **30.963.654/0001-81**
Imóvel Autuado: **Rua Roberto Simonsen**	Quadra/ Lote:**10/222**	Área: **1.000,00m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h48min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10123/2024, de 06/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **08 VRF - R$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8608/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário**: IGOR BARROS ALVES EIRELI**		CPF/CNPJ: **41.050.286/0001-05**
Imóvel Autuado: **Rua Olacyr de Moraes**	Quadra/ Lote:**11/229**	Área: **600,00m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h12min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10126/2024, de 06/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **06 VRF - R$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8609/2024		**DATA: 06/08/2024**
Proprietário**: IGOR BARROS ALVES EIRELI**		CPF/CNPJ: **41.050.286/0001-05**
Imóvel Autuado: **Rua Olacyr de Moraes**	Quadra/ Lote:**11/230**	Área: **600,00m²**
Bairro: **ELDORADO I I**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h13min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conformeRelatório Técnico nº **10127/2024, de 06/08/2024**		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **06 VRF - R$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).**		

PORTARIA Nº 2.004, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.004, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a não concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Indeferir a concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a servidora Raquel Venancio, matrícula nº 4140, efetiva no cargo de Professora Educação Básica – Pedagogia 30 horas, por não preencher os requisitos previstos na Lei Complementar nº 139/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATO
PORTARIA Nº 466/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I -Titular: **JHONATAN FERNANDES COUTO**, servidor Comissionado com matricula no RH nº. 2010 admitido em 04/01/2021, nocargo de **Coordenador,Suplente: DOMENICIANO DA SILVA MEDEIROS**, servidor comissionado, com matricula no RH nº. 2223 admitida em 05/06/2023, nocargo de **GERENTE DE COMPRAS**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
048/2024	15 Agosto de 2024	SEBBA MOTORS LTDA.	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEICULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO AUTOMOTOR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MATOGROSSO.

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade até 15 de Agosto de 2025.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 15 de Agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE CONTRATO
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO: SEBBA MOTORS LTDAinscrito no CNPJ sob o nº**02.050.048/0001-30**

OBJETO DO CONTRATO:AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO AUTOMOTOR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DO CONTRATO:---------- 15 de Agosto 2024

PRAZO DO CONTRATO:---------- 15 de Agosto 2025

VALOR DO CONTRATO >>> R$: 323.000,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS)

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 15/08/2024

CONSELHOS MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2024-REPUBLICAR

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPORA .

O Conselho Municipal Da Criança e do Adolescente de Tabapora – CMDCA do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 787 de 22/04/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor Valcenir Antonio da Silva, como Presidente e o Senhor Sebastião da Rocha como Vice-Presidente do Conselho ***Municipal da Criança e do Adolescente de Tabaporã.***

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Tabaporã/MT, em 29 de Julho de 2024.

MARILUCIA MARTINS

COORDENADORA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHOS MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 009/2024

Dispõe sobre a Nomeação de Secretaria Executiva dosConselhos Municipais de Tabaporã/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS- Município de Tabaporã, Estado e Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 721/2009, de 23/03/2009 e pelo Regimento Interno deste Órgão deliberativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Nomear Marilucia A. Martins dos Santos , inscrita na Cédula de Identidade Civil RG n.º 0894-564-0 SSP/MT e inscrita no cadastro de pessoa física sob o CPF n.º XXX.802.491-XX, efetiva no cargo de Agente administrativo (a),desde 2002, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de exercer o cargo de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de responsabilidade da Secretaria M. de Assistência Social, sendo:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

b) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI

c) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

d) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Tabaporã – COMDET e) Conselho Municipal de Segurança alimentar - CONSEA f) Conselho Gestor do Fundo de Habitação - FHIS g) Conselho Municipal FUPS

Art. 2º- De tal atividade exercida, não será atribuída qualquer forma de adicional/gratificação sobre a atual remuneração.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Tabaporã/MT, em 14 de Agosto de 2024.

ROSIMEIRE GARCIA DIAS OLIVEIRA

Presidente do Conselho M. de Assistência Social - CMAS

CONSELHOS MUNICIPAL
ATA Nº 002/2024- REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA-REPUBLICAR

Aos 01 (primeiro) dia do mês de Agosto de 2024, às 16;00 horas na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, neste município de Tabaporã/MT, reuniram-se os Membros do Conselho

CMDCA Marciana Máximo Cowaski, Lucineia, Decibio Cordeiro, Rita Pereira da Silva, Gislene Gonçalves, Cleonice Perin da Cruz, Sebastião Jose da Rocha, o Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Tabaporã, Dr. Geraldino Viana, os Conselheiros Tutelares Ione Maria de Melo, Jaiane Severino Leite, Poliana Clara Ângela Freese , Marcelo Viana e o Presidente do Conselho CMDCA Valcenir Antonio da Silva , A Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Geisilene Aline da Silva, iniciou a Reunião dando boas Vindas e agradeceu a presença de todos, em seguida relatou urgência em abrir as inscrições, para o processo de escolha suplementar e emergencial dos membros do Conselho Tutelar de Tabaporã/MT, na forma de eleição , com vistas ao cumprimento do mandato vigente **2024/2027**, continuando o Presidente Senhor Valcenir Antonio da Silva , agradeceu a presença de todos , e falou da importância e urgência em se fazer uma nova eleição de Conselheiros Tutelares, devido ao afastamento de um membro do Conselho Tutelar e a ausência de suplentes interessados em suprir as vagas, a necessidade de preenchimento de vagas suplementar imediatas para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Tabaporã, com vistas ao cumprimento do mandato vigente ; foi perguntado ao Dr .Geraldino Viana , a possibilidade de se fazer uma Eleição em regime de urgência, o Senhor Dr. Geraldino, nos orientou que se fizesse uma Eleição Direta, com direito a voto da população para se eleger o Conselheiro , mas que o mesmo iria se informar juridicamente ao Fórum esta possibilidade já que

estamos próximo as Eleições Municipais e o tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população; conforme consta no disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1404/2023, notadamente o seu artigo 30, parágrafo 10, abre as inscrições para a escolha suplementar e emergencial dos membros do Conselho Tutelar de Tabaporã/MT, na forma de eleição direta, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2027, após discutirem e analisarem o assunto e a forma que iria ser feita esta Eleição , ficou do Presidente Valcenir Antonio da Silva encarregado de inteirar do assunto , mais que, desde já iriam verificar os meios legais na Prefeitura , nada mais havendo a tratar encerra a reunião e segue a presente Ata lavrada e assinada por mim Marilucia Martins e por todos os presentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 066/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ**, através da Secretária a Sra. Angela Nascimento da Silva, no uso de suas atribuições legais.

Informa **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº066/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULAGEM EM PORTA DE VIDRO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n. º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 15 de Agosto de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DECRETO N.º 492, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 10.100,81 (DEZ MIL, CEM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.570, de 15 de agosto de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 10.100,81 (dez mil, cem reais e oitenta e um centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2610 – CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

4.4.90.00.00. 1.700.3120000 – Aplicações Diretas……..…….....…….…..……R$ 8.289,83

4.4.90.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…….....……...……R$ 1.810,98

Total da abertura de crédito……..……...…...……..……R$ 10.100,81

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei no valor de R$ 8.289,83 anexo a esta lei e anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 1.810,98, vide quadro abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

811 – DESPORTO DE RENDIMENTO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2604 – PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.3.90.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…….....……...……R$ 1.810,98

Total da anulação de crédito……..……...…...……..……R$ 1.810,98

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa complementação de orçamento para realização de prestação de contas referente ao Convênio nº 930871/2022 – Contrato de repasse nº 1083824-31. Considerando a finalização da execução referente Modernização de Campo de Futebol no Município de Tangará da Serra-MT.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº. 1019/2024/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1019/2024/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA SERVIDORES DESTA AUTARQUIA (ADMINISTRATIVO E COMERCIAL) QUE FARÃO DILIGÊNCIA ATÉ A CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO, PARTINDO DE CUIABÁ COM O INTUITO TÉCNICO DE CONHECER, ACOMPANHAR E ANALISAR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA (SOFTWARE) DE ATENDIMENTO COMERCIAL DA EMPRESA DE ÁGUA E ESGOTO DA REFERIDA CIDADE,** pelo valor global de:**R$ 10.248,33 (Dez Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento:**LA SIERRA VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrita no **CNPJ 37.438.405/0001-16.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 15 de agosto de 2024

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL

SAMAE

DECRETO N.º 491, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.060.910,60 (UM MILHÃO, SESSENTA MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.569, de 15 de agosto de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 1.060.910,60 (um milhão, sessenta mil, novecentos e dez reais e sessenta centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2807 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA

4.4.50.00.00 1.669.0000000 – Transferências a Entidades Sem Fins Lucrativos……..……..…….…….
……..….R$ 1.060.910,60

Total da Abertura.……...……..……..……..……..…….R$ 1.060.910,60

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação de dotação orçamentária, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2807 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA

3.3.50.00.00 1.669.0000000 – Transferências a Entidades Sem Fins Lucrativos……..……..…….…….
……..….R$ 1.060.910,60

Total da Redução.……...……..……..……..……..…….R$ 1.060.910,60

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação orçamentária, em nível de modalidade de aplicação, para possibilitar destinação de recursos com a finalidade de proporcionar investimentos para ampliação do atendimento a idosos, através de projetos apresentados por entidade sem fins lucrativos, mediante o devido processo administrativo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 490, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTODE EMPENHOSDA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 27.042/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, c/c o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não

ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os seguintes empenhos **da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**:

EMPENHO	DATA	EMPRESA	SALDO
513	44588	A PIVA & PIVA LTDA	R$ 10. 475,10
4792	44648	OFFICE PRINTER INFORMATICA-EIRELI	R$ 1. 870,00
7522	44679	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R$ 3. 343,12
7523	44679	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	R$ 2. 033,96
13878	44746	OI. S.A. - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R$ 857,22
23142	44897	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R$ 1. 206,01
23143	44897	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R$ 8. 187,52

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.570, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 10.100,81 (DEZ MIL, CEM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTES E LAZER TANGARÁ		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2610	Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	R$ 2.229. 145,93
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 2.323. 847,88

Para:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTES E LAZER TANGARÁ		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2610	Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	R$ 2.239. 246,74
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 2.322. 036,90

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 10.100,81 (dez mil, cem reais e oitenta e um centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2610 – CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

4.4.90.00.00. 1.700.3120000 – Aplicações Diretas……..……..…….R$ 8.289,83

4.4.90.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..…….R$ 1.810,98

Total da abertura de crédito……..……...…...……..……R$ 10.100,81

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei no valor de R$ 8.289,83 anexo a esta lei e anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 1.810,98, vide quadro abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

811 – DESPORTO DE RENDIMENTO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2604 – PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.3.90.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..…….R$ 1.810,98

Total da anulação de crédito……..……...…...……..……R$ 1.810,98

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa complementação de orçamento para realização de prestação de contas referente ao Convênio nº 930871/2022 – Contrato de repasse nº 1083824-31. Considerando a finalização da execução referente Modernização de Campo de Futebol no Município de Tangará da Serra-MT.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.569, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.060.910,60 (UM MILHÃO, SESSENTA MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantida a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2807	Ações do Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa	R$ 2.613. 629,51

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor deR$ 1.060.910,60 (um milhão, sessenta mil, novecentos e dez reais e sessenta centavos),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2807 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA

4.4.50.00.00 1.669.0000000 – Transferências a Entidades Sem Fins Lucrativos……..……
……..…R$ 1.060.910,60

**Total da Abertura.……..……..……..
……...…R$ 1.060.910,60**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação de dotação orçamentária, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2807 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA

3.3.50.00.00 1.669.0000000 – Transferências a Entidades Sem Fins Lucrativos……
……..…R$ 1.060.910,60

**Total da Redução.……..……..……..
……...…R$ 1.060.910,60**

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação orçamentária, em nível de modalidade de aplicação, para possibilitar destinação de recursos com a finalidade de proporcionar investimentos para ampliação do atendimento a idosos, através de projetos apresentados por entidade sem fins lucrativos, mediante o devido processo administrativo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 065/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, através do Secretário Interino Sr. Palmínio Garrido, no uso de suas atribuições legais.

Informa **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº065/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE PROTETOR DE ROÇAGEM COM RODINHAS (MÓVEL) 1,50X3,00 MTS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 15 de Agosto de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2024.**

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Agente de Contratação,nomeado pela Portaria nº 688/2023 de 07.05.2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **03 de setembro de 2024** às **09h00 horário oficial de Brasília**, através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**, na modalidade: **CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBALcom o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL NO BAIRRO PORTO SEGURO,visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência- Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21com suas posteriores alterações,e demaisnormasque regemamatéria.**O edital completo estará disponível para acesso dos inte-

ressados a partir do dia: 16 de Agosto de 2024, no Portal da Transparência do município, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4820. Tangará da Serra-MT, 15 de Agosto de 2024. Gustavo Leonne de Souza - **Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°036/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°036/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.794/2024 -TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMSERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (SONORIZAÇÃO, TENDAS, MESAS, CADEIRAS, ÁGUA MINERAL, BANHEIROS QUÍMICOS, ETC),** ***PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 29 de agosto de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **15 de agosto de 2024,** no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br... Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 15.08.2024. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 030/2024-1

AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 030/2024-1 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2024. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS A FIM DE ATENDER À NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento total dos itens** registrados em favor da fornecedora **F. M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA, inscrito sob CNPJ nº 49.258.944/0001-52,** e tendo em vista o pedido de desclassificação da empresa solicitada pela Secretaria Municipal de Esportes. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 15 de agosto de 2024. Márcio de Oliveira Lopes-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 101/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 101/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde, situado no Paço Municipal Térreo 1º Piso sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

CARGO: 0959- AGENTE ADMINISTRATIVO II							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
81	1335	VALDIRENE NUNES DA SILVA	13312103MT	01/04/1980	14	56	CLASSIFICADO

CARGO: 0382 – RECEPCIONISTA							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
35	1560	OLÍVIA CECILIA CAZZUNI	2586098-4	15/05/1994	17	68	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias**19/08/2024 e 20/08/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do Térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

Documentos a serem entregues (ORIGINAIS E CÓPIAS):

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou NASC. (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU e Motorista Zona Rural e Urbana;

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência, Curso de Transporte de Passageiro reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista e Operador de Maquinas

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência que contenha o nº do “CEP” atualizado;

m) Certidão de NASC. dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acumulo de cargo público, de bens, de étnico racial, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2023/Ano - Calendário 2022 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Foto 3X4;

y) Apresentar original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;

z) Apresentar original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.3O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item 2** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Agosto de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência; **c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso);	

17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV e V)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº , pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infraçãonos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 075/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 075/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

	1333 - AUXILIAR DE FARMACIA								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação

18	2670	RAFAELA OLIVEIRA BURGO	10/11/1999	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **19/08/2024 e 20/08/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Agosto de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	

6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de **todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro**;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu,__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: , /_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra – MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 086/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 086/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

706 – MÉDICO REGULADOR – SAMU										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
6	2766	ALANA APARECIDA FABRI	11848065	20/07/1984	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO

381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF - VAGA PCD										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	PONTOS	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	585	RAYANE MARIA DA SILVA	3413702-5	26/02/2004	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias**19/08/2024 e 20/08/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Agosto de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido**c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu,__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				

Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ARP 045/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT,** com situada a Cloves Felício Vettorato, 101, Centro, nesta cidade de Terra Nova do Norte - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2024, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa **AFX ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 17.923.108/0001-59, estabelecida na AV. Mato Grosso , Nº 1154, Bairro Centro, cidade de São Jose dos Quatro Marcos MT, representada neste ato pelo seu Srº ANDRE LUIZ RAMOS FRANCISQUETI, CPF 046.502.241-36, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei Federal 14.770/2023 a Lei Federal nº. 14.133/21, e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNCK PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Terra Nova do Norte/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRICAO	MARCA	UN	VALOR UNIT.	QTD	VALOR TOTAL
288461	LOCACAO DE CAMINHAO MUCK, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E PROFISSIONAL ELETRISCISTA CAPACITADO PARA MANUTENCOES ELETRICAS DE ALTA TENSAO		HORAS	380,000	400,000	152.000,000
290271	LOCACAO DE CAMINHAO MUCK, COM MOTORISTA		HORAS	270,000	200,000	54.000,000

VALOR TOTAL R$ **206.000,000**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

CÓDIGO	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0568	**05**	**003**	**2029**	**339039**	1500

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 01 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Terra Nova do Norte/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os serviços entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Terra Nova do Norte/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os serviços solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 23 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Terra Nova do Norte/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os serviços ora autorizado no prazo constante o item 4.19., na Secretaria de Infraestrutura, Av. Manoel de Freitas, Centro, Terra Nova do Norte/MT e- **Horário para Recebimento de Mercadorias – Segunda a Sexta Feira – Horário - 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Terra Nova do Norte/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os serviços adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos serviços adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos serviços, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Terra Nova do Norte/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

6.7.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. **6.7.2** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.3 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.7.4. A Nota Fiscal deverá ser enviada a Prefeitura Municipal pela empresa contratada já com o preço devidamente corrigido a título de desconto/retenção e o valor líquido de pagamento, sob pena de devolução;

6.7.5. A empresa deverá verificar junto aos seus respectivos contadores qual a alíquota a ser aplicável em relação ao seu Imposto de Renda;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.2.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC)

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo das aquisições dos serviços;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos serviços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Terra Nova do Norte/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Terra Nova do Norte/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ___ (____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 012/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, , Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal:

04 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Fiscal Titular: Maria Giovana Rodrigues Kuhn portadora do RG nº 1160885-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 875.345.411-15, matricula funcional nº 3304.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Terra Nova do Norte/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Terra Nova do Norte/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Terra Nova do Norte/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Terra Nova do Norte – MT, 05 Junho de 2024.

PASCOAL ALBERTON	**AFX ENGENHARIA LTDA**
Prefeito Municipal	**CNPJ: 17.923.108/0001-59**

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 033/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2024

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 103/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTES/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 28/08/2024

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 DE AGOSTO DE 2024.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após analise, referente a modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024, cujo o Objeto é: **" CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE TIERRY E BANDA, PARA A APRESENTAÇÃO DO 22°-FESTIVAL DE PRAIA DE TESOURO - MT**

Empresa: TIERRY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 39.500.794/0001-98, AV E / n°1470, QUADRAB-29A LOTE 01 ANDAR 16 SALA 1602 EDIF JK . JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO /CEP, 74. 810-030

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

TESOURO/MT, 16 de agosto de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Trata-se de Instrumento de Distrato celebrado entre o Município de Torixoréu – MT e CAROLINE SOUSA BRITO E SILVA, inscrita no CPF sob o nº 041.***.***.-23, para prestação de serviços de ASSISTENTE SOCIAL para suprir as demandas do Município de Torixoréu-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistencia Social.".

DATA: 01 de AGOSTO de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: CAROLINE SOUSA BRITO E SILVA, inscrita no CPF sob o nº 041.***.***.-23

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 083/2024

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 083/2024

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E VANESSA GUIMARAES DOS SANTOS INSCRITO NO CPF 027.649.801-16, CONTRATADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT.

DATA: 01 de JULHO de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: VANESSA GUIMARAES DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF 027.xxx.xxx-16

RATIFICAÇÃO EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0174/2024

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0174/2024

CREDENCIAMENTO 002/2024

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **MURILO SOUSA MENDONÇA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 51.473.926/0001-35, CONTRATADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **SERVIÇOS TÉCNICOS DE FACILITADOR DE ATIVIDADES –** SERVIÇOS DE FACILITADOR DE ATIVIDADES E SUPORTE GERAL NAS ATIVIDADES, JUNTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, NO ATENDIMENTO DE IDOSOS E CRIANÇAS. NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT.

DATA: 01 de JULHO de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: MURILO SOUSA MENDONÇA - CNPJ Nº 51.473.926/0001-35

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023

TIPO: Menor Preço Por item

A Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que a Concorrência Pública 001/2023, cuja abertura ocorreu às 08h43min horas do dia 24 de agosto de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, situada à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, Cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT – SÃO JOÃO BOSCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT.**

Sagrando vencedora a empresa abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80	R$ 2.795.744,86

VALOR TOTAL: R$ 2.795.744,86 (Dois milhões setecentos e noventa e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, situada à Rua XV de Novembro, nº 16 - Centro.

TORIXORÉU-MT, 13 DE OUTUBRO DE 2023

Gilva Mendonça de Carvalho

Pregoeira Oficial

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 049/2024

CREDENCIAMENTO 001/2024

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E NEURA SOUZA RIBEIRO, INSCRITO NO CPF 570.602.311-53, CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT.

DATA: 01 de julho de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: NEURA SOUZA RIBEIRO, inscrito no CPF 570.XXX.XXX-53

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

FORMAÇÃO AUDIOVISUAL - TORIXORÉU

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso III

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA** e o AGENTE CULTURAL, **DHIEGO FHILIPE MENDES BARBOSA MATOS** portador(a) do **RG nº. 21024413 SSP-MT**, **CPF nº 033.156.291-02**, residente e domiciliado à Rua Dom Aquino Correa, s/ nº. – Centro, em Torixoréu – MT, CEP: 78.695-000, telefones: (66) 99635-3616, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **AUDIOVISUAL – LUZ, CÂMERA, AÇÃO** contemplado no Edital nº 02/2024, conforme processo administrativo nº 01/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 2.836,66 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no **Banco Bradesco**, **Agência: 3292**, **Conta Corrente nº. 0572037-0** para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de TORIXORÉU – MT.:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter os recursos financeiros depositados em conta de sua titularidade;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura de TORIXORÉU – MT., por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura de TORIXORÉU – MT., a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2;

II - ou quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura de TORIXORÉU – MT., designará técnico responsável para realizar o monitoramento das ações e emitir parecer por meio de relatório destinado ao titular da pasta que será o responsável pela decisão finalística.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 03 meses, não podendo ser prorrogado tal prazo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso – AMM / MT.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Torixoréu - MT; para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Torixoréu - MT, 14 de agosto de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DHIEGO FHILIPE MENDES BARBOSA MATOS

Agente Cultural

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 231/2024

Data: 14/08/2024.

Dispõe sobre Progressão Funcional de servidora da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto na Lei nº. 722 de 25 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Promoção de Classe a servidora Sra. SOELI MOREIRA, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em decorrência de nova habilitação oriunda da avaliação de títulos, procedida pela Comissão Geral de Avaliação de Títulos instituída pela Portaria nº 221/2021 de 16/12/2021, alterada pela Portaria nº 087/2024 de 01/03/2024, na forma demonstrada no Anexo Único desta Portaria.

§ 1º. O novo enquadramento da servidora da Secretaria de Esporte e Lazer se dará com base em direito adquirido a partir da entrada em vigor da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

§ 2º. O Anexo Único desta Portaria apresenta o enquadramento na classe anterior e na nova classe da servidora, aplicável à folha de pagamento do mês de agosto de 2024 e subsequentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 14 de agosto de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 231/2024)

TABELA DE PROMOÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORA EFETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

				Enquadramento Anterior			ENQUADRAMENTO 2024		
Mat.	**Servidor**	**Cargo**	**Admissão**	**Critério**	**Classe**	**Nível**	**REQUER.**	**Classe**	**Nível**
1865	**SOELI MOREIRA**	**ZELADORA**	**20/01/2020**	**CURSO**	A	02	AGOSTO	**B**	**02**

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232/2024

Data: 16/08/2024

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo Sr. JACIR LUÍS BAGATINI – ocupante do cargo de *Professor da Educação Básica – 20 horas/semanais*,vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portador do RG nº ***.494.505-* SSP/RS e CPF nº ***.132.250-**, pelo período de 16 de agosto de 2024 até 16 de agosto de 2026, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 16 de agosto de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233/2024

Data: 16/08/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora MARISA MAAS - matrícula nº 1898, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2023 a 02 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 16 de agosto de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO 48/2024/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2023.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;**

Considerando o Termo de Fomento nº 036/2023;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 353, realizada no dia 08 (oito) de agosto de 2024;

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ***e*** *aprovado pelo Pleno do Conselho* da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2023, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
ASSOCIAÇÃO CENTRO AMÉRICA DE KARATÊ SHOTOKAN	036/2023	10/07/2023 a 10/07/2024

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT),08 de agosto de 2024.

Nelma de Oliveira Neres
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ: 41.340.103/0001-88, sito na RuaMachado de Assis, 447,Bairro:Jose Bonifácio, Município de Erechim – RS, CEP: 99701-712, Fone: XXXXX Email: eremed.distribuidora@gmail.com, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos ITEM: 46 no valor total ITEM: 7 no valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 14/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969870/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	**Item exclusivo para ME/EPP-CLONAZEPAM – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 2MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306988-5	1473	COMP	350.000	R$ 0,0500	R$ 17.500,00

Perfazendo o valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constata-

do alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do da no causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 19. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000**
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO		

20. 20.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 20.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

20.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

20.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 21. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 41.340.103/0001-88

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **DF MEDICAL LTDA,** inscrito no CNPJ: 44.656.846/0001-50, sito naQuadra69, SN**,** Bairro:Centro 1, Município de Santo Antônio do Descoberto GO, CEP: 72900-328**,** Fone: (64) 99600-1853**,** Email: licita2@dfmedicalbr.com, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos ITENS: 8, 20, 48 no valor total de R$ 43.450,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 14/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969870/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	**Item exclusivo para ME/EPP-CLONAZEPAM –CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 2,5 MG/ML, FRASCO 20 ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	314101-2	92	FRS	13.000	R$ 2,1100	R$ 27. 430,00
20	**Item exclusivo para ME/EPP-FENOBARBITAL.CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG/ML**, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO **AMPOLA 2ML**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO IV/IM.	316821-2	271	AMP	5.000	R$ 2,9800	R$ 14. 900,00
48	**Item exclusivo para ME/EPP-ZOLPIDEM, HEMITARTARATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10 MG**, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	349934-0	11	CR	7.000	R$ 0,1600	R$ 1. 120,00

Perfazendo o valor total de 43.450,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº

2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do da no causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 19. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
	2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
	2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
	2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
	2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO			

20. 20.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 20.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

20.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

20.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 21. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

DF MEDICAL LTDA

CNPJ: 44.656.846/0001-50

RESOLUÇÃO 49/2024/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2023.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/ 2014;**

Considerando o Termo de Fomento nº 035/2023;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 353, realizada no dia 08 (oito) de agosto de 2024;

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ***e*** *aprovado pelo Pleno do Conselho* da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2023, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
ASSOCIAÇÃO LUZ DE LA SALETTE	035/2023	22/06/2023 a 22/06/2024

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT),08 de agosto de 2024.

Nelma de Oliveira Neres
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 15/2024

Processo nº 963576/2024. Objeto INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO DESSE MUNICÍPIO. Contratada: **LIZ SERVIÇOS ON-LINE,** inscrita no CNPJ: 03.725.725/0001-35, Valor global de R$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais). O documento está disponível no site: http://www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande - MT, 15 de agosto de 2024. **Jomas Fulgêncio de Lima Junior - Procurador Geral do Município.**

SEGUNDO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARA CONHECIMENTO PÚBLICO E DE TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO POR PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro Centro Sul – CEP 78.125-700 - Várzea Grande/MT, Fones (65) 3688-3120/3123/3125, www.varzeagrande.mt.gov.br.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 800479/2022

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS e INTERESSADOS da existência de processo administrativo de arrecadação de bem vago, conforme descrição do imóvel, no município de Várzea Grande, em observância ao artigo 3º, I, da Lei Municipal n.º 1.346/1993, alterada pela Lei Municipal n.º 4.315/2017, que trata sobre a arrecadação de Terras Vagas pelo Município de Várzea Grande, e segundo o qual determina a publicação de edital para conhecimento público e de terceiros interessados da ocorrência da arrecadação.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de Processo Administrativo para arrecadação da área, que conforme Memorial Descritivo, assim encontra-se descrita:

“MEMORIAL DESCRITIVO

“REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA”

Imóvel: Polícia Militar Ambiental

Proprietário: Município de Várzea Grande/MT;

Município: Várzea Grande/MT

Bairro: Santa Isabel

Área: **11.470,87 m²**

Perímetro(m): 432,47m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **marco M.1**, de coordenadas **N 8269902.443 m** e **E 587573.454 m**, ; deste segue confrontando com RUA CÔNEGO GUIMARÃES; com os seguintes azimutes e distâncias:159º14’33” e 127.74 m até o vértice **marco M.2**, coordenadas **N 8269780.925 m** e **E 587619.436 m**; deste, segue confrontando com VIDEOPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 257º50’35” e 96.97 m até o vértice **marco M.3**, coordenadas **N 8269760.503 m** e **E 587524.636 m**; deste, segue confrontando com QUADRA 24 (Área Pública do Loteamento “Cidade de Deus”); com os seguintes azimutes e distâncias: 339º53’27” e 111.04 m até o vértice **marco M.4**, coordenadas **N 8269864.778 m** e **E 587486.458 m**; deste, segue confrontando com Terreno pertencente à RECEITA FEDERAL; com os seguintes azimutes e distâncias: 66º42’02” e 94.72 m até o vértice **marco M.1**, coordenadas **N 8269902.243 m** e **E 587573.454 m** até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 57º WGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o **SIRGAS2000.** Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Várzea Grande, 24 de Junho de 2.024.

Engº Agrº João Clímaco Viana Filho

Superintendente de Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação de Várzea Grande/MT, digitei. Em 14 de agosto de 2024, às 14h48 min.

PORTARIA N.º165/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. ***DALVA FERNANDES DA SILVA****, em decorrência do falecimento do servidor* ***FRANZ CLEYTON DE AMORIM.”***

O Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.07.34569P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e do art. 14 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 4.694/2021, cumulado com art. 7º, incisos III, art. 16, inciso I e Lei Municipal n.º 3798/2012, que dispõe sobre a criação de cargo e c/c art. 15º da Lei Complementar n.º 5220/2024 que aumenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; **Resolve:**

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte a Sra. **DALVA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 041.5612-9 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 329.521.631.-20, em decorrência do falecimento do Sr. **FRANZ CLEYTON FERNANDES DE AMORIM**, servidor municipal à época do óbito, que exercia o cargo de que exercia o

cargo de Estatutário Permanente no cargo de Agente de Combate às Endemias, Classe A, Nível 01, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 05/03/2024, data do óbito, conforme disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 4.649/2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 08 de agosto de 2024.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 56/2024

Processo nº 983330/2024. Objeto: formalização do **Termo de Fomento** a ser firmado com a **Associação Centro América de Karate Shotokan**, inscrita no CNPJ n.º 15.359.334/0001-23, para execução do projeto **"KARATÊ – DO ESPORTE E CIDADANIA II",** por meio da realização de aulas práticas e teóricas de karate-dô tradicional para atendimento a 250 (duzentos e cinquenta) crianças e adolescentes com idade entre 06 e 17 anos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social no município de Várzea Grande/MT, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura no valor global de R$155.600,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais) que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme Plano de Ação 2024. Várzea Grande, 15 de agosto de 2024. **Ana Cristina Vieira e Silva – Secretária Municipal de Assistência Social.**

PORTARIA N.º 173/2024

*Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do companheiro **ROMAR LEMES GUERRA,** em decorrência do falecimento da servidora **CONCEIÇAO ALVES DA SILVA OLIVEIRA**. "*

O Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2022.07.33267P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 4.694/2021; cumulado com os artigos 7º, I, art. 16, I, art. 18, V, c, 6. e art. 88 da mesma Lei Complementar n.º 4.649/2020, que rege o Regime Próprio de Previdência de Várzea Grande, c/c Lei Complementar n.º 3.728/2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal e dá outras providências, c/c Lei Complementar n.º 4. 117/2015 que altera artigos da Lei Complementar n.º 3.728/2012 e aprova novas tabelas salariais, c/c Ato Enunciativo n.º 01/2019, que certifica o reajuste de 9,8% concedido no ano de 2016, c/c Lei n.º 4.218/2017, que concedeu 4,56% de reajuste salarial a título de revisão geral anual; c/c Lei n.º 4.377/2018, que concedeu 1,55% de reajuste salarial, a título de revisão geral anual, c/c Lei Municipal n.º 4.470/2019, que concedeu 4,67% de reajuste salarial, a título de revisão geral anual, c/c Lei Municipal nº 4.868/ 2021 que concedeu 3,32 % de reajuste salarial, a título de revisão geral anual, c/c a Lei Municipal nº 4.918/2022, que concedeu 11,30% de reajuste salarial, a título de revisão geral anual

Art. 1º- Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte ao Sr. **ROMAR LEMES GUERRA**, brasileiro, portador do RG nº. 1499738 DGPC/ GO, inscrito no CPF n.º 311.037.151-00, em decorrência do falecimento da sua companheira **CONCEIÇAO ALVES DA SILVA OLIVEIRA**, servidora municipal à época do óbito, que exercia o cargo de Analista Legislativo-Perfil Contador, no Nível 10 e Classe D, lotada na Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a **01/09/2022**, conforme disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 4.649/2020.

Art. 3º - O benefício será devido ao companheiro, o Sr. **ROMAR LEMES GUERRA** de forma vitalícia, nos termos do art. 18, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei Complementar n.º 4.649/2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2024.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº. 170/2024.

*"Retifica a Portaria n.º 011/2019, que concedeu o benefício de pensão por morte a Sra. **WALDICELIA DE ALMEIDA DUARTE** em decorrência do falecimento do servidor **MARCIO ALVES DUARTE**. "*

O Presidente do PREVIVAG - **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e** tendo em vista o que consta no Processo nº. 2024.07.26844R1**, RESOLVE**:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 011/2019, que dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. **WALDICELIA DE ALMEIDA DUARTE** em decorrência do falecimento do servidor **MARCIO ALVES DUARTE**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando a determinação judicial proferida na Ação nº. 1006422-87. 2020.8.11.0002, que determinou que o PREVIVAG adeque a pensão por morte ao novo enquadramento do ex-servidor, que deverá ser efetuado com base na remuneração referente à Classe "C", "nível 9".

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, a Sra. **WALDICELIA DE ALMEIDA DUARTE**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº. 0488360-8, inscrita no CPF sob nº. 395. 845.341-49, **em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. MARCIO ALVES DUARTE**, ex-servidor municipal em atividade, no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS- Perfil Motorista, Nível 09, Classe C, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o nº 31128.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 13/10/2018, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2024.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2024/PMVG/MT

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/ 2011/PMVG e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 03 de fevereiro de 2012, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios-MT, e, considerando o que consta no processo administrativo n° 965010/2024,

RESOLVE: convocar o candidato abaixo relacionado para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme item 02 do Edital nº. 001/2011/PMVG, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Administração (**Comissão Permanente de Concurso)**

Endereço: Av. Castelo Branco, 2.500 – Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 11:00h.

Prazo: 30 (trinta) dias no período compreendido entre 13/08/2024 à 11/09/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

S72 - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – PERFIL ADVOGADO

Inscrição	Nome	Class. Final	Defic.	Situação
4123670	ANDERSON RICARDO PEREIRA CAJANGO	11º	Não	CLASSIFICADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

17.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente concurso público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia Autenticada).

2 – CPF; (Cópia Autenticada).

3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).

4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio Site).

5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).

7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)

8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).

9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).

10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Perícia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Exames de Imagem**:** RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDLR

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12 - Exames Laboratoriais: ECG (homens e mulheres acima de 45 anos)

13 - Eletrocardiograma

14 - Avaliação Psiquiátrica

15 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande - MT, 13 de agosto de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINAS DOURADAS II

Na qualidade de responsável do Condomínio, a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, vem através deste Edital, CONVOCAR os senhores coproprietários das unidades que compõem o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINAS DOURADAS II**, a comparecerem à Assembleia Geral de Implantação de Condomínio, a ser realizada no dia **27 de agosto de 2024**, terça-feira, **na Quadra Poliesportiva do CONDOMINIO COLINAS DOURADAS I**, às **19 horas** em primeira convocação com a presença mínima de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) do total de condôminos, ou, às **19:30 horas** em segunda e última convocação, com qualquer número de condôminos para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Instalação do Condomínio nos moldes da Lei, com autorização da criação do CNPJ e cadastros junto às concessionárias;

2) Ratificação da Convenção de Condomínio;

3) Eleição e Votação para o cargo de Síndico do condomínio, com mandato de 28/08/2024 a 27/08/2025;

4) Eleição e Votação para os cargos de: Subsíndico e membros do Conselho Consultivo, com mandato de 28/08/2024 a 27/08/2025;

5) Apresentação, deliberação e aprovação da contratação da administradora do condomínio;

6) Aprovação da Previsão Orçamentária (taxa de condomínio); OBSERVAÇÕES:

a) Conforme **art. 33** da convenção do condominio, *"Os proprietários poderão fazer-se representar nas reuniões por procuradores com poderes gerais e bastantes para legalmente praticar os atos necessários e contrair obrigações, devendo o instrumento de procuração ter firmas reconhecidas e ser apresentado no início da Assembleia".*

b) No momento da assinatura da lista de presença será exigida a apresentação de documento válido com foto, bem como o instrumento de procuração, em sendo o caso. **Certidão de casamento ou união estável não assegura poderes de representatividade.**

c) Conforme determinação do art. 1.335, III do Código Civil, ao condômino inadimplente não é permitido votar e ser votado, requerer questão de ordem ou deliberar sobre qualquer decisão.

d) Caso se faça necessária a apreciação e votação de matérias correlatas à pauta para que haja deliberação final, estas poderão ser votadas ainda que não estejam descriminadas neste edital.

e) Os candidatos aos cargos poderão se apresentar no momento da assembleia.

f) De acordo com o **artigo 17** da Convenção do condomínio, *"o condomínio poderá ser administrado por um síndico, pessoa física ou jurídica."* No caso sindico de pessoa Jurídica será necessário apresentar os documentos que comprove a experiência mínima de dois anos nos últimos cinco anos (enviando ata de eleição e da aprovação das contas), bem como **proposta do pró-labore**.

g) Cada candidato ao cargo **deSíndicoterá2(dois)minutos**para apresentar suas propostas.

h) A convenção do condomínio estará **no Anexo I deste edital.**

i) **A votação se dará por contagem de condôminos identificados a votar.**

j) O não comparecimento não os desobriga de aceitar e respeitar o que vier a ser decidido em decorrência da soberania do conselho a se formar.

k) Esse edital poderá ser impugnado por qualquer um dos condôminos, desde que as impugnações sejam enviadas até as 23h59 do dia 26/08/2024, o endereço eletrônico colinas2trabalhosocial@gmail.com, sendo que a referida impugnação será lida e deliberada na referida assembleia objeto da impugnação, a inércia dos condôminos acerca dos termos deste edital, será considerada como aceitação tácita a todos os itens aqui descritos;

Cuiabá MT, 12 de agosto de 2024.

CAIXA ECONOMINCA FEDERAL - CEF

JIAN CARLOS DE

Assinado de forma digital por JIAN CARLOS DE CARVALHO:95386246100

CARVALHO:953 Dados: 2024.08.12

86246100

15:16:27 -04'00'

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL COLINAS DOURADAS II

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Artigo 1º - Que em virtude do CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE [COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, NO PMCMV – 0 A 3 SM – RECURSOS FAR, COM PAGAMENTO PARCELADO] ou de [CESSÃO DE DIREITOS DE PROMESSA E DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) – 0 A 3 SM – RECURSOS FAR, COM PAGAMENTO PARCELADO], com força de escritura pública, assinada em 28 / 06 / 2013, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-lei, nº 759, de 12.08.69, constituída pelo Decreto-lei nº 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de fevereiro de 1973 e regendo-se pelo

Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00. 360.305/0001-04, **em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR,** CNPJ/MF nº. 03.190.167/0001-50, fundo financeiro criado pela CEF por determinação constante do caput do Art. 2º da Lei nº. 10.188, de 12/02/2001 e respectivas alterações e pela Lei 11.977, de 07/07/2009 e, na qualidade degestora desse Fundo, por força do parágrafo oitavo do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.188 de 12/02/2001, com a redação que lhe foi dadopela Lei nº 10.859, de 14/04/2004, neste ato representada por ANDRE LUIS OLIVEIRA DE PAULA, nacionalidade brasileiro, casado, economiário, portador(a) da carteira de identidade 1744447-0, expedida por SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 022.497.921-35, conforme procuração lavrada às folhas 017 e 018 do Livro 3557-P, em 05/04/2023 no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, substabelecimento lavrado às folhas 087 e 088 do Livro 3561-P, em 26/04/2023 no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, substabelecimento de substabelecimento de procuração substabelecimento lavrado às folhas 034 a 044 do Livro 163-A, em 03/05/2023 no 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, adquiriu de(a) Aurora Construções Incorporações e Serviços LTDA, constante da certidão da matrícula do imóvel 85.813, um lote sob nº 02, situado no lugar denominado "Chapéu do Sol, Tarumã, Vereda Grande e Várzea Redonda", na cidade de Várzea Grande/MT, medindo 4,883163ha, estando devidamente registrado no Registro de Imóvel de 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande/MT, na matrícula nº 85.813, que mediante o Alvará de Licença nº 398/2023 expedido pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em 08/03/2023, construiu um Condomínio Residencial constituído de 500 apartamentos Residenciais; o Condomínio Residencial ficou denominado “Colinas Douradas II”.

Artigo 2º - As numerações, identificações e distribuição das(os) apartamentos, serão efetivadas da seguinte forma: Os Blocos foram identificados de 1 a 125, e a numeração dos apartamentos identificados pelo pavimento (1 ou 2) + número da unidade (1 ou 2), sendo 11 a identificação da unidade 1 pavimento térreo, 12 a identificação da unidade 2 pavimento térreo, 21 a identificação da unidade 1 pavimento superior (segundo pavimento) e 22 a identificação da unidade 2 pavimento superior (segundo pavimento). A identificação dos apartamentos seguirá a combinação: identificação do Bloco (1 ao 125) + pavimento (1 ou 2) + número da unidade (1 ou 2), exemplo: BL1-11 = bloco 01, apartamento 1 do pavimento térreo.

Parágrafo Único - Todas as unidades identificadas neste artigo destinam-se a fins residenciais.

Artigo 3º - O CONDOMÍNIO: Fica instituído o **CONDOMÍNIO “RESIDENCIAL COLINAS DOURADAS II”,** que é composto além das unidades a que se refere o artigo acima deste instrumento, de uma parte de coisa de propriedade e uso comum dos proprietários das unidades autônomas, inalienáveis e indivisíveis, acessórios e indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas, quais sejam: terreno em que está edificado o Condomínio, fundações e estruturas de concreto armado, pisos, paredes externas, os ornamentos de fachada, as janelas, hall de entrada, corredores, circulações, escadas, compartimentos técnicos (medidores de energia elétrica e gás, quando houver, bombas, energia, telefone, cavaletes de água, etc.), rede primária de água, força e esgoto, compreendendo os ramais destinados às dependências de uso comum, condutores de águas pluviais, abrigos de gás e distribuição, caixas d’água, toda a urbanização, como acesso de pedestres, calçadas para pedestres, jardins e gramados, vias para veículo, acesso e estacionamento para veículos, vagas para veículos, área pavimentada sobre o terreno, hidrantes urbano de coluna, área do Reservatório de Água, área da Estação Elevatória de Esgoto – EEE, área da guarita, uma quadra poliesportiva, dois playground, dois salões de festas, rede de iluminação e instalações destinadas ao funcionamento comum do Condomínio, compreendendo tudo aquilo que por sua destinação ou natureza intrínseca seja de utilidade comum.

a) Áreas e frações ideais dos apartamentos:

BL1-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL2-12 (ao norte), BL1-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL1-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL1-11 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL1-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL2-22 (ao norte), BL1-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL1-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL1-21 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL2-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL3-12 (ao norte), BL2-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL2-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL2-11 (ao norte), BL1-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL2-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL3-22 (ao norte), BL2-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL2-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL2-21 (ao norte), BL1-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL3-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 11 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL3-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL3-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL3-11 (ao norte), BL2-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL3-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 11 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL3-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL3-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL3-21 (ao norte), BL2-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL4-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL5-12 (ao norte), BL4-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL4-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL4-11 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL4-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL5-22 (ao norte), BL4-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL4-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL4-21 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL5-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL6-12 (ao norte), BL5-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL5-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL5-11 (ao norte), BL4-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL5-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL6-22 (ao norte), BL5-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL5-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL5-21 (ao norte), BL4-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL6-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 11 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL6-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL6-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00201. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL6-11 (ao norte), BL5-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL6-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 11 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL6-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL6-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL6-21 (ao norte), BL5-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL7-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL8-12 (ao norte), BL7-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL7-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL7-11 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL7-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL8-22 (ao norte), BL7-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL7-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL7-21 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL8-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL9-12 (ao norte), BL8-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL8-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL8-11 (ao norte), BL7-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL8-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL9-22 (ao norte), BL8-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL8-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL8-21 (ao norte), BL7-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL9-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 11 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL9-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL9-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL9-11 (ao norte), BL8-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL9-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 11 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL9-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL9-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL9-21 (ao norte), BL8-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL10-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL11-12 (ao norte), BL10-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL10-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL10-11 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL10-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL11-22 (ao norte), BL10-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL10-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL10-21 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL11-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL12-12 (ao norte), BL11-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL11-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL11-11 (ao norte), BL10-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL11-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL12-22 (ao norte), BL11-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL11-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL11-21 (ao norte), BL10-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL12-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 11 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL12-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL12-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL12-11 (ao norte), BL11-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL12-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 11 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL12-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL12-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL12-21 (ao norte), BL11-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL13-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL14-12 (ao norte), BL13-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL13-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL13-11 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL13-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00197. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL14-22 (ao norte), BL13-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL13-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL13-21 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL14-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL15-12 (ao norte), BL14-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL14-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL14-11 (ao norte), BL13-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL14-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL15-22 (ao norte), BL14-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL14-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL14-21 (ao norte), BL13-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL15-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 11 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL15-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL15-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL15-11 (ao norte), BL14-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL15-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 11 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL15-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL15-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 11 (frontal), BL15-21 (ao norte), BL14-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL16-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL16-12 (ao leste) e BL17-12 (ao oeste).

BL16-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL16-11 (ao oeste).

BL16-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL16-22 (ao leste) e BL17-22 (ao oeste).

BL16-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL16-21 (ao oeste).

BL17-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL17-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL17-12, unidade PcD não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL16-11 (ao leste) e BL17-11 (ao oeste).

BL17-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL17-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL17-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL16-21 (ao leste) e BL17-21 (ao oeste).

BL18-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL18-12 (ao leste) e BL19-12 (ao oeste).

BL18-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL18-11 (ao oeste).

BL18-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL18-22 (ao leste) e BL19-22 (ao oeste).

BL18-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL18-21 (ao oeste).

BL19-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL19-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL19-12, unidade PcD não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL18-11 (ao leste) e BL19-11 (ao oeste).

BL19-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL19-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL19-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL18-21 (ao leste) e BL19-21 (ao oeste).

BL20-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL20-12 (ao leste) e BL21-12 (ao oeste).

BL20-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL20-11 (ao oeste).

BL20-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL20-22 (ao leste) e BL21-22 (ao oeste).

BL20-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de

0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL20-21 (ao oeste).

BL21-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL21-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL21-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL20-11 (ao leste) e BL21-11 (ao oeste).

BL21-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL21-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL21-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL20-21 (ao leste) e BL21-21 (ao oeste).

BL22-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL22-12 (ao leste) e BL23-12 (ao oeste).

BL22-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL22-11 (ao oeste).

BL22-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL22-22 (ao leste) e BL23-22 (ao oeste).

BL22-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL22-21 (ao oeste).

BL23-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL23-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL23-12, unidade PcD não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL22-11 (ao leste) e BL23-11 (ao oeste).

BL23-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL23-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL23-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL22-21 (ao leste) e BL23-21 (ao oeste).

BL24-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL24-12 (ao leste) e BL25-12 (ao oeste).

BL24-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL24-11 (ao oeste).

BL24-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL24-22 (ao leste) e BL25-22 (ao oeste).

BL24-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL24-21 (ao oeste).

BL25-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL25-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL25-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL24-11 (ao leste) e BL25-11 (ao oeste).

BL25-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL25-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL25-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL24-21 (ao leste) e BL25-21 (ao oeste).

BL26-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL26-12 (ao norte), BL27-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL26-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 8 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL26-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL26-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL26-22 (ao norte), BL27-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL26-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 8 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL26-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL27-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL27-12 (ao norte), BL28-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL27-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL26-11 (ao norte), BL27-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL27-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL27-22 (ao norte), BL28-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL27-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL26-21 (ao norte), BL27-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL28-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de

0,00204. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL28-12 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL28-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL27-11 (ao norte), BL28-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL28-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL28-22 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL28-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL27-21 (ao norte), BL28-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL29-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL29-12 (ao norte), BL30-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL29-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 8 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL29-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL29-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL29-22 (ao norte), BL30-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL29-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 8 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL29-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL30-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL30-12 (ao norte), BL31-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL30-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL29-11 (ao norte), BL30-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL30-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL30-22 (ao norte), BL31-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL30-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL29-21 (ao norte), BL30-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL31-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL31-12 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL31-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL30-11 (ao norte), BL31-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL31-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL31-22 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL31-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL30-21 (ao norte), BL31-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL32-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL32-12 (ao norte), BL33-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL32-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 8 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL32-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL32-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL32-22 (ao norte), BL33-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL32-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 8 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL32-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL33-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL34-12 (ao norte), BL33-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL33-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL32-11 (ao norte), BL33-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL33-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL33-22 (ao norte), BL34-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL33-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL32-21 (ao norte), BL33-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL34-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL34-12 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL34-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL33-11 (ao norte), BL34-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL34-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL34-22 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL34-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL33-21 (ao norte), BL34-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL35-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL35-12 (ao norte), BL36-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL35-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de

0,00204. Confrontações: Rua 8 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL35-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL35-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL35-22 (ao norte), BL36-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL35-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 8 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL35-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL36-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL36-12 (ao norte), BL37-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL36-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL35-11 (ao norte), BL36-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL36-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL36-22 (ao norte), BL37-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL36-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL35-21 (ao norte), BL36-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL37-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL37-12 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL37-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL36-11 (ao norte), BL37-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL37-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL37-22 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL37-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL36-21 (ao norte), BL37-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL38-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL38-12 (ao norte), BL39-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL38-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 8 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL38-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL38-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL38-22 (ao norte), BL39-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL38-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 8 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL38-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL39-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL39-12 (ao norte), BL40-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL39-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL38-11 (ao norte), BL39-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL39-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL39-22 (ao norte), BL40-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL39-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL38-21 (ao norte), BL39-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL40-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL40-12 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL40-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL39-11 (ao norte), BL40-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL40-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL40-22 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL40-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL39-21 (ao norte), BL40-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL41-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL41-12 (ao norte), BL42-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL41-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 8 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL41-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL41-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL41-22 (ao norte), BL42-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL41-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 8 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL41-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL42-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL42-12 (ao norte), BL43-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL42-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL41-11 (ao norte), BL42-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL42-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL42-22 (ao norte), BL43-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL42-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL41-21 (ao norte), BL42-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL43-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL43-12 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL43-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL42-11 (ao norte), BL43-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL43-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL43-22 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL43-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 8 (frontal), BL42-21 (ao norte), BL43-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL44-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL45-12 (ao leste) e BL44-12 (ao oeste).

BL44-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL44-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL44-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL45-22 (ao leste) e BL44-22 (ao oeste).

BL44-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL44-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL45-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL45-12 (ao oeste).

BL45-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL45-11 (ao leste) e BL44-11 (ao oeste).

BL45-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL45-22 (ao oeste).

BL45-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL45-21 (ao leste) e BL44-21 (ao oeste).

BL46-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL47-12 (ao leste) e BL46-12 (ao oeste).

BL46-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL46-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL46-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL47-22 (ao leste) e BL46-22 (ao oeste).

BL46-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL46-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL47-11, unidade PcD localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL47-12 (ao oeste).

BL47-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL47-11 (ao leste) e BL46-11 (ao oeste).

BL47-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL47-22 (ao oeste).

BL47-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL47-21 (ao leste) e BL46-21 (ao oeste).

BL48-11, unidade PcD não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL49-12 (ao leste) e BL48-12 (ao oeste).

BL48-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL48-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL48-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL49-22 (ao leste) e BL48-22 (ao oeste).

BL48-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL48-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL49-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL49-12 (ao oeste).

BL49-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL49-11 (ao leste) e BL48-11 (ao oeste).

BL49-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL49-22 (ao oeste).;

BL49-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00197. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL49-21 (ao leste) e BL48-21 (ao oeste).

BL50-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL50-12 (ao leste) e BL51-12 (ao oeste).

BL50-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL50-11 (ao oeste).

BL50-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL50-22 (ao leste) e BL51-22 (ao oeste).

BL50-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL50-21 (ao oeste).

BL51-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL51-12 (ao leste) e BL52-12 (ao oeste).

BL51-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL50-11 (ao leste) e BL51-11 (ao oeste).

BL51-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL51-22 (ao leste) e BL52-22 (ao oeste).

BL51-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL50-21 (ao leste) e BL51-21 (ao oeste).

BL52-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL52-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL52-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL51-11 (ao leste) e BL52-11 (ao oeste).

BL52-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL52-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL52-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL51-21 (ao leste) e BL52-21 (ao oeste).

BL53-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL53-12 (ao leste) e BL54-12 (ao oeste).

BL53-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL53-11 (ao oeste).

BL53-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL53-22 (ao leste) e BL54-22 (ao oeste).

BL53-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL53-12 (ao oeste).

BL54-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL54-12 (ao leste) e BL55-12 (ao oeste).

BL54-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL53-11 (ao leste) e BL54-11 (ao oeste).

BL54-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL54-22 (ao leste) e BL55-22 (ao oeste).

BL54-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL53-21 (ao leste) e BL54-21 (ao oeste).

BL55-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL55-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL55-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL54-11 (ao leste) e BL55-11 (ao oeste).

BL55-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL55-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL55-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL54-21 (ao leste) e BL55-21 (ao oeste).

BL56-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL56-12 (ao leste) e BL57-12 (ao oeste).

BL56-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL56-11 (ao oeste).

BL56-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL56-22 (ao leste) e BL57-22 (ao oeste).

BL56-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL56-21 (ao oeste).

BL57-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00201. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL57-12 (ao leste) e BL58-12 (ao oeste).

BL57-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL56-11 (ao leste) e BL57-11 (ao oeste).

BL57-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL57-22 (ao leste) e BL58-22 (ao oeste).

BL57-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL56-21 (ao leste) e BL57-21 (ao oeste).

BL58-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL58-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL58-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL57-11 (ao leste) e BL58-11 (ao oeste).

BL58-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL58-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL58-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 6 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL57-21 (ao leste) e BL58-21 (ao oeste).

BL59-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL60-12 (ao leste) e BL59-12 (ao oeste).

BL59-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL59-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL59-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL60-22 (ao leste) e BL59-22 (ao oeste).

BL59-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL59-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL60-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL61-12 (ao leste) e BL60-12 (ao oeste).

BL60-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL60-11 (ao leste) e BL59-11 (ao oeste).

BL60-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL61-22 (ao leste) e BL60-22 (ao oeste).

BL60-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL60-21 (ao leste) e BL59-21 (ao oeste).

BL61-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL61-12 (ao oeste).

BL61-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL61-11 (ao leste) e BL60-11 (ao oeste).

BL61-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL61-22 (ao oeste).

BL61-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL61-21 (ao leste) e BL60-21 (ao oeste).

BL62-11, unidade PcD não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL63-12 (ao leste) e BL62-12 (ao oeste).

BL62-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL62-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL62-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL63-22 (ao leste) e BL62-22 (ao oeste).

BL62-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL62-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL63-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL61-12 (ao leste) e BL63-12 (ao oeste).

BL63-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL63-11 (ao leste) e BL62-11 (ao oeste).

BL63-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL64-22 (ao leste) e BL63-22 (ao oeste).

BL63-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL63-21 (ao leste) e BL62-21 (ao oeste).

BL64-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL64-12 (ao oeste).

BL64-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL64-11 (ao leste) e BL63-11 (ao oeste).

BL64-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL64-22 (ao oeste).

BL64-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL64-21 (ao leste) e BL63-21 (ao oeste).

BL65-11, unidade PcD não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL66-12 (ao leste) e BL65-12 (ao oeste).

BL65-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL65-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL65-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL66-22 (ao leste) e BL65-22 (ao oeste).

BL65-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL65-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL66-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL67-12 (ao leste) e BL66-12 (ao oeste).

BL66-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL66-11 (ao leste) e BL65-11 (ao oeste).

BL66-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL67-22 (ao leste) e BL66-22 (ao oeste).

BL66-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL66-21 (ao leste) e BL65-21 (ao oeste).

BL67-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL67-12 (ao oeste).

BL67-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL67-11 (ao leste) e BL66-11 (ao oeste).

BL67-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL67-22 (ao oeste).

BL67-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL67-21 (ao leste) e BL66-21 (ao oeste).

BL68-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL68-12 (ao leste) e BL69-12 (ao oeste).

BL68-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL68-11 (ao oeste).

BL68-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL68-22 (ao leste) e BL69-22 (ao oeste).

BL68-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL68-21 (ao oeste).

BL69-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL69-12 (ao leste) e BL70-12 (ao oeste).

BL69-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL68-11 (ao leste) e BL69-11 (ao oeste).

BL69-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL69-22 (ao leste) e BL70-22 (ao oeste).

BL69-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL68-21 (ao leste) e BL69-21 (ao oeste).

BL70-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL70-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL70-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL69-11 (ao leste) e BL70-11 (ao oeste).

BL70-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL70-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL70-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL69-21 (ao leste) e BL70-21 (ao oeste).

BL71-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL71-12 (ao leste) e BL72-12 (ao oeste).

BL71-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL71-11 (ao oeste).

BL71-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL71-22 (ao leste) e BL72-22 (ao oeste).

BL71-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área de uso comum (ao leste) e BL71-21 (ao oeste).

BL72-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL72-12 (ao leste) e BL73-12 (ao oeste).

BL72-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL71-11 (ao leste) e BL72-11 (ao oeste).

BL72-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL72-22 (ao leste) e BL73-22 (ao oeste).

BL72-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL71-21 (ao leste) e BL72-21 (ao oeste).

BL73-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL73-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL73-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL72-11 (ao leste) e BL73-11 (ao oeste).

BL73-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL73-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL73-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL72-21 (ao leste) e BL73-21 (ao oeste).

BL74-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL74-12 (ao leste) e BL75-12 (ao oeste).

BL74-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL74-11 (ao oeste).

BL74-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL74-22 (ao leste) e BL75-22 (ao oeste).

BL74-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL74-21 (ao oeste).

BL75-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL75-12 (ao leste) e BL76-12 (ao oeste).

BL75-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL74-11 (ao leste) e BL75-11 (ao oeste).

BL75-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL75-22 (ao leste) e BL76-22 (ao oeste).

BL75-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL74-21 (ao leste) e BL75-21 (ao oeste).

BL76-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL76-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL76-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL 75-11(ao leste) e BL76-11 (ao oeste).

BL76-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL76-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL76-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL75-21 (ao leste) e BL76-21 (ao oeste).

BL77-11, unidade PcD não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL78-12 (ao leste) e BL77-12 (ao oeste).

BL77-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL77-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL77-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL78-22 (ao leste) e BL77-22 (ao oeste).

BL77-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL77-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL78-11, unidade PcD não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL79-12 (ao leste) e BL78-12 (ao oeste).

BL78-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL78-11 (ao leste) e BL77-11 (ao oeste).

BL78-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL79-22 (ao leste) e BL78-22 (ao oeste).

BL78-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL78-21 (ao leste) e BL77-21 (ao oeste).

BL79-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL79-12 (ao oeste).

BL79-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL79-11 (ao leste) e BL78-11 (ao oeste).

BL79-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL79-22 (ao oeste).

BL79-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL79-21 (ao leste) e BL78-21 (ao oeste).

BL80-11, unidade PcD não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL81-12 (ao leste) e BL80-12 (ao oeste).

BL80-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL80-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL80-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL81-22 (ao leste) e BL80-22 (ao oeste).

BL80-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL80-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL81-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL82-12 (ao leste) e BL81-12 (ao oeste).

BL81-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL81-11 (ao leste) e BL80-11 (ao oeste).

BL81-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL82-22 (ao leste) e BL81-22 (ao oeste).

BL81-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL81-21 (ao leste) e BL80-21 (ao oeste).

BL82-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL82-12 (ao oeste).

BL82-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL82-11 (ao leste) e BL81-11 (ao oeste).

BL82-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL82-22 (ao oeste).

BL82-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL82-21 (ao leste) e BL81-21 (ao oeste).

BL83-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL84-12 (ao leste) e BL83-12 (ao oeste).

BL83-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL83-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL83-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL84-22 (ao leste) e BL83-22 (ao oeste).

BL83-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL83-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL84-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL85-12 (ao leste) e BL84-12 (ao oeste).

BL84-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL84-11 (ao leste) e BL83-11 (ao oeste).

BL84-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL85-22 (ao leste) e BL84-22 (ao oeste).

BL84-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL84-21 (ao leste) e BL83-21 (ao oeste).

BL85-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL85-12 (ao oeste).

BL85-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL85-11 (ao leste) e BL84-11 (ao oeste).

BL85-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL85-22 (ao oeste).

BL85-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL85-21 (ao leste) e BL84-21 (ao oeste).

BL86-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL86-12 (ao leste) e BL87-12 (ao oeste).

BL86-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL86-11 (ao oeste).

BL86-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL86-22 (ao leste) e BL87-22 (ao oeste).

BL86-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL86-21 (ao oeste).

BL87-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL87-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL87-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL86-11 (ao leste) e BL87-11 (ao oeste).

BL87-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL87-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL87-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL86-21 (ao leste) e BL87-21 (ao oeste).

BL88-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL88-12 (ao leste) e BL89-12 (ao oeste).

BL88-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL88-11 (ao oeste).

BL88-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL88-22 (ao leste) e BL89-22 (ao oeste).

BL88-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL88-21 (ao oeste).

BL89-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL89-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL89-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL88-11 (ao leste) e BL89-11 (ao oeste).

BL89-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL89-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL89-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL88-21 (ao leste) e BL89-21 (ao oeste).

BL90-11, unidade PcD não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL91-12 (ao leste) e BL90-12 (ao oeste).

BL90-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL90-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL90-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL91-22 (ao leste) e BL90-22 (ao oeste).

BL90-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL90-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL91-11, unidade PcD localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL91-12 (ao oeste).

BL91-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL91-11 (ao leste) e BL90-11 (ao oeste).

BL91-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL91-22 (ao oeste).

BL91-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL91-21 (ao leste) e BL90-21 (ao oeste).

BL92-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL93-12 (ao leste) e BL92-12 (ao oeste).

BL92-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL92-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL92-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL93-22 (ao leste) e BL92-22 (ao oeste).

BL92-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL92-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL93-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL93-12 (ao oeste).

BL93-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL93-11 (ao leste) e BL92-11 (ao oeste).

BL93-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL93-22 (ao oeste).

BL93-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL93-21 (ao leste) e BL92-21 (ao oeste).

BL94-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL94-12 (ao leste) e BL95-12 (ao oeste).

BL94-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL94-11 (ao oeste).

BL94-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL94-22 (ao leste) e BL95-22 (ao oeste).

BL94-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL94-21 (ao oeste).

BL95-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL95-12 (ao leste) e BL96-12 (ao oeste).

BL95-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL94-11 (ao leste) e BL95-11 (ao oeste).

BL95-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL95-22 (ao leste) e BL96-22 (ao oeste).

BL95-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL94-21 (ao leste) e BL95-21 (ao oeste).

BL96-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL96-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL96-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL95-11 (ao leste) e BL96-11 (ao oeste).

BL96-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL96-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL96-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL95-21 (ao leste) e BL96-21 (ao oeste).

BL97-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL97-12 (ao leste) e BL98-12 (ao oeste).

BL97-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL97-11 (ao oeste).

BL97-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL97-22 (ao leste) e BL98-22 (ao oeste).

BL97-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL97-21 (ao oeste).

BL98-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL98-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL98-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL97-11 (ao leste) e BL98-11 (ao oeste).

BL98-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL98-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL98-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL97-21 (ao leste) e BL98-21 (ao oeste).

BL99-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL99-12 (ao leste) e BL100-12 (ao oeste).

BL99-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL99-11 (ao oeste).

BL99-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL99-22 (ao leste) e BL100-22 (ao oeste).

BL99-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL99-21 (ao oeste).

BL100-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL100-12 (ao leste) e BL101-12 (ao oeste).

BL100-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL99-11 (ao leste) e BL100-11 (ao oeste).

BL100-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL100-22 (ao leste) e BL101-22 (ao oeste).

BL100-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL99-21 (ao leste) e BL100-21 (ao oeste).

BL101-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL101-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL101-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL100-11 (ao leste) e BL101-11 (ao oeste).

BL101-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL101-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL101-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL100-21 (ao leste) e BL101-21 (ao oeste).

BL102-11, unidade PcD não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL103-12 (ao leste) e BL102-12 (ao oeste).

BL102-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL102-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL102-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL103-22 (ao leste) e BL102-22 (ao oeste).

BL102-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL102-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL103-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL104-12 (ao leste) e BL103-12 (ao oeste).

BL103-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL103-11 (ao leste) e BL102-11 (ao oeste).

BL103-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL104-22 (ao leste) e BL103-22 (ao oeste).

BL103-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL103-21 (ao leste) e BL102-21 (ao oeste).

BL104-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL104-12 (ao oeste).

BL104-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL104-11 (ao leste) e BL103-11 (ao oeste).

BL104-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL104-22 (ao oeste).

BL104-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL104-21 (ao leste) e BL103-21 (ao oeste).

BL105-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL106-12 (ao leste) e BL105-12 (ao oeste).

BL105-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL105-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL105-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL106-22 (ao leste) e BL105-22 (ao oeste).

BL105-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL105-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL106-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL106-12 (ao oeste).

BL106-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL106-11 (ao leste) e BL105-11 (ao oeste).

BL106-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL106-22 (ao oeste).

BL106-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL106-21 (ao leste) e BL105-21 (ao oeste).

BL107-11, unidade PcD não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL108-12 (ao leste) e BL107-12 (ao oeste).

BL107-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL107-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL107-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL108-22 (ao leste) e BL107-22 (ao oeste).

BL107-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL107-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL108-11, unidade PcD não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL109-12 (ao leste) e BL108-12 (ao oeste).

BL108-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL108-11 (ao leste) e BL107-11 (ao oeste).

BL108-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL109-22 (ao leste) e BL108-22 (ao oeste).

BL108-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL108-21 (ao leste) e BL107-21 (ao oeste).

BL109-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL109-12 (ao oeste).

BL109-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL109-11 (ao leste) e BL108-11 (ao oeste).

BL109-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL109-22 (ao oeste).

BL109-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL109-21 (ao leste) e BL108-21 (ao oeste).

BL110-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL110-12 (ao leste) e BL111-12 (ao oeste).

BL110-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL110-11 (ao oeste).

BL110-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL110-22 (ao leste) e BL111-22 (ao oeste).

BL110-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL110-21 (ao oeste).

BL111-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL111-12 (ao leste) e BL112-12 (ao oeste).

BL111-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL110-11 (ao leste) e BL111-11 (ao oeste).

BL111-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL111-22 (ao leste) e BL112-22 (ao oeste).

BL111-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL110-21 (ao leste) e BL111-21 (ao oeste).

BL112-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL112-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL112-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL111-11 (ao leste) e BL112-11 (ao oeste).

BL112-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL112-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL112-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL111-21 (ao leste) e BL112-21 (ao oeste).

BL113-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL113-12 (ao leste) e BL114-12 (ao oeste).

BL113-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL113-11 (ao oeste).

BL113-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL113-22 (ao leste) e BL114-22 (ao oeste).

BL113-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL113-21 (ao oeste).

BL114-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL114-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL114-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL113-11 (ao leste) e BL114-11 (ao oeste).

BL114-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL114-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL114-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL113-21 (ao leste) e BL114-21 (ao oeste).

BL115-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL115-12 (ao leste) e BL116-12 (ao oeste).

BL115-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL115-11 (ao oeste).

BL115-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL115-22 (ao leste) e BL116-22 (ao oeste).

BL115-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL115-21 (ao oeste).

BL116-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL116-12 (ao leste) e BL117-12 (ao oeste).

BL116-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL115-11 (ao leste) e BL116-11 (ao oeste).

BL116-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL116-22 (ao leste) e BL117-22 (ao oeste).

BL116-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL115-21 (ao leste) e BL116-21 (ao oeste).

BL117-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL117-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL117-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL116-11 (ao leste) e BL117-11 (ao oeste).

BL117-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL117-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL117-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL116-21 (ao leste) e BL117-21 (ao oeste).

BL118-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL119-12 (ao leste) e BL118-12 (ao oeste).

BL118-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL118-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL118-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL119-22 (ao leste) e BL118-22 (ao oeste).

BL118-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL118-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL119-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL120-12 (ao leste) e BL119-12 (ao oeste).

BL119-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL119-11 (ao leste) e BL118-11 (ao oeste).

BL119-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL120-22 (ao leste) e BL119-22 (ao oeste).

BL119-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL119-21 (ao leste) e BL118-21 (ao oeste).

BL120-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL120-12 (ao oeste).

BL120-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL120-11 (ao leste) e BL119-11 (ao oeste).

BL120-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL120-22 (ao oeste).

BL120-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL120-21 (ao leste) e BL119-21 (ao oeste).

BL121-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL122-12 (ao leste) e BL121-12 (ao oeste).

BL121-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL121-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL121-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL122-22 (ao leste) e BL121-22 (ao oeste).

BL121-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL121-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL122-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL122-12 (ao oeste).

BL122-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL122-11 (ao leste) e BL121-11 (ao oeste).

BL122-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL122-22 (ao oeste).

BL122-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL122-21 (ao leste) e BL121-21 (ao oeste).

BL123-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL124-12 (ao leste) e BL123-12 (ao oeste).

BL123-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL123-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL123-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL124-22 (ao leste) e BL123-22 (ao oeste).

BL123-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL123-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL124-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL125-12 (ao leste) e BL124-12 (ao oeste).

BL124-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL124-11 (ao leste) e BL123-11 (ao oeste).

BL124-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL125-22 (ao leste) e BL124-22 (ao oeste).

BL124-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL124-21 (ao leste) e BL123-21 (ao oeste).

BL125-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 75,46 m², área total de 122,85 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL125-12 (ao oeste).

BL125-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 74,58 m², área total de 121,41 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL125-11 (ao leste) e BL124-11 (ao oeste).

BL125-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 73,92 m², área total de 120,35 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL125-22 (ao oeste).

BL125-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 73,04 m², área total de 118,92 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL125-21 (ao leste) e BL124-21 (ao oeste).

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO INTERNO, QUANTO AO USO, FRUIÇÃO E DESTINAÇÃO

Artigo 4º - Todas as pessoas, condôminos e moradores que residem no Condomínio, suas famílias e empregados, são obrigados a cumprir, respeitar e fiscalizar a observância das disposições desta Convenção, que só poderá ser alterada no todo ou em parte desde que assim fique resolvido, a qualquer tempo, por decisão dos Condôminos em Assembleia Geral Extraordinária, tomada pelo mesmo número de votos previstos para a alteração desta Convenção, devendo as modificações constar de escritura pública ou instrumento particular devidamente registrado.

Parágrafo Único - São condôminos os proprietários ou detentores de direito real sobre as unidades residenciais, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertinentes à aquisição de unidades autônomas, em edificações a serem construídas, em construção ou já construídas, sendo que os locatários dos imóveis não são considerados condôminos.

Artigo 5º - Esta Convenção de Condomínio obriga a todos que venham a ser investidos na posse ou propriedade de unidade habitacional, mediante venda, doação, legado, usufruto, cessão de direitos, locação ou qualquer forma legal de transmissão da posse ou propriedade por condômino que efetuou a liquidação antecipada da dívida ou teve o contrato extinto por decurso do prazo de 120 meses, ainda que nenhuma referência a esta cláusula conste do instrumento.

Artigo 6º - Os moradores que não sejam proprietários não terão, perante o Condomínio, qualquer representação nas decisões da Assembleia que envolvam despesas ordinárias do Condomínio.

Artigo 7º - São direitos de cada condômino, proprietário ou morador, bem como seus familiares que residem no Condomínio:

a) usar, gozar, fruir e dispor da sua unidade autônoma, com exclusividade e segundo suas conveniências e interesses, observadas as normas de boa vizinhança e respeitadas as disposições desta convenção, de maneira a não prejudicar igual direito dos demais condôminos ou morador, assim como não comprometer a segurança, higiene e o bom nome do Condomínio;

b) usar as partes e coisas comuns conforme o seu destino e sem causar dano ou incômodo aos demais condôminos ou moradores, nem obstáculo ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por todos;

c) examinar livros, arquivos, contas, balancetes, extratos bancários e documentos outros do Condomínio, podendo ainda, a qualquer tempo, solicitar informações ao Síndico ou Sub-Síndico(s), acerca de questões atinentes à administração do Condomínio;

d) fazer consignar no livro de atas da Assembleia ou no livro de reclamações do Condomínio eventuais críticas, sugestões, desacordos ou protestos contra decisões e atos que reputem prejudiciais à boa administração do empreendimento, solicitando ao Síndico, se for o caso, a adoção das medidas corretivas adequadas.

Artigo 8º - São deveres de cada condômino, proprietário e morador:

a) cumprir, fazer cumprir, respeitar e fiscalizar a observância do disposto nesta Convenção, nos artigos nº 1.331 a 1.358 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e no Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral pelos titulares de direitos que representem, no mínimo, dois terços das frações ideais que compõem o Condomínio;

b) concorrer na proporção fixada para sua unidade, com as despesas ordinárias necessárias à conservação, funcionamento, limpeza e segurança do Condomínio, incluindo o prêmio de seguro da unidade e partes comuns, e, ainda, com qualquer outra despesa, seja de que natureza for, desde que aprovada em Assembleia, por maioria simples dos condôminos ou moradores com direito a voto, nos termos dos Artigos 6° e 34 desta Convenção;

c) suportar, na mesma proporção, os ônus a que tiver ou ficar sujeito o Condomínio, em seu conjunto;

d) zelar pelo asseio e segurança do Condomínio, devendo o lixo das unidades ser acondicionado em sacos plásticos perfeitamente fechados e colocados em local e horário estipulado pelo Síndico, para coleta;

e) exigir do Síndico as providências que forem necessárias ao cumprimento fiel da presente Convenção;

f) comunicar ao Síndico qualquer caso de moléstia epidêmica para fins de providências junto ä Saúde Pública;

g) facilitar ao Síndico, ao proprietário ou seus prepostos, o acesso às unidades onde residem, quando houver fundada necessidade de inspeção que objetive a determinação de reparos visando à segurança e salubridade das unidades vizinhas e do Condomínio.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos moradores, familiares ou empregados, todas as obrigações referentes ao uso, fruição e destino das unidades e partes comuns.

Artigo 9º - É vedado aos condôminos, proprietários, moradores, suas famílias e empregados:

a) alterar a forma, materiais, pintura, cores e tonalidades dos elementos dos componentes das fachadas, tais como, paredes, esquadrias, forros, tetos, beirais, tabeiras etc., salvo as modificações permitidas nesta Convenção e, ainda assim, desde que previamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, por decisão tomada nos termos do que dispõe o Artigo 30desta Convenção (caso de condomínio de apartamentos);

b) destinar a unidade autônoma de sua propriedade, ou que ocupe, bem como às partes comuns, utilização diversa da finalidade exclusivamente residencial estabelecida nesta Convenção ou usá-la de forma nociva ou perigosa ao sossego, à salubridade, à higiene e à segurança das pessoas, dos demais condôminos, suas famílias, moradores e empregados;

c) instalar em qualquer dependência do Condomínio ou suas unidades autônomas, qualquer atividade comercial, cultural ou recreativa, incluindo, entre outras: hospedarias, repúblicas, oficinas, de qualquer natureza, clubes carnavalescos, agremiações ou partidos políticos, cursos ou escolas, entidades ou agremiações estudantis, laboratórios de análises químicas, enfermarias, atelieres de corte e costura, salões de beleza, cabeleireiros, manicures, instituições destinadas à prática de cultos religiosos, assim como sublocações de forma geral e qualquer outra destinação que não a residencial;

d) executar serviços de lavagem e qualquer conserto de carros, mecânica ou lanternagem, nos locais destinados à guarda dos mesmos, salvo pequenos reparos necessários a desenguiçar veículos próprios;

e) usar, ceder ou alugar as unidades residenciais e partes comuns para fins incompatíveis com a decência e o sossego do Condomínio ou permitir a sua utilização por pessoa de maus costumes passíveis de repreensão penal ou policial, ou que, de qualquer modo ou forma, possam prejudicar a boa ordem ou afetar a reputação do Condomínio;

f) remover o pó de tapetes e cortinas e outros pertences nas janelas, promovendo a limpeza de suas unidades em prejuízo das partes comuns;

g) estender ou secar roupas, tapetes, toalhas e outros pertences em locais visíveis do exterior das unidades;

h) violar de qualquer forma a lei do silêncio, usar aparelhos radiofônicos, alto-falantes, televisão e similares, buzinas, instrumentos de sopro, corda, percussão e quaisquer outros, em elevado som, de modo que perturbe o sossego dos condôminos e moradores vizinhos;

i) promover, sem o conhecimento e anuência prévia do Síndico, festas, reuniões e ensaios em suas unidades ou partes comuns, com orquestras e conjuntos musicais, quaisquer que sejam os gêneros de música;

j) usar rádios transmissores e receptores que causem interferência nos demais aparelhos elétricos existentes no Condomínio e de propriedade e uso dos demais condôminos e moradores;

k) usar aparelhos como fogões, aquecedores e similares, do tipo que não seja a gás e à eletricidade;

l) lançar papéis, cinzas, pontas de cigarro, líquidos, lixo e quaisquer outros objetos e detritos por locais e formas que não apropriados ou previstos no Artigo 8º, letra “d”;

m) usar toldos externos, sanefas ou equivalentes nas janelas, varandas, terraços, áreas de serviço ou amuradas;

n) usar nas pias, ralos, lavatórios, vasos e demais instalações sanitárias das unidades produtos que provoquem entupimentos ou que contenham agentes corrosivos;

o) deixar de reparar, no prazo de 48 horas, os vazamentos ocorridos na canalização secundária que sirva privativamente a sua unidade autônoma, bem como infiltrações nas paredes e pisos das mesmas, respondendo pelos danos que porventura ditos vazamentos e infiltrações vierem a causar à unidade autônoma de terceiros;

p) gritar, conversar, discutir em voz elevada, e ainda, pronunciar palavras de baixo calão, nas dependências do Condomínio, áreas de serviço, partes comuns etc., que comprometam o bom nome do Condomínio, com violação das normas elementares da boa educação;

q) permitir e realizar jogos infantis em outras partes que as destinadas aos mesmos;

r) utilizar-se das pessoas a serviço do Condomínio, para seus serviços particulares no horário de trabalho dos mesmos;

s) guardar explosivos e inflamáveis nas unidades residenciais e dependências ou quaisquer dependências do Condomínio, queimar fogos de artifícios de qualquer natureza, ter ou usar instalações ou materiais suscetíveis que, de qualquer forma, possam afetar a saúde e a segurança dos demais moradores do Condomínio, ou de que possa resultar o aumento do prêmio do seguro;

t) instalar no Condomínio rádio amador de qualquer amplitude, sem as devidas licenças legais, fios ou condutores, colocar placas, avisos, letreiros, cartazes, anúncios ou reclames na parte externa do Condomínio, prejudicando a sua estética, e ainda usar máquinas e aparelhos ou instalações que provoquem trepidações ou ruídos excessivos;

u) obstruir o passeio, entrada, áreas comuns, ainda que em caráter provisório, ou utilizar algumas dessas dependências para qualquer fim que não o de trânsito;

Artigo 10 - As disposições deste capítulo bem como aquelas constantes dos Capítulos V e VI, devem ser afixadas nas áreas comuns do Condomínio e em locais definidos a critério do Síndico.

CAPÍTULO III

DO SEGURO, DO INCÊNDIO, DA DEMOLIÇÃO, DA RECONSTRUÇÃO, DOS DANOS E OBRAS.

Artigo 11 - O Condomínio é obrigado a proceder à contratação de seguro para o Condomínio no prazo legal, e assim mantê-lo sob as penas da lei, contra riscos de incêndio e outro sinistro que cause destruição no todo ou em parte, computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do Condomínio, discriminando-se todas as unidades autônomas e partes comuns.

Parágrafo Único - Integrarão o presente contrato de seguro, como se cláusulas deste fossem, os artigos nº 1.357 e nº 1.358, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), cujos termos, os condôminos se obrigam a respeitar quando da ocorrência das hipóteses neles previstas.

Artigo 12 - Os danos causados às partes comuns do Condomínio serão indenizados por quem der causa, seja condômino, seus familiares, moradores ou empregados, inclusive os danos causados às partes comuns ou unidades autônomas por defeitos, má utilização ou conservação das instalações da unidade ocupada.

ARTIGO 13 - Os condôminos poderão requerer ao Síndico que seja providenciado o conserto da unidade daquele que não realizou os reparos necessários e que, por este motivo, vem causando danos às partes comuns e/ou unidades autônomas, devendo as despesas com o custeio da reparação serem ressarcidas pelo condômino ou morador responsável.

Artigo 14 - As obras, ou reparos, nas unidades autônomas deverão ser expressamente autorizadas pelo proprietário do imóvel, sendo previamente comunicadas aos demais condôminos e moradores através do Síndico, indicando-se o prazo das obras bem como os dias e horários de sua realização.

Parágrafo único: Não serão permitidas, sob nenhuma hipótese, obras que afetem a solidez do edifício nem as que contrariem disposições legais, códigos de postura ou a presente Convenção.

Artigo 15 - O morador, em cuja unidade forem realizadas obras, será responsável pela perfeita limpeza das áreas comuns e outros locais por onde transitarem materiais de construção ou entulhos, os quais não poderão ser depositados sem anuência do Síndico, em qualquer espaço de uso comum,

correndo por sua exclusiva conta e risco os ônus ou prejuízos que resultarem nas partes em razão do transporte dos mencionados materiais de construção e entulhos ou das obras propriamente ditas.

Artigo 16 - As obras de reformas, transformações ou modificações nas unidades, ou nas áreas de uso comum que interessem à harmonia das fachadas externas, internas ou laterais, bem como quaisquer outras não previstas nesta Convenção, necessitarão do voto e quorum de no mínimo 2/3 dos condôminos a ser manifestado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, precedida, em qualquer caso, da aprovação dos Poderes Públicos competentes, observados cuidados especiais quanto ao sistema construtivo do prédio/unidade residencial ou de uso comum em razão do sistema de construção adotado, por serem paredes estruturais.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO, DO SÍNDICO, DO CONSELHO CONSULTIVO, DAS ASSEMBLEIAS, DAS DESPESAS E DO FUNDO DE RESERVA.

Artigo 17 - O Condomínio será administrado por um Síndico, pessoa física ou pessoa jurídica, e por Subsíndicos, em empreendimentos com mais de 100 unidades, se for o caso, eleito(s) em Assembleia Geral Extraordinária dos condôminos, com mandato(s) de, no máximo, 02 (dois) anos, imediatamente empossado(s), podendo ser reeleito(s) em Assembleia Geral dos Condôminos; e um Conselho Consultivo composto de, no mínimo, 3 (três) condôminos residentes no Condomínio, com mandatos iguais ao do Síndico e eleitos por Assembleia Geral dos Condôminos; na forma desta Convenção.

Parágrafo Primeiro – O Subsíndico eleito será o substituto eventual do síndico, substituindo-o em todas as circunstâncias, nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Segundo – Onde houver mais de um Subsíndico, na mesma eleição será escolhido o substituto do Síndico.

Parágrafo Terceiro - No caso do Síndico ser pessoa jurídica, esta poderá contratar terceiros, sob sua inteira responsabilidade, para a execução dos serviços necessários, inclusive os serviços permanentes, ou conforme deliberação da Assembleia Geral dos Condôminos.

Artigo 18 - Pelos trabalhos prestados em suas funções, o Síndico pode receber remuneração mensal do Condomínio, de acordo com o disposto nesta Convenção.

ARTIGO 19 - Pertencerão ao quadro de funcionários do Condomínio ou de empresa contratada para a prestação dos serviços, quando for o caso, os empregados lotados no Condomínio, sendo de inteira responsabilidade daqueles a remuneração, os encargos e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive as indenizações trabalhistas.

Parágrafo Único - O montante mensal das despesas de pessoal do Condomínio deve ser compatível com a prática de mercado e será rateado e inteiramente embutido no valor da taxa de Condomínio mensal, exceto as indenizações trabalhistas e multas, e o valor correspondente arrecadado será utilizado exclusivamente para esse fim.

Artigo 20 - Compete ao Síndico:

a) cumprir e fazer cumprir a presente Convenção de Condomínio e Regulamento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;

b) representar, ativa ou passivamente, o Condomínio perante terceiros, em Juízo e fora dele, e praticar todos os atos em defesa dos interesses comuns, nos limites fixados pela lei e por esta Convenção;

c) exercer a administração interna do Condomínio no que respeita à sua vigilância, funcionamento, moralidade e segurança, bem como nos serviços que interessem aos moradores, baixar as instruções e detalhes de seus serviços, inclusive quando solicitado por escrito pela maioria simples dos condôminos, em Assembleia Geral, podendo, admitir e despedir empregados, fixando-lhes ordenados compatíveis com as funções e dentro da previsão orçamentária do exercício;

d) cobrar, inclusive judicialmente, se necessário for, quotas de despesas de todos os condôminos e moradores, multas estabelecidas na Convenção, na Lei e no Regulamento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais;

e) prestar contas à Assembleia dos Condôminos e ao Conselho Consultivo das contas mensais do exercício findo, até o terceiro dia útil após o término do período em referência, com exibição de documentos comprobatórios;

f) apresentar e submeter previamente à Assembleia Geral, no prazo de até 7 dias após sua designação, ou de até 7 dias após o término do exercício anterior, o orçamento do exercício em curso, que terá por base a data da sua posse no Condomínio, discriminando as despesas pertinentes à Administração do Condomínio e o valor da taxa de custeio mensal;

g) apresentar a demonstração mensal e/ou anual das contas do Condomínio, aos condôminos ou moradores, uma vez a cada trimestre, ou menor ínterim, ou, ainda, quando solicitado, a documentação, ou cópia existente em arquivo;

h) dentro das previsões orçamentárias efetuar a administração das despesas ordinárias, com concorrência e tomada de preços para materiais e serviços contratados, e ainda, ordenando a execução dos mesmos;

i) representar o Condomínio junto às repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos sobre assuntos que disserem respeito ao Condomínio e suas partes comuns;

j) advertir, verbalmente ou por escrito, o morador, seus familiares e empregados, infrator(es) de qualquer disposição da presente Convenção ou Regulamento Interno:

k) juntamente com o Presidente do Conselho Consultivo, quando este existir, receber e dar quitação, em nome do Condomínio, movimentar contas bancárias do mesmo, emitindo ou endossando cheques, depositando as importâncias recebidas em pagamento, etc.;

l) convocar ou coordenar reuniões informais, sem cunho deliberativo, com os moradores do Condomínios;

m) convocar as Assembleias dos Condôminos e, conforme orientação desta, resolver os casos que, porventura, não tiverem solução prevista, expressamente, na lei ou nesta Convenção;

n) dispor dos seguintes elementos para a administração, que deverão ser, obrigatoriamente, transferidos a seus sucessores, de tudo devendo constar uma relação na ata de eleição ou designação de cada novo Síndico: livro de queixas, ocorrências e sugestões, livro de atas, livro de presença nas Assembleias, fichário de empregados, livro de protocolo, livro de documentação de despesas, registro de moradores e outros que a prática aconselhar, além do arquivo de documentos de propriedade do Condomínio, como escrituras, plantas do Condomínio, etc. sendo que os livros acima, deverão ser numerados, abertos e rubricados por quem a Assembleia Geral designar;

o) manter, sob sua guarda e responsabilidade, durante 5 (cinco) anos, ou em caso de ação judicial, durante o tempo necessário, toda documentação relativa ao Condomínio;

p) executar ou mandar executar os serviços de limpeza, conservação e reparos das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos, de segurança etc., de uso comum, ou, quando autorizado pelo proprietário, nas unidades autônomas;

q) viabilizar o treinamento de equipes para orientar os moradores e empregados no salvamento e prevenção de incêndio;

r) guardar as chaves das casas de máquinas e demais dependências comuns do Condomínio, tais como: guarita, armários e/ou cômodos para medidores, correios, telefones e outros que ficarão sempre em local pré-definido, bem como guardar a duplicata de tais chaves, para uso em caso de emergência.

s) orientar zeladores, porteiros, vigias, serventes e demais empregados para fiscalizar o fiel cumprimento do disposto nesta Convenção e no Regimento Interno.

t) acionar administrativa ou judicialmente a construtora, nos casos de indicação de vícios construtivos, observadas as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

u) resolver os casos omissos, submetendo-os previamente ao Conselho Consultivo ou à Assembleia Geral dos condôminos.

Artigo 21 - As funções administrativas podem ser delegadas ou contratadas pelo Síndico, sob sua inteira responsabilidade, à pessoa física ou jurídica de sua confiança, mediante aprovação da Assembleia Geral dos Condôminos.

Parágrafo Único - No impedimento ocasional do Síndico, as funções serão exercidas pelo Subsíndico, sob sua inteira responsabilidade.

Artigo 22 - Das decisões do Síndico caberá recurso para a Assembleia Geral Extraordinária dos Condôminos, convocada pelo interessado, conforme Artigo 29.

Artigo 23 - O Síndico poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos condôminos, em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada, conforme Artigos 28 e 29.

Artigo 24 - No caso de morte, renúncia ou destituição do Síndico o Subsíndico assumirá a sindicância, a contratação ou eleição pela Assembleia Geral dos Condôminos de novo Síndico, o que deverá ocorrer no prazo de 30 dias, prorrogável por até mais 30 dias.

Artigo 25 - O Conselho Consultivo será composto por um presidente, um vice e um secretário, eleitos em chapa única nas Assembleias Ordinárias e terão as seguintes atribuições:

a) assessorar o Síndico e fiscalizar a sua ação nas soluções dos problemas que dizem respeito ao Condomínio;

b) autorizá-lo a efetuar despesas extraordinárias urgentes, não previstas no orçamento ou pela Assembleia Geral Ordinária;

c) emitir parecer mensal sobre as contas do Síndico, conferindo-as, aprovando-as ou rejeitando-as;

d) elaborar proposta de regulamento e alterações que forem necessárias para o uso das partes do Condomínio, sem disposições contrárias aos preceitos desta Convenção, o qual obrigará a todos os condôminos após aprovação em Assembleia.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo não recebem do Condomínio qualquer remuneração.

Artigo 26 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será realizada em conformidade com a Legislação vigente e com as condições estabelecidas nesta Convenção.

Artigo 27 - Será realizada anualmente uma Assembleia Geral Ordinária dos Condôminos, findo cada exercício, sendo ela soberana para resolver todo e qualquer assunto de interesse do Condomínio, suas dependências e instalações, e que será dirigida por um presidente eleito no início dos trabalhos, ou pelo próprio Síndico, à qual caberá principalmente:

a) aprovar o orçamento do ano em início;

b) eleger ou destituir membros do Conselho Consultivo;

c) aprovar as resoluções do Síndico e do Conselho Consultivo;

d) decidir sobre assuntos de interesse geral, além das matérias inscritas na ordem do dia, exceto os relativos à modificação da Convenção do Condomínio e eleição ou destituição do Síndico e Subsíndico(s).

e) aprovar a prestação das contas do exercício anterior apresentadas pelo Síndico

Artigo 28 - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão realizadas mediante convocação por carta circular assinada pelo Síndico e colocada em local visível por todos os moradores e condôminos e/ou enviada por carta registrada ou sob protocolo, a cada condômino, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data fixada para a sua realização, com informação dos assuntos mencionados na pauta e indicação do dia, hora e local da reunião.

Artigo 29 - As Assembleias Extraordinárias dos condôminos ocorrerão sempre que forem convocadas, a qualquer tempo, pelo Síndico ou por, no mínimo, ¼ (um quarto) dos condôminos, mediante convocação por carta circular assinada, via carta registrada ou sob protocolo, com 8 dias de antecedência e com a indicação da pauta, dia, hora e local da reunião.

Parágrafo Único - As reuniões serão dirigidas por uma mesa presidida pelo proprietário que for escolhido pela maioria dos presentes e secretariada por um proprietário de livre escolha do presidente eleito.

Artigo 30 - As decisões, ressalvados os casos de quórum especial previstas nesta Convenção, serão tomadas por aprovadas com a maioria simples dos votos dos condôminos presentes, (metade mais um), em primeira convocação e, em segunda convocação a assembleia poderá deliberar por maioria dos votos dos presentes, realizando-se esta 1/2 (meia) hora após a determinada para a primeira.

Parágrafo Único - Ficarão obrigados também a respeitar as deliberações os que não comparecerem à reunião, ainda que ausentes do domicílio.

Artigo 31 - As decisões referentes às modificações desta Convenção e à destituição do Síndico, só poderão ser tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, pelo quórum de 2/3 dos condôminos, inclusive os não quites com o Condomínio e pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos condôminos.

Artigo 32 - As decisões das Assembleias Gerais dos condôminos serão registradas em atas no livro próprio, lavradas pelo secretário da mesa que dirigir a reunião respectiva, cujas folhas serão rubricadas pelo presidente da Assembleia, e essas atas deverão ser assinadas por todos os componentes da mesa.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia devem ser comunicadas pelo Síndico, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data da realização da Assembleia, e aplicam-se obrigatoriamente a todos os condôminos e moradores do Condomínio.

Artigo 33 - Os proprietários poderão fazer-se representar nas reuniões por procuradores com poderes gerais e bastantes para legalmente praticar os atos necessários e contrair obrigações, devendo o instrumento de procuração ter firmas reconhecidas e ser apresentado no início da Assembleia.

Artigo 34 - A cada unidade do Condomínio corresponde um voto, sendo que os condôminos em atraso no pagamento das quotas que lhes couberem nas despesas de Condomínio, assim como das multas que lhes tenham sido impostas, não poderão tomar parte nas deliberações, exceto nas modificações desta Convenção e à destituição do Síndico.

Parágrafo Primeiro - Os votos dos inadimplentes, na forma do *caput* deste artigo, porventura existentes serão considerados nulos, salvo a hipótese prevista no Artigo 31.

Parágrafo Segundo - Se a unidade pertencer a mais de um proprietário, deverá ser designado, dentre eles, um, mediante mandato especial, para representação perante o Condomínio, sob pena de suspensão temporária do exercício dos direitos e vantagens assegurados pela presente Convenção.

Artigo 35 - Cada condômino ou morador concorrerá para as despesas de Condomínio, devidamente aprovadas na forma desta Convenção, de acordo com o orçamento fixado para o exercício, recolhendo as respectivas quotas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Somente os condôminos concorrem com suas respectivas quotas de rateio, para o custeio das despesas extraordinárias.

Parágrafo Segundo – A quota parte correspondente a cada condômino, para rateio das despesas mencionadas no presente artigo e no parágrafo anterior, será proporcional à fração ideal de cada unidade.

Artigo 36 - São consideradas despesas ordináriasas necessárias à administração do Condomínio, às quais corresponderão a uma taxa mensal de custeio, de responsabilidade de todos os condôminos e moradores, conforme Artigo 35, tais como, entre outras:

a) a remuneração do Síndico, quando for o caso;

b) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais de pessoal alocado exclusivamente para execução de serviços de manutenção, limpeza e vigilância do Condomínio, quando tais atribuições ficarem a cargo do condomínio;

c) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de pessoal alocado exclusivamente para execução de serviços de manutenção e vigilância do Condomínio quando tais atribuições ficarem a cargo do condomínio.

d) consumo de água, coleta de esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum e autônomas, quando não possuírem registros individuais de consumo;

e) limpeza, manutenção e conservação das instalações e dependências de uso comum;

f) manutenção e conservação das instalações físicas e equipamentos elétricos, mecânicos, de segurança, esporte e lazer de uso comum;

g) manutenção e conservação (limpeza, lubrificação e manutenção) de bombas hidráulicas, caixas d'água, registros, relógios e instalações de esgotamento sanitário;

h) pequenos reparos em equipamentos e instalações elétricas de uso comum que, rateados, custem menos de 50% da taxa de custeio do Condomínio;

i) reparos em equipamentos e instalações hidráulicas de uso comum, como troca de torneiras e canos com vazamento, que, rateados, importem em menos de 50% da taxa de custeio do Condomínio;

j) manutenção e conservação de móveis e decoração das áreas comuns - pequenos consertos, troca de tecido danificado dos sofás etc.;

k) manutenção de jardim, como poda, adubo, jardineiros etc.;

l) manutenção e conservação de instalações e equipamentos de intercomunicação, como porteiro eletrônico e interfone;

m) manutenção e conservação de antena coletiva;

n) recarga e manutenção de extintores de incêndio, inclusive a pintura anticorrosiva que deve ser efetuada periodicamente;

o) rateio para pagamento de furto de bens do Condomínio;

p) reposição total ou parcial de fundo de reserva, no montante utilizado no custeio ou complementação das despesas ordinárias;

q) rateios de déficit nas contas do Condomínio, ocasionadas pelo uso dos recursos para despesas ordinárias;

r) cópias reprográficas, manutenção de conta bancária, correios para envio de correspondências de interesse dos condôminos;

s) outras despesas relativas a serviços rotineiros de manutenção e conservação e que não acrescem em nada à aparência do prédio ou à sua estrutura;

t) tudo o mais que interesse ou tenha relação com as partes comuns ou que os condôminos deliberem fazer como interesse coletivo;

u) seguros de DFI e de Manutenção de Imóveis;

Artigo 37 - São consideradas despesas extraordinárias as que não se referem a gastos rotineiros de manutenção do empreendimento, nem são necessárias para a administração do Condomínio, às quais corresponderão a uma taxa extraordinária conforme parágrafo primeiro do Artigo 35, tais como, entre outras:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pinturas de fachadas e empenas, das esquadrias e janelas da parte externa, das paredes internas das áreas comuns, dos poços de aeração e iluminação;

c) reforma de pisos e telhados e impermeabilização;

d) consertos na rede e em componentes elétricos de uso comum que, rateados, importem em mais de 50% da taxa de custeio do Condomínio;

e) consertos em equipamentos e instalações hidráulicas de uso comum que, rateados, importem em mais de 50% da taxa de custeio do Condomínio;

f) troca ou aquisição de extintores de incêndio;

g) instalações e reparos de vulto ou reforma em equipamentos de segurança e de incêndio, telefonia, intercomunicação, esporte e lazer;

h) decoração e paisagismo nas partes de uso comum, exceto sua manutenção;

i) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de pessoal alocado exclusivamente para execução de serviços de manutenção e vigilância do Condomínio;

j) constituição de fundo de reserva, conforme decisão de assembleia geral dos condôminos;

k) outras despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício.

Artigo 38 - As despesas extraordinárias deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista nessa Convenção.

Parágrafo Único - O limite para os gastos extraordinários fica fixado em até 50% (cinquenta por cento) da Arrecadação de taxas de Condomínio do mês imediatamente anterior.

Artigo 39 - As obras que interessarem à estrutura integral do Condomínio terão seus custos rateados entre todos os proprietários, na proporção das respectivas frações ideais a que lhes pertencem, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, observando-se o que determina o Artigo 30.

Artigo 40 - A renúncia de qualquer condômino, proprietário ou morador de seus direitos, em hipótese alguma valerá como escusa para exonerá-lo do cumprimento de seus deveres e principalmente, do pagamento dos encargos a que ficar obrigado.

Artigo 41 - As despesas com remoção de coisas e objetos depositados em partes comuns serão cobradas do respectivo proprietário ou morador da unidade responsável, podendo ainda, o Síndico impor multas estabelecidas no Artigo 47.

Artigo 42 - O condômino ou morador que agravar as despesas comuns do Condomínio com instalações de uso pessoal suportará isoladamente o excesso correspondente.

Artigo 43 - Quando se verificar qualquer dano nas partes comuns e apurando-se que o mesmo não foi causado por qualquer condômino, seus familiares, moradores ou empregados e visitantes, ou ainda, não sendo possível determinar o causador, o Sindico mandará executar os reparos e os custos correrão por conta dos condôminos ou moradores, na forma desta Convenção.

Artigo 44 - O Fundo de Reserva será composto das seguintes parcelas:

a) pelos juros moratórios e multas previstas nesta Convenção, exceto a parcela de que trata o Artigo 18;

b) pelo saldo do orçamento verificado no fim de cada exercício;

c) 5% (cinco por cento) das taxas de custeio mensais, a ser cobrado juntamente com as contribuições para as despesas comuns, percentual este que a elas devem ser acrescidas destacadamente quando da aprovação da previsão orçamentária.

d) Por quaisquer outras receitas ordinárias ou extraordinárias que a assembleia não determinar outra destinação.

Parágrafo Único: Quando o fundo de reserva atingir valor superior a 2 arrecadações mensais do condomínio, sem que lhe seja atribuída destinação, a assembleia poderá deliberar pela interrupção da destinação ao fundo dos 5% referidos no item “c” acima.

Artigo 45 - As parcelas referentes ao Fundo de Reserva serão aplicadas de acordo com decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária dos Condôminos, na forma desta Convenção.

Artigo 46 - Os saldos do fundo de reserva, sempre que possível, destinar-se-ão à cobertura dos gastos extraordinários e emergenciais não previstos no orçamento ou não autorizados por Assembleia por verba própria a ser arrecadada, após deliberação do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Artigo 47 – O descumprimento ou inobservância de qualquer dos artigos desta Convenção e do Regimento Interno, tornará o infrator passível de notificação de advertência escrita pelo Síndico que, se não atendida no prazo nela especificado, será convertida em multa equivalente a 50% da taxa de

custeio de Condomínio vigente atribuída à sua unidade, além da obrigação de reparar os danos causados ao Condomínio, moradores ou terceiros, a abster-se da prática do ato, e, quando for o caso, a desfazer a obra irregular, sem prejuízo das demais consequências civis e criminais de seu ato.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de reincidência das infrações dispostas nesta Convenção, a multa determinada no *caput* deste artigo será acrescida de 50% (cinquenta por cento), totalizando até 100% (cem por cento) da taxa de custeio vigente do Condomínio.

Parágrafo Segundo - A multa por transgressão das obrigações condominiais não relacionadas à impontualidade no pagamento de taxa de custeio do Condomínio, deve ser cobrada em separado e vence na data seguinte ao vencimento da taxa de custeio de Condomínio, aplicando-se os mesmos encargos por atraso em caso de impontualidade.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao Síndico, com autorização judicial, mandar desmanchar a obra irregular, à custa do Condomínio, a ser ressarcido pelo transgressor, se este não a desfizer no prazo que lhe foi estipulado.

Artigo 48 - Caso haja a necessidade de se recorrer ao poder judiciário para a cobrança de qualquer contribuição, multa, juros, ou outro valor previsto nesta Convenção, serão devidas também as custas judiciais e honorários advocatícios despendidos pelo Condomínio.

Artigo 49 - O condômino que não pagar a sua contribuição condominial até a data de vencimento, fica sujeito a:

a) atualização monetária do débito [pela variação da TR ou outro índice que venha a substituí-lo], no caso de atraso por período igual ou superior a 6 meses;

b) juros moratórios de 1% ao mês, sobre o débito atualizado diariamente, se for o caso;

c) multa de 2% sobre o débito atualizado, se for o caso.

Artigo 50 - A tolerância quanto a alguma demora, atraso ou omissão no cumprimento de qualquer das obrigações ajustadas neste instrumento, ou não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações nele constantes, não importam em novação ou cancelamento das penalidades, as quais poderão ser aplicadas a qualquer tempo, caso permanecerem as suas causas. Fica entendido, também, que a ocorrência de tolerância não implica em precedentes, novação ou modificação de qualquer das condições ou artigos desta Convenção, os quais permanecerão íntegros e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse intercorrido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 51 - Visando preservar a harmonia e a segurança do Condomínio, até que ocorra a alienação de 50% mais 1 das unidades do Empreendimento, a CAIXA e/ou futuros condôminos, se já conhecidos, poderá (ão) indicar pessoa idônea para administração do Condomínio, pelo prazo máximo de 60 dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo Primeiro – Neste período de transição a administração do condômino restringir-se-á ao pagamento de despesas ordinárias e emergenciais básicas, indispensáveis à manutenção do condomínio, sendo vedada a realização de quaisquer obras acessórias ou serviços de melhoria no empreendimento, realização de despesas extravagantes ou aquisição de equipamentos não imprescindíveis ao funcionamento do empreendimento.

Parágrafo Segundo - O Síndico em transição obriga-se a realizar a prestação de contas até o dia 10 do mês subsequente ao da realização das despesas necessárias ao funcionamento do condomínio.

ARTIGO 52 – A primeira taxa de condomínio será estimada pelo síndico e paga pelos condôminos no início do mês em que o condomínio iniciar seu funcionamento, com a finalidade de propiciar capital de giro e aquisição de materiais e equipamentos básicos, necessários ao funcionamento do condomínio.

ARTIGO 53 - Por ocasião da instalação do Condomínio, provisória ou permanente, o Síndico deverá orientar e organizar o Condomínio, obedecendo ao disposto nesta Convenção;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - A eventual concessão de algum direito especial a determinado condômino, proprietário ou morador, será sempre a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Artigo 55 - É vedada a entrada, nas dependências do Condomínio, de entregadores, corretores, agenciadores, cobradores, ofertantes de coisas ou serviços, vendedores ambulantes, solicitantes e pedintes de qualquer natureza, pessoas com o fim de angariar donativos e misteres semelhantes, compradores de coisas usadas, jornais, garrafas, etc. O ingresso de qualquer pessoa estranha ao Condomínio só será permitido com a anuência do condômino ou morador visitado.

Artigo 56 - O Condomínio não se responsabiliza por acidentes ou roubos de objetos, de veículos de transporte de qualquer natureza, tais como, automóveis, motocicletas, bicicletas etc., e/ou de seus acessórios, na garagem ou estacionamento do Condomínio.

Artigo 57 - Os condôminos que efetuem liquidação antecipada da sua dívida ou cujo contrato habitacional transcorreu o prazo de 120 meses se obrigam a fazer constar dos contratos de locação ou qualquer outro instrumento que importe na cessão a terceiros, do domínio, posse, direito ou uso das unidades autônomas, a obrigação do fiel cumprimento desta Convenção de Condomínio e do Regimento Interno, dando ciência ao Síndico, por escrito, no prazo de 10 dias.

Artigo 58 - O critério de distribuição das vagas de veículos será determinado em assembleia, sendo que a cada apartamento caberá o direito de uso de 01 (uma) vaga.

Artigo 59 - A esta Convenção ficarão sujeitos quaisquer futuros condôminos, proprietários ou moradores, bem como seus herdeiros e sucessores, zelando pelo seu fiel cumprimento.

Artigo 60 - Fica eleito o Foro da Justiça Municipal da jurisdição da localidade onde se encontra o empreendimento, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer ação ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorram da presente Convenção.

Várzea Grande/MT	,	26	de	Janeiro	de	2024

Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do empregado

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas

Nome: JOSÉ AGENOR DOS SANTOS COSTA	Nome: LUCAS ANTÔNIO BRANDÃO
CPF/MF: 058.119.807-79	CPF/MF: 115.873.967-26

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

caixa.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINAS DOURADAS I

Na qualidade de responsável do Condomínio, a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, vem através deste Edital, CONVOCAR os senhores coproprietários das unidades que compõem o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINAS DOURADAS I**, a comparecerem à Assembleia Geral de Implantação de Condomínio, a ser realizada no dia **26 de agosto de 2024**, segunda-feira, **na Quadra Poliesportiva do Condominio COLINAS DOURADAS I**, às **19 horas** em primeira convocação com a presença mínima de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) do total de condôminos, ou, às **19:30 horas** em segunda e última convocação, com qualquer número de condôminos para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Instalação do Condomínio nos moldes da Lei, com autorização da criação do CNPJ e cadastros junto às concessionárias; 2) Ratificação da Convenção de Condomínio; 3) Eleição e Votação para o cargo de Síndico do condomínio, com mandato de 27/08/2024 a 26/08/2025; 4) Eleição e Votação para os cargos de: Subsíndico e membros do Conselho Consultivo, com mandato de 27/08/2024 a 26/08/2025; 5) Apresentação, deliberação e aprovação da contratação da administradora do condomínio; 6) Aprovação da Previsão Orçamentária (taxa de condomínio); OBSERVAÇÕES: *a)* Conforme **art. 33** da convenção do condominio, *"Os proprietários poderão fazer-se*

representar nas reuniões por procuradores com poderes gerais e bastantes paralegalmente praticar os atos necessários e contrair obrigações, devendo o instrumento deprocuração ter firmas reconhecidas e ser apresentado no início da Assembleia".

b) No momento da assinatura da lista de presença será exigida a apresentação de documento válido com foto, bem como o instrumento de procuração, em sendo o caso. **Certidão de casamento ou união estável não assegura poderes de representatividade.**

c) Conforme determinação do art. 1.335, III do Código Civil, ao condômino inadimplente não é permitido votar e ser votado, requerer questão de ordem ou deliberar sobre qualquer decisão.

d) Caso se faça necessária a apreciação e votação de matérias correlatas à pauta para que haja deliberação final, estas poderão ser votadas ainda que não estejam descriminadas neste edital.

e) Os candidatos aos cargos poderão se apresentar no momento da assembleia.

f) De acordo com o **artigo 17** da Convenção do condomínio, *"o condomínio poderá ser administrado por um síndico, pessoa física ou jurídica."* No caso sindico de pessoa Jurídica será necessário apresentar os documentos que comprove a experiência mínima de dois anos nos últimos cinco anos (enviando ata de eleição e da aprovação das contas), bem como **proposta do pró-labore**.

g) Cada candidato ao cargo **de Síndico terá 2 (dois) minutos** para apresentar suas propostas.

h) A convenção do condomínio estará **no Anexo I deste edital.**

i) A votação se dará por contagem de condôminos identificados a votar.

j) O não comparecimento não os desobriga de aceitar e respeitar o que vier a ser decidido em decorrência da soberania do conselho a se formar.

k) Esse edital poderá ser impugnado por qualquer um dos condôminos, desde que as impugnações sejam enviadas até as 23h59 do dia 25/08/2024, o endereço eletrônico colinas1trabalhosocial@gmail.com, sendo que a referida impugnação será lida e deliberada na referida assembleia objeto da impugnação, a inércia dos condôminos acerca dos termos deste edital, será considerada como aceitação tácita a todos os itens aqui descritos;

Cuiabá MT, 12 de agosto de 2024.

CAIXA ECONOMINCA FEDERAL - CEF

JIAN CARLOS DE

Assinado de forma digital por JIAN CARLOS DE CARVALHO:95386246

CARVALHO:9100

5386246100

Dados: 2024.08.12

15:13:09 -04'00'

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL COLINAS DOURADAS I

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Artigo 1º - Que em virtude do CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE [COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, NO PMCMV – 0 A 3 SM – RECURSOS FAR, COM PAGAMENTO PARCELADO] ou de [CESSÃO DE DIREITOS DE PROMESSA E DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) – 0 A 3 SM – RECURSOS FAR, COM PAGAMENTO PARCELADO], com força de escritura pública, assinada em 28 / 06 / 2013, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-lei, nº 759, de 12.08.69, constituída pelo Decreto-lei nº 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de fevereiro de 1973 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00. 360.305/0001-04, **em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR,** CNPJ/MF nº. 03.190.167/0001-50, fundo financeiro criado pela CEF por determinação constante do caput do Art. 2º da Lei nº. 10.188, de 12/02/2001 e respectivas alterações e pela Lei 11.977, de 07/07/2009 e, na qualidade degestora desse Fundo, por força do parágrafo oitavo do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.188 de 12/02/2001, com a redação que lhe foi dado pela Lei nº 10.859, de 14/04/2004, neste ato representada por ANDRE LUIS OLIVEIRA DE PAULA, nacionalidade brasileiro, casado, economiário, portador(a) da carteira de identidade 1744447-0, expedida por SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 022.497.921-35, conforme procuração lavrada às folhas 017 e 018 do Livro 3557-P, em 05/04/2023 no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, substabelecimento lavrado às folhas 087 e 088 do Livro 3561-P, em 26/04/2023 no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, substabelecimento de substabelecimento de procuração substabelecimento lavrado às folhas 034 a 044 do Livro 163-A, em 03/05/2023 no 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, adquiriu de(a) Aurora Construções Incorporações e Serviços LTDA, constante da certidão da matrícula do imóvel 85.812, um lote sob nº 01, situado no lugar denominado "Chapéu do Sol, Tarumã, Vereda Grande e Várzea Redonda", na cidade de Várzea Grande/MT, medindo 5,133924ha, estando devidamente registrado no Registro de Imóvel de 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande/MT, na matrícula nº 85.812, que mediante o Alvará de Licença nº 397/2023 expedido pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em 08/03/2023, construiu um Condomínio Residencial constituído de 500 apartamentos Residenciais; o Condomínio Residencial ficou denominado “Colinas Douradas I”.

Artigo 2º - As numerações, identificações e distribuição das(os) apartamentos, serão efetivadas da seguinte forma: Os Blocos foram identificados de 1 a 125, e a numeração dos apartamentos identificados pelo pavimento (1 ou 2) + número da unidade (1 ou 2), sendo 11 a identificação da unidade 1 pavimento térreo, 12 a identificação da unidade 2 pavimento térreo, 21 a identificação da unidade 1 pavimento superior (segundo pavimento) e 22 a identificação da unidade 2 pavimento superior (segundo pavimento). A identificação dos apartamentos seguirá a combinação: identificação do Bloco (1 ao 125) + pavimento (1 ou 2) + número da unidade (1 ou 2), exemplo: BL1-11 = bloco 01, apartamento 1 do pavimento térreo.

Parágrafo Único - Todas as unidades identificadas neste artigo destinam-se a fins residenciais.

Artigo 3º - O CONDOMÍNIO: Fica instituído o **CONDOMÍNIO “RESIDENCIAL COLINAS DOURADAS I”,** que é composto além das unidades a que se refere o artigo acima deste instrumento, de uma parte de coisa de propriedade e uso comum dos proprietários das unidades autônomas, inalienáveis e indivisíveis, acessórios e indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas, quais sejam: terreno em que está edificado o Condomínio, fundações e estruturas de concreto armado, pisos, paredes externas, os ornamentos de fachada, as janelas, hall de entrada, corredores, circulações, escadas, compartimentos técnicos (medidores de energia elétrica e gás, quando houver, bombas, energia, telefone, cavaletes de água, etc.), rede primária de água, força e esgoto, compreendendo os ramais destinados às dependências de uso comum, condutores de águas pluviais, abrigos de gás e distribuição, caixas d’água, toda a urbanização, como acesso de pedestres, calçadas para pedestres, jardins e gramados, vias para veículo, acesso e estacionamento para veículos, vagas para veículos, área pavimentada sobre o terreno, hidrantes urbano de coluna, área da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, área da guarita, uma quadra poliesportiva, dois playground, dois salões de festas, rede de iluminação e instalações destinadas ao funcionamento comum do Condomínio, compreendendo tudo aquilo que por sua destinação ou natureza intrínseca seja de utilidade comum.

a) Áreas e frações ideais dos apartamentos:

BL1-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 7 (frontal), BL2-12 (ao norte), BL1-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL1-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 7 (frontal), BL1-11 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL1-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 7 (frontal), BL2-22 (ao norte), BL1-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL1-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 7 (frontal), BL1-21 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL2-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00201. Confrontações: Rua 7 (frontal), BL3-12 (ao norte), BL2-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL2-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 7 (frontal), BL2-11 (ao norte), BL1-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL2-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 7 (frontal), BL3-22 (ao norte), BL2-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL2-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 7 (frontal), BL2-21 (ao norte), BL1-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL3-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 7 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL3-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL3-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 7 (frontal), BL3-11 (ao norte), BL2-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL3-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 7 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL3-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL3-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 7 (frontal), BL3-21 (ao norte), BL2-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL4-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL4-12 (ao leste) e BL5-12 (ao oeste).

BL4-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL4-11 (ao oeste).

BL4-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL4-22 (ao leste) e BL5-22 (ao oeste).

BL4-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL4-21 (ao oeste).

BL5-11, unidade PcD, não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL5-12 (ao leste) e BL6-12 (ao oeste).

BL5-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL4-11 (ao leste) e BL5-11 (ao oeste).

BL5-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL5-22 (ao leste) e BL6-22 (ao oeste).

BL5-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL4-21 (ao leste) e BL5-21 (ao oeste).

BL6-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL6-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL6-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL5-11 (ao leste) e BL6-11 (ao oeste).

BL6-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL6-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL6-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL5-21 (ao leste) e BL6-21 (ao oeste).

BL7-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL7-12 (ao leste) e BL8-12 (ao oeste).

BL7-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL7-11 (ao oeste).

BL7-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL7-22 (ao leste) e BL8-22 (ao oeste).

BL7-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL7-21 (ao oeste).

BL8-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL8-12 (ao leste) e BL9-12 (ao oeste).

BL8-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL7-11 (ao leste) e BL8-11 (ao oeste).

BL8-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL8-22 (ao leste) e BL9-22 (ao oeste).

BL8-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL7-21 (ao leste) e BL8-21 (ao oeste).

BL9-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL9-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL9-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL8-11 (ao leste) e BL9-11 (ao oeste).

BL9-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL9-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL9-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL8-21 (ao leste) e BL9-21 (ao oeste).

BL10-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL10-12 (ao leste) e BL11-12 (ao oeste).

BL10-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL10-11 (ao oeste).

BL10-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL10-22 (ao leste) e BL11-22 (ao oeste).

BL10-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL10-21 (ao oeste).

BL11-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL11-12 (ao leste) e BL12-12 (ao oeste).

BL11-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL10-11 (ao leste) e BL11-11 (ao oeste).

BL11-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL11-22 (ao leste) e BL12-22 (ao oeste).

BL11-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL10-21 (ao leste) e BL11-21 (ao oeste).

BL12-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL12-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL12-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL11-11 (ao leste) e BL12-11 (ao oeste).

BL12-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL12-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL12-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL11-21 (ao leste) e BL12-21 (ao oeste).

BL13-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL13-12 (ao leste) e BL14-12 (ao oeste).

BL13-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL13-11 (ao oeste).

BL13-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL13-22 (ao leste) e BL14-22 (ao oeste).

BL13-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL13-21 (ao oeste).

BL14-11, unidade PcD, não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL14-12 (ao leste) e BL15-12 (ao oeste).

BL14-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL13-11 (ao leste) e BL14-11 (ao oeste).

BL14-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL14-22 (ao leste) e BL15-22 (ao oeste).

BL14-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL13-21 (ao leste) e BL14-21 (ao oeste).

BL15-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL15-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL15-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL14-11 (ao leste) e BL15-11 (ao oeste).

BL15-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL15-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL15-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL14-21 (ao leste) e BL15-21 (ao oeste).

BL16-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL16-12 (ao leste) e BL17-12 (ao oeste).

BL16-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL16-11 (ao oeste).

BL16-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL16-22 (ao leste) e BL17-22 (ao oeste).

BL16-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL16-21 (ao oeste).

BL17-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL17-12 (ao leste) e BL18-12 (ao oeste).

BL17-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL16-11 (ao leste) e BL17-11 (ao oeste).

BL17-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL17-22 (ao leste) e BL18-22 (ao oeste).

BL17-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL16-21 (ao leste) e BL17-21 (ao oeste).

BL18-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL18-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL18-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL17-11 (ao leste) e BL18-11 (ao oeste).

BL18-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL18-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL18-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL17-21 (ao leste) e BL18-21 (ao oeste).

BL19-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL19-12 (ao leste) e BL20-12 (ao oeste).

BL19-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL19-11 (ao oeste).

BL19-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL19-22 (ao leste) e BL20-22 (ao oeste).

BL19-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL19-21 (ao oeste).

BL20-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL20-12 (ao leste) e BL21-12 (ao oeste).

BL20-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL19-11 (ao leste) e BL20-11 (ao oeste).

BL20-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL20-22 (ao leste) e BL21-22 (ao oeste).

BL20-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL19-21 (ao leste) e BL20-21 (ao oeste).

BL21-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL21-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL21-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL20-11 (ao leste) e BL21-11 (ao oeste).

BL21-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL21-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL21-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL20-21 (ao leste) e BL21-21 (ao oeste).

BL22-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL22-12 (ao norte), BL23-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL22-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL22-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL22-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL22-22 (ao norte), BL23-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL22-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL22-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL23-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL23-12 (ao norte), BL24-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL23-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL22-11 (ao norte), BL23-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL23-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL23-22 (ao norte), BL24-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL23-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL22-21 (ao norte), BL23-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL24-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL24-12 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL24-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL23-11 (ao norte), BL24-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL24-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL24-22 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL24-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL23-21 (ao norte), BL24-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL25-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL25-12 (ao norte), BL26-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL25-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL26-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL25-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL25-22 (ao norte), BL26-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL25-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL25-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL26-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL26-12 (ao norte), BL27-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL26-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL25-11 (ao norte), BL26-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL26-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL26-22 (ao norte), BL27-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL26-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL25-21 (ao norte), BL26-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL27-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL27-12 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL27-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL26-11 (ao norte), BL27-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL27-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL27-22 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL27-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL26-21 (ao norte), BL27-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL28-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL28-12 (ao norte), BL29-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL28-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL28-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL28-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL28-22 (ao norte), BL29-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL28-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL28-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL29-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL29-12 (ao norte), BL30-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL29-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL28-11 (ao norte), BL29-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL29-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL29-22 (ao norte), BL30-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL29-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL28-21 (ao norte), BL29-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL30-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL30-12 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL30-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL29-11 (ao norte), BL30-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL30-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL30-22 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL30-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL29-21 (ao norte), BL30-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL31-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL31-12 (ao norte), BL32-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL31-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL32-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL31-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL31-22 (ao norte), BL32-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL31-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL31-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL32-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL32-12 (ao norte), BL33-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL32-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL31-11 (ao norte), BL32-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL32-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL32-22 (ao norte), BL33-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL32-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL31-21 (ao norte), BL32-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL33-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL33-12 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL33-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL32-11 (ao norte), BL33-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL33-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL33-22 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL33-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL32-21 (ao norte), BL33-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL34-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL34-12 (ao norte), BL35-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL34-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL34-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL34-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL34-22 (ao norte), BL35-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL34-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), BL34-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL35-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL35-12 (ao norte), BL36-12 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL35-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL34-11 (ao norte), BL35-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL35-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL35-22 (ao norte), BL36-22 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL35-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL34-21 (ao norte), BL35-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL36-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL36-12 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL36-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL35-11 (ao norte), BL36-11 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL36-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL36-22 (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL36-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 5 (frontal), BL35-21 (ao norte), BL36-21 (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL37-11, unidade PcD, não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL38-12 (ao leste) e BL37-12 (ao oeste).

BL37-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL37-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL37-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL38-22 (ao leste) e BL37-22 (ao oeste).

BL37-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL37-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL38-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL39-12 (ao leste) e BL38-12 (ao oeste).

BL38-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL38-11 (ao leste) e BL37-11 (ao oeste).

BL38-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL39-22 (ao leste) e BL38-22 (ao oeste).

BL38-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL38-21 (ao leste) e BL37-21 (ao oeste).

BL39-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL39-12 (ao oeste).

BL39-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL39-11 (ao leste) e BL38-11 (ao oeste).

BL39-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL39-22 (ao oeste).

BL39-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL39-21 (ao leste) e BL38-21 (ao oeste).

BL40-11, unidade PcD, não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL41-12 (ao leste) e BL40-12 (ao oeste).

BL40-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL40-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL40-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL41-22 (ao leste) e BL40-22 (ao oeste).

BL40-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL40-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL41-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL41-12 (ao oeste).

BL41-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL41-11 (ao leste) e BL40-11 (ao oeste).

BL41-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL41-22 (ao oeste).

BL41-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL41-21 (ao leste) e BL40-21 (ao oeste).

BL42-11, unidade PcD, não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL43-12 (ao leste) e BL42-12 (ao oeste).

BL42-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL42-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL42-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL43-22 (ao leste) e BL42-22 (ao oeste).

BL42-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL42-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL43-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL43-12 (ao oeste).

BL43-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL43-11 (ao leste) e BL42-11 (ao oeste).

BL43-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL43-22 (ao oeste).

BL43-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL43-21 (ao leste) e BL42-21 (ao oeste).

BL44-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL44-12 (ao leste) e BL45-12 (ao oeste).

BL44-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL44-11 (ao oeste).

BL44-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL44-22 (ao leste) e BL45-22 (ao oeste).

BL44-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL44-21 (ao oeste).

BL45-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL45-12 (ao leste) e BL46-12 (ao oeste).

BL45-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL44-11 (ao leste) e BL45-11 (ao oeste).

BL45-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL45-22 (ao leste) e BL46-22 (ao oeste).

BL45-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL44-21 (ao leste) e BL45-21 (ao oeste).

BL46-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL46-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL46-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL45-11 (ao leste) e BL46-11 (ao oeste).

BL46-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL46-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL46-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL45-21 (ao leste) e BL46-21 (ao oeste).

BL47-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL47-12 (ao leste) e BL48-12 (ao oeste).

BL47-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL47-11 (ao oeste).

BL47-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL47-22 (ao leste) e BL48-22 (ao oeste).

BL47-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL47-21 (ao oeste).

BL48-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL48-12 (ao leste) e BL49-12 (ao oeste).

BL48-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL47-11 (ao leste) e BL48-11 (ao oeste).

BL48-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL48-22 (ao leste) e BL49-22 (ao oeste).

BL48-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL47-21 (ao leste) e BL48-21 (ao oeste).

BL49-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL49-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL49-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL48-11 (ao leste) e BL49-11 (ao oeste).

BL49-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL49-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL49-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL48-21 (ao leste) e BL49-21 (ao oeste).

BL50-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL50-12 (ao leste) e BL51-12 (ao oeste).

BL50-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL50-11 (ao oeste).

BL50-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL50-22 (ao leste) e BL51-22 (ao oeste).

BL50-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL50-21 (ao oeste).

BL51-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL51-12 (ao leste) e BL52-12 (ao oeste).

BL51-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL50-11 (ao leste) e BL51-11 (ao oeste).

BL51-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL51-22 (ao leste) e BL52-22 (ao oeste).

BL51-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL50-21 (ao leste) e BL51-21 (ao oeste).

BL52-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL52-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL52-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL51-11 (ao leste) e BL52-11 (ao oeste).

BL52-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL52-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL52-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00197. Confrontações: Rua 4 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL51-21 (ao leste) e BL52-21 (ao oeste).

BL53-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL54-12 (ao leste) e BL53-12 (ao oeste).

BL53-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL53-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL53-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL54-22 (ao leste) e BL53-22 (ao oeste).

BL53-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL53-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL54-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL55-12 (ao leste) e BL54-12 (ao oeste).

BL54-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL54-11 (ao leste) e BL53-11 (ao oeste).

BL54-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL55-22 (ao leste) e BL54-22 (ao oeste).

BL54-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL54-21 (ao leste) e BL53-21 (ao oeste).

BL55-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL55-12 (ao oeste).

BL55-12, unidade PcD, não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL55-11 (ao leste) e BL54-11 (ao oeste).

BL55-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL55-22 (ao oeste).

BL55-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL55-21 (ao leste) e BL54-21 (ao oeste).

BL56-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL57-12 (ao leste) e BL56-12 (ao oeste).

BL56-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL56-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL56-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL57-22 (ao leste) e BL56-22 (ao oeste).

BL56-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL56-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL57-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL58-12 (ao leste) e BL57-12 (ao oeste).

BL57-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL57-11 (ao leste) e BL56-11 (ao oeste).

BL57-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL58-22 (ao leste) e BL57-22 (ao oeste).

BL57-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL57-21 (ao leste) e BL56-21 (ao oeste).

BL58-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL58-12 (ao oeste).

BL58-12, unidade PcD, não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL58-11 (ao leste) e BL57-11 (ao oeste).

BL58-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL58-22 (ao oeste).

BL58-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL58-21 (ao leste) e BL57-21 (ao oeste).

BL59-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL60-12 (ao leste) e BL59-12 (ao oeste).

BL59-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL59-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL59-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL60-22 (ao leste) e BL59-22 (ao oeste).

BL59-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL59-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL60-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL61-12 (ao leste) e BL60-12 (ao oeste).

BL60-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL60-11 (ao leste) e BL59-11 (ao oeste).

BL60-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL61-22 (ao leste) e BL60-22 (ao oeste).

BL60-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL60-21 (ao leste) e BL59-21 (ao oeste).

BL61-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL61-12 (ao oeste).

BL61-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL61-11 (ao leste) e BL60-11 (ao oeste).

BL61-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL61-22 (ao oeste).

BL61-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL61-21 (ao leste) e BL60-21 (ao oeste).

BL62-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL63-12 (ao leste) e BL62-12 (ao oeste).

BL62-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL62-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL62-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL63-22 (ao leste) e BL62-22 (ao oeste).

BL62-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL62-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL63-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL63-12 (ao oeste).

BL63-12, unidade PcD, não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL63-11 (ao leste) e BL62-11 (ao oeste).

BL63-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL63-22 (ao oeste).

BL63-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL63-21 (ao leste) e BL62-21 (ao oeste).

BL64-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL64-12 (ao leste) e BL65-12 (ao oeste).

BL64-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL64-11 (ao oeste).

BL64-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL64-22 (ao leste) e BL65-22 (ao oeste).

BL64-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL64-21 (ao oeste).

BL65-11, unidade PcD, localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL65-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL65-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL64-11 (ao leste) e BL65-11 (ao oeste).

BL65-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL65-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL65-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL64-21 (ao leste) e BL65-21 (ao oeste).

BL66-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL66-12 (ao leste) e BL67-12 (ao oeste).

BL66-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL66-11 (ao oeste).

BL66-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL66-22 (ao leste) e BL67-22 (ao oeste).

BL66-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL66-21 (ao oeste).

BL67-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL67-12 (ao leste) e BL68-12 (ao oeste).

BL67-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL66-11 (ao leste) e BL67-11 (ao oeste).

BL67-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL67-22 (ao leste) e BL68-22 (ao oeste).

BL67-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL66-21 (ao leste) e BL67-21 (ao oeste).

BL68-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL68-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL68-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL67-11 (ao leste) e BL68-11 (ao oeste).

BL68-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL68-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL68-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL67-21 (ao leste) e BL68-21 (ao oeste).

BL69-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL69-12 (ao leste) e BL70-12 (ao oeste).

BL69-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL69-11 (ao oeste).

BL69-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL69-22 (ao leste) e BL70-22 (ao oeste).

BL69-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL69-21 (ao oeste).

BL70-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL70-12 (ao leste) e BL71-12 (ao oeste).

BL70-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL69-11 (ao leste) e BL70-11 (ao oeste).

BL70-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL70-22 (ao leste) e BL71-22 (ao oeste).

BL70-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL69-21 (ao leste) e BL70-21 (ao oeste).

BL71-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL71-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL71-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL70-11 (ao leste) e BL71-11 (ao oeste).

BL71-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL71-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL71-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL70-21 (ao leste) e BL71-21 (ao oeste).

BL72-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL72-12 (ao leste) e BL73-12 (ao oeste).

BL72-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL72-11 (ao oeste).

BL72-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL72-22 (ao leste) e BL73-22 (ao oeste).

BL72-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL72-21 (ao oeste).

BL73-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL73-12 (ao leste) e BL74-12 (ao oeste).

BL73-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL72-11 (ao leste) e BL73-11 (ao oeste).

BL73-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL73-22 (ao leste) e BL74-22 (ao oeste).

BL73-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL72-21 (ao leste) e BL73-21 (ao oeste).

BL74-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL74-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL74-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL73-11 (ao leste) e BL74-11 (ao oeste).

BL74-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de

0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL74-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL74-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL73-21 (ao leste) e BL74-21 (ao oeste).

BL75-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL75-12 (ao leste) e BL76-12 (ao oeste).

BL75-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL75-11 (ao oeste).

BL75-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL75-22 (ao leste) e BL76-22 (ao oeste).

BL75-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL75-21 (ao oeste).

BL76-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL76-12 (ao leste) e BL77-12 (ao oeste).

BL76-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL75-11 (ao leste) e BL76-11 (ao oeste).

BL76-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL76-22 (ao leste) e BL77-22 (ao oeste).

BL76-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL75-21 (ao leste) e BL76-21 (ao oeste).

BL77-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL77-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL77-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL76-11 (ao leste) e BL77-11 (ao oeste).

BL77-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL77-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL77-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 3 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL76-21 (ao leste) e BL77-21 (ao oeste).

BL78-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL79-12 (ao leste) e BL78-12 (ao oeste).

BL78-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL78-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL78-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL79-22 (ao leste) e BL78-22 (ao oeste).

BL78-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL78-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL79-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL80-12 (ao leste) e BL79-12 (ao oeste).

BL79-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL79-11 (ao leste) e BL78-11 (ao oeste).

BL79-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL80-22 (ao leste) e BL79-22 (ao oeste).

BL79-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL79-21 (ao leste) e BL78-21 (ao oeste).

BL80-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL80-12 (ao oeste).

BL80-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL80-11 (ao leste) e BL79-11 (ao oeste).

BL80-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL80-22 (ao oeste).

BL80-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL80-21 (ao leste) e BL79-21 (ao oeste).

BL81-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL82-12 (ao leste) e BL81-12 (ao oeste).

BL81-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL81-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL81-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL82-22 (ao leste) e BL81-22 (ao oeste).

BL81-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de

0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL81-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL82-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL83-12 (ao leste) e BL82-12 (ao oeste).

BL82-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL82-11 (ao leste) e BL81-11 (ao oeste).

BL82-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL83-22 (ao leste) e BL82-22 (ao oeste).

BL82-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL82-21 (ao leste) e BL81-21 (ao oeste).

BL83-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL83-12 (ao oeste).

BL83-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL83-11 (ao leste) e BL82-11 (ao oeste).

BL83-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL83-22 (ao oeste).

BL83-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL83-21 (ao leste) e BL82-21 (ao oeste).

BL84-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL85-12 (ao leste) e BL84-12 (ao oeste).

BL84-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL84-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL84-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL85-22 (ao leste) e BL84-22 (ao oeste).

BL84-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL84-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL85-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL86-12 (ao leste) e BL85-12 (ao oeste).

BL85-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL85-11 (ao leste) e BL84-11 (ao oeste).

BL85-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL86-22 (ao leste) e BL85-22 (ao oeste).

BL85-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL85-21 (ao leste) e BL84-21 (ao oeste).

BL86-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL86-12 (ao oeste).

BL86-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL86-11 (ao leste) e BL85-11 (ao oeste).

BL86-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL86-22 (ao oeste).

BL86-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL86-21 (ao leste) e BL85-21 (ao oeste).

BL87-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL88-12 (ao leste) e BL87-12 (ao oeste).

BL87-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL87-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL87-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL88-22 (ao leste) e BL87-22 (ao oeste).

BL87-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL87-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL88-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL89-12 (ao leste) e BL88-12 (ao oeste).

BL88-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL88-11 (ao leste) e BL87-11 (ao oeste).

BL88-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL89-22 (ao leste) e BL88-22 (ao oeste).

BL88-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL88-21 (ao leste) e BL87-21 (ao oeste).

BL89-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de

0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL89-12 (ao oeste).

BL89-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL89-11 (ao leste) e BL88-11 (ao oeste).

BL89-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL89-22 (ao oeste).

BL89-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL89-21 (ao leste) e BL88-21 (ao oeste).

BL90-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL91-12 (ao leste) e BL90-12 (ao oeste).

BL90-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL90-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL90-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL91-22 (ao leste) e BL90-22 (ao oeste).

BL90-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL90-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL91-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL91-12 (ao oeste).

BL91-12, unidade PcD, não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL91-11 (ao leste) e BL90-11 (ao oeste).

BL91-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL91-22 (ao oeste).

BL91-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL91-21 (ao leste) e BL90-21 (ao oeste).

BL92-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL93-12 (ao leste) e BL92-12 (ao oeste).

BL92-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL92-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL92-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL93-22 (ao leste) e BL92-22 (ao oeste).

BL92-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL92-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL93-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL93-12 (ao oeste).

BL93-12, unidade PcD, não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL93-11 (ao leste) e BL92-11 (ao oeste).

BL93-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL93-22 (ao oeste).

BL93-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL93-21 (ao leste) e BL92-21 (ao oeste).

BL94-11, unidade PcD, não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL94-12 (ao leste) e BL95-12 (ao oeste).

BL94-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL94-11 (ao oeste).

BL94-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL94-22 (ao leste) e BL95-22 (ao oeste).

BL94-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL94-21 (ao oeste).

BL95-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL95-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL95-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL94-11 (ao leste) e BL95-11 (ao oeste).

BL95-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL95-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL95-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL94-21 (ao leste) e BL95-21 (ao oeste).

BL96-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL96-12 (ao leste) e BL97-12 (ao oeste).

BL96-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de

0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL96-11 (ao oeste).

BL96-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL96-22 (ao leste) e BL97-22 (ao oeste).

BL96-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL96-21 (ao oeste).

BL97-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL97-12 (ao leste) e BL98-12 (ao oeste).

BL97-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL96-11 (ao leste) e BL97-11 (ao oeste).

BL97-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL97-22 (ao leste) e BL98-22 (ao oeste).

BL97-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL96-21 (ao leste) e BL97-21 (ao oeste).

BL98-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL98-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL98-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL97-11 (ao leste) e BL98-11 (ao oeste).

BL98-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL98-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL98-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL97-21 (ao leste) e BL98-21 (ao oeste).

BL99-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL99-12 (ao leste) e BL100-12 (ao oeste).

BL99-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL99-11 (ao oeste).

BL99-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL99-22 (ao leste) e BL100-22 (ao oeste).

BL99-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL99-21 (ao oeste).

BL100-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL100-12 (ao leste) e BL101-12 (ao oeste).

BL100-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL99-11 (ao leste) e BL100-11 (ao oeste).

BL100-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL100-22 (ao leste) e BL101-22 (ao oeste).

BL100-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL99-21 (ao leste) e BL100-21 (ao oeste).

BL101-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL101-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL101-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL100-11 (ao leste) e BL101-11 (ao oeste).

BL101-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL101-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL101-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL100-21 (ao leste) e BL101-21 (ao oeste).

BL102-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL102-12 (ao leste) e BL103-12 (ao oeste).

BL102-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL102-11 (ao oeste).

BL102-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL102-22 (ao leste) e BL103-22 (ao oeste).

BL102-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL102-21 (ao oeste).

BL103-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL103-12 (ao leste) e BL104-12 (ao oeste).

BL103-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL102-11 (ao leste) e BL103-11 (ao oeste).

BL103-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL103-22 (ao leste) e BL104-22 (ao oeste).

BL103-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL102-21 (ao leste) e BL103-21 (ao oeste).

BL104-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL104-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL104-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL103-11 (ao leste) e BL104-11 (ao oeste).

BL104-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL104-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL104-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL103-21 (ao leste) e BL104-21 (ao oeste).

BL105-11, unidade PcD, não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL105-12 (ao leste) e BL106-12 (ao oeste).

BL105-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL105-11 (ao oeste).

BL105-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL105-22 (ao leste) e BL106-22 (ao oeste).

BL105-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL105-21 (ao oeste).

BL106-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL106-12 (ao leste) e BL107-12 (ao oeste).

BL106-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL105-11 (ao leste) e BL106-11 (ao oeste).

BL106-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL106-22 (ao leste) e BL107-22 (ao oeste).

BL106-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL105-21 (ao leste) e BL106-21 (ao oeste).

BL107-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL107-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL107-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL106-11 (ao leste) e BL107-11 (ao oeste).

BL107-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL107-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL107-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL106-21 (ao leste) e BL107-21 (ao oeste).

BL108-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL108-12 (ao leste) e BL109-12 (ao oeste).

BL108-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL108-11 (ao oeste).

BL108-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL108-22 (ao leste) e BL109-22 (ao oeste).

BL108-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL108-21 (ao oeste).

BL109-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL109-12 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL109-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL108-11 (ao leste) e BL109-11 (ao oeste).

BL109-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL109-22 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL109-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 2 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL108-21 (ao leste) e BL109-21 (ao oeste).

BL110-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL111-12 (ao leste) e BL110-12 (ao oeste).

BL110-12, unidade PcD, localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL110-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL110-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL111-22 (ao leste) e BL110-22 (ao oeste).

BL110-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL110-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL111-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL111-12 (ao oeste).

BL111-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL111-11 (ao leste) e BL110-11 (ao oeste).

BL111-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL111-22 (ao oeste).

BL111-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL111-21 (ao leste) e BL110-21 (ao oeste).

BL112-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL113-12 (ao leste) e BL112-12 (ao oeste).

BL112-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL112-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL112-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL113-22 (ao leste) e BL112-22 (ao oeste).

BL112-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL112-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL113-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL114-12 (ao leste) e BL113-12 (ao oeste).

BL113-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL113-11 (ao leste) e BL112-11 (ao oeste).

BL113-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL114-22 (ao leste) e BL113-22 (ao oeste).

BL113-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL113-21 (ao leste) e BL112-21 (ao oeste).

BL114-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL114-12 (ao oeste).

BL114-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL114-11 (ao leste) e BL113-11 (ao oeste).

BL114-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL114-22 (ao oeste).

BL114-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL114-21 (ao leste) e BL113-21 (ao oeste).

BL115-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL116-12 (ao leste) e BL115-12 (ao oeste).

BL115-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL115-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL115-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL116-22 (ao leste) e BL115-22 (ao oeste).

BL115-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL115-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL116-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL117-12 (ao leste) e BL116-12 (ao oeste).

BL116-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL116-11 (ao leste) e BL115-11 (ao oeste).

BL116-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL117-22 (ao leste) e BL116-22 (ao oeste).

BL116-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL116-21 (ao leste) e BL115-21 (ao oeste).

BL117-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL117-12 (ao oeste).

BL117-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL117-11 (ao leste) e BL116-11 (ao oeste).

BL117-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL117-22 (ao oeste).

BL117-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL117-21 (ao leste) e BL116-21 (ao oeste).

BL118-11, unidade PcD, não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporci-

onalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL119-12 (ao leste) e BL118-12 (ao oeste).

BL118-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL118-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL118-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL119-22 (ao leste) e BL118-22 (ao oeste).

BL118-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL118-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL119-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL120-12 (ao leste) e BL119-12 (ao oeste).

BL119-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL119-11 (ao leste) e BL118-11 (ao oeste).

BL119-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL120-22 (ao leste) e BL119-22 (ao oeste).

BL119-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL119-21 (ao leste) e BL118-21 (ao oeste).

BL120-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL120-12 (ao oeste).

BL120-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL120-11 (ao leste) e BL119-11 (ao oeste).

BL120-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL120-22 (ao oeste).

BL120-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL120-21 (ao leste) e BL119-21 (ao oeste).

BL121-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL122-12 (ao leste) e BL121-12 (ao oeste).

BL121-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL121-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL121-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL122-22 (ao leste) e BL121-22 (ao oeste).

BL121-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL121-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL122-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL123-12 (ao leste) e BL122-12 (ao oeste).

BL122-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL122-11 (ao leste) e BL121-11 (ao oeste).

BL122-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL123-22 (ao leste) e BL122-22 (ao oeste).

BL122-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL122-21 (ao leste) e BL121-21 (ao oeste).

BL123-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL123-12 (ao oeste).

BL123-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL123-11 (ao leste) e BL122-11 (ao oeste).

BL123-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL123-22 (ao oeste).

BL123-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL123-21 (ao leste) e BL122-21 (ao oeste).

BL124-11, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL125-12 (ao leste) e BL124-12 (ao oeste).

BL124-12, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL124-11 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL124-21, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL125-22 (ao leste) e BL124-22 (ao oeste).

BL124-22, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL124-21 (ao leste) e área externa de uso comum (ao oeste).

BL125-11, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 47,39 m², área de uso comum de 80,58 m², área total de 127,97 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00204. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL125-12 (ao oeste).

BL125-12, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento térreo, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,84 m², área de uso comum de 79,64 m², área total de 126,48 m² e o coeficiente de proporcionalidade

de 0,00201. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL125-11 (ao leste) e BL124-11 (ao oeste).

BL125-21, unidade localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 46,43 m², área de uso comum de 78,94 m², área total de 125,37 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00199. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), área externa de uso comum (ao leste) e BL125-22 (ao oeste).

BL125-22, unidade não localizada na extremidade do prédio no pavimento superior, constituída de sala estar/jantar, cozinha e área de serviço, banheiro social e dois quartos, com área privativa total de 45,87 m², área de uso comum de 78,00 m², área total de 123,88 m² e o coeficiente de proporcionalidade de 0,00197. Confrontações: Rua 1 (frontal), área externa de uso comum (ao norte), área externa de uso comum (ao sul), BL125-21 (ao leste) e BL124-21 (ao oeste).

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO INTERNO, QUANTO AO USO, FRUIÇÃO E DESTINAÇÃO

Artigo 4º - Todas as pessoas, condôminos e moradores que residem no Condomínio, suas famílias e empregados, são obrigados a cumprir, respeitar e fiscalizar a observância das disposições desta Convenção, que só poderá ser alterada no todo ou em parte desde que assim fique resolvido, a qualquer tempo, por decisão dos Condôminos em Assembleia Geral Extraordinária, tomada pelo mesmo número de votos previstos para a alteração desta Convenção, devendo as modificações constar de escritura pública ou instrumento particular devidamente registrado.

Parágrafo Único - São condôminos os proprietários ou detentores de direito real sobre as unidades residenciais, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertinentes à aquisição de unidades autônomas, em edificações a serem construídas, em construção ou já construídas, sendo que os locatários dos imóveis não são considerados condôminos.

Artigo 5º - Esta Convenção de Condomínio obriga a todos que venham a ser investidos na posse ou propriedade de unidade habitacional, mediante venda, doação, legado, usufruto, cessão de direitos, locação ou qualquer forma legal de transmissão da posse ou propriedade por condômino que efetuou a liquidação antecipada da dívida ou teve o contrato extinto por decurso do prazo de 120 meses, ainda que nenhuma referência a esta cláusula conste do instrumento.

Artigo 6º - Os moradores que não sejam proprietários não terão, perante o Condomínio, qualquer representação nas decisões da Assembleia que envolvam despesas ordinárias do Condomínio.

Artigo 7º - São direitos de cada condômino, proprietário ou morador, bem como seus familiares que residem no Condomínio:

a) usar, gozar, fruir e dispor da sua unidade autônoma, com exclusividade e segundo suas conveniências e interesses, observadas as normas de boa vizinhança e respeitadas as disposições desta convenção, de maneira a não prejudicar igual direito dos demais condôminos ou morador, assim como não comprometer a segurança, higiene e o bom nome do Condomínio;

b) usar as partes e coisas comuns conforme o seu destino e sem causar dano ou incômodo aos demais condôminos ou moradores, nem obstáculo ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por todos;

c) examinar livros, arquivos, contas, balancetes, extratos bancários e documentos outros do Condomínio, podendo ainda, a qualquer tempo, solicitar informações ao Síndico ou Sub-Síndico(s), acerca de questões atinentes à administração do Condomínio;

d) fazer consignar no livro de atas da Assembleia ou no livro de reclamações do Condomínio eventuais críticas, sugestões, desacordos ou protestos contra decisões e atos que reputem prejudiciais à boa administração do empreendimento, solicitando ao Síndico, se for o caso, a adoção das medidas corretivas adequadas.

Artigo 8º - São deveres de cada condômino, proprietário e morador:

a) cumprir, fazer cumprir, respeitar e fiscalizar a observância do disposto nesta Convenção, nos artigos nº 1.331 a 1.358 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e no Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral pelos titulares de direitos que representem, no mínimo, dois terços das frações ideais que compõem o Condomínio;

b) concorrer na proporção fixada para sua unidade, com as despesas ordinárias necessárias à conservação, funcionamento, limpeza e segurança do Condomínio, incluindo o prêmio de seguro da unidade e partes comuns, e, ainda, com qualquer outra despesa, seja de que natureza for, desde que aprovada em Assembleia, por maioria simples dos condôminos ou moradores com direito a voto, nos termos dos Artigos 6° e 34 desta Convenção;

c) suportar, na mesma proporção, os ônus a que tiver ou ficar sujeito o Condomínio, em seu conjunto;

d) zelar pelo asseio e segurança do Condomínio, devendo o lixo das unidades ser acondicionado em sacos plásticos perfeitamente fechados e colocados em local e horário estipulado pelo Síndico, para coleta;

e) exigir do Síndico as providências que forem necessárias ao cumprimento fiel da presente Convenção;

f) comunicar ao Síndico qualquer caso de moléstia epidêmica para fins de providências junto ä Saúde Pública;

g) facilitar ao Síndico, ao proprietário ou seus prepostos, o acesso às unidades onde residem, quando houver fundada necessidade de inspeção que objetive a determinação de reparos visando à segurança e salubridade das unidades vizinhas e do Condomínio.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos moradores, familiares ou empregados, todas as obrigações referentes ao uso, fruição e destino das unidades e partes comuns.

Artigo 9º - É vedado aos condôminos, proprietários, moradores, suas famílias e empregados:

a) alterar a forma, materiais, pintura, cores e tonalidades dos elementos dos componentes das fachadas, tais como, paredes, esquadrias, forros, tetos, beirais, tabeiras etc., salvo as modificações permitidas nesta Convenção e, ainda assim, desde que previamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, por decisão tomada nos termos do que dispõe o Artigo 30desta Convenção (caso de condomínio de apartamentos);

b) destinar a unidade autônoma de sua propriedade, ou que ocupe, bem como às partes comuns, utilização diversa da finalidade exclusivamente residencial estabelecida nesta Convenção ou usá-la de forma nociva ou perigosa ao sossego, à salubridade, à higiene e à segurança das pessoas, dos demais condôminos, suas famílias, moradores e empregados;

c) instalar em qualquer dependência do Condomínio ou suas unidades autônomas, qualquer atividade comercial, cultural ou recreativa, incluindo, entre outras: hospedarias, repúblicas, oficinas, de qualquer natureza, clubes carnavalescos, agremiações ou partidos políticos, cursos ou escolas, entidades ou agremiações estudantis, laboratórios de análises químicas, enfermarias, atelieres de corte e costura, salões de beleza, cabeleireiros, manicures, instituições destinadas à prática de cultos religiosos, assim como sublocações de forma geral e qualquer outra destinação que não a residencial;

d) executar serviços de lavagem e qualquer conserto de carros, mecânica ou lanternagem, nos locais destinados à guarda dos mesmos, salvo pequenos reparos necessários a desenguiçar veículos próprios;

e) usar, ceder ou alugar as unidades residenciais e partes comuns para fins incompatíveis com a decência e o sossego do Condomínio ou permitir a sua utilização por pessoa de maus costumes passíveis de repreensão penal ou policial, ou que, de qualquer modo ou forma, possam prejudicar a boa ordem ou afetar a reputação do Condomínio;

f) remover o pó de tapetes e cortinas e outros pertences nas janelas, promovendo a limpeza de suas unidades em prejuízo das partes comuns;

g) estender ou secar roupas, tapetes, toalhas e outros pertences em locais visíveis do exterior das unidades;

h) violar de qualquer forma a lei do silêncio, usar aparelhos radiofônicos, alto-falantes, televisão e similares, buzinas, instrumentos de sopro, corda, percussão e quaisquer outros, em elevado som, de modo que perturbe o sossego dos condôminos e moradores vizinhos;

i) promover, sem o conhecimento e anuência prévia do Síndico, festas, reuniões e ensaios em suas unidades ou partes comuns, com orquestras e conjuntos musicais, quaisquer que sejam os gêneros de música;

j) usar rádios transmissores e receptores que causem interferência nos demais aparelhos elétricos existentes no Condomínio e de propriedade e uso dos demais condôminos e moradores;

k) usar aparelhos como fogões, aquecedores e similares, do tipo que não seja a gás e à eletricidade;

l) lançar papéis, cinzas, pontas de cigarro, líquidos, lixo e quaisquer outros objetos e detritos por locais e formas que não apropriados ou previstos no Artigo 8º, letra “d”;

m) usar toldos externos, sanefas ou equivalentes nas janelas, varandas, terraços, áreas de serviço ou amuradas;

n) usar nas pias, ralos, lavatórios, vasos e demais instalações sanitárias das unidades produtos que provoquem entupimentos ou que contenham agentes corrosivos;

o) deixar de reparar, no prazo de 48 horas, os vazamentos ocorridos na canalização secundária que sirva privativamente a sua unidade autônoma, bem como infiltrações nas paredes e pisos das mesmas, respondendo pelos danos que porventura ditos vazamentos e infiltrações vierem a causar à unidade autônoma de terceiros;

p) gritar, conversar, discutir em voz elevada, e ainda, pronunciar palavras de baixo calão, nas dependências do Condomínio, áreas de serviço, partes comuns etc., que comprometam o bom nome do Condomínio, com violação das normas elementares da boa educação;

q) permitir e realizar jogos infantis em outras partes que as destinadas aos mesmos;

r) utilizar-se das pessoas a serviço do Condomínio, para seus serviços particulares no horário de trabalho dos mesmos;

s) guardar explosivos e inflamáveis nas unidades residenciais e dependências ou quaisquer dependências do Condomínio, queimar fogos de artifícios de qualquer natureza, ter ou usar instalações ou materiais suscetíveis que, de qualquer forma, possam afetar a saúde e a segurança dos demais moradores do Condomínio, ou de que possa resultar o aumento do prêmio do seguro;

t) instalar no Condomínio rádio amador de qualquer amplitude, sem as devidas licenças legais, fios ou condutores, colocar placas, avisos, letreiros, cartazes, anúncios ou reclames na parte externa do Condomínio, prejudicando a sua estética, e ainda usar máquinas e aparelhos ou instalações que provoquem trepidações ou ruídos excessivos;

u) obstruir o passeio, entrada, áreas comuns, ainda que em caráter provisório, ou utilizar algumas dessas dependências para qualquer fim que não o de trânsito;

Artigo 10 - As disposições deste capítulo bem como aquelas constantes dos Capítulos V e VI, devem ser afixadas nas áreas comuns do Condomínio e em locais definidos a critério do Síndico.

CAPÍTULO III

DO SEGURO, DO INCÊNDIO, DA DEMOLIÇÃO, DA RECONSTRUÇÃO, DOS DANOS E OBRAS.

Artigo 11 - O Condomínio é obrigado a proceder à contratação de seguro para o Condomínio no prazo legal, e assim mantê-lo sob as penas da lei, contra riscos de incêndio e outro sinistro que cause destruição no todo ou em parte, computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do Condomínio, discriminando-se todas as unidades autônomas e partes comuns.

Parágrafo Único - Integrarão o presente contrato de seguro, como se cláusulas deste fossem, os artigos nº 1.357 e nº 1.358, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), cujos termos, os condôminos se obrigam a respeitar quando da ocorrência das hipóteses neles previstas.

Artigo 12 - Os danos causados às partes comuns do Condomínio serão indenizados por quem der causa, seja condômino, seus familiares, moradores ou empregados, inclusive os danos causados às partes comuns ou unidades autônomas por defeitos, má utilização ou conservação das instalações da unidade ocupada.

ARTIGO 13 - Os condôminos poderão requerer ao Síndico que seja providenciado o conserto da unidade daquele que não realizou os reparos necessários e que, por este motivo, vem causando danos às partes comuns e/ou unidades autônomas, devendo as despesas com o custeio da reparação serem ressarcidas pelo condômino ou morador responsável.

Artigo 14 - As obras, ou reparos, nas unidades autônomas deverão ser expressamente autorizadas pelo proprietário do imóvel, sendo previamente comunicadas aos demais condôminos e moradores através do Síndico, indicando-se o prazo das obras bem como os dias e horários de sua realização.

Parágrafo único: Não serão permitidas, sob nenhuma hipótese, obras que afetem a solidez do edifício nem as que contrariem disposições legais, códigos de postura ou a presente Convenção.

Artigo 15 - O morador, em cuja unidade forem realizadas obras, será responsável pela perfeita limpeza das áreas comuns e outros locais por onde transitarem materiais de construção ou entulhos, os quais não poderão ser depositados sem anuência do Síndico, em qualquer espaço de uso comum, correndo por sua exclusiva conta e risco os ônus ou prejuízos que resultarem nas partes em razão do transporte dos mencionados materiais de construção e entulhos ou das obras propriamente ditas.

Artigo 16 - As obras de reformas, transformações ou modificações nas unidades, ou nas áreas de uso comum que interessem à harmonia das fachadas externas, internas ou laterais, bem como quaisquer outras não previstas nesta Convenção, necessitarão do voto e quorum de no mínimo 2/3 dos condôminos a ser manifestado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, precedida, em qualquer caso, da aprovação dos Poderes Públicos competentes, observados cuidados especiais quanto ao sistema construtivo do prédio/unidade residencial ou de uso comum em razão do sistema de construção adotado, por serem paredes estruturais.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO, DO SÍNDICO, DO CONSELHO CONSULTIVO, DAS ASSEMBLEIAS, DAS DESPESAS E DO FUNDO DE RESERVA.

Artigo 17 - O Condomínio será administrado por um Síndico, pessoa física ou pessoa jurídica, e por Subsíndicos, em empreendimentos com mais de 100 unidades, se for o caso, eleito(s) em Assembleia Geral Extraordinária dos condôminos, com mandato(s) de, no máximo, 02 (dois) anos, imediatamente empossado(s), podendo ser reeleito(s) em Assembleia Geral dos Condôminos; e um Conselho Consultivo composto de, no mínimo, 3 (três) condôminos residentes no Condomínio, com mandatos iguais ao do Síndico e eleitos por Assembleia Geral dos Condôminos; na forma desta Convenção.

Parágrafo Primeiro – O Subsíndico eleito será o substituto eventual do síndico, substituindo-o em todas as circunstâncias, nas suas ausências e impedimentos

Parágrafo Segundo – Onde houver mais de um Subsíndico, na mesma eleição será escolhido o substituto do Síndico.

Parágrafo Terceiro - No caso do Síndico ser pessoa jurídica, esta poderá contratar terceiros, sob sua inteira responsabilidade, para a execução dos serviços necessários, inclusive os serviços permanentes, ou conforme deliberação da Assembleia Geral dos Condôminos.

Artigo 18 - Pelos trabalhos prestados em suas funções, o Síndico pode receber remuneração mensal do Condomínio, de acordo com o disposto nesta Convenção.

ARTIGO 19 - Pertencerão ao quadro de funcionários do Condomínio ou de empresa contratada para a prestação dos serviços, quando for o caso, os empregados lotados no Condomínio, sendo de inteira responsabilidade daqueles a remuneração, os encargos e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive as indenizações trabalhistas.

Parágrafo Único - O montante mensal das despesas de pessoal do Condomínio deve ser compatível com a prática de mercado e será rateado e inteiramente embutido no valor da taxa de Condomínio mensal, exceto as indenizações trabalhistas e multas, e o valor correspondente arrecadado será utilizado exclusivamente para esse fim.

Artigo 20 - Compete ao Síndico:

a) cumprir e fazer cumprir a presente Convenção de Condomínio e Regulamento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;

b) representar, ativa ou passivamente, o Condomínio perante terceiros, em Juízo e fora dele, e praticar todos os atos em defesa dos interesses comuns, nos limites fixados pela lei e por esta Convenção;

c) exercer a administração interna do Condomínio no que respeita à sua vigilância, funcionamento, moralidade e segurança, bem como nos serviços que interessem aos moradores, baixar as instruções e detalhes de seus serviços, inclusive quando solicitado por escrito pela maioria simples dos condôminos, em Assembleia Geral, podendo, admitir e despedir empregados, fixando-lhes ordenados compatíveis com as funções e dentro da previsão orçamentária do exercício;

d) cobrar, inclusive judicialmente, se necessário for, quotas de despesas de todos os condôminos e moradores, multas estabelecidas na Convenção, na Lei e no Regulamento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais;

e) prestar contas à Assembleia dos Condôminos e ao Conselho Consultivo das contas mensais do exercício findo, até o terceiro dia útil após o término do período em referência, com exibição de documentos comprobatórios;

f) apresentar e submeter previamente à Assembleia Geral, no prazo de até 7 dias após sua designação, ou de até 7 dias após o término do exercício anterior, o orçamento do exercício em curso, que terá por base a data da sua posse no Condomínio, discriminando as despesas pertinentes à Administração do Condomínio e o valor da taxa de custeio mensal;

g) apresentar a demonstração mensal e/ou anual das contas do Condomínio, aos condôminos ou moradores, uma vez a cada trimestre, ou menor ínterim, ou, ainda, quando solicitado, a documentação, ou cópia existente em arquivo;

h) dentro das previsões orçamentárias efetuar a administração das despesas ordinárias, com concorrência e tomada de preços para materiais e serviços contratados, e ainda, ordenando a execução dos mesmos;

i) representar o Condomínio junto às repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos sobre assuntos que disserem respeito ao Condomínio e suas partes comuns;

j) advertir, verbalmente ou por escrito, o morador, seus familiares e empregados, infrator(es) de qualquer disposição da presente Convenção ou Regulamento Interno:

k) juntamente com o Presidente do Conselho Consultivo, quando este existir, receber e dar quitação, em nome do Condomínio, movimentar contas bancárias do mesmo, emitindo ou endossando cheques, depositando as importâncias recebidas em pagamento, etc.;

l) convocar ou coordenar reuniões informais, sem cunho deliberativo, com os moradores do Condomínios;

m) convocar as Assembleias dos Condôminos e, conforme orientação desta, resolver os casos que, porventura, não tiverem solução prevista, expressamente, na lei ou nesta Convenção;

n) dispor dos seguintes elementos para a administração, que deverão ser, obrigatoriamente, transferidos a seus sucessores, de tudo devendo constar uma relação na ata de eleição ou designação de cada novo Síndico: livro de queixas, ocorrências e sugestões, livro de atas, livro de presença nas Assembleias, fichário de empregados, livro de protocolo, livro de documentação de despesas, registro de moradores e outros que a prática aconselhar, além do arquivo de documentos de propriedade do Condomínio, como escrituras, plantas do Condomínio, etc. sendo que os livros acima, deverão ser numerados, abertos e rubricados por quem a Assembleia Geral designar;

o) manter, sob sua guarda e responsabilidade, durante 5 (cinco) anos, ou em caso de ação judicial, durante o tempo necessário, toda documentação relativa ao Condomínio;

p) executar ou mandar executar os serviços de limpeza, conservação e reparos das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos, de segurança etc., de uso comum, ou, quando autorizado pelo proprietário, nas unidades autônomas;

q) viabilizar o treinamento de equipes para orientar os moradores e empregados no salvamento e prevenção de incêndio;

r) guardar as chaves das casas de máquinas e demais dependências comuns do Condomínio, tais como: guarita, armários e/ou cômodos para medidores, correios, telefones e outros que ficarão sempre em local pré-definido, bem como guardar a duplicata de tais chaves, para uso em caso de emergência.

s) orientar zeladores, porteiros, vigias, serventes e demais empregados para fiscalizar o fiel cumprimento do disposto nesta Convenção e no Regimento Interno.

t) acionar administrativa ou judicialmente a construtora, nos casos de indicação de vícios construtivos, observadas as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

u) resolver os casos omissos, submetendo-os previamente ao Conselho Consultivo ou à Assembleia Geral dos condôminos.

Artigo 21 - As funções administrativas podem ser delegadas ou contratadas pelo Síndico, sob sua inteira responsabilidade, à pessoa física ou jurídica de sua confiança, mediante aprovação da Assembleia Geral dos Condôminos.

Parágrafo Único - No impedimento ocasional do Síndico, as funções serão exercidas pelo Subsíndico, sob sua inteira responsabilidade.

Artigo 22 - Das decisões do Síndico caberá recurso para a Assembleia Geral Extraordinária dos Condôminos, convocada pelo interessado, conforme Artigo 29.

Artigo 23 - O Síndico poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos condôminos, em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada, conforme Artigos 28 e 29

Artigo 24 - No caso de morte, renúncia ou destituição do Síndico o Subsíndico assumirá a sindicância, a contratação ou eleição pela Assembleia Geral dos Condôminos de novo Síndico, o que deverá ocorrer no prazo de 30 dias, prorrogável por até mais 30 dias.

Artigo 25 - O Conselho Consultivo será composto por um presidente, um vice e um secretário, eleitos em chapa única nas Assembleias Ordinárias e terão as seguintes atribuições:

a) assessorar o Síndico e fiscalizar a sua ação nas soluções dos problemas que dizem respeito ao Condomínio;

b) autorizá-lo a efetuar despesas extraordinárias urgentes, não previstas no orçamento ou pela Assembleia Geral Ordinária;

c) emitir parecer mensal sobre as contas do Síndico, conferindo-as, aprovando-as ou rejeitando-as;

d) elaborar proposta de regulamento e alterações que forem necessárias para o uso das partes do Condomínio, sem disposições contrárias aos preceitos desta Convenção, o qual obrigará a todos os condôminos após aprovação em Assembleia.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo não recebem do Condomínio qualquer remuneração.

Artigo 26 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será realizada em conformidade com a Legislação vigente e com as condições estabelecidas nesta Convenção.

Artigo 27 - Será realizada anualmente uma Assembleia Geral Ordinária dos Condôminos, findo cada exercício, sendo ela soberana para resolver todo e qualquer assunto de interesse do Condomínio, suas dependências e instalações, e que será dirigida por um presidente eleito no início dos trabalhos, ou pelo próprio Síndico, à qual caberá principalmente:

a) aprovar o orçamento do ano em início;

b) eleger ou destituir membros do Conselho Consultivo;

c) aprovar as resoluções do Síndico e do Conselho Consultivo;

d) decidir sobre assuntos de interesse geral, além das matérias inscritas na ordem do dia, exceto os relativos à modificação da Convenção do Condomínio e eleição ou destituição do Síndico e Subsíndico(s).

e) aprovar a prestação das contas do exercício anterior apresentadas pelo Síndico

Artigo 28 - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão realizadas mediante convocação por carta circular assinada pelo Síndico e colocada em local visível por todos os moradores e condôminos e/ou enviada por carta registrada ou sob protocolo, a cada condômino, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data fixada para a sua realização, com informação dos assuntos mencionados na pauta e indicação do dia, hora e local da reunião.

Artigo 29 - As Assembleias Extraordinárias dos condôminos ocorrerão sempre que forem convocadas, a qualquer tempo, pelo Síndico ou por, no mínimo, ¼ (um quarto) dos condôminos, mediante convocação por carta circular assinada, via carta registrada ou sob protocolo, com 8 dias de antecedência e com a indicação da pauta, dia, hora e local da reunião.

Parágrafo Único - As reuniões serão dirigidas por uma mesa presidida pelo proprietário que for escolhido pela maioria dos presentes e secretariada por um proprietário de livre escolha do presidente eleito.

Artigo 30 - As decisões, ressalvados os casos de quórum especial previstas nesta Convenção, serão tomadas por aprovadas com a maioria simples dos votos dos condôminos presentes, (metade mais um), em primeira convocação e, em segunda convocação a assembleia poderá deliberar por maioria dos votos dos presentes, realizando-se esta 1/2 (meia) hora após a determinada para a primeira.

Parágrafo Único - Ficarão obrigados também a respeitar as deliberações os que não comparecerem à reunião, ainda que ausentes do domicílio.

Artigo 31 - As decisões referentes às modificações desta Convenção e à destituição do Síndico, só poderão ser tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, pelo quórum de 2/3 dos condôminos, inclusive os não quites com o Condomínio e pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos condôminos.

Artigo 32 - As decisões das Assembleias Gerais dos condôminos serão registradas em atas no livro próprio, lavradas pelo secretário da mesa que dirigir a reunião respectiva, cujas folhas serão rubricadas pelo presidente da Assembleia, e essas atas deverão ser assinadas por todos os componentes da mesa.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia devem ser comunicadas pelo Síndico, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data da realização da Assembleia, e aplicam-se obrigatoriamente a todos os condôminos e moradores do Condomínio.

Artigo 33 - Os proprietários poderão fazer-se representar nas reuniões por procuradores com poderes gerais e bastantes para legalmente praticar os atos necessários e contrair obrigações, devendo o instrumento de procuração ter firmas reconhecidas e ser apresentado no início da Assembleia.

Artigo 34 - A cada unidade do Condomínio corresponde um voto, sendo que os condôminos em atraso no pagamento das quotas que lhes couberem nas despesas de Condomínio, assim como das multas que lhes tenham sido impostas, não poderão tomar parte nas deliberações, exceto nas modificações desta Convenção e à destituição do Síndico.

Parágrafo Primeiro - Os votos dos inadimplentes, na forma do *caput* deste artigo, porventura existentes serão considerados nulos, salvo a hipótese prevista no Artigo 31.

Parágrafo Segundo - Se a unidade pertencer a mais de um proprietário, deverá ser designado, dentre eles, um, mediante mandato especial, para representação perante o Condomínio, sob pena de suspensão temporária do exercício dos direitos e vantagens assegurados pela presente Convenção.

Artigo 35 - Cada condômino ou morador concorrerá para as despesas de Condomínio, devidamente aprovadas na forma desta Convenção, de acordo com o orçamento fixado para o exercício, recolhendo as respectivas quotas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Somente os condôminos concorrem com suas respectivas quotas de rateio, para o custeio das despesas extraordinárias.

Parágrafo Segundo – A quota parte correspondente a cada condômino, para rateio das despesas mencionadas no presente artigo e no parágrafo anterior, será proporcional à fração ideal de cada unidade.

Artigo 36 - São consideradas despesas ordináriasas necessárias à administração do Condomínio, às quais corresponderão a uma taxa mensal de custeio, de responsabilidade de todos os condôminos e moradores, conforme Artigo 35, tais como, entre outras:

a) a remuneração do Síndico, quando for o caso;

b) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais de pessoal alocado exclusivamente para execução de serviços de manutenção, limpeza e vigilância do Condomínio, quando tais atribuições ficarem a cargo do condomínio;

c) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de pessoal alocado exclusivamente para execução de serviços de manutenção e vigilância do Condomínio quando tais atribuições ficarem a cargo do condomínio.

d) consumo de água, coleta de esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum e autônomas, quando não possuírem registros individuais de consumo;

e) limpeza, manutenção e conservação das instalações e dependências de uso comum;

f) manutenção e conservação das instalações físicas e equipamentos elétricos, mecânicos, de segurança, esporte e lazer de uso comum;

g) manutenção e conservação (limpeza, lubrificação e manutenção) de bombas hidráulicas, caixas d'água, registros, relógios e instalações de esgotamento sanitário;

h) pequenos reparos em equipamentos e instalações elétricas de uso comum que, rateados, custem menos de 50% da taxa de custeio do Condomínio;

i) reparos em equipamentos e instalações hidráulicas de uso comum, como troca de torneiras e canos com vazamento, que, rateados, importem em menos de 50% da taxa de custeio do Condomínio;

j) manutenção e conservação de móveis e decoração das áreas comuns - pequenos consertos, troca de tecido danificado dos sofás etc.;

k) manutenção de jardim, como poda, adubo, jardineiros etc.;

l) manutenção e conservação de instalações e equipamentos de intercomunicação, como porteiro eletrônico e interfone;

m) manutenção e conservação de antena coletiva;

n) recarga e manutenção de extintores de incêndio, inclusive a pintura anticorrosiva que deve ser efetuada periodicamente;

o) rateio para pagamento de furto de bens do Condomínio;

p) reposição total ou parcial de fundo de reserva, no montante utilizado no custeio ou complementação das despesas ordinárias;

q) rateios de déficit nas contas do Condomínio, ocasionadas pelo uso dos recursos para despesas ordinárias;

r) cópias reprográficas, manutenção de conta bancária, correios para envio de correspondências de interesse dos condôminos;

s) outras despesas relativas a serviços rotineiros de manutenção e conservação e que não acrescem em nada à aparência do prédio ou à sua estrutura;

t) tudo o mais que interesse ou tenha relação com as partes comuns ou que os condôminos deliberem fazer como interesse coletivo;

u) seguros de DFI e de Manutenção de Imóveis;

Artigo 37 - São consideradas despesas extraordinárias as que não se referem a gastos rotineiros de manutenção do empreendimento, nem são necessárias para a administração do Condomínio, às quais corresponderão a uma taxa extraordinária conforme parágrafo primeiro do Artigo 35, tais como, entre outras:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pinturas de fachadas e empenas, das esquadrias e janelas da parte externa, das paredes internas das áreas comuns, dos poços de aeração e iluminação;

c) reforma de pisos e telhados e impermeabilização;

d) consertos na rede e em componentes elétricos de uso comum que, rateados, importem em mais de 50% da taxa de custeio do Condomínio;

e) consertos em equipamentos e instalações hidráulicas de uso comum que, rateados, importem em mais de 50% da taxa de custeio do Condomínio;

f) troca ou aquisição de extintores de incêndio;

g) instalações e reparos de vulto ou reforma em equipamentos de segurança e de incêndio, telefonia, intercomunicação, esporte e lazer;

h) decoração e paisagismo nas partes de uso comum, exceto sua manutenção;

i) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de pessoal alocado exclusivamente para execução de serviços de manutenção e vigilância do Condomínio;

j) constituição de fundo de reserva, conforme decisão de assembleia geral dos condôminos;

k) outras despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício.

Artigo 38 - As despesas extraordinárias deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista nessa Convenção.

Parágrafo Único - O limite para os gastos extraordinários fica fixado em até 50% (cinquenta por cento) da Arrecadação de taxas de Condomínio do mês imediatamente anterior.

Artigo 39 - As obras que interessarem à estrutura integral do Condomínio terão seus custos rateados entre todos os proprietários, na proporção das respectivas frações ideais a que lhes pertencem, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, observando-se o que determina o Artigo 30.

Artigo 40 - A renúncia de qualquer condômino, proprietário ou morador de seus direitos, em hipótese alguma valerá como escusa para exonerá-lo do cumprimento de seus deveres e principalmente, do pagamento dos encargos a que ficar obrigado.

Artigo 41 - As despesas com remoção de coisas e objetos depositados em partes comuns serão cobradas do respectivo proprietário ou morador da unidade responsável, podendo ainda, o Síndico impor multas estabelecidas no Artigo 47.

Artigo 42 - O condômino ou morador que agravar as despesas comuns do Condomínio com instalações de uso pessoal suportará isoladamente o excesso correspondente.

Artigo 43 - Quando se verificar qualquer dano nas partes comuns e apurando-se que o mesmo não foi causado por qualquer condômino, seus familiares, moradores ou empregados e visitantes, ou ainda, não sendo possível determinar o causador, o Sindico mandará executar os reparos e os custos correrão por conta dos condôminos ou moradores, na forma desta Convenção.

Artigo 44 - O Fundo de Reserva será composto das seguintes parcelas:

a) pelos juros moratórios e multas previstas nesta Convenção, exceto a parcela de que trata o Artigo 18;

b) pelo saldo do orçamento verificado no fim de cada exercício;

c) 5% (cinco por cento) das taxas de custeio mensais, a ser cobrado juntamente com as contribuições para as despesas comuns, percentual este que a elas devem ser acrescidas destacadamente quando da aprovação da previsão orçamentária.

d) Por quaisquer outras receitas ordinárias ou extraordinárias que a assembleia não determinar outra destinação.

Parágrafo Único: Quando o fundo de reserva atingir valor superior a 2 arrecadações mensais do condomínio, sem que lhe seja atribuída destinação, a assembleia poderá deliberar pela interrupção da destinação ao fundo dos 5% referidos no item “c” acima.

Artigo 45 - As parcelas referentes ao Fundo de Reserva serão aplicadas de acordo com decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária dos Condôminos, na forma desta Convenção.

Artigo 46 - Os saldos do fundo de reserva, sempre que possível, destinar-se-ão à cobertura dos gastos extraordinários e emergenciais não previstos no orçamento ou não autorizados por Assembleia por verba própria a ser arrecadada, após deliberação do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Artigo 47 – O descumprimento ou inobservância de qualquer dos artigos desta Convenção e do Regimento Interno, tornará o infrator passível de notificação de advertência escrita pelo Síndico que, se não atendida no prazo nela especificado, será convertida em multa equivalente a 50% da taxa de custeio de Condomínio vigente atribuída à sua unidade, além da obrigação de reparar os danos causados ao Condomínio, moradores ou terceiros, a abster-se da prática do ato, e, quando for o caso, a desfazer a obra irregular, sem prejuízo das demais consequências civis e criminais de seu ato.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de reincidência das infrações dispostas nesta Convenção, a multa determinada no *caput* deste artigo será acrescida de 50% (cinquenta por cento), totalizando até 100% (cem por cento) da taxa de custeio vigente do Condomínio.

Parágrafo Segundo - A multa por transgressão das obrigações condominiais não relacionadas à impontualidade no pagamento de taxa de custeio do Condomínio, deve ser cobrada em separado e vence na data seguinte ao vencimento da taxa de custeio de Condomínio, aplicando-se os mesmos encargos por atraso em caso de impontualidade.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao Síndico, com autorização judicial, mandar desmanchar a obra irregular, à custa do Condomínio, a ser ressarcido pelo transgressor, se este não a desfizer no prazo que lhe foi estipulado.

Artigo 48 - Caso haja a necessidade de se recorrer ao poder judiciário para a cobrança de qualquer contribuição, multa, juros, ou outro valor previsto nesta Convenção, serão devidas também as custas judiciais e honorários advocatícios despendidos pelo Condomínio.

Artigo 49 - O condômino que não pagar a sua contribuição condominial até a data de vencimento, fica sujeito a:

a) atualização monetária do débito [pela variação da TR ou outro índice que venha a substituí-lo], no caso de atraso por período igual ou superior a 6 meses;

b) juros moratórios de 1% ao mês, sobre o débito atualizado diariamente, se for o caso;

c) multa de 2% sobre o débito atualizado, se for o caso.

Artigo 50 - A tolerância quanto a alguma demora, atraso ou omissão no cumprimento de qualquer das obrigações ajustadas neste instrumento, ou não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações nele constantes, não importam em novação ou cancelamento das penalidades, as quais poderão ser aplicadas a qualquer tempo, caso permanecerem as suas causas. Fica entendido, também, que a ocorrência de tolerância não implica em precedentes, novação ou modificação de qualquer das condições ou artigos desta Convenção, os quais permanecerão íntegros e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse intercorrido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 51 - Visando preservar a harmonia e a segurança do Condomínio, até que ocorra a alienação de 50% mais 1 das unidades do Empreendimento, a CAIXA e/ou futuros condôminos, se já conhecidos, poderá (ão) indicar pessoa idônea para administração do Condomínio, pelo prazo máximo de 60 dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo Primeiro – Neste período de transição a administração do condômino restringir-se-á ao pagamento de despesas ordinárias e emergenciais básicas, indispensáveis à manutenção do condomínio, sendo vedada a realização de quaisquer obras acessórias ou serviços de melhoria no empreendimento, realização de despesas extravagantes ou aquisição de equipamentos não imprescindíveis ao funcionamento do empreendimento.

Parágrafo Segundo - O Síndico em transição obriga-se a realizar a prestação de contas até o dia 10 do mês subsequente ao da realização das despesas necessárias ao funcionamento do condomínio.

ARTIGO 52 – A primeira taxa de condomínio será estimada pelo síndico e paga pelos condôminos no início do mês em que o condomínio iniciar seu funcionamento, com a finalidade de propiciar capital de giro e aquisição de materiais e equipamentos básicos, necessários ao funcionamento do condomínio.

ARTIGO 53 - Por ocasião da instalação do Condomínio, provisória ou permanente, o Síndico deverá orientar e organizar o Condomínio, obedecendo ao disposto nesta Convenção;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - A eventual concessão de algum direito especial a determinado condômino, proprietário ou morador, será sempre a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Artigo 55 - É vedada a entrada, nas dependências do Condomínio, de entregadores, corretores, agenciadores, cobradores, ofertantes de coisas ou serviços, vendedores ambulantes, solicitantes e pedintes de qualquer natureza, pessoas com o fim de angariar donativos e misteres semelhantes, compradores de coisas usadas, jornais, garrafas, etc. O ingresso de qualquer pessoa estranha ao Condomínio só será permitido com a anuência do condômino ou morador visitado.

Artigo 56 - O Condomínio não se responsabiliza por acidentes ou roubos de objetos, de veículos de transporte de qualquer natureza, tais como, automóveis, motocicletas, bicicletas etc., e/ou de seus acessórios, na garagem ou estacionamento do Condomínio.

Artigo 57 - Os condôminos que efetuem liquidação antecipada da sua dívida ou cujo contrato habitacional transcorreu o prazo de 120 meses se obrigam a fazer constar dos contratos de locação ou qualquer outro instrumento que importe na cessão a terceiros, do domínio, posse, direito ou uso das unidades autônomas, a obrigação do fiel cumprimento desta Convenção de Condomínio e do Regimento Interno, dando ciência ao Síndico, por escrito, no prazo de 10 dias.

Artigo 58 - O critério de distribuição das vagas de veículos será determinado em assembleia, sendo que a cada apartamento caberá o direito de uso de 01 (uma) vaga.

Artigo 59 - A esta Convenção ficarão sujeitos quaisquer futuros condôminos, proprietários ou moradores, bem como seus herdeiros e sucessores, zelando pelo seu fiel cumprimento.

Artigo 60 - Fica eleito o Foro da Justiça Municipal da jurisdição da localidade onde se encontra o empreendimento, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer ação ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorram da presente Convenção.

Várzea Grande/MT	,	26	de	janeiro	de	2024.

Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do empregado

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas

Nome: JOSÉ AGENOR DOS SANTOS COSTA	Nome: LUCAS ANTÔNIO BRANDÃO
CPF/MF: 058.119.807-79	CPF/MF: 115.873.967-26

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

caixa.gov.br

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 203/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a AMADO TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 21.580.609/0001-57. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. art. 52, II, §2 da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 203/2023, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 974562/2024. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em formação para professores, equipamentos e insumos, adequado com currículos escolares, propostas pedagógicas e diretrizes orientadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com fornecimento de equipamentos e materiais didáticos educacionais impressos e digitais e apostilado a cada aluno por série dos alunos da rede municipal de ensino de Várzea Grande que estiverem matriculados no Ensino Infantil, Fundamental I, Fundamental II e EJA (Educação de Jovens e Adultos). VALOR: Fica mantido o valor global de R$ 11.917.327,10 (onze milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte e sete reais e dez centavos), referente ao saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, FONTE: 0150/0154. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Fiscal do Contrato: EDUARDO HENRIQUE LAVOYER ZONATTO, inscrito na Matrícula n. 135259; Suplente de fiscal: SARA VITALINO DE SOUZA, inscrita na Matrícula n. 42611.

DATA DE ASSINATURA: 09.08.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

AMADO TECNOLOGIA LTDA

CONTRATADA

PORTARIA Nº 941/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 979285/2024,

RESOLVE:

Conceder a servidora **JUCINEIA DE OLIVEIRA ANDRADE NASCIMENTO, matrícula n° 146296,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor**, Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **06/07/2024 a 21/10/2024,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 06/07/2024 até a data da convenção partidária 02.08.2024;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 03.08.2024 até 13.08.2024 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus a partir do registro da candidatura 14.08.2024 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 21.10.2024.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 174/2024

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **BENEDITO NICOLINO DA SILVA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 10 (Dez) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de **21/08/2024,** ao servidor **BENEDITO NICOLINO DA SILVA**, cargo de Auxiliar Técnico do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 15 de agosto de 2024.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **UP DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrito no CNPJ: 44.152.616/0001-53, sito na Rua Francisco Assumpção de Carvalho, n° 115, Brisamar, CEP: 29.109-170, Vila Velha – ES, Fone: (27) 3075-2397 / (27) 3340-7972, e-mail: licitacao@upfarmaceutica.com.br / empenho@upfarmaceutica.com.br , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos ITEM: 46 no valor total de ITEM: 38 no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 14/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969870/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	**AMPLA CONCORRENCIA-SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG**, FORMA FARMACÊUTICA, COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	335558-6	1990	CR	1.000.000	R$ 0,1000	R$ 100.000,00

Perfazendo o valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do da no causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 19. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
	2305	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000**
	2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
	2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
	2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO			

20. 20.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 20.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

20.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

20.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 21. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

UP DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 44.152.616/0001-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA,** inscrito no CNPJ: 21.681.325/0001-57, sito na Rua Três, n° 283, Parque Norte, CEP: 33. 200-000, Vespasiano – MG, Fone: (31) 2522-8170, e-mail: licitacao@multifarma.com.br , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos ITEM: 44 no valor total de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 14/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969870/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	**AMPLA CONCORRENCIA-TRAMADOL, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM DE 100MG**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, **AMPOLA 2ML.**	7250	271	AMP	150.000	R$ 1,2800	R$ 192.000,00

Perfazendo o valor total de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do da no causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 19. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO		

20. 20.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 20.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

20.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

20.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 21. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 21.681.325/0001-57

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA,** inscrito no CNPJ: 24.325.781/0001-52, sito na Rua **Avenida Presidente Tancredo Neves, 2125,** Bairro:**Zacarias**, CEP: **35300-571,** Município de Caratinga - MG CEP: 35.300-571, Fone: (33) 4042-1801**,** Email: mdfarmamg@gmail.com, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos ITEM: 46 no valor total ITENS: 4, 23, 41, 43 no valor total de R$ 71.878,00 (setenta e um mil e oitocentos e setenta e oito reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 14/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969870/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	**Item exclusivo para ME/EPP- BROMETO DE IPATROPIO - 25MG/ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20 ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATORIA (NASAL).	13735	1230	FRS	7.500	R$ 1,1000	R$ 8. 250,00
23	**Item exclusivo para ME/EPP-FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 20 MG**, FORMA FARMACÊUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	311185-7	1911	CPS	600. 000	R$ 0,0810	R$ 48. 600,00
41	**Item exclusivo para ME/EPP-TOBRAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML - 0,3%**, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTACAO **FRASCO 5ML**, VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA.	319611-9	844	FRS	2.000	R$ 6,3890	R$ 12. 778,00
43	**Item exclusivo para ME/EPP-TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 50MG**, FORMA FARMACÊUTICA **CAPSULA**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	319641-0	1911	CPS	15.000	R$ 0,1500	R$ 2. 250,00

Perfazendo o valor total de R$ 71.878,00 (setenta e um mil e oitocentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do da no causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 19. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
	2305	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000**
	2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
	2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**

2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO		

20. 20.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 20.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

20.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

20.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 21. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA

CNPJ: 24.325.781/0001-52

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG,** inscrito no CNPJ: 12.889.035/0002-93, sito na Rua Particular, n° 110, Galpão 01**,** Ipiranga, Setor Industrial, CEP: 37.556-348, Pouso Alegre – MG, Fone: (54) 2106-7930, e-mail: rulian.c@inovamedhospitalar.com , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos ITEM: 32 no valor total de R$ 174.594,00 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos e noventa e quatro reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 14/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969870/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	**AMPLA CONCORRENCIA-MIDAZOLAM – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5 MG/ML**, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO **AMPOLA 10 ML**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO IM/IV.	308537-6	270	AMP	60.000	R$ 2,9099	R$ 174.594,00

Perfazendo o valor total de R$ 174.594,00 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do da no causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 19. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO		

20. 20.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 20.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

20.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

20.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 21. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0002-93

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ: 09.034.672/0001-92, sito na Rua 13, Quadra 12, LT 12, Polo empresarial Goiás**,** Bairro: etapa IV, Município de Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.985-144, Fone: (62) 35651038, Email: licitacao3@maevehospitalar.com.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora ITENS: 2, 35, 42 no valor total de R$ 224.726,00 (duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e vinte e seis reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 14/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969870/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	**AMPLA CONCORRENCIA- AMITRIPTILINA, CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 25 MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306723-8	1473	COMP	650.000	R$ 0,0440	R$ 28.600,00
35	**AMPLA CONCORRENCIA-OXCARBAZEPINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 60 MG/ML, FRASCO 100 ML**, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	337045-3	114	FRS	4.000	R$ 37,0000	R$ 148.000,00
42	**AMPLA CONCORRENCIA-TOPIRAMATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG**, FORMA FARMACÊUTICA, **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	335679-5	1473	COMP	260.000	R$ 0,1851	R$ 48.126,00

Perfazendo o valor total de R$ 224.726,00 (duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e vinte e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar

o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do da no causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 19. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
	2305	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000**
	2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
	2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
	2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO			

20. 20.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 20.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

20.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

20.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 21. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.034.672/0001-92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ: 47.647.493/0001-10, sito na Rua Giocondo Felippi**,** N° 682**,** Bairro: Presidente Kennedy, Município de Francisco Beltrão – PR, CEP: 85605-330 Fone**:** (46)2601-1376 Email: g2medicamentos@gmail.com, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos ITEM: 46 no valor total de ITEM: 3 no valor total de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 14/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969870/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	**Item exclusivo para ME/EPP BIPERIDENO CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 2 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL (UNIDADE).	306825-0	1473	COMP	90.000	R$ 0,5600	R$ 50. 400,00

Perfazendo o valor total de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do da no causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 19. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
	2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
	2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
	2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
	2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO			

20. 20.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 20.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

20.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

20.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 21. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 47.647.493/0001-10

2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2024

PROC. ADM. N.: 956361/2024

1. Versam os presentes autos em procedimento licitatório de Chamamento Público na qual objetiva o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA ATENDER A REDE ELETIVA, A REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE**.**

2. Realizada a sessão pública de abertura de envelopes e averiguação das documentações de habilitação e das propostas de preços pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde subsidiando a Comissão Permanente de Licitações, declarando **CREDENCIADA** a empresa **CLINICA**

E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA, inscrita no CNPJ: 26.795.401/0001-79.

3. No caso em comento, todos os trâmites processuais respeitaram as legítimas exigências constantes do edital e respeitado os prazos e os meios de publicidades, o certame transitou de forma normal.

4. Como já anotado anteriormente as exigências requeridas foram àquelas suficientes para demonstrar a capacidade técnica da licitante, sendo que a documentação atende as exigências mínimas para execução do objeto ora homologado e o valor da proposta da licitante está dentro do estimado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, observados os preceitos legais da lei n. 14.133/2021, e inciso VI do artigo 43 e Constituição Federal de 1988, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** os lotes 01,02 e 03 do Chamamento Público 03/2024, para empresa **CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA, inscrita no CNPJ: 26.795.401/0001-79,** que**apresentou proposta para os lotes 01, 02 e 3**, valor total R$ 10.129.755,94 (dez milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Várzea Grande – MT, 13 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ: 17.472.278/0001-64, sito na Rua das Roseiras, N° 50**,** Centro, CEP: 99740000, Barão de Cotegipe – RS, Fone: (054) 3523-2202, e-mail: faturamento@goldenplus.net.br / licitacao@goldenplus.net.br , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos ITENS: 10, 27 no valor total de R$ 414.750,00 (quatrocentos e quatorze mil e setecentos e cinquenta reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 14/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969870/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

10	**AMPLA CONCORRENCIA-COLAGENASE + CLORANFENICOL – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 0,6 UI/G +0,01 G/G RESPECTIVAMENTE**, FORMA FARMACÊUTICA POMADA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA, **TUBO C/ 30 G.**	306993-1	1445	TBS	15.000	R$ 10,2500	R$ 153.750,00
27	**AMPLA CONCORRENCIA-LEVODOPA+BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE**, FORMA FARMACÊUTICA, COMPRIMIDO DISPERSIVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	337896-9	1473	COMP	180.000	R$ 1,4500	R$ 261.000,00

Perfazendo o valor total de R$ 414.750,00 (quatrocentos e quatorze mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas

na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do da no causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 19. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
	2305	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000**
	2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
	2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
	2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO			

20. 20.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 20.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

20.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

20.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 21. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA,** inscrito no CNPJ: 06.628.333/0001-46, sito na Rua AV Doutor Antônio Lyrio Callou**, S/N,** Bairro: Tupinambá, CEP: 63.091-215, Município de Barbalha – CE, Fone: (88) 3532-7002, Email: LICITACAO@FARMACE.COM.BR – COMERCIAL@FARMACE.COM.BR, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora ITEM: 1 no valor total de R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 14/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969870/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**AMPLA CONCORRENCIA - ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML** - FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL LIMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA **AMPOLA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE 10 ML.**	311633-6	270	AMP	350.000	R$ 0,2100	R$ 73.500,00

Perfazendo o valor total de R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do da no causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 19. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20. 20.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 20.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

20.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

20.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 21. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA

CNPJ: 06.628.333/0001-46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA,** inscrito no CNPJ: 25.279.552/0001-01, sito na Chácara 32, Gleba 5-A, Prolongamento da Rua Trindad, Zona rural, S/N, Ouro Verde do Oeste – PR, CEP: 85.933-000, Fone: (045) 3251-1461, e-mail: dellydistribuidora@gmail.com , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos ITEM: 46 no valor total de ITEM: 22 no valor total de R$ 217.160,00 (duzentos e dezessete mil e cento e sessenta reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 14/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969870/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	**AMPLA CONCORRENCIA-FLUOXETINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 20 MG/ML**, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO **FRASCO 20 ML** VIA DE ADMINISTRAÇAO ORAL.	336679-0	92	FRS	10.000	R$ 21,7160	R$ 217. 160,00

Perfazendo o valor total de R$ 217.160,00 (duzentos e dezessete mil e cento e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do da no causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 19. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
	2305	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000**
	2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
	2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**

2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO		

20. 20.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 20.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

20.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

20.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 21. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

CNPJ: 25.279.552/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **ELFA MEDICAMENTOS S.A,** inscrito no CNPJ: 09.053.134/0001-45, sito na Rodovia DF 001 com Rodovia 475, Galpão 02, Cond. SYS GAMA B. PARK**,** Ponte Alta Norte (GAMA), CEP: 72.427-010, Brasília – DF, Fone: (83) 2106-2433, e-mail: licitacao@grupoelfa.com.br , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora ITEM: 49 no valor total de R$ 501.720,00 (quinhentos e um mil e setecentos e vinte reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 14/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969870/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49	**AMPLA CONCORRENCIA-ZUCLOPENTIXOL, SAL DECANOATO - 200 MG/ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR. AMPOLA 1ML.	12690	1034	AMP	6.000	R$ 83,6200	R$ 501.720,00

Perfazendo o valor total de R$ 501.720,00 (quinhentos e um mil e setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do da no causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 19. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO		

20. 20.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 20.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

20.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

20.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 21. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

ELFA MEDICAMENTOS AS

CNPJ: 09.053.134/0001-45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **DROGAFONTE LTDA,** inscrito no CNPJ: 08.778.201/0001-26, sito na Rua Rodovia Br 101 Norte, SN**,** Bairro:Jardim Paulista, Município de Paulista – PE, CEP: 53409-260, Fone: (81) 2102-1809**,** Email: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos ITENS: 5, 11, 25 no valor total de R$ 202.240,00 (duzentos e dois mil e duzentos e quarenta reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 14/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969870/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	**AMPLA CONCORRENCIA- CARBAMAZEPINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 200 MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306863-3	1473	COMP	900.000	R$ 0,1590	R$ 143.100,00
11	**AMPLA CONCORRENCIA-DIAZEPAM – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	307055-7	1473	COMP	410.000	R$ 0,0440	R$ 18.040,00
25	**AMPLA CONCORRENCIA-HALOPERIDOL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	318168-5	1473	COMP	300.000	R$ 0,1370	R$ 41.100,00

Perfazendo o valor total de R$ 202.240,00 (duzentos e dois mil e duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constata-

do alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do da no causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 19. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000**
2304	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
2303	**3.3.90.30**	**016210000000 016000000000 017063110000**
2307	**3.3.90.30**	**015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000**
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO		

20. 20.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 20.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

20.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

20.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 21. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

PORTARIA Nº 946/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ART. 1º da Portaria nº 388/2020 ,e tendo em vista o que consta do processo nº 989659/2024,

RESOLVE:

Interromper a licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus 18.04.2023 a 18.04.2025 concedido ao servidor **RAFAEL CORREA DA COSTA**, matrícula nº 141049, exercendo o cargo de Médico/Clínico Geral - 20H, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, retornando as atividades, a partir de **13.08.2024**.

Várzea Grande - MT, 15 de agosto de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 940/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 013/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 14 de agosto de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº 305/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 989671/2024;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Rafael Correa da Costa, matrícula 141.049 do cargo em Concurso de Médico, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de agosto de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de agosto de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 942/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 977198/2024,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MICHEL WOHLFAHRT DUTRA DE PINHO, matrícula n° 130217,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Combate a Endemias**, Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **06/07/2024 a 21/10/2024,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 06/07/2024 até a data da convenção partidária 02.08.2024;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 03.08.2024 até 13.08.2024 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus a partir do registro da candidatura 14.08.2024 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 21.10.2024.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ: 32.421.421/0001-82, sito na Rodovia PR-317, n° 6752, Barracão C, Parque Industrial 200**,** CEP: 87.035-510, Maringá – PR, Fone: (44) 3354-5826, e-mail: pregao@multihosp.com.br / empenho@multihosp.com.br , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos ITENS: 16, 17, 18, 19, 24, 26, 33, 34, 47 no valor total de R$ 261. 219,00 (duzentos e sessenta e um mil e duzentos e dezenove reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 14/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969870/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	**Item exclusivo para ME/EPP-FENITOINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316811-5	1473	COMP	220.000	R$ 0,1900	R$ 41.800,00
17	**Item exclusivo para ME/EPP-FENITOÍNA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG/ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUCAO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO **AMPOLA 5 ML**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. (UNIDADE).	316814-0	961	AMP	15.000	R$ 2,3600	R$ 35.400,00
18	**Item exclusivo para ME/EPP-FENOBARBITAL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 40 MG/ML**, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO **FRASCO DE 20 ML**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316596-5	92	FRS	3.000	R$ 4,9300	R$ 14.790,00
19	**Item exclusivo para ME/EPP-FENOBARBITAL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. (UNIDADE).	316819-0	1473	COMP	300.000	R$ 0,1300	R$ 39.000,00
24	**Item exclusivo para ME/EPP-HALOPERIDOL - 2 MG/ML**, FORMA DE APRESENTAÇÃO **FRASCO 20 ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	318170-7	92	FRS	700	R$ 5,8700	R$ 4.109,00
26	**Item exclusivo para ME/EPP-HALOPERIDOL CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 5MG/ML**, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO **AMPOLA 1ML**, VIA INTRAMUSCULAR.	235224-9	1034	AMP	5.000	R$ 2,0200	R$ 10.100,00
33	**Item exclusivo para ME/EPP-MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML**, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO **AMPOLA 5ML**, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	308537-6	961	AMP	5.000	R$ 2,5300	R$ 12.650,00
34	**Item exclusivo para ME/EPP-OXCARBAZEPINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA** COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.**	319680-1	1473	COMP	2.000	R$ 0,7700	R$ 1.540,00
47	**AMPLA CONCORRENCIA-VALPROATO DE SODIO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG/ML, FRASCO 100ML**, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	318299-1	114	FRS	17.000	R$ 5,9900	R$ 101.830,00

Perfazendo o valor total de R$ 261.219,00 (duzentos e sessenta e um mil e duzentos e dezenove reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do da no causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 19. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO		

20. 20.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 20.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

20.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

20.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 21. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.421.421/0001-82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **METTA FARMACEUTICA LTDA,** inscrito no CNPJ: 42.496.258/0001-70, sito na Rodovia BR 158, n° 8423**,** Jardim Primavera, CEP: 85. 502-510 Pato Branco – PR, Fone: (46) 3040-0576 / (46) 9 9133-2184, e-mail: licitacao@mettafarma.com.br / comercial@mettafarma.com.br , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos ITEM: 12 no valor total de R$ 7.087,20 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte centavos), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 14/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969870/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	**Item exclusivo para ME/EPP-DIAZEPAM-CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5 MG/ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, **AMPOLA 2 ML**.	307058-1	271	AMP	8.000	R$ 0,8859	R$ 7.087,20

Perfazendo o valor total de R$ 7.087,20 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do da no causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 19. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
	2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
	2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
	2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
	2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO			

20. 20.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 20.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

20.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

20.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 21. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

METTA FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 42.496.258/0001-70

PORTARIA Nº 944/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Licença para Acompanhamento de Familiar com ônus**, com base no Art. 94 da Lei Nº 3.797/2012, aos seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
JANAINA DE FREITAS CADIDE	82197	2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	25/07/2024 a 13/08/2024
ANIZETE ALVES DE SOUZA	3817	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	16/07/2024 a 11/01/2025
CLAUDINEIA EVA DA COSTA SOUZA	82232	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	08/07/2024 a 14/07/2024

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande - MT, 15 de agosto de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 945/2024

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei N° 4.648/2020, aos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
JUCILEI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	101137	2618 - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	22/07/2024	26/07/2024
BRUNA ALEXANDRA DE MORAES DIAS	132859	2369 - ODONTOLOGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	11/07/2024	14/08/2024
FERNANDA TAVARES CARVALHO	151722	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	26/07/2024	09/08/2024
LUZINETE APARECIDA RODRIGUES	29971	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	31/07/2024	28/09/2024
ANDREA ALVES NUNES	3401	2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	25/07/2024	22/10/2024
KELLE GOMES DE ARRUDA	146325	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	24/07/2024	22/06/2024
RENATA ASSIS BARINI	135576	2370 - MEDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	31/07/2024	29/08/2024
ANA LEMES DE MORAIS COSTA	2809	2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/08/2024	27/01/2025
REGINA LOPES MAGALHAES SILVA	39499	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	23/07/2024	19/11/2024
DIVAN FLORES DA SILVA	10939	2385 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 40H	SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	26/07/2024	24/08/2024
CRISTIANE JESUS DE CAMPOS	101072	2618 - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	31/07/2024	13/08/2024
ETNA FELIPE DE OLIVEIRA	15157	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	29/07/2024	25/11/2024
ETNA FELIPE DE OLIVEIRA	15157	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER		
EDIVONE DE MOURA REIS BRAGA SOUZA	130628	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	30/07/2024	27/09/2024
MARGARETH INES SILVA DE MORAES	31440	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	23/07/2024	20/09/2024
DAIANNY EVELLYN NEVES DE PAULA SANTOS	146396	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	29/07/2024	27/08/2024
JANETE RODRIGUES DE SOUSA FRANCISCO	21306	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	02/07/2024	11/07/2024
ILMA LEITE DE SOUZA DA SILVA	19587	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	29/06/2024	25/08/2024
SILVANE LELIS DOS SANTOS	87229	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	05/07/2024	17/07/2024
JULIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	141184	2386 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS - ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/07/2024	05/07/2024
RAYMARA MELO DE SOUSA	135699	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	03/07/2024	01/08/2024
SONIA ROSA DOS SANTOS	44082	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	16/07/2024	13/09/2024
LUZINETE APARECIDA RODRIGUES	29971	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	01/07/2024	14/07/2024
MARIANA KEIKO KAWAATA	141569	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	27/06/2024	01/07/2024
RITA LUZIA SILVA CAMPOS	40024	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	02/07/2024	26/08/2024
REGINA BATISTA DO ESPIRITO SANTO	130553	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	26/06/2024	05/07/2024
MARIA PEREIRA DOS SANTOS	33433	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	03/07/2024	30/09/2024
ROSALBA TERCIA MORAIS CURADO	86675	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	29/07/2024	26/09/2024
ELIZABETE SANTANA	13927	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	30/07/2024	12/08/2024
WELITON EMILY OLIVEIRA BECKER	135372	2374 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	16/07/2024	29/07/2024

FREDERICO ALBUQUERQUE DA SILVA JUNIOR	17117	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	31/07/2024	28/09/2024
GELSON THIAGO CORREIA LEITE	132892	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	29/07/2024	04/08/2024
MAGDA DE SOUZA HINTZE	30082	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	01/08/2024	29/10/2024
PEDRO NETO ORMOND PEREIRA	130388	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	01/08/2024	29/10/2024
MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES JUNIOR	157867	1618 - GERENTE - DNS 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	29/07/2024	02/08/2024
SONIA REGINA SIQUEIRA DE MOURA GOMES	44080	2418 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 40H - ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	02/08/2024	06/08/2024
TALITA REGINA DE BARROS COSTA MARQUES FRANCIO	110414	2366 - PROCURADOR MUNICIPAL 40H	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	22/07/2024	19/09/2024
MIRIAN RAMALHO	35857	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	15/07/2024	25/11/2024
LOACIR MARIA DE MORAIS OLIVEIRA	28032	2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	11/07/2024	04/08/2024
SANDRA MAGALI DE AMORIM CARVALHO	42411	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	23/07/2024	20/09/2024
NILVA DA SILVA GONÇALVES	37065	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	22/07/2024	19/09/2024
GABRIELA SILVA CARDOSO	137438	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	19/07/2024	28/07/2024
GABRIELA SILVA CARDOSO	137438	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	19/07/2024	28/07/2024
ROBERTSON FELIX MAIA DIAS	40205	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	29/07/2024	26/10/2024
HELENA MARIA DA ROSA ARRUDA	19024	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	22/07/2024	19/09/2024
EDY MARCOS SANTANA DE ARRUDA	12709	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	17/07/2024	12/01/2025
JACKSON MERCADO FREITAS	20913	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	24/07/2024	21/10/2024
LUCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA	28925	432 - GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	18/07/2024	22/07/2024
ELAYNE HELEN DE ARRUDA DANTAS	12884	432 - GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	15/07/2024	28/07/2024
EDUVIRGES DE ALBUQUERQUE GOMES NETA	83088	2362 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	22/07/2024	19/09/2024
ELIZABETH EDVIRGES GOMES DE ARRUDA	13950	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	24/07/2024	21/10/2024
FRANKISNETH DE ALMEIDA DUARTE	130539	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	29/07/2024	26/10/2024
CLARA MARGARETH DE ARRUDA	7931	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	29/07/2024	24/01/2025
FLAVIA REGINA TUAO	16595	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	26/07/2024	04/08/2024
VANILSON DOS SANTOS	84113	2374 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	29/07/2024	26/09/2024
EDIVONE DE MOURA REIS BRAGA SOUZA	130628	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	06/07/2024	26/07/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Várzea Grande - MT, 12 de agosto de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrito no CNPJ: 34.558.660/0001-04, sito na Avenida LO, N° 14, Lote 31, Sala 01, Q 503 Norte**,** Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-838, Palmas – TO, Fone: (63) 9 9292-7667, e-mail: licitacoes@apromedica.com.br , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora ITEM: 21 no valor total de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 14/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969870/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	**Item exclusivo para ME/EPP-FLUOCINOLONA ACETONIDA + NEOMICINA + POLIMIXINA B, SULFATO + LIDOCAINA, CLORIDRATO** - CONCENTRACAO / DOSAGEM 0,250 MG/ML + 3,50 MG/ML + 10.000 UI/ML + 20 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OTOLOGICA, FORMA DE APRESENTACAO **FRASCO 10ML**, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA OTOLOGICA	65379	89	FRS	6.000	R$ 9,6000	R$ 57.600,00

Perfazendo o valor total de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do da no causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 19. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20. 20.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 20.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

20.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

20.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 21. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 34.558.660/0001-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ: 30.337.889/0001-68, sito na TR SIA TRECHO 3, Lote 985, Bloco D, Sala n° 207, Zona Industrial (Guará), CEP: 71.200-030, Brasília – DF, Fone: (62) 9 9220-3112, e-mail: ecrepresentacaomed@gmail.com , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos ITEM: 46 no valor total de ITENS: 13, 14, 28, 29, 30, 31 no valor total de R$ 100.031,60 (cem mil e trinta e um reais e sessenta centavos), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 14/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969870/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	**Item exclusivo para ME/EPP-ESCITALOPRAM - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL, (UNIDADE). (DEMANDA JUDICIAL)	365138-0	1473	COMP	50.000	R$ 0,1200	R$ 6. 000,00
14	**Item exclusivo para ME/EPP-ESCITALOPRAM, OXALATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG**, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	24931	1	CR	75.000	R$ 0,2100	R$ 15. 750,00
28	**Item exclusivo para ME/EPP-**LISDEXANFETAMINA - 30 MG, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM CAPSULA, (DEMANDA JUCIDIAL)	13963	1	CPS	420	R$ 7,4800	R$ 3. 141,60
29	**Item exclusivo para ME/EPP-LISDEXANFETAMINA - 50 MG**, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM CAPSULA. (DEMANDA JUDICIAL)	2672	1	CPS	2.000	R$ 9,0700	R$ 18. 140,00
30	**Item exclusivo para ME/EPP-METOPROLOL, TARTARATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 MG**, FORMA FARMACEUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	329301-7	1	COMP	15.000	R$ 0,3000	R$ 4. 500,00
31	**Item exclusivo para ME/EPP-MICOFENOLATO DE MOFETILA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 500 MG**, FORMA FARMACÊUTICA, **COMPRIMIDO REVESTIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	327457-8	1473	CR	15.000	R$ 3,5000	R$ 52. 500,00

Perfazendo o valor total de R$ 100.031,60 (cem mil e trinta e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do da no causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 19. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO		

20. 20.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 20.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

20.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

20.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 21. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 30.337.889/0001-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ: 28.387.424/0001-70, sito na Rua 09, Quadra 55-A, Lote 09, Vila Brasília, CEP: 74.911-080, Aparecida de Goiânia – GO, Fone: (62) 3981-1300, e-mail: licitacao02@mmedicamentos.com.br , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos ITEM: 46 no valor total de R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 14/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969870/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	**AMPLA CONCORRENCIA-VALPROATO DE SODIO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 250 MG**, FORMA FARMACÊUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	318300-9	1911	CPS	700.000	R$ 0,2300	R$ 161.000,00

Perfazendo o valor total de R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do da no causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 19. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
	2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
	2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
	2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
	2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO			

20. 20.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 20.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

20.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

20.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 21. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.387.424/0001-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ: 03.652.030/0001-70, sito na Rua Rodovia Br-480**,** Bairro: Centro, Município de Barão de Cotegipe - RS, CEP: 99740-000, Fone:(54)3523-2700**,** Email: medicamentos@centermedi.com.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos ITEM: 6 no valor total de R$ 139.300,00 (cento e trinta e nove mil e trezentos reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 14/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969870/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação**, permitida a sua prorrogação**. **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. **3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRITIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENT.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	**AMPLA CONCORRENCIA- CARBONATO DE LITIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 300 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	311064-8	1473	COMP	700.000	R$ 0,1990	R$ 139.300,00

Perfazendo o valor total de R$ 139.300,00 (cento e trinta e nove mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário,** a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade –** Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza –** a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração –** quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência –** quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal.**

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na integra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços**,** onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da **SMS** de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **SMS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à **SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **SMS;**

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17.A inadimplência da **fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume,caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19.A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde,** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **REGISTRANTE**;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**,** desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais

cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13**. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3 O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. 14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.7.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. 15.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do da no causado à administração pública.

16.2. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18. 19. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000
2307	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000 017063110000 017103110000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20. 20.1.Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 20.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

20.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. **Fiscal:** Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

20.4.2. **Fiscal substituto:** Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 21. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços

para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

EXTRATO - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2024

Processo n° 969870/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 07/08/2024, sagrando vencedora as empresas: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** inscrito no CNPJ: 12.889.035/0002-93 com os ITEM: 32 no valor total de R$ 174. 594,00 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos e noventa e quatro reais). **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA,** inscrito no CNPJ: 21.681.325/ 0001-57 com os ITEM: 44 no valor total de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ: 32.421.421/0001-82 com os ITENS: 16, 17, 18, 19, 24, 26, 33, 34, 47 no valor total de R$ 261.219,00 (duzentos e sessenta e um mil e duzentos e dezenove reais). **DROGAFONTE LTDA,** inscrito no CNPJ: 08.778.201/0001-26 com os ITENS: 5, 11, 25 no valor total de R$ 202.240,00 (duzentos e dois mil e duzentos e quarenta reais). **DF MEDICAL LTDA,** inscrito no CNPJ: 44.656.846/0001-50 com os ITENS: 8, 20, 48 no valor total de R$ 43.450,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais). **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ: 03.652.030/0001-70 com os ITEM: 6 no valor total de R$ 139.300,00 (cento e trinta e nove mil e trezentos reais). **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ: 28.387.424/0001-70 com os ITEM: 46 no valor total de R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais). **UP DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrito no CNPJ: 44.152.616/0001-53 com os ITEM: 38 no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais). **ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ: 30.337.889/0001-68 com os ITENS: 13, 14, 28, 29, 30, 31 no valor total de R$ 100.031,60 (cem mil e trinta e um reais e sessenta centavos). **MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA,** inscrito no CNPJ: 24.325. 781/0001-52 com os ITENS: 4, 23, 41, 43 no valor total de R$ 71.878,00 (setenta e um mil e oitocentos e setenta e oito reais). **EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ: 41.340.103/ 0001-88 com os ITEM: 7 no valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). **METTA FARMACEUTICA LTDA,** inscrito no CNPJ: 42. 496.258/0001-70 com os ITEM: 12 no valor total de R$ 7.087,20 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte centavos). **G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ: 47.647.493/0001-10 com os ITEM: 3 no valor total de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA,** inscrito no CNPJ: 25.279. 552/0001-01 com os ITEM: 22 no valor total de R$ 217.160,00 (duzentos e dezessete mil e cento e sessenta reais). **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ: 17.472.278/0001-64 com os ITENS: 10, 27 no valor total de R$ 414.750,00 (quatrocentos e quatorze mil e setecentos e cinquenta reais). **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA,** inscrito no CNPJ: 06.628.333/0001-46 com os ITEM: 1 no valor total de R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais). **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ: 09.034.672/0001-92 com os ITENS: 2, 35, 42 no valor total de R$ 224.726,00 (duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e vinte e seis reais). **ELFA MEDICAMENTOS AS,** inscrito no CNPJ: 09.053.134/0001-45 com os ITEM: 49 no valor total de R$ 501.720,00 (quinhentos e um mil e setecentos e vinte reais). **APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrito no CNPJ: 34.558.660/0001-04 com os ITEM: 21 no valor total de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). ITENS FRACASSADOS: 9, 15, 36, 37, 39, 40 E 45. O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 07 de agosto de 2024. Maria das Graças Metelo – Secretária interina Municipal de Saúde/SMSVG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO 003/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO 003/2024

PROCESSO LICITATORIO 080/2024

Objeto	Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos de iluminação pública com o objetivo de atender necessidades de instalação e manutenção dos sistemas de iluminação pública de nosso Munícipio.
Favorecido	**ELETRICA RADIANTE MATERIAS ELETRICOS – EIRELI** Inscrita no CNPJ: 15.984.883/0001-99
Órgão gerenciador da ata	Município de Canarana- MT ARP 036/2023
Valor global	R$ 564.249,00 (Quinhentos e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais).
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e decreto Federal 7.892/2013

Homologo a adesão 003/2024 nos termos da Lei 8.666/93 e suas atualizações em consonância com o Parecer Jurídico favorável.

Vila Rica – MT, 14 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2021-2024

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

GABINETE
PORTARIA Nº 297/2024

DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

“Altera o inciso V, da Portaria de nº 067/2021, a qual designa servidores para Atesto de notas de compras de bens e serviços da Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCIO MULARI JUNIOR, inscrito no CPF sob o n.º 063.654.161-48, em substituição ao servidor ALCIDES PEREIRA ABREU, inscrito no CPF sob o nº 459.412.461-53, para atuar como responsável por atestar às notas fiscais de compras de bens e serviços da Secretaria Municipal de Viação e Obras Publica.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08/08/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 325/2021 de 29 de outubro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 081/2024

ADESÃO 004/2024

DO OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ambulância nova para atender a secretaria de saúde

DO VALOR E DO PAGAMENTO: R$ 374.000,00 (Trezentos e setenta e quatro mil reais) .

,

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

Vila Rica / MT, 15 de Agosto de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

INOVATTO VEICULOS LTDA (31.115/386/0001-97**)- Contratada.**

GABINETE
PORTARIA Nº 294/2024

DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Designa o Engenheiro Responsável para ELABORAÇÃO DO PROJETO, ORÇAMENTO e EXECUÇÃO da obra de SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NAS ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO de Vila Rica/MT, por meio de Execução Direta nº 004/2024.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil, RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO, CREA nº 241629546-2, como responsável pela **ELABORAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO, assim como pela correta EXECUÇÃO da obra de SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NAS ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO de Vila Rica/MT.**

Paragrafo único – a prestação de serviço de que trata este *caput* é de forma direta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/07/2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO 004/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO 004/2024

PROCESSO LICITATORIO 081/2024

Objeto	Aquisição de 01 (uma) ambulância nova para atender a secretaria de saúde.
Favorecido	**INOVATTO VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 31.115/386/0001-97.
Órgão gerenciador da ata	Município de Jaru – RO Pregão eletrônico 014/PMJ/2023
Valor global	R$ 374.000,00 (Trezentos e setenta e quatro mil reais)
Fundamento Legal	Lei 14.133/2021 e a Lei 14.770/2023

Homologo a adesão 004/2024 nos termos da Lei 8.666/93 e suas atualizações em consonância com o Parecer Jurídico favorável.

Vila Rica – MT, 15 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2021-2024

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

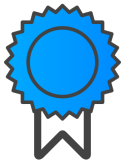
TERCEIROS

RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2023/2024 O CTEC/CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04

O CTEC/CEIBTEC mantida no CNPJ 19.452.426/0001-04 Credenciada n°. 62/2019 CEE D.O.U n° 37/2018. Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, torna-se a público no Diário Oficial a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos (as): ADAILTON CESAR BARBOSA, ADRIANA DA PAIXAO SILVA, ADRIANA SOLIVANA SANTOS DE OLIVEIRA, ANTONIO DOS SANTOS ROSA DE JESUS, CAIO CESAR COUTO, DAIANA FIGUEIRA DE AZEVEDO DE MACEDO, DELAIAS CLEMENTE DE MORAES, ELIANA AIROSO QUADROS GONCALVES, ELISEU TORRES, ESTEFANI JOSIANE DE OLIVEIRA, GABRYELLA TELES DE MELO MARTINS, HEDER BORGES GOMES, JEANA BARBOSA BATALHA, JONATHAN KLEVERTON DE PAIVA PEREIRA, JOSE ROBERTO DA SILVA, JOSINEIDE FATIMA DOS SANTOS, JULIANA BORGES MARCAL, JULIANA DOS SANTOS DEODATO , LUCAS MARTINS DOS SANTOS, MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS DA SILVA MENEZES, MARIA LAURA FERREIRA MORAIS, NEEMIAS SILVA ANDRADE, PEDRO DA SILVA BARBOSA, RAFFAELA HIRTES GOMES, GIZELI FERRARI, ANTONIO CARLOS DA SILVA, DIVINA APARECIDA DA ROCHA,EDMILSON REIS DE SOUSA,ELIANE FERREIRA LIMA,EURIPEDES JOSE DO NASCIMENTO FILHO,FLAVIO PEREIRA DA CRUZ,IOLANDA FÉLIS DE OLIVEIRA,JOÃO BATISTA GUIMARÃES,JOSE OTAVIO DA SILVA FILHO,JOSE TARIACY PEREIRA DA CRUZ,LAURA LUIZA SOUZA COSTA,MOURANY STEFANY GONÇALVES ALBUQUERQUE,,EDIVALDO RIBEIRO ROCHA ,LUANA DOS SANTOS BARBOSA ,SEBASTIÃO MARTINS FERNANDES ,ANA PAULA SOUSA SANTOS ,JOSE GABRIEL DA SILVA MESSIAS, ELIANE VIEIRA DE REZENDE, JEYDI RODRIGUEZ RODRIGUEZ, GILBERTO ALVES DE SOUSA, CLÁUDIA BEATRIZ ARAUJO, ANDREY RODRIGUES DA SILVA, ALEKSON SIMPLICIO NETO, ALESSANDRA FERNANDES PEREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRO FEITOSA BRITO, ALEXANDRO RIBEI-

RO CALDEIRA, ANA GABRIELA SAUNIER DE MENEZES, ANDERSON BARBOZA DE SOUSA, ANDRESSA ZEVIRZICOSKI PEREIRA, ANNA KAROLINE DOS SANTOS, AUDISSON LEMOS DA SILVA, ÁUREA CAROLINE ALVES DE ALMEIDA AUGUSTO, BRYAN DAMASCENO MAGESTE, CARLOS EDUARDO DA SILVA, CARLOS EDUARDO FERREIRA SILVA, CARLOS LEAL, DANIELA APARECIDA COSTA, DANYELLE LOPES ISSA, DIVINO FERNANDES DA SILVA, EDUARDO OLIVEIRA RAMOS, ELAINE MARTINS DE ASSIS, EMANUEL FELIPE DA SILVA TAYT-SOHN, ERICA MONTESUMA MARTINIANO, EVERTON CASTILHO FERNANDES, LARA LEITE FERNANDES, FREDERICO ALVES CRUZ, GISELLE SOARES VELOSO, HUDSON OLIVEIRA DA CUNHA, IDEVAL DIB RODRIGUES, IEDA SOARES DE SOUZA, ISMAEL DE PAULA SILVA, JANAINA FREITAS DOS SANTOS, JAQUELINE PAIVA DE ANDRADE, JARDEL MAGALHAES SIMOES, JECONIA JOSE DOS SANTOS, JEOVA MICHAEL DA SILVA, JESSICA DE SOUZA SILVA, JESSICA FREIRE DA SILVA, JHENNYFFER NYCOLLY GOMES DA SILVA, JHONNY SOUZA DOS SANTOS, JOÃO PAULO DA SILVA RODRIGUES, JOÃO PAULO DIAS FURTADO, JOSÉ ALEXSANDRO DE ARAÚJO FALCÃO, JOSÉ JÚLIO DIOGO DE SOUZA, JOSÉ MEDEIROS DA SILVA, JOSÉ PEREIRA DA ROCHA FILHO, JOSEANE VIEIRA DO NASCIMENTO, JUCIARA DE CASSIA CONCEICAO DA SILVA, KARINA DAMASCENO DE OLIVEIRA, KAROL SANTOS SILVA, KAROLINE BORGES SANTOS, KENNEDY PANTOJA GONÇALVES, LAERCIO SOUZA DE JESUS, LEONARDO DE OLIVEIRA COSTA, LISIANE APARECIDA FERREIRA TOMAZ, LIVIA MARIANA SANSON PEREIRA, LUANE CRISTINA DA SILVA NUNES, LUCAS HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA, LUCAS LEONARDO GOMES AMARAL, LUCIA HELENA GOMES, LUCIANO PINTO DA MATA, LUCIENE MATEUS DE ANDRADE, LUCINEIA GONÇALVES DOS SANTOS, LUCIVALDO GOMES DA SILVA, LUIZ GUILHERME MENEGUEL ARAUJO, LUIZ INACIO SCACIOTTI, LUNA YASMIN AGUIAR, MAICON ROCHA MESSIAS DOS SANTOS, MARCO HUGO FERREIRA DA COSTA, MARCOS VIEIRA MALAQUIAS, MARCOS VINICIUS SILVA DOS ANJOS, MARIA AURILENE ALVES DA SILVA, MARIA DENIZ DIAS DOS REIS, MARIANA VERGUEIRO RIBEIRO, MARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIZA JARDIM DE OLIVEIRA, MAURO SILVA, MIRIAM CRISTINA SANTOS SILVA, NOEMA FERNANDA FERNANDES ISSA CRUZ, NAJLA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA, NATANAEL CAMPELO MUNIZ, NICOLY FELICIO TOLEDO, ODIRLEI CASAGRANDE, OSEIAS LUIS FEITOSA SAMPAIO BARROS, OTAVIO DE SOUZA DA SILVA, PAULO EDUARDO FERREIRA DE PAULA, PEDRO HENRIQUE VICENTE DE PAULA, RAQUEL DE PAULA SOARES, REGINALDO DA SILVA SANTOS, RICARDO DE SOUZA, ROBSON MARCELO DOS SANTOS, ROSEMERE MARIA DA SILVA SOARES, SAMUEL SALVADO FERREIRA, SAMUEL ZAPELINI CASTRO, SHEILA ALMEIDA GOMES DE MENEZES, SOFIA EL ORRA SANTOS, SUNAMITA FEITOSA SAMPAIO BARROS, TIAGO SILVA DOS SANTOS, VALERIA GOMES DE OLIVEIRA PALINI, VANESSA GONÇALVES DA SILVA DE MEDEIROS, WAGNER CRISTHIANO DE MOURA, WANDERSON LIMA MEDEIROS, WASLEY FERREIRA DE SOUZA, WELINGTON DOMINGOS SANTOS, WENDREL FLAUSINO OLIVEIRA, WILLIAM FELIPE SESTREM VISENTAINER, WILLIAN DA SILVA REIS, ZILENE BARROS FERREIRA AMARAL.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Aug 15 22:34:49 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)